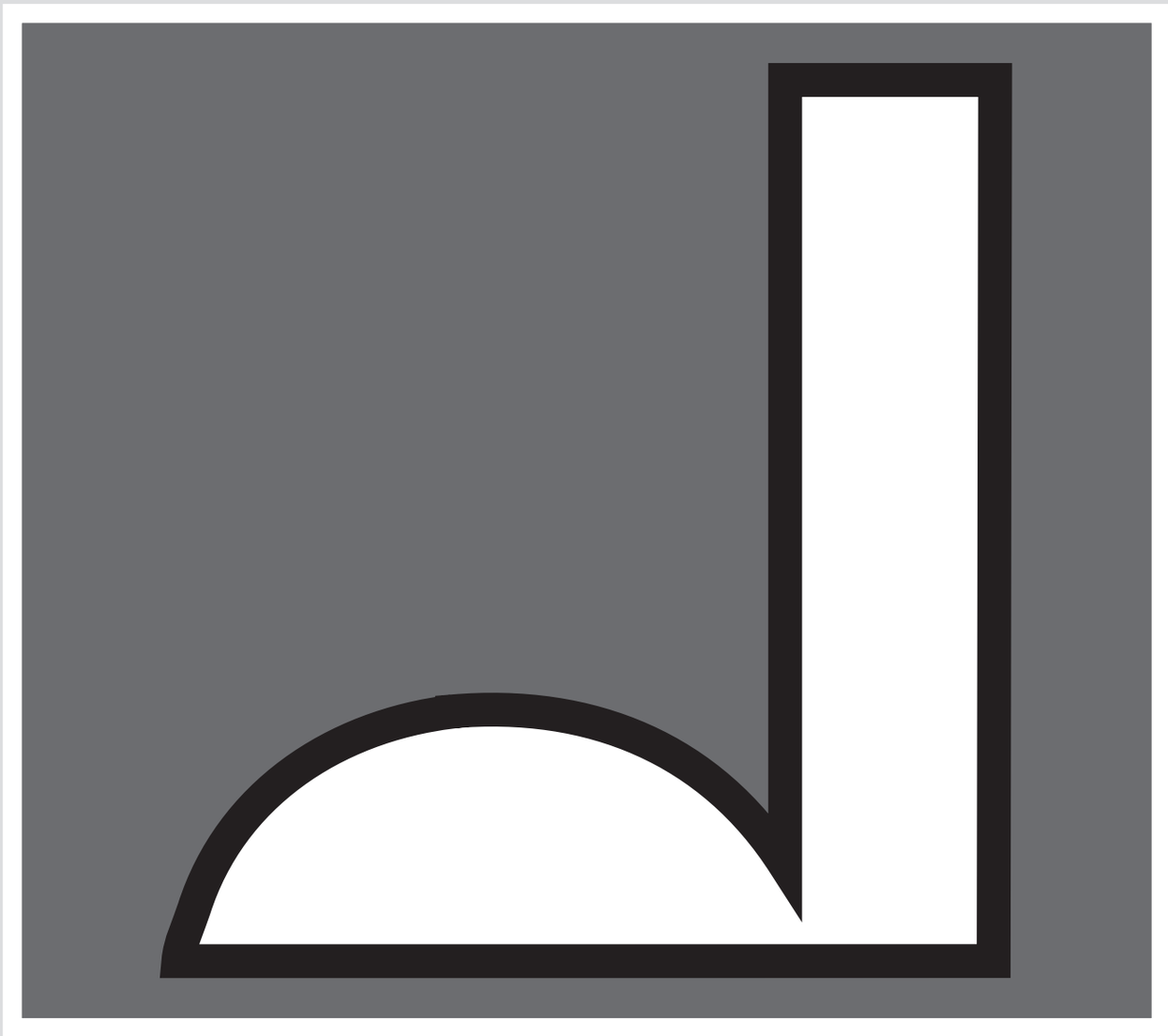
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 205 - QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

**MESA DO SENADO FEDERAL**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE | 3º SECRETÁRIO |
| José Sarney - (PMDB-AP) | Mão Santa - (PSC-PI) |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 4ª SECRETÁRIA |
| Marconi Perillo - (PSDB-GO) | Patrícia Saboya - (PDT-CE) |
| 2ª VICE-PRESIDENTE | |
| Serys Slhessarenko - (PT-MT) | SUPLENTES DE SECRETÁRIO |
| 1º SECRETÁRIO | 1º - César Borges - (PR-BA) |
| Heráclito Fortes - (DEM-PI) | 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF) |
| 2º SECRETÁRIO | 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB) |
| João Vicente Claudino - (PTB-PI) | 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES) |

<table>
<tr>
<td>Maioria<br>(PMDB/PP) - 18<br>Líder<br>Renan Calheiros - PMDB<br>Vice-Líderes<br>Valdir Raupp (6)<br>Paulo Duque<br>Lobão Filho<br>Francisco Dornelles<br>Gilvam Borges<br>Gerson Camata<br>Geraldo Mesquita Júnior<br>.....<br>Líder do PMDB - 17<br>Renan Calheiros<br>Vice-Líderes do PMDB<br>Wellington Salgado de Oliveira<br>Almeida Lima<br>Valter Pereira<br>Gilvam Borges<br>Leomar Quintanilha (4,5,7)<br>Neuto De Conto<br>Líder do PP - 1<br>Francisco Dornelles</td>
<td>Bloco de Apoio ao Governo<br>(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19<br>Líder<br>Aloizio Mercadante - PT<br>Vice-Líderes<br>João Ribeiro<br>Renato Casagrande<br>Inácio Arruda<br>Marcelo Crivella<br>.....<br>Líder do PT - 11<br>Aloizio Mercadante<br>Vice-Líderes do PT<br>Eduardo Suplicy<br>Fátima Cleide<br>Flávio Arns (3)<br>Líder do PR - 3<br>João Ribeiro<br>Líder do PSB - 2<br>Antonio Carlos Valadares<br>Líder do PRB - 2<br>Marcelo Crivella<br>Líder do PC DO B - 1<br>Inácio Arruda</td>
<td>Bloco Parlamentar da Minoria<br>(PSDB/DEM) - 27<br>Líder<br>Raimundo Colombo - DEM (1)<br>Vice-Líderes<br>Alvaro Dias<br>Kátia Abreu<br>Flexa Ribeiro<br>Gilberto Goellner<br>João Tenório<br>Rosalba Ciarlini<br>Lúcia Vânia<br>Adelmir Santana<br>.....<br>Líder do PSDB - 14<br>Arthur Virgílio<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Alvaro Dias<br>Lúcia Vânia<br>Cícero Lucena<br>Papaléo Paes<br>Líder do DEM - 13<br>José Agripino<br>Vice-Líderes do DEM<br>Jayme Campos (2)<br>Antonio Carlos Júnior<br>Rosalba Ciarlini<br>Efraim Morais</td>
</tr>
<tr>
<td>PTB - 8<br>Líder<br>Gim Argello - PTB<br>Vice-Líderes<br>Sérgio Zambiasi<br>Romeu Tuma</td>
<td>PSOL - 1<br>Líder<br>José Nery - PSOL</td>
<td rowspan="3">Governo<br>Líder<br>Romero Jucá - PMDB<br>Vice-Líderes<br>Delcídio Amaral<br>Antonio Carlos Valadares<br>João Pedro<br>Gim Argello<br>Romeu Tuma</td>
</tr>
<tr>
<td>PDT - 6<br>Líder<br>Osmar Dias - PDT</td>
<td>PV - 1<br>Líder<br>Marina Silva - PV</td>
</tr>
<tr>
<td></td>
<td>PSC - 1<br>Líder<br>Mão Santa - PSC</td>
</tr>
</table>

**Notas:**

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.


**EXPEDIENTE**

| | |
|---|---|
| **Haroldo Feitosa Tajra**<br>Diretor-Geral do Senado Federal | **Cláudia Lyra Nascimento**<br>Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal |
| **Florian Augusto Coutinho Madruga**<br>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações | **Maria Amália Figueiredo da Luz**<br>Diretora da Secretaria de Ata |
| **José Farias Maranhão**<br>Diretor da Subsecretaria Industrial | **Denise Ortega de Baere**<br>Diretora da Secretaria de Taquigrafia |

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

**1 – ATA DA 259ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

**1.2.1 – Discursos do Expediente**

SENADORA *MARISA SERRANO* – Balanço do trabalho desenvolvido por S. Exª no ano de 2009, salientando a estratégia da oposição no período. ..... 74355

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Reflexão sobre o artigo publicado no *Le Monde Diplomatique*, assinado por Alain Ruellan, intitulado "Ciência e Democracia na Amazônia". Homenagens ao Instituto de Biociência da Universidade Estadual Paulista – UNESP, pelo trabalho do pós-Doutor em Ecologia Wilson Uieda, que trata da importância dos morcegos na recuperação de área degradada de floresta. Registro dos procedimentos adotados pela Companhia Vale do Rio Doce no tocante à responsabilidade ambiental. Voto de aplauso ao povo de Itacoatiara pela reinauguração do Cine Theatro Dib Barbosa. Leitura e comentários acerca dos itens enumerados pelo Professor Antonio Corrêa de Lacerda, do Instituto de Economia da PUC de São Paulo, que trata sobre "10 lições para o Brasil tirar proveito no pós-crise". ..... 74358

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Homenagem ao Marechal Gregório Thaumaturgo de Azevedo, que participou da formação histórica do Estado do Acre, e tem seu nome atribuído a um município do Estado. ..... 74368

SENADOR *ROMEU TUMA* – Observações sobre o fim da COP-15, realizada em Copenhague, Dinamarca. Elogios ao trabalho que a CPI da Pedofilia vem desenvolvendo. Votos de Feliz Natal a todos. ..... 74369

**1.2.2 – Leitura de requerimento**

Nº 1.711/2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao povo de Itacoatiara, no Amazonas.* ..... 74370

**1.2.3 – Comunicação da Presidência**

Recebimento de requerimento, de autoria do Senador Gilvam Borges, de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 121 dias, a partir de hoje. **(Requerimento nº 1.712, de 2009) .....** 74371

**1.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Alegria pela aprovação de muitas matérias do interesse da população brasileira, no ano de 2009, enumeradas por S. Exa. Frustração pela não votação, na Câmara dos Deputados, da Emenda nº 29. ..... 74372

**1.2.5 – Comunicação**

Do Senador Geovani Borges, informando que está assumindo, nesta data, a representação do Estado do Amapá, adotará o nome parlamentar Geovani Borges, e integrará a bancada do PMDB. ..... 74375

**1.2.6 – Reassunção do mandato de Senador da República, pela Representação do Estado Amapá, do Senhor Geovani Borges.**

**1.2.7 – Avisos do Ministro da Justiça**

Nº 2.664-C/2009, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 785, de 2009, do Senador Jefferson Praia..... 74375

Nº 2.664-B/2009, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.250, de 2009, do Senador Jefferson Praia..... 74375

Nº 1.565/2009, de 16 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.255, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais. ..... 74375

**1.2.8 – Comunicação da Presidência**

Substituição da Senadora Rosalba Ciarlini pelo Senador Antonio Carlos Júnior, como suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, nos termos do expediente encaminhado pela liderança dos Democratas, por meio do Ofício nº 320/2.010. ..... 74375

**1.2.9 – Comunicações**

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, encaminhando o Relatório Final da Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia. **(Ofício nº 313, de 2009, de 16 do corrente) – (O relatório referido está publicado em suplemento a este Diário) .....** 74375

Do Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, encaminhando cópias

das atas das sessões plenárias do Parlamento do Mercosul, realizadas no período de fevereiro a setembro do corrente ano. **(Ofício nº 151, de 2009, de 25 de novembro passado). (As atas estão publicadas em suplemento a este Diário).....** 74376

**1.2.10 – Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Junior, que *concede incentivo tributário, no âmbito do imposto de renda, às empresas que contratarem trabalhadores nas condições que especifica.....* 74376

**1.2.11 – Leitura de requerimento**

Nº 1.713, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando voto de congratulações e louvor pela conquista do I Torneio Internacional Cidade de São Paulo de Futebol Feminino. ..... 74378

**1.2.12 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados**

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2009 (nº 1.658/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.....* 74378

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.035, de 2009 (nº 1.791/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros.....* 74386

**1.2.13 – Pareceres**

Nºs 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (nº 6.100/2002, na Casa de origem, de autoria do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto). .....* 74391

Nº 2.886, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Ofício nº S/67, de 2009 (nº 614/2009, na origem), que *encaminha ao Senado Federal cópia da decisão proferida na Ação Penal nº 2008.30.00.001718-0, do Ministério Público. .....* 74398

Nº 2.887, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a aquisição de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.....* 74401

Nºs 2.888 e 2.889, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que a*crescenta parágrafo ao artigo 74 da Lei 8069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer em 16 anos a idade máxima para a não recomendação de espetáculos e diversões. .....* 74407

Nº 2.890, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para indicar hipóteses de ação penal pública incondicionada à representação.....* 74420

Nº 2.891, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que *acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito.....* 74430

Nºs 2.892, 2.893 e 2.894, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (1º e 2º pronunciamentos); e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior que *acrescenta o § 3º ao art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte aos filhos e dependentes até os 24 anos de idade, quando estudantes.....* 74435

Nº 2.895, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, permitindo a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica.....* 74455

Nº 2.896, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.....* 74491

Nº 2.897, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e anti-rábica e dos respectivos soros e imunoglobinas nos estabelecimentos hospitalares. .....* 74524

Nº 2.898, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação anti-papilomavírus (HPV) à população*..... 74535

**1.2.14 – Comunicações da Presidência**

Arquivamento definitivo do Ofício nº S/67, de 2009, cujo parecer foi lídio anteriormente. ..... 74545

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente. **(Ofício nº483/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** ..... 74545

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 2004; 475, de 2009; e 263, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 480, 481 e 484/2009, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**. ..... 74545

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 65, de 2003 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003); e do nº 49, de 2008 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2008), cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 360 e 367/2009, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais). ....** 74546

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 454, de 2003; cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 300/de 2009, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** ..... 74547

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 667, e 51, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 199 e 355/2009, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais)** ..... 74547

**1.2.15 – Suspensa a sessão às 15 horas e 246 minutos e reaberta às 17 horas e 13 minutos.**

**1.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *SADI CASSOL* – Manifestação sobre a cobrança de ISSQN nos cartões de crédito ou débito. Registro de que proporá matéria de emenda à Constituição para que o traficante pague por estada em presídio. ..... 74548

**1.2.17 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Nºs 1.337/2009, de 2 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 469, de 2009, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais, para os fins que especifica*..... 74549

Nº 1.370, de 2009, de 9 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 470, de 2009)..... 74549

Nº 1.455, de 2009, de 17 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 471, de 2009, que *altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional*..... 74549

**1.2.18 – Comunicações da Presidência**

Inclusão da Medida Provisória nº 469, de 2009; do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2009; e da Medida Provisória nº 471, de 2009, na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa. ..... 74550

Recebimento do Aviso nº 81, de 2009 (nº 1.0873/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 023.992/2008-8, manifestando-se sobre a Resolução nº 27, de 2008, do Senado Federal, referente à operação de crédito de interesse da Prefeitura Municipal de Belford Roxo (RJ)..... 74701

**1.2.19 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *VALDIR RAUPP,* como Líder – Cumprimentos ao povo rondoniense pelo Decreto nº 14.765, do governo do Estado, mediante o qual foi corrigido erro na data da criação do Estado de Rondônia, passando a ser comemorada em 22 de dezembro. Homenagem pelo transcurso, hoje, dos 28 anos de criação do Estado de Rondônia. Homenagem ao Marechal Cândido Mariano Rondon. ..... 74701

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Relato sobre visita feita por S. Exª à chamada região sul do Estado de Mato Grosso. Observações sobre a COP-15, realizada em Copenhague, Dinamarca..... 74702

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Destaque para a contribuição dos servidores do Senado para o cumprimento dos mandatos dos parlamentares. Temas e questões que fizeram parte dos debates no Congresso Nacional no ano de 2009. ..... 74706

SENADOR *EDUARDO SUPLICY*, como Líder – Transcrição, nos Anais da Casa, de carta enviada aos Ministros Luiz Dulci, Patrus Ananias, Tarso Genro, Gilberto Carvalho e Dilma Rousseff, e ao Presidente do IPEA, Márcio Pochmann, para uma reflexão a respeito da consolidação de leis sociais no sentido de que considerem a Lei nº 10.853, que institui a renda básica de cidadania por etapas..... 74711

**1.2.20 – Leitura de projeto**

Projeto de Resolução nº 96, de 2009, de autoria da Comissão Diretora, que *altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.* ..... 74714

**1.2.21 – Avisos do Tribunal de Contas da União**

Nº 1.437/2009, de 14 de dezembro corrente, encaminhando cópia do TC 011.821/2009-6, em resposta parcial ao Requerimento nº 1.257, de 2009, do Senador Raimundo Colombo..... 74841

Nº 1.867/2009, de 9 de dezembro corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do TC 008.638/2009-0, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 148, de 2009, do Senador Raimundo Colombo..... 74841

Nº 1.869/2009, de 9 de dezembro corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do TC 010.123/2009-8, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 477, de 2009, do Senador Valdir Raupp. ..... 74841

Nº 1.891/2009, de 9 de dezembro corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do TC 015.236/2009-4, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 328, de 2009, do Senador Alvaro Dias. ..... 74841

**1.2.22 – Leitura de requerimentos**

Nº 1.714, de 2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino, *solicitando a tramitação, em conjunto, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2004-Complementar.* ..... 74841

Nº 1.715, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao piloto paulista Adilson Kindleman*..... 74841

Nº 1.716, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de estímulo à lutadora amazonense Davina Maciel*..... 74842

**1.2.23 – Mensagens do Presidente da República**

Nº 316, de 2009 (nº 1.062/2009, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (*dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos), sancionado e transformado na Lei nº 12.137, de 18 de dezembro de 2009..... 74842

Nº 317, de 2009 (nº 1.063/2009, na origem), de 18 de dezembro de 2009, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 2009 – CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e dez mil, setecentos e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,* sancionado e transformado na Lei nº 12.138, de 18 de dezembro de 2009. ..... 74842

**1.2.24 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 1.288/2009, comunicando terem sido verificadas incorreções no texto do Ofício nº 106/09/PS-GSE, de 12 de fevereiro de 2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2007 (PLC nº 128/2008, no Senado Federal). ..... 74842

Nº 1.289/2009, comunicando ter sido verificada incorreção no texto do Ofício nº 117/09/PS-GSE, de 3 de março de 2009, referente ao Projeto de Lei nº 3.120, de 2008 (PLS nº 731/2007, no Senado Federal). ..... 74843

**1.2.25 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *MARCO MACIEL* – Análise da questão da educação, que preocupa a todos, salientando que a educação não se faz somente com conhecimentos básicos, mas com valores éticos e cívicos..... 74844

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Transcrição, nos Anais do Senado, do Relatório sobre Direitos Humanos na Palestina. ..... 74846

**1.3 – ORDEM DO DIA**

**1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.**

1.3.2 – **Após a Ordem do Dia**

**1.3.3 – Discursos**

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Reflexão sobre os diversos tipos de paz necessários para a vida do homem, lembrando a cultura dos índios aimarás, que falavam em sete tipos de paz. ..... 74890

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Referências às dificuldades enfrentadas durante o ano que se finda e manifestação de esperança de que, no ano que se inicia, por meio de educação, possamos vencer os obstáculos encontrados no dia a dia..... 74892

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Análise da renda *per capita* dos brasileiros, que cresce em rit-

mo menor à dos países da América Latina e à dos emergentes, em geral..... 74892

**1.3.4 – Comunicação da Presidência**

Convocação de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia 2 de fevereiro de 2010, para abertura da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura..... 74896

1.4 – ENCERRAMENTO

**2 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES**

Ata da 246ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 14 de dezembro de 2009 (Volumes I e II)..... 74896

**3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO**

**3.1 – Secretaria-Geral da Mesa**

**3.1.1 – Resenha dos trabalhos legislativos de 1º a 22 de dezembro de 2009**

**3.1.2 – Atas de Comissões Permanentes**

**3.1.3 – Relatório final da Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia da Comissão de Educação**

**3.1.4 – Atas das Sessões Plenárias do Parlamento do Mercosul**

**4 – EMENDAS**

Nºs 1 a 91, apresentadas à Medida Provisória nº 472, de 2009 ..... 74915

Nºs 1 a 9, apresentadas à Medida Provisória nº 473, de 2009 ..... 75046

**5 – ATAS**

**5.1** 35ª e 36ª Reuniões da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, realizadas em 24 e 25 de novembro de 2009..... 75056

**5.2** Reunião da Comissão Diretora, realizada em 29 de outubro de 2009 ..... 75065

**6 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

– Nºs 25 e 26, de 2009 ..... 75066

**7 – ATOS DO PRESIDENTE**

– Nºs 504 a 557, de 2009 ..... 75067

**SENADO FEDERAL**

**8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

**CONGRESSO NACIONAL**

**13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

# Ata da 259ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 22 de Dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência da Srª Serys Slhessarenko, e dos Srs. Marco Maciel, Valdir Raupp e Cristovam Buarque*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos, e encerra-se às 19 horas e 16 minutos)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS**

**Período : 22/12/2009 07:27:31 até 22/12/2009 23:35:25**

| Partido | UF | Nome | Pres | Voto | Partido | UF | Nome | Pres | Voto |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | X | | | | | | |
| DEM | DF | ADELMIR SANTANA | X | | | | | | |
| PMDB | SE | ALMEIDA LIMA | X | | | | | | |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | X | | | | | | |
| DEM | BA | ANTÔNIO CARLOS JUNIOR | X | | | | | | |
| Bloco-PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X | | | | | | |
| PSDB | AM | ARTHUR VIRGÍLIO | X | | | | | | |
| Bloco-PT | RR | AUGUSTO BOTELHO | X | | | | | | |
| Bloco-PR | BA | CÉSAR BORGES | X | | | | | | |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | X | | | | | | |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | | | |
| Bloco-PT | SP | EDUARDO SUPLICY | X | | | | | | |
| DEM | PB | EFRAIM MORAIS | X | | | | | | |
| PTB | MA | EPITÁCIO CAFETEIRA | X | | | | | | |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | X | | | | | | |
| PP | RJ | FRANCISCO DORNELLES | X | | | | | | |
| PMDB | AP | GEOVANI BORGES | X | | | | | | |
| PMDB | AC | GERALDO MESQUITA JÚNIOR | X | | | | | | |
| Bloco-PT | AM | JOÃO PEDRO | X | | | | | | |
| Bloco-PR | TO | JOÃO RIBEIRO | X | | | | | | |
| PSDB | AL | JOÃO TENÓRIO | X | | | | | | |
| PTB | PI | JOÃO VICENTE CLAUDINO | X | | | | | | |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | X | | | | | | |
| P-SOL | PA | JOSÉ NERY | X | | | | | | |
| PMDB | MA | LOBÃO FILHO | X | | | | | | |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | X | | | | | | |
| DEM | PE | MARCO MACIEL | X | | | | | | |
| PSDB | MS | MARISA SERRANO | X | | | | | | |
| PTB | MT | OSVALDO SOBRINHO | X | | | | | | |
| PTB | SP | ROMEU TUMA | X | | | | | | |
| Bloco-PT | TO | SADI CASSOL | X | | | | | | |
| PSDB | PE | SÉRGIO GUERRA | X | | | | | | |
| PTB | RS | SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | | | |
| Bloco-PT | MT | SERYS SLHESSARENKO | X | | | | | | |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | X | | | | | | |
| PMDB | MS | VALTER PEREIRA | X | | | | | | |

***Compareceram: 36 Senadores***

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano, por permuta com o Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar, após a Senadora, como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – A seguir, concederei a palavra, como Líder do PSDB, ao nobre Senador Arthur Virgílio.

Com a palavra a nobre Senadora Marisa Serrano.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srª Senadora, estamos encerrando o ano legislativo de 2009, e eu fiz questão de vir à esta tribuna para fazer um balanço do meu trabalho nesta Casa ao longo de todos esses meses. Também quero comentar a estratégia da oposição nesse período, como foi que a oposição, da qual eu pertenço, trabalhou em 2009 e o que fez pelo País, pela Nação, da tribuna deste Senado Federal.

Em 2009, foram 26 projetos de leis, projetos de resolução e propostas de emenda à Constituição sobre temas os mais diversos que afetam o dia a dia da nossa população.

Esses meus 26 projetos de lei tratam de assuntos como segurança e acompanhamento da saúde nas escolas; pedofilia; valorização e estímulo ao esporte; ampliação do acesso às universidades; restrição à propaganda de alimentos calóricos voltada ao público infantil; estímulo à participação da mulher na política, entre tantos outros. Sem contar os inúmeros requerimentos solicitando a realização de audiências públicas nas diversas comissões desta Casa e outros como pedidos de informação a Ministros e representantes do Governo sobre todos aqueles assuntos acerca dos quais precisávamos de mais conhecimento, de mais transparência, como o uso das verbas públicas, o projeto Minha Casa, Minha Vida, os assentamentos do MST. Tudo isso e muito mais foram temas que mereceram de mim pedido de maior responsabilidade, mas principalmente de informações, para que a gente pudesse votar com mais tranquilidade.

Entre outros, sou integrante da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e, portanto, tenho a obrigação, junto com meus Pares dessa Comissão, de fiscalizar e acompanhar o Governo. Se essa é a minha função e é a minha obrigação, é claro, Senador Marco Maciel, que eu me sinto na obrigação de questionar, de pedir esclarecimentos e saber o que é que se passa neste País.

Foi por isso que fiz uma Proposta de Emenda à Constituição para fazer com que o TCU e os tribunais regionais tivessem mais força no seu trabalho. É necessário que haja, sim, acompanhamento e fiscalização. Nem sempre o Presidente da República gosta disso, tem falado inúmeras vezes que é a fiscalização que emperra o trabalho do Governo. Mas nós sabemos que a fiscalização é fundamental. Nós queremos ser fiscalizados aqui no Congresso, precisamos ser fiscalizados, mas também temos que fiscalizar o Governo, para que ele aplique bem as verbas públicas e para que ele dê a resposta à sociedade sobre o seu trabalho e o seu dever.

Além disso, este ano, fui eleita Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. E, nesses três últimos meses, assumi a presidência interina dessa Comissão, que trabalhou muito. Fizemos inúmeras audiências públicas, aprovamos inúmeros projetos de relevância para a educação nacional, para a cultura e para o esporte.

Por exemplo, aprovamos o 14º salário para o professor, o projeto que altera o cálculo do FIES para favorecer inúmeros estudantes deste País que precisam do FIES para viabilizar o seu estudo. Além disso, houve diversas propostas para coibir a violência nas escolas, outro fator extremamente discutido este ano. Nessas diversas audiências públicas, entraram todas as questões relativas à cultura ao esporte e à educação.

Mas outro fator também que me prendeu este ano, que fez com que eu viesse várias vezes a esta tribuna, que fez com que eu trabalhasse um pouco mais nesta Casa, foi a discussão a respeito das fronteiras.

Poucos são os Parlamentares nesta Casa que trabalham nessa ótica discutindo o problema fronteiriço, porque nem todos vivem a fronteira e sabem dos problemas que nós, que vivemos lá, como é o meu caso, enfrentamos.

Por isso, elaborei uma proposta de emenda à Constituição que cria o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira. Foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no final de setembro e aguarda sua inclusão na ordem do dia deste plenário.

Eu estou propondo nessa PEC destinar aos Municípios de fronteira 0,5% do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e sobre os Produtos Industrializados IPI. Essa minha proposta aumenta de 48%, que é hoje, para 48,5%. Com isso, nós faremos

com que o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira possa ser institucionalizado.

Eu quero lembrar que cerca de três milhões de habitantes vivem na região de fronteira, cuja extensão é de 15.719 quilômetros. É uma linha divisória que demarca 11 Estados da nossa Federação: 1/3 está em terras indígenas, outros 2/3 são formados por Municípios que, em geral, são cidades gêmeas que têm que discutir e viver com outro país, que tem outros tipos de financiamentos, de acordos comerciais, incentivos fiscais, o que às vezes prejudica o trabalho dos nossos Municípios e dos nossos munícipes.

Eu não tenho dúvida de que, se nós apoiarmos as cidades fronteiriças, elas vão se tornar polos de desenvolvimento nacional, o que é importantíssimo para que o Brasil possa trabalhar muito mais tranquilo, garantindo as suas fronteiras, principalmente naquilo que existe ainda de ruim, que é o tráfico de armas e drogas, que nos prejudica enormemente.

Eu quero lembrar ainda que esses 11 Estados de fronteira fazem fronteira não só com os países do Mercosul – Argentina, Paraguai e Uruguai –, mas também com a Bolívia, o Peru, a Colômbia, a Venezuela, o Suriname, a Guiana, a Guiana Francesa. Portanto, todos merecem muito a atenção desta Casa.

Essa foi uma grande preocupação minha, porque eu sei o quanto é importante. Por isso, trabalhei também discutindo a área de livre comércio de importação e exportação em dois Municípios sul-mato-grossenses que são fronteiriços: Corumbá, que faz fronteira com a Bolívia, e Ponta Porã, que faz fronteira com o Paraguai. São dois grandes Municípios em Mato Grosso do Sul, importantes Municípios, que precisam enormemente de apoio para começar a ter uma nova fase de comercialização dos seus produtos, principalmente estes dois Municípios que são os mais importantes: um é a capital do Pantanal, Corumbá, onde há o maior número de cabeças de gado do nosso Estado e um dos maiores do País, e o outro é Ponta Porã, que fica numa região altamente produtora, principalmente de grãos, de alimentos. Portanto, é importante que a gente possa apoiar o interesse e a reivindicação dessas duas cidades.

E, falando em fronteira, Senador Marco Maciel, eu quero abordar um pouquinho o Mercosul. Eu sou parlamentar do Mercosul, trabalho todos os meses com outros companheiros nossos. Está aqui o Senador Geraldo Mesquita que faz parte do Parlasul. Todos os meses nós vamos a Montevidéu, no Uruguai, discutir as questões de integração.

E o Parlamento do Mercosul é um outro parlamento. Portanto, esse grupo de parlamentares trabalha aqui e trabalha lá. E temos que dar conta dos dois parlamentos. Não foi fácil este ano. Foi um ano também de grandes disputas. Quero só lembrar de Itaipu, uma questão extremamente discutida naquele Parlamento, como foi também a garantia de que os diplomas dos nossos estudantes, tanto os desses países que estudam no Brasil como dos brasileiros que estudam nos países mercosulinos, possam ser convalidados. Essa foi outra grande discussão no nosso Parlamento.

Mas também discutimos questões, como a integração da Venezuela e de outros países ao Mercosul, e principalmente as questões fiscais e aduaneiras que refletem muito na economia não só do nosso País, mas na economia dos países vizinhos, principalmente os embates mais acirrados entre a economia da Argentina e a do Brasil e os debates acirrados entre o comércio desses dois países. Também discutimos questões que importam à integração, por exemplo, fazer com que todos os cursos de ensino médio do nosso País e dos países vizinhos tenham obrigatoriamente uma cátedra de História da Integração, para que eles conheçam um pouco mais do Mercosul, para que entendam como é a história dessa integração e a importância dela.

Então, essa foi uma proposta aprovada e que está nos nossos Ministérios pronta para ser implementada. Além disso, outras questões foram discutidas como, por exemplo, a livre circulação de pessoas e regularização de imigrantes. Esse é um problema sério que temos. Se estamos procurando a integração, como é que não vamos discutir a questão dos imigrantes e a questão da liberdade de ir e vir dos nossos fronteiriços?

Quero lembrar ainda outro item que discuti muito, que passou na Comissão de Educação e está no plenário do Mercosul para ser votado, que é o acesso aos sinais de televisão dos Municípios fronteiriços. É muito triste chegar no Uruguai, na Argentina ou no Uruguai e não conseguir acessar televisões brasileiras. Então, por que o sinal de televisão dos nossos países fronteiriços não pode ser aberto a todos? Isso facilitaria a integração, pois quem mora no Paraguai teria condições de acessar uma televisão brasileira e vice-versa. Isso sim é questão real de integração real.

Ainda há outra questão que também me puxou muito este ano e fez com que eu trabalhasse de forma mais focada: trata-se dos recursos hídricos, questão que veio do Mercosul. Discuti, na Comissão da qual faço parte no Mercosul, o Aquífero Guarani e os rios transfronteiriços. Trouxe para cá essa discussão, já que participei do V Fórum Mundial de Águas, em Istambul. Em novembro, na Costa Rica, complementamos esse

estudos e criamos o Fórum de Águas das Américas. Essa é uma questão com que tenho trabalhado muito, que vale a pena ser discutida porque água é vida. Será causa de guerras e de dissensos nos próximos anos no mundo, porque, onde faltar água, a vida não acontecerá.

Senador Marco Maciel, quero falar da minha participação no Conselho de Ética, referindo-me um pouquinho aos problemas que esta Casa viveu no primeiro semestre deste ano. Não é fácil participar de um conselho de ética. Fiz duas propostas justamente para melhorar a função e o trabalho daquele Conselho. Primeiro, alterar a escolha dos seus integrantes, tendo por objetivo ser mais igualitária a participação dos partidos. Isso é fundamental. O partido que tem maior número nesta Casa não tem que ter o maior número no Conselho de Ética. Não é assim que funciona. O que funciona ali é a consciência e a seriedade dos Parlamentares, o que importa mesmo é que todos os partidos sejam representados equanimemente, que todos tenham lá seus representantes e possam discutir não como salvar alguém do seu partido mas sim discutir questões maiores que interessam à sociedade brasileira e a esta Casa, que é a ética e a moral, que esperamos reinem na política.

Também depreendendo daquilo que aprendi no Conselho de Ética, apresentei uma proposição que proíbe a reeleição do Corregedor da Casa na mesma Legislatura. Essa mudança, essa oxigenação é importante para que sempre se renove a Corregedoria da Casa. Que isso seja mais tranquilo. Sei o quanto o Senador Romeu Tuma, nosso Corregedor, tem trabalhado, mas é necessário que esta Casa tenha uma outra dinâmica. Acho que todos nós temos que colaborar para que isso realmente aconteça.

Finalmente, Senador Marco Maciel e demais Senadores aqui presentes, quero citar algumas das questões importantes, para demonstrar que fizemos nesta Casa uma oposição responsável, uma oposição que sempre previu aquilo que fosse melhor para o País, uma oposição focada nas questões maiores da sociedade brasileira, uma oposição dura, mas uma oposição leal.

Todos os acordos que fizemos aqui, através do Líder Arthur Virgílio, foram cumpridos. A oposição nesta Casa trabalhou a favor do Brasil, que é um lema do meu Partido – principalmente posso falar do PSDB.

Quero cumprimentar o Líder Arthur Virgílio por seu trabalho, porque nesta Casa foi um norte que nós tivemos. Ele não mediu esforços, em nenhum momento, para fazer com que todas as questões fossem amplamente debatidas.

Nada daquilo que acreditamos que fosse importante para a sociedade brasileira passou por esta Casa sem ser debatido. E tudo aquilo que foi importante para o País nós votamos. Então, não pode o Governo dizer que a oposição travou algum tipo de votação nesta Casa. Ela votou aquilo que era importante para o País. Quero dar alguns exemplos.

O ProUni, por exemplo, importante para o País, esta Casa votou, e a oposição estava junto. Do programa Minha Casa, Minha Vida. Nós votamos a favor. Fizemos alterações que eram necessárias, mas demos o nosso voto de apoio a um programa como este, que é importante para a população brasileira. A Previc, que cria a Superintendência da Previdência Complementar, é importante para o País e teve os nossos votos também. O Vale Cultura foi o último a ser votado nesta Casa, num último momento, e votamos por unanimidade; todos nós votamos, porque sabemos que, para a cultura do País, ele vai fazer a diferença, e, fazendo a diferença, estamos juntos para que a população brasileira seja melhor contemplada.

Quero, finalmente, encerrando, agradecer, Senador Marco Maciel, a esta Casa, mas principalmente temos de agradecer, todos nós, ao nosso corpo técnico, àqueles que nos apoiam durante todo o ano, que nos deram suporte para que conseguíssemos que o nosso mandato fosse aqui o melhor possível, para dar uma resposta àquilo que o povo brasileiro, que votou em nós, exige. E sozinhos não teríamos condições de fazê-lo, se não tivéssemos um corpo técnico como o que temos aqui no Senado, dando-nos o aval e o apoio. Quanto a isso, quero fazer um agradecimento muito grande.

Quero agradecer também ao povo de Mato Grosso do Sul, que me elegeu, que me permitiu estar aqui, nesta tribuna, hoje, falando com toda a sociedade brasileira e dizendo que procurei ser aqui uma voz em defesa da educação, principalmente – uma área que, para mim, é fundamental e imprescindível para que o País possa avançar no desenvolvimento – mas não só a educação, como também o meio ambiente, como a defesa do consumidor e toda a questão da justiça social, que garante ao nosso povo uma vida mais justa e melhor.

Quero terminar dizendo que, nesta Casa, logo nos primeiros meses do ano, tivemos grandes problemas de ética e de formação ética e de turbulência. Fico feliz porque chegamos no final do ano com alguma resposta. Nós temos um projeto de reestruturação administrativa do Senado que, com todo o apoio de todos os Senadores, tenho certeza, e aceito pelo Senador Sarney, que é o nosso Presidente, vai seguir o rito normal,

vai seguir o rito regimental, vai passar pela CCJ, para discussão, vai ter um relator, vamos poder apresentar emendas, vai ser transparente. Então, com tudo aquilo que o povo brasileiro viu no começo do ano, brigou-se por transparência, por seriedade, o povo queria participar mais ativamente do que se passa aqui dentro do Senado, vai poder fazê-lo agora, acompanhando através da TV Senado, da Rádio Senado, da rede nossa de comunicação e dos nossos pronunciamentos na comissão e no plenário, o andamento dessas mudanças administrativas, que esperamos que seja o melhor para o Senado e para o País.

Portanto, termino aqui, agradecendo mais uma vez aos meus pares o companheirismo que sempre reinou nesta Casa. A hora do embate é o embate, mas fora do embate, aqui somos homens e mulheres que trabalhamos pela população brasileira. Sabemos que a responsabilidade nossa é muito grande.

Um aparte ao Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Senadora, antes da conclusão do seu pronunciamento, quero destacar o trabalho de V. Exª. Sei que a angústia de quem atua na atividade pública com idealismo é a angústia de saber se as pessoas têm a noção exata do esforço que se desenvolve, do trabalho que se realiza, com boa intenção e de boa-fé. Certamente essa é uma angústia que perpassa a alma de V. Exª. Estive no Mato Grosso do Sul ao seu lado, num grande encontro político, e pude sentir o calor da população de Mato Grosso do Sul em relação a V. Exª e o reconhecimento ao seu trabalho. E, nesse final de ano, quero me somar a todos eles para aplaudi-la e dizer que V. Exª cumpre aqui o seu dever com muita dignidade, com honradez, com decência e, sobretudo, com muita competência. Parabéns a V. Exª!

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Quero lembrar a V. Exª que sábado estive em Dourados novamente, e lembraram muito da sua passagem por lá, da força que nos deu e principalmente do seu discurso, que foi um discurso que nos deu o norte e o rumo para que Mato Grosso do Sul saiba se encaixar na federação brasileira e possa, sim, em 2010, oferecer ao povo brasileiro bons candidatos e principalmente uma proposta de governo efetiva que possa melhorar, e muito, este País.

Então, termino aqui agradecendo a todos os companheiros e colegas e à população brasileira, desejando um feliz Natal, boas festas e que 2010 seja um ano muito melhor, seja um ano que a gente comece com o pé direito, buscando a transparência, a ética, a decência, a honestidade e principalmente garantindo o compromisso que temos com a Nação brasileira de fazer o melhor por ela.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Os nossos cumprimentos à Senadora Marisa Serrano pela prestação de contas informal que S. Exª acaba de realizar.

Concedo, agora, a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Sadi Cassol. S. Exª tem a palavra, pois. *(Pausa.)*

Concederei, Senador Sadi Cassol, a palavra ao Líder Arthur Virgílio, do PSDB, e, logo após, V. Exª terá a palavra. Em seguida, falará o Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta última sessão do ano, lanço o olhar para a Amazônia e tento vislumbrar com otimismo o amanhã da mais estratégica região do mundo, ela, que, sendo brasileira, pode colocar-se a serviço, primeiro, dos amazônidas que vivem na Floresta Maior e, ao mesmo tempo, também dos brasileiros de todos os Estados.

No centro de maior convergência dos debates sobre os riscos das mudanças climáticas, alcançando toda a humanidade, a Amazônia não é apenas o majestoso cenário que fascina e motiva, é o futuro da Nação, que, hoje, reclama cuidados para que venha a cumprir sua destinação diante do Brasil e, sem dúvida, em favor e a serviço da humanidade. Mas, repito, "Terra Brasil".

Com essa lembrança, no ocaso de nossas atividades plenárias, destaco o artigo recentemente publicado no *Le Monde Diplomatique*, assinado por Alain Ruellan e com o título "Ciência e Democracia na Amazônia". O analista francês levanta oportuna questão ao referir-se ao trabalho que pesquisadores, isolados ou corporativos, levam avante na Amazônia. É dele a indagação maior acerca de tais pesquisas: "Quem se beneficia com a pesquisa na Amazônia?".

E, nesse bojo, perguntas paralelas como estas:

> 1º) Como são feitas as escolhas de temas, onde acontece o debate e quem decide?
>
> 2º) Qual o valor e de que forma se processam tratados de cooperação científica celebrados pelo País mundo afora, sem qualquer discussão com a sociedade científica nacional?

Não sou, absolutamente, contrário a que se façam pesquisas na Floresta Amazônica. Longe de mim

contestar a validade ou a iniciativa de pesquisadores. No entanto, talvez fosse este o momento mais oportuno para repensar a forma, as modalidades em que se processam tais estudos. No dizer do articulista do *Le Monde Diplomatique*, em nome da ciência, sem ao menos nos inteirarmos sobre a forma dessas investigações, o Brasil estaria perdendo riqueza e até soberania, "tornando-se cada vez mais pobre e subordinado aos interesses externos".

Não creio que essa seja uma realidade absoluta, sem dúvida; porém, aos projetos ou decisões em torno da nobre região estaria faltando, no mínimo, acompanhamento adequado, regular e competente.

Não é de hoje que, deste plenário, defendo a destinação de mais recursos para nossos órgãos de pesquisas. Cito vários de passagem: o Inpa – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, a Universidade Federal do Amazonas e o Museu Emílio Goeldi, do Pará.

Como observa o mesmo jornal francês, "ciência e desenvolvimento são forças que devem ser formuladas de forma convergente e seguidas de prática democrática participativa rumo a uma economia sustentável".

Por prática democrática participativa, devemos entender não simplesmente ou de forma retórica a convocação desses centros de pesquisas nacionais. Não se trata disso. O que o País deseja é que a eles sejam abertas, sim, possibilidades corretas para tal objetivo. De nada adianta proclamar que o Inpa é órgão de excelência e que a Ufam dispõe de pessoal qualificado para pesquisa científica. O que é preciso é dar-lhes efetivas condições materiais, financeiras e o que mais seja para incursões permanentes na investigação científica.

Já é mais do que tempo de o Brasil acordar para uma introspecção séria quanto ao que se faz e ao que vier a ser feito em relação a pesquisas na Amazônia.

A leitura do artigo de Ruellan é, no mínimo, um alerta a todos os brasileiros, especialmente aos órgãos governamentais. Eis o que ele sustenta em seu *Le Monde Diplomatique*:

> A Amazônia florestal e rural se submete atualmente a três dinâmicas antagônicas, a saber:
>
> **a**) A primeira pode ser qualificada de violenta, por se tratar da destruição dos ecossistemas naturais, arrancados e queimados. Em seu lugar, aparece uma agricultura de subsistência, em pequenas superfícies. Ou a criação de gado, em geral, ou a mineração, em áreas às vezes adquiridas de forma ilegal;
>
> **b**) A segunda refere-se a áreas abertas apenas a turistas e cujo objetivo principal é proteger os ecossistemas;
>
> **c**) A terceira é o chamado desenvolvimento sustentável, que começa a criar raízes. Trata-se da dinâmica dos que ocupam a Floresta para viver com seus recursos, mas sem destruição.

Nota o articulista que a pesquisa científica não está ausente dessa última dinâmica. Nada contra o trabalho de pesquisadores e cientistas. A Amazônia vive, assim, sob a dúvida quanto ao amanhã, com incertezas quanto a um efetivo planejamento a partir de decisões de Governo.

Estou certo que a chamada Questão Amazônica, se assim a podemos classificar, depende de ações vigorosas, definidas não a toque de caixa como ocorre até aqui quando se pensa em planejamento estratégico para aquela área. O que é inadmissível é deixar tudo ao Deus-dará ou à improvisação. O analista a que faço referência neste pronunciamento denuncia que, "há pouco, Brasil e França assinaram às escondidas importante acordo de cooperação científica com o objetivo de levantar o conhecimento e o que se faz quanto à exploração dos recursos biológicos da Amazônia".

Depois dessa menção, uma indagação do próprio autor do artigo publicado no *Le Monde Diplomatique: "*Qual a participação dos pesquisadores e das populações locais, que não querem que persista a pilhagem de seus recursos?

Acha o articulista que o tal acordo, assinado às escondidas, pode até ajudar a construir o desenvolvimento sustentável da Amazônia, "mas desde que as populações sejam claramente envolvidas".

Ele lembra brado que esses moradores ecoam com frequência, como, por exemplo, a grita que corre o mundo para dizer que "o cupuaçu é nosso". Em mais de uma ocasião, defendi tese assemelhada, para dizer, como agora, ao concluir este pronunciamento: "o que quer venha a ser definido em relação à Amazônia deve ser precedido de ampla consulta aos que vivem na Floresta Maior".

Anexo a esta fala, Sr. Presidente, matéria divulgada na *web* pelo Centro de Cultura Política do Amazonas, com o tema de que se ocupou o *Le Monde Diplomatique.*

Aproveito, Sr. Presidente, para dizer a V. Exª que, por iniciativa da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam) – em outro pronunciamento, que peço que V. Exª acolha na íntegra –, sob os auspícios

do Senai-AM, Manaus ganhou, há pouco, moderno Núcleo de Tecnologia de Gás, destinado à capacitação de mão de obra para esse setor.

É investimento em torno de R$1,7 milhão, e são 1.000m² de construção com laboratórios de calibração de instrumentos elétricos para produção mais limpa, combustão, instalação predial, gás e elétrica, conversão de veículos automotores para uso de gás natural veicular e tubulações.

Peço que V. Exª acolha, na íntegra, este pronunciamento, em que parabenizo a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas.

Peço ainda, Sr. Presidente, que V. Exª acolha na íntegra o pronunciamento que se refere a algo que pode parecer estranho para quem não conhece a Amazônia. Eu me refiro ao Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista (Unesp), que vem com trabalho bastante denso do pós-Doutor em Ecologia Wilson Uieda, que se refere ao valor dos morcegos.

Ele diz, Senador João Pedro, que "60% do trabalho de recuperação de uma área degradada de uma floresta são feitos por morcegos". E, mesmo na nossa região, achamos que não tem importância qualquer. Ou seja, alguém acha que se exterminarem os morcegos, não fazem eles falta ao mundo. E fazem muita, muita falta, segundo o pós-Doutor em Ecologia Wilson Uieda, do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista (Unesp).

E ainda, Sr. Presidente, aqui registro – e gostaria que outras empresas fizessem a mesma coisa, para que eu possa igualmente registrar – o que vem fazendo a Companhia Vale do Rio Doce no campo da responsabilidade ambiental:

> 1 – reaproveitamento de 76% de toda a água que utiliza;
>
> 2 – redução de $CO_2$ com biodiesel usado em suas locomotivas;
>
> 3 – mais de três mil hectares plantados ou recuperados, área equivalente a duas vezes o espaço ocupado pela cidade de São Paulo e duas vezes e meia o da cidade do Rio de Janeiro;
>
> 4 – proteção a árvores, beneficiando três bilhões de diferentes espécies;
>
> 5 – energia limpa. Em parceria com o BNDES, a Vale desenvolve programas na área de geração de energia sustentável, com ênfase em processos ambientalmente corretos e uso de fontes renováveis de energia;
>
> 6 – o Instituto da Vale. O Instituto Tecnológico Vale estimula o desenvolvimento de uma nova geração de cientistas brasileiros.

E ainda, Sr. Presidente, requeiro e peço ao Senado que me dê a honra da aprovação deste voto de aplauso ao povo de Itacoatiara, que, após duas dezenas de anos sem cinema, nem ao menos cinema de rua, reinaugura o tradicional Cine Theatro Dib Barbosa, que é uma figura idealista, que fez esse cinema, que é tão tradicional. Espero um dia estar lá para poder assistir a qualquer filme que esteja passando.

Peço que isso seja comunicado ao seu filho, Júlio César Barbosa, ao Prefeito do Município, ao Vice-Prefeito, às autoridades todas da Câmara Municipal.

Sr. Presidente, mudo de assunto para dizer que, assim como veio, a crise global está indo. Mais devagar, e é normal que assim seja. Afinal, com a ponta do *iceberg* à mostra, que foi a derrocada do grupo Lehman Brothers, estava o mundo diante da maior depressão dos últimos 70 anos. Setenta!

Para o Brasil, o desastre não foi tão intenso, pela potencialidade do País e pela sólida infraestrutura entregue ao atual Governo, que, assim, pôde dar continuidade a ações sérias, como, aliás, não poderia ser diferente. A alternância no poder nem de longe significa mudar tudo e ignorar o que foi feito antes.

Como o mundo inteiro, estamos saindo da crise, e isso sugere que muita coisa sirva de lição para evitar novos tropeços.

Quais seriam essas lições? Assim, desde logo, vale recolher experiências alheias e sugestões de técnicos e analistas do momento nacional.

De forma didática, o Professor Antonio Corrêa de Lacerda, do Instituto de Economia da PUC/SP, enumera, para reflexão de todos, o que ele chama de "10 lições para o Brasil tirar proveito no pós-crise".

Vamos a elas:

1º lição. Manter nível confortável de reservas internacionais em moeda, como poderoso antídoto. As reservas são fundamentais para evitar maior volatilidade da economia;

2º lição. Um mercado externo robustecido faz diferença em ocasiões de desaquecimento global, mas os países que contam com mercado interno forte – e é o caso do Brasil, com 85% do valor agregado – podem vislumbrar um excelente amortecedor para eventuais colapsos do comércio internacional;

3º lição. Manter bancos públicos para agir contraciclicamente e oferecer crédito e financiamento. O BNDES, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Fe-

deral são o nosso bom contraponto a contrações no mercado de crédito privado;

4º lição. Essa vem das empresas privadas. Vacinadas contra as crises, elas não se deixaram levar pela precipitação, promovendo, ao mesmo tempo, ajustes de curto prazo. Assim, não perderam o foco estratégico de longo termo;

5º lição. Fica por conta da questão tributária. Com a redução da tributação por unidade, foi possível ampliar a demanda interna de bens duráveis.

Aqui, coloco que, para mim, está esgotada a máscara. O Governo não deve mais trabalhar, Senador Antonio Carlos, com desonerações de IPI, que prejudicam os prefeitos, prejudicam as prefeituras e, ao mesmo tempo, podem despertar a inflação em um quadro de economia que já se aquece para 2010 – ela, que poderá ter crescimento até negativo em 2009, mas que se aquece para 2010. Então, não vejo necessidade de mais tanta barretada com o chapéu dos prefeitos.

6ª lição. Estímulos fiscais. Importante para expandir o gasto fiscal, especialmente em investimentos e na área social, como meio de estimular a demanda, ao mesmo tempo em que se evita o agravamento da crise social e seus efeitos.

Já me referi a isso, entendendo que essa fase está esgotada e que, quando se dá, Senador Marco Maciel, o estímulo setorial aqui e acolá, em algum momento de uma crise verdadeira, uma crise pesada, que pegue o Brasil no coração, o Brasil ficaria, a essa altura, já sem condição de oferecer novos estímulos, porque já os teria dado no momento em que a economia não mais necessitaria deles.

7º lição. Política monetária. O Banco Central agiu, no início, de forma equivocada, na contramão do mundo, ao elevar os juros básicos, após relutar em reduzi-los, pois estava olhando o inimigo errado. Aos olhares do momento, isso parece loucura, mas quem se der ao trabalho de ler as atas do Copom vai se cientificar da questão. E, agora, com a retomada prevista, o que fazer: repetir o erro ou avançar e testar novos limites para o juro de equilíbrio?

Aqui também discordo do Professor Antonio Corrêa de Lacerda, entendendo que, nesse aspecto monetário, o Governo agiu com correção, porque não se pode brincar com a inflação. É a partir dela que se cuida do crescimento sustentável.

Entendo que a questão do Brasil não está na política monetária, que julgo boa. Está na política fiscal, que, no primeiro Governo, foi muito boa; em algum momento do primeiro Governo, foi mesmo irrepreensível; no segundo Governo, começou a ser relaxada e, no final deste segundo Governo, está sendo praticamente irresponsável a política fiscal. Mas, muito bem.

8º lição. Entra aqui a questão cambial. É erro deixar a moeda apreciar-se em meio a uma discussão etérea acerca de suas causas.

Atenção para esta lição: é preciso agir e já, inclusive com a política monetária, para evitar o fantasma que ronda o Brasil, que seria a desindustrialização. Portanto, que se reveja urgentemente a estrutura da regulação cambial, que sempre foi concebida para a convivência com a escassez de divisas e não com a sua abundância, como ocorre no momento.

Em matéria de política cambial, entendo que o sistema mais correto e mais justo ainda é – e será por um bom tempo, no Brasil – o de deixar o câmbio flutuar, com intervenções pontuais do Banco Central toda vez que houver excesso de volatilidade, mas não se procurar criar a figura de um câmbio fictício, porque o exportador precisa aprender a exportar a partir de estímulos que o Brasil lhe dê, inclusive com qualquer câmbio. Tem que exportar agregando valor tecnológico, valor industrial, valor de qualidade, preço baixo a partir daí, concorrência efetiva pela qualidade dos produtos e não só porque o teriam favorecido no câmbio. Se se favorece demasiadamente o exportador no câmbio, se prejudica o restante do País na inflação.

9º lição. Importância da credibilidade e da capacidade de comunicação do Governo. Ampliar o chamamento às empresas, para que mantenham investimentos e o nível de empregos.

10º lição. É necessário romper paradigmas. O cenário internacional e o doméstico exigem tais ações. Qualquer parâmetro de potencial de crescimento e de possíveis pressões de preços deve levar em conta as condições de saída de ociosidade da indústria local. E que projetos de expansão permaneçam em execução.

Aí estão, passo a passo, com algumas observações e algumas pequenas discordâncias de minha parte, os itens necessários à retomada definitiva do crescimento.

O Brasil dispõe, repito, de boas condições para alçar voos. Basta que Governo, empresariado e sociedade se mantenham atentos. O Professor da PUC de São Paulo, professor Antonio Corrêa de Lacerda, Prêmio Jabuti de 2001, traçou as regras teóricas, que não são tão teóricas assim. É preciso que as lições sejam aproveitadas.

Nada de ufanismo exagerado, como vem ocorrendo. A cada tiro de traque na esquina, logo aparecem áulicos e cortesãos apressados para apregoar mero fogo de palha. Nem tanto ao céu, nem tanto ao mar.

Que se fique em terra. Terra firme, que é o melhor chão para se pisar e planejar.

O exemplo para uma postura mais pé no chão está no noticiário *on-line* desta manhã. Trata-se da previsão de PIB brasileiro para este ano. A projeção anterior indicava crescimento de 0,8%. Gostaríamos muito que assim fosse. Mas, infelizmente, hoje, o Banco Central divulga estudo em que reduziu a projeção para o crescimento do PIB deste ano de 0,8% para 0,2%. Uma pena! E, aliás, pode ocorrer, inclusive, crescimento negativo, algo do tipo de 0,2% para baixo.

À época em que o índice de 0,8% foi divulgado, não faltaram festas e aplausos, aqui mesmo desta tribuna. Claro que qualquer avanço merece registro, mas todo cuidado é pouco. É hora de muita seriedade intelectual.

Sr. Presidente, eu desejo a todos os meus colegas o mais feliz Natal, o mais próspero Ano Novo, agradecendo aos profissionais da Casa; à Consultoria, que tanto nos ajuda; aos servidores, que vão da limpeza – os terceirizados –, até os mais graduados consultores; à direção da Mesa; à direção da Casa, ao Dr. Haroldo Tajra; da Presidência a qualquer membro da Mesa; a todos os membros da Mesa Diretora; à Taquigrafia, que tanto nos atura, e eu sou, talvez, dos que mais dá trabalho, porque sempre estou pedindo que sejam anexados documentos comprobatórios daquilo que estou dizendo... Em outras palavras, que nós saibamos, em 2010, aprendendo as lições de 2009, fazer deste Senado uma instituição cheia de credibilidade, cheia de força, capaz de merecer o respeito do povo brasileiro.

Para isso, nós temos que entrar no ano que vem com medidas muito concretas, com uma efetiva reforma dos costumes da Casa, com esses itens de reforma escritos na lei, para que não haja dúvidas.

Não votamos neste ano – e aí registro eu – não por culpa da Mesa Diretora, mas porque não houve suficientes debates no plenário. Não havendo suficientes debates no plenário, e, portanto, não havendo debates com a sociedade, seria debalde e seria injusto nós, aqui, aprovarmos, apenas para dizer que aprovamos, algo que me parece que tem coisas muito boas lá dentro, mas coisas que podem ser aperfeiçoadas se nós todos interagirmos sobre isso.

Então, a todos – aliados, adversários; enfim, a todos – eu desejo o mais feliz Natal e um Ano Novo de fato de muita construção, e que nós saibamos merecer o Senado, para que o Senado volte a saber merecer e a poder merecer o respeito da opinião pública, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

***SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.***

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a frase é perfeita para definir um momento crucial: "*Enquanto eles discutem lá (*COPENHAGUE*), A Vale está realizando aqui.*"

Eis aí correta mensagem veiculada pela Vale por ocasião da recente, e infelizmente malograda, Reunião da ONU sobre Mudanças Climáticas, realizada na Dinamarca.

É bom para o País constatar o acerto da privatização da Cia. Vale do Rio Doce, que, como diz seu moderno logotipo, passou a ser *cada vez mais verde. E amarela.*

Trago a este Plenário a mensagem da Vale para reafirmar , repito, o acerto de sua privatização. Eis, em linhas gerais algumas das ações da empresa em favor do meio ambiente:

1. Reaproveitamento de 76% de toda a água que utiliza;

2. Redução de C02 com biodiesel usado em suas locomotivas;

3. Mais de 3 mil hectares plantados ou recuperados, área equivalente a duas vezes o espaço ocupado pela cidade de São Paulo e duas e meia o da cidade do Rio;

4. Proteção a árvores, beneficiando 3 bilhões de diferentes espécies;

5. Energia limpa. A Vale, em parceria com o BNDES, desenvolve programas na área de g eração de enrgia sustentável, com ênfase em processos ambientalmente corretos e uso de fontes renováveis de energia;

6. O Instituto da Vale. O Instituto Tecnológico Vale estimula o desenvolvimento de uma nova geração de cientistas brasileiros.

Encerro, pedindo que a mensagem anexa, da Vale, seja considerada parte deste pronunciamento e, assim, passe a constar dos Anais do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

# ENQUANTO ELES DISCUTEM LÁ, A VALE ESTÁ REALIZANDO AQUI.

## TODOS ESTAMOS TORCENDO PARA COPENHAGUE SER UM SUCESSO.

**Reaproveitamento de 76% de toda a água que utiliza.**
Com mais tecnologia, a Vale consome menos água nos seus processos e consegue produtos de melhor qualidade e mais sustentáveis como o mundo de hoje tanto precisa.

**Redução de emissão de CO2 com biodiesel.**
Com locomotivas movidas a gás natural e biodiesel, a Vale se tornou a 1ª operadora logística do Brasil a transportar seus produtos com menor impacto ao meio ambiente.

**Mais de 300 mil hectares plantados ou recuperados.**
Ao final de 2008, a Vale atingiu a marca de 1,4 hectare plantado ou recuperado para cada hectare impactado pelas suas operações no Brasil. Isso significa uma área equivalente a duas vezes a cidade de São Paulo e duas vezes e meia a do Rio de Janeiro.

**A Vale ajuda a proteger cerca de 3 bilhões de árvores.**
O número de árvores protegidas nas áreas de preservação da Vale equivale a quase a metade da população mundial.

**Energia limpa para o futuro.**
A Vale Soluções em Energia - VSE, uma parceria com o BNDES, desenvolve programas na área de geração de energia sustentável com ênfase em processos ambientalmente corretos e no uso de fontes energéticas renováveis.

**Instituto Tecnológico Vale. A mineração do futuro nasce aqui.**
O ITV irá desenvolver tecnologia verde e amarela em seus processos, além de estimular o desenvolvimento de uma nova geração de cientistas brasileiros.

A Vale sabe que não existe futuro sem mineração sustentável.

www.vale.com

VALE

Cada vez mais verde.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há três anos, foi criada em Manaus a Fundação Museu do Morcego. Qual é a importância desse órgão? A resposta é dada pelo pós-doutor em Ecologia Wilson Uieda, do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista – UNESP:

> –"*60% do trabalho de recuperação de uma área degradada de uma floresta são feitos por morcegos".*

Assim, como ainda explica o técnico, os morcegos alimentam-se de frutos das matas e, em consequência, transportam sementes das árvores que os produzem, em decorrência do que novas árvores nascem às vezes distantes das existentes.

Para que os estudos dessa Fundação possam ser difundidos, estou anexando a este pronunciamento ampla matéria de conteúdo científico, publicada pela revista *Amazônia Viva*, edição de julho/agosto deste ano.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**BOM**

FUNDAÇÃO CRIADA EM MANAUS QUER DIFUNDIR A IMPORTÂNCIA DOS MORCEGOS E MUDAR A MÁ FAMA DOS MAMÍFEROS VOADORES

**M**

nos informadas, sobre a importância ecológica dos mamíferos voadores. mas, enquanto se alimentam, ajudam a espalhar sementes de frutos, polinizam flores e controlam a população de insetos e de outros animais. "Cerca de 60% do trabalho de recuperação de uma área degradada de uma floresta é feito por morcegos", afirma o pós-doutor em Ecologia Wilson Uieda, do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista (Unesp).

São espécies que se alimentam de frutos e que transportam sementes de plantas. Das cerca de 1.200 espécies de morcegos existentes no mundo, apenas três, que só existem na América Latina, são *hematófagos* (se alimentam de sangue). E, mesmo assim, esses mamíferos voadores carregam o estigma de crueldade e são a inspiração para personagens aterrorizadoras em livros e em filmes. A má fama não faz justiça à importância desses animais para a natureza.

Para acabar com impressão negativa que as pessoas carregam desses animais, foi criada, em Manaus (AM), há três anos, a Fundação Museu do Morcego. Foi a forma encontrada pelo mestre em Ciências Ambientais Marcos dos Santos e por um grupo de pesquisadores e aficionados de convencer a maioria da população de que morcegos são bichos do bem.

O principal projeto da Fundação é transformar uma área de 41 hectares, na Zona Rural de Manaus, em Reserva Particular do Patrimônio Natural. No museu, nada de animais empalhados; apenas objetos inspirados no tema, fotografias e atividades educativas. "Os visitantes vão poder ver morcegos vivos em ambiente natural", afirma Marcos dos Santos.

Mesmo os morcegos *hematófagos* têm papel relevante na natureza. A sangria causada por eles diminuia reprodução dos demais mamíferos, devido à redução da energia dos animais atingidos. Ao transmitirem a raiva, também ajudam a controlar as populações de animais silvestres. Problemas mesmo só quando a população de *hematófagos* cresce demais. Aí, eles podem tornar-se um perigo para o homem e para os animais de criação. Isso acontece quando as características naturais da região são perturbadas pela colonização e pela chegada de animais domesticados.

**ALÉM DE AJUDAR A POLINIZAR ÁRVORES FRUTÍFERAS, OS MORCEGOS CONTRIBUEM PARA CONTROLAR AS POPULAÇÕES DE ANIMAIS SILVESTRES**

"Os animais de criação não sabem se defender dos ataques dos morcegos. Além disso, os rebanhos bovinos oferecem uma grande quantidade de alimento, que oferece mais sangue, mais energia para reprodução e aumento das popula-

O nome científico da família dos morcegos (Chiroptera) vem da união das palavras gregas *chiro* (mão) e *ptero* (asa), ou seja, com as mãos em forma de asa. Em verdade, os dedos dos membros anteriores dos morcegos são unidos por uma película, quase transparente, que formam as asas. Estão entre os grupos mais numerosos de mamíferos do mundo. Pouco mais de um terço (38,6%) das espécies de mamíferos conhecidas na Amazônia Brasileira são morcegos. Muitas espécies são dotadas de sistema de ecolocalização. Mas, ao contrário do que se pensa, os morcegos enxergam muito bem.

**MÁ FAMA**

Mas essas qualidades ficaram esque-

**PALESTRAS, OFICINAS, APRESENTAÇÕES DE TEATRO E CAPTURAS NOTURNAS AJUDAM A DESMISTIFICAR ASPECTOS SOMBRIOS DO MORCEGO**

AS ATIVIDADES DE CAMPO FAZEM PARTE DA ESTRATÉGIA PARA MUDAR A FAMA DOS BICHOS

[redacted] mado por 150 espécies que não são encontradas na América; recebeu o nome devido ao fato de ter olhos grandes e focinho longo, lembrando uma raposa. O doutor em Recursos Genéticos Rogério Gribel, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), explica que o maior ser vivo da Amazônia, a sanaúma, é polinizada por morcegos, que se alimentam do néctar das flores da árvore. Durante o curto período de vida da flor, o morcego pousa [redacted] dos, principalmente na região do Amazônia Ocidental (áreas próximas aos países andinos), que deverão trazer muito mais espécies novas", conta.

A Fundação do Morcego já realizou dois festivais do animal em Manaus, com palestras, oficinas, apresentações de teatros e capturas na área urbana e no entorno da capital. Claro que, depois de uma sessão de fotografias, os animais foram soltos. O museu está fechado desde o ano passado, para ser reorganizado. A previsão é reabri-lo ainda neste semestre.

As atividades de campo, quando estudantes de Biologia ou curiosos podem até tocar os animais, obviamente, com as mãos protegidas por uma espessa luva de camurça para evitar mordidas, são a principal estratégia para mudar a fama dos bichos. E se alguém disser para o presidente da Fundação do Morcego que o bicho é feio, vai ouvir a contestação: "Ele não é feio; ele é bonito, mas mal compreendido", responde Marcos dos Santos, que completa: "Morcego é sangue bom." -3-

idas pelos livros de ficção e pelo cinema, que preferiram fixar-se nos aspectos sombrios do morcego e na exceção. O *Desmodus rotundus*, morcego *hematófago*, que se alimenta de sangue de mamíferos, inclusive do homem, descrito em 1823, por exemplo, foi fonte de inspiração para *Bram Stoker* escrever Drácula em 1897.

Antes de chegar à América, o europeu não conhecia morcegos que se alimentam de sangue. Relatos de viajantes sobre animais que atacavam o pescoço de cavalos e de bois em busca de sangue começaram a surgir logo no século XVI. "Daí imaginar um ser noturno, como os morcegos, sugando o pescoço de uma jovem donzela é um passo pequeno", conta Wilson Uieda. É bom esclarecer que, nos ataques a seres humanos, o *Desmodus* prefere os pés, parte do corpo que fica mais vulnerável durante o sono.

"O fato dos morcegos terem hábitos noturnos ajudou a criar um ar de mistério, suspense e terror nas pessoas," diz o pós-doutor em Ecologia. "Hoje em dia, todo animal ruim em filmes de terror ou de ficção é noturno e tem asas semelhantes às dos morcegos. Você sabia que existem também pássaros *hematófagos*? E não são considerados como animais ruins", protesta.

A maioria dos morcegos, cerca de 800 espécies, se alimenta de insetos. Em alguns casos, as pernas são unidas por uma membrana, que forma uma rede durante o vôo, capturando a presa. Mas nem todos caçam dessa maneira. Para cada tipo de presa, há adaptações naturais, que funcionam bem na hora de buscar comida. "De modo geral, os morcegos insetívoros comem muitos insetos, e a quantidade irá depender do seu tamanho, do tamanho do inseto e das necessidades do morcego", afirma o especialista da Unesp.

Um exemplo do papel importante dos *quirópteros* foi publicado na edição de 3 de abril no jornal *Science*. Segundo o artigo de pesquisadores da Universidade de *Michigan* (Estados Unidos), morcegos e pássaros são responsáveis por controlar insetos em lavouras de café orgânico em *Chiapas*, no México. Durante o verão, os morcegos devoram muito mais insetos do que os pássaros.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por iniciativa da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM e sob os auspícios do SENAI – AM, Manaus ganhou há pouco moderno Núcleo de Tecnologia de Gás, destinado à capacitação de mão de obra para esse setor.

O novo empreendimento decorre da inauguração do gasoduto Coari-Manaus. Entregue recentemente, suas operações só devem se iniciar efetivamente em 2010, quando se espera a conclusão das obras de sua interligação com o sistema de energia elétrica da Capital amazonense.

O Núcleo, que será importante elo no elenco tecnológico do Amazonas, exigiu o dispêndio de R$1,7 milhão.

Dele constam, em ambiente de 1 mil metros quadrados, laboratórios de calibração de instrumentos elétricos, para produção mais limpa, combustão, instalação predial (gás e elétrica), conversão de veículos automotores para uso de gás natural veicular e tubulações.

Esses são alguns dos novos desafios que visam a possibilitar o atendimento e as exigências do futuro, no tocante a energia no meu Estado. O Núcleo é integrado à Rede Nacional de Gás e Energia do Sistema SENAI e, segundo informa o diretor regional do órgão no Amazonas, Adercy Maruoka, terá, ademais, um moderno laboratório de TV digital, com respectivo sistema de transmissão, também digital, a ser implantado na região amazônica a partir de 2010.

Para que constem dos Anais do Senado, estou incluindo a este pronunciamento matéria da revista Amazônia Viva. Ali há todas as especificações técnicas e informações sobre a importância do Núcleo de Gás.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

*Ônibus a gás, na Itália, e o laboratório de TV digital, em Manaus*

# Manaus ganha Núcleo de Tecnologia de Gás

O gasoduto Coari-Manaus só deve entrar em operação no segundo semestre de 2010, mas a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam), por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-AM), se antecipou aos fatos e acaba de inaugurar o Núcleo de Tecnologia do Gás do Amazonas (NTGAM). Com investimentos de R$ 1,7 milhão, o novo empreendimento vai capacitar mão-de-obra exclusivamente para esse segmento.

O NTGAM passa a integrar o Cetas (Centro de Educação e Tecnologia Antonio Simões), localizado ao lado da sede do Senai Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, 2394, Distrito Industrial, zona Sul. O investimento utilizado na construção do Núcleo foi dividido entre os departamentos nacional e regional do Senai, o CTGas (Centro de Tecnologia do Gás Natural do Rio Grande do Norte) e a Petrobras.

O novo ambiente de mil metros quadrados comporta os laboratórios de calibração de instrumentos elétricos, produção mais limpa, combustão, instalação predial (gás e elétrica), conversão de veículos automotores para gás natural veicular e tubulações. O Núcleo de Gás também contempla a área de eletrônica com os laboratórios de TV digital, automação e tecnologia da informação.

→

"Estamos nos preparando para enfrentar os novos desafios do futuro. Este núcleo é integrado à Rede Nacional de Gás e Energia do Sistema Senai e irá qualificar mão-de-obra e ampliar a oferta de Serviços Técnicos e Tecnológicos da instituição no Amazonas", disse o diretor regional do Senai-AM, Adercy Maruoka. Segundo ele, o laboratório de TV digital também faz parte dessa estratégia, já que, oficialmente, o sistema de transmissão digital será implantado na região amazônica a partir de 2010.

Os gerentes de Instalação Industrial e do Departamento de Engenharia da Fogás, Paulo Roberto e Tereza Ribeiro, destacaram o elevado nível de qualidade de máquinas industriais nos cinco laboratórios, em especial, no de tubulações. "Não havia um centro de qualificação de mão-de-obra, e agora temos um amplo laboratório que irá satisfazer as nossas necessidades em reciclagem e formação de profissionais no segmento de eletricidade a gás", disse Paulo Roberto, que há mais de 30 anos trabalha nesse segmento e já presenciou inúmeras dificuldades de treinamento em tecnologia, em equipamentos e em inovações do mercado do gás.

Nos novos espaços de aprendizagem e de transferência de informações tecnológica com base na utilização do gás natural, o Senai oferecerá cursos de Sistemas de Combustão, Instalação Predial de Gás, Instalação Industrial de Gás, Medição de Gás e Técnico Industrial de Tecnologias Finais do Gás, mas já se programou para, futuramente, oferecer o curso de Conversão de Veículos Automotores para Gás Natural.

Com essa iniciativa, a Fieam contribui decisivamente para o fortalecimento da indústria amazonense e passa a prestar novos serviços de consultoria para normatização de oficinas mecânicas, conversão de equipamentos, qualificação profissional e estudos de viabilidade técnica e econômica relacionados à utilização do gás natural, bem como à qualificação de profissionais voltados para os segmentos de TV digital, automação e tecnologia da informação.

O Amazonas não está sozinho nessa iniciativa. Os países da Europa que adotaram o Gás Natural Veicular (GNV) perceberam, ao longo dos anos, que desenvolver tecnologias para o uso desse combustível seria a melhor solução para o crescimento desse mercado. A partir da premissa de que o interesse dos usuários por um combustível mais econômico aumenta a demanda por produtos e por serviços para uso do GNV, os empresários europeus iniciaram um processo evolutivo sem precedentes. Vale lembrar que a Itália já utiliza o gás como combustível veicular há mais de 50 anos. A Europa é referência no uso desse combustível, e os eventos mais importantes para o mercado de GNV acontecem nesse continente.

**A INICIATIVA DA FIEAM VISA FORTALECER A INDÚSTRIA AMAZONENSE NA MELHOR UTILIZAÇÃO DO GÁS DE URUCUM**

Demandados por seus avanços tecnológicos, os produtores europeus são solicitados pelas montadoras e pelas distribuidoras de veículos italianas para a elaboração e a execução de projetos para uso do GNV em veículos novos. Como exemplo, podemos citar o pátio da ... para GNV, nocidade de Cherasco, na Itá... instala os sistemas para utilização de GNV nesses veículos. Os sistemas instalados são de última geração, obedecem aos critérios técnicos de projeto das montadoras e são discutidos em conjunto com o fabricante do sistema para GNV.

Outra sensação são os ônibus movidos a gás natural que circulam na Itália, cujo projeto, segundo fontes italianas, para a realização desse empreendimento é financiado pelo governo por meio de incentivos fiscais. Esses ônibus possuem plataforma baixa, e os cilindros fixados estrategicamente no teto são de liga leve, ou seja, fabricados de material composto, metal e fibra, ou totalmente de material não metálico. Nos veículos de passeio, o acondicionamento dos cilindros para armazenamento de GNV é otimizado e se ajusta ao espaço do porta-malas do veículo. Nesse caso, os fabricantes montadoras de veículos.

O abastecimento de GNV, na parte lateral do veículo, é cada vez mais comum, pois é realizado no mesmo local de abastecimento do combustível original. Considerado mais seguro que o abastecimento próximo ao motor, esse tipo de abastecimento é preferido, uma vez que, além do fator segurança, não existe o incômodo de abrir e de fechar a tampa do motor, segundo especialistas da BRC Itália.

Enquanto no Brasil ainda se discute a venda do GNV por massa (quilo), em substituição à venda por metro cúbico, na maioria dos países que utilizam o GNV, ela se dá por massa, inclusive na Itália. O Inmetro possui um Regulamento que ainda não foi publicado, que trata da transformação de unidade de volume para massa. Geralmente, segundo técnicos do Inmetro, devem ser seguidas as recomendações da OIML (Organização Internacional de Metrologia Legal), da qual o Brasil é país-membro. Nesse caso, a OIML recomenda a venda por massa. Em um carro médio, 1kg de GNV é suficiente para rodar 20km.

*Paulo Roberto e Teresa Ribeiro, da Fogás, elogiaram o empreendimento*

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – A Mesa acolhe a solicitação do Senador e Líder Arthur Virgílio, no sentido de que sejam devidamente publicadas, na íntegra, as proposições que apresentou, e concede, agora, a palavra, pela ordem de inscrição, ao nobre Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Tem S. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Sim.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pela ordem.) – É claro que V. Exª já chamou o nobre Senador, mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Ele era o primeiro inscrito. Ele cedeu à Senadora Marisa Serrano e nós não podemos deixar de, agora, atendê-lo, porque já dois oradores falaram após a Senadora Marisa Serrano.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – O Senador Arthur Virgílio estava falando pela Liderança?

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Sim. Voltamos à ordem de inscrição, senão não vamos processar a lista de oradores inscritos. Ele era o primeiro inscrito na sessão de hoje. Eu gostaria de chamar a atenção de V. Exª para esse fato, porque talvez V. Exª, quando chegou, não soubesse dessa circunstância de que ele era o primeiro orador inscrito.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – A intenção não é tirar o Senador Geraldo Mesquita da tribuna, não. Ele tem de falar. Eu queria chamar a atenção da Mesa para a ordem, mas está esclarecido.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Eu agradeço a compreensão de V. Exª.

Com a palavra, pois, o Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marco Maciel, Srª Senadora Serys, Srs. Senadores presentes, todos que nos ouvem, eu quero nesta, que é uma das últimas sessões da Casa, Senador Marco Maciel, homenagear uma figura histórica, que recebeu inclusive uma homenagem especial no nosso Estado, tendo seu nome vinculado a um dos nossos Municípios do Juruá: Marechal Thaumaturgo.

A geografia do meu Estado, por suas peculiaridades históricas, constitui um testemunho vivo de gratidão à obra e à memória de alguns dos mais ilustres brasileiros, com especial destaque para aqueles que, mais de perto, contribuíram para a sua incorporação ao Brasil, para o seu desenvolvimento econômico, para a sua participação na vida política do País e para o seu progresso social.

Metade dos 22 Municípios que constituem o meu Estado do Acre perpetuam o nome de eminentes vultos de nossa História. Se não, vejamos: Rio Branco, a capital do nosso Estado, é uma homenagem ao Barão de Rio Branco, título nobiliárquico de José Maria da Silva Paranhos Júnior; Sena Madureira, outro grande Município; Feijó, que, ontem, aniversariou; Assis Brasil; Mâncio Lima; Manuel Urbano; Plácido de Castro; Senador Guiomard; Epitaciolândia, em homenagem ao Presidente Epitácio Pessoa; Marechal Thaumaturgo; e Rodrigues Alves, tributo ao terceiro Presidente civil do País.

Trata-se de um verdadeiro compêndio histórico, que abrange personagens do Império e da República que merecem nossa reverência, nossa gratidão e nosso reconhecimento pela participação que tiveram em nossa evolução histórica. Hoje, contudo, quero, como eu disse e como tenho feito em outras oportunidades, registrar o nome e a obra de um desses beneméritos da Pátria, que, servindo ao País, deram notável e perene contribuição ao Estado do Acre nos seus mais de cem anos de definitiva incorporação à comunidade nacional.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Marechal Gregório Thaumaturgo de Azevedo, cujo centenário de nascimento transcorreu e foi comemorado em 17 de novembro de 1953. Naquela data, as Oficinas Gráficas do então Ministério da Guerra editaram uma plaqueta comemorativa com depoimentos do escritor Hannibal Porto e do seu colega de armas, o Marechal Rondon, que traçou a biografia do militar, do político e do engenheiro que ele foi. Dessa homenagem, participaram, ainda, o médico J. de Oliveira Botelho, fundador da Cruz Vermelha Brasileira, instituição que o Marechal Thaumaturgo presidiu por uma década, e a descendente do Marechal, Ivna Mendes de Morais Duvivier, nascida Ivna Thaumaturgo Mendes de Morais.

Em 1968, foi igualmente publicada, no Rio de Janeiro, em sua honra, a obra *A Amazônia*, Senador Tuma, querido amigo, com o significativo subtítulo *O papel decisivo do Marechal Thaumaturgo de Azevedo, na questão do Acre,* de autoria do professor de Direito Manuel Onofre. As múltiplas atividades desse insigne brasileiro, que, além de Governador do Piauí e do Amazonas, foi também, ainda na patente de Coronel, o primeiro Prefeito do Departamento do Alto Purus, no Acre, quando ainda Território Federal, e fundador de sua capital, a atual e aprazível cidade de Cruzeiro do Sul, decorrem de sua formação profissional. Além de militar brilhante, que atingiu o mais alto posto do Exército brasileiro, como engenheiro civil e militar,

bacharelou-se em Matemática e Ciências Físicas, e como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Recife, enquanto lá servia ao Exército.

Sua administração no Departamento do Alto Purus está registrada na obra de José Moreira Brandão Castelo Branco Sobrinho, *O Juruá Federal*. Seu papel como desbravador e como profissional, na qualidade de chefe da Comissão Mista de Demarcação da Fronteira entre o Brasil e a Bolívia, instituída na gestão do Ministro Carlos de Carvalho, em 19 de fevereiro de 1895, consta da obra de Napoleão Ribeiro, *O Acre e seus heróis*, que o caracteriza como "uma luminosa intelectualidade" de "caráter e probidade reconhecidos". Nessa missão, ele teve como auxiliar o Capitão-Tenente Cunha Gomes, imortalizado na linha demarcatória que hoje separa o Estado do Acre do Estado do Amazonas, e, como representante boliviano, o Coronel José Manuel Pando, que mais tarde chegou inclusive a presidir o seu país.

Esta intervenção, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é em atendimento ao pleito de uma das descendentes do Marechal Gregório Thaumaturgo de Azevedo, que o Acre nunca esqueceu e que o imortalizou ao lado dos demais brasileiros ao dar o seu nome a um dos 22 Municípios que integram o nosso Estado. Em carta que me foi enviada, datada de 5 de novembro último, ela me endereçou a mensagem afirmando ter assistido, pela TV Senado, a um pronunciamento em que fiz "os maiores elogios ao grande brasileiro Plácido de Castro", mas registrando também que me esqueci de "falar de um outro grande brasileiro: Marechal Gregório Thaumaturgo de Azevedo, que muito fez pelo Acre e pelo Brasil" – palavras dela. Trata-se de Dona Maria Regina Thaumaturgo de Brito Lyra, que hoje reside no Rio de Janeiro, a quem, desta tribuna, reitero a homenagem a seu ilustre ancestral, esperando ter resgatado, com este pronunciamento, uma parte ínfima da dívida que os acreanos têm com o eminente homem público, que tantos serviços prestou ao Brasil e ao Estado que nunca o esqueceu.

Como disse, espero, com este pronunciamento, ter prestado a homenagem devida. Dona Regina, por sinal, sugeriu-me a realização de uma sessão especial do Senado Federal. Ocorre que, no final do ano, o Senado está assoberbado de matérias a serem apreciadas, e não tivemos a oportunidade de propor a realização dessa sessão. Portanto, com este pronunciamento, espero ter atendido ao apelo de Dona Regina e prestado, com o pronunciamento, a homenagem devida ao Marechal Thaumaturgo, que, como disse, é merecedor de ter o seu nome atribuído a um dos Municípios do nosso Estado, o belo Município de Marechal Thaumaturgo, lá no extremo Juruá.

Tenho o maior prazer de conceder a palavra ao meu querido amigo, Senador Romeu Tuma.

**O Sr. Romeu Tuma** (PTB – SP) – Desculpe-me Senador, mesmo eu não conhecendo bem a história, quero dizer que, ao percorrer por várias vezes a Amazônia, quando chefe da Polícia Federal, encontrava sempre alguém da família Thaumaturgo. Cito um general que, lá, foi Chefe do Estado Maior, Comandante do Batalhão, e tinha enorme devoção pela Amazônia. Acredito que deve ser parente – filho, neto. O fato é que é marca na Amazônia militares com o nome Thaumaturgo. Ainda ontem, conversava com algumas pessoas que viram a homenagem a Pedro Teixeira, que desbravou a Amazônia, e questionaram: "Mas vocês estão se esquecendo de Thaumaturgo, estão se esquecendo de Rondon!". Eu disse: "Não, não nos esquecemos, é que cada um tem a sua vez". E V. Exª vem tratar daquilo que também reclamaram comigo, e com V. Exª também. Gostaria de apoiá-lo e, se possível, assinar o requerimento de V. Exª. Parabéns!

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Tuma. Muito gentil de sua parte.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que me cabiam proferir hoje, agradecendo a benevolência de V. Exª com o tempo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Romeu Tuma. A seguir falará, como Líder do seu partido, o Senador José Agripino.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma, por cessão do Líder José Agripino.

**O SR. ROMEU TUMA** (PTB – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Agradeço o nobre e querido Senador José Agripino, um bom amigo que fiz nesta Casa, e será permanente, se Deus quiser.

Sr. Presidente, serei rápido, já que tenho pouco tempo para fazer esta comunicação inadiável.

Sr. Presidente, gostaria de lembrar que o Brasil foi o primeiro País a dar o grito da terra com a Eco-92, Rio Cúpula ou Cimeira da Terra, nomes conhecidos da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Pena que o Senador Collor não se encontra, porque ele presidiu a reunião Rio-92, da qual tive a honra de participar, envolvido na segurança dos dignitários que lá compareceram. Realmente, foi a Carta da Terra. Tenho vários itens aqui, Agenda 21, e todos os temas que foram lá discutidos. Posteriormente veio o acordo de Kyoto, que alguns países deixaram

de assinar, e, agora, termina com o plenário vazio, o que dá um fim melancólico, a COP15, que conclama por mais mobilização global.

A Senadora Serys lá esteve, e vários outros Senadores. A imprensa – não podemos deixar de registrar – fez elogios ao Presidente Lula por sua participação ativa, objetiva. Lula fez o melhor discurso na presença dos demais membros que discutiram o problema do aquecimento global.

Tenho aqui os dados – não teremos tempo para ler todos –, mas acredito que os Senadores – e quero, aqui, fazer um apelo, Presidente Marco Maciel – que lá estiveram em nome do Senado, no início da próxima Legislatura, compareçam à Comissão de Meio Ambiente para fazerem uma exposição de tudo aquilo que sentiram durante as discussões, porque três candidatos a Presidente da República lá apresentaram, em tese, os seus programas de governo para com o meio ambiente.

Não sei se tenho razão ou não, Senadora Serys, mas eu gostaria muito de que todos pudessem trazer ao conhecimento desta Casa, da população brasileira, na visão dos Parlamentares, o que realmente foi discutido, quais são as aflições e como poderemos colaborar nesse sentido no próximo ano. Sei que V. Exª foi uma participante ativa, destacando-se bastante, como todos os demais Senadores que lá compareceram.

Não sei se é necessário fazer um requerimento ou não, mas o fato é que vou prepará-lo na Comissão de Meio Ambiente, para que todos vocês possam dar seus depoimentos, porque assim teremos uma noção exata daquilo que realmente possa nos trazer mais tranquilidade e objetividade para trabalharmos no sentido de colaborar com o Governo para buscarmos o melhor.

Eu queria também, Sr. Presidente, se me permitir, falar rapidamente para a população de São Paulo sobre o trabalho que a CPI da Pedofilia vem desenvolvendo. Trabalhamos sob a Presidência do Senador Demóstenes Torres: Eduardo Azeredo, Paulo Paim, Magno Malta, Almeida Lima e eu como Vice-Presidente, mais o José Nery, como suplente, Papaléo Paes e Sérgio Zambiasi. Tivemos 61 reuniões ordinárias, 103 depoimentos, diligências, mais de 18, realizadas em vários Estados, e vários projetos que foram apresentados a plenário, a maioria deles aprovados e outros estão em discussão, para a proteção daqueles que são abusados por canalhas, através da pedofilia. Isso nos entristece, nos revolta e nos traz uma intranquilidade muito grande.

Depois da instalação da CPI, tivemos apoio e queixas das famílias, porque se sentiam em dificuldade de trazer ao conhecimento de autoridades o procedimento, para não passarem por vergonha. Hoje, realmente, há uma porta aberta, uma voz que pode ser ouvida, e o Ministério Público e a Polícia colaboram bastante, inclusive hoje os órgãos que exploram o sistema de computação.

Eu gostaria, Senadora Serys Slhessarenko, V. Exª que também luta pelas crianças, de fazer um apelo enorme aos Promotores no sentido de não aceitarem aquele homem, de uma maldade indescritível, que colocou várias agulhas no corpo de uma criança de 2 anos. Foram retiradas pelos cirurgiões duas do coração e duas do pulmão, ainda restando várias no fígado e em outros órgãos do sistema gástrico. Ele disse que foi uma loucura. Não podemos aceitar que esse homem é um louco. Ele é um assassino com descompostura. Não merece nem o nosso respeito. Quem olhou para ele ontem, na **Globo**, vê que é a figura do demônio em pessoa. Nós não podemos aceitar que ele passe por louco, porque de louco ele não tem nada. Tem é de canalha, de bandido e cheio de maldade, pode passar por demônio.

Muito obrigado, Presidente.

Desejo a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo. E que a Amazônia, Senador Arthur Virgílio, permaneça como o desejo de V. Exª e o nosso, de coração.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.711, DE 2009**

**Requer Voto de Aplauso ao povo de Itacoatiara, que, após duas dezenas de anos sem cinema, ou ao menos o chamado "Cinema de Rua", é contemplado com a reabertura do antigo Cine Alvorada, agora chamado Cine Theatro Dib Barbosa, nome escolhido para, por iniciativa de Júlio César, homenagear um nome que sempre lutou pela arte e pela cultura na cidade: seu pai, Dib.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao povo de Itacoatiara, no Amazonas, cidade que, após 19 anos sem cinema, volta a ter um autêntico Cine de Rua, o Cine Theatro Dib Barbosa, com que é rebatizado o antigo Cine Alvorada, dos anos 90. A iniciativa é de Júlio César Barbosa, filho de Dib, que, assim, presta significativa homenagem a um nome que sempre lutou em favor da cultura naquela cidade amazonense.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da população de Itacoatiara, por intermédio do Prefeito Antonio Peixoto de Oliveira, bem como ao responsável pela reabertura de cinema de rua na cidade, Júlio Cesar Barbosa.

**Justificação**

Itacoatiara, no Amazonas, tem 100 mil habitantes. Muitos deles jamais entraram num cinema, como ocorria nos anos 90, quando ainda funcionava o Cine Alvorada. A casa, por iniciativa de Júlio César Barbosa, foi reaberta por iniciativa de Dib Barbosa, que sempre lutou pela cultura local. O cinema, nesta nova fase, passou a ter o nome de Cine Theatro Dib Barbosa, justa homenagem a um grande cidadão local.

O Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República é, pois, merecedor do apoio do Plenário do Senado da República.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – A Presidência recebeu requerimento de autoria do Senador Gilvam Borges de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 121 dias, a partir de hoje.

Considerando que a próxima sessão deliberativa ordinária somente ocorrerá em 2010, a Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, por analogia.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Suplente.

É o seguinte o requerimento lido:

**REQUERIMENTO Nº 1.712, DE 2009**

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo, pelo prazo de 121 dias, a partir de 22 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009. – Senador **Gilvam Borges**, PMDB/AP.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR**

IDENTIFICAÇÃO

| NOME DO(A) SENADOR(A) | PARTIDO | ESTADO | PRONTUÁRIO |
|---|---|---|---|
| GILVAN BORGES | PMDB | AP | |

| OBSERVAÇÕES | MÉDICO | CRM/ORIGEM |
|---|---|---|
| | ☐ HOMOLOGADO ☐ NÃO HOMOLOGADO | |

| TIPO | AFASTAMENTO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| ☐ TRATAMENTO DE SAÚDE<br>☐ REPOUSO À GESTANTE * | A PARTIR DE 22/12/2009<br>Nº DE DIAS 121 (CENTO E VINTE UM DIAS ) | ☐ CONCESSÃO INICIAL<br>☐ PRORROGAÇÃO |

ASSINATURAS/CARIMBOS

Dr. Carlos H. de Oliveira e Silva
CRM-DF 4020

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
* CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVIGORADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999

DECISÃO DA MESA

☐ APROVADO ☐ REJEITADO

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente — 2º Vice-Presidente

1º Secretário — 2º Secretário

3º Secretário — 4º Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maciel. DEM – PE) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino e, a seguir, ao Senador Sadi Cassol.

O Senador José Agripino falará como Líder.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou procurar ser bastante breve, porque na verdade o que eu desejo é fazer o registro de algumas satisfações e de uma frustração pelo ano parlamentar de 2009. Vou procurar ser breve porque a reunião do Congresso que vai apreciar a votação dos créditos suplementares, os PLNs, e, em seguida, o Orçamento Geral da União está prestes a começar.

Eu gostaria, inclusive, de solicitar de V. Exª atenção, tendo em vista que não podem funcionar ao mesmo tempo Câmara ou Senado e Congresso, para a solicitação das lideranças do Governo e da oposição, para que se possa instalar a sessão do Congresso que vai apreciar os PLNs, os projetos de crédito suplementar, de interesse – é claro, vinculado a debate – do País.

Mas, Sr. Presidente, o que eu gostaria de registrar nesta última sessão do ano legislativo de 2009 é a alegria pela aprovação de muitas matérias importantes. Vivemos uma crise pesada no Senado, em 2009. A Instituição foi duramente açoitada, duramente questionada, enfrentou um processo de perda de prestígio visível, mas soube, com os valores que têm assento nesta Casa, resistir e, no último trimestre do ano, operar votações, em comissões e no plenário, de matérias muito importantes para o País.

Para não citar tantas, a Proposta de Emenda à Constituição dos Precatórios, matéria que coloca ordem em finanças públicas de Estados e Municípios, e de credores, pessoas físicas que, depois de várias instâncias judiciais, se habilitaram como credores de Estados e Municípios e vivem na incerteza de receber, a partir de agora, têm, pela PEC dos Precatórios, um processo disciplinado, conhecido, ordenado, de direito assegurado em Constituição, de direito à reclamação de créditos a que fazem jus por decisão judicial em última instância. É um direito do cidadão que fica assegurado e ficou assegurado, através de uma proposta de emenda à Constituição que tramitou por muitos anos nesta Casa e que foi votada, sacramentada e definida pelo Senado no ano de 2009.

Quero fazer um registro, por exemplo, de uma outra proposta de emenda à Constituição muito importante, que diz respeito à questão da segurança no País: a PEC que garantiu o piso salarial para policiais e para bombeiros e a criação de um fundo de segurança para a equalização de salários dos policiais no Brasil.

Todos sabemos que segurança, no nosso País, é hoje problema prioritário, como educação é problema prioritário. Em muito boa hora, instituiu-se o piso salarial do professor como forma de garantir dignidade mínima à carreira do professor, como aposta na educação. Como aposta em segurança, votamos – e votei com esta consciência – o piso salarial para bombeiros e policiais militares e a instituição do fundo, que vai ser composto com recursos federais, para socorrer Estados que não tenham como cumprir o piso salarial que vai ser regulamentado por lei para que o salário do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Piauí possa ser até maior do que o do Piauí ou do Rio Grande do Norte, mas não muito maior, porque estará estabelecido um piso nacional que garante a dignidade e o início da carreira em padrões dignos.

Muitas coisas eu poderia aqui dedilhar como conquistas do Senado, do Congresso, ao longo de 2009: a criação da profissão dos mototaxistas, beneficiando milhares de pessoas por este País afora; a proposta de emenda à Constituição que estabeleceu também, após a criação da carreira, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde, que são as formiguinhas da saúde preventiva no Brasil.

Isso tudo eu registro com muita alegria. Agora, com tristeza, eu registro a não aprovação – não pelo Senado, mas pela Câmara dos Deputados – de uma proposta que, para o País e para o futuro do País, é fundamental. Eu me refiro à Emenda 29, que garante 10% dos recursos arrecadados pelo País destinados compulsoriamente à saúde, o que é, ao lado da segurança e da geração de empregos, um dos maiores problemas do País.

Presidente Marco Maciel, eu estive, sábado, no Município de Currais Novos, no meu Estado, para um evento levado a efeito pela Prefeitura Municipal. O Prefeito é democrata, Dr. Geraldo Gomes. Um Prefeito de muito boa qualidade, de muito espírito público e de muito bom padrão moral. Eu amanheci o sábado em Currais Novos, vindo de Messias Targino, para participar com ele do programa Prefeitura nos Bairros. Ele estava localizando a atuação em um bairro chamado JK, na sede do antigo Sesi, um prédio grande, com muitas salas, cada sala ocupada por um médico de especialidade diferente uma da outra – eram cardiologistas, dermatologistas, ortopedistas, bioquímicos, analistas; enfim, eram médicos de várias especialidades –, bem como um grande salão, onde se encontravam os dentistas.

Senador Marco Maciel, eu estava, às 8h da manhã, lá no encontro promovido pelo Prefeito, ao lado do Prefeito, fazendo a abertura oficial. Era uma multidão. Dava para ver... Porque uma coisa é estarmos aqui no Senado lutando para aprovar a destinação compulsória de recursos para a saúde. Nós somos nordestinos, V. Exª é pernambucano, eu sou potiguar. Ambos são Estados pobres. Uma coisa é termos a consciência de que a saúde vai mal. Outra coisa é convivermos com a carência do cidadão para sentir de perto, pegar nas pessoas e sentir a dificuldade com que vivem para cuidar da saú-

de de si próprios. As pessoas pobres, aqueles que não têm plano de saúde nem têm para quem apelar, eram muitas centenas de pessoas espalhadas pelos corredores do prédio em busca de uma consulta.

O Prefeito faz um trabalho meritório. Se a consulta é feita com um pneumologista e se necessita de radiografia, o médico preceitua a radiografia e a Prefeitura paga a radiografia. Se um outro médico, um gastroenterologista, preceitua a realização de uma ultrassonografia, lá não tem o aparelho para fazer a ultrassonografia, mas a Prefeitura toma o compromisso de fazer, em seguida, preceituada a ultrassonografia, em trabalho especializado fora daquele local. Se é indispensável uma tomografia, a Prefeitura garante a tomografia, mas é uma vez por mês.

E as pessoas que têm um problema e que têm essa oportunidade de, em uma multidão, tentar encontrar o caminho da sua saúde? Como é que fica, se, na maioria dos Municípios, não existe o programa Prefeitura no Bairro e muito menos o mutirão, uma vez por mês, daqueles especialistas? Porque a saúde no Brasil é deficitária em gestão e em dinheiro. Nas duas coisas: em gestão e em dinheiro.

Senador Marco Maciel, eu fui – e aí foi onde eu recebi o choque maior – a um salão grande, onde estavam oito dentistas com oito cadeiras de dentista improvisadas. Os da direita tratavam só de extração e os da esquerda tratavam somente de prevenção – odontologia preventiva, reparadora. Eu parei para conversar com as pessoas. e uma senhora que se levantava... Não que discutisse, ela conversava com a dentista, tentando convencer a dentista a extrair o seu dente, que não era preciso extrair, disse-me a dentista, porque o problema dela envolvia tratamento de canal, que a Prefeitura poderia recomendar que fosse feita fora daquele recinto, através do CEO, e a paciente, na sua – coitada – pouca compreensão dos fatos, insistia em tirar o dente, extrair o dente.

Veja o estado de coisas, neste País, pela falta de disponibilidade de um serviço à altura, de meios, de medicamentos, de dinheiro para gestão. A que ponto chegamos? E qual é a saída? Gestão cabe à iniciativa de cada administrador, seja governador, seja prefeito, mas o dinheiro tem de partir de onde há o dinheiro, da esfera federal. Vivemos num Sistema Único de Saúde. É a Emenda nº 29.

A frustração que vivo, Senador ACM Júnior, é a de não termos votado a matéria na Câmara dos Deputados por inação da base do Governo. Não fomos nós, da oposição, que impedimos a votação da Emenda nº 29, mas, sim, a base do Governo, motivada pelo Governo, que não quis destinar os 10% de receita da União para a coisa mais nobre de que este País precisa, que é dinheiro para saúde.

Constatei, em Currais Novos, uma senhora querendo arrancar o dente que podia ser tratado – poderia ser feito um tratamento de canal. É todo um conjunto de coisas a que este País assiste, como o espetáculo das oito cadeiras de dentistas, em que pessoas extremamente pobres são tratadas ou atendidas uma vez por mês. Não sei se terão outra oportunidade para isso, nem condições de, havendo o serviço médico disponível, habituar-se ao fato de que aquele dente não pode ser arrancado, de que aquele dente não pode ser extraído, mas tem de ser tratado. Para isso, era preciso continuidade, era preciso um serviço permanente, não um serviço espasmódico.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Não pode haver somente um serviço espasmódico. Esse é o crime que se está perpetuando neste País.

Senador Arthur Virgílio, esta foi a grande omissão congressual de 2009: a Emenda nº 29 estava pronta para ser votada, estava prontinha – foi votada pelo Senado –, mas não foi votada pela Câmara, por inação da base do Governo.

Ouço, como muito prazer, o Senador Arthur Virgílio; em seguida, ouvirei o Senador ACM Júnior.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Peço-lhes um instante, por favor, para informar que, da Câmara, pedem-nos que suspendamos esta sessão imediatamente, porque temos de começar a sessão de lá. Eu pediria a compreensão dos Srs. Senadores.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Serei breve, Srª Presidente. Serei bastante breve. Vamos lá. Senador José Agripino, V. Exª faz uma prestação de contas, e eu queria fazer alguns adendos. V. Exª já deve ter falado sobre os precatórios, eu estava ausente no momento. Foi uma bela lei a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, que vai redundar num belo encontro com a Proposta de Emenda à Constituição nº 300, dando o primeiro passo para haver segurança pública de verdade, remunerando condignamente bombeiros, policiais civis e policiais militares. A Lei dos Taxistas, nós a aprovamos aqui; foi uma luta muito dura, mas se regulamentou a profissão de taxista, que existe às centenas de milhares pelo País. Os agentes comunitários de saúde foi outro ponto muito relevante. Votamos as medidas provisórias do Governo, muitas vezes vetando uma ou outra, melhorando muitas e aprovando algumas, por serem justas e necessárias quando eram justas e necessárias. Enfrentamos a crise do Senado. Não me arrependo de nada que disse, de nada que fiz; não me arrependo de um só momento daquela luta travada. Que isso não tenha sido em vão, que o Senado volte ético, volte rijo e volte justo, na próxima sessão legislativa! Ainda espero

que a Câmara aprove – já está lá dormitando há muito tempo – meu projeto, que, aliás, tem o substitutivo do Senador Alvaro Dias, que troca o nome...

*(A Srª Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Srª Presidente, peço a V. Exª um pouco de paciência. Transformo o nome Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que não condiz com aquele polo industrial de alta definição tecnológica e que deixa de existir para ser Polo Industrial da Amazônia Brasileira. Refiro-me também ao projeto de V. Exª que desonerou – tomara que a Câmara também compreenda isso! – o material escolar básico e consentiu que eu retirasse de lá aquilo que prejudicava, canetas Bic... Consentiu que eu retirasse o que prejudicava três mil empregos no polo de Manaus. Quanto às Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs), aqui mexemos de modo que não prejudicasse o polo de Manaus nem a indústria tradicional brasileira. E aproveitei para ver aprovado pelo Senado dois projetos meus: Itacoatiara e Tabatinga. O projeto de lei dos sacoleiros chegou aqui como uma catástrofe e saiu daqui palatável, inclusive para o polo industrial de Manaus. Vamos discutir o pré-sal. Evitamos que o Governo prosseguisse na sandice que seria a nova Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), a Contribuição Social para a Saúde (CSS). Colaboramos com todas as medidas anticrise que o Governo nos propôs e oferecemos algumas que o Governo não aceitou. Ou seja, fizemos nossa parte para valer. E presto minha homenagem à atuação soberba, magnífica, que V. Exª, como Líder do DEM e como um dos grandes líderes desta Casa, teve ao longo deste ano de 2009. Muito obrigado, Senador.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Penso que o País é testemunha da ação que nós dois – V. Exª, como Líder do PSDB, e eu, como Líder do Democratas – desempenhamos no papel de oposição, não de oposição ao País ou aos interesses do Brasil, mas de oposição aos erros do Governo, o que é, democraticamente, uma obrigação nossa, que procuramos levar a efeito com equilíbrio.

Ouço, com prazer, o Senador ACM Júnior, com a concordância da Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O problema é que o Congresso Nacional espera, para entrar em votação, que suspendamos a sessão.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Srª Presidenta, com esse quórum, deixe eles esperarem um pouco mais. Depende da nossa boa vontade. Nós estamos com toda boa vontade. Mas, sem a nossa boa vontade, nada se vota nesta Casa. Essa é a grande verdade.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Mas acho que não estamos medindo essa questão, Sr. Senador Arthur Virgílio. V. Exª tem razão, é lógico. Mas o grande problema é que o Senador Agripino está na tribuna, falando pela Liderança, já há praticamente vinte minutos. Pedimos a compreensão de todos os Srs. Senadores, especialmente do que está na tribuna, para que possamos suspender esta sessão.

**O Sr. Antonio Carlos Júnior** (DEM – BA) – Srª Presidente, será muito rápido o aparte que farei ao Senador José Agripino. Lembro que votamos aqui a regulamentação da Emenda nº 29 e que, nesta Casa, já havia movimentos contrários. Mesmo assim, aprovamos o projeto do Senador Tião Viana. Já havia movimentos contrários do Governo nesta Casa, mas conseguimos votar com folga, e a matéria foi à Câmara. Lá, a base do Governo bloqueou a votação, e, até hoje, estamos esperando que isso venha a ser votado, para que possamos regulamentar a Emenda nº 29 e, portanto, liberar os recursos para a saúde. Queria apenas mostrar esse ponto, porque, no Senado, já havia movimentação do Governo contrária à votação da regulamentação da Emenda nº 29.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Obrigado, Senador Antonio Carlos Júnior.

Srª Presidente, apenas para encerrar, quero deixar um apelo, neste final de legislatura, pela Emenda nº 29. V. Exª faz política no seu Estado, o Mato Grosso, eu faço política pelo Rio Grande do Norte. V. Exª terá o mesmo problema que tenho e a que assisti. Saúde se garante se houver continuidade de sistema, se houver continuidade na prestação da assistência médica, dentária, odontológica. Se não houver continuidade, vai se assistir ao exemplo prosaico que aqui anunciei: o de uma senhora modesta, pobrezinha, que dizia à dentista que queria que extraísse o dente dela; a dentista dizia que não podia fazer isso, porque o problema dela se resolveria com um tratamento de canal. Como ela não tem assistência contínua, como teve direito àquela assistência espasmódica uma vez por mês, ela colocou na cabeça que a solução da dor estava na extração do dente. É uma coisa dolorosa!

Cabe a nós, brasileiros, que temos responsabilidade de delegação do povo, votar para encontrar a solução. Nesse caso de saúde, não tenho dúvida: a solução é a Emenda nº 29, que fica aqui como um dos contenciosos não resolvidos pelo Congresso Nacional no ano de 2009.

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Marco Maciel deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador José Agripino, pela compreensão.

Obrigada, Senador Cassol, que era o próximo inscrito e que abriu mão de sua fala.

Antes de suspendermos a sessão, eu gostaria de ler uma comunicação de filiação partidária e de nome parlamentar.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amapá, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: Giovani Borges

Sala das Sessões, em 22 de 12 de 2009.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO**

– **Nº 2.664-C/2009,** de 14 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 785, de 2009, do Senador Jefferson Praia;

– **Nº 2.664-B/2009,** de 14 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.250, de 2009, do Senador Jefferson Praia; e

– **Nº 1.565/2009,** de 16 do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.255, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – As informações relativas aos **Requerimentos nºs 785 e 1.250, de 2009**, foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os requerimentos vão ao Arquivo.

As informações referentes ao **Requerimento nº 1.255, de 2009**, encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica ao Plenário que foi feita, na data de ontem, a substituição da Senadora Rosalba Ciarlini pelo Senador Antonio Carlos Júnior, como suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, nos termos do expediente encaminhado pela liderança dos Democratas, por meio do **Ofício nº 320/2010**.

É o seguinte o ofício:

OF. Nº 320/2009

Brasília, 21 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito por meio deste a substituição da Senadora Rosalba Ciarlini, suplente da Comissão Mista de Orçamento, pelo Senador Antonio Carlos Junior.

Respeitosamente, – Senador **José Agripino.**

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 313, de 2009**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, encaminhando o Relatório Final da Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia.

O Relatório referido será publicado em suplemento ao Diário do Senado da presente data.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 313/2009/CE

Brasília, 16 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

**Assunto:** Comunicado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada no dia 6 de outubro do corrente, aprovou o Relatório Final da Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia, que funcionou no âmbito desta Comissão, no período de 4-5-2004 a 13-12-2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Flávio Arns,

cujo conteúdo traz um balanço das atividades realizadas e encerra as atividades desse Colegiado.

Atenciosamente, – Senadora **Marisa Serrano,** Vice-Presidenta no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 151, de 2009**, do Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, encaminhando cópias das atas das sessões plenárias do Parlamento do Mercosul, realizadas no período de fevereiro a setembro do corrente ano.

As atas referidas, traduzidas para o português, serão publicadas em suplemento ao Diário do Senado da presente data.

É o seguinte o ofício:

OF.P/151/2009

Brasília, 25 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho, conforme solicitado, cópias das atas das Sessões Plenárias do Parlamento do Mercosul, realizadas no corrente ano de 2009, desde o mês de fevereiro até o mês de setembro.

Por oportuno, informo que as atas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro serão também encaminhadas tão logo estejam disponíveis.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Paulo Tóffano,** Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 584, DE 2009**

**Concede incentivo tributário, no âmbito do imposto de renda, às empresas que contratarem trabalhadores nas condições que especifica.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que contratar trabalhador que tenha se beneficiado do auxílio-doença nos últimos três meses e se encontrava em situação de desemprego involuntário, poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, cinquenta por cento da remuneração paga a este trabalhador, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 1º A dedução de que trata o **caput** abrange somente o período relativo ao contrato de experiência a que se refere o parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º A dedução do imposto de renda referida no **caput** fica limitada a 1% do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

São muito comuns os casos em que o empregado acometido por uma doença, diante da necessidade do afastamento do serviço por mais de quinze dias, é encaminhado, pelo empregador, à Previdência Social, ficando, a partir de então, em gozo do benefício do auxílio-doença. Após este período, uma vez obtida a alta por meio da perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando sua aptidão ao serviço, muitos trabalhadores, ao retornarem ao trabalho, são despedidos.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, prevê que apenas o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente. Essa garantia – da estabilidade provisória -, assim, é devida somente ao empregado acidentado no trabalho, ou que sofra de doença profissional (que ao acidente se equipara).

Para os demais casos, não se caracterizando o acidente de trabalho, o afastamento do serviço para gozo de auxílio-doença pelo INSS não garante o emprego do trabalhador após o seu retorno à atividade.

Nada mais justo, portanto, que o ex-beneficiário do auxílio-doença que perdeu o emprego em razão do acometimento de doença, de algum modo, também tenha uma maior proteção do Estado.

Para tanto, propomos a criação de incentivo tributário às empresas que contratarem trabalhadores que tenham se beneficiado do auxílio-doença nos últimos três meses e se encontravam em situação de desemprego involuntário. A proposição prevê a possibilidade de dedução de cinquenta por cento da remuneração paga a esses trabalhadores do montante do imposto de renda devido, mas limitada a um por cento deste.

O benefício é dado em moldes semelhantes àqueles previstos na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de

2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

Pelas razões que nos levaram à apresentação da proposta, estamos convencidos de podermos contar com o apoio dos nossos pares para que a iniciativa venha a merecer o acolhimento e aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Júnior.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

.....

Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-2-1967)

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28-2-1967)

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social**

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

**Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança

.....

*(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 23/12/2009.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões compeentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.713, DE 2009**

**Requer Voto de Congratulações e Louvor pela conquista do I Torneio Internacional Cidade de São Paulo de Futebol Feminino.**

Requeiro, com fulcro no artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Louvor à Seleção Brasileira Feminina de Futebol, pela conquista do I Torneio Internacional Cidade de São Paulo de Futebol Feminino.

Solicito que o Voto seja encaminhado às jogadoras da Seleção Brasileira, à Confederação Brasileira de Futebol e ao Técnico Kleiton Lima.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009. – Senador **Romeu Tuma**.

**Justificação**

O Brasil é campeão do I Torneio Internacional Cidade de São Paulo de Futebol Feminino. A decisão foi neste domingo, no Pacaembu. O time do técnico Kleiton Lima goleou o México por 5 a 2 e conquistou de maneira merecida o título do torneio que reuniu também as seleções do Chile e da China.

O resultado foi construído graças à qualidade técnica do time e ao talento das jogadoras que se impuseram durante todo o torneio. Ao final do jogo, a capitã Aline Pelegrino recebeu a taça do Brasil campeão do Torneio Internacional Cidade de São Paulo.

Temos um time que merece nossos votos de louvor e congratulações, não bastasse a conquista do torneio, a jogadora Marta foi mais uma vez escolhida pela Fifa "a melhor jogadora do mundo", sendo que a jogadora Cristiane também foi indicada para o prêmio.

Confiante no progresso do futebol feminino no País, faço questão de destacar o trabalho desse time de jogadoras campeãs, motivo pelo qual solicito a aprovação do presente requerimento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto de congratulações solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034, DE 2009

**(nº 1.658/2008, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA

Em 06 de novembro de 2008.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Brasil") propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominado "Estados Unidos") alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens dos nacionais de ambos os países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, proporiam estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro de períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.

2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou quaisquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território de outro Estado.

A Sua Excelência
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-ão reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos daquele Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Em 14 de novembro de 2008

Nota No. 526

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota número DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA datada de 06 de novembro de 2008, cujo teor transcrevo a seguir:

Em 06 de novembro de 2008

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "Brasil") propõe ao Governo dos Estados Unidos da América (doravante referido como "Estados Unidos") alterar reciprocamente o prazo de validade dos vistos e os emolumentos consulares incidentes sobre os mesmos vistos, com a finalidade de facilitar as viagens dos nacionais de ambos países, conforme abaixo:

1. O Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, proporiam a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam para turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro dos períodos de permanência definidos em suas respectivas legislações nacionais.

2. Nacionais tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos da América não estariam autorizados, meramente com base nesta proposta, a empreender atividades tais como pesquisas, programas de estágio, estudos, assistências técnicas, trabalhos sociais, trabalhos voluntários, atividades missionárias, religiosas e artísticas, ou qualquer outras atividades remuneradas ou a trabalhar durante sua estada em território do outro Estado.

3. Adicionalmente, Brasil e os Estados Unidos da América isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de vistos de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

4. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e de negócios com validade estendida

sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

5. Durante sua estada no território do Estado anfitrião, os cidadãos de ambos Estados continuariam a ter a obrigação de respeitar as leis e regulamentos desse Estado.

6. Caso esta proposta seja aceitável para os Estados Unidos da América, tenho a honra de propor que as mudanças venham a se tornar efetivas 30 (trinta) dias a partir da data da segunda nota diplomática, pela qual os Estados se informam que seus respectivos requisitos legais foram cumpridos. No caso do Brasil, isso incluirá aprovação do Congresso Nacional.

7. Caso qualquer um dos Estados julgue necessário deixar de aplicar as mudanças ao sistema de concessão de vistos vigente entre ambos países, poderá notificar o outro de sua intenção por escrito, através dos canais diplomáticos.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

A Sua Excelência
Embaixador CLIFFORD MICHAEL SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América em Brasília

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que a proposta acima é aceitável para o Governo dos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

CLIFFORD SOBEL
Embaixador dos Estados Unidos da América

A Sua Excelência

CELSO AMORIM,

Ministro das Relações Exteriores do Brasil,

Brasília.

Visto e G.
D.S. Ao Sr. SGEB
Para as providências cabíveis.
Colbert Soares Pinto Jr.
Subchefe do Gabinete do
Ministro de Estado
21/11/08

MRE-DCA
DISTRIBUIÇÃO
G/DIM/CGEUC
20 NOV 2008
CLASSIFICAÇÃO
CVIS-BRAS-EUA

EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

Brasilia, November 18, 2008

À Diretora do DIJ,
Para os requisitos de
providências. MI.
24.XI
08

Ao Sr. Chefe do DAJ,
p/ elaborar os
os motivos e
Atc
DIJ

No. 526

Minister:

I have the honor to acknowledge the receipt of your Note DIM/CGEUC/02/CVIS BRAS EUA dated November 6, 2008, which reads as follows:

November 6, 2008

Ambassador,

I have the honor to inform Your Excellency that the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred as "Brazil") proposes to the Government of the United States of America (hereinafter referred to as "the United States") to alter Visa Period and Fee Reciprocity, with a view to facilitate travel into each others' territories by nationals of both States, as follows:

1. Brazil and the United States would work in conformity with their respective legal requirements to reciprocally extend visa validity from five to ten years for qualified nationals of the other State, who are traveling for purposes of tourism or business, to enter, transit through, stay and leave the territory of the other State for the length of stay defined in their respective national legislations.

2. Nationals of either Brazil or the United States would not be entitled, merely by virtue of this proposal, to carry out any activity such as research, traineeships, studies, technical assistance, social work, volunteer, missionary, religious and artistic work or any remunerated activities or employment during their stay in the territory of the other State.

3. Furthermore, Brazil and the United States would reciprocally waive all fees for visas to qualified nationals of the other State, who are traveling for purposes of tourism, business, study, and exchange programs, except for the application fee currently referred to by the United States as the MRV fee and the corresponding fee charged by Brazil due to reciprocity.

4. Brazil would waive for nationals of the United States the requirement that the extended-validity visas for tourism and business purposes be used for first entry within ninety (90) days of the visa issuance date.
5. Nationals of either State would continue to be expected to comply with the laws and regulations in force during their stay in the territory of the host State.
6. If this proposal is acceptable to the United States, I have the honor to propose that the changes would become effective 30 (thirty) days from the date of the second diplomatic Note in which the States inform each other that the national legal requirements, including Congressional approval for Brazil, have been met.
7. If either State finds it necessary to terminate these Visa Reciprocity changes, it may do so by notifying the other in writing, through diplomatic channels, of its intention.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

CELSO AMORIM
Minister of Foreign Relations

To Your Excellency,
Ambassador CLIFFORD MICHAEL SOBEL
Ambassador of the United States of America in Brasilia

In reply, I have the honor to inform Your Excellency that the above proposal is acceptable to the Government of the United States of America.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

CLIFFORD SOBEL
Ambassador of the United States of America

His Excellency
CELSO AMORIM,
Minister of Foreign Relations of Brazil,
Brasilia.

Mensagem nº 82

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os

Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM no 00016 MRE – PAIN/CVIS

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

2. Nos termos da Nota DIM/CGEUC/02/CVIS-BRAS-EUA, datada de 6 de novembro de 2008, o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com suas respectivas exigências legais, proporiam a estender de cinco para dez anos, reciprocamente, a validade dos vistos para nacionais do outro Estado que viajam a turismo ou negócios, para ingressar, transitar, permanecer e deixar o território do outro Estado, dentro do período de permanência definido em suas respectivas legislações nacionais.

3. O Brasil isentaria os cidadãos dos Estados Unidos da América da exigência de que esses vistos de turismo e negócios com validade estendida sejam usados para primeira entrada dentro de um prazo de noventa (90) dias contados de sua data de emissão.

4. Os dois países isentar-se-iam reciprocamente da cobrança de todos os emolumentos consulares para a emissão de visto de turismo, negócios, estudo e programas de intercâmbio para os cidadãos do outro Estado, excetuadas a taxa de solicitação, atualmente chamada pelos Estados Unidos da América de taxa MRV, e a correspondente taxa de reciprocidade cobrada pelo Brasil.

5. Este acordo fortalecerá os laços de amizade e cooperação entre os dois países por meio de facilitação das viagens entre seus territórios.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035, DE 2009

## (nº 1.791/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas modificações, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**PROPOSTAS DE EMENDAS PARA O CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL QUE AMPLIAM A COMPETÊNCIA DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL PARA REALIZAR INVESTIMENTOS.**

**Os Governos, em nome dos quais o presente Acordo é assinado, concordam com o que segue:**

**1. O texto do Artigo XII, Seção 6(f)(iii), passa a vigorar com a seguinte redação:**

***"(iii) O Fundo pode utilizar os recursos em moedas dos países membros mantidos na Conta de Investimento para investir na forma por ele determinada, de acordo com as normas e regulamentos adotadas pelo Fundo por uma maioria de setenta por cento do poder total de voto. As regras e regulamentos adotadas por conta deste inciso deverão ser consistentes com os incisos (vii). (viii) e (ix) abaixo."***

**2. O texto do Artigo XII, Seção 6(f)(vi), passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"(vi) A Conta de Investimentos deverá ser encerrada caso ocorra a liquidação do Fundo e pode ser encerrada, ou o total dos investimentos pode ser reduzido antes da liquidação do Fundo, por uma maioria de setenta por cento do poder total de voto."*

**3. O texto do Artigo V, Seção 12(h) passa a vigorar com a seguinte redação:**

"(h) Enquanto não utilizados os recursos na forma do inciso (f) acima, o Fundo pode utilizar os recursos denominados em moedas dos países membros mantidos na Conta Especial de Desembolso para investimentos, na forma por ele determinada, de acordo com as normas e regulamentos adotados pelo Fundo por uma maioria de setenta porcento do poder de voto. As receitas dos investimentos e os juros recebidos sob (f)(ii) acima, deverão ser alocados na Conta Especial de Desembolso."

4. O texto do Artigo V deverá ser acrescido da Seção 12(k) e passa a vigorar com a seguinte redação:

***"(k) Sempre quando sob o item (c) acima o Fundo vende ouro adquirido por ele depois da data da segunda emenda deste Acordo, uma quantidade das receitas equivalente ao preço de aquisição do ouro será alocada na Conta Geral de Recursos, e qualquer excesso deverá ser alocado na Conta de Investimento para uso em conformidade com as provisões do Artigo XII, Seção 6(f). Se qualquer ouro adquirido pelo Fundo, depois da data da segunda emenda deste acordo, for vendido depois de 7 de Abril de 2008, mas antes da data de entrada em vigor desta provisão, então, quando da entrada em vigor desta provisão, e não obstante o limite estabelecido no Artigo XII, Seção 6(f)(ii), o Fundo deverá transferir da Conta Geral de Recursos para a Conta de Investimentos uma importância igual às receitas desta venda de ouro, descontado (i) o preço de aquisição do ouro vendido, e (ii) qualquer soma destas receitas acima do preço de aquisição que possa já ter sido transferida para a Conta de Investimentos, antes da data de entrada em vigor desta provisão."***

## ANEXO II

**Propostas de Emendas para o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional para Aprimorar a Voz e a Participação no Fundo Monetário Internacional.**

Os Governos, em nome dos quais o presente Acordo é assinado, concordam com o que segue:

1 - O texto do Artigo XII, Seção 3(e) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(e) Cada Diretor Executivo deverá indicar um Substituto com plenos poderes para agir em seu nome quando não estiver presente, levando em conta que o Conselho de Governadores pode adotar regras, permitindo ao Diretor Executivo, eleito por mais de um número específico de membros, a indicação de 2 Substitutos. Estas regras, se adotadas, podem somente ser modificadas no contexto de uma eleição regular dos Diretores Executivos e deverão requerer que Diretor Executivo indique 2 (dois) Substitutos e designe: (i) o Substituto que deverá agir em nome do Diretor Executivo, quando o mesmo não estiver presente e quando ambos Substitutos estiverem presentes e (ii) o Substituto que exercerá os poderes do Diretor Executivo sob o inciso (f) abaixo. Quando os Diretores Executivos que os indicaram estiverem presentes, os Substitutos poderão participar das reuniões mas não poderão votar."*

2. O texto do Artigo XII, Seção 5(a) deverá ser emendado para ser lido como segue:

*"(a) O total de votos de cada membro deverá ser igual à soma dos seus votos básicos e dos votos baseados nas suas cotas."*

*(i) Os votos básicos de cada membro deverão refletir o número de votos que resulta da igual distribuição entre todos os membros de 5,502 por cento da soma agregada do total de poder de voto de todos os membros, levando em conta que não haverá votos básicos fracionados.*

*(ii) Os votos baseados em cotas de cada membro deverão ser o número de votos que resultam da alocação de um voto de cada parte de sua cota equivalente a 100.000 (cem mil) Direitos Especiais de Saque."*

**3. O texto do parágrafo 2 da Seqüência L, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"2 O número de votos alocados para o membro não deve ser depositado em qualquer órgão do Fundo. Eles não devem ser incluídos no cálculo do total de poder de voto, exceto para fins de:(a) aprovação de uma emenda proposta se referindo exclusivamente ao Departamento dos Direitos Especiais de Saque e (b) cálculo dos votos básicos em conformidade com o Artigo XII, Seção 5(a)(i)."*

Mensagem nº 563

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o texto de modificações do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de junho de 2009.

EM Nº 00047/2009 - MF/MRE

Brasília, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Junta de Governadores do Fundo Monetário Internacional, no primeiro semestre deste ano, aprovou as Resoluções nºs 63-3 e 63-2, submetidas por sua Diretoria Executiva, tendo merecido o voto favorável do Governador representante do Brasil, o Senhor Ministro da Fazenda Guido Mantega.

2. As Resoluções acima mencionadas tratam, respectivamente, da reforma da expansão da capacidade de investimento e renda do FMI e da distribuição de quotas e do poder de voto dos países membros, promovendo modificações no Convênio Constitutivo daquele Organismo Internacional.

3. A proposta de alteração no modelo de renda do Fundo Monetário Internacional, contida na Resolução nº 63-3, decorre do fato de que a receita do FMI é baseada atualmente nos juros recebidos pelos empréstimos, e uma vez que essas operações vêm sendo drasticamente reduzidas nos últimos anos, as receitas auferidas são insuficientes para fazer frente aos custos.

4. Assim, as medidas propostas para alteração no modelo de renda visam alcançar, em linhas gerais, os seguintes objetivos:

a) expandir a capacidade da Conta de Investimento ("Investment Account - IA") e da Conta de Desembolsos Especiais ("Special Disbursement Account - SDA");

b) permitir a venda de 403 toneladas de ouro adquiridas depois da Segunda Emenda de 1973 e o investimento dos lucros dessas vendas na Conta de Investimento;

c) retornar o reembolso à conta GRA ("General Resources Account") das despesas administrativas do PRGF-ESF Trust ("Poverty Reduction and Growth Facility"), que fornece empréstimos com juros privilegiados para países de baixa renda elegíveis.

5. No que se refere à Resolução no 63-2, cabe informar que, em setembro de 2006, o FMI já havia definido, em outro documento, as bases para as reformas de quotas e representatividade do Fundo, em dois estágios. O primeiro incluindo aumento "ad hoc" para China, Coréia, México e Turquia. O segundo envolvendo: (i) revisão das fórmulas de distribuição das cotas e definição de um novo método que determine a posição relativa dos países membros na economia mundial; e (ii) uma outra rodada de aumento "ad hoc". É esse segundo estágio que está sendo tratado na Resolução em comento.

6. Para que haja um realinhamento das quotas para os países mais dinâmicos, considerou-se uma desistência voluntária de quotas de países como Estados Unidos, Alemanha e Itália. Há ainda o estabelecimento de um teto de aumento de quotas para

Irlanda e Luxemburgo em 50%. Os países que receberam aumentos de quotas no primeiro estágio (Turquia, México, China e Coréia) tiveram direito a um aumento mínimo de 15% nas suas quotas.

7. A proposta também estabelece, de maneira inovadora, um aumento mínimo para as economias dinâmicas, com base no uso de um filtro, que compara a participação dos países no PIB PPP (poder de paridade de compra) com a quota pré-Resolução de Cingapura. Aqueles países, em que a divisão da média de três anos da participação do PIB PPP pela quota pré-Cingapura for maior ou igual a 1,75, têm direito a um aumento ad hoc de 40% na sua quota nominal, à qual o Brasil faz jus.

8. A proposta aprovada pela Resolução 63-2 contém ainda emenda ao Artigo XII, Seção 5(a) dos Estatutos do FMI, triplicando os votos básicos e estipulando que a participação dos mesmos no total de votos deva ficar constante. A participação que está no texto é de 5,502%. Nesse sentido, como ficou fixa a participação, a quantidade de votos básicos deve variar com o tempo, quando houver alteração de cotas ou o numero de membros.

9. A proposta de resolução prevê igualmente emenda ao Artigo XII, Section 3(e), criando dois cargos de diretor executivo alterno para duas constituencies (conjunto de países que elegem um diretor) africanas.

10. Atualmente, o Brasil tem quota nominal de 3.036,1 milhões de Direito Especiais de Saque (DES). Essa quota nominal representa 1,420% da quota total (resultado pré-Resolução de Cingapura). Com a nova fórmula, a quota calculada do Brasil passa de 1,069% a 1,725% (ou 3.688,1 milhões de DES). Com a aplicação do filtro, o Brasil se beneficia de aumento em sua quota nominal, que passa de 1,420% a 1,783% do total (ou 4.250,4 milhões de DES). O poder de voto correspondente passaria de 1,402% seria de 1,715%.

11. Desta forma, em conclusão, a reforma proporcionará ao Brasil um incremento tanto em sua cota nominal como no poder de voto.

12. Considerando que já foram cumpridos os procedimentos de legislação interna de competência do Poder Executivo, restaria, neste momento, proceder à ratificação das emendas propostas ao Convênio Constitutivo do Fundo, internalizadas pelo Decreto-Lei 8.479 de 27 de dezembro de 1945 e pelo Decreto 21.177 de 21 de maio de 1946.

13. Assim sendo, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência o texto de modificação ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, a ser levado à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o que reza o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal. Após a tramitação do assunto nas Casas do Legislativo, o País poderá, então, ratificar as emendas em apreço via Decreto Presidencial.

14. Apresentamos a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Samuel Pinheiro Guimaraes Neto*

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – Os projetos lidos vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

# PARECERES
# Nºs 2.884 E 2.885, DE 2009

**Sobre a Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (nº 6.100/2002, na Casa de origem, de autoria do Deputado Celso Russomano), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto)**

## PARECER Nº 2.884, DE 2009
### (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR "AD HOC": Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

## I – RELATORIO

Encontra-se sob exame desta Comissão a Emenda nº 2, apresentada em Plenário pelo então Senador Paulo Octávio ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2004 (PL nº 6.100, de 2002, na origem), de autoria do Deputado **Celso Russomanno,** que propõe incluir o peso entre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação do produto.

Este Colegiado pronunciou-se em favor do PLC nº 53, de 2004, com a Emenda nº 1 – CCJ. Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) ratificou a proposição, com a emenda oferecida por esta Comissão.

A Emenda nº 2, oferecida em Plenário, acrescenta parágrafo único ao art. 31 proposto pelo PLC nº 53, de 2004, para a Lei nº 8.078, de 1990, com a seguinte redação:

**Art. 31.** .....

*Parágrafo único.* Excluem-se do dever de informar o peso, os produtos que, conforme regulamento técnico específico, devam ter seu conteúdo líquido informado em volume ou comprimento.

Ao justificar a emenda em apreço, o autor menciona a Portaria nº 81, de 23 de janeiro de 2002, do Ministério da Justiça; e a Portaria nº 157, de 19 de agosto de 2002, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). A Portaria Inmetro nº 157, de 2002, aprovou o Regulamento Técnico Específico, que define a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos. O autor da emenda alega que, na hipótese de superposição de unidades de medida distintas (peso e volume ou peso e comprimento) na mesma embalagem, é contrariado o Regulamento Técnico Específico (constante do Anexo da Portaria Inmetro nº 157, de 2002).

## II – ANÁLISE

Reputamos pertinente e oportuna a emenda apresentada em Plenário. Ademais, a emenda contribui para estender o alcance do texto do PLC nº 53, de 2004, motivo pelo qual nos pronunciamos pelo seu acolhimento, com a subemenda a seguir oferecida, que objetiva o aprimoramento da sua redação.

No entanto, a emenda menciona equivocadamente a Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990. De fato, a alteração pretendida se refere à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor. A subemenda apresentada também procede a esse reparo.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação da Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004, na forma da seguinte subemenda:

**SUBEMENDA Nº 1 – CCJ**
**(À Emenda de Plenário nº 2)**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

**"Art. 1º** .....

**'Art. 31.** .....

*Parágrafo único*. Não será informado o peso no caso de produto em relação ao qual, conforme previsto em ato normativo do órgão competente, deva ser indicado o volume ou o comprimento. (NR)'"

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 5 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR "Ad Hoc": Senador Expedito Júnior | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# PARECER Nº 2.885, DE 2009

**(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)**

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão a Emenda nº 2, oferecida em Plenário pelo então Senador **Paulo Octávio** ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2004 (PL nº 6.100, de 2002, na origem), de iniciativa do Deputado **Celso Russomanno**, que propõe a inclusão do peso entre as informações que devem ser prestadas ao consumidor no momento da oferta e apresentação do produto.

Esta Comissão manifestou-se favoravelmente ao PLC nº 53, de 2004, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

A Emenda nº 2, proposta em Plenário, pretende acrescentar parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, com a redação abaixo:

> **Art. 31.** .....
>
> *Parágrafo* único. Excluem-se do dever de informar o peso, os produtos que, conforme regulamento técnico específico, devam ter seu conteúdo líquido informado em volume ou comprimento.

O autor da Emenda nº 2 argumenta que a eventual aposição de unidades de medida distintas na mesma embalagem contraria o disposto no Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria nº 157, de 2002, expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Segundo o autor, a aposição de unidades de medidas distintas na mesma embalagem pode mais embaraçar o consumidor do que ajudá-lo e informá-lo.

## II – ANÁLISE

Como a Emenda nº 2 ajusta o texto do PLC nº 53, de 2004, ao Regulamento Técnico Metrológico, objeto da Portaria Inmetro nº 157, de 2002, concluímos que a Emenda em apreciação concorre para aprimorar o texto do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004. Portanto, entendemos meritória e relevante a emenda oferecida em Plenário.

Por sua vez, a CCJ apresentou subemenda à Emenda nº 2, a fim de aperfeiçoar a sua redação. No entanto, a submenda apresentada não se reveste de boa técnica legislativa, uma vez que o pontilhado no *caput* do art. 31 poderá ser interpretado como manutenção da redação atual da Lei nº 8.078, de 1990. Tampouco se corrigiu a referência equivocada à Lei nº 8.079. Assim, apresentamos, nesta Comissão, nova submenda à Emenda de Plenário nº 2.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004, na forma da seguinte submenda:

**SUBMENDA Nº - CMA**
(à Emenda de Plenário nº 2)

Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLC nº 53, de 2004, o seguinte parágrafo único:

"*Parágrafo único.* Não será informado o peso no caso de produto em relação ao qual, conforme previsto em ato normativo do órgão competente, deva ser indicado o volume ou o comprimento. (NR)"

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº OFERECIDA PROPOSIÇÃO: PLC Nº 53 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE : (SEN. JEFFERSON PRAIA) | |
| RELATOR : (SEN. VALDIR RAUPP) | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)** | |
| RENATO CASAGRANDE-PSB | FÁTIMA CLEIDE-PT |
| MARINA SILVA-PV | CÉSAR BORGES-PR |
| JOÃO PEDRO-PT | INÁCIO ARRUDA-PC DO B |
| JOÃO RIBEIRO-PR | DELCÍDIO AMARAL-PT |
| **Maioria (PMDB)** | |
| LEOMAR QUINTANILHA-PMDB | ROMERO JUCÁ-PMDB |
| WELLINGTON SALGADO-PMDB | VALDIR RAUPP-PMDB |
| GILVAM BORGES-PMDB | ALMEIDA LIMA-PMDB |
| VALTER PEREIRA-PMDB | GERALDO MESQUITA-PMDB |
| **Bloco da Minoria (DEM e PSDB)** | |
| GILBERTO GOELNNER-DEM | ADELMIR SANTANA-DEM |
| KÁTIA ABREU-DEM | RAIMUNDO COLOMBO-DEM |
| HERÁCLITO FORTES-DEM | MARIA DO CARMO ALVES-DEM |
| ELISEU RESENDE-DEM | OSVALDO SOBRINHO-PTB |
| ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB | ALVARO DIAS-PSDB |
| CÍCERO LUCENA-PSDB | FLEXA RIBEIRO-PSDB |
| MARISA SERRANO-PSDB | MÁRIO COUTO-PSDB |
| **PTB** | |
| GIM ARGELLO | SÉRGIO ZAMBIAZI |
| **PDT** | |
| JEFFERSON PRAIA | CRISTOVAM BUARQUE |

Atualizada em: 10/03/2009

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2009, aprovou relatório favorável do Senador Valdir Raupp, que passa a constituir parecer desta Comissão à Emenda nº 2-Plen, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004, na forma da Subemenda nº 1-CMA:

**SUBEMENDA Nº 2-CMA**
**(à Emenda de Plenário nº 2)**

Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLC nº 53, de 2004, o seguinte parágrafo único:

"*Parágrafo único.* Não será informado o peso no caso de produto em relação ao qual, conforme previsto em ato normativo do órgão competente, deva ser indicado o volume ou o comprimento. (NR)"

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2009

Senador **JEFFERSON PRAIA**
Presidente, em exercício, da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PARECER
# Nº 2.886, DE 2009

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Ofício nº S/67, de 2009 (nº 614/2009. na origem) encaminhando cópia da decisão proferida na Ação Penal nº 2008.30.00.001718-0, do Ministério Público

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

## I – RELATÓRIO

O Senador **EDUARDO AZEREDO**, com base no art. 96 do Regimento Interno do Senado Federal, designou-me para relatar o documento constante do OF/GABJU nº 614 - 3ª Vara/AC, de 29 de setembro de 2008. O texto foi encaminhado a esta Comissão pelo Senador Papaléo Paes, 1° suplente de Secretário, no exercício da Presidência.

O documento em questão, de lavra do Juiz Federal da 3ª Vara do Acre, Jair Araújo Facundes, é cópia de decisão do magistrado proferida em ação penal que tramita naquele juízo. O juiz dá ciência do que decidido na referida ação e "exame de providências que permitam a execução, com segurança e praticidade, de rogatórias na Bolívia" (sic).

Da leitura da decisão, extrai-se a dificuldade enfrentada pela Justiça Federal daquela unidade da Federação nas hipóteses de citação, via carta rogatória, de denunciados que se encontrem no território boliviano. A

decisão registra, nesse sentido, que a "(...) enorme dificuldade de justificar a liberação de valores para pagamento em dólar para autenticação de documentos, pagamento de tradutor, o deslocamento de servidor com diárias e passagens, a necessidade de justificar administrativamente aquelas despesas, acaba por inviabilizar o envio de rogatória à Bolívia".

Esse o quadro, encaminha cópia de decisão no processo em tramitação naquele juízo para o "Ministério das Relações Exteriores, Congresso Nacional e Consulado Boliviano", com o objetivo antes mencionado.

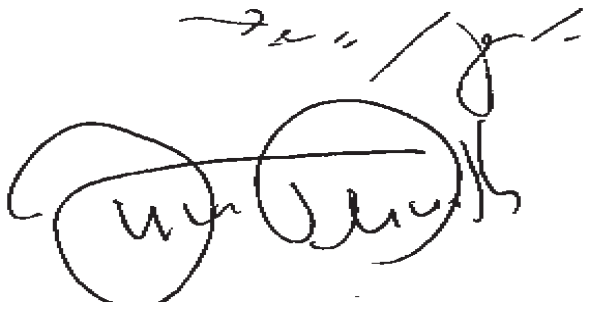
## II – ANÁLISE

Trata-se de hipótese que não encontra amparo em nenhum instrumento jurídico da República. Da Constituição Federal ao Regimento Interno desta Casa não há notícia sobre como dar curso ao que solicitado. Nossas atribuições, que são inúmeras e da maior responsabilidade, não incluem "exame de providências para execução de rogatória na Bolívia". Descabido, por igual, sugerir que o parlamento poderia produzir legislação no sentido de dar vazão ao que foi solicitado. É que estamos diante de situação que envolve outro Estado soberano. Assim, caberia ao Poder Executivo dar início a negociações visando disciplinar o assunto no plano bilateral. Sobre isso, a decisão em comento foi, por igual, endereçada ao Ministério das Relações Exteriores.

## III – VOTO

Do exposto, opinamos pelo arquivamento do documento objeto do presente parecer.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.



, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: OF. GABJUN Nº 634, DE 3ª Vara/AC
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

| PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO | |
|---|---|
| RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES | |
| **TITULARES** | **SUPLENTES** |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)** | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | 1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT) |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | 2 – MARINA SILVA (PV) |
| JOÃO RIBEIRO( PR) | 3 – RENATO CASAGRANDE (PSB) |
| JOÃO PEDRO (PT) | 4 – MAGNO MALTA (PR) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 5 – AUGUSTO BOTELHO (PT) |
| **PMDB, PP** | |
| PEDRO SIMON | 1 – ALMEIDA LIMA |
| FRANCISCO DORNELLES | 2 – INÁCIO ARRUDA |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| ROMERO JUCÁ | 4 – VALDIR RAUPP |
| PAULO DUQUE | 5 – GILVAM BORGES |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 1 – ADELMIR SANTANA (DEM) |
| DEMÓSTENES TORRES (DEM) | 2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) |
| MARCO MACIEL (DEM) | 3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| HERÁCLITO FORTES (DEM) | 4 – ROMEU TUMA (PTB) |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | 5 – ÁLVARO DIAS (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | 7 - TASSO JEREISSATI (PSDB) |
| **PTB** | |
| FERNANDO COLLOR | 1 – MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1 – CRISTOVAM BUARQUE |

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PARECER
# Nº 2.887, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a aquisição de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 19, de 2007, que visa alterar o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tornar crime a aquisição de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

O autor, Senador César Borges, justifica que "a atual redacao do Estatuto da Criança e do Adolescente, mesmo após as alterações promovidas pela Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, não tipifica penalmente a conduta do consumidor de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente."

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Cumpre salientar, de início, que a conduta proibida indicada no PLS nº 19, de 2007, foi açambarcada pela redação dada pela Lei nº 11. 829, de 25 de novembro de 2008, que "altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet."

O art. 241 do ECA passou a vigorar com a redação adiante, tendo ainda sido acrescentados ao Estatuto os seguintes arts. 241-A, 241-B e 241-C:

> **Art. 241.** Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

**Art. 241-B.** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

**Art. 241-C.** Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

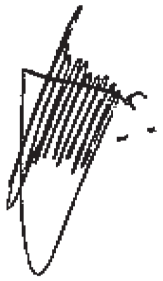
Nesses termos, consideramos que a meritória preocupação do Senador César Borges encontra-se atendida, devendo ser declarada a sua prejudicialidade.

## III – VOTO

Opinamos, por conseguinte, pela declaração de prejudicialidade e consequente arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente



, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLS Nº 19 DE 2007

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | |
| RELATOR: SENADOR VALDIR RAUPP | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | ~~5. CÉSAR BORGES~~ |
| JOÃO PEDRO | 6. MARINA SILVA (PV) |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. RENAN CALHEIROS |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| OSVALDO SOBRINHO | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| JARBAS VASCONCELOS | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇ. : CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO
**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 19, DE 2007**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERYS SLHESSARENKO | | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| EDUARDO SUPLICY | X | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | | | |
| JOÃO PEDRO | | | | | 6 – MARINA SILVA (PV) | | | | |
| TITULARES – PMDB e PP | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PMDB e PP | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PEDRO SIMON | | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | X | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – RENAN CALHEIROS | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP (RELATOR) | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | X | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| JARBAS VASCONCELOS | X | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | X | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| TITULAR – PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| TITULAR – PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 16 / 12 / **2009**

**Senador**

**Presidente Eventual**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Ofício nº 483/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007, que "Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a aquisição de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente", de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
em exercício

# PARECERES
# Nº 2.888 E 2.889, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *acrescenta parágrafo ao artigo 74 da Lei 8.069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer em 16 anos a idade máxima para a não recomendação de espetáculos e diversões.*

## PARECER Nº 2.888, DE 2009
**(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**
(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 691, de 2004)

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2004, de autoria do Senador ALOIZIO MERCADANTE, que acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer que a classificação por faixa etária de obras audiovisuais referente a cinema, vídeo, DVD e congêneres aplicar-se-á a menores de 16 anos.

Como justificação, o Senador alega que os modernos meios de comunicação, como a Internet, possibilitam que os jovens tenham acesso a todo tipo de informação, o que torna a restrição à entrada em espetáculos e diversões praticamente inócua, resultando, apenas, em prejuízo para os empresários do setor. Além disso, o autor também afirma que não se pode admitir que a sociedade não conceda ao jovem de 16 anos o direito de escolher os espetáculos que lhes são convenientes, quando já são concedidos, a esse jovem, praticar atos que podem ter conseqüências muito mais graves para ele e para a própria sociedade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao referido projeto. Após apreciação desta Comissão de Educação, o PLS nº 128, de 2004, segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

É consenso entre os especialistas que, desde o século XIX, a melhoria da alimentação tem contribuído para um amadurecimento físico mais veloz, o que resulta na chegada mais cedo da puberdade. Além disso, principalmente a partir do advento da televisão, as crianças passaram a dispor de conhecimentos e a exercitar raciocínios que no passado só aconteciam muito mais tarde, acelerando assim o seu desenvolvimento intelectual.

De 1850 a 1960, a idade média em que acontece a menarca, a primeira menstruação, caiu de 17 para 13 anos. De lá para cá, essa marca desceu ainda mais, oscilando entre 11 e 12 anos. Os números apurados nos Estados Unidos, a partir de uma pesquisa com dezessete mil meninas, coordenada pela pediatra Marcia Herman Giddens, da Universidade da Carolina do Norte, reforçam ainda mais essa tendência. Para quinze por cento das garotas americanas brancas, a puberdade está começando aos 8 anos de idade. Outros cinco por cento apresentam sinais de incipiente maturidade sexual ainda mais cedo: aos 7 anos, a mesma idade em que quinze por cento das meninas negras ganham seios e pelos púbicos.

No Brasil não existem estatísticas sobre o assunto, mas as coisas não são diferentes por aqui. Em voto proferido em 1996, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Melo, afirmou não haver como deixar de reconhecer a vertiginosa modificação dos costumes nas últimas décadas. Segundo ele, o acesso irrestrito à mídia leva à precocidade juvenil, fazendo com que crianças lidem, sem embaraços, com assuntos concernentes à sexualidade, de forma espontânea e natural. Nesse contexto, defende o Ministro, a legislação deve acompanhar a evolução dos costumes, protegendo a sociedade que se quer global, tecnológica, ágil, social e espiritualmente avançada.

Em voto sobre a mesma ação, o Ministro Maurício Corrêa também enfatizou a influência da mídia no amadurecimento precoce dos jovens, e concordou que o ordenamento jurídico deve acompanhar esse processo e evoluir de acordo com a nova realidade social.

Como se pode ver, especialistas respaldam a afirmação do autor do PLS em exame, que defende a mudança da lei para atender às exigências que a nova realidade social impõe.

Certo é que o jovem de 16 anos atualmente tem capacidade e amadurecimento suficientes para discernir sobre o que é certo ou errado, o que é bom ou ruim para ele e para a comunidade em que vive. Não faz sentido, portanto, que uma mesma sociedade reconheça esse amadurecimento para o exercício do voto, mas não o admita suficiente para dar ao jovem a capacidade de discernir o tipo de diversão que melhor lhe convém.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2004.

, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS 128 / 04 NA REUNIÃO DE 30 / 11 / 04**
**OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | (Senador Osmar Dias) |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)** | |
| FÁTIMA CLEIDE | 1- TIÃO VIANA |
| FLÁVIO ARNS | 2- ROBERTO SATURNINO |
| IDELI SALVATTI | 3-DELCÍDIO AMARAL |
| JOÃO CAPIBERIBE | 4- (VAGO) |
| DUCIOMAR COSTA | 5- (VAGO) |
| AELTON FREITAS | 6- (VAGO) |
| CRISTOVAM BUARQUE | 7- (VAGO) |
| VALMIR AMARAL | 8- (VAGO) |
| **PMDB** | |
| HÉLIO COSTA | 1- MÃO SANTA |
| MAGUITO VILELA | 2- GARIBALDI ALVES FILHO |
| VALDIR RAUPP | 3- PAPALÉO PAES |
| GERSON CAMATA | 4- LUIZ OTÁVIO |
| SÉRGIO CABRAL | 5- ROMERO JUCÁ |
| JOSÉ MARANHÃO | 6- MÁRIO CALIXTO |
| **PFL** | |
| DEMÓSTENES TORRES RELATOR | 1-EDISON LOBÃO |
| JORGE BORNHAUSEN | 2- JONAS PINHEIRO |
| JOSÉ JORGE | 3- JOSÉ AGRIPINO |
| EFRAIM MORAIS | 4- MARCO MACIEL |
| RENILDO SANTANA | 5- PAULO OCTÁVIO |
| ROSEANA SARNEY | 6- JOÃO RIBEIRO (SEM VOZ) |
| **PSDB** | |
| SÉRGIO GUERRA | 1- ARTHUR VIRGÍLIO |
| LEONEL PAVAN | 2- EDUARDO AZEREDO |
| LUIZ PONTES | 3- TEOTÔNIO VILELA FILHO |
| ANTERO PAES DE BARROS | 4- LÚCIA VÂNIA |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1- JEFFERSON PÉRES |
| ALMEIDA LIMA | 2- JUVÊNCIO DA FONSECA |
| **PPS** | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1-PATRÍCIA SABOYA GOMES |

# PARECER Nº 2.889, DE 2009

**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR "AD HOC": Senador **GIM ARGELO**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, que dá nova redação ao art. 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) acerca do poder familiar e da Classificação Indicativa do Estado

No seu texto original, o PLS nº 128, de 2004, referia-se à Classificação Indicativa, com o objetivo de restringi-la à faixa etária inferior a 16 anos. Emenda substitutiva dos ilustres Senadores Aloizio Mercadante e Tião Viana busca corrigir determinação do art. 255 da referida lei, que impede ao pai, mãe ou responsável acompanhe adolescentes a filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado como órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 128, de 2004, nos termos da emenda substitutiva ora sob exame, atende aos requisitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União (art. 22, VII, da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, II, da CF) e à iniciativa de leis (art. 61, *caput*, da CF). Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em

Com relação ao mérito, registramos que se trata de iniciativa oportuna e consentânea com a realidade. Sequer contemplamos, aqui, as controvérsias relativas à Classificação Indicativa, que costuma despertar polêmica tanto de natureza jurídica, com relação a sua compatibilidade com o art. 5º da Constituição, quanto de natureza prática, relativa à competência para os procedimentos a que se propõe.

O tratamento dado pela Constituição de 1988 à criança e ao adolescente, justamente considerados prioridades absolutas, atribuem à família, à sociedade e ao estado o dever de assegurar-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ressaltamos aí os direitos à cultura, à educação e ao lazer, posto que a eles se vinculam o acesso a espetáculos.

O texto atual do art. 255 da Lei nº 8.069, no afã de concretizar por quaisquer meios a proteção constitucional, acabou por incluir norma que retira das famílias a possibilidade de exercer seu papel. Incorporou uma tutela estatal

indevida e opressiva, ao transferir a um corpo burocrático missão que primordialmente competiria à família, o de orientar os jovens no que se refere a cultura, educação e lazer.

Admitimos que se possa temer, por parte de familiares, abusos com relação ao poder a que nos referimos. No entanto, não será no caso de espetáculos, em locais públicos e de fácil acesso, como no previsto no referido art. 255, que se dará esse tipo de abuso. Quem mais tem condições de avaliar a maturidade dos adolescentes é justamente a família, não agentes estatais cuja qualificação e equilíbrio deixam de ser por ela avaliados.

## III – VOTO

Face ao exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 128, de 2004, nos termos de emenda substitutiva apresentada pelos autores.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

**Senador DEMÓSTENES TORRES**, Presidente

## EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
## (Ao PLS nº 128, de 2004)

Dá nova redação ao artigo 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) acerca do poder familiar e da Classificação Indicativa do Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo desacompanhados dos pais ou responsável:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLS Nº 128 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: "AD HOC": SENADOR GIM ARGELLO | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| JOÃO PEDRO | 6. MARINA SILVA (PV) |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. RENAN CALHEIROS |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| OSVALDO SOBRINHO | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| JARBAS VASCONCELOS | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/11/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 128, DE 2004

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERYS SLHESSARENKO | | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | X | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| EDUARDO SUPLICY | X | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | X | | | |
| JOÃO PEDRO | | | | | 6 – MARINA SILVA (PV) | | | | |
| TITULARES – PMDB e PP | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PMDB e PP | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PEDRO SIMON | X | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | X | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – RENAN CALHEIROS | X | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE) | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | X | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | X | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| JARBAS VASCONCELOS | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | X | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| TITULAR – PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO (RELATOR "AD HOC") | X | | | |
| TITULAR – PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS | X | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 21 **SIM:** 20 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 09 / 12 / 2009

**Senador DEMÓSTENES TORRES**
**Presidente**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**

# TEXTO FINAL
# Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 2004
# Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Dá nova redação ao artigo 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) acerca do poder familiar e da Classificação Indicativa do Estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 255 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 255** Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo desacompanhados dos pais ou responsável:

Pena – multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

, Presidente

Ofício nº 480/09- Presidência /CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Gim Argello ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 74 da Lei 8069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer em 16 anos a idade máxima para a não recomendação de espetáculos e diversões", de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
em exercício

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....

### LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

.....

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

*DOCUMENTO ANEXADOPELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART.250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

**RELATÓRIO**

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004, de autoria do ilustre Senador ALOIZIO MERCADANTE, visa a acrescentar parágrafo ao art. 74 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para limitar, aos menores de 16 anos, a classificação por faixa etária de cinema, teatro, vídeo, DVD e congêneres.

O ilustre Senador justifica a medida argumentando que os modernos meios de comunicação, como a *internet*, possibilitam que os jovens tenham acesso a todo tipo de informação, o que torna inócua a restrição de acesso, por idade, a salas de cinema, espetáculos e diversões, e resulta apenas em prejuízo para os empresários do setor.

Acrescenta ser inadmissível que a sociedade não conceda ao jovem de 16 anos o direito de escolher os espetáculos que lhes são convenientes, quando já lhes é permitido praticar atos que podem ter conseqüências muito mais graves para ele e para a própria sociedade.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentre as quais, com base na alínea *d* do inciso II do referido artigo regimental, as de direito civil, de que trata o projeto.

O cerne da proposição é facultar o acesso – a cinema, espetáculos, vídeo, DVD e congêneres – das pessoas compreendidas na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos, tema que pertence à órbita da competência privativa da União para legislar, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, e do Congresso Nacional, para dispor sobre o assunto, conforme o *caput* do art. 48 do texto constitucional.

Em análise precedente, a Comissão de Educação manifestou-se favorável ao projeto, após tecer considerações a respeito do maior amadurecimento físico e mental de crianças e adolescentes, em decorrência da progressiva melhoria da alimentação e da quantidade de informações disponíveis.

É incontroverso entre os especialistas que os jovens de hoje dispõem de mais conhecimentos que os de mesma idade, há meio século, em razão das tecnologias associadas, da mídia e do fácil acesso à informação. São os especialistas em educação que também afirmam ser um bom estudante de segundo grau, hoje, capaz de reunir mais conhecimentos que um médico formado nas primeiras décadas do século passado.

De fato, é ingênuo estabelecer classificação etária restritiva de acesso a cinemas e espetáculos aos jovens com idade entre 16 e 18 anos, por ser controle inócuo. Se o jovem, nessa faixa etária, não puder acessar, na própria residência, a filmes e programas de seu interesse, ou entrar livremente em casas de espetáculos, a pretexto de faltar-lhe maturidade, não lhe faltarão meios de acesso por outras vias.

A questão, no mérito, reside em que não se pode tratar igualmente os desiguais. Crianças são pessoas de até 12 anos incompletos. Adolescentes, pessoas na faixa entre 12 e 18 anos. Não se pode oferecer tratamento igual a pessoas em situações tão díspares, nem comparar os interesses de um menor de 10 anos aos de um adolescente cuja idade já se aproxime dos 18 anos.

É o interesse que deve definir cada situação. Para o adolescente que mal tenha ultrapassado os 12 anos, não haverá interesse em assistir a certos filmes e espetáculos culturais, pois lhe faltará a maturidade dos que já ultrapassaram os 16 anos, e apresentam discernimento para assimilar, sem traumas, as informações culturais oferecidas.

Acresce que a revisão de questões associadas à idade, no Brasil, tem sido uma constante, como se pôde observar, em 1996, em voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal, ao relatar processo criminal em que foi suscitada hipótese de violência presumida, pois a vítima de estupro contava 14 anos de idade. O relator afirmou não haver como deixar de reconhecer a vertiginosa modificação dos costumes nas últimas décadas, e que os hábitos, inclusive os da vítima, naquele caso, não confirmavam a presunção de violência.

Na oportunidade, o ilustre ministro acrescentou que o irrestrito acesso à mídia leva à precocidade juvenil, fazendo com que crianças lidem, sem embaraços, com assuntos concernentes à sexualidade, de forma espontânea e natural, e que a legislação deve acompanhar a evolução dos costumes e proteger a sociedade que se quer global, tecnológica, ágil, social, e espiritualmente avançada.

Ao proferir voto, na mesma ação criminal, o Ministro Maurício Corrêa, então integrante da Suprema Corte, enfatizou a influência da mídia no amadurecimento precoce dos jovens e concordou que o ordenamento jurídico deve acompanhar esse processo e evoluir de acordo com a nova realidade social.

Ora, se a imaturidade e presumida fragilidade do jovem, na Suprema Corte de Justiça, já não se confirmam para beneficiá-lo em processo onde figura como vítima, pelas mesmas razões não devem prejudicá-lo no que diz respeito ao seu direito de acesso a filmes e a diversões legais de sua escolha.

Certamente, o jovem brasileiro de 16 anos, nos dias atuais, apresenta-se com elevado amadurecimento social e capacidade de discernir, a ponto de a sociedade conceder-lhe direito ao exercício do voto.

**III – VOTO**

Com base nas considerações expendidas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 128, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER
# Nº 2.890, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para indicar hipóteses de ação penal pública incondicionada à representação.

RELATOR: Senador **JARBAS VASCONCELOS**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos dos arts. 91 e 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 475, de 2009, em epígrafe.

A proposição altera o parágrafo único do art. 225 do Código Penal (CP), para acrescentar duas exceções à regra da ação pública condicionada à representação, a que se submetem os delitos definidos como crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis, de que tratam os Capítulos I e II do Título VI do CP. Dessa forma, além da hipótese já prevista na lei, para o caso de a vítima ser menor de dezoito anos ou pessoa vulnerável, passam a ser processados mediante ação pública incondicionada os crimes dessa espécie quando resultarem lesão corporal grave ou morte, ou se o autor for ascendente, padastro, madastra, colateral até o 3º grau, tutor, curador ou pessoa com a qual a vítima convive sob o mesmo teto.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que, segundo a sistemática que vigia anteriormente à Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o CP na parte concernente aos crimes sexuais, as formas qualificadas pelo resultado, que ocasionavam lesão corporal grave ou morte, eram processadas mediante ação penal pública incondicionada. Isso porque as qualificadoras estavam previstas no art. 223 do CP, fora, portanto, dos capítulos a que se referia o art. 225 do mesmo diploma legal, na sua redação anterior, que estabelecia a regra da ação privada, promovida mediante queixa.

Argumenta, então, o ilustre Senador Antonio Carlos Júnior, que o equívoco cometido pela Lei nº 12.015, de 2009, criou a possibilidade de o estupro contra pessoa maior de dezoito anos, do qual resulte lesão grave ou morte, ficar impune se não houver representação da vítima ou de quem esteja habilitado a fazê-la em seu lugar.

Além disso, defende também que a ação penal seja incondicionada quando o autor for ascendente, padastro, madrasta, colateral até o 3º grau, tutor, curador ou pessoa com a qual a vítima conviva sob o mesmo teto, nos moldes do que dispunha o inciso II do parágrafo único do art. 225 do CP, na redação anterior à Lei nº 12.015, de 2009, em relação aos crimes sexuais cometidos com abuso do pátrio poder ou da qualidade de padastro, tutor ou curador.

Em relação a esse ponto, ressalta as conclusões de estudo levado a efeito por Jeferson Drezett, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, segundo as quais de 80% a 85% dos abusos sexuais contra a criança ocorrem no núcleo familiar, sendo que entre 30% e 40% dos autores são pais ou padrastos.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sendo de livre iniciativa de qualquer um dos membros do Congresso Nacional, conforme preceituam os arts. 22, I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não observamos vícios de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade no PLS.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Verdadeiramente parece ter havido um lapso do legislador ao condicionar o processamento desses crimes à representação. Houve, nitidamente, uma involução do texto legal, pois a sistemática estabelecida pelos arts. 223 e 225 do CP, anteriormente à Lei nº 12.015, de 2009, promovia uma tutela efetiva das vítimas de crimes sexuais qualificados pelo resultado ou praticados com abuso do pátrio poder ou assemelhado, o que não se observa mais no texto em vigor.

Não obstante, por razão de técnica legal-penal, a redação da ementa do PLS merece ser aprimorada.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009, com a seguinte emenda:

## EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009, a seguinte redação:

> "Altera o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar as hipóteses de ação pública incondicionada para o processamento dos crimes contra a dignidade sexual."

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

, Presidente

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLS Nº 475 DE 2009

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA** | |
| **RELATOR: SENADOR JARBAS VASCONCELOS** | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| JOÃO PEDRO | 6. MARINA SILVA (PV) |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. RENAN CALHEIROS |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| OSVALDO SOBRINHO | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| JARBAS VASCONCELOS | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/12/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 475, DE 2009**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERYS SLHESSARENKO | | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | X | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | X | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | | | |
| JOÃO PEDRO | | | | | 6 – MARINA SILVA (PV) | | | | |
| PEDRO SIMON | X | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | X | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – RENAN CALHEIROS | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| JARBAS VASCONCELOS (RELATOR) | X | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | X | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | X | | | |

**TOTAL:** 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 16 / 12 / **2009**

**Senador**

**Presidente Eventual**

***O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM*** **(art. 132, § 8º, do *RISF*)**

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

EMENDA Nº 1 - CCJ AO

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 475, DE 2009

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PMDB** | | | | | | | | | |
| SERYS SLHESSARENKO | | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOÍZIO MERCADANTE | X | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | X | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | | | |
| JOÃO PEDRO | | | | | 6 – MARINA SILVA (PV) | | | | |
| **PMDB** | | | | | | | | | |
| PEDRO SIMON | X | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | X | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – RENAN CALHEIROS | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| **DEM** | | | | | | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| JARBAS VASCONCELOS (PMDB) | | | X | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | X | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| **PDT** | | | | | | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| **PSOL** | | | | | | | | | |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | X | | | |

**TOTAL:** 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 16 / 12 / 2009

**Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)**

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

# SECRETARIA-GERAL DA MESA
# SECRETARIA DE COMISSÕES
# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## TEXTO FINAL
## Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 475, DE 2009
## Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar as hipóteses de ação pública incondicionada para o processamento dos crimes contra a dignidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 225. .....**

**Parágrafo único.** Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada, se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável, se do crime resultar lesão corporal grave ou morte, ou se o autor for ascendente, padrasto, madrasta, colateral até o 3º grau, tutor, curador ou pessoa com a qual a vítima convive sob o mesmo teto. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

~~TÍTULO VI~~
~~DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES~~
~~CAPÍTULO I~~
~~DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL~~

**TÍTULO VI**
**DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**
(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

**CAPÍTULO I**
**DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL**
(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

.....

~~CAPÍTULO II~~
~~DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES~~

CAPÍTULO II
DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL
(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

.....

~~Formas qualificadas~~ (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)
~~Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:~~ ~~Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90~~ (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)
(Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)
~~Pena - reclusão, de oito a doze anos.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)~~ (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)
~~Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:~~ (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)
(Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)
~~Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)~~ (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)

.....

**Ação penal**

~~Art. 225 - Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.~~
~~§ 1º - Procede-se, entretanto, mediante ação pública:~~
~~I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;~~
~~II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.~~
~~§ 2º - No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.~~

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

.....

**LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.**

Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

.....

# SECRETARIA-GERAL DA MESA
# SECRETARIA DE COMISSÕES
# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 481/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para indicar hipóteses de ação penal pública incondicionada à representação", de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
em exercício

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PARECER
# Nº 2.891, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objetivo de investigação de comissão parlamentar de inquérito.

RELATOR: Senador **JARBAS VASCONCELOS**

## I – RELATÓRIO

O Senador Expedito Júnior foi designado relator do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2005, ora em apreço, tendo chegado até mesmo a emitir parecer pela sua aprovação. Posteriormente, a matéria foi redistribuída a mim, em virtude de o nobre parlamentar ter deixado a composição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nesta oportunidade, adoto o relatório proferido pelo Senador Expedito Júnior, que reproduzo a seguir.

"O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2005, acrescenta o inciso III ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime a conduta de extraviar, subtrair, inutilizar, danificar ou destruir, total ou parcialmente, documento que seja objeto de investigação de comissão parlamentar

de inquérito (CPI). A pena cominada é de reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Na justificação, o autor do projeto, Senador Heráclito Fortes, ressalta a necessidade de se definir esse tipo penal, tendo em vista a possibilidade de a pessoa investigada destruir documentos que poderiam servir à sua imputação, em sede de comissão parlamentar de inquérito.

A CCJ é competente para apreciar a matéria, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal."

Não foram apresentadas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade no projeto. Quanto ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois a conduta assemelha-se a crime contra a administração da justiça, com o agravante de ser praticado em desfavor de uma ferramenta fundamental da ordem democrática, como são as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Como bem ressaltou o Parlamentar que me antecedeu na relatoria da matéria, não se pode tolerar que, na iminência de ser chamado a responder perante uma comissão parlamentar de inquérito, o investigado, ou outra pessoa, destrua documentos que tenham sido requisitados pela CPI, ou que já tenham sido a ela disponibilizados.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLS Nº 263 DE 2005

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE Em Exercício: Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | |
| RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos. | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| JOÃO PEDRO | 6. MARINA SILVA (PV) |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. RENAN CALHEIROS |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| OSVALDO SOBRINHO | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| JARBAS VASCONCELOS | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA Patrícia Saboya |

Atualizada em: 19/11/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 263 , DE 2005

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SERYS SLHESSARENKO | | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | X | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | X | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | | | |
| JOÃO PEDRO | | | | | 6 – MARINA SILVA (PV) | | | | |
| **TITULARES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| PEDRO SIMON | X | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | X | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – RENAN CALHEIROS | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | | | | |
| Presidente em exercício WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| JARBAS VASCONCELOS | X | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | X | | | |

**TOTAL:** 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 16 / 12 / 2009

**Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**

# SECRETARIA-GERAL DA MESA
# SECRETARIA DE COMISSÕES
# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 484/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, que "Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito", de autoria do Senador Heráclito Fortes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
em exercício

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PARECERES
# Nºs 2.892 A 2.894, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *acrescenta o § 3º ao art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte aos filhos e dependentes até os 24 anos de idade, quando estudantes.*

## PARECER Nº 2.892, DE 2009
**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**
**(1º pronunciamento)**

RELATOR: Senador Virginio de Carvalho

## I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei no Senado nº 49, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que, vazado em três artigos, pretende alterar a lei de regência da Previdência Social e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU) para garantir a pensão por morte para filhos dependentes, até os vinte e quatro anos de idade, quando estudantes.

O texto garante a prorrogação do benefício desde que os beneficiários estejam cursando a universidade, ou escola técnica de segundo grau.

O autor justifica a iniciativa argumentando que seria injusto com o estudante com idade inferior a 24 anos, que ainda não tenha completado seus estudos, ter de interrompê-los em razão da morte de seus pais ou responsáveis legais.

A matéria foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Assuntos Sociais, onde será apreciada em caráter terminativo.

Durante a fase de discussão foi concedida vista ao Senador Eduardo Suplicy, e ao mesmo tempo o Senador Expedito Júnior, autor da matéria, apresentou uma emenda.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas por deliberação do Plenário.

Assiste razão ao autor quando argumenta que os jovens até 24 anos devem ter a oportunidade de concluir os seus estudos, seja em grau universitário ou de nível técnico e, para tanto, devem ter garantida a percepção da pensão em caso de morte do segurado do qual é legalmente dependente.

A Emenda nº 1 – CCJ, do Senador Expedito Júnior, procura dar nova redação ao art. 2º do projeto, autorizando o Poder Executivo a incluir as pessoas mencionadas no inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990 (aqueles regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União), o mesmo tratamento dado ao Regime Geral da Previdência Social. Todavia, esse dispositivo está previsto no art. 1º do projeto de lei em exame e não no art. 2º, como propõe a Emenda.

Assim sendo, apresento uma Subemenda,à referida Emenda nº 1 – CCJ, para corrigir o texto do projeto na parte que altera o RJU, sanando qualquer possibilidade de violação dos princípios constitucionais no que diz respeito ao vício de iniciativa.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, com o acatamento da Emenda nº 1- CCJ, nos termos da seguinte Subemenda:

**SUBEMENDA Nº - CCJ**

**(à Emenda nº – CCJ)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, a seguinte redação:

" Art. 1º O art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 217. .....

.....

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as pessoas mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo como beneficiários das pensões até os vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. (NR)'"

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2008.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PLS **Nº** 49 **DE** 2008

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 10/09/2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** | |
| **RELATOR:** | Sen. Virginio de Carvalho |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]** | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1.INACIO ARRUDA |
| MARINA SILVA | 2.FRANCISCO DORNELLES |
| EDUARDO SUPLICY | 3.CÉSAR BORGES |
| ALOIZIO MERCADANTE | 4.EXPEDITO JÚNIOR |
| IDELI SALVATTI | 5.MAGNO MALTA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6.JOSÉ NERY (PSOL)[3] |
| **PMDB** | |
| JARBAS VASCONCELOS | 1.ROSEANA SARNEY |
| PEDRO SIMON | 2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| ROMERO JUCÁ | 3.LEOMAR QUINTANILHA |
| ALMEIDA LIMA | 4.VALDIR RAUPP |
| VALTER PEREIRA | 5.JOSÉ MARANHÃO |
| GILVAM BORGES | 6.NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | |
| ADELMIR SANTANA | 1.ELISEU RESENDE |
| MARCO MACIEL[1] (Presidente) | 2.JAYME CAMPOS |
| DEMÓSTENES TORRES | 3.JOSÉ AGRIPINO |
| MARCO ANTÔNIO COSTA[6] | 4.ALVARO DIAS[4] |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5.VIRGINIO DE CARVALHO |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 6.FLEXA RIBEIRO |
| EDUARDO AZEREDO | 7.JOÃO TENÓRIO |
| LÚCIA VÂNIA | 8.MARCONI PERILLO |
| TASSO JEREISSATI | 9.MÁRIO COUTO |
| **PTB[5]** | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | 1.MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1.CRISTOVAM BUARQUE |

Atualizada em: 26/08/2008

# PARECER Nº 2.893, DE 2009

**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**
**(2º pronunciamento)**

RELATORA: Senadora Lúcia Vânia

## I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei no Senado nº 49, de 2008, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR que altera a lei de regência dos benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU – Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) para garantir a pensão por morte para filhos dependentes, até os 24 anos de idade, quando estudantes, e o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2008, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que promove alterações apenas na Lei nº 8.213, de 1991, com idêntico objetivo.

Os textos garantem a manutenção dos benefícios até os 24 anos, desde que os beneficiários estejam cursando o ensino superior, ou técnico de nível médio.

Os autores argumentam que seria injusto com o estudante com idade inferior a 24 anos, que ainda não tenha completado seus estudos, ter de interrompê-los em razão da morte de seus pais ou responsáveis legais.

Os projetos foram apensados em razão da aprovação, em 14 de outubro de 2008, do Requerimento nº 1.162, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, havendo sido encaminhados para apreciação desta Comissão, após o que seguirão para decisão terminativa perante a Comissão de Assuntos Sociais.

Até o momento, foi apresentada uma emenda ao PLS 49, de 2008, também de autoria do Senador Expedito Júnior, para que seja transformada em autorizativa a alteração proposta no Regime Jurídico Único, com a intenção de, assim, afastar o vício de inconstitucionalidade decorrente de invasão de competência exclusiva do Presidente da República.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário.

Assiste razão aos autores quando argumentam que os jovens até 24 anos devem ter a oportunidade de concluir os seus estudos, seja em grau universitário ou de nível técnico e, para tanto, devem ter garantida a percepção da pensão em caso de morte do segurado do qual é legalmente dependente.

Não obstante o mérito da iniciativa, essa alteração somente pode ser feita, por iniciativa de parlamentar, para os segurados da Previdência Social, regidos pela Lei nº 8.213, de 1991.

Relativamente ao regime jurídico dos servidores públicos da União, a matéria é de competência privativa do Presidente da República, conforme o disposto no art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal.

O desrespeito a essa prerrogativa de legislar é vício jurídico que contamina o ato legislativo de inconstitucionalidade formal, de maneira insanável. Nem mesmo a eventual sanção pelo Chefe do Poder Executivo tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.

Assim sendo, a solução proposta pelo Senador Expedito Júnior, de que, relativamente aos servidores públicos da União, o projeto seja autorizativo, nos parece a melhor opção, pois trará o desejado efeito de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, que tome tal iniciativa relativamente aos seus administrados.

Como os dois projetos têm idênticos objetivos e sendo o PLS nº 49, de 2008, o mais antigo, já tendo, inclusive, recebido a emenda acima analisada, terá prevalência na aprovação, que será feita na forma de um substitutivo, para harmonizar os textos das duas proposições e da emenda, possibilitando uma tramitação mais tranqüila perante a CAS.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, nos termos do substitutivo que ora apresentamos, e rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2008.

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº49, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Altera o inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte dos filhos e dependentes até os 24 anos de idade, quando estudantes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação, ao completar 21 anos de idade, ou ao completar 24 anos de idade, se cursando o ensino superior ou o ensino técnico de nível médio; salvo se for inválido.

.....(NR)"

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as pessoas mencionadas no inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990, como beneficiários da pensão temporária de que trata a referida lei até a idade de 24 anos, se cursando o ensino superior ou o ensino técnico de nível médio.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor no dia de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2009.



, Presidente

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 49 DE 2008
(RAZÃO EM CONSUNTO COM O PLS 140 de 2008)

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 05/08/09, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** Senador DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** SENADORA LÚCIA VÂNIA | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. FLÁVIO TORRES |

Atualizada em: 04/08/2009

# PARECER Nº 2.894, DE 2009
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora Lúcia Vânia

## I – RELATÓRIO

Vêm a exame desta Comissão, em caráter terminativo, os Projetos de Lei do Senado nº 49, de 2008, do Senador Expedito Júnior, e nº 149, também de 2008, do Senador Cristovam Buarque.

Ambos possuem por escopo a modificação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Plano de Benefícios da Previdência Social, para permitir que o filho, dependente equiparado ou irmão de segurado possa reter a condição de beneficiário de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até completar 24 anos, desde que estudante de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

O PLS nº 49, de 2008, originalmente, estendia essa possibilidade ao dependente de segurado do regime particular de previdência dos servidores públicos da União, introduzindo modificação na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

As proposições, apensadas por força do Requerimento nº 1.162, de 2008, foram já objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde tive a honra de relatá-las, com opinião favorável à aprovação do PLS nº 49, de 2008, na forma do substitutivo que então apresentei.

O PLS nº 140, de 2008, não foi objeto de emendas, enquanto o PLS nº 49, de 2008, foi objeto de uma emenda do próprio autor, para modificá-lo no tocante aos dependentes de servidores do Regime Jurídico Único (RJU) da União, por entender que, em sua redação original, o projeto violaria o princípio constitucional de separação e independência dos poderes.

Além disso, o PLS nº 49, de 2008, foi objeto, como já me referi, de substitutivo que apresentei juntamente com meu relatório na CCJ, que o aprovou.

## II – ANÁLISE

Pertence a esta Comissão, com fulcro no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a competência para apreciar matérias que, como no caso, versem sobre seguridade social.

As matérias, no que têm de comum, modificam o art. 77 do Plano de Benefícios da Previdência Social, estendendo o limite de percepção da pensão por morte pelos filhos, equiparados ou irmãos menores para 24 anos, caso cursem o ensino superior ou o ensino médio profissionalizante, em contraposição ao atual limite de 21 anos.

Os projetos têm por fundamento a percepção de que muitas vezes a proteção oferecida pelo Plano de Benefícios não é suficiente, pois cessa justamente em um dos momentos em que o beneficiário mais necessita desse apoio: aquele em que está concluindo sua formação escolar, necessária para que passe a subsistir adequadamente por seus próprios meios.

A interrupção do benefício, já no momento em que o beneficiário completa 21 anos, pode representar uma carga excessiva sobre ele e sobre sua família, impelindo-o, muitas vezes, a abandonar seu curso para começar a trabalhar ou por não conseguir fazer frente aos custos de prosseguimento de sua educação e aos de sua subsistência.

As proposições estabelecem, justamente, uma extensão do benefício durante esse período, condicionando-a a que o beneficiário esteja cursando o ensino superior ou o técnico-profissionalizante.

Como alertamos, contudo, em nosso parecer apresentado na CCJ, o art. 1º do PLS nº 49, de 2008, ao modificar dispositivo da Lei que estatui o Regime Jurídico Único da União, extrapola a iniciativa legislativa do Poder Legislativo e invade a do Executivo, em razão do que apontamos sua insanável inconstitucionalidade, percebida, também, pelo próprio autor da proposição, que a ela apresentou emenda.

Por essa razão, mantemos nosso entendimento anterior, pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado na CCJ, e pela rejeição do PLS nº 140, de 2008, unicamente em razão de haver sido proposto depois do PLS nº 49, de 2008, não em razão de qualquer demérito em sua redação.

**III – VOTO**

Diane do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PLS nº 49, de 2008, na forma do substitutivo aprovado pela CCJ, e pela REJEIÇÃO do PLS nº 140, de 2008.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada em 02 de dezembro de 2009, aprova o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior e, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar, o Substitutivo foi definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do RISF, em 09 de dezembro de 2009.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
**Presidente**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49 DE 2008 TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PLS Nº 140 DE 2008**

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)**

**PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI**

**RELATORA: SENADORA LÚCIA VÂNIA**

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
|---|---|
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| **MAIORIA (PMDB E PP)** | **MAIORIA (PMDB E PP)** |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| SALBA CIARLINI (DEM) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- MARISA SERRANO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) (relatora) |
| **PTB TITULARES** | **PTB SUPLENTES** |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| **PDT TITULARES** | **PDT SUPLENTES** |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49 DE 2008 (SUBSTITUTIVO) TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PLS Nº 140 DE 2008

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | X | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | X | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | X | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE) | | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

# TEXTO FINAL

**EMENDA Nº 1 – CCJ/CAS (Substitutivo)**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2008

Altera o inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte dos filhos e dependentes até os 24 anos de idade, quando estudantes, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

.....

§2º .....

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos pela emancipação, ao completar 21 anos de idade, ou ao completar 24 anos de idade, se cursando o ensino superior ou o ensino técnico de nível médio; salvo se for inválido.

..... (NR)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as pessoas mencionadas no inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990, como beneficiários da pensão temporária de que trata a referida lei até a idade de 24 anos, se cursando o ensino superior ou o ensino técnico de nível médio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

.....

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido; (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OF. Nº 360\2009-PRES\CAS**

**Brasília, 9 de dezembro de 2009.**

**Senhor Presidente,**

**Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, que "Acrescenta o § 3º ao art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte aos filhos e dependentes até os 24 anos de idade, quando estudantes", de autoria do Senador Expedito Júnior, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2008, que "Altera a redação dos arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para aumentar para 24 anos o limite de idade até o qual os filhos e irmãos de segurados do Regime Geral de Previdência Social podem ser considerados seus dependentes", de autoria do Senador Cristovam Buarque.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**DD. Presidente do Senado Federal**
**SENADO FEDERAL**

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

**RELATÓRIO**

RELATOR: Senador **VIRGINIO DE CARVALHO**

## I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei no Senado nº 49, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que, vazado em três artigos, pretende alterar a lei de regência da Previdência Social e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (RJU) para garantir a pensão por morte para filhos dependentes, até os vinte e quatro anos de idade, quando estudantes.

O texto garante a prorrogação do benefício desde que os beneficiários estejam cursando a universidade, ou escola técnica de segundo grau.

O autor justifica a iniciativa argumentando que seria injusto com o estudante com idade inferior a 24 anos, que ainda não tenha completado seus estudos, ter de interrompê-los em razão da morte de seus pais ou responsáveis legais.

A matéria foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Assuntos Sociais, onde será apreciada em caráter terminativo.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas por deliberação do Plenário.

Assiste razão ao autor quando argumenta que os jovens até 24 anos devem ter a oportunidade de concluir os seus estudos, seja em grau universitário ou de nível técnico e, para tanto, devem ter garantida a percepção da pensão em caso de morte do segurado do qual é legalmente dependente.

Não obstante o mérito da iniciativa, essa alteração somente pode ser feita, por iniciativa de parlamentar, para os segurados da Previdência Social, regidos pela Lei nº 8.213, de 1991.

Relativamente ao regime jurídico dos servidores públicos da União, a matéria é de competência privativa do Presidente da República, conforme o disposto no art. 61, §1º, II, c da Constituição Federal.

O desrespeito a essa prerrogativa de legislar é vício jurídico que contamina o ato legislativo de inconstitucionalidade formal de maneira insanável. Nem mesmo a eventual sanção pelo Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.

Assim sendo, apresento uma emenda supressiva, para retirar do texto do projeto o art. 1º que altera o RJU, porquanto o dispositivo viola a Constituição Federal, por vício de iniciativa.

Apresento outra emenda para adequar a linguagem do projeto àquela utilizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao se referir ao ensino superior e ao ensino profissionalizante, bem como para atender às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à boa técnica legislativa.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 01 - CCJ

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, renumerando-se os demais.

### EMENDA Nº 02 - CCJ

Suprima-se da ementa do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008 a expressão *acrescenta o §3º ao art. 217 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e.*

# EMENDA Nº 03 – CCJ

Dê-se ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 77 .....

.....

**EMENDA Nº - CCJ**
(Ao PLS nº 49, de 2008)

COMISSÃO:
EMENDA N.º 01

Inclua-se o seguinte artigo 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, na forma das emendas apresentadas pelo Relator na CCJ, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as pessoas mencionadas no inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990, como beneficiários da pensão temporária de que trata a referida lei até a idade de vinte e quatro anos de idade se cursando o ensino universitário ou profissionalizante, salvo se forem inválidas."

## JUSTIFICAÇÃO

Em seu brilhante relatório ao PLS nº 49/2008, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator da matéria, senador Virgínio de Carvalho, identificou vício de iniciativa no que se refere a um dos objetivos da proposição, qual seja, a alteração no Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais para estender a pensão por morte aos filhos até 24 anos de idade, se estudantes.

Como solução natural, o Relator apresentou emenda supressiva do dispositivo que contém o vício de iniciativa.

Tendo em vista que o objetivo da proposição foi a proteção de dependentes não apenas do Regime Geral de Previdência, mas também dos dependentes do servidor público, e no intuito de contribuir para resgatar aquele importante objetivo que foi suprimido, apresentamos a presente emenda que não altera diretamente a Lei nº 8.112/1990.

A emenda dá um caráter **autorizativo** para a proteção pretendida para os dependentes do servidor público, portanto afastando o vício de iniciativa.

Sabemos que, em relação a proposições com caráter "autorizativo", que o Senado Federal adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, de autoria do saudoso senador Josaphat Marinho e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa.

De acordo com aquele Parecer, "*o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência*".

É justamente nesse intuito que esperamos a aprovação da presente emenda, fazendo justiça também aos servidores públicos federais.

Sala da Comissão,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**

# PARECER Nº 2.895, DE 2009

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003).**

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por objetivo permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de imóvel rural que seja direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, acrescentando inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O imóvel deverá ter área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Em sua justificativa, o autor da proposta afirma que é injusta e discriminatória a circunstância de os trabalhadores urbanos poderem utilizar o saldo de suas contas vinculadas na aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vedada a adoção de tal providência aos trabalhadores rurais para a compra de imóvel rural que lhes garanta a subsistência, por falta de permissivo na legislação infraconstitucional.

Assevera que a Constituição Federal equiparou em direitos os trabalhadores urbanos e rurais e que a proposição busca corrigir a situação de desigualdade apontada, democratizando o acesso à terra.

Nesse mesmo diapasão se situa o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, de mesma autoria, que também acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar a movimentação da conta vinculada do FGTS quando a finalidade for a reconstrução da casa própria destruída em razão de graves acidentes.

Ao justificar a iniciativa, o autor da proposição alega que, *em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça [...], confirmando satisfação judicial de instâncias inferiores, ordenou à Caixa Econômica Federal o levantamento de valores da conta vinculada do FGTS do Sr. Cláudio José dos Santos, de Santa Catarina, tendo em vista a destruição parcial de sua casa própria, em razão de enchente que assolou a cidade de Palhoça, em 1995*. Na seqüência, afirma que o *STJ, fundamentando sua decisão, afirmou que autorizava o levantamento de recursos para atender à finalidade social da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, por se tratar de uma excepcionalidade*.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 65, de 2003, nem ao PLS nº 22, de 2003.

## II – ANÁLISE

Instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e mais tarde substituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o FGTS é patrimônio do trabalhador, criado como alternativa ao direito de indenização e estabilidade no emprego, bem como para ser uma poupança compulsória, passível de utilização em ocasiões determinadas.

O FGTS é regido por normas e diretrizes estabelecidas por um conselho curador tripartite e paritário. Embora seus recursos não contenham parcela de origem pública, determina a legislação que sejam eles aplicados em projetos fundamentais nas áreas de habitação popular (pelo menos 60% do total), saneamento básico e infra-estrutura urbana.

As hipóteses de movimentação do Fundo atualmente previstas na legislação são bastante abrangentes, destacando-se, por exemplo, o disposto na Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, que acrescentou o inciso XVI ao *caput* do art.

20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, nos termos seguintes, *verbis*:

> **Art. 20.** .....
>
> .....
>
> XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:
>
> a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;
>
> b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
>
> c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento.

Assim, em face da novel legislação, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, considerando que o seu objeto já está devidamente regulamentado pela Lei nº 10.878, de 2004.

As possibilidades de movimentação do FGTS são mais restritas atualmente do que as que vigoraram entre 1966 (quando o fundo foi instituído) e 1989. Havia uma utilização maciça dos recursos do FGTS, tantos eram os motivos que justificavam saques. Por essa razão, não se configurava a formação de patrimônio individual nas contas vinculadas, comprometendo o objetivo central da constituição do Fundo, qual seja: indenização em casos de desemprego involuntário, aposentadoria ou morte e instrumento no âmbito da política habitacional (aquisição da casa própria).

Com o tempo, surgiram outras situações de saque, mas que não comprometem a estabilidade do FGTS. Entre as modalidades de liberação de recursos do Fundo ao trabalhador não está incluída a possibilidade de sua utilização para aquisição de imóvel rural destinado à exploração em regime de economia familiar.

Entendemos que o presente projeto, sem fugir dos objetivos do FGTS ou comprometer o seu equilíbrio financeiro, possibilita, ao pequeno agricultor, maior acesso à terra e, ao fazê-lo, contribui para tornar efetivo o princípio da

função social da propriedade, consagrado na Constituição Federal, nos arts. 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III.

Entretanto, os acréscimos do inciso XVI, pela Lei nº 10.878, de 2004, e do inciso XVII, pela Lei nº 12.087, de 2009, ambos do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, provocam a renumeração do novo inciso agora proposto, de XVI para XVIII.

Salientamos que os recursos do Fundo constituem, para muitos trabalhadores e suas famílias, a única via para a aquisição da propriedade, não havendo justificativa para alijar o pequeno produtor rural desse direito.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº – CAS**

Renumere-se, como inciso XVIII, o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescido pelo art. 1º do PLS nº 65, de 2003, e dê-se-lhe a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

"**Art. 20.** .....

.....

XVIII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural que se destine à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. (NR)"

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador Paulo Paim, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, opina pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, com a seguinte Emenda nº 1 - CAS.

### EMENDA Nº 1 - CAS

Renumere-se, como inciso XVIII, o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescido pelo art. 1º do PLS nº 65, de 2003, e dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 20. .....

.....

XVIII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural que se destine à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. (NR)"

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21 DE 2003 EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65 DE 2003 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: em exercício: Jefferson Peres Para | |
| RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) (Para acesso) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| TIMA CLEIDE (PT) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| MAIORIA (PMDB E PP) | MAIORIA (PMDB E PP) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| [illegible] CIARLINI (DEM) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- MARISA SERRANO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) |
| PTB TITULARES | PTB SUPLENTES |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTES |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO** **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22 DE 2003 EM CONJUNTO COM O PLS Nº 65 DE 2003**

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PDT, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PDT, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | PRESIDENTE | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | | 5- DELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | X | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | X | | | | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | X | | | | 6- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 9 /12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 3º - RISF)

Senador PAULO PAIM (PT)
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1 - CAS (aa) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22 DE 2003 EM CONJUNTO COM O PLS Nº 65 DE 2003

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vaga) | | | | | 1- (vaga) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | PRESIDENTE | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6- (vaga) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB e PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB e PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vaga) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| NÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | X | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | X | | | | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) (ABSTENÇÃO) | X | | | | 6- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 12 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 58, § 3º - RISF)

Senador PAULO PAIM (PT)
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 2003

Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a viger acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 20º .....

XVIII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural que se destine à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

### TÍTULO II
### Dos Direitos e Garantias Fundamentais
### CAPÍTULO I
### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

---

**XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;**

---

### VII
### Da Ordem Econômica e Financeira
### CAPÍTULO I
### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

---

**III - função social da propriedade;**

---

## LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

**Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.**

---

**Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:**

---

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

---

**LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966.**

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

---

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.**

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

---

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II - extinção total da empresa, fechamento de qualquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo de conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.977, de 2009)

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diversas;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

---

**LEI Nº 10.878, DE 8 DE JUNHO DE 2004.**

Acrescenta o inciso XVI ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

**LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990.

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 364/09 - PRES/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, com a Emenda nº 1 – CAS, que "Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, permitindo a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica", e decidiu pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, que "Permite a movimentação do FGTS para reconstrução de casa própria destruída em razão de acidentes graves", que tramitam em conjunto, ambos de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

RELATORA: Senadora ANA JÚLIA CAREPA

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por objetivo permitir a movimentação do FGTS para reconstrução da casa própria destruída em razão de acidentes graves, entre os quais, enchentes, quedas de barreiras e incêndios.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

> ... em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça, materializada no Recurso Especial nº 390154, confirmando satisfação judicial de instâncias inferiores, ordenou à Caixa Econômica Federal o levantamento de valores da conta vinculada do FGTS do Sr. Cláudio José dos Santos, de Santa Catarina, tendo em vista a destruição parcial de sua casa própria, em razão de enchente que assolou a cidade de Palhoça, em 1995.
>
> O STJ, fundamentando sua decisão, afirmou que autorizava o levantamento de recursos para atender à finalidade social da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, por se tratar de uma excepcionalidade.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e, mais tarde, substituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) veio a se constituir como alternativa para o direito de indenização e de estabilidade para o empregado, bem como para uma poupança compulsória a ser formada pelo trabalhador e utilizada em determinadas ocasiões. A legislação determina ainda que os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Além disso, o trabalhador pode ainda, por exemplo, sacar do FGTS para pagamento de partes das prestações decorrentes de financiamento habitacional, para liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário e, por fim, para pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, sob certas condições.

Como se vê, entre as modalidades de liberação de recursos do FGTS ao trabalhador, não está incluída a possibilidade de sua utilização em casos de destruição da casa própria do trabalhador em razão de acidentes graves.

Há dois pontos importantes que devem ser ressaltados na presente proposição: primeiramente, vale lembrar que a Constituição Federal (art. 6º) incorporou, recentemente, em seu texto, o direito à moradia como um direito social; em segundo lugar, que os recursos do FGTS são, para muitos trabalhadores e suas famílias, a única fonte de recursos para concretizar esse direito constitucional.

O presente projeto, sem fugir dos objetivos do FGTS, pretende possibilitar ao trabalhador a reconstrução de sua casa própria atingida por calamidades públicas, eis que, como sabemos, na maioria das vezes, o Estado, que deveria socorrer o cidadão nessas ocasiões, não tem uma política efetiva e contínua de ajuda, até porque dispõe de poucos recursos para fazer os reparos necessários nas casas atingidas.

Sem dúvida alguma, a proposição é meritória e de grande alcance social, tendo em vista que os depósitos do FGTS representam, para a grande

maioria dos trabalhadores brasileiros, a única fonte de recursos para reconstruir e, assim, preservar seu patrimônio.

Não é demais enfatizar que a medida preconizada pelo autor do projeto deverá também trazer reflexos positivos para o mercado de trabalho da construção civil colaborando, dessa maneira, para o aumento de vagas de trabalho para categorias de trabalhadores de baixa renda.

Por último, com o intuito de aperfeiçoar o texto do projeto, cabe-nos fazer um pequeno reparo á sua redação a fim conferir-lhe maior eficácia e alcance adequado, restringindo, assim, as possibilidades de ações que possam vir a comprometer o objetivo visado pela proposição.

Para tanto, estamos remetendo ao Conselho Curador do FGTS a responsabilidade pela criação de normas que viabilizarão ao titular da conta vinculada sacar os recursos necessários para a reconstrução de sua moradia. Entendemos que, com essa alteração apresentada, estaremos, sem dúvida alguma, garantindo mais efetivamente o atingimento do objetivo proposto pelo autor do projeto, Senador Paulo Paim, e, ao mesmo tempo, preservando mais eficazmente a boa administração e o direcionamento conveniente dos recursos do Fundo.

## III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação total do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº – CAS**

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, constante do art. 1º:

"Art. 20 .....

.....

**XVI – reconstrução da casa própria, destruída em razão de acidentes graves, entre os quais enchentes, quedas de barreiras e incêndios, na forma que vier a ser regulamentado pelo Conselho Curador. (NR)"**

**Sala da Comissão,**

**, Presidente**

**, Relatora**

**RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

## I – RELATÓRIO

As proposições referenciadas na ementa transitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 678, de 2002, e dos Requerimentos nº 102, 694 e 866, de 2003.

O Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2002 (PLC 18/02), de autoria do ilustre Deputado Geraldo Magela (Projeto de Lei nº 465, de 1999, na origem), que encabeça este parecer, foi apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: de Trabalho, de Administração e Serviço Público, cujo relator foi o Deputado Paulo Rocha; de Finanças e Tributação, relator Deputado Jorge Khoury; e de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi relatado pelo Deputado Sérgio Miranda. Seguindo o devido processo legislativo, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal em 05 de abril de 2002, cabendo a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.

A proposição acrescenta a seguinte hipótese de movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): pagamento do preço de aquisição de lote popular de uso

residencial. Estabelece como condições que a área não ultrapasse 250 m² e esteja localizada em parcelamento urbano aprovado pelo poder público local, bem como que o adquirente não possua outro imóvel e o recurso liberado do FGTS não ultrapasse 80% do valor do lote.

O Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1999 (PLS 122/99), de autoria do Senador Ramez Tebet, prevê a utilização do FGTS para pagamento de anuidades do ensino médio e de curso superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus filhos, não havendo exigências específicas para fazer uso dos recursos.

O Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1999 (PLS 198/99), do Senador Álvaro Dias, propõe a utilização do Fundo para pagamento de curso universitário de graduação do trabalhador ou de seus dependentes, desde que: (a) o trabalhador conte com pelo menos três anos de trabalho sob o regime do FGTS; (b) o valor bloqueado seja usado por, no máximo, cinco anos e não ultrapasse 80% dos encargos educacionais; (c) a instituição de ensino superior seja reconhecida pelo Ministério da Educação; (d) o trabalhador comprove não dispor dos meios financeiros suficientes para fazer face ao custeio do curso; (e) o beneficiário tenha bom desempenho acadêmico e não receba recursos do Programa de Crédito Educativo ou bolsa de estudo concedida por instituição de ensino superior; (f) a conta seja movimentada apenas para custeio de um único curso universitário. A proposta estabelece, ainda, que o Conselho Curador do Fundo deverá disciplinar a matéria, com vistas a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

O Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1999 (PLS 223/99), do Senador Luiz Estevão, objetiva viabilizar a utilização dos recursos da conta vinculada para quitação ou abatimento de financiamento que o trabalhador ou seu dependente tenha conseguido no âmbito do Programa de Crédito Educativo. Dessa forma, a idéia é que o saque dos recursos da conta vinculada só ocorra após a conclusão do curso objeto do financiamento.

O Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1999 (PLS 356/99), de autoria da Senadora Luzia Toledo, é similar ao PLS 198/99. Propõe a utilização do Fundo de Garantia para pagamento de curso universitário de graduação somente do trabalhador, desde que: (a) este conte com pelo menos três anos de trabalho sob o regime do FGTS; (b) o valor bloqueado seja usado por, no máximo, cinco anos; (c) a instituição de ensino superior seja reconhecida pelo Ministério da Educação; (d) o trabalhador comprove não

dispor dos meios financeiros suficientes para fazer face ao custeio do curso e tenha bom desempenho acadêmico; (e) a conta seja movimentada apenas para custeio de um único curso universitário. A proposição também prevê que o Conselho Curador do Fundo disciplinará a matéria, com vistas a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

O Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2000 (PLS 73/00), do Senador Luiz Estevão, propõe o saque da conta vinculada no FGTS para pagamento total ou parcial de anuidade escolar do titular da conta, de seu cônjuge ou filho. Ou seja, não há restrições com relação ao grau de ensino, que pode ser, inclusive, o fundamental ou mesmo a pré-escola.

O Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2000 (PLS 203/00), do Senador Casildo Maldaner, similarmente ao PLS 122/99, prevê a movimentação da conta vinculada para pagamento de mensalidade escolar em curso de ensino médio ou superior do trabalhador e de seus dependentes. Além disso, agrega a hipótese, análoga à do PLS 223/99, de utilização dos recursos para pagamento das prestações e do saldo devedor do Programa de Crédito Educativo.

O Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2000 (PLS 245/00), de autoria do Senador Osmar Dias, permite o saque da conta vinculada no FGTS para pagamento de cirurgia do trabalhador, bem como para as de qualquer de seus parentes de primeiro grau da linha reta, ascendente ou descendente, excluídas as cirurgias estéticas sem indicação médica e as experimentais.

O Projeto de Lei do Senado nº 101, de 2001 (PLS 201/01), do Senador Ricardo Santos, autoriza desempregados a efetuarem saque para abertura ou expansão de negócio próprio. A proposta é que a liberação do crédito dependa da apresentação de projeto ou proposta elaborada por entidade oficial e aprovada pelo agente operador, bem como da comprovação de capacidade técnica e gerencial do titular da conta, ou de membro de sua família, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada para esse fim.

O Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2001 (PLS 185/01), de autoria do Senador Waldeck Ornélas, tem por objetivo possibilitar a utilização do FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais. Para tanto, a proposição altera o inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990. Complementarmente, estabelece que o saque para quitação de prestações atrasadas ocorra apenas uma vez.

O Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2002 (PLS 95/02), de autoria do Senador Ricardo Santos, possibilita que o estudante ou seu avalista utilize o FGTS para amortização de parcelas vencidas e vincendas de empréstimo junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), sucedâneo do Programa de Crédito Educativo. É, portanto, similar ao PLS 223/99 e a parte do PLS 203/00.

O Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2002 (PLS 113/02), do Senador Waldeck Ornélas, permite a utilização do FGTS para aquisição de microcomputador. Tal permissão submete-se a duas condições: (a) que o trabalhador mantenha, em sua conta vinculada, recursos suficientes para garantir a manutenção de seu fluxo de renda por, pelo menos, seis meses; (b) que o titular da conta adquira apenas um microcomputador a cada cinco anos.

O Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2002 (PLS 124/02), do Senador Carlos Bezerra, prevê a movimentação da conta vinculada junto ao FGTS para pagamento total ou parcial do preço de reparação de moradia própria danificada em decorrência de situação que origine a decretação de estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela União, ou de situação de emergência resultante de sinistro fortuito devidamente comprovado, na forma de regulamentação do Conselho Curador.

O Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003 (PLS 22/03), de autoria do Senador Paulo Paim, similarmente à proposição anterior, permite a movimentação do FGTS para reconstrução de casa própria destruída em razão de acidente grave, entre os quais enchentes, quedas de barreiras e incêndios.

O Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003 (PLS 65/03), também do Senador Paulo Paim, tem por objetivo permitir o saque da conta do FGTS para pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural, para usufruto do próprio trabalhador e de sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Por fim, o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2003 (PLS 319/03), do Senador Efraim Morais, similarmente ao PLS 185/01, propõe a utilização do FGTS para pagamento de parte das prestações em atraso decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Também estabelece que a liquidação de

prestações vencidas ocorra com interstício mínimo de dois anos para cada movimentação.

Não foram oferecidas emendas aos projetos de lei relatados.

## II – ANÁLISE

Antes de proceder à análise das proposições, cabe apresentar um breve panorama acerca do FGTS, o que é feito a seguir.

### II. 1 PANORAMA GERAL DO FGTS

O FGTS, regulado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, constitui patrimônio do trabalhador, sendo regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador tripartite e paritário. Embora seus recursos não representem parcela de recursos públicos, são aplicados em projetos fundamentais nas áreas de habitação popular (pelo menos 60% do total), saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Tal fundo só pode ser sacado pelo trabalhador nas seguintes situações:

a) desemprego involuntário, aposentadoria ou morte;
b) compra de moradia própria;
c) carência de depósitos na conta vinculada por pelo menos três anos (o que implica ausência do trabalhador do mercado de trabalho formal);
d) aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;
e) ocorrência de câncer, AIDS ou outra doença grave em estágio terminal;
f) idade superior a 70 anos; e
g) necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural ocorrido em área em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Essas hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS representam elenco de condições bem mais restritivas do que as que vigoraram entre 1966 (quando o fundo foi instituído) e 1989.

Até fins desse último ano, além das situações vinculadas à demissão, aposentadoria, morte e aquisição de moradia, os saques podiam ocorrer em decorrência de: aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária; aquisição de equipamento destinado à atividade de natureza autônoma; necessidades graves e prementes, pessoais ou familiares; e até casamento do trabalhador do sexo feminino.

Essas hipóteses adicionais faziam com que os recursos fossem maciçamente utilizados. Com isso, não se configurava a formação de patrimônios individuais nas contas vinculadas, comprometendo tanto o suporte financeiro em casos de cessação ou diminuição do fluxo de renda do trabalhador (em decorrência de situações de desemprego, aposentadoria ou morte) quanto a acumulação de recursos para aplicações nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Ou seja, os saques para montar negócio próprio, casar e em casos de necessidade urgente (situação bastante genérica) estavam impedindo que se atingisse o objetivo central da constituição do FGTS (criado em substituição ao antigo instituto da estabilidade no emprego após dez anos de serviço), qual seja: indenização em casos de desemprego involuntário, aposentadoria ou morte e instrumento no âmbito da política habitacional (aquisição da casa própria). Assim, essas categorias de saques foram eliminadas.

Com o tempo, outras cinco situações de saque surgiram. Contudo, sem comprometer a capitalização do FGTS. A aplicação em ações não redunda em descapitalização para o trabalhador, bem como a ausência do mercado de trabalho por mais de três anos, a ocorrência de determinadas doenças graves, a idade avançada e a necessidade pessoal decorrente de desastre natural representam situações relativamente reduzidas e, como tais, não tendem a comprometer a saúde financeira do fundo.

Dados de 2003 indicam uma arrecadação líquida anual do FGTS da ordem de R$ 4,6 bilhões, resultado da arrecadação de R$ 25 bilhões menos saques de R$ 20,4 bilhões. Estes últimos decorreram, primordialmente, da demissão de trabalhadores (68,4%), seguidos dos direcionados à moradia própria (13,4%) e dos decorrentes de aposentadoria (8,3%).

Essa arrecadação líquida, embora considerada recorde, foi insuficiente para alterar o quadro de baixos patrimônios individuais das contas vinculadas. Em dezembro de 2003, havia 48,8 milhões de contas vinculadas

ativas com saldo. Destas, cerca de 53,4% apresentavam saldo de até um salário mínimo, e 73,6% de até quatro salários mínimos, com saldo médio de apenas R$ 191,11.

Constata-se, pois, quão reduzidos ainda são os saldos das contas vinculadas da imensa maioria dos trabalhadores, o que indica a necessidade de cautela na análise de propostas que visem ampliar as hipóteses de saque. Especialmente quando tal ampliação tenda a beneficiar uma minoria privilegiada de trabalhadores, em detrimento da grande maioria silenciosa.

Tal preocupação é ainda mais importante quando se sabe da importância dos recursos nas situações de desemprego, morte e mesmo na aposentadoria, e para viabilizar o legítimo direito à casa própria. Neste último caso, não se pode olvidar que, para muitos trabalhadores e suas famílias, os recursos do FGTS constituem a única fonte de financiamento para a concretização desse direito. Igualmente essencial é considerar os elevados benefícios sociais advindos das aplicações do Fundo de Garantia em habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, cuja relevância pode ser aferida ao se constatar que representam os principais investimentos nessas áreas.

## II. 2 ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES

Os projetos de lei objeto do presente parecer devem ser analisados a partir do panorama geral explicitado, o que implica em assumir uma atitude cautelosa que evite ampliação não-fundamental das hipóteses de saques das contas vinculadas junto ao FGTS. Ou seja, há que se priorizar as hipóteses inseridas no âmbito dos objetivos primordiais do Fundo de Garantia e aquelas efetivamente fundamentais para o trabalhador e sua família, não perdendo de vista, ao mesmo tempo, a necessária preservação dos patrimônios individuais e do patrimônio do fundo como um todo.

Em outras palavras: a preocupação deve estar centrada em não permitir o retorno à situação pretérita a 1990, quando os saques múltiplos impediam a capitalização dos recursos do FGTS.

– **PLC 18/02**

Com relação à utilização do FGTS para aquisição de casa própria, as situações previstas são as seguintes: compra de moradia já concluída; liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento concedido pelo SFH ou abatimento de suas prestações; pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção.

Contudo, não é prevista a movimentação da conta vinculada para a aquisição do lote urbano passível de sediar a residência do trabalhador. Tal lacuna é sobremaneira prejudicial àquele que, não dispondo de condições financeiras para comprar sua moradia, opta pela aquisição de lote popular onde pode vir a construir, ao longo do tempo e geralmente com seu próprio esforço e auxílio familiar, sua residência.

Assim, o projeto de lei é pertinente e de elevado alcance social. Ele amplia as possibilidades de realização do "sonho da casa própria", direito fundamental do cidadão. Também é meritória a preocupação em resguardar o direito de saque para compra de lote residencial aos trabalhadores de baixa renda. Essa a razão para que se exija que o lote não ultrapasse 250 m², que se localize em parcelamento urbano aprovado pelo poder público local e que o adquirente não possua outro imóvel. A restrição de que os recursos do FGTS financiem no máximo 80% do valor do lote enquadra-se, certamente, na necessária exigência de contrapartida de recursos do próprio trabalhador, além de reduzir o nível de descapitalização de sua conta vinculada.

Há, no entanto, que se atentar para a necessária preservação do equilíbrio financeiro do FGTS e para a necessidade de que o trabalhador mantenha saldo em sua conta vinculada para fazer face a situações emergenciais, como desemprego involuntário, por exemplo.

Assim, na utilização do FGTS para a compra de lote urbanizado, devem ser impostas restrições similares às vigentes para aquisição da moradia própria, em especial as que estabelecem que o mutuário deve contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, que o valor a ser utilizado na aquisição do imóvel rural atinja, no máximo, oitenta por cento de seu preço e que o direito de adquirir o lote com recursos do fundo seja exercido apenas para um único imóvel. Também é aconselhável que se abra espaço na legislação para que o Conselho Curador do FGTS, órgão tripartite de incontestável legitimidade, estabeleça normas complementares visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do fundo.

– **PLS 122/99, PLS 198/99, PLS 223/99, PLS 356/99, PLS 73/00, PLS 203/00 e PLS 95/02**

Não há que se questionar a importância da educação para a formação e aprimoramento do trabalhador e de seus dependentes, especialmente neste mundo globalizado, onde as chances de desemprego aumentam sobremaneira quando não se tem formação acadêmica apropriada.

Também é de conhecimento geral a regressividade do ensino superior no Brasil. Alunos carentes, quando estudam, o fazem em escolas públicas de ensino fundamental e médio, onde a qualidade do ensino é, com raras exceções, sobremaneira inferior à das escolas privadas. Como conseqüência, suas possibilidades de entrada em universidades públicas são pequenas, quando comparadas às dos concorrentes oriundos de escolas privadas.

Dessa forma, os trabalhadores e dependentes pertencentes aos menores estratos de renda, quando conseguem chegar a prestar vestibular, são compelidos a ingressar em universidades privadas, como única opção para conseguir o diploma de nível superior, enquanto os melhor aquinhoados tendem a cursar as universidades públicas e gratuitas.

Paralelamente, sabe-se também que o FIES, sucedâneo do Crédito Educativo, não tem tido condições de atender à elevada demanda de alunos carentes. Resultado: muitos trabalhadores e dependentes de baixa renda deixam de estudar porque o Estado, a quem cabe viabilizar o direito constitucional de todos à educação, não consegue disponibilizar-lhes meios eficazes de obtenção do diploma de nível superior.

Nesse contexto, é irrefutável a oportunidade de utilização dos recursos do FGTS para pagamento de encargos escolares do trabalhador e de sua família. Contudo, há que se atentar para a necessidade de não comprometer o atendimento dos objetivos básicos do fundo, cujos recursos são limitados. Para tanto, qualquer nova hipótese de saque deve ser empreendida com a cautela de preservar o patrimônio do FGTS.

Tal recomendação conduz a que se aceite a utilização de saque pretendida pelos projetos de lei em apreço, todos referentes ao pagamento de encargos educacionais, mas sob condições restritivas que evitem o uso indiscriminado do Fundo de Garantia e enfoquem os trabalhadores e dependentes comprovadamente carentes.

Nesse contexto, cabe argumentar que a utilização do FGTS para custeio do ensino médio, ou mesmo fundamental (sem falar da pré-escola), não se faz tão relevante quanto no caso do ensino superior. Antes de financiar o estudo de alunos carentes em escolas privadas de 1° e 2° graus, em detrimento das outras aplicações eminentemente sociais dos recursos do Fundo de Garantia, cabe melhorar a escola pública.

Ademais, a possibilidade de movimentação da conta vinculada para pagamento de mensalidades do ensino médio e fundamental descapitalizaria completamente o Fundo, inviabilizando o cumprimento de suas funções básicas. Além disso, o controle do uso dos recursos seria muito mais difícil do que no caso das universidades. Enquanto essas últimas são controladas pela esfera federal, as escolas de 1° e 2° graus o são pela instância municipal.

Já as propostas de utilização do FGTS para quitação ou abatimento do Crédito Educativo e de seu sucedâneo, o FIES, merecem ser acatadas. Além de estarem vinculadas ao custeio do ensino superior, não é justo que o trabalhador arque com empréstimo cujos juros são superiores àqueles que remuneram o patrimônio acumulado em sua conta vinculada.

Há que se considerar, todavia, que o Senado Federal aprovou, no primeiro semestre de 2004, o Projeto de Lei do Senado n° 287, de 2003 (PLS 287/03), de autoria deste relator, que, seguindo o devido processo legislativo, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados. O projeto permite o saque de recursos do FGTS para pagamento de parcelas de anuidade escolar de curso superior do trabalhador ou de seus filhos dependentes de até 24 anos de idade. Além disso, estipula limites para tal saque: (a) 70% do valor de cada parcela da anuidade; (b) 30% do saldo da conta vinculada. Dispõe ainda que o Conselho Curador disciplinará a matéria, de modo a beneficiar os trabalhadores e preservar o equilíbrio financeiro do fundo.

Percebe-se, pois, que o PLS 287/03 consegue conciliar a necessidade de financiar pelo menos parte do custeio da universidade do trabalhador ou de seus dependentes com a necessária preservação do patrimônio acumulado em sua conta vinculada; e, diante de sua aprovação, ficam prejudicados os seguintes projetos de lei: PLS 122/99; PLS 198/99; PLS 356/99; PLS 73/00.

Já os projetos que permitem a movimentação da conta vinculada para pagamento das prestações e do saldo devedor do Crédito Educativo e do FIES devem ser apoiados. São estes o PLS 223/99, parte do PLS 203/00 e o PLS 95/02. Tal apoio redunda da contribuição que os recursos do FGTS trarão para contornar o fantasma da inadimplência que atormenta significativo número de estudantes universitários carentes.

Além disso, é importante informar que, diferentemente do antigo sistema de crédito educativo, no FIES, há uma participação conjunta das faculdades, do agente financeiro e do Governo Federal no risco futuro de inadimplência por parte dos estudantes. Risco conjunto que leva ao comprometimento pelo resgate do financiamento. No Crédito Educativo, em que todo o risco era assumido pelo Governo Federal, a inadimplência atingiu, em 2000, 66% do valor financiado, impedindo, assim, a reciclagem dos financiamentos concedidos, o que inviabilizou o próprio programa. Com o FIES, a perspectiva é não haver tal índice de inadimplência, principalmente se o trabalhador puder utilizar seu FGTS para abater parte do financiamento.

Não obstante, cabe manter a preocupação com a preservação dos patrimônios acumulados nas contas vinculadas dos trabalhadores. Para tanto, propõe-se que sejam adotadas as mesmas restrições constantes do PLS 287/03.

– **PLS 245/00, PLS 101/01 e PLS 113/02**

Conforme mencionado, deve-se evitar a situação em que saques múltiplos impedem a capitalização dos recursos do FGTS. Assim, a avaliação de propostas de novas hipóteses de saque deve nortear-se nos objetivos primordiais do fundo e nas situações efetivamente fundamentais para o trabalhador e sua família.

No caso do saque para custeio de cirurgias (PLS 245/00), foge-se inteiramente dos objetivos primordiais do Fundo de Garantia. Isso não significa desconhecer que o Sistema Único de Saúde (SUS) não tem cumprido satisfatoriamente com seus objetivos, conduzindo o trabalhador sem qualquer plano de saúde privado a longas filas de espera para realizar cirurgias, o que, não raras vezes, acarreta seqüelas irreparáveis para sua saúde. Significa assumir que cabe a esse sistema público custear qualquer cirurgia que se faça necessária, seja para o trabalhador, seja para qualquer outro cidadão brasileiro, na medida em que nossa Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Os casos hoje previstos de utilização de recursos do FGTS para tratamento de saúde – câncer, HIV e estágio terminal decorrente de doença grave – são todos praticamente terminais, o que justifica que seja concedido ao trabalhador o direito a sacar seus recursos junto ao FGTS. O mesmo, no entanto, não ocorre, necessariamente, no caso de cirurgias em geral. Além disso, a proposição, tal qual formulada, significaria verdadeira sangria de recursos, visto sua amplitude (apenas são vedadas as cirurgias estéticas sem indicação médica e as experimentais). Conclui-se, pois, que o PLS 245/00 não deve ser apoiado.

No caso do saque para abertura ou expansão de negócio próprio (PLS 101/01), constata-se a tentativa de retorno à situação anterior à reformulação do Fundo de Garantia, quando era permitida a movimentação da conta vinculada para montar negócio próprio. Assim, os mesmos motivos que conduziram à eliminação dessa hipótese de saque recomendam a negação a seu retorno.

Por fim, a proposição de saque para aquisição de microcomputador (PLS 113/02) deturpa as finalidades básicas do FGTS, não sendo fundamental para o trabalhador e sua família. Afora isso, mesmo com as restrições impostas pelo projeto de lei, os saques de recursos tenderiam a ser muito elevados, descapitalizando sobremaneira o Fundo de Garantia. Dessa forma, a proposição também não deve ser apoiada.

– **PLS 124/02 e PLS 22/03**

As proposições, que visam permitir a utilização dos recursos do FGTS para reconstrução do lar destruído em função de situação fortuita, coadunam-se com as duas finalidades sociais básicas do FGTS: disponibilizar recursos para aquisição da casa própria e proporcionar proteção financeira mínima em casos de emergência, conforme se verifica nos saques em função de desemprego e de doença grave.

Contudo, tal hipótese de saque foi recentemente inserida na legislação do fundo, mediante a vigência da Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, que permite a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural. Desse modo, o PLS 124/03 e o PLS 22/03 estão prejudicados.

– **PLS 185/01, PLS 65/03 e PLS 319/03**

O PLS 185/01 e o PLS 319/03, destinados a permitir o saque do FGTS para pagamento de prestações atrasadas de financiamento habitacional, coadunam-se perfeitamente com um dos objetivos primordiais do fundo: aquisição da casa própria. A legislação em vigor, embora preveja a utilização da conta vinculada para liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de financiamento imobiliário, deixa de fazê-lo para os casos em que o pagamento das prestações esteja em atraso. Essa omissão significa privar o trabalhador, legítimo detentor dos recursos acumulados em sua conta vinculada, de regularizar situação de inadimplência e impedir eventual perda de seu imóvel.

Com relação à restrição de que o saque para quitação de prestações atrasadas ocorra apenas uma vez (PLS 185/01) ou que se dê com interstício mínimo de dois anos (PLS 319/03), a intenção, ao que tudo indica, é não estimular a inadimplência, principalmente aquela que poderia ocorrer, deliberadamente, para obtenção de ganho financeiro (deixar de pagar prestações, aplicar os recursos e, depois, utilizar o Fundo, ganhando o diferencial entre os respectivos rendimentos).

Constata-se, pois, que as proposições possuem elevado alcance social e destacado efeito econômico. Por um lado, auxiliam o trabalhador inadimplente a regularizar sua situação no processo de aquisição da própria moradia. Por outro, constituem medida importante para reduzir os níveis de inadimplência verificados no SFH.

Dessa forma, o PLS 185/01 e o PLS 319/03 merecem ser apoiados. Destaque-se que, no caso do PLS 185, cabe pequeno aperfeiçoamento na técnica legislativa, e que, tendo em vista a prioridade de inibir a inadimplência, opta-se pela limitação de que o saque para quitação de prestações atrasadas ocorra apenas uma vez, ao invés de que se dê com interstício mínimo de dois anos.

No caso da proposição que permite o saque do FGTS para aquisição de imóvel rural (PLS 65/03), também se verifica a compatibilidade com o objetivo de permitir ao trabalhador adquirir sua moradia própria. Com efeito, é injusta e discriminatória a circunstância de os trabalhadores urbanos poderem utilizar o saldo de suas contas vinculadas para adquirirem suas residências e os trabalhadores rurais não poderem fazer o mesmo para a

compra de imóvel rural que lhes garanta a subsistência, por falta de permissivo legal na legislação que rege a matéria.

Assim, também cabe apoiar o PLS 65/03, embora com ajustes para aprimorar a redação e compatibilizar a proposta com as restrições para aquisição da moradia própria, quais sejam: o mutuário deve ter pelo menos três anos de trabalho sob o regime do FGTS; o valor a ser utilizado na aquisição do imóvel rural atinja, no máximo, oitenta por cento de seu preço; o adquirente não possua outro imóvel; o direito de adquirir o imóvel rural com recursos do fundo seja exercido apenas para um único imóvel. Também é recomendável prever que o Conselho Curador estabelecerá normas complementares visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do fundo.

Concluindo a análise das 16 proposições aqui analisadas, deve-se destacar que, em função do disposto no art. 260, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, o PLC nº 18, de 2002, tem precedência sobre as demais proposições aqui apoiadas, quais sejam: PLS 223/99, PLS 203/00, PLS 95/02, PLS 185/01, PLS 65/03 e PLS 319/03, igualmente pertinentes. Assim, a opção regimental é inserir o conteúdo dos projetos que merecem apoio no substitutivo oferecido ao final deste parecer.

## II. 3 CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DAS PROPOSIÇÕES

No que concerne à constitucionalidade e juridicidade das proposições aqui analisadas, nada há a opor. As iniciativas não se encontram entre as exclusivas do Presidente da República, a inserção na ordem jurídica está adequada e foram observados os dispositivos regimentais aplicáveis à espécie. Também a técnica legislativa empregada está praticamente correta, requerendo reparos mínimos, o que é empreendido no substitutivo apresentado ao final do parecer.

Assim, respeitada a técnica legislativa, somos pela constitucionalidade e juridicidade das iniciativas legislativas.

## III – VOTO

Tendo em vista as considerações apresentadas, conclui-se que:

(a) os seguintes projetos de lei não devem ser apoiados:

- PLS nº 245, de 2000;
- PLS nº 101, de 2001;
- PLS nº 113, de 2002.

(b) os seguintes projetos de lei estão prejudicados:

- PLS nº 122, de 1999;
- PLS nº 198, de 1999;
- PLS nº 356, de 1999;
- PLS nº 73, de 2000;
- PLS nº 124, de 2002;
- PLS nº 22, de 2003.

(c) os seguintes projetos de lei devem ser apoiados, embora estejam regimentalmente prejudicados:

- PLS nº 223, de 1999;
- PLS nº 203, de 2000;
- PLS nº 185, de 2001;
- PLS nº 95, de 2002;
- PLS nº 65, de 2003;
- PLS nº 319, de 2003.

(d) o PLC nº 18, de 2002, deve ser aprovado, em prejuízo dos discriminados na alínea anterior, cujos conteúdos básicos, no entanto, são incorporados na proposta de substitutivo aqui oferecida.

Nesse contexto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2002, nos termos do substitutivo a seguir, e pela rejeição das demais propostas que com ele tramitam.

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18 (SUBSTITUTIVO), DE 2004

Modifica o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir a utilização do FGTS para aquisição de lote urbanizado e de imóvel rural, bem como para quitação de prestações atrasadas de financiamento habitacional e amortização de parcelas de financiamento estudantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

.....

V – pagamento de parte das prestações, vencidas ou vincendas, decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), desde que:

.....

d) no caso do pagamento de prestações vencidas, a movimentação da conta vinculada só ocorra uma única vez.

.....

XVII – pagamento de parte do preço de aquisição de lote popular, de uso residencial, com área de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, localizado em parcelamento urbano aprovado pelo poder público local, observadas as seguintes condições:

a) o titular da conta vinculada conte com no mínimo três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor a ser utilizado na aquisição atinja, no máximo, oitenta por cento do preço do lote;

c) o adquirente não possua outro imóvel.

XVIII – pagamento de parte do preço de aquisição de imóvel rural destinado à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, observadas as mesmas condições estipuladas nas alíneas do inciso XVII deste artigo.

XIX – amortização de parcelas vencidas e vincendas de empréstimo concedido ao trabalhador ou a seus filhos dependentes, de

até vinte e quatro anos de idade, pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, limitada a setenta por cento do valor de cada parcela e ao saque total de no máximo trinta por cento do saldo da respectiva conta vinculada.

.....

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto nos incisos V, XVII, XVIII e XIX visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia, lote ou imóvel rural com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para uma única moradia, um único lote ou um único imóvel rural, respectivamente. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**RELATÓRIO**

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por objetivo permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de imóvel rural que seja direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, acrescentando inciso XVI ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O imóvel deverá ter área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Em sua justificativa, o autor da proposta afirma que é injusta e discriminatório a circunstância de os trabalhadores urbanos poderem utilizar o saldo de suas contas vinculadas na aquisição da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vedada a adoção de tal providência aos

trabalhadores rurais para a compra de imóvel rural que lhes garanta a subsistência, por falta de permissivo na legislação infraconstitucional.

Assevera que a Constituição Federal equiparou em direitos os trabalhadores urbanos e rurais e que a proposição busca corrigir a situação de desigualdade apontada, democratizando o acesso à terra.

Nesse mesmo diapasão se situa o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, de mesmo autoria, que também acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar a movimentação da conta vinculada do FGTS quando a finalidade for a reconstrução da casa própria destruída em razão de graves acidentes.

Ao justificar a iniciativa, o autor da proposição alega que, *em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça [...], confirmando satisfação judicial de instâncias inferiores, ordenou à Caixa Econômica Federal o levantamento de valores da conta vinculada do FGTS do Sr. Cláudio José dos Santos, de Santa Catarina, tendo em vista a destruição parcial de sua casa própria, em razão de enchente que assolou a cidade de Palhoça, em 1995.* Na seqüência, afirma que o *STJ, fundamentando sua decisão, afirmou que autorizava o levantamento de recursos para atender à finalidade social da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, por se tratar de uma excepcionalidade.*

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 65, de 2003, nem ao PLS nº 22, de 2003.

## II – ANÁLISE

Instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e mais tarde substituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o FGTS é patrimônio do trabalhador, criado como alternativa ao direito de indenização e estabilidade no emprego, bem como para ser uma poupança compulsória, passível de utilização em ocasiões determinadas.

O FGTS é regido por normas e diretrizes estabelecidas por um conselho curador tripartite e paritário. Embora seus recursos não contenham parcela de origem pública, determina a legislação que sejam eles aplicados em projetos fundamentais nas áreas de habitação popular (pelo menos 60% do total), saneamento básico e infra-estrutura urbana.

As hipóteses de movimentação do Fundo atualmente previstas na legislação são bastante abrangentes, destacando-se, por exemplo, o disposto na Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, que acrescentou o inciso XVI ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, nos termos seguintes, *verbis*:

> **Art. 20.** .....
>
> .....
>
> XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:
>
> a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;
>
> b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
>
> c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento.

Assim, em face da novel legislação, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, considerando que o seu objeto já está devidamente regulamentado pela Lei nº 10.878, de 2004.

As possibilidades de movimentação do FGTS são mais restritas atualmente do que as que vigoraram entre 1966 (quando o fundo foi instituído) e 1989. Havia uma utilização maciça dos recursos do FGTS, tantos eram os motivos que justificavam saques. Por essa razão, não se configurava a formação de patrimônio individual nas contas vinculadas, comprometendo o objetivo central da constituição do Fundo, qual seja: indenização em casos de desemprego involuntário, aposentadoria ou morte e instrumento no âmbito da política habitacional (aquisição da casa própria).

Com o tempo, surgiram outras situações de saque, mas que não comprometem a estabilidade do FGTS. Entre as modalidades de liberação de recursos do Fundo ao trabalhador não está incluída a possibilidade de sua utilização para aquisição de imóvel rural destinado à exploração em regime de economia familiar.

Entendemos que o presente projeto, sem fugir dos objetivos do FGTS ou comprometer o seu equilíbrio financeiro, possibilita, ao pequeno agricultor, maior acesso à terra e, ao fazê-lo, contribui para tornar efetivo o princípio da função social da propriedade, consagrado na Constituição Federal, nos arts. 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III.

Salientamos que os recursos do Fundo constituem, para muitos trabalhadores e suas famílias, a única via para a aquisição da propriedade, não havendo justificativa para alijar o pequeno produtor rural desse direito.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1 – CAS**

Renumere-se, como inciso XVII, o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescido pelo art. 1º do PLS nº 65, de 2003, e dê-se-lhe a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

"**Art. 20.** .....

.....

**XVII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural que se destine à exploração direta e pessoal pelo agricultor e sua família, com área máxima limitada ao tamanho da propriedade familiar de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. (NR)"**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PARECER
# Nº 2.896, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, de autoria do Senador GERSON CAMATA.

Trata-se de proposição legislativa que pretende assegurar aos auxiliares e técnicos de enfermagem os seguintes direitos:

a) jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exceder a 8 horas diárias; em caso de plantão, a jornada poderá exceder a 8 horas diárias, não podendo, no entanto, ultrapassar 12 horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada;

b) intervalo mínimo de 60 horas, entre cada plantão;

c) alimentação gratuita, quando em regime de plantão;

d) adicional noturno de, pelo menos, 60% sobre o valor da hora diurna;

e) caracterização de horário noturno para o trabalho efetuado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;

f) piso salarial de R$ 680,00, para os Técnicos de Enfermagem, e de R$ 520,00, para os Auxiliares de Enfermagem;

g) reajustes salariais segundo a política salarial adotada pelo Governo;

h) horas excedentes à jornada de trabalho de 40 horas semanais à razão de 100% sobre o salário-hora;

i) pagamento da jornada de trabalho realizada durante os feriados civis e religiosos com acréscimo de 100%;

j) adicional de insalubridade de 10%, 20% ou 40%, tendo como base de incidência o piso salarial fixado em lei;

k) fornecimento gratuito, aos auxiliares e técnicos de enfermagem, de uniforme para uso diário e de equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho de suas atividades.

Em sua justificação, o autor afirma a necessidade de atentar para o descompasso dos níveis salariais dos profissionais da área de saúde no Brasil, salientado que esses trabalhadores estão entre os que têm maior dispêndio, de tempo e de recursos financeiros, não só durante a sua formação, mas também em virtude da necessidade de continuado aperfeiçoamento técnico-científico.

Com estes argumentos, o eminente autor postula a aprovação da presente proposição.

A Senadora Serys Slhessarenko apresentou três emendas, que serão analisadas a seguir.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar o presente projeto de lei.

A iniciativa pretende melhorar as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem mediante a outorga ou ampliação de seus direitos sociais.

Destaque-se, inicialmente, que a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais certamente causará grande impacto nos custos administrativos das instituições de saúde, pois se trata de uma redução de dez por cento da jornada normal.

De outro lado, a baixa remuneração atribuída às funções de assistência à saúde, exercida por auxiliares e técnicos, tem forçado esses profissionais a desempenharem jornadas de até 60 horas semanais ou mais, principalmente na realização de plantões e revezamento de escalas de trabalho no setor privado da saúde.

O plantão de 12 horas, com intervalo de 60 horas, nem sempre favorece o trabalhador, pois, em determinadas situações, talvez fosse melhor realizar esta jornada em menor período, destinando mais tempo livre para a realização de tarefas pessoais ou mesmo de estudos.

A nosso ver, o ideal seria uma situação mais flexível, com um intervalo mínimo de descanso a ser observado.

O aumento do patamar mínimo do adicional noturno de 50% para 60% é razoável, mas pode implicar menor contratação de pessoal especializado, que seria substituído por profissionais não qualificados, em detrimento da qualidade do atendimento.

Em relação ao regime de plantão, talvez o adequado fosse a fixação do plantão de 12 horas, com intervalos mínimos de 24 e máximo de 60 horas, a ser objeto de negociação, conforme o caso.

No que importa à fixação de um piso salarial para a categoria, não é possível, por força do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sua vinculação a qualquer índice de correção.

A menção legal de que os reajustes salariais obedecerão à política salarial adotada pelo Governo é imprecisa e não acarreta conseqüências concretas.

Passamos a analisar as emendas apresentadas. A emenda nº 1 – CAS pretende alterar os arts 1º, 2º e 6º do PLS 454, de 2003, para dispor sobre a jornada de trabalho estabelecendo o limite de 30 horas semanais ou 120 horas mensais e dez horas de plantão.

Relativamente à questão da redução da jornada de trabalho da categoria, a que é proposta pela emenda nos parece excessiva, pelas razões já expostas acima e acabaria por gerar um impacto negativo e de retração de mercado de trabalho da categoria. Mais ainda, apresentamos emendas que aperfeiçoam o projeto nos novos parâmetros de jornada que estabelece, trazendo elementos que favorecerão o entendimento sempre delicado, porém essencial, entre capital e trabalho.

A emenda nº 2 – CAS pretende alterar o art. 8º do projeto para estabelecer que, independentemente da área de atuação, o adicional de insalubridade será sempre de 40% do piso salarial. Neste ponto, esclarecemos que o art. 8º, tal como se encontra no projeto original, respeita a sistemática celetista da concessão do adicional de insalubridade. Esses graus (máximo, médio e mínimo) são verificados tecnicamente pelo Ministério do Trabalho e seria mesmo ofensivo ao princípio da igualdade conceder compensação pecuniária igual a pessoas que são expostas a padrões de risco de saúde diferentes.

A emenda nº 3 – CAS é para equiparar aos técnicos e auxiliares de enfermagem os: agentes comunitários de saúde, parteiras e padioleiros-enfermeiros. Todavia, as atividades que se pretendem equiparar guardam tantas diferenças entre si que não é recomendável dar a elas tratamento isonômico, sob pena de se desrespeitarem suas especificidades.

Diante de todo o exposto, propomos alterações ao projeto que contemplam o seguinte:

a) redução progressiva da jornada de trabalho de 44 para 40 horas, num período de 4 anos;

b) no regime de plantão de 12 horas, intervalo mínimo de 24 e máximo de 60 horas, a ser fixado em negociação coletiva;

c) supressão da menção a reajustes vinculados à política salarial do Governo;

d) atualização dos valores dos pisos salariais.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as emendas apresentadas a seguir e pela rejeição das emendas apresentadas pela Senadora Serys Slhessarenko.

### EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A duração da jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem é de quarenta horas semanais.

*Parágrafo único.* A redução da jornada atual de quarenta e quatro horas semanais, para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, dar-se-á à razão de uma hora por ano, a partir da publicação desta Lei."

### EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de oito horas, mas não poderá ultrapassar doze horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada, respeitando-se os intervalos mínimo de vinte e quatro e máximo de sessenta horas, nos termos do fixado obrigatoriamente em negociação coletiva."

### EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos cinqüenta por cento sobre o valor da hora diurna, com o acréscimo fixado em negociação coletiva anual.

*Parágrafo único.* Não havendo valor estipulado em negociação coletiva, o trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento sobre a hora noturna."

# EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 5º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 5º** O piso salarial dos técnicos de enfermagem é fixado em R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) mensais, e o de auxiliar de enfermagem de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais."

# EMENDA Nº – CAS

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º do PLS nº 454, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

. , Relator

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as Emendas nºs 1-CAS a 5-CAS.

### EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A duração da jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem é de quarenta horas semanais.

*Parágrafo único.* A redução da jornada atual de quarenta e quatro horas semanais, para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, dar-se-á à razão de uma hora por ano, a partir da publicação desta Lei."

### EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de oito horas, mas não poderá ultrapassar doze horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada, respeitando-se os intervalos mínimo de vinte e quatro e máximo de sessenta horas, nos termos do fixado obrigatoriamente em negociação coletiva."

.....

## EMENDA Nº 3 – CAS

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos cinqüenta por cento sobre o valor da hora diurna, com o acréscimo fixado em negociação coletiva anual.

*Parágrafo único.* Não havendo valor estipulado em negociação coletiva, o trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento sobre a hora noturna."

## EMENDA Nº 4 – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 5º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 5º** O piso salarial dos técnicos de enfermagem é fixado em R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) mensais, e o de auxiliar de enfermagem de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais."

## EMENDA Nº 5 – CAS

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º do PLS nº 454, de 2003.

Sala da Comissão 18 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
**Presidente**

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, DE 2003 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: SENADOR VALDIR RAUPP | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| MAIORIA (PMDB E PP) | MAIORIA (PMDB E PP) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) (Relator) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- (vago) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) |
| PTB TITULARES | PTB SUPLENTES |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTES |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454 DE 2003

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | X | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | X | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 11 /2009.

* OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS Nº 1 a 3 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, DE 2003

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | X | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | X | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 11 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

# TEXTO FINAL
# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, DE 2003

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, DE 2003

Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A duração da jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem é de quarenta horas semanais.

*Parágrafo único.* A redução da jornada atual de quarenta e quatro horas semanais, para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, dar-se-á à razão de uma hora por ano, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de oito horas, mas não poderá ultrapassar doze horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada, respeitando-se os intervalos mínimo de vinte e quatro e máximo de sessenta horas, nos termos do fixado obrigatoriamente em negociação coletiva

*Parágrafo único.* A alimentação será fornecida gratuitamente aos profissionais, quando em regime de plantão.

**Art. 3º** O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos cinqüenta por cento sobre o valor da hora diurna, com o acréscimo fixado em negociação coletiva anual.

*Parágrafo único.* Não havendo valor estipulado em negociação coletiva, o trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento sobre a hora noturna.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

**Art. 5º** O piso salarial dos técnicos de enfermagem é fixado em R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) mensais, e o de auxiliar de enfermagem de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais.

**Art. 6º** As horas excedentes à jornada de trabalho de quarenta horas semanais serão pagas à razão de cem por cento sobre o salário-hora.

**Art. 7** A jornada realizada durante feriados civis e religiosos será paga da mesma forma que a hora extra estabelecida no artigo anterior.

**Art. 8º** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento do piso salarial do técnico e do auxiliar de enfermagem, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

**Art. 9º** Serão fornecidos, gratuitamente, aos técnicos e auxiliares de enfermagem uniforme para uso diário, bem como os equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho de suas atividades.

**Art. 10** São nulos os contratos de trabalho que visem elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 18 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

## SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 300/09-PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009.

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as Emendas 01, 02, 03, 04 e 05 – CAS de 2009, que "Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.", de autoria do Senador Gerson Camata.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**DD. Presidente do Senado Federal**
**SENADO FEDERAL**

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, que *dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências*, é de autoria do Senador GERSON CAMATA.

Trata-se de proposição legislativa que assegura aos profissionais da área de enfermagem (auxiliares e técnicos) os seguintes direitos:

a) jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exceder a 8 horas diárias; em caso de plantão, a jornada poderá exceder de 8 horas e não poderá ultrapassar 12 horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada;

b) intervalo mínimo de 60 horas, entre cada plantão;

c) alimentação gratuita, quando em regime de plantão;

d) adicional noturno de, pelo menos, 60% sobre o valor da hora diurna;

e) caracterização de horário noturno para o trabalho efetuado no período compreendido entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;

f) piso salarial de R$ 680,00 para os Técnicos de Enfermagem e de R$ 520,00 para os Auxiliares de Enfermagem:

g) reajustes salariais segundo a política salarial adotada pelo Governo;

h) horas excedentes à jornada de trabalho de 40 horas semanais à razão de 100% sobre o salário hora;

i) pagamento da jornada de trabalho realizada durante os feriados civis e religiosos com acréscimo de 100%;

j) adicional de insalubridade de 10%, 20% ou 40%, tendo como base de incidência o piso salarial fixado em lei;

k) fornecimento gratuito, aos auxiliares e técnicos de enfermagem, de uniforme para uso diário e de equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho de suas atividades.

Na sua justificação, o autor argumenta que *o descompasso dos níveis salariais a que assistimos hoje, no Brasil, configura realidade inconteste, o que se traduz de forma particularmente perversa com relação ao exercício dos profissionais de saúde, pois se trata de atividade que implica custo de formação de mão-de-obra e de continuado aperfeiçoamento técnico-científico, exigindo dispêndio adicional em tempo de recursos financeiros para esses profissionais.*

Com estes argumentos, o eminente autor postula a aprovação da presente proposição.

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, c/c o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O projeto de lei objetiva a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem mediante a outorga ou ampliação de seus direitos sociais.

Destaca-se, inicialmente, a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, o que certamente impactará nos custos administrativos das instituições de saúde, pois se trata de uma redução de dez por cento da jornada normal.

A maioria dos profissionais de nível superior tem jornada especial reduzida, o que não acontece com os demais trabalhadores, que, em grande parte das situações, principalmente nos grandes centros urbanos, têm mais de um vínculo de trabalho, seja formal ou informal.

A baixa remuneração atribuída às funções de assistência à saúde, exercida por auxiliares e técnicos, tem forçado esses profissionais a desempenharem jornadas de até 60 horas semanais, ou mais, principalmente na realização de plantões e revezamento de escalas de trabalho no setor privado da saúde.

O plantão de 12 horas, com intervalo de 60 horas, nem sempre favorece o trabalhador, pois, em determinadas situações, talvez fosse melhor realizar esta jornada em menor período, destinando mais tempo livre para a realização de tarefas pessoais ou mesmo de estudos.

A nosso ver, o ideal seria uma situação mais flexível, com um intervalo mínimo de descanso a ser observado.

O aumento do patamar mínimo de adicional noturno de 50% para 60% é razoável, mas pode implicar em menor contratação de pessoal especializado, que seria substituído por profissionais não qualificados, em detrimento da qualidade do atendimento.

A fixação de um piso salarial é razoável, mas poderá perder rapidamente o seu valor aquisitivo e, até mesmo, achatar a remuneração em centros com maior demanda de recursos humanos deste porte, razão pela qual mantemos o dispositivo, mas sujeito a negociações periódicas, atualizando em quinze por cento, considerada a inflação acumulada no período.

Em relação ao horário noturno, talvez o adequado fosse a fixação do plantão noturno de 12 horas, com intervalo mínimo de 24 e máximo de 60 horas, a ser objeto de negociação conforme o caso.

Toda a regra geral, fixada como está no projeto, tem aspectos positivos e negativos. Cabe aqui mais um juízo político do que técnico sobre a conveniência de se legislar sobre a matéria. O problema é que, na maioria das vezes, hospitais, clínicas, casas de saúde e outras instituições recusam-se a participar do processo de negociação coletiva, exaurindo a via negocial por inércia unilateral, em prejuízo da evolução dos direitos dos trabalhadores.

Em casos onde há a instauração de dissídio coletivo, a maior parte é extinta sem julgamento do mérito por falta de requisitos extrínsecos ao processo, como a comprovação da realização de reuniões conciliatórias entre empregados e empregadores.

A aprovação do projeto, no âmbito do Senado Federal, por certo, provocará o debate saudável sobre o tratamento dispensado a estes profissionais, podendo-se ampliar a discussão sobre o sistema de saúde no Brasil, especialmente o Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, propomos uma emenda que contempla o seguinte:

a) redução progressiva da jornada de trabalho de 44 para 40 horas num período de 4 anos;

b) no plantão noturno de 12 horas, intervalo mínimo de 24 e máximo de 60 horas a ser fixado em negociação coletiva;

c) piso salarial fixado em lei, mas objeto de negociações periódicas, mas com índice de referência fixado pelo Conselho Nacional de Saúde.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as seguintes emendas:

## EMENDA Nº 1 (CAS)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"**Art. 1º** A jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem será reduzida de quarenta e quatro para quarenta horas semanais, após um ano da publicação desta Lei, na proporção de uma hora por ano."

## EMENDA Nº 2 (CAS)

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

"**Art. 2º** Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de oito horas e não poderá ultrapassar doze horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, a qual será considerada hora trabalhada, respeitando-se o intervalo mínimo de vinte e quatro e máximo de sessenta horas, nos termos do fixado obrigatoriamente em negociação coletiva."

## EMENDA Nº 3 (CAS)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"**Art. 3º** O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos cinqüenta por cento sobre o valor da hora diurna com o acréscimo fixado em negociação coletiva anual.

*Parágrafo único.* Não havendo valor estipulado em negociação coletiva o trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de pelo menos sessenta por cento sobre a hora noturna."

## EMENDA Nº 4 (CAS)

Dê-se ao *caput* do art. 5º a seguinte redação

"**Art. 5º** O piso salarial dos técnicos de enfermagem é fixado em R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) mensais e o de auxiliar de enfermagem de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais.

§ 1º ....."

# EMENDA Nº 5 (CAS)

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º O valor do piso salarial será anualmente corrigido por índice fixado pelo Conselho Nacional de Saúde, salvo negociação coletiva.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 454, de 2003, acima ementado, de autoria do Senador GERSON CAMATA.

Trata-se de proposição legislativa que pretende assegurar aos auxiliares e técnicos de enfermagem os seguintes direitos:

a) jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exceder a 8 horas diárias; em caso de plantão, a jornada poderá exceder a 8 horas diárias, não podendo, no entanto, ultrapassar 12 horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada;

b) intervalo mínimo de 60 horas, entre cada plantão;

c) alimentação gratuita, quando em regime de plantão;

d) adicional noturno de, pelo menos, 60% sobre o valor da hora diurna;

e) caracterização de horário noturno para o trabalho efetuado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;

f) piso salarial de R$ 680,00, para os Técnicos de Enfermagem, e de R$ 520,00, para os Auxiliares de Enfermagem;

g) reajustes salariais segundo a política salarial adotada pelo Governo;

h) horas excedentes à jornada de trabalho de 40 horas semanais à razão de 100% sobre o salário-hora;

i) pagamento da jornada de trabalho realizada durante os feriados civis e religiosos com acréscimo de 100%;

j) adicional de insalubridade de 10%, 20% ou 40%, tendo como base de incidência o piso salarial fixado em lei;

k) fornecimento gratuito, aos auxiliares e técnicos de enfermagem, de uniforme para uso diário e de equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho de suas atividades.

Na sua justificação, o autor afirma a necessidade de atentar para o descompasso dos níveis salariais dos profissionais da área de saúde no Brasil, salientado que esses trabalhadores estão entre os que têm maior dispêndio, de tempo e de recursos financeiros, não só durante a sua formação, mas também em virtude da necessidade de continuado aperfeiçoamento técnico-científico.

Com estes argumentos, o eminente autor postula a aprovação da presente proposição.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O projeto de lei objetiva a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem mediante a outorga ou ampliação de seus direitos sociais.

Destaque-se, inicialmente, que a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais certamente causará grande impacto nos custos administrativos das instituições de saúde, pois se trata de uma redução de dez por cento da jornada normal.

De outro lado, a baixa remuneração atribuída às funções de assistência à saúde, exercida por auxiliares e técnicos, tem forçado esses profissionais a desempenharem jornadas de até 60 horas semanais ou mais, principalmente na realização de plantões e revezamento de escalas de trabalho no setor privado da saúde.

O plantão de 12 horas, com intervalo de 60 horas, nem sempre favorece o trabalhador, pois, em determinadas situações, talvez fosse melhor realizar esta jornada em menor período, destinando mais tempo livre para a realização de tarefas pessoais ou mesmo de estudos.

A nosso ver, o ideal seria uma situação mais flexível, com um intervalo mínimo de descanso a ser observado.

O aumento do patamar mínimo de adicional noturno de 50% para 60% é razoável, mas pode implicar em menor contratação de pessoal especializado, que seria substituído por profissionais não qualificados, em detrimento da qualidade do atendimento.

Em relação ao horário noturno, talvez o adequado fosse a fixação do plantão noturno de 12 horas, com intervalos mínimos de 24 e máximo de 60 horas, a ser objeto de negociação, conforme o caso.

No que importa à fixação de um piso salarial para a categoria, não é possível, por força do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sua vinculação a qualquer índice de correção.

A menção legal de que os reajustes salariais obedecerão à política salarial adotada pelo Governo é imprecisa e não acarreta conseqüências concretas.

Ponderamos, nesse passo, que toda a regra geral, fixada como no projeto, tem aspectos positivos e negativos. Cabe aqui mais um juízo político do que técnico sobre a conveniência de se legislar sobre a matéria. O problema é que, na maioria das vezes, hospitais, clínicas, casas de saúde e outras instituições se recusam a participar do processo de negociação coletiva, exaurindo a via negocial por inércia unilateral, em prejuízo da evolução dos direitos dos trabalhadores.

Nos casos em que há a instauração de dissídio coletivo, a maior parte é extinta sem julgamento do mérito por falta de requisitos extrínsecos ao processo, como a comprovação da realização de reuniões conciliatórias entre empregados e empregadores.

A aprovação do projeto, no âmbito do Senado Federal, por certo provocará o debate saudável sobre o tratamento dispensado a esses profissionais, podendo-se ampliar a discussão sobre o sistema de saúde no Brasil, especialmente o Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, propomos alterações ao projeto que contemplam o seguinte:

a) redução progressiva da jornada de trabalho de 44 para 40 horas, num período de 4 anos;

b) no plantão noturno de 12 horas, intervalo mínimo de 24 e máximo de 60 horas, a ser fixado em negociação coletiva;

c) supressão da menção a reajustes vinculados à política salarial do Governo;

d) atualização dos valores dos pisos salariais.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** A duração da jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem é de quarenta horas semanais.
>
> *Parágrafo único*. A redução da jornada atual de quarenta e quatro horas semanais, para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, dar-se-á à razão de uma hora por ano, a partir da publicação desta Lei."

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de oito horas, mas não poderá ultrapassar doze horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada, respeitando-se os intervalos mínimo de vinte e quatro e máximo de sessenta horas, nos termos do fixado obrigatoriamente em negociação coletiva."

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos cinqüenta por cento sobre o valor da hora diurna, com o acréscimo fixado em negociação coletiva anual.

*Parágrafo único.* Não havendo valor estipulado em negociação coletiva, o trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento sobre a hora noturna."

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 5º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 5º** O piso salarial dos técnicos de enfermagem é fixado em R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) mensais, e o de auxiliar de enfermagem de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais."

**EMENDA Nº – CAS**

Suprima-se o § 2º do art. 5º do PLS nº 454, de 2003, renomeando-se como "parágrafo único" o atual "§ 1º" do dispositivo.

Sala da Comissão, , Presidente



, Relator

**EMENDA Nº 1 – CAS**

**(ao PLS nº 454, de 2003)**

Alterem-se os Arts. 1º, 2º e 6º do Projeto de Lei do Senado 454, de 2003, conforme as seguintes redações:

"Art. 1º. A jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem não excederá trinta horas semanais ou cento e vinte horas mensais". (NR)

"Art. 2º A jornada de trabalho de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, quando sujeitos a regime de plantões, não poderá exceder a 10 (dez) horas consecutivas compensadas com folgas de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, respeitando-se os demais preceitos trabalhistas para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho". (NR)

"Art. 6º As horas excedentes à jornada de trabalho de 30 horas semanais será paga da mesma forma que a hora extra estabelecida no artigo anterior." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A jornada de trabalho de técnicos e auxiliares de enfermagem é árdua e revela grande sofrimento no exercício profissional, devido ao nível de estresse a que estão submetidos estes profissionais.

Desta forma, garantir uma jornada de trabalho que respeite o repouso e a possibilidade de recuperação física e mental é fundamental.

Aproximar a jornada de trabalho desta categoria a de outros profissionais de saúde é necessário para garantir qualidade no atendimento e reduzir os riscos de erro advindos do esgotamento físico e mental durante a jornada.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO**
**Senadora da República**

**EMENDA Nº 2 – CAS**
**(ao PLS nº 454, de 2003)**

Altere-se o Art. 8 do Projeto de Lei do Senado 454, de 2003, conforme a seguinte redação:

"Art. 8º. Aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, independente da área de atuação, é assegurado o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial para as respectivas categorias." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de saúde estão permanentemente expostos a jornadas estressantes e que os submetem a condições extremas de tensão e riscos, desta forma conferir a categoria adicional de insalubridade é uma forma de valorizar a profissão e reconhecer o quão árdua é seu exercício.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO**
**Senadora da República**

# EMENDA Nº 3 – CAS
## (ao PLS nº 454, de 2003)

Acresça-se ao Projeto de Lei do Senado 454, de 2003, o seguinte art. 11, renumerando-se o seguinte:

"Art. 11 São assegurados à categoria dos profissionais de saúde classificados como agentes comunitários de saúde, parteiras e padioleiros-enfermeiros os direitos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º". (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

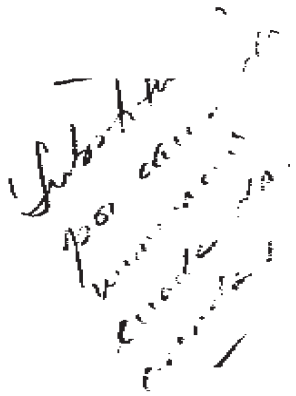
É importante reconhecer à categoria de padioleiros-enfermeiros os direitos concedidos à técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em virtude da natureza do serviço.

A jornada de trabalho de padioleiros é tão estressante quanto a de outros profissionais da área, portanto não se justifica tratamento diferenciado, quanto a direitos que visem a manutenção de sua integridade física e mental, buscando a redução dos danos advindos da própria atividade laboral.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO**
**Senadora da República**

**RELATÓRIO**



RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

## I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, de autoria do Senador GERSON CAMATA.

Trata-se de proposição legislativa que pretende assegurar aos auxiliares e técnicos de enfermagem os seguintes direitos:

a) jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exceder a 8 horas diárias; em caso de plantão, a jornada poderá exceder a 8 horas diárias, não podendo, no entanto, ultrapassar 12 horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada;

b) intervalo mínimo de 60 horas, entre cada plantão;

c) alimentação gratuita, quando em regime de plantão;

d) adicional noturno de, pelo menos, 60% sobre o valor da hora diurna;

e) caracterização de horário noturno para o trabalho efetuado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;

f) piso salarial de R$ 680,00, para os Técnicos de Enfermagem, e de R$ 520,00, para os Auxiliares de Enfermagem;

g) reajustes salariais segundo a política salarial adotada pelo Governo;

h) horas excedentes à jornada de trabalho de 40 horas semanais à razão de 100% sobre o salário-hora;

i) pagamento da jornada de trabalho realizada durante os feriados civis e religiosos com acréscimo de 100%;

j) adicional de insalubridade de 10%, 20% ou 40%, tendo como base de incidência o piso salarial fixado em lei;

k) fornecimento gratuito, aos auxiliares e técnicos de enfermagem, de uniforme para uso diário e de equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho de suas atividades.

Em sua justificação, o autor afirma a necessidade de atentar para o descompasso dos níveis salariais dos profissionais da área de saúde no Brasil, salientado que esses trabalhadores estão entre os que têm maior dispêndio, de tempo e de recursos financeiros, não só durante a sua formação, mas também em virtude da necessidade de continuado aperfeiçoamento técnico-científico.

Com estes argumentos, o eminente autor postula a aprovação da presente proposição.

A Senadora Serys Slhessarenko apresentou três emendas, que serão analisadas a seguir.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutir e votar o presente projeto de lei.

A iniciativa pretende melhorar as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem mediante a outorga ou ampliação de seus direitos sociais.

Destaque-se, inicialmente, que a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais certamente causará grande impacto nos custos administrativos das instituições de saúde, pois se trata de uma redução de dez por cento da jornada normal.

De outro lado, a baixa remuneração atribuída às funções de assistência à saúde, exercida por auxiliares e técnicos, tem forçado esses profissionais a desempenharem jornadas de até 60 horas semanais ou mais, principalmente na realização de plantões e revezamento de escalas de trabalho no setor privado da saúde.

O plantão de 12 horas, com intervalo de 60 horas, nem sempre favorece o trabalhador, pois, em determinadas situações, talvez fosse melhor realizar esta jornada em menor período, destinando mais tempo livre para a realização de tarefas pessoais ou mesmo de estudos.

A nosso ver, o ideal seria uma situação mais flexível, com um intervalo mínimo de descanso a ser observado.

O aumento do patamar mínimo do adicional noturno de 50% para 60% é razoável, mas pode implicar menor contratação de pessoal especializado, que seria substituído por profissionais não qualificados, em detrimento da qualidade do atendimento.

Em relação ao regime de plantão, talvez o adequado fosse a fixação do plantão de 12 horas, com intervalos mínimos de 24 e máximo de 60 horas, a ser objeto de negociação, conforme o caso.

No que importa à fixação de um piso salarial para a categoria, não é possível, por força do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sua vinculação a qualquer índice de correção.

A menção legal de que os reajustes salariais obedecerão à política salarial adotada pelo Governo é imprecisa e não acarreta conseqüências concretas.

Passamos a analisar as emendas apresentadas. A emenda nº 1 – CAS pretende alterar os arts 1º, 2º e 6º do PLS 454, de 2003, para dispor sobre a jornada de trabalho estabelecendo o limite de 30 horas semanais ou 120 horas mensais e dez horas de plantão.

Relativamente à questão da redução da jornada de trabalho da categoria, a que é proposta pela emenda nos parece excessiva, pelas razões já expostas acima e acabaria por gerar um impacto negativo e de retração de mercado de trabalho da categoria. Mais ainda, apresentamos emendas que aperfeiçoam o

projeto nos novos parâmetros de jornada que estabelece, trazendo elementos que favorecerão o entendimento sempre delicado, porém essencial, entre capital e trabalho.

A emenda nº 2 – CAS pretende alterar o art. 8º do projeto para estabelecer que, independentemente da área de atuação, o adicional de insalubridade será sempre de 40% do piso salarial. Neste ponto, esclarecemos que o art. 8º, tal como se encontra no projeto original, respeita a sistemática celetista da concessão do adicional de insalubridade. Esses graus (máximo, médio e mínimo) são verificados tecnicamente pelo Ministério do Trabalho e seria mesmo ofensivo ao princípio da igualdade conceder compensação pecuniária igual a pessoas que são expostas a padrões de risco de saúde diferentes.

A emenda nº 3 – CAS é para equiparar aos técnicos e auxiliares de enfermagem os: agentes comunitários de saúde, parteiras e padioleiros-enfermeiros. Todavia, as atividades que se pretendem equiparar guardam tantas diferenças entre si que não é recomendável dar a elas tratamento isonômico, sob pena de se desrespeitarem suas especificidades.

Diante de todo o exposto, propomos alterações ao projeto que contemplam o seguinte:

a) redução progressiva da jornada de trabalho de 44 para 40 horas, num período de 4 anos;

b) no regime de plantão de 12 horas, intervalo mínimo de 24 e máximo de 60 horas, a ser fixado em negociação coletiva;

c) supressão da menção a reajustes vinculados à política salarial do Governo;

d) atualização dos valores dos pisos salariais.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as emendas apresentadas a seguir e pela rejeição das emendas 1, 2 e 3, todas da CAS:

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A duração da jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem é de quarenta horas semanais.

*Parágrafo único.* A redução da jornada atual de quarenta e quatro horas semanais, para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, dar-se-á à razão de uma hora por ano, a partir da publicação desta Lei."

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 2º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de oito horas, mas não poderá ultrapassar doze horas, nelas incluídas uma hora para repouso e alimentação, que será considerada hora trabalhada, respeitando-se os intervalos mínimo de vinte e quatro e máximo de sessenta horas, nos termos do fixado obrigatoriamente em negociação coletiva."

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 3º** O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos cinqüenta por cento sobre o valor da hora diurna, com o acréscimo fixado em negociação coletiva anual.

*Parágrafo único.* Não havendo valor estipulado em negociação coletiva, o trabalho noturno será remunerado com o acréscimo de, pelo menos, sessenta por cento sobre a hora noturna."

## EMENDA Nº – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 5º do PLS nº 454, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 5º** O piso salarial dos técnicos de enfermagem é fixado em R$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) mensais, e o de auxiliar de enfermagem de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais."

**EMENDA Nº – CAS**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º do PLS nº 454, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

# PARECER Nº 2.897, DE 2009

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e anti-rábica e dos respectivos soros e imunoglobulinas nos estabelecimentos hospitalares.**

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e anti-rábica e dos respectivos soros e imunoglobulinas nos estabelecimentos hospitalares.*

A proposição compõe-se de quatro artigos. O art. 1º altera a ementa da Lei nº 6.259, de 1975, para incluir a imunização em casos de urgência ou de emergência no seu objeto.

O art. 2º acrescenta um novo título – "Da Imunização em Casos de Urgência ou de Emergência" – na Lei nº 6.259, de 1975, composto por três artigos. O art. 6º–A torna obrigatório que todos os hospitais mantenham estoque de vacinas antitetânica e anti-rábica, bem como de soros e de imunoglobulinas, para a imunização em regime de urgência ou de emergência de vítimas de acidentes. O art. 6º–B veda a cobrança e a comercialização das vacinas e de outros imunobiológicos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e mencionados no art. 6º–A, excluídos os insumos e materiais utilizados na aplicação do produto. O art. 6º–C dispõe que o paciente receberá orientação escrita acerca da continuidade da imunização, por ocasião da alta hospitalar.

O art. 3º modifica o art. 14 da Lei nº 6.259, de 1975, para atualizar a remissão ao Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, para a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções.

O art. 4º – cláusula de vigência – estabelece que a lei em que o projeto eventualmente se transformar entrará em vigor após sessenta dias da data de publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais para decisão em caráter terminativo. A proposição não foi objeto de emenda.

## II – ANÁLISE

A prevenção do tétano e da raiva, doenças que ainda causam mortes no País, demanda intervenção rápida nos casos que ensejam sua transmissão. Nesses casos, além de cuidados sobre os ferimentos, é obrigatória a aplicação de vacinas ou de outros imunobiológicos específicos.

A legislação brasileira que trata de imunizações, contudo, não contém dispositivo que obrigue os hospitais a manterem estoque de vacinas e de soros antitetânico e anti-rábico para aplicação em casos urgentes. A proposição em tela tem a finalidade de tornar obrigatória a manutenção de estoque desses produtos em hospitais.

Por essas razões, e dado que as medidas propostas poderão contribuir para a diminuição do número de óbitos por tétano acidental e raiva humana, o projeto é meritório. No entanto, cabem ajustes, com a finalidade de adequá-lo ao disposto no parágrafo 1º do art. 24 da Constituição Federal (CF), a saber: "no âmbito da legislação concorrente a competência da União para legislar limitar-se-á a estabelecer normas gerais". É nesse caso que se enquadra a "proteção e a defesa da saúde" (art. 24, XII, CF), a matéria do presente projeto de lei.

Por conseguinte, julgamos adequado preservar tão-somente o espírito essencial da proposição, qual seja o de tornar obrigatória a manutenção de estoque e a aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos para fins de atendimento hospitalar em situações de urgência e emergência, e remeter a pormenorização dos procedimentos para normas infralegais e para leis de outras

esferas de governo. Desse modo, as regras resultantes serão mais flexíveis, dinâmicas e adaptadas às realidades regionais e locais.

Ademais, do nosso ponto de vista, não é necessário alterar a ementa da Lei nº 6.259, de 1975, posto que não houve alteração significativa de seu objeto. Igualmente, a modificação que se pretende no art. 14 da referida norma não se faz necessária, vez que o art. 40 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, o revogou e o substituiu para todos os efeitos.

Assim, sugerimos que, em vez de acrescentar um título à Lei nº 6.259, de 1975, seja adicionado um dispositivo mais conciso, o art. 6º-A. Nesse sentido, apresentamos três emendas com o intuito de aprimorar o projeto, sem alterar o seu mérito.

Esclareça-se, por derradeiro, que não há o que questionar quanto à juridicidade e regimentalidade da proposição, e que as alterações introduzidas pelas emendas afastam quaisquer questionamentos a respeito de sua constitucionalidade.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1 – CAS

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007.

### EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, a seguinte redação:

> "Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

**Art. 6º-A.** Os hospitais públicos e privados que realizam atendimentos de urgência ou de emergência manterão estoque de vacinas e de outros imunobiológicos, inclusive antitetânicos e anti-rábicos, para a imunização de pacientes, conforme regulamento.

*Parágrafo único.* A autoridade sanitária poderá dispensar a manutenção do estoque de que trata o *caput*, se os produtos estiverem disponíveis em centro de referência de fácil acesso para o paciente, em tempo hábil, conforme dispuser o regulamento."

## EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, renumerando-se o artigo subseqüente.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, com as Emendas nº 01, 02 e 03 - CAS.

### EMENDA Nº 1 – CAS

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007.

### EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A. Os hospitais públicos e privados que realizam atendimentos de urgência ou de emergência manterão estoque de vacinas e de outros imunobiológicos, inclusive antitetânicos e anti-rábicos, para a imunização de pacientes, conforme regulamento.

*Parágrafo único.* A autoridade sanitária poderá dispensar a manutenção do estoque de que trata o *caput*, se os produtos estiverem disponíveis em centro de referência de fácil acesso para o paciente, em tempo hábil, conforme dispuser o regulamento."

---

### EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, renumerando-se o artigo subseqüente.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667 DE 2007**

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)**

**PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI**

**RELATOR: ADELMIR SANTANA**

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
|---|---|
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | 5- JDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| **MAIORIA (PMDB E PT)** | **MAIORIA (PMDB E PP)** |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- MARISA SERRANO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) |
| **PTB TITULARES** | **PTB SUPLENTES** |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| **PDT TITULARES** | **PDT SUPLENTES** |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667, DE 2007

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | X | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | X | | | |
| Bloco de Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | | | X | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | X | | | | 6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR NA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNADO SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 3º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS Nºs 01, 02 E 03 – CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667 DE 2007

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | X | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | X | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | X | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | X | | | | 6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 14/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 1º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

# TEXTO FINAL
# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667, DE 2007

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667 , DE 2007

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânicas e anti-rábica e dos respectivos soros e imunoglobulinas nos estabelecimentos hospitalares.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º - A:

**Art. 6º-A.** Os hospitais públicos e privados que realizam atendimentos de urgência ou de emergência manterão estoque de vacinas e de outros imunobiológicos, inclusive antitetânicos e anti-rábicos, para a imunização de pacientes, conforme regulamento.

*Parágrafo único.* A autoridade sanitária poderá dispensar a manutenção do estoque de que trata o *caput*, se os produtos estiverem disponíveis em centro de referência de fácil acesso para o paciente, em tempo hábil, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data da sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

.....

## DECRETO-LEI Nº 785, DE 25 DE AGOSTO DE 1969.

Revogado pela Lei nº 6.437, de 1977

Dispõe sôbre infrações às normas relativas à saúde e respectivas penalidades.

.....

## LEI Nº 6.437, DE 28 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

.....

Art . 40 - Ficam revogados o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

.....

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 199/09 – PRES/CAS

Brasília, 14 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 667 de 2007, com as Emendas nº 01, nº 02 e nº 03 – CAS de 2009, que "Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e anti-rábica e dos respectivos soros e imunoglobinas nos estabelecimentos hospitalares", de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

Publicado no DSF, de 21/12/2009.

# PARECER
# Nº 2.898, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação anti-papilomavírus humano (HPV) à população.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, tem a finalidade de alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a vacina contra os subtipos 6, 11, 16 e 18 do papilomavírus humano (HPV) entre as de oferta obrigatória pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades privadas subvencionadas pelos governos federal, estaduais e municipais. É o que propõe o art. 1º do projeto.

O art. 2º é a cláusula de vigência da lei, prevista para iniciar cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

A proposição foi distribuída apenas a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo.

Foram apresentadas três emendas ao projeto. Uma de autoria da Senadora Lúcia Vânia e uma do Senador Eduardo Azeredo propõem acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 1975, com renumeração do parágrafo único como § 1º, com duas finalidades: 1) suprimir a especificação dos subtipos de HPV contra os quais a vacina deve atuar e 2) determinar que a vacina seja incluída no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

A terceira emenda, também de autoria da Senadora Lúcia Vânia, propõe a supressão das expressões "quadrivalente" e "(HPV 6, 11, 16 e 18)" do parágrafo único do artigo que o PLS nº 51, de 2007, propõe alterar.

Na justificação do projeto, a autora cita dados relativos às altas prevalência e incidência da infecção pelo HPV, principal agente causador de verrugas genitais e dos cânceres do colo uterino, vagina, vulva, ânus e pênis. Ainda segundo a autora, a vacina anti-HPV contribuirá para a redução desses cânceres, principalmente o de colo uterino, responsável por cerca de cinco mil mortes de brasileiras a cada ano.

## II – ANÁLISE

A infecção pelo HPV é uma doença sexualmente transmissível que se manifesta, em alguns casos, na forma de verrugas genitais, também conhecidas por condilomas acuminados ou, na linguagem popular, crista de galo. Todavia, essa não é a forma mais grave da doença, visto que é de fácil diagnóstico, o que possibilita o tratamento precoce. A forma mais preocupante da infecção só pode ser diagnosticada por meio de exames especiais: a colpocitologia, também conhecida como exame de Papanicolaou ou simplesmente "prevenção"; a colposcopia, que utiliza o colposcópio, um aparelho que aumenta a imagem da região examinada; e o exame histopatológico de biópsia da região afetada.

O vírus é facilmente transmitido durante o ato sexual em que não foram adotadas as medidas preventivas adequadas, principalmente o uso da camisinha. Essa facilidade de contágio é responsável pela alta incidência, que representa o número de casos novos da infecção. Por outro lado, a dificuldade de diagnóstico, que por sua vez atrasa o tratamento, resulta na alta prevalência ou número de casos persistentes da doença. No Brasil, são registrados mais de cem mil casos por ano, mas é provável que esse número seja apenas a ponta do *iceberg*. A incidência real é estimada em mais de dez milhões.

Existem vários subtipos do HPV, alguns deles responsáveis pelo surgimento de verrugas em várias partes do corpo, e não apenas na região genital. Outros são causadores de lesões planas no colo uterino, na vagina, na vulva, no ânus, no pênis, na boca e na faringe. Embora a maioria dessas infecções desapareçam espontaneamente, as lesões planas podem persistir e evoluir para malignização. Essa evolução pode ser relativamente rápida e determinar o aparecimento de neoplasias de alta malignidade, mas geralmente é lenta e o câncer só se manifestará vários anos após o início da infecção. Daí a importância dos exames preventivos regulares, pois eles possibilitam a detecção das alterações pré-cancerosas, de tratamento mais rapido, eficaz e a menor custo.

O projeto em apreciação tem a finalidade de tornar obrigatória a oferta da vacina quadrivalente contra os subtipos 6, 11, 16 e 18 do HPV, responsáveis pelo maior número de casos de condilomas acuminados e de lesões pré-cancerosas. De uso recente no Brasil, visto que só em 2006 ele foi autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a vacina anti-HPV já é aplicada nos Estados Unidos e na Europa há alguns anos. Em que pese essa autorização, o Ministério da Saúde ainda não incluiu a vacina no Programa Nacional de Imunização (PNI), motivo pelo qual ela não é ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O mérito da proposição é inquestionável, visto que o seu objetivo é proteger as mulheres brasileiras contra uma infecção que pode evoluir para câncer do trato genital, doença que é responsável pela morte de milhares de mulheres ainda jovens, o que, em muitos casos, deixa lares vazios da presença da mãe protetora e trabalhadora.

Além de meritório, o PLS nº 51, de 2007, não apresenta vícios de constitucionalidade, visto que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Quanto à juridicidade, a proposição padece de um vício que pode ser sanado mediante emenda. Embora a norma proposta seja inovadora, efetiva e de espécie adequada, ela carece da generalidade, pois especifica um produto – vacina quadrivalente anti-HPV 6, 11, 16 e 18 – o que não é adequado, pois só permite a vacinação com esse produto, mesmo que no futuro o desenvolvimento tecnológico permita a produção de vacinas mais completas e mais eficazes.

A generalidade é um dos requisitos que confere juridicidade à lei e é com a intenção de corrigir o vício apontado que a Senadora Lúcia Vânia e o

Senador Eduardo Azeredo propõem alterações na redação art. 1° do projeto, mediante as emendas que acatamos.

A proposição respeita os preceitos da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, relativos à técnica legislativa, bem como as disposições regimentais aplicáveis aos projetos de leis ordinárias.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 51, de 2007, com a seguinte:

## EMENDA N° 1 – CAS
(Ao PLS n° 51, de 2007)

Dê-se ao art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 51, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1° Acrescente-se ao art. 3° da Lei n° 6.259, de 30 de outubro de 1975, o seguinte § 2°, renumerando-se o parágrafo único como § 1°:

Art. 3° .....

§ 1° .....

§ 2° A vacina antipapilomavírus humano fará parte, obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações. (NR)"

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, com a Emenda nº 1-CAS, incorporando as Emendas oferecidas pelo Senador Eduardo Azeredo e pela Senadora Lúcia Vânia.

## EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º A vacina antipapilomavírus humano fará parte, obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações. (NR)"

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
**Presidente**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51 DE 2007 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 12 / 2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| MAIORIA (PMDB E PT) | MAIORIA (PMDB E PT) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) (Para 4ª vaga) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- MARISA SERRANO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) |
| PTB TITULARES | PTB SUPLENTES |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB/RR) | 1- GIM ARGELLO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTES |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51 DE 2007

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P. do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P. do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1- (vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | X | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | X | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | X | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vago) | | | | | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | X | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | X | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) (PP/MA/PVE) | | | | | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) | X | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAIS (PSDB) | | | | | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | (S/ LIDER) | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONFIGURANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 89, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 1 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51 DE 2007

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (vago) | | | | | 1-(vago) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2-CÉSAR BORGES (PR) | X | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3-EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | | | 4-INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | X | | | | 5-IDELI SALVATTI (PT) | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | | 6-(vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7-JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | | | | | 1-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2-ROMERO JUCÁ (PMDB) | X | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3-VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| (vago) | | | | | 4-GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA (PSC) | X | | | | 5-WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | X | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 1-HERÁCLITO FORTES (DEM) | X | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE) | | | | | 2-OSVALDO SOBRINHO (PTB) | X | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3-MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4-JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | | | | | 5-SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6-MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAIS (PSDB) | | | | | 7-LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | (RELATOR) | | | 1-GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1-CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 2/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIDERANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 4º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

# TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 2007

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação anti-papilomavírus humano (HPV) à população.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 3º .....

§1º .....

§2º A vacina antipapilomavírus humano fará parte, obrigatoriamente, do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**OF. nº 355/09 - PRES/CAS**

**Brasília, 2 de dezembro de 2009.**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, com a Emenda nº 1 – CAS de 2009, que "Altera a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação anti-papilomavírus (HPV) à população.", de autoria da Senadora Ideli Salvatti.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**DD. Presidente do Senado Federal**
**SENADO FEDERAL**

**Publicado no DSF, de 23/12/2009.**

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Ofício nº S/67, de 2009** (nº 614/2009, na origem), da Justiça Federal do Estado do Acre, encaminhando cópia da decisão proferida na Ação Penal nº 2008.30.00.001718-0, do Ministério Público.

Sobre a matéria foi proferido o **Parecer nº 2.886, de 2009**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que conclui pelo seu arquivamento.

Nestes termos, a Presidência em atendimento à conclusão do parecer encaminha a matéria ao Arquivo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 2.887, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007**, de autoria do Senador César Borges, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a aquisição de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.*

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

É o seguinte o ofício da Presidente da Comissão de Constituição justiça e cidadania

Ofício nº 483/09 – Presidência/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2007, que "Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a aquisição de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente", de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em exercício

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 480, 481 e 484, de 2009**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 2004; 475, de 2009; e 263, de 2005.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 480/09-Presidência/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009

A sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Gim Argello ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2004, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer em 16 anos a idade máxima para a não recomendação de espetáculos e diversões", de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em exercício

Ofício nº 481/09-Presidência/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

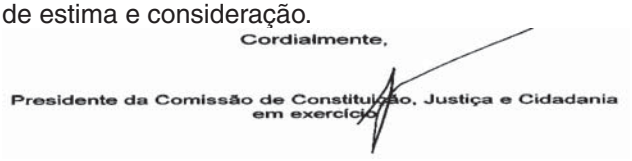
**Assunto:** Decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta

data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para indicar hipóteses de ação penal pública incondicionada à representação", de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.




Ofício nº 484/09 – Presidência/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2009

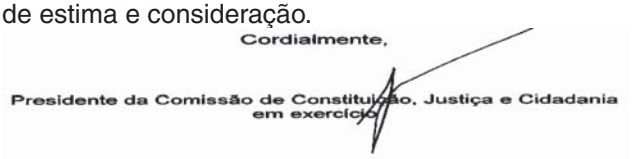
A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, que "Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito", de autoria do Senador Heráclito Fortes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.




**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 360 e 367, de 2009**, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2008); e do nº 65, de 2003 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003).

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 360/2009 – Pres/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2008, que "Acrescenta § 3º ao art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte aos filhos e dependentes até os 24 anos de idade, quando estudantes", de autoria do Senador Expedito Júnior, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2008, que "Altera a redação dos arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para aumentar para 24 anos o limite de idade até o qual os filhos e irmãos de segurados do Regime Geral de Previdência Social podem ser considerados seus dependentes", de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Of. nº 367/09-Pres/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2003, com a Emenda nº 1 – CAS, que "Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel rural, nas condições que especifica", e decidiu pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2003, que "Permite a movimentação do FGTS para reconstrução de casa própria destruída em razão de acidentes graves", que tramitam em conjunto, ambos de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 300, de 2009**, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003**.

Com referência ao expediente recebido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 300/09 – Pres/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2003, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 5 – CAS, de 2009, que "Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.", de autoria do Senador Gerson Camata.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 199 e 355, de 2009**, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 667, de 2007; e 51, de 2007.

Com referência aos expedientes recebidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 199/09 – Pres/CAS

Brasília, 14 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2007, com as Emendas nº 01, nº 2 e nº 3 – CAS de 2009, que "Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e antirrábica e dos respectivos soros e imunoglobinas nos estabelecimentos hospitalares", de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente.

Of. nº 355/09 – Pres/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2007, com a Emenda nº 1 _ CAS de 2009, que "Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação antipapilomavírus (HPV) à população", de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Atenciosamente, Senadora **Rosalba Ciarlini**, Pesidente.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Em homenagem à Srª Presidente e às mulheres, gostaria, ainda que em poucos segundos, de aqui registrar o contentamento, que acredito ser de todos os brasileiros – especialmente de nós, do PT, mas de todos –, por termos visto a Ministra Dilma Rousseff, ontem, tão bonita, com seus próprios caracóis de cabelos, tão bela e bem disposta, com a saúde plenamente recuperada. Essa é uma boa notícia para todos nós, brasileiros, e gostaria de registrá-la.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Suplicy. Com certeza, essa é uma alegria para todos!

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 15 horas e 24 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 13 minutos.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está reaberta a sessão.

Com a palavra o Senador Sadi Cassol.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Srª Presidente, eu gostaria que V. Exª me inscrevesse para falar pela Liderança da Maioria, logo após a fala do Senador Cassol, se possível.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Está inscrito pela Liderança da Maioria o Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Muito obrigado, Srª Presidente.

**O SR. SADI CASSOL** (Bloco/PT – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, demais Senadores, Srªs Senadoras, nesta última sessão do ano de 2009, eu quero abordar dois assuntos bem rapidamente, dentro do meu tempo regimental.

O primeiro é referente à cobrança do ISSQN nos cartões de crédito. Apresentei um projeto legislativo na semana passada e quero fazer esse comentário agora porque eu recebi do País todo *e-mails*, telefonemas, querendo saber mais, parabenizando pela iniciativa. Quero apenas falar mais um pouco sobre os cartões de crédito.

Está previsto na Constituição Federal que todos os cartões de crédito, de todas as bandeiras do País são obrigadas a recolher o ISSQN nos Municípios, coisa que não está acontecendo. E não são recolhidos em nenhum Município.

Nosso projeto legislativo é exatamente para poder normatizar o recolhimento do ISSQN. Não estamos criando nenhum imposto novo, não estamos absolutamente propondo nada de carga tributária à população. Estamos apenas propondo que os Municípios cumpram a Lei de Responsabilidade Fiscal, recolhendo o ISSQN sobre as transações nos cartões de crédito e de débito. Então, nós estamos propondo que esse recolhimento seja feito no Município onde a transação é efetuada e não onde existe uma sede ou escritório que represente a bandeira.

Nós precisamos fazer com que os Municípios, já que enfrentam uma grave dificuldade financeira, possam ter uma receita a mais, que está prevista na Constituição e que, para tanto, precisa ser recolhida. Já no próximo ano, vamos acompanhar esse desdobramento, vamos chamar o Senado para o debate nas comissões, enfim, vamos ver se conseguimos regulamentar esse recolhimento do ISSQN aos Municípios.

O segundo assunto que quero abordar aqui diz respeito ao fato de que a nossa Constituição Federal também já prevê, a lei já permite, no caso de traficantes que são pegos traficando, que o bem que transporta a droga seja confiscado, seja aeronave, sejam automóveis ou até mesmo as terras que são utilizadas no plantio da maconha.

Para tanto, queremos propor também, no próximo ano, que, quando acontecer uma apreensão desta forma em que um traficante é flagrado traficando e vai para a cadeia, ele pague a estada na cadeia. Acho que não é justo que nós, que trabalhamos aqui fora, paguemos a comida desses traficantes, que têm muito dinheiro e cujos filhos estudam em outros países, além de seus aviões, suas aeronaves continuarem traficando, porque se prende uma, mas sobram outras. Nós queremos que eles paguem a estada, Senador Raupp, tanto quanto se fosse um hotel daquela região em que ele é preso, para realmente mexer no bolso desse traficante. Enquanto ele tiver patrimônio, enquanto ele tiver dinheiro, tudo vai sendo confiscado. Se ele não pagar, coloca-se seu nome no SPC, faz-se tudo que tem que fazer e, no fim da pena dele, depois da condenação, se ele não acertar com o Estado, é claro que ele continua com a ficha complicada para fazer qualquer tipo de negócio. Mesmo que haja uma recuperação, ele tem que acertar isso com o Estado, porque ele estaria devendo cinco, dez anos de estada no presídio. É justo que pague a comida. Quem está traficando já tem muito dinheiro, tem aeronave, tem automóveis, tem terras, tem fazendas e, para isso, nós vamos propor que se mude a legislação no sentido de que o inocente, o trabalhador, que ganha salário mínimo, o aposentado, de quem são descontados tributos, não tenha que pagar a alimentação desses bandidos que estragam famílias e mais famílias.

Portanto, deixo registrado que, no próximo ano, vamos entrar com matéria pedindo alteração da legislação nacional para fazer que o traficante pague a estada no presídio.

Quero aproveitar, depois desses dois comunicados, para desejar a todos aqueles que estão acompanhando a TV Senado e os meios de comunicação do Congresso Nacional, a todos os brasileiros, especialmente o povo do Tocantins, a todas as autoridades, um bom Natal e um próspero Ano Novo a todos. Que 2010 seja realmente o melhor ano para todos os brasileiros e brasileiras do nosso País.

Muito obrigado, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Sadi Cassol.

Antes de passar a palavra, pela Liderança da Maioria, ao Senador Valdir Raupp, vou ler ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

São lidos os seguintes:

Of. nº 1.337/09/PS – GSE

Brasília, 2 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

**Assunto:** Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 469, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 25-11-09, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro Secretário.

Of. nº 1.370/09/PS – GSE

Brasília, 9 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

**Assunto:** Envio de PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 470, de 2009 (Projeto de Lei de Conversão nº 18/09), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 2/12/09, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 1.455/09/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

**Assunto:** Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 471, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16-12-09, que "Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Segundo Secretário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

São as seguintes as matérias incluídas:

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009

*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais, para os fins que especifica.*

## ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg


- Autógrafo da Medida Provisória nº 469, de 2009.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 801/2009 .....
- Exposição de Motivos nº 228/2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 1.337/2009 da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº 9/2009, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados .....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Armando Abílio (PTB-PB).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2009, de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória .....


*Publicadas em caderno específico

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009

**Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.**

**Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, sendo:**

**I - R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Ordinários;**

**II - R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e**

**III - R$ 2.163.122.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS | | | | | | | | | 3.717.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 304 | 1289 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 3.717.000 |
| 10 304 | 1289 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 3.717.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 4 | 351 | 3.717.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 3.717.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 3.717.000 |

ÓRGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO: CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| RUBRIC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | ESFERA | GND | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1301 | CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO COMPLEXO DA SAÚDE | | | | | | 25.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 10 303 | 1301 20RA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | 25.000.000 |
| 10 303 | 1301 20RA 0131 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | | | | | | 25.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 21.272.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 351 | 3.728.000 |
| | 1314 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | | | | | 614.446.888 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 10 301 | 1314 20RA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | 614.446.888 |
| 10 301 | 1314 20RA 0131 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | | | | | | 614.446.888 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 614.446.888 |
| | 1220 | ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA | | | | | | 418.581.120 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 10 302 | 1220 20RA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | 488.581.120 |
| 10 302 | 1220 20RA 0131 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | | | | | | 488.581.120 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 148.553.120 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 351 | 340.028.000 |
| | 1293 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS | | | | | | 483.608.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 10 303 | 1293 20RA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | 483.608.000 |
| 10 303 | 1293 20RA 0131 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | | | | | | 483.608.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 483.608.000 |
| | 1436 | APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE | | | | | | 1.300.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 10 125 | 1436 20RA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | 1.300.000 |
| 10 125 | 1436 20RA 0131 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | | | | | | 1.300.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 1.300.000 |
| | 1444 | VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS | | | | | | 1.134.577.888 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 10 305 | 1444 20RA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | 1.134.577.888 |
| 10 305 | 1444 20RA 0131 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | | | | | | 1.134.577.888 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 1.132.795.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 351 | 1.782.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | 2.139.405.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | 2.139.405.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0215 | GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | 700.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 0215 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 700.000 |
| 26 122 | 0215 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 700.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 700.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 700.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0215 | GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | 2.600.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 0215 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 2.600.000 |
| 26 122 | 0215 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 650 | 2.600.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 2.600.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 2.600.000 |

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | ONDR | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0225 | GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | 1.300.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 0225 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 1.300.000 |
| 26 122 | 0225 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 1.300.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 500 | 1.300.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.300.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 1.300.000 |

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | ONDR | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0225 | GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | 450.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 0225 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 450.000 |
| 26 122 | 0225 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 450.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 650 | 450.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 450.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 450.000 |

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 469, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, sendo:

I - R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Ordinários;

II - R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III - R$ 2.163.122.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

*Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*
MP-EM 228 MP CRÉDITO MS MTE(L4)

ÓRGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2389 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS | | | | | | | | | 3.717.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 302 | 2389 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 3.717.000 |
| 10 302 | 2389 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 3.717.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 3.717.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 3.717.000 |

ÓRGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1291 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE | | | | | | | | | 25.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 302 | 1291 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 25.000.000 |
| 10 302 | 1291 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 21.272.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 351 | 3.728.000 |
| 1314 ATENCAO BASICA EM SAUDE | | | | | | | | | 114.446.850 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 302 | 1314 20BA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 114.446.850 |
| 10 302 | 1314 20BA 0111 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 351 | 114.446.850 |
| 1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA | | | | | | | | | 418.581.150 |

| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

[illegible] ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS [illegible]

| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

[illegible] APERFEICOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCACAO NA SAUDE [illegible]

| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

[illegible] VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS [illegible]

| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | [illegible] |
| TOTAL - GERAL | [illegible] |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : [illegible] - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

| | |
|---|---|
| ANEXO | CREDITO EXTRAORDINARIO |
| PROGRAMA DE TRABALHO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ [illegible] |

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | [illegible] |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | [illegible] |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | [illegible] |

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0225 | GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | 2.600.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 0225 20BA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 2.600.000 |
| 26 122 | 0225 20BA 0111 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTANCENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | 5 | 3 | 2 | 90 | 0 | 650 | 2.600.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 2.600.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 2.600.000 |

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO — CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0225 | GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | 1.300.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 0225 20BA | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 1.300.000 |
| 26 122 | 0225 20BA 0111 | PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) | 5 | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 1.300.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.300.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 1.300.000 |

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | | 450.000 |
| | | ATIVIDADE | | | | | | | |
| 26 122 | 0225 20RA | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 450.000 |
| 26 122 | 0225 20RA 0117 | PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 450.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 655 | 450.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 450.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 450.000 |

Mensagem nº 801, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de outubro de 2009.

EM nº 00228/2009/MP

Brasília, 1º de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, conforme discriminado no quadro a seguir:

R$ 1,00

| Discriminação | Aplicação | Origem dos Recursos |
|---|---|---|
| Ministério da Saúde | 2.163.122.000 | |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA | 3.717.000 | |
| Fundo Nacional de Saúde - FNS | 2.159.405.000 | |
| Ministério dos Transportes | 5.050.000 | |
| Ministério dos Transportes (Administração direta) | 700.000 | |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT | 2.600.000 | |
| Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | 1.300.000 | |
| Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT | 450.000 | |
| Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de: Recursos Ordinários | | 2.168.172.000 |
| Recursos Próprios Não-Financeiros Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas | | 2.000.000 |
| | | 3.050.000 |
| | | 2.163.122.000 |
| Total | 2.168.172.000 | 2.168.172.000 |

2. Tendo em vista o estabelecimento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, e o aumento dos casos de contágio e morte, devido à Influenza A H1N1, faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.

3. No âmbito do FNS, os recursos viabilizarão a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. Em relação à ANVISA, o crédito possibilitará o fortalecimento do controle em portos, aeroportos e fronteiras.

4. No que se refere ao Ministério dos Transportes, o crédito extraordinário permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, vídeo-conferência, computadores,

câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

5. A relevância e a urgência da matéria justificam-se pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às consequências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de Recursos Ordinários, de Recursos Próprios Não-Financeiros e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

7. Nessas condições, haja vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Of. n. 1.337/09/PS-GSE

Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 469, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 25.11.09, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário

| MPV Nº 469 | |
|---|---|
| Publicação no DO | 6-10-2009 |
| Emendas | até 12-10-2009 |
| Prazo na Comissão | 6-10-2009 a 19-10-2009 (14º dia) |
| Remessa do Processo à CD | 19-10-2009 |
| Prazo na CD | 20-10-2009 a 2-11-2009 (15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 2-11-2009 |
| Prazo no SF | 3-11-2009 a 16-11-2009 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 16-11-2009 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 17-11-2009 a 19-11-2009 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 20-11-2009 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 4-12-2009 (60 dias) |
| (*) Prazo final prorrogado | 15-3-2010 |
| (*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 23, de 2009 – DOU (Seção I) de 27-11-2009. | |

| MPV Nº 469 | |
|---|---|
| Votação na Câmara dos Deputados | 25-11-2009 |
| Leitura no Senado Federal | |
| Votação no Senado Federal | |

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 09/2009 – Medida Provisória nº 469, de 2009

## NOTA TÉCNICA Nº 09, de 2009

**- Medida Provisória 469, de 2009 -**

*Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009 (Publicada no DOU em 06.10.2009), quanto à adequação orçamentária e financeira.*

**Interessado**: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

### I. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios à análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 469, de 5 de outubro de 2009, que *"abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica"*.

## II. A MEDIDA PROVISÓRIA

2. Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 143, de 2009 (nº 801, de 2009, na origem), a Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica".

3. Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 228/2009/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, *tendo em vista o estabelecimento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, e o aumento dos casos de contágio e morte, devido à Influenza A H1N1, faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.*

4. No âmbito do Ministério da Saúde, os recursos viabilizarão a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. O crédito possibilitará ainda o fortalecimento das ações de controle da ANVISA em portos, aeroportos e fronteiras.

5. No que se refere ao Ministério dos Transportes, o crédito extraordinário permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, vídeo-conferência, computadores, câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

6. Informa ainda que a relevância e a urgência da matéria justificam-se pela necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às consequências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

7. Por fim, esclarece que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008 de Recursos Ordinários (R$ 2 milhões), de Recursos Próprios Não-Financeiros (R$ 3 milhões) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (R$ 2,16 bilhões).

## III. SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### III. 1 Pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

8. Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência previstos no *caput* do art. 62 da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória, verifica-se, em princípio, a adequação em relação às despesas mencionadas. Dispõe o referido dispositivo:

> *Art. 62. Em caso de* ***relevância*** *e* ***urgência****, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.*

9. Com efeito, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha e instrui a Medida Provisória, os requisitos de urgência e relevância são justificados, em face da necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às conseqüências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

### III. 2 Requisitos do Art. 167, §3º, da Constituição

10. Cabe mencionar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a análise da abertura de créditos extraordinários, entendendo que a Constituição exige, além dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição – os quais se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República -, também os requisitos de imprevisibilidade e urgência dispostos no art. 167, § 3º, *in verbis*:

> *Art. 167. (...)*
>
> *§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas* ***imprevisíveis*** *e* ***urgentes****, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. (grifei)*

11. Segundo o STF[1], os conteúdos semânticos das expressões *guerra, comoção interna* e *calamidade pública* constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição.

12. Nesse contexto, evidentemente não se questiona a urgência de assegurar recursos para o combate à pandemia de gripe. Porém, tendo em vista que já houve a abertura de crédito extraordinário para tal finalidade no primeiro semestre do corrente exercício (MP nº 463, de 2009),[2] quer parecer que tal despesa não se afiguraria mais na condição de *imprevisível*, que fundamentou a primeira MP.

13. Com efeito, os fatos que embasam a presente MP são os mesmos que embasaram a MP nº 463, de 2009; a Exposição de Motivos informa apenas que os recursos programados são necessários para arcar com as despesas emergenciais de combate à pandemia, sem esclarecer a causa superveniente e imprevisível que teria gerado a necessidade de novos recursos. Isso evidencia que os recursos ora alocados já poderiam estar contidos naquela primeira MP, o que denota *erro de previsão*, e não de *imprevisibilidade*.

## III. 3 Compatibilidade com a LDO/2009 , PPA 2008-2011 e LRF

14. A atividade "*20BA - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza*", objeto da MP em análise, foi criada, conforme já mencionado, pela MP nº 463, de 2009. A exemplo do que se observou naquela ocasião, a MP nº 469, de 2009, não menciona se a execução de tal ação ficará restrita ao exercício financeiro de 2009. Nos termos dos artigos 23, I, c/c art. 22 do PPA 2008-2011, as atividades com valores não inferiores a R$ 75 milhões cuja execução ultrapasse um exercício financeiro devem estar discriminadas no Plano Plurianual.

15. No que se refere à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Medida Provisória não cumpre o que determina o § 10 do art. 57 da LDO/2009:

---

[1] III. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. "Guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de conseqüências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias (STF, ADI 4048 MC/DF; MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE; Relator: Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 14/05/2008; Tribunal Pleno; DJe-157 DIVULG 21-08-2008 PUBLIC 22-08-2008; EMENT VOL-02329-01 PP-00055).

[2] Por meio da MP nº 463, de 20 de maio de 2009, que abriu crédito extraordinário no valor global de R$ 1,2 bilhão, em favor de diversos órgãos, foi criada a ação "*20BA - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza*", objeto da MP em análise, com alocação inicial de R$ 129,2 milhões.

*"§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:*

*I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;*

*II - créditos reabertos no exercício de 2009 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;*

*III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos. "*

16. Apesar de ter utilizado R$ 2.168.172.000,00 do superávit financeiro do exercício de 2008, a EM não apresenta o detalhamento do histórico de utilização, como fonte de recursos para outros créditos adicionais anteriormente reabertos ou aprovados, do saldo do superávit financeiro de 2008.

17. Ademais, acresça-se que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para utilização em despesas primárias afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista. Entretanto, isto poderá ser reparado pelo Poder Executivo, que deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

18. Observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim não se subordinam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

19. Por último, deve-se mencionar que a medida, a despeito de favorecer órgãos e esferas orçamentárias distintos, atende plenamente o disposto no art. 59 da LDO 2009. Segundo tal dispositivo, "*a medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender a despesas decorrentes de fato urgente, relevante e imprevisível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção*", o que é atendido ao se restringir o crédito ao financiamento das despesas decorrentes da pandemia de Influenza A H1N1.

## IV. CONCLUSÃO

10. São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 469, de 2009, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 09 de outubro de 2009.

Sidney Aguiar Bittencourt
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

## PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS.

**O SR. ARMANDO ABÍLIO** (PTB-PB. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, finalmente teremos condições de ler o parecer à Medida Provisória nº 469, de 2009, que tem como objetivo instrumentalizar e equipar o Governo para enfrentar a *Influenza A*.

Antes, atendendo a uma reivindicação, quero pedir a V.Exa. que, depois da votação dessa medida provisória, submeta a votos a PEC da alimentação como direito social. Peço isso porque tive a grata satisfação de ser Presidente da Comissão Especial da PEC nº 47, de 2003.

Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização à Medida Provisória nº 469, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

I - Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 228/2009/MP, de 1º de setembro de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, informa que, devido ao estabelecimento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), e o aumento dos casos de contágio e morte, devido à Influenza A (H1N1), faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.

A referida Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito tem a finalidade, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, de viabilizar recursos para a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. Em relação à ANVISA, o crédito possibilitará também o fortalecimento do controle em portos, aeroportos e fronteiras.

Por sua vez, em relação ao Ministério dos Transportes, o crédito permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, vídeoconferência, computadores, câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas 2 emendas à MP em questão.

É o relatório.

II –Voto do Relator

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência —, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1 - Exame dos Pressupostos Constitucionais.

Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência previstos no *caput* do art. 62 da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória, verifica-se a adequação em relação às despesas mencionadas.

Com efeito, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha e instrui a medida provisória, os requisitos de urgência e relevância são justificados, em face da necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às conseqüências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

Em relação ao atendimento dos requisitos de imprevisibilidade e urgência previstos no art. 167, § 3º da Constituição, entendemos que possam ser considerados atendidos.

Segundo tal dispositivo, a abertura dessa modalidade de crédito "*somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*".

Em que pese o texto constitucional (art. 167, § 3º) haver conferido caráter exemplificativo às situações que excepcionam a utilização da modalidade extraordinária de crédito, entendemos que aquelas situações descritas devem servir de paradigma para a abertura de créditos extraordinários.

Vale dizer, entendemos que o requisito constitucional da "imprevisibilidade" cuida de despesas cuja previsão seja inviável, como as decorrentes de calamidades, guerras e comoções, não se confundindo com despesas não previstas ou não adequadamente previstas. Caso contrário, a mera insuficiência ou imprevisão de dotações bastaria para atender ao citado requisito e contornar a vedação constitucional de utilização de medida provisória em matéria orçamentária (alínea "d", inciso I, §1º do art. 62 da Constituição).

Por conseguinte, não consideramos razoável a adoção de medidas provisórias para mero reforço de dotações já previstas na Lei de Meios (ou incluídas por outras medidas provisórias), mesmo que caracterizada a urgência da despesa; registre-se, ainda, que a Carta Política previu a modalidade de crédito suplementar para suplementação de dotações, o que reforça a impossibilidade de utilização de medida provisória em tais casos.

Nesse contexto, evidentemente, não se questiona a urgência de assegurar recursos para o combate à pandemia de gripe. Porém, tendo em vista que já houve a abertura de crédito extraordinário para tal finalidade, no primeiro semestre do corrente exercício (Medida Provisória nº 463, de 2009), poder-se-ia alegar que tal despesa não se apresentaria mais na condição de imprevisível. No entanto, o agravamento da pandemia

com o aumento dos casos de contágio e morte mostrou a necessidade de melhor instrumentalizar o Estado para minimizar os prejuízos à população, pelo que entendemos que possam ser considerados atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade do crédito.

II.2 - Exame da adequação financeira e orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes à matéria, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei nº 11.768, de 2008), da Lei Orçamentária Anual para 2009 (Lei nº 11.897, de 2008) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Dessa forma, somos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

II.3 - Do cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art 2º)

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da medida provisória.

II.4 - Exame do mérito

Tendo em vista os argumentos apresentados na Exposição de Motivos, que esclarecem a urgência e relevância da execução do presente crédito extraordinário, e considerando que sua não-aprovação implicaria redução da capacidade de resposta do País para a minimização do impacto da pandemia de Influenza, com evidentes prejuízos

à população em geral, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009.

II.5 - Das emendas

O art. 111 da Resolução nº 01, de 2006, estabelece que *"somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente"*.

As 02 emendas apresentadas ao crédito extraordinário em análise visam à inclusão de dotações orçamentárias. Tendo em vista as normas do Congresso Nacional, tais proposições devem ser consideradas inadmitidas.

II.6 - Conclusão

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 469, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sr. Presidente, lido o relatório, apresentado o voto do Relator, quero concluir dando um depoimento de médico.

A pandemia de Influenza trouxe não só mortalidade, não só aumento da morbidade, mas um verdadeiro desespero à população brasileira. Em função disso foi que apresentamos este relatório.

Peço aos companheiros e companheiras que aprovem esta medida provisória.

É o relatório.

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# PARECER nº 469, de 2009 - CN

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 469, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.*

**Autor: PODER EXECUTIVO**
**Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO**

## I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00228/2009/MP, de 1º de setembro de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, informa que, devido ao **estabelecimento da situação de emergência de saúde pública** de importância internacional por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, e o **aumento dos casos de contágio e morte**, devido à Influenza A H1N1, faz-se necessário crédito destinado à execução de despesas imprescindíveis ao desenvolvimento de ações emergenciais dos Ministérios da Saúde e dos Transportes para prevenção, preparação e combate à pandemia.

A referida Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito tem a finalidade, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, de viabilizar recursos para a aquisição de vacina, compra, produção e distribuição dos medicamentos Osetalmivir e Zetamivir, ampliação do número de leitos de UTI, fortalecimento das Equipes de Saúde da Família, adequação de laboratórios públicos para produção de medicamentos, aquisição de equipamentos de proteção individual e de insumos diversos, realização de campanhas publicitárias, além da capacitação de recursos humanos. Em relação à ANVISA, o crédito possibilitará também o fortalecimento do controle em portos, aeroportos e fronteiras.

Por sua vez, em relação ao Ministério dos Transportes, o crédito permitirá a estruturação de sala para acompanhamento e divulgação da pandemia de Influenza, com a compra de mobiliários e equipamentos de informática, tais como projetores, vídeo-conferência, computadores, câmeras de segurança; a capacitação de servidores da ANTT, ANTAQ e do DNIT, de modo a garantir a movimentação de pessoas e bens dentro dos padrões de eficiência, segurança e conforto; bem como a aquisição de materiais de proteção individual, que incluem luvas cirúrgicas, álcool gel e máscaras descartáveis.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas à MP em questão.

É o relatório.

## III. VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

### III.1. Exame dos Pressupostos Constitucionais

Quanto aos requisitos constitucionais de relevância e urgência previstos no caput do art. 62[1] da Constituição para utilização do instrumento da medida provisória, verifica-se a adequação em relação às despesas mencionadas.

Com efeito, conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha e instrui a Medida Provisória, os requisitos de urgência e relevância são justificados, em face da necessidade de adoção imediata de medidas saneadoras e de estruturação da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, frente às conseqüências geradas por essa doença, a fim de reduzir o impacto na morbidade e mortalidade da população.

Em relação ao atendimento dos requisitos de imprevisibilidade e urgência previstos no art. 167, §3º, da Constituição, entendemos que possam ser considerados atendidos.

Segundo tal dispositivo[2], a abertura dessa modalidade de crédito "*somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*". Em que pese o texto constitucional (art. 167, §3º) haver conferido caráter exemplificativo às situações que excepcionam a utilização da modalidade extraordinária de crédito, entendemos que aquelas situações descritas devem servir de paradigma para a abertura de créditos extraordinários.

---

[1] *Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.*

[2] Art. 167. (...) § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Vale dizer, entendemos que o requisito constitucional da "imprevisibilidade" cuida de despesas cuja previsão seja inviável, como as decorrentes de calamidades, guerras e comoções. Não se confundindo com despesas não previstas ou não adequadamente previstas. Caso contrário, a mera insuficiência ou imprevisão de dotações bastaria para atender ao citado requisito e contornar a vedação constitucional de utilização de medida provisória em matéria orçamentária (alínea "d", inciso I, §1º do art. 62, da Constituição).

Por conseguinte, não consideramos razoável a adoção de medidas provisórias para mero reforço de dotações já previstas na Lei de Meios (ou incluídas por outras medidas provisórias), mesmo que caracterizada a urgência da despesa; registre-se, ainda, que a Carta Política previu a modalidade de crédito suplementar para suplementação de dotações, o que reforça a impossibilidade de utilização de medida provisória em tais casos.

Nesse contexto, evidentemente não se questiona a urgência de assegurar recursos para o combate à pandemia de gripe. Porém, tendo em vista que já houve a abertura de crédito extraordinário para tal finalidade no primeiro semestre do corrente exercício (MP nº 463, de 2009)[3], poder-se-ia alegar que tal despesa não se apresentaria mais na condição de imprevisível. No entanto, o agravamento da pandemia, com o aumento dos casos de contágio e morte, mostrou a necessidade de melhor instrumentalizar o Estado para minimizar os prejuízos à população, pelo que entendemos que possam ser considerados atendidos os **pressupostos constitucionais de admissibilidade do crédito.**

## III.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes à matéria, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (Lei nº 11.768, de 2008), da Lei Orçamentária Anual para 2009 (Lei nº 11.897, de 2008) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

**Dessa forma, somos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória.**

## III.3. Do Cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art 2º)

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da Medida Provisória.

---

[3] Por meio da MP nº 463, de 20 de maio de 2009, que abriu crédito extraordinário no valor global de R$ 1,2 bilhão, em favor de diversos órgãos, foi criada a ação "*20BA - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza*", objeto da MP em análise, com alocação inicial de R$ 129,2 milhões.

## III.4. Exame do mérito

Tendo em vista os argumentos apresentados pela Exposição de Motivos, que esclarecem a urgência e relevância da execução do presente Crédito Extraordinário, e considerando que sua não aprovação implicaria redução da capacidade de resposta do País para minimização do impacto da pandemia de Influenza, com evidentes prejuízos à população em geral, **somos pela aprovação da Medida Provisória nº 469, de 5 de outubro de 2009.**

## III.5. Das Emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01[4], de 2006 – CN, estabelece que "*somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.*"

As duas (02) emendas apresentadas ao crédito extraordinário em análise visam a inclusão de dotações orçamentárias. Tendo em vista as normas do congresso nacional, **tais proposições devem ser consideradas inadmitidas**

## III.6. Conclusão

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária, e não colide com dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 2009,** nos termos propostos pelo Poder Executivo, **tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.**

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

**DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO**
**Relator**

[4] dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166, da Constituição Federal

# Relatório de Pareceres às Emendas Apresentadas à MP nº 469, de 2009

## Emendas Indicadas para Inadmissão

| Emenda | Autor | Motivos |
|---|---|---|
| 01 | GORETE PEREIRA | Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN |
| 02 | GORETE PEREIRA | Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN |

Sala das Sessões, em de outubro de 2009 .

**DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO**
Relator

**Proposição:** MPV-469/2009

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 06/10/2009
**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
**Regime de tramitação:** Urgência
**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica.

**Explicação da Ementa:** Atividades de prevenção, preparação e enfrentamento para a pandemia de influenza A H1N1(gripe suína).

**Indexação:** Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Saúde, (Anvisa), Ministério dos Transportes, (ANTT), (ANTAQ), (DNIT), prevenção, preparação, combate, pandemia, gripe.

**Despacho:**
21/10/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN )
MSC 801/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

**Emendas**
- MPV46909 (MPV46909)
EMC 1/2009 MPV46909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 2/2009 MPV46909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira

**Pareceres, Votos e Redação Final**
- MPV46909 (MPV46909)
PPP 1 MPV46909 (Parecer Proferido em Plenário) - Armando Abílio

**Última Ação:**

25/11/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 469-B/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

| Andamento: | |
|---|---|
| 6/10/2009 | **Poder Executivo (EXEC)**<br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. |
| 6/10/2009 | **CONGRESSO NACIONAL (CN)**<br>Prazo para Emendas: 07/10/2009 a 12/10/2009. Comissão Mista: 06/10/2009 a 19/10/2009. Câmara dos Deputados: 20/10/2009 a 02/11/2009. Senado Federal: 03/11/2009 a 16/11/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/11/2009 a 19/11/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 20/11/2009. Congresso Nacional: 06/10/2009 a 04/12/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 05/12/2009 a 15/03/2010. |
| 13/10/2009 | **Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)**<br>Designado Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB), para proferir parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. |
| 21/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Apresentação da MSC 801/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória 469/2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para fins que especifica"." |
| 21/10/2009 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência |
| 21/10/2009 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**<br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/10/2009. |
| 27/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria sobre a mesa. |
| 27/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. José Aníbel, Líder do PSDB, que solicita preferência para o Projeto de Lei nº 18/07, para que o mesmo seja apreciado como item 1 da pauta, renumerando-se os demais. |
| 27/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP). |
| 27/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado o Requerimento. |

| | |
|---|---|
| 27/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão. |
| 28/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 28/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 28/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminhou a Votação o Dep. Lincoln Portela (PR-MG). |
| 28/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor o Requerimento. |
| 28/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Deferido pela Presidência o Requerimento verbal do Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB), que solicita prazo até a sessão seguinte para a votação da matéria, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução n. 01, de 2002-CN. |
| 3/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 3/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado. |
| 4/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 4/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado. |
| 10/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 10/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado. |
| 11/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 11/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco requerimentos de preferência. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitada a modificação na Ordem do Dia. Sim: 2; não: 259; abstenção: 1; total: 262. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Assis do Couto (PT-PR), que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP). |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado o Requerimento. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirada de pauta a requerimento de deputado. |

| | |
|---|---|
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00) |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Retirado pelo autor, Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, o Requerimento que solicita inversão de pauta, a fim de que a mesma seja apreciada na seguinte ordem: 1) Medida Provisória 469/09; 2) Projeto de Lei 2.502/07; 3) Projeto de Lei 5.941/09; e 4) Medida Provisória 470/09. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS) e Dep. José Genoíno (PT-SP). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 10; não: 251; abstenção: 1; total: 262. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminhou a Votação o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. José Anibal, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminhou a Votação o Dep. Alfredo Kaefer (PSDB-PR). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão seja feita por grupo de artigos. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e Ronaldo Caiado, Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 7; não: 250; abstenção: 4; total: 261. |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Discutiu a Matéria o Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão (MPV 469-A/09). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01). |
| 24/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Discutiu a Matéria o Dep. Eduardo Valverde (PT-RO). |

| | |
|---|---|
| 24/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 24/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 24/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicada a votação do Requerimento em face da falta de "quorum" . |
| 24/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Adiada a continuação da discussão por falta de "quorum" (Obstrução). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:45). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na *Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco requerimentos de* preferência. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Verificação da votação da consulta, solicitada pelos Deputados Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitadas as modificações na Ordem do Dia", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitadas as modificações na Ordem do Dia. Sim: 5; não: 252; abstenção: 2; total: 259. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 24; não: 239; total: 263. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando que as emendas sejam votadas uma a uma. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 19:40). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encerrada a discussão. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicado o Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação preliminar em turno único. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão. |

| | |
|---|---|
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento solicitando que a votação seja feita artigo por artigo. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação, quanto ao mérito, em turno único. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovada a Medida Provisória nº 469, de 2009. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicado o Requerimento do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos destaques simples apresentados a esta Medida Provisória. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação da Redação Final. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Armando Abílio (PTB-PB). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 469-B/09). |

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória 469, de 5 de outubro de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de dezembro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2009

## (Proveniente da Medida Provisória nº 470, de 2009)

*Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências.*

## ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:


Pág

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....02
- Medida Provisória original .....14
- Mensagem do Presidente da República nº 862, de 2009.....16
- Exposição de Motivos nº 143/2009, do Ministro de Estado da Fazenda..... 17
- Ofício nº 1.370/2009, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado .....19
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....20
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica s/nº de 15.10.2009, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....21
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista –24
  Relator: Deputado Jovair Arantes (PTB-GO) ..... 47
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados .....75
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 24, de 2009, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória .....83
- Legislação citada.....84


* Publicadas em caderno específico.

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 470, de 2009)

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no montante de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

Art. 2º Fica a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, até o montante de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), e com o Banco do

Nordeste do Brasil S/A no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), visando a enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Fica assegurado ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação.

§ 2º Em caso de renegociação, deve ser mantida a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas.

§ 3º O disposto no *caput* poderá ser aplicado à dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de Autarquias, além do saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e

no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não tributados.

.....

§ 2º .....

I - os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias;

.....

IV - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias.

.....

§ 3º-A Os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, não administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil terão como definição de

juros de mora, para efeito de enquadramento no § 3°, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

.....

§ 18. As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem como as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais."(NR)

"Art. 2°-A Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições previstas neste artigo e nesta Lei, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não tributados - NT.

§ 1° Os débitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 12 (doze) prestações mensais com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (no-

venta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 2° As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores totais ou das parcelas correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios.

§ 3° Fica assegurado aos contribuintes que realizam a apuração do imposto de renda pelo lucro real anual o direito à apuração de balanço especial a ser levantado para a adesão ao pagamento ou parcelamento de que trata este artigo.

§ 4° Na hipótese do § 2° deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 5° A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto nesta Lei."

"Art. 2°-B Os créditos-prêmio de IPI, referidos no caput do art. 2°-A, até a data de 5 de outubro de 1990, que tenham tido decisão judicial definitiva transitada em julgado, serão ressarcidos em espécie pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas formas de ressarcimento e de alíquotas previstas pelo Decreto n° 64.833, de 17 de julho de 1969.

§ 1° O pedido administrativo de ressarcimento em espécie será instruído com a juntada das cópias reprográficas das guias de exportação juntadas à época nos respectivos processos, assim como as cópias reprográficas dos conhecimentos de embarque, ou de outros documentos que comprovem as exportações das mercadorias.

§ 2° Os valores apurados pela aplicação da respectiva alíquota ao volume das exportações em cada período até o limite previsto no *caput* serão atualizados nas mesmas condições de atualização dos débitos fiscais e serão ressarcidos em até 12 (doze) parcelas, iniciando-se a primeira até 30 (trinta) dias após ter sido protocolado o requerimento de ressarcimento, e serão atualizadas até a liquidação pela taxa Selic.

§ 3° Caso a sentença transitada em julgado garanta ao contribuinte condições superiores de correção, juros ou alíquotas em relação ao disposto pelo § 2°, será pago em espécie 70% (setenta por cento) do valor total apurado pela aplicação dos índices previstos na sentença, na mesma forma e correção previstas pelo § 2°.

§ 4° Caso o beneficiário de sentença transitada em julgado não concorde com os valores estabelecidos nos §§ 2° e 3°, promover-se-á a liquidação de sentença na forma apurada e liquidada, conforme legislação vigente para débitos de responsabilidade da União.

§ 5° Serão deduzidos do montante a ser ressarcido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil débitos do beneficiário que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial."

"Art. 2°-C Aos optantes do pagamento ou parcelamento previstos no art. 3° da Medida Provisória n° 470, de 13 de outubro de 2009, serão assegurados automaticamente todos os direitos previstos neste artigo e nesta Lei, independentemente de regulamentação."

"Art. 4° .....

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1° a 3° desta Lei."(NR)

"Art. 6° O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1° a 3° desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trin-

ta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

..... "(NR)

"Art. 9° As reduções previstas nos arts. 1° a 3° desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1° a 3° desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobra os respectivos valores originais."(NR)

"Art. 10. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública da União, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento a vista ou parcelamento.

§ 1° Na hipótese em qua o saldo exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

§ 2° Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública da União, exceto precatórios, aqueles serão recepcionados pelo órgão credor pelo valor reconhecido por ele como represen-

tativo de valor real, ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 3° No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos nesta Lei, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos, cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 4° Caso o sujeito passivo tenha tempestivamente efetivado tão somente o depósito do principal, na determinação dos débitos, previamente consolidados, a serem compensados com o saldo dos depósitos, conforme o *caput*, considerar-se-á o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das reduções e demais benefícios previstos nesta Lei e da devolução ao sujeito passivo de eventual saldo dos depósitos.

§ 5° Na hipótese do § 4°, a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão expedir normas que permitam rever o valor dos débitos consolidados, caso tenha sido determinado em desacordo com o estabelecido naquele parágrafo." (NR)

"Art. 58-A. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 2º A remuneração dos serviços de que trata este artigo poderá ser fixada por resultado, com base em mecanismos e parâmetros apropriados."

Art. 4º Os órgãos públicos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam proibidos de celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos com empresa sediada no exterior, assim como conceder licença para instalação do empreendimento, conceder empréstimos, créditos, financiamentos e benefícios ou incentivos fiscais e financeiros que envolvam recursos públicos, caso essa empresa formule pleito nesse sentido e tenha algum liame societário com empresa detentora de débitos não quitados com o setor público.

§ 1º O disposto nesse artigo se aplica no caso de a empresa devedora ter sido absorvida pela empresa sediada no exterior ou por empresa do grupo econômico ao qual esta pertença e, ainda, no caso de ter a primeira se unido com, ou transferido parcelas do seu patrimônio para, uma das segundas.

§ 2º As operações de que trata este artigo poderão ser aprovadas caso a empresa sediada no exterior não detenha o controle societário da pleiteante.

§ 3º As 3 (três) esferas da administração pública ficam proibidas de celebrar ou conceder os atos mencionados no *caput*, independentemente de os débitos não quitados não estarem sob sua competência.

Art. 5° Os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil admitidos no parcelamento de que trata esta Lei poderão ser compensados com créditos do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 491, de 5 de março de 1969, relativos a processos judiciais e administrativos pendentes de decisão e apurados até 5 de outubro de 1990.

§ 1° Os créditos serão calculados pela alíquota definida na redação do § 4° do art. 1° do Decreto n° 64.833, de 17 de julho de 1969.

§ 2° No caso de produtos para os quais não havia percentual de incidência na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI ou que possuíam alíquota reduzida a zero, o crédito será equivalente à alíquota fixada no Decreto n° 64.833, de 17 de julho de 1969, referido no § 1°.

§ 3° O saldo porventura existente será ressarcido pelo valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante apurado na forma dos §§ 1° e 2°, em moeda nacional, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, parceladamente, em até 5 (cinco) anos.

§ 4° O saldo poderá também ser utilizado no pagamento de execuções fiscais pelo valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor apurado na forma dos parágrafos deste artigo ou cedido a terceiros com a mesma finalidade e condição.

Art. 6° As pessoas jurídicas que se encontram em litígio com a Fazenda Nacional relativamente a créditos do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 491, de 5 de março de 1969, cujos processos judiciais e ad-

ministrativos tratem do período até 5 de outubro de 1990 e estejam pendentes de decisão, poderão optar, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por um crédito presumido de IPI no montante equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor das exportações realizadas até 5 de outubro de 1990, comprovado por meio de declaração da Secex e atualizado monetariamente de forma integral.

Parágrafo único. O crédito presumido previsto neste artigo poderá ser objeto de ressarcimento ou compensação nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, excetuando-se as disposições do § 12 do mesmo dispositivo.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderá ser efetivada até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem optado pelo parcelamento previsto na Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, em conformidade com as inovações trazidas por esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 470, DE 2009

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o caput.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

Art. 2º Fica a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, até o montante de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), visando enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação.

§ 2º Em caso de renegociação, deve ser mantida a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas.

§ 3º O disposto no caput poderá ser aplicado à dívida que venha a ser constituída nos termos desta Medida Provisória.

Art. 3º Poderão ser pagos ou parcelados, até 30 de novembro de 2009, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT.

§ 1º Os débitos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até doze prestações mensais com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de noventa por cento das multas isoladas, de noventa por cento dos juros de mora e de cem por cento do valor do encargo legal.

§ 2º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até a publicação desta Medida Provisória, devidamente declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de vinte e cinco por cento e nove por cento, respectivamente.

§ 4º A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º Para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro, sem prejuízo da depreciação contábil, de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes destinados ao ativo imobilizado, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda:

I - entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2009; e

II - mediante financiamento realizado por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

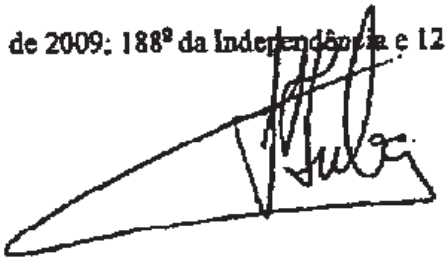
§ 2º A quota de depreciação acelerada incentivada de que trata o *caput* constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 3º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 4º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º deste artigo, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



*Referendado eletronicamente por: Guido Mantega*

Mensagem nº 862, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Brasília, 13 de outubro de 2009.

EM Nº 00143/2009 - MF

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que autoriza a concessão de crédito à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas por parte deste Ministério da Fazenda, bem como estabelece outras medidas de fortalecimento da estrutura de capital da referida Empresa.

2. A proposição objetiva constituir fonte adicional de recursos para atendimento à forte demanda por empréstimos e financiamentos na área de atuação da Caixa Econômica Federal. Além disso, permitirá a renegociação ou o estabelecimento de condições financeiras e contratuais de operações de crédito firmadas com aquela empresa pública, visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

3. A adoção desse procedimento é necessária para minimizar o risco da Caixa Econômica Federal apresentar-se desenquadrada nos limites prudenciais estabelecidos pelos atos normativos do CMN. Ademais, permitirá ampliar o grau de alavancagem do ativo daquele Banco, haja vista o aumento do patrimônio de referência para lastrear novas operações de crédito.

4. Vale esclarecer que a necessidade de ampliar o patrimônio de referência da Caixa Econômica Federal nada tem a ver com a sua situação econômico-financeira, que é considerada bastante satisfatória, haja vista que tem obtido bons índices de eficiência, apresenta estrutura de capital relativamente de baixo risco e tem apurado lucros líquidos crescente.

5. O crédito poderá ser concedido mediante a emissão, sob a forma de colocação direta à Caixa Econômica Federal, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas oportunamente pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Ademais, tendo em vista a indisponibilidade de recursos ordinários do Tesouro Nacional para a finalidade, sem comprometer fontes orçamentárias para outras despesas de caráter obrigatório, que não contam com receitas vinculadas, a operação poderá ser realizada, em parte ou na sua totalidade, com recursos obtidos do superávit financeiro no Tesouro Nacional no encerramento do exercício de 2008.

6. O art. 3º permite que pessoas jurídicas que tenham débitos originados do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT, possam parcelá-los.

6.1 Os §§ 1º e 2º do art. 3º estabelecem que estes mesmos débitos possam, adicionalmente:

I - ser parcelados em até 12 (doze) meses com reduções dos acréscimos de ofício e moratórios;

II - ser quitados mediante utilização do saldo de prejuízos fiscais e base negativa da

adicionalmente:

I - ser parcelados em até 12 (doze) meses com reduções dos acréscimos de ofício e moratórios;

II - ser quitados mediante utilização do saldo de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social desde que apurados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação desta Medida Provisória.

6.2 Estas propostas têm como objetivo oferecer instrumentos para liquidação destes débitos fiscais, que muitas vezes têm valores vultosos, tendo sido gerados desde a década de 80, em decorrência de decisões proferidas pelo Poder Judiciário, inserido-os na capacidade de geração de recursos das empresas devedoras, ou mediante aproveitamento de créditos tributários apurados em períodos anteriores.

7. Outra medida proposta visa a permitir que as pessoas jurídicas possam beneficiar-se de depreciação acelerada incentivada de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, possibilitando o reconhecimento do custo de depreciação de referidos bens em um período de tempo mais curto e, portanto, com menor incidência tributária sobre o investimento.

7.1 Nesse sentido, o art. 4º estabelece a faculdade de as empresas efetuarem a depreciação acelerada de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, com vistas a, urgentemente, recuperar o setor industrial produtor desses bens, e incentivar novos investimentos nessa área.

7.2 O § 1º limita a aplicação do benefício aos bens novos, adquiridos entre 1º de outubro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, ou objeto de contrato de encomenda no mesmo período, mediante financiamento realizado através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

7.3 Alerte-se que a medida de depreciação acelerada não implica renúncia fiscal permanente e sim uma redução do fluxo de arrecadação do imposto sobre a renda nos primeiros anos, restabelecendo-se a arrecadação posteriormente, quando o investimento já estiver consolidado.

8. Essas, Senhor Presidente, são as razões de urgência e relevância que justificam a elaboração da Medida Provisória ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Of. n. 1.370/09/PS-GSE

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 470, de 2009 (Projeto de Lei de Conversão nº 18/09), do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 02.12.09, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

| MPV Nº 470 | |
|---|---|
| Publicação no DO | 14-10-2009 |
| Designação da Comissão | 15-10-2009 (SF) |
| Instalação da Comissão | - -2009 |
| Emendas | até 20-10-2009 |
| Prazo na Comissão | 14-10-2009 a 27-10-2009 (14º dia) |
| Remessa do Processo à CD | 27-10-2009 |
| Prazo na CD | 28-10-2009 a 10-11-2009 (15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 10-11-2009 |
| Prazo no SF | 11-11-2009 a 24-11-2009 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 24-11-2009 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 25-11-2009 a 27-11-2009 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 28-11-2009 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 12-12-2009 (60 dias) |
| (*) Prazo final prorrogado | 23-3-2010 |
| (*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 24, de 2009 – DOU (Seção I) de 8-12-2009. | |

| MPV Nº 470 | |
|---|---|
| Votação na Câmara dos Deputados | 2-12-2009 |
| Leitura no Senado Federal | |
| Votação no Senado Federal | |

## Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

**Nota Técnica S/N, de 2009.**

**Brasília, 15-10-2009.**

**Assunto:** Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

**Interessado:** Comissão Mista de Medidas Provisórias

### 1. Introdução

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*" [grifo nosso].

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que "*Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências* ".

Recebida no Congresso Nacional, a Medida Provisória teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

### 2. Síntese da Medida Provisória

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00143/2009 – MF, de 8 de outubro de 2009, formatizada pelo Ministro da Fazenda, a Medida Provisória autoriza a concessão de crédito à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas, assim como estabelece outras medidas de fortalecimento da estrutura de capital da referida Empresa.

A fonte adicional de recursos é necessária para atender à forte demanda por empréstimos e financiamentos na área de atuação da Caixa Econômica Federal. Além disso, permitirá a renegociação ou o estabelecimento de condições financeiras e contratuais de operações de crédito firmadas com aquela empresa pública, visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Ainda de acordo com a EM, a adoção do procedimento minimiza o risco da Caixa Econômica Federal apresentar-se desenquadrada nos limites prudenciais estabelecidos pelos atos normativos do CMN e amplia o grau de alavancagem daquele Banco.

O crédito poderá ser concedido mediante a emissão, sob a forma de colocação direta à Caixa Econômica Federal, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas oportunamente pelo Ministro da Fazenda. A operação poderá ser realizada, ainda, em parte ou na sua totalidade, com recursos obtidos do superávit financeiro no Tesouro Nacional no encerramento do exercício de 2008.

Adicionalmente, a Medida Provisória permite o parcelamento de débitos originados do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT.

A proposta oferece instrumentos para liquidação de débitos fiscais gerados desde a década de 80 em decorrência de decisões do Poder Judiciário, inserindo-os na capacidade de geração de recursos das empresas devedoras, ou mediante aproveitamento de créditos tributários apurados em períodos anteriores.

A Medida Provisória estabelece, ainda, que as pessoas jurídicas possam beneficiar-se de depreciação acelerada incentivada de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, possibilitando o reconhecimento do custo de depreciação de referidos bens em um período de tempo mais curto e, portanto, com menor incidência tributária sobre o investimento. A aplicação do benefício limita-se aos bens novos, adquiridos entre 1º de outubro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, ou objeto de contrato de encomenda no mesmo período, mediante financiamento realizado através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

## 3. Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs "*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às*

*normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000* [LRF], *a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

Embora a operação não se destine à formal elevação do capital da Caixa Econômica Federal, ela representa uma saída de recursos do caixa do Tesouro, devendo, portanto, tramitar pelo Orçamento da União quando da efetiva implementação da medida. Por ora, segundo os termos da MP, o ato se limita a autorizar a União a "conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda". Tanto isso é verdade que a MP, embora não promova os ajustes necessários na programação da Unidade Orçamentária 74101 – Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro, teve o cuidado de indicar que o "superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura do crédito". Note-se que o texto legal dá caráter optativo no uso dessa fonte para a cobertura da operação.

A Unidade Orçamentária 74101 não possui dotação com saldo suficiente para dar suporte à operação pretendida, dada a magnitude dessa (R$ 6,0 bilhões). Naturalmente, a implementação de tal autorização – que dá suporte à inversão financeira pretendida --, se ocorrer, deverá dar-se por meio do instrumento adequado, ou seja, pela inclusão da dotação respectiva na Lei Orçamentária ou por intermédio de crédito adicional, com clara especificação da fonte, até mesmo em respeito às normas fixadas pela LDO vigente.

Em se tratando de operação pendente de providências complementares, como apontado, a MP não representa, em si, gastos ou perdas de receitas para o Erário. Não obstante, causa estranheza que tal ato legal não tenha promovido, desde logo, o ajuste no orçamento.

Cabe registrar, do mesmo modo, que a depreciação acelerada prevista na Medida Provisória não representa uma renúncia fiscal permanente, mas provoca uma redução do fluxo de arrecadação do imposto sobre a renda nos primeiros anos, restabelecendo-se a arrecadação posteriormente.

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

**Joaquim Ornelas Neto**
**Consultor**

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

**O SR. JOVAIR ARANTES** (PTB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como já distribuímos nosso relatório, fiz um resumo que, ao ler, resumirei ainda mais, tendo em vista a economia processual e o início, o mais cedo possível, do processo de votação.

Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009.

Mensagem nº 862, de 2009.

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

I - Relatório

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 862, de 2008, a Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que *"constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites da Caixa Econômica Federal e dá outras providências"*.

A iniciativa contém 3 diferentes medidas:

O art. 1º da MP autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no montante de até 6 bilhões de reais, que poderão ser cobertos tanto pela emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal como pelo superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008.

Por seu turno, o art. 2º autoriza a União a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais do crédito concedido à Caixa Econômica.

O art. 3º permite o pagamento em 12 prestações, até 30 de novembro de 2009, dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 1969, conhecido como crédito-prêmio do IPI, e ainda dos débitos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou como não-tributados. O parcelamento prevê redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 90% das multas isoladas, de 90% dos juros de mora e de 100% do valor do encargo legal.

O saldo devido poderá ser abatido pelo prejuízo fiscal e pela base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido. É facultada ainda a adesão de forma alternativa ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Já o art. 4º permite a contabilização na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica na depreciação acelerada incentivada de bens de utilização de execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias. Quatro parágrafos do art. 4º delimitam as condições em que será concedida essa depreciação acelerada.

No prazo regimental foram apresentadas 59 emendas à Medida Provisória nº 470, de 2009, sendo que a Emenda nº 23 foi retirada em virtude de requerimento formulado por seu autor, Deputado Alfredo Kaefer.

Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, combinada com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa da Câmara dos Deputados indeferiu liminarmente as emendas nºs 28, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 56 e 59 por versarem sobre matéria estranha ao conteúdo da matéria da medida provisória.

Do total de emendas, 45 relacionam-se aos artigos da medida provisória e o restante trata de outras matérias.

I - Voto do Relator

Da admissibilidade

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a proposição objetiva constitui fonte adicional de recursos para atendimento da demanda por empréstimos e financiamentos da Caixa Econômica Federal.

O art. 3º da medida provisória *"têm como objetivo oferecer instrumentos para liquidação destes débitos fiscais, que muitas vezes têm valores vultosos, tendo sido gerados desde a década de 80, em decorrência de decisões proferidas pelo Poder Judiciário, inserido-os na capacidade de geração de recursos das empresas devedoras, ou mediante aproveitamento de créditos tributários apurados em períodos anteriores"*.

Por último, a depreciação acelerada incentivada prevista no art. 4º visa diminuir a incidência tributária sobre o investimento de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, com vistas a, *"urgentemente, recuperar o setor industrial produtor desses bens, e incentivar novos investimentos nessa área"*.

Assim, entendemos que as razões apresentadas para cada uma das 3 medidas contidas na medida provisória são suficientes para justificar a edição e a admissibilidade por nós da Medida Provisória n.º 470, de 2009.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Fomos pela aprovação.

Da adequação financeira e orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da medida provisória deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo

com o § 1º do seu art. 5º, *"o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União"*.

Das três medidas contidas na Medida Provisória n.º 470, de 2009, apenas a terceira – depreciação acelerada de bens utilizados em ferrovia – merece maiores cuidados no que toca aos aspectos de adequação financeira e orçamentária. No que se refere a essa medida, a Exposição de Motivos n.º 143/2009-MF, ressalta que

> *"a medida de depreciação acelerada não implica renúncia fiscal permanente e sim uma redução do fluxo de arrecadação do imposto sobre a renda nos primeiros anos, restabelecendo-se a arrecadação posteriormente, quando o investimento já estiver consolidado"*.

Entretanto, essa justificativa apresentada não é suficiente para que consideremos a medida compatível e adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro. O fato de a arrecadação do imposto sobre a renda se restabelecer posteriormente não elide a renúncia ocorrida nos primeiros anos, para a qual não foi apresentada sua real dimensão nem medidas compensatórias – seja de ampliação de receita, seja de corte de despesas – que pudessem sanear a inadequação.

Do mesmo modo, em relação às emendas, consideramos que as de n.º 26 e 27, caso aprovadas, implicariam também renúncia de receitas, caracterizando-se como orçamentária ou financeiramente incompatíveis ou inadequadas, pois também não foram

apresentadas nesses casos as medidas compensatórias necessárias. Estamos, portanto, impedidos de analisar o mérito dessas emendas, bem como da terceira medida contida no art. 4º da Medida Provisória, por desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, nos termos da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 2002, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das 2 medidas contidas nos artigos 1º a 3º, pela incompatibilidade ou inadequação financeira e orçamentária da medida contida no art. 4º da Medida Provisória n.º 470, de 2009, e das Emendas nº 26 e 27; e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das demais emendas apresentadas.

Do mérito

Sr. Presidente, nós estamos aqui, em face da necessidade de fortalecer a área de atuação do Banco do Nordeste Brasileiro, estendendo a autorização outorgada à União para que abra crédito também em favor desse banco, no valor de 1 bilhão, a fim de minimizar o risco de que se apresente desenquadrado nos limites prudenciais estabelecidos pela Resolução n.º 3.444, de 2007, do Conselho Monetário Nacional — CMN. É importante destacar que o índice de Basiléia do BNB era de 13,5%, em agosto de 2009, valor bem próximo do mínimo estabelecido pelo CMN, 11% — e bastante abaixo do índice da Caixa Econômica, 18%, bem como do índice médio do Sistema Financeiro Nacional, 17,2%.

Seis emendas — nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 — versam sobre a concessão de crédito à Caixa Econômica Federal e não devem ser acatadas por conterem exigências pontuais e acessórias ao objetivo fulcral em questão, não contribuindo para o aumento de efetividade da medida proposta.

Passando agora ao parcelamento dos débitos tributários decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI, entendemos que essa é uma medida, não só de justiça e razoabilidade, como de eficiência. Esses débitos, especialmente no caso do crédito prêmio, ocorreram devido à obscuridade no regramento normativo que cerca e cercou esses incentivos fiscais. Reviravoltas interpretativas no âmbito do Judiciário agravaram o problema e causaram imprevisibilidade sobre a desoneração tributária da atividade exportadora. Diante do longo e controverso litígio e dos vultosos montantes envolvidos, o parcelamento proposto é uma medida de eficiência, pois representa para o Estado a melhor possibilidade de recuperação dos tributos devidos.

Todavia, há um reparo fundamental que deve ser feito à proposta de parcelamento contida na medida provisória. Trata-se de sua recomendável integração ao universo normativo estabelecido pela Lei n.º 11.941, de 2009, o "REFIS da Crise" — que consolidou diversos parcelamentos anteriores — REFIS, PAES e PAEX — e outros débitos específicos.

Assim, outra correção presente em nosso projeto de lei de conversão diz respeito ao reconhecimento do direito ao crédito-prêmio do IPI relativo às exportações ocorridas até 5 de outubro de 1990, conforme julgamento exarado pelo Supremo Tribunal Federal. É imprescindível que reconheçamos esse direito, de modo a dar plena eficácia ao entendimento finalmente pacificado no âmbito do Poder Judiciário.

Há, ainda, outros aperfeiçoamentos a serem feitos à Lei n.º 11.941, de 2009, a fim de que o parcelamento de dívidas produza todos os frutos possíveis. O primeiro aperfeiçoamento busca resgatar a real vontade legislativa que possibilitou a aprovação da Medida Provisória nº 449, de 2008 e que visava equacionar as dívidas para com a União, de uma forma abrangente. A regulamentação exarada pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal deixou a desejar nesse ponto, pois restringiu bastante o universo de débitos aceitos, suscitando, inclusive, uma possível ofensa ao princípio constitucional da isonomia, ao excluir do parcelamento os detentores de débitos não tributários e aqueles administrados por autarquias.

Assim, nosso projeto de lei de conversão altera o *caput* e outros dispositivos.

É necessária, ainda, a alteração do prazo de adesão ao parcelamento — objetivo das Emendas nºs 7, 8 e 9 — a fim de que os contribuintes tenham tempo hábil para analisar todas as alterações que estamos propondo, além de poderem efetivamente se beneficiar das novas medidas. Nesse sentido, estamos alterando o prazo de adesão para até 30 dias após a publicação da Lei de Conversão da Medida Provisória nº 470, de 2009.

Complementarmente, duas outras providências se fazem necessárias: 1) alterar a data limite para aproveitamento de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios — objetivo visado pela emenda nº 17; e 2) incluir dispositivo permitindo que os contribuintes possam migrar do parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 470, de 2009.

Sr. Presidente, diversas emendas — nºs 10, 12, 13, 14 e 15 — buscam alterar o número de prestações do parcelamento. Apesar das 12 prestações previstas na medida provisória serem evidentemente bem menores do que as 180 possíveis no parcelamento previsto pela Lei n.º 11.941, de 2009, não há como ignorar as vantagens do parcelamento agora em discussão, qual sejam as maiores reduções das multas, bem como a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para abatimento também do débito e não só das multas, como previsto no parcelamento da Lei n.º 11.941, de 2009. Desse modo,

somos favoráveis à manutenção das 12 prestações originalmente previstas, não acatando as Emendas nºs 10, 12, 13, 14 e 15.

Quatro emendas — nºs 16, 20, 21, 23 — propõem inovações específicas nos critérios delineadores do parcelamento, mas não se mostram meritórias para que sejam acatadas, seja porque exageram na complacência para com os devedores, seja porque propõem a regulação de matérias que não devem ser tratadas ao nível legal.

Outras seis emendas — nºs 34, 46, 50, 51, 57 e 58 — tratam de questões atinentes e específicas ao parcelamento da Lei n.º 11.941/09 e não devem ser acatadas, pois suas medidas não se mostram razoáveis e relevantes para que alteremos o regramento daquele parcelamento, já bastante amadurecido e debatido nessa Casa, além de não se concentrarem precipuamente sobre a temática relativa ao aproveitamento indevido dos débitos relativos.

Do voto

Assim, votamos pela:

i) urgência, relevância e consequente admissibilidade da Medida Provisória n.º 470, de 2009;

ii) constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa dessa MP; pela inconstitucionalidade da emenda n.º 24; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas que foram apresentadas;

iii) compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das duas medidas contidas nos artigos 1º a 3º da MP n.º 470/2009; pela incompatibilidade ou inadequação financeira ou orçamentária da medida contida no art. 4º da MP n.º 470/2009 e das emendas n.º 26 e 27; e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das demais emendas apresentadas;

iV) e, no mérito, pela aprovação da MP n.º 470/2009 e das emendas nºs 7, 8, 9, 11, 17, 18, 19, 22, 25, 31, 32, 36, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54 e 55, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Assim, Sr. Presidente, produzimos o relatório e o projeto que achamos possíveis. É evidente que tivemos um debate muito importante com o Governo, com o Ministro de Relações Institucionais, com a intenção de aproveitar algumas outras tendências que esta Casa tem de corrigir a questão no Brasil, principalmente tendo em vista a necessidade de atendimento importante em vários setores de que trata essa medida provisória. Mas as matérias já haviam recebido veto do Presidente da República e, a pedido da assessoria do Ministro, achamos melhor não acatá-las.

Em reunião com os Líderes de todos os partidos que compõem a base do Governo nesta Casa, decidimos apresentar este relatório, que apresenta algumas novidades importantes.

Não acatamos, Sr. Presidente — é importante dizer —, aquelas medidas que já foram vetadas. Por exemplo, a questão do *biodiesel*, importante matéria a ser tratada, a ser acatada pelo Governo brasileiro, não colocamos aqui na medida provisória. Entendemos que temos de fazer uma negociação mais importante, mais profunda, para que possamos acatar também essa importante medida, que deverá, com certeza, incentivar a questão da agricultura familiar no Brasil e o atendimento que deverá ser feito à questão do *biodiesel*, que é um combustível alternativo importante para esta Nação.

Portanto, Sr. Presidente, este é o nosso relatório, que já foi distribuído às Lideranças.

Quero agradecer a todos os Líderes. Volto a repetir que este relatório foi construído de acordo com o entendimento de todos os Líderes da base, não apenas no

meu gabinete, a duas mãos. Depois do entendimento de todas as Lideranças desta Casa, apresentamos este relatório, que substituiu a Medida Provisória nº 470 de uma forma importante e dá respaldo, mostra o interesse político que esta Casa tem de resolver principalmente os problemas tributários brasileiros.

Projeto de Lei de Conversão nº , de 2009.

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no montante de até R$ 6.000.000.000 (6 bilhões de reais) e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no montante de R$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

Art. 2º Fica a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, até o montante de R$

6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), e com o Banco do Nordeste do Brasil S/A no montante de R$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), visando enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação.

§ 2º Em caso de renegociação, deve ser mantida a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas.

§ 3º O disposto no *caput* poderá ser aplicado à dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei.

Art. 3º A Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de Autarquias, além do saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303,*

*de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.*

.....

.....

*§2º*.....

.....

*I - Os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias.*

.....

.....

*IV - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Advocacia Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias.*

.....

.....

*§ 3-A Os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, não administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil terão como definição de juros de mora, para efeito de enquadramento no § 3º, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.*

.....

.....

*§ 18 As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o caput deste artigo não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela*

*administração pública direta ou indireta, bem assim as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.*

.....

*Art. 2ºA Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições previstas neste artigo e nessa lei, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados.*

*§ 1º Os débitos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 12 (doze) prestações mensais com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.*

*§ 2º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores totais ou das parcelas correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de*

*base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios.*

*§ 3º Fica assegurado aos contribuintes que realizam a apuração do Imposto de Renda pelo lucro real anual o direito à apuração de balanço especial a ser levantado para a adesão ao pagamento ou parcelamento de que trata este artigo.*

*§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.*

*§ 5º A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto nesta lei.*

*Art. 2-B Os créditos-prêmio de IPI, referidos no caput do art. 2-A, até a data de 5 de outubro de 1990, que tenham tido decisão judicial definitiva transitada em julgado, serão ressarcidos em espécie pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas formas de ressarcimento e de alíquotas previstas pelo Decreto n.º 64.833, de 1969.*

*§ 1º O pedido administrativo de ressarcimento em espécie será instruído com a juntada das cópias reprográficas das guias de exportação juntadas à época nos respectivos processos, assim como as cópias reprográficas dos*

*conhecimentos de embarque, ou de outros documentos que comprovem as exportações das mercadorias.*

*§ 2º Os valores apurados pela aplicação da respectiva alíquota ao volume das exportações em cada período até o limite previsto no caput serão atualizados nas mesmas condições de atualização dos débitos fiscais e serão ressarcidos em até 12 (doze) parcelas, iniciando-se a primeira até 30 dias após ter sido protocolado o requerimento de ressarcimento, e serão atualizadas até a liquidação pela taxa Selic.*

*§ 3º Caso a sentença transitada em julgado garanta ao contribuinte condições superiores de correção, juros ou alíquotas em relação ao disposto pelo § 2º, será pago em espécie 70% do valor total apurado pela aplicação dos índices previstos na sentença, na mesma forma e correção previstos pelo § 2º.*

*§ 4º Caso o beneficiário de sentença transitada em julgado não concorde com os valores estabelecidos nos §§ 2º e 3º, promover-se-á a liquidação de sentença na forma apurada e liquidada, conforme legislação vigente para débitos de responsabilidade da União.*

*§ 5º Serão deduzidos do montante a ser ressarcido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil débitos do beneficiário que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.*

*Art. 2º-C Aos optantes do pagamento ou parcelamento previstos no art. 3º da Medida Provisória n.º 470, de 13 de outubro de 2009, serão assegurados automaticamente todos os direitos previstos neste artigo e nesta lei, independentemente de regulamentação.*

.....

.....

*Art.4º*.....

.....

*Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta lei.*

.....

.....

*Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º a 3º desta lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação,*

*protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.*

.....

.....

*Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º a 3º desta lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.*

*Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º a 3º desta lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.*

*Art. 10 O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública da União, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento a vista ou parcelamento.*

*§ 1º Na hipótese em que o saldo exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.*

*§ 2º Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública da União, exceto precatórios, os mesmos serão recepcionados pelo órgão credor pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.*

*§ 3º No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos nesta lei, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa através do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.*

*§ 4º Caso o sujeito passivo tenha tempestivamente efetivado tão somente o depósito do principal, na determinação dos débitos, previamente consolidados, a serem compensados com o saldo dos depósitos, conforme o caput, considerar-se-á o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das reduções e demais benefícios previstos nesta lei e da devolução ao sujeito passivo de eventual saldo dos depósitos.*

*§ 5º Na hipótese do § 4º, a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão expedir normas que permitam rever o valor dos débitos consolidados, caso tenha sido determinado em desacordo com o estabelecido naquele parágrafo.*

.....

.....

*Art. 58-A Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.*

*§ 1º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.*

*§ 2º A remuneração dos serviços de que trata este artigo poderá ser fixada por resultado, com base em mecanismos e parâmetros apropriados".*

Art. 4º Os órgãos públicos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam proibidos de celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos com empresa sediada no exterior, assim como conceder licença para instalação do empreendimento, conceder empréstimos, créditos, financiamentos e benefícios ou incentivos fiscais e financeiros que

envolvam recursos públicos, caso essa empresa formule pleito nesse sentido e tenha algum liame societário com empresa detentora de débitos não quitados com o setor público.

§ 1º O disposto nesse artigo se aplica no caso de a empresa devedora ter sido absorvida pela empresa sediada no exterior ou por empresa do grupo econômico ao qual esta pertença e, ainda, no caso de ter a primeira se unido com, ou transferido parcelas do seu patrimônio para uma das segundas.

§ 2º As operações de que trata este artigo poderão ser aprovadas caso a empresa sediada no exterior não detenha o controle societário da pleiteante.

§ 3º As três esferas da administração pública ficam proibidas de celebrar ou conceder os atos mencionados no *caput*, independentemente de os débitos não quitados não estarem sob sua competência.

Art. 5º Os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitidos no parcelamento de que trata esta lei, poderão ser compensados com créditos do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, relativos a processos judiciais e administrativos pendentes de decisão e apurados até 5 de outubro de 1990.

§ 1º Os créditos serão calculados pela alíquota definida na redação do § 4º do artigo 1º do Decreto n.º 64.833, de 17 de janeiro de 1969.

§ 2º No caso de produtos para os quais não havia percentual de incidência na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, ou que possuíam alíquota reduzida a "zero", o crédito será equivalente à alíquota fixada no Decreto n.º 64.833, de 17 de janeiro de 1969, referido no parágrafo anterior.

§ 3º O saldo porventura existente será ressarcido pelo valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante apurado na forma dos parágrafos anteriores, em moeda nacional, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, parceladamente, em até 5 anos.

§ 4º O saldo poderá também ser utilizado no pagamento de execuções fiscais pelo valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor apurado na forma dos parágrafos deste artigo ou cedido a terceiros com a mesma finalidade e condição.

Art. 6º As pessoas jurídicas que se encontram em litígio com a Fazenda Nacional relativamente a créditos do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, cujos processos judiciais e administrativos tratem do período até 5 de outubro de 1990 e estejam pendentes de decisão, poderão optar, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por um crédito presumido de IPI no montante equivalente ao percentual de 10% aplicado sobre o valor das exportações realizadas até 5 de outubro de 1990, comprovado por meio de declaração da SECEX e atualizado monetariamente de forma integral.

Parágrafo único. O crédito presumido previsto nesse artigo poderá ser objeto de ressarcimento ou compensação nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, excetuando-se as disposições do parágrafo 12 do mesmo dispositivo.

Art 7º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, poderá ser efetivada até 30 dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem optado pelo parcelamento previsto na Medida Provisória n.º 470, de 13 de outubro de 2009, poderão optar, na forma de

regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, até 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata a Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, em conformidade com as inovações trazidas por esta lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Vamos aprovar hoje ou amanhã o parecer.

Deputado Jovair Arantes, Relator.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

# MEDIDA PROVISÓRIA N.º 470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

## (MENSAGEM N.º 862, de 2009)

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências

**Autor**: PODER EXECUTIVO

**Relator**: Deputado JOVAIR ARANTES

## I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 862/2008, a Medida Provisória n.º 470, de 13 de outubro de 2009, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

A iniciativa contém três diferentes medidas:

O art. 1º da MP autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no montante de até R$ 6

bilhões, que poderão ser cobertos, tanto pela emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, como pelo superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008. Por seu turno, o art. 2º autoriza a União a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais do crédito concedido à Caixa.

O art. 3º permite o pagamento, em doze prestações, até 30 de novembro de 2009, dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 1969, conhecido como "crédito-prêmio do IPI" e, ainda, dos débitos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários, com incidência de alíquota zero ou como não tributados – NT. O parcelamento prevê redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de noventa por cento das multas isoladas, de noventa por cento dos juros de mora e de cem por cento do valor do encargo legal. O saldo devido poderá ser abatido pelo prejuízo fiscal e pela base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. É facultado, ainda, a adesão, de forma alternativa, ao parcelamento previsto na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.

Já o art. 4º permite a contabilização, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas, da depreciação acelerada incentivada de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias. Quatro parágrafos do art. 4º delimitam as condições em que será concedida essa depreciação acelerada.

No prazo regimental, foram apresentadas 59 emendas à MP n.º 470, de 2009, sendo que a emenda n.º 23 foi retirada em virtude de requerimento formulado por seu autor, Dep. Alfredo Kaefer.

Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 1/ 2002-CN, combinado com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa da Câmara dos Deputados indeferiu liminarmente as emendas n.º 28, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 56 e 59, por versarem sobre matéria estranha ao conteúdo material da Medida Provisória.

Do total de emendas, 45 relacionam-se aos artigos da MP e o restante trata de outras matérias.

## II - VOTO DO RELATOR

## DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP, "A proposição objetiva constituir fonte adicional de recursos para atendimento à forte demanda por empréstimos e financiamentos na área de atuação da Caixa Econômica Federal". A medida é descrita como necessária para "minimizar o risco da Caixa Econômica Federal apresentar-se desenquadrada nos limites prudenciais estabelecidos pelos atos normativos do CMN [Conselho Monetário Nacional]"; permitindo, ademais, "ampliar o grau de alavancagem do ativo daquele Banco, haja vista o aumento do patrimônio de referência para lastrear novas operações de crédito".

Já as medidas de parcelamento previstas no art. 3º da MP, "têm como objetivo oferecer instrumentos para liquidação destes débitos fiscais, que muitas vezes têm valores vultosos, tendo sido gerados desde a década de 80, em decorrência de decisões proferidas pelo Poder Judiciário, inserido-os na capacidade de geração de recursos das empresas devedoras, ou mediante aproveitamento de créditos tributários apurados em períodos anteriores".

Por último, a depreciação acelerada incentivada prevista no art. 4º visa diminuir a incidência tributária sobre o investimento de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, com vistas a, "urgentemente, recuperar o setor industrial produtor desses bens, e incentivar novos investimentos nessa área".

Assim, entendemos que as razões apresentadas para cada uma das três medidas contidas na MP são suficientes para justificar a edição e a admissibilidade por nós da Medida Provisória n.º 470, de 2009.

## DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 24, inciso I), e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, inciso I). Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso

Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

A emenda n.º 24 incorre em inconstitucionalidade pois dispõe, por via oblíqua, sobre decadência tributária, que é tema reservado à lei complementar (art. 146, inc. III, "b" da CF/88) e deve ser, assim, afastada.

As emendas n.º 28, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 56 e 59 não serão objeto de análise devido ao seu indeferimento liminar pela mesa, conforma já relatado. Quanto às demais emendas, não verificamos vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação do mérito de todas elas.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 470/2009; pela inconstitucionalidade da emenda n.º 24; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas que foram apresentadas.

## DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei

Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União".

Das três medidas contidas na MP n.º 470/09, apenas a terceira – depreciação acelerada de bens utilizados em ferrovia – merece maiores cuidados no que toca aos aspectos de adequação financeira e orçamentária. No que se refere a essa medida, a Exposição de Motivos n.º 143/2009-MF, ressalta que "a medida de depreciação acelerada não implica renúncia fiscal permanente e sim uma redução do fluxo de arrecadação do imposto sobre a renda nos primeiros anos, restabelecendo-se a arrecadação posteriormente, quando o investimento já estiver consolidado"

Entretanto, essa justificativa apresentada não é suficiente para que consideremos a medida compatível e adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro. O fato de a arrecadação do imposto sobre a renda se restabelecer posteriormente não elide a renúncia ocorrida nos primeiros anos, para a qual não foi apresentada sua real dimensão nem medidas compensatórias – seja de ampliação de receita, seja de corte de despesas – que pudessem sanear a inadequação

Do mesmo modo, em relação às emendas, consideramos que as de n.º 26 e 27, caso aprovadas, implicariam também em renúncia de receitas, caracterizando-se como orçamentária ou financeiramente incompatíveis ou inadequadas, pois também não foram apresentadas nesses casos as medidas compensatórias necessárias. Estamos, portanto, impedidos de

analisar o mérito dessas emendas, bem como da terceira medida contida no art. 4º da MP, por desatendimento à LRF.

Assim, nos termos da Resolução do Congresso Nacional n.º 1/2002, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das duas medidas contidas nos artigos 1º a 3º da MP n.º 470/2009; pela incompatibilidade ou inadequação financeira e orçamentária da medida contida no art. 4º da MP n.º 470/2009 e das Emendas nº 26 e 27; e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das demais emendas apresentadas.

**DO MÉRITO**

As duas primeiras medidas contidas na MP mostram-se meritórias. A concessão de crédito à Caixa Econômica Federal contribui para que esse banco federal tenha mais instrumentos de intervenção e possa continuar sua trajetória de política anticíclica no combate aos efeitos da recente crise financeira mundial. Contudo, entendemos ser importante promover uma alteração nessa medida, conforme redação do projeto de lei de conversão que estamos apresentando.

Faz-se necessário fortalecer a área de atuação do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, estendendo a autorização outorgada à União para que abra crédito também em favor desse banco, no valor de R$ 1 bilhão, a fim de minimizar o risco de que se apresente desenquadrado nos limites prudenciais estabelecidos pela Resolução n.º 3.444/2007, do Conselho Monetário Nacional – CMN. É importante destacar que o índice de Basiléia do BNB era de 13,5% em agosto de 2009, valor bem próximo do mínimo

estabelecido pelo CMN – 11% – e bastante abaixo do índice da Caixa Econômica, 18%, bem como do índice médio do Sistema Financeiro Nacional, 17,2%.

Seis emendas – as de n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 – versam sobre a concessão de crédito à Caixa Econômica Federal e não devem ser acatadas por conterem exigências pontuais e acessórias ao objetivo fulcral em questão, não contribuindo para o aumento de efetividade da medida proposta.

Passando agora ao parcelamento dos débitos tributários decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI, entendemos que essa é uma medida, não só de justiça e razoabilidade, como de eficiência. Esses débitos, especialmente no caso do crédito-prêmio, ocorreram devido à obscuridade no regramento normativo que cerca e cercou esses incentivos fiscais. Reviravoltas interpretativas no âmbito do Judiciário agravaram o problema e causaram imprevisibilidade sobre a desoneração tributária da atividade exportadora. Diante do longo e controverso litígio e dos vultosos montantes envolvidos, o parcelamento proposto é uma medida de eficiência, pois representa para o Estado a melhor possibilidade de recuperação dos tributos devidos.

Todavia, há um reparo fundamental que deve ser feito à proposta de parcelamento contida na MP. Trata-se de sua recomendável integração ao universo normativo estabelecido pela Lei n.º 11.941/2009 – o "Refis da Crise" –, que consolidou diversos parcelamentos anteriores – Refis, Paes e Paex – e outros débitos específicos.

Não há justificativa aceitável para isolar as medidas agora propostas e deixarmos de aproveitar todo o amadurecimento e a evolução legislativa alcançados ao longo de meses de debate durante a tramitação da MP n.º 449/2008. Ademais, é importante lembrar que os débitos relativos às isenções concedidas sob alíquota zero ou como não-tributados já constam do universo de débitos abarcados pela Lei n.º 11.941/09.

Assim, no nosso PLV estamos propondo acrescentar um artigo (art. 2-A) à Lei n.º 11.941/09, contendo as medidas propostas pela MP n.º 470, de 2009, de modo que a elas também se aplique vários dos dispositivos contidos no Refis da Crise.

Como conseqüência desse tratamento mais sistemático, as reduções moratórias passam a não serem tributadas, atendendo ao anseio esposado pelas emendas n.º 11, 18, 19, 22, e 53, e evitando o contra senso até então existente, no qual a União concedia a redução nas multas, mas, ao mesmo tempo, recuperava grande parte dessa redução com o pesado fardo tributário.

Outra correção presente em nosso PLV diz respeito ao reconhecimento do direito ao crédito-prêmio do IPI relativo às exportações ocorridas até 5 de outubro de 1990, conforme julgamento exarado pelo Supremo Tribunal Federal. É imprescindível que reconheçamos esse direito, de modo a dar plena eficácia ao entendimento finalmente pacificado no âmbito do Poder Judiciário.

Desse modo, estamos incluindo um artigo específico na Lei n.º 11.941/09 (Art. 2-B), garantindo o direito àqueles que obtiveram ganho de causa no Poder Judiciário e que já contam com ação transitada em julgado; adicionalmente, dois artigos do PLV estendem esse direito a todos aqueles que se encontram ainda em litígio com a Fazenda Nacional. Ficam atendidas, dessa forma, as emendas de n.º 25, 31, 32, 36, 41, 43, 44, 47, 48 e 55.

Há, ainda, outros aperfeiçoamentos a serem feitos à Lei n.º 11.941/09, a fim de que o parcelamento de dívidas produza todos os frutos possíveis. O primeiro aperfeiçoamento busca resgatar a real vontade legislativa que possibilitou a aprovação da MP 449/08 e que visava equacionar as dívidas para com a União, de uma forma abrangente. A regulamentação exarada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal deixou a desejar nesse ponto, pois restringiu bastante o universo de débitos aceitos, suscitando, inclusive, uma possível ofensa ao princípio constitucional da isonomia, ao excluir do parcelamento os detentores de débitos não-tributários e aqueles administrados por autarquias.

Assim, nosso PLV altera o *caput* e outros dispositivos do art. 1º da Lei n.º 11.941/09, de forma que fique mais claro o espírito da lei, deixando explícito que os débitos que não estão na competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil também devem ser abarcados pelo Refis da Crise.

Ainda em relação ao art. 1º, estamos incluindo dispositivo sugerido pela emenda n.º 52, a fim de que os débitos incluídos no parcelamento não repercutam negativamente sobre índices econômicos vinculados a licitações do setor público e a operações de financiamento realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

Os dispositivos contidos no art. 10 da Lei n.º 11.941/09, cuja redação foi alterada quando da tramitação da MP n.º 462/09, também precisam serem aperfeiçoados a fim de garantir tratamento isonômico entre os contribuintes e prestigiar aqueles que se comprometeram financeiramente efetuando depósitos judiciais para garantir sua adimplência. São acatadas, dessa forma, as emendas de n.º 49 e 54.

É necessária, ainda, a alteração do prazo de adesão ao parcelamento – objetivo das emendas n.º 7, 8 e 9 – a fim de que os contribuintes tenham tempo hábil para analisar todas as alterações que estamos propondo, além de poderem efetivamente se beneficiar das novas medidas. Nesse sentido, estamos alterando o prazo de adesão para até 30 dias após a publicação da Lei de conversão da MP 470.

Complementarmente, duas outras providências se fazem necessárias: 1) alterar a data limite para aproveitamento de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios – objetivo visado pela emenda n.º 17; e 2) incluir dispositivo permitindo que os contribuintes possam migrar do parcelamento instituído pela MP n.º 470/09 para

o novo parcelamento vinculado à lei promulgada a partir do PLV ora proposto.

Diversas emendas – n.º 10, 12, 13, 14 e 15 – buscam alterar o número de prestações do parcelamento. Apesar das 12 prestações previstas na MP serem evidentemente bem menores do que as 180 possíveis no parcelamento previsto pela Lei n.º 11.941/09, não há como ignorar as vantagens do parcelamento agora em discussão, qual sejam as maiores reduções das multas, bem como a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para abatimento também do débito e não só das multas, como previsto no parcelamento da Lei n.º 11.941/09. Desse modo, somos favoráveis à manutenção das 12 prestações originalmente previstas, não acatando as emendas n.º 10, 12, 13, 14 e 15.

Quatro emendas – n.º 16, 20, 21, 23 – propõem inovações específicas nos critérios delineadores do parcelamento, mas não se mostram meritórias para que sejam acatadas, seja porque exageram na complacência para com os devedores, seja porque propõem a regulação de matérias que não devem ser tratadas ao nível legal.

Outras seis emendas – n.º 34, 46, 50, 51, 57 e 58 – tratam de questões atinentes e específicas ao parcelamento da lei n.º 11.941/09 e não devem ser acatadas, pois suas medidas não se mostram razoáveis e relevantes para que alteremos o regramento daquele parcelamento, já bastante amadurecido e debatido nessa Casa, além de não se concentrarem, precipuamente, sobre a temática relativa ao aproveitamento indevido dos débitos relativos

ao crédito-prêmio do IPI e à isenção sob alíquota zero e não tributada.

Por fim, duas medidas foram incluídas no nosso PLV com o objetivo de resguardar o interesse do erário. A primeira delas visa impedir que o setor público das três esferas federativas conceda recursos públicos – crédito e incentivo fiscal ou financeiro –, licença para instalação de empreendimento, assim como celebre convênios ou outros instrumentos congêneres, com empresas sediadas no exterior, caso estas tenham qualquer liame societário com empresa detentora de débito não quitado com o setor público.

Uma segunda medida incluída no PLV estende aos Estados, Distrito Federal e Municípios a possibilidade – atualmente já garantida à União – de que instituições financeiras públicas prestem serviços relacionados à cobrança das dívidas ativas daqueles entes da federação.

**DO VOTO**

Assim, votamos pela:

i) urgência, relevância e conseqüente admissibilidade da Medida Provisória n.º 470, de 2009;

ii) constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa dessa MP; pela inconstitucionalidade da emenda n.º 24; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas que foram apresentadas;

iii) compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das duas medidas contidas nos artigos 1º a 3º da MP n.º 470/2009; pela incompatibilidade ou inadequação financeira ou orçamentária da medida contida no art. 4º da MP n.º 470/2009 e das emendas n.º 26 e 27; e pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das demais emendas apresentadas;

iv) e, no mérito, pela aprovação da MP n.º 470/2009 e das emendas n.º 7, 8, 9, 11, 17, 18, 19, 22, 25, 31, 32, 36, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54 e 55 nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

2009_17085

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2009

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no montante de até R$ 6.000.000.000 (seis bilhões de reais) e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no montante de R$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no

Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura do crédito de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

Art. 2º Fica a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, até o montante de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), e com o Banco do Nordeste do Brasil S/A no montante de R$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais), visando enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação.

§ 2º Em caso de renegociação, deve ser mantida a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas.

§ 3º O disposto no *caput* poderá ser aplicado à dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei.

Art 3º A Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal

do Brasil, os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de Autarquias, além do saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

.....

.....

§2º.....

.....

I - os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias.

.....

.....

IV - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Advocacia Geral da União, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias.

.....

.....

§ 3-A Os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, não administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil terão como definição de juros de mora, para efeito de enquadramento no § 3º, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

.....

.....

§ 18. As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o caput deste

artigo não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

.....

.....

Art. 2-A Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições previstas neste artigo e nessa lei, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1o do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969, e os oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 12 (doze) prestações mensais com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 90% (noventa por cento) das multas isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 2º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores totais ou das parcelas

correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios.

§ 3º Fica assegurado aos contribuintes que realizam a apuração do imposto de renda pelo lucro real anual o direito à apuração de balanço especial a ser levantado para a adesão ao pagamento ou parcelamento de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 5º A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 2-B Os créditos prêmio de IPI, referidos no *caput* do art. 2-A, até a data de 5 de outubro de 1990, que tenham tido decisão judicial definitiva transitada em julgado, serão ressarcidos em espécie pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas formas de ressarcimento e de alíquotas previstas pelo Decreto n.º 64.833, de 1969.

§ 1º O pedido administrativo de ressarcimento em espécie será instruído com a juntada das cópias reprográficas das guias de exportação juntadas à época nos respectivos processos, assim como as cópias

reprográficas dos conhecimentos de embarque, ou de outros documentos que comprovem as exportações das mercadorias.

§ 2º Os valores apurados pela aplicação da respectiva alíquota ao volume das exportações em cada período até o limite previsto no *caput* serão atualizados nas mesmas condições de atualização dos débitos fiscais e serão ressarcidos em até 12 (doze) parcelas, iniciando-se a primeira até trinta dias após ter sido protocolado o requerimento de ressarcimento, e serão atualizadas até a liquidação pela taxa selic.

§ 3º Caso a sentença transitada em julgado garanta ao contribuinte condições superiores de correção, juros ou alíquotas em relação ao disposto pelo § 2º, será pago em espécie setenta por cento do valor total apurado pela aplicação dos índices previstos na sentença, na mesma forma e correção previstos pelo § 2º.

§ 4º Caso o beneficiário de sentença transitado em julgado não concorde com os valores estabelecidos nos §§ 2º e 3º, promover-se-á a liquidação de sentença na forma apurada e liquidada, conforme legislação vigente para débitos de responsabilidade da União.

§ 5º Serão deduzidos do montante a ser ressarcido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil débitos do beneficiário que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Art. 2-C Aos optantes do pagamento ou parcelamento previstos no art. 3º da Medida Provisória n.º 470, de 13 de outubro de 2009, serão assegurados automaticamente todos os direitos previstos neste artigo e nesta Lei, independentemente de regulamentação.

.....

.....

Art.4º.....

.....

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei.

.....

.....

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º a 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de

extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do *caput* do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

.....

.....

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º a 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º a 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública da União, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento a vista ou parcelamento.

§ 1º Na hipótese em que o saldo exceda o valor do debito após a consolidação de que trata esta lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

§ 2º Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública da União, exceto precatórios, os mesmos serão recepcionados pelo órgão credor pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real, ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 3º No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos nesta Lei serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos, cuja exigibilidade tenha sido suspensa através do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 4º Caso o sujeito passivo tenha tempestivamente efetivado tão somente o depósito do principal, na determinação dos débitos, previamente consolidados, a serem compensados com o saldo dos depósitos, conforme o caput, considerar-se-á o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das reduções e demais benefícios previstos nesta Lei e da devolução ao sujeito passivo de eventual saldo dos depósitos.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

deverão expedir normas que permitam rever o valor dos débitos consolidados, caso tenha sido determinado em desacordo com o estabelecido naquele parágrafo.

.....

.....

Art. 58-A. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 2º A remuneração dos serviços de que trata este artigo poderá ser fixada por resultado, com base em mecanismos e parâmetros apropriados"(NR).

Art. 4º Os órgãos públicos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam proibidos de celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos com empresa sediada no exterior, assim como conceder licença para instalação do empreendimento, conceder empréstimos, créditos, financiamentos e benefícios ou incentivos fiscais e financeiros que envolvam recursos públicos, caso essa empresa formule pleito

nesse sentido e tenha algum liame societário com empresa detentora de débitos não quitados com o setor público.

§ 1º O disposto nesse artigo se aplica no caso de a empresa devedora ter sido absorvida pela empresa sediada no exterior ou por empresa do grupo econômico ao qual esta pertença e, ainda, no caso de ter a primeira se unido com, ou transferido parcelas do seu patrimônio para, uma das segundas.

§ 2º As operações de que tratam este artigo poderão ser aprovadas caso a empresa sediada no exterior não detenha o controle societário da pleiteante.

§ 3º As três esferas da Administração Pública ficam proibidas de celebrar ou conceder os atos mencionados no *caput* independentemente de os débitos não quitados não estarem sob sua competência.

Art. 5º Os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil admitidos no parcelamento de que trata esta Lei poderão ser compensados com créditos do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, relativos a processos judiciais e administrativos pendentes de decisão e apurados até 5 de outubro de 1990.

§ 1º Os créditos serão calculados pela alíquota definida na redação do § 4º do artigo 1º do Decreto n.º 64.833, de 17 de janeiro de 1969.

§ 2º No caso de produtos para os quais não havia percentual de incidência na Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI ou que possuíam

alíquota reduzida a "zero", o crédito será equivalente à alíquota fixada no Decreto n.º 64.833, de 17 de janeiro de 1969, referido no parágrafo anterior.

§ 3º O saldo porventura existente será ressarcido pelo valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante apurado na forma dos parágrafos anteriores, em moeda nacional, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, parceladamente, em até cinco anos.

§ 4º O saldo poderá também ser utilizado no pagamento de execuções fiscais pelo valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor apurado na forma dos parágrafos deste artigo ou cedido a terceiros com a mesma finalidade e condição.

Art. 6º As pessoas jurídicas que se encontram em litígio com a Fazenda Nacional relativamente a créditos do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, cujos processos judiciais e administrativos tratem do período até 5 de outubro de 1990 e estejam pendentes de decisão, poderão optar, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por um crédito presumido de IPI no montante equivalente ao percentual de 10% aplicado sobre o valor das exportações realizadas até 5 de outubro de 1990, comprovado por meio de declaração da SECEX e atualizado monetariamente de forma integral.

Parágrafo único. O crédito presumido previsto nesse artigo poderá ser objeto de ressarcimento ou compensação nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de

1996, excetuando-se as disposições do parágrafo 12 do mesmo dispositivo.

Art 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei n.º 11.941, de 27 de ~~dezembro~~ MAIO de 2009, poderá ser efetivada até 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem optado pelo parcelamento previsto na Medida Provisória n.º 470, de 13 de outubro de 2009, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas na Lei n.º 11.941, de 27 de ~~dezembro~~ MAIO de 2009, até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata a Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, em conformidade com as inovações trazidas por esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

2009_17085

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento | Nova Pesquisa

**Proposição:** MPV-479/2009

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 14/10/2009
**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
**Regime de tramitação:** Urgência
**Situação:** PLEN: Aguardando Deliberação.

**Ementa:** Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**Indexação:** Autorização, União Federal, concessão, crédito adicional, (CEF), emissão, título da dívida pública, Dívida Pública Mobiliária, destinação, superavit financeiro, Tesouro Nacional, cobertura, crédito, parcelamento, pagamento, débitos, incentivo fiscal, pessoa jurídica, apuração, imposto de renda, depreciação acelerada, aquisição, vagão, locomotiva.

**Despacho:**
29/10/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)
MSC 862/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- PLEN (PLEN)
EMA 1/2009 (Emenda Aglutinativa de Plenário) - José Carlos Aleluia
EMA 2/2009 (Emenda Aglutinativa de Plenário) - Ronaldo Caiado
- MPV47009 (MPV47009)
EMC 1/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 2/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 3/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 4/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 5/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 6/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 7/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 8/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 9/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 10/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 11/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 12/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 13/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 14/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 15/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 16/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 17/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Idelí Salvatti
EMC 18/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia
EMC 19/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 20/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 21/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 22/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rocha Loures
EMC 23/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 24/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia
EMC 25/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 26/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 27/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Araújo
EMC 28/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 29/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 30/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 31/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Vargas
EMC 32/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Vargas
EMC 33/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 34/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 35/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 36/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia
EMC 37/2009 MPV47009 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Araújo

eCamara - Modulo Tramitação de Proposições :::

EMC 38/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - William Woo
EMC 39/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Albuquerque
EMC 40/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Albuquerque
EMC 41/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 42/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini
EMC 43/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 44/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 45/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 46/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 47/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ratinho Junior
EMC 48/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ratinho Junior
EMC 49/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ideli Salvatti
EMC 50/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ideli Salvatti
EMC 51/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 52/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 53/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 54/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 55/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 56/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini
EMC 57/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Melles
EMC 58/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles
EMC 59/2009 MPV 470/09 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nazareno Fonteles

**Pareceres, Votos e Redação Final**
- MPV 470/09 (MPV 470/09)
PPR 1 MPV 470/09 (Parecer Proferido em Plenário) - Jovair Arantes

**Originadas**
- MPV 470/09 (MPV 470/09)
PLV 18/2009 MPV 470/09 (Projeto de Lei de Conversão) - Jovair Arantes

**Requerimentos, Recursos e Ofícios**
- PLEN (PLEN )
REC 333/2009 (Recurso contra não recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Carlos Zarattini
REC 334/2009 (Recurso) - Ronaldo Caiado
REQ 5844/2009 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Alfredo Kaefer

**Última Ação:**

25/11/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 469/09, com prazo encerrado.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

| Andamento: | |
|---|---|
| 14/10/2009 | **Poder Executivo (EXEC)**<br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. |
| 14/10/2009 | **CONGRESSO NACIONAL (CN)**<br>Prazo para Emendas: 15/10/2009 a 20/10/2009. Comissão Mista: 14/10/2009 a 27/10/2009. Câmara dos Deputados: 28/10/2009 a 10/11/2009. Senado Federal: 11/11/2009 a 24/11/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/11/2009 a 27/11/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 28/11/2009. Congresso Nacional: 14/10/2009 a 12/12/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 13/12/2009 a 23/03/2010. |
| 21/10/2009 | **Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)**<br>Designado Relator, Dep. Jovair Arantes (PTB-GO), para proferir parecer pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas a ela apresentadas. |
| 23/10/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Apresentação da MSC 862/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 470/2009, "que Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências". Submete à apreciação do Congresso Nacional do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 470, de 13 e outubro de 2009, que " Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências". |
| 29/10/2009 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência |
| 29/10/2009 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**<br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 30/10/2009. |
| 3/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)** |

| | |
|---|---|
| | Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 3/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado. |
| 4/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 4/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado. |
| 10/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Apresentação do Requerimento nº 5844/2009, pelo Deputado Alfredo Kaefer (PSDB-PR), que requer a retirada da Emenda nº 23 da Medida Provisória nº 470/2009. |
| 10/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 10/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 466/09, com prazo encerrado. |
| 11/11/2009 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Retirada a Emenda nº 23 em face do deferimento do REQ 5844/09. |
| 11/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 11/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco Requerimentos de Preferência. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitada a modificação na Ordem do Dia. Sim: 2; não: 259; abstenção: 1; total: 262. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Assis do Couto (PT-PR), que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado o Requerimento. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 17/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirada de pauta a requerimento de deputado. |
| 24/11/2009 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 470/09: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas nºs 28, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 56 e 59, apresentadas à Medida Provisória nº 470/2009, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se." Publique-se. Oficie-se. |
| 24/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00). |
| 24/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 469/09, com prazo encerrado. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:45). |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco Requerimentos de inversão de pauta. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Verificação da votação da consulta, solicitada pelos Deputados Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitadas as modificações na Ordem do Dia", passando-se à |

| | |
|---|---|
| | sua votação pelo processo nominal. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitadas as modificações na Ordem do Dia. Sim: 5; não: 252; abstenção: 2; total: 259. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 469/09, com prazo encerrado. |
| 25/11/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Apresentação do REC 333/2009, pelo Dep. Carlos Zarattini, que "pela rejeição do indeferimento liminar da Emenda nº 42 à MP 470/09, contido no Despacho exarado para as emendas apresentadas à referida Medida Provisória, com base na decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009." |
| 27/11/2009 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Despacho exarado ao REC 333/09: "Submeta-se ao Plenário, nos termos do artigo 125, in fine, do RICD. Oficie-se. Publique-se". |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Biscaia, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1) Medida Provisória 470/09; 2) PL nº 5.941/09; 3) PL nº 5.417/09; e 4) PL nº 2.502/07. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ). |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado o Requerimento. Sim: 209; não: 45; abstenção: 1; total: 255. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicados os demais requerimentos de inversão de pauta apresentados. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Carreira, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado pelo autor, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), o Recurso nº 333/09, contra despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, que indeferiu liminarmente a Emenda nº 42, apresentada a esta Medida Provisória. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitado o Recurso nº 334/09, do Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO), contra despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, que indeferiu liminarmente as Emendas nºs 28 e 29, apresentadas a esta Medida Provisória. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado de ofício o Requerimento do Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Retirado de ofício o Requerimento do Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão seja feita por grupo de artigos. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Jovair Arantes (PTB-GO), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 1 a 22, 25 a 27, 31, 32, 34, 36, 41, 43, 44, 46 a 55, 57 e 58, apresentadas na Comissão; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das duas medidas contidas nos artigos 1º e 3º; pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 24; pela incompatibilidade ou inadequação financeira ou orçamentária da medida contida no artigo 4º e das Emendas de nºs 26 e 27; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 7 a 9, 11, 17 a 19, 22, 25, 31, 32, 35, 41, 43, 44, 47 a 49, e 52 a 55, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 6, 10, 12 a 16, 20, 21, 28 a 30, 34, 46, 50, 51, 57 e 58. |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ), Dep. Efraim Filho (DEM-PB), Dep. Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Bernardo Ariston (PMDB-RJ), Dep. Paes de Lira (PTC-SP) e Dep. Edmilson Valentim (PCdoB-RJ). |
| 1/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes. |
| 1/12/2009 | **Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras** |

| | |
|---|---|
| | providências. (MPV470009)<br>Apresentação do PLV 18/2009 MPV470009, pelo Dep. Jovair Arantes, que "constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências." |
| 1/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Apresentação do Recurso nº 334/2009 pelo Deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO) que Recorre ao Plenário, com fundamento no art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente as Emendas nº 28 e 29, apresentadas à Medida Provisória nº 470, de 2009. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. José Genoíno (PT-SP). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; não: 261; abstenção: 2; total: 266. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Aprovado o Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encerrada a discussão. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação em turno único. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação da matéria por duas sessões. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. José Genoíno (PT-SP). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. ..., solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a votação da matéria artigo por artigo. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. ... solicitando que a votação da matéria seja feita artigo por artigo. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. José Genoíno (PT-SP). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 1; não: 255; abstenção: 1; total: 257. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. ..., solicitando que as emendas sejam votadas uma a uma. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. ..., solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação nominal para esta Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA). |

| | |
|---|---|
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação preliminar em turno único. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 15:02). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminhou a Votação o Dep. Claudio Cajado (DEM-BA). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 1; não: 258; total: 259. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade da Emenda nº 24 e pela incompatibilidade ou inadequação financeira ou orçamentária da medida contida no artigo 4º desta Medida Provisória e das Emendas nºs 26 e 27, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. que solicita destaque de preferência para votação do texto da Medida Provisória sobre o Projeto de Lei de Conversão. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação, quanto ao mérito, em turno único. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Aprovada a Medida Provisória nº 470, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os destaques. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da Emenda nº 3, apresentada na Comissão Mista, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. José Aníbal (PSDB-SP) e Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitada a Emenda nº 3. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Prejudicada a Emenda Aglutinativa nº 1, resultante da fusão da Emenda nº 3 com o § 2º do artigo 1º desta Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da expressão "no encerramento do exercício financeiro de 2008", constante do § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA), Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Mantido o texto. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da expressão "renegociar ou", constante do artigo 2º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN) |

| | |
|---|---|
| | Verificação da votação do Destaque, solicitada pelos Deputados Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do PMDB/PTC, e Daniel Almeida, na qualidade de Líder do Bloco PSB/PCdoB/PMN/PRB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o texto", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Mantido o texto. Sim: 270; não: 6; total: 276. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, *Líder do DEM*, solicitando - *nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD* - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a votação da Emenda Aglutinativa nº 2, resultante da fusão da Emenda nº 20 com o § 2º do artigo 3º da Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA), Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da Emenda Aglutinativa nº 2, resultante da fusão da Emenda nº 20 com o § 2º do artigo 3º desta Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitada a Emenda Aglutinativa nº 2. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da Emenda nº 20, apresentada na Comissão Mista, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitada a Emenda nº 20. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 20:03). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, Lobbe Neto, na qualidade de Líder do PSDB, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 1; não: 269; total: 270. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o artigo 56-A contido no Projeto de Lei de Conversão. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Gerson Peres (PP-PA). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do artigo 56-A, incluído pelo artigo 3º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA), Dep. Carlos Willian (PTC-MG) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Mantido o texto. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da Emenda nº 5, apresentada na Comissão Mista, *objeto do Destaque* para votação em separado da bancada do PSDB. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Claudio Cajado (DEM-BA). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitada a Emenda nº 5. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação da Redação Final. |

| | |
|---|---|
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Recurso contra o não recebimento da Emenda de Redação apresentada pelo DEM. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Verificação da votação do Recurso, solicitada pelos Deputados Cláudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, e Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do PMDB/PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Recurso", passando-se à sua votação pelo processo nominal. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; não: 253; total: 256. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Redação Final. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Rejeitado o Requerimento. |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Jovair Arantes (PTB-GO). |
| 2/12/2009 | PLENÁRIO (PLEN)<br>A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 470-B/09)(PLV 18/09). |

Cadastrar para Acompanhamento | Nova Pesquisa

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, que "Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 07 de dezembro de 2009.

Deputado Marco Maia
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

Seção II

Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex

.....

**LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 6.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

.....

**LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.**

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

.....

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**

Sem eficácia

Texto para impressão

~~Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.~~

.....

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

~~Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.~~

~~§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e as importâncias retidas na forma do art. 31, independentemente do disposto no art. 95.~~ (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

~~§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas.~~ (Revogado pela Lei 9.528, de 10.12.97)

~~§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea "j" do art. 95, não poderá obter parcelamentos,~~

independentemente das sanções administrativas, civeis ou penais cabíveis. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 1º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação especifica vigente. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 5º Será admitido o reparcelamento por uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à sua cobrança judicial. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 9º O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá cláusula em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados-FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 11. Não é permitido o parcelamento de dívidas de empresa com falência decretada. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 12. O acordo previsto neste artigo conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal e o Município autorize a retenção do FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 13. Constará, ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 14. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação

~~no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no § 12 deste artigo, com prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

.....

**LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.**

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

.....

~~Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.~~

~~Art. 10. (Vide Mpv nº 75, de 2002).~~

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

.....

**DECRETO-LEI Nº 491, DE 5 DE MARÇO DE 1969.**

Regulamento — Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

.....

Art. 1º As emprêsas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão a título estímulo fiscal, créditos tributários sôbre suas vendas para o exterior, como ressarcimento de tributos pagos internamente. (Vide Decreto-lei nº 1.658, de 1979) (Vide Decreto-lei nº 1.722, de 1979) (Vide Decreto-lei nº 1.724, de 1979)

~~§ 1º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Impôsto sôbre Produtos Industrializados incidente sôbre as operações no mercado interno.(Vide Decreto-lei nº 1.658, de 1979)~~ (Revogado, a partir de 1º.1.1980, pelo Decreto-lei nº 1.722, de 1979)

~~§ 2º Feita a dedução, e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.(Vide Decreto-lei nº 1.658, de 1979)~~

~~§ 2º O estímulo será reduzido de vinte por cento em 1980, vinte por cento em 1981, vinte por cento em 1982 e de dez por cento até 30 de junho de 1983, de acôrdo com ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.722, de 1979)~~ (Revogado, a partir de 1º.1.1980, pelo Decreto-lei nº 1.722, de 1979)

.....

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.**

Texto compilado — Institui o Código de Processo Civil.

.....

~~Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito:~~
~~I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;~~

~~II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido formulado pelo autor;~~
~~III - quando as partes transigirem;~~
~~IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;~~
~~V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.~~

~~Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)~~

Art. 269. Haverá resolução de mérito: (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

III - quando as partes transigirem; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

.....

**LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, a utilização dos créditos do contribuinte e a quitação de seus débitos serão efetuadas em procedimentos internos à Secretaria da Receita Federal, observado o seguinte:

I - o valor bruto da restituição ou do ressarcimento será debitado à conta do tributo ou da contribuição a que se referir;

II - a parcela utilizada para a quitação de débitos do contribuinte ou responsável será creditada à conta do respectivo tributo ou da respectiva contribuição.

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

~~§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação:(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)~~

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

~~IV - os créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal com o débito consolidado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, ou do parcelamento a ele alternativo; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)~~

IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~V - os débitos que já tenham sido objeto de compensação não homologada pela Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)~~

V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~VII - os débitos relativos a tributos e contribuições de valores originais inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~
~~VIII - os débitos relativos ao recolhimento mensal obrigatório da pessoa física apurados na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 1988; e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~
~~IX - os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL apurados na forma do art. 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

~~§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)~~

§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9º. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

~~§ 12. A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo, podendo, para fins de apreciação das declarações de compensação e dos pedidos de restituição e de ressarcimento, fixar critérios de prioridade em função do valor compensado ou a ser restituído ou ressarcido e dos prazos de prescrição. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)~~

§ 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - previstas no § 3º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

b) refira-se a "crédito-prêmio" instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

1 – tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

2 – tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

3 – tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

4 – seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 13. O disposto nos §§ 2º e 5º a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~§ 15. Aplica-se o disposto no § 6º nos casos em que a compensação seja considerada não declarada. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 16. Nos casos previstos no § 12, o pedido será analisado em caráter definitivo pela autoridade administrativa. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 17. O valor de que trata o inciso VII do § 3º poderá ser reduzido ou restabelecido por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

.....

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471, DE 2009

*Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.*

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

Pg


- Autógrafo da Medida Provisória nº 471, de 2009.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 957/2009 .....
- Exposição de Motivos nº 166/2009, dos Ministros de Estado da Fazenda; da Ciência e Tecnologia; e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....
- Ofício nº 1.455/2009 da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado .....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº 10/2009, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados .....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Legislação citada.....


*Publicadas em caderno específico

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471, DE 2009

Altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. As empresas referidas no § 1º do art. 1º, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, como

ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I – 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011;

II – 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;

III – 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

IV – 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014; e

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o *caput* será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e

os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove no Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2015.

§ 4° O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5° A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove no Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4°, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2011.

Art. 4° Ficam revogados os incisos I a III do art. 11 da Lei n° 9.440, de 14 de março de 1997.

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 471, DE 2009

Altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, fica acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. As empresas referidas no § 1º do art. 1º, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I - dois, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011;

II - um inteiro e nove décimos, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;

III - um inteiro e oito décimos, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

IV - um inteiro e sete décimos, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014; e

V - um inteiro e cinco décimos, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o **caput** será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, dez por cento do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2015.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, dez por cento do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entrará em vigor em 1º de ~~janeiro de 2011~~

Art. 4º Ficam revogados os incisos I a III do art. 11 da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Mensagem nº 957, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 471 , de 20 de novembro de 2009, que "Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional".

Brasília, 20 de novembro de 2009.

E.M. nº 166 – MF /MCT / MDIC

Brasília, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória (MP), que implementa medidas complementares à política de desenvolvimento produtivo do País, visando, em caráter de relevância e urgência, ampliar o prazo de vigência de incentivos fiscais destinados a fomentar o desenvolvimento regional.

2. A indústria automotiva foi beneficiada com um conjunto de medidas estabelecendo incentivos fiscais visando a regionalização da indústria automotiva brasileira, notadamente para as empresas do setor instaladas ou que viessem a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, cuja vigência expirar-se-á em 31 de dezembro de 2010.

3. Nos estados das regiões focadas pela legislação que instituiu o mencionado regime automotivo brasileiro voltado para o desenvolvimento regional, destaca-se uma evolução no nível de emprego, que demonstra o crescimento do número de pessoas empregadas na indústria.

VIDE TABELA Nº 1

4. Por sua vez, uma observação sobre o desempenho das relações comerciais ligadas ao setor automobilístico nos estados das regiões mencionadas, traduz a assertiva da medida deflagrada. Verifica-se que o Estado da Bahia assumiu participação significativa nas exportações de veículos automotores produzidos no Brasil, enquanto que o Estado de Goiás experimenta papel importante na importação desses veículos.

VIDE TABELA Nº 2

5. Mesmo com os avanços mencionados, observa-se ainda um distanciamento considerável nos indicadores econômicos das regiões mencionadas: As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conjuntamente detêm 42,78% da população brasileira, mas respondem por apenas 26,9% de participação no Produto Interno Bruto do Brasil - PIB, a preços correntes, em 2006, segundo dados do IBGE. Todos os estados dessas regiões, exceto o Distrito Federal por sua estrutura econômica diferenciada, ostentam um PIB **per capita** inferior ao dado nacional. Por sua vez, a caracterização do setor apresenta-se de acordo com a tabela abaixo,

VIDE TABELA Nº 3

6. A prorrogação da vigência dos incentivos fiscais estabelecidos nas Leis nº 9.440, de 1997 e nº 9.826, de 1999, por um período adicional de 5 (cinco) anos, enseja a manutenção de medidas indutoras da melhoria dos níveis de investimento, produção, vendas e emprego e propiciará a preservação do potencial competitivo da indústria automotiva brasileira, podendo atrair ainda novas inversões para a região.

7. Dessa forma, busca-se uma atuação proativa no sentido de conter possíveis consequências de um eventual comprometimento da competitividade brasileira, que poderia culminar com o fechamento de empresas, perda de postos de trabalho e redução da renda e da atividade econômica nas regiões focadas.

8. Há urgência na adoção dessas medidas porque se faz necessário garantir segurança jurídica e previsibilidade aos planos de investimentos do setor contemplado correspondentes aos exercícios aos quais se aplicarão os benefícios fiscais. Isso, pois as decisões de investimento para os anos supervenientes se dão ainda no presente ano e, para que sejam acertadas, devem considerar os benefícios fiscais futuramente vigentes. Além disso, a proposta é relevante e urgente, pois dará efetividade à decisão de consolidar a aplicação de medidas de recuperação da crise recentemente vivida, que causou dano à produção da indústria brasileira, com consequente reflexo na quantidade de postos de trabalho.

9. Em relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe esclarecer que não haverá repercussões fiscais em 2010, em razão de a vigência estar prevista para o início de 2011; e que, para os anos de 2011 a 2013, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos.

9.1 Os custos de renúncia fiscal, decorrentes das propostas incluídas nesta Medida Provisória, estimados para os anos 2011 a 2013, conforme quadro abaixo, correspondem a:

VIDE TABELA Nº 4

10. Com efeito, a implementação dessas medidas reveste-se de extrema importância, dada a natureza estratégica do setor envolvido e dos impactos e sinergias positivas sobre toda a atividade econômica em nosso País.

11. São estas, Senhor Presidente da República, as razões que justificam a edição da Medida Provisória, ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado por: Guido Mantega, Luiz Antonio Rodrigues Elias e Miguel João Jorge Filho*

# TABELA Nº 1 REFERENTE AO ITEM 3 DA EM

## Empregos formais na Indústria Automotiva

Participação % em relação ao Total Nacional

| | CE | PE | BA | GO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1990 | 0,02 | 0,02 | 0,03 | 0,03 | 0,10 |
| 1991 | 0,02 | 0,03 | 0,03 | 0,04 | 0,12 |
| 1992 | 0,02 | 0,03 | 0,03 | 0,04 | 0,12 |
| 1993 | 0,03 | 0,02 | 0,03 | 0,04 | 0,12 |
| 1994 | 0,02 | 0,03 | 0,04 | 0,06 | 0,15 |
| 1995 | 0,03 | 0,05 | 0,04 | 0,09 | 0,22 |
| 1996 | 0,05 | 0,04 | 0,04 | 0,09 | 0,23 |
| 1997 | 0,03 | 0,05 | 0,05 | 0,09 | 0,21 |
| 1998 | 0,05 | 0,06 | 0,06 | 0,11 | 0,26 |
| 1999 | 0,88 | 1,02 | 1,00 | 1,02 | 3,92 |
| 2000 | 1,00 | 1,06 | 1,02 | 1,29 | 4,37 |
| 2001 | 1,10 | 1,21 | 1,76 | 1,40 | 5,46 |
| 2002 | 1,26 | 1,51 | 3,61 | 1,63 | 8,00 |
| 2003 | 1,32 | 1,53 | 4,28 | 1,86 | 9,00 |
| 2004 | 1,29 | 1,45 | 5,49 | 2,07 | 10,30 |
| 2005 | 1,37 | 1,43 | 6,12 | 2,01 | 10,93 |
| 2006 | 1,46 | 1,60 | 7,84 | 2,36 | 13,26 |
| 2007 | 1,39 | 1,71 | 7,39 | 3,03 | 13,51 |
| 2008 | 1,48 | 1,73 | 6,85 | 2,99 | 13,06 |
| 2009 | 1,53 | 1,56 | 6,87 | 3,11 | 13,07 |

Fonte: RAIS - DIV CNAE 20- DIVISÃO 29 e ANFAVEA Elaboração: MF/SPE

** até julho/2009

# TABELA Nº 2 REFERENTE AO ITEM 4 DA EM

## Exportações - Comparativo com o Total Nacional - %

Classificação 8703.10.00 a 8704.90.00

Quantidades

| Anos | Automóveis de Passageiros | | | | | | Automóveis de Carga | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| Bahia | 14,73 | 16,22 | 17,24 | 14,99 | 13,64 | 10,77 | 0,00 | 0,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Ceará | 0,01 | 0,02 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Goiás | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,18 | 0,45 | 0,63 | 0,94 | 1,29 | 0,51 |
| Pernambuco | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

Fonte: Aliceweb/MDIC

Elaboração: MF/SPE

Classificação 8703.10.00 a 8704.90.00

Valores em US$ mil

| Anos | Automóveis de Passageiros | | | | | | Automóveis de Carga | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| Bahia | 18,11 | 24,08 | 18,96 | 15,26 | 12,21 | 9,79 | 0,00 | 0,01 | 0,06 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| Ceará | 0,03 | 0,09 | 0,56 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Goiás | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,00 | 0,01 | 0,00 | 0,23 | 0,57 | 0,72 | 1,02 | 1,26 | 0,58 |
| Pernambuco | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,02 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |

Fonte: Aliceweb/MDIC

Elaboração: MF/SPE

## Importações - Comparativo com o Total Nacional - %

Classificação 8703.10.00 a 8704.90.00

Quantidades

| Anos | Automóveis de Passageiros | | | | | | Automóveis de Carga | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| Bahia | 37,88 | 24,72 | 19,06 | 15,11 | 63,81 | 10,08 | 45,78 | 28,08 | 27,71 | 28,72 | 26,04 | 15,26 |
| Ceará | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Goiás | 7,27 | 8,26 | 5,30 | 9,35 | 12,33 | 18,64 | 0,00 | 1,18 | 2,92 | 6,59 | 5,51 | 3,82 |
| Pernambuco | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Aliceweb/MDIC

Elaboração: MF/SPE

Classificação 8703.10.00 a 8704.90.00

Valores em US$ mil

| Anos | Automóveis de Passageiros | | | | | | Automóveis de Carga | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| Bahia | 34,59 | 22,03 | 22,07 | 16,46 | 12,03 | 11,79 | 41,24 | 21,14 | 17,73 | 23,56 | 20,21 | 11,19 |
| Ceará | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,02 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Goiás | 10,65 | 10,38 | 6,04 | 9,78 | 13,47 | 17,64 | 0,00 | 0,45 | 0,96 | 2,58 | 1,93 | 1,93 |
| Pernambuco | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Aliceweb/MDIC

Elaboração: MF/SPE

## TABELA Nº 3 RELATIVA AO ITEM 5 DA EM

| Meios de Transporte | |
|---|---|
| Participação no PIB (2006) | 1,5 % |
| Participação nas exportações (2008) | 12,6 % |
| Participação nas importações (2008) | 12,1 % |
| Participação no pessoal ocupado na indústria (2007) | 7,1 % |
| Número de empregos (2007) | 517.756 |
| **Número de empresas (2007)** | **4.125** |

Fonte: IBGE e FUNCEX

Elaboração: MF/SPE

## TABELA Nº 4 RELATIVA AO ITEM 9.1 DA EM

| Medida Proposta | Impacto em 2011 (R$ milhões) | | Impacto em 2012 (R$ milhões) | | Impacto em 2013 (R$ milhões) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Anual | Mensal | Anual | Mensal | Anual | Mensal |
| Crédito Presumido Lei nº 9.440, de 1997. | 941 | 78,4 | 939 | 78,3 | 934 | 77,8 |
| Prorrogação crédito presumido Lei nº 9.826, de 1999. | 368 | 30,7 | 386 | 32,2 | 405 | 33,8 |
| **TOTAL** | **1.309** | **109,1** | **1.325** | **110,4** | **1.339** | **111,6** |

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Of. n. 1.455/09/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 471, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 16.12.09, que "Altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Segundo Secretário

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

# Nota Técnica nº 10/2009

**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 471, de 20 de novembro de 2009, que *"Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional".***

## I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 958/2008, a Medida Provisória - MP n.º 471, de 20 de novembro de 2009, publicada no DOU em 23 de novembro de 2009, que *"Altera as Leis n.ºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional"*.

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, segundo o qual *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória"*.

## II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP n.º 471, de 2009, adota medidas visando ampliar, até 31 de dezembro de 2015, a vigência de incentivos fiscais existentes, com poucas alterações, destinados a fomentar o desenvolvimento da indústria automotiva nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial – EMI n.º 166, de 2009, dos Ministérios da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a proposta *"implementa medidas complementares à política de desenvolvimento produtivo do País, visando, em caráter de relevância e urgência, ampliar o prazo de vigência de incentivos fiscais destinados a fomentar o desenvolvimento regional"*.

As poucas alterações nos incentivos regionais existentes, efetuadas pelas medidas adotadas juntamente com a ampliação de sua vigência, podem ser resumidas como se segue.

Os inúmeros incentivos criados pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, como direitos do contribuinte que cumpria as condições legais para sua fruição, extinguiram-se em 31 de dezembro de 1999 e, a partir de então, passou o Poder Executivo a possuir permissão legal para mantê-los em vigor até 31 de dezembro de 2010, exceto quanto à redução do imposto de importação de veículos automotores para transporte de passageiros ou mercadorias. A medida adotada em análise exclui, desde já, dessa permissão legal ao Poder Executivo 3 (três) incentivos regionais (incisos I, II e III do art. 11 da Lei):

I - redução de até cinqüenta por cento do imposto de importação incidente na importação de máquinas, equipamentos - inclusive de testes -, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

II - redução de até cinqüenta por cento do imposto de importação incidente na importação de matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos;

III - redução de até vinte e cinco por cento do imposto sobre produtos industrializados incidente na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

Por outro lado, estende, desde 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, a vigência de um dos demais incentivos regionais cuja permissão para concessão será extinta em 31 de janeiro de 2010, consistente na apuração de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI como ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, mas com duas importantes alterações (art. 11A da Lei, incluído pela MP):

a) o incentivo deixa de ser concedido como mero exercício de permissão legal atribuída ao Poder Executivo, para tornar-se um direito do contribuinte que satisfaz as condições impostas, pela medida, para sua fruição (§§ 1º a 5º);

b) o incentivo deixa de ser constante ao longo de sua vigência para ser gradualmente reduzido, através da redução da base de cálculo do crédito presumido, que consiste no montante das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I - dois, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011;

II - um inteiro e nove décimos, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;

III - um inteiro e oito décimos, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

IV - um inteiro e sete décimos, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;

V - um inteiro e cinco décimos, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Já dentre os incentivos regionais criados como direitos do contribuinte pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, o consistente no crédito presumido do IPI,

apurado como mera forma de redução em 32% (trinta e dois por cento) de seu montante a pagar (caput e § 2° do art. 1° da Lei), seria extinto em 31 de dezembro de 2010 (§ 3° original do art. 1° da Lei). A medida adotada em análise estende a vigência desse incentivo até 31 de dezembro de 2015, impondo, por outro lado, condições adicionais às já previstas na redação original da Lei:

a) o benefício fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, dez por cento do valor do crédito presumido apurado (§ 4° do art. 1° da Lei, incluído pela MP)

b) a empresa perderá o benefício caso não comprove junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos, na forma estabelecida em regulamento (§ 5° do art. 1° da Lei, incluído pela MP)

## III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

*"Art. 5º.....*

*§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2009 (Lei n° 11.768, de 14 de agosto de 2008), em seu art. 93, assim como também a LDO de 2010 (Lei n° 12.017, de 12 de agosto de 2009), em seu art. 91, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, por sua vez, determina:

*"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

A MP n.º 471/08, foi editada tendo como objetivo estimular investimentos no setor automotivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Para tal desiderato, se utilizou de incentivos fiscais que, embora já existentes, seriam extintos em 31 de dezembro de 2010. Não há qualquer dúvida quanto à ocorrência, em exercícios futuros, de impacto orçamentário-financeiro provocado pela MP, tendo a própria Exposição de Motivos que a acompanha estimado seus montantes anuais em torno de R$ 1,3 bilhões. A questão do tratamento a ser conferido a esse impacto, em atendimento às normas financeiras e orçamentárias acima apontadas, não parece ter sido, no entanto, objeto de maiores preocupações na elaboração das medidas propostas. De fato, assim se manifestou a mesma Exposição de Motivos:

> *"9. Em relação ao art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe esclarecer que não haverá repercussões fiscais em 2010, em razão de a vigência estar prevista para o início de 2011; e que, para os anos de 2011 a 2013, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos."*

Tal manifestação ministerial não se coaduna com a interpretação predominante, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, da legislação orçamentária e financeira em vigor, segundo a qual:

a) o tratamento tributário diferenciado atribuído pela medida às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, não deixa dúvidas sobre tratar-se de benefício que se enquadra na qualificação de renúncia de receitas federais, sendo, portanto, impositiva a observância do disposto no art. 14 da LRF;

b) na legislação orçamentária e financeira não está prevista, como hipótese de não incidência do art. 14 da LRF, a ausência de renúncia de receitas federais no presente exercício e no exercício subseqüente;

A manifestação extemada pela Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 471, de 2009, parece indicar ter o Poder Executivo entendimento distinto, conduzindo à solução inovadora adotada, segundo a qual, não havendo impacto nos exercícios atual e subseqüente, não é impositiva a observância do art. 14 da LRF, particularmente a exigência de compensação de renúncias futuras. Parece-nos que a aceitação dessa solução pode, por evidente, criar um precedente temerário para as finanças públicas federais, exigindo, por isso, especial cautela em sua deliberação.

Esses são os subsídios.

Brasília, 27 de novembro de 2009.

*MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA*
*Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.*

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471, DE 2009, E ÀS EMENDAS A ELAS APRESENTADAS.**

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho, com muita frequência, vindo à tribuna da Câmara dos Deputados exercer meu mandato, mas em determinados momentos a emoção ainda toma conta deste Deputado no quinto mandato. Por que a emoção toma conta? Ao fim do Governo do Presidente Itamar Franco, o Brasil havia firmado um acordo na rodada do Uruguai que estabelecia que até dezembro, portanto antes do fim do Governo Itamar, o Governo brasileiro deveria enviar à Organização Mundial do Comércio — OMC, a relação de todos os programas de incentivo existentes no País. O Ministério da Indústria e Comércio — lembrem-se que o Governo Itamar foi um governo, de certa forma, transitório — elaborou a relação dos incentivos, mas não conseguiu que passasse pelo Ministério das Relações Exteriores, e o Brasil não enviou seus programas de incentivo, sequer estabeleceu um programa de incentivo para o regime automotivo brasileiro.

Iniciado o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso deparamo-nos com um problema grave na indústria automotiva brasileira. A Argentina, nosso parceiro do MERCOSUL, tinha um programa de regime automotivo, e não poderíamos fazer mais nada, na medida em que não havíamos mandado o nosso no prazo certo para registro na OMC. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso editou uma medida provisória, estabelecendo um regime automotivo do Nordeste, o regime automotivo do Brasil. À época, Paulo Souto era o Governador da Bahia. Tive a iniciativa de pedir para

me tornar o Relator da medida, que não contemplava o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste ou qualquer outra região que não fosse a de São Paulo, já desenvolvida.

Nós começamos a trabalhar com o regime automotivo alternativo, que terminou desembocando no regime automotivo do Norte e Nordeste, que dava vantagens a empresas do Sul. O Rio Grande do Sul, com a competência costumeira dos gaúchos, rapidamente se mobilizou e atraiu para o seu território uma fábrica da General Motors e uma fábrica da Ford. O processo estava em andamento. Nós do Nordeste, particularmente da Bahia, conseguimos fazer entendimento com a Ásia Motors, que, logo em seguida, mostrou-se uma opção equivocada, pois o empresário que a representava no Brasil, tanto o lado brasileiro quanto o coreano não agiram de forma correta nem com o Governo Federal nem com os Governos Estaduais. Ficamos sem nada.

Em seguida, mudaram os Governos estaduais. Assumiu, no Rio Grande do Sul, o Governador Olívio Dutra, que pensava completamente diferente do seu antecessor em relação à atração de indústria para o seu Estado.

O Governador Olívio Dutra rapidamente começou a rediscutir os processos com a Ford e a GM. A General Motors já estava em estado avançado no Rio Grande do Sul, o que na aviação se diz: estava no ponto de não retorno. Por isso, o Estado continua tendo a General Motors. A Bahia, o Ceará e demais Estados do Nordeste estavam completamente fora do regime automotivo. Mas houve o desenlace, o desacordo, a separação, o divórcio entre o interesse do Governo do Rio Grande do Sul e da empresa Ford. E entramos novamente em cena.

Eu tive a oportunidade de ser procurado por um jornalista baiano. Ele me disse que a Ford tinha rompido seu compromisso com o Rio Grande do Sul e estava procurando um lugar para se instalar. Eu fui o procurado, Deus me iluminou! Eu liguei para o Governador

que havia assumido o Governo, o atual Senador César Borges, e lhe disse: "Fui procurado por um jornalista que quer trazer o Presidente da Ford para conversar com o senhor." Assim aconteceu: o Presidente do Ford chegou ao aeroporto; fui buscá-lo e levá-lo à casa do Governador César Borges, que de maneira ágil já tinha um helicóptero em seu palácio, os terrenos escolhidos, e levou toda a Diretoria da Ford para se conhecê-los.

Deputado Inocêncio Oliveira, conseguimos aprovar aqui — por meio da luta de toda a bancada da Bahia, que contou com a importante participação do saudoso amigo, Senador Antonio Carlos Magalhães —, uma medida provisória, que levou à implantação de um polo automotivo da Ford na Bahia, que produz 250 mil carros por ano. Em razão disso, a Ford comprou uma indústria no Ceará, que também está realizando investimentos.

Tenho que agradecer ao Presidente Lula por ter atendido ao pleito da Bahia, que vem perdendo todas as disputas contra Ceará e Pernambuco. Dessa vez, o Presidente Lula editou uma medida provisória, permitindo que a empresa Ford não somente amplie seu espaço na Bahia, com a construção de uma fábrica de motores e outra de estamparia, consolidando, portanto, esse polo automotivo, com também faça investimentos no Ceará, com a empresa Troller.

É, para mim, Deputado Mendes Ribeiro — V.Exa. que é gaúcho, permita-me dizer, sabe que estou falando a verdade —, uma alegria muito grande relatar esse projeto. A alegria é ainda maior porque, na época em que aprovamos a medida provisória que levou à implantação da Ford, por equívoco — hoje reconhecido —, os companheiros do PT votaram contra. Hoje o destino levou a que o Governador da Bahia fosse do PT, e cá estamos todos, Deputado Mário Negromonte — V.Exa., que é da base do Governo, e eu, que sou da Oposição —, votando a favor da medida provisória.

O meu relatório, portanto, é que a medida é relevante, urgente, constitucional, e meu parecer é pela aprovação na forma como foi editada pelo Presidente Lula.

Como um dos Líderes da oposição ao Presidente Lula, e Líder do partido que faz oposição ao Presidente Lula, tenho que agradecer a S.Exa. A Bahia vai reconhecê-lo, como reconhece o trabalho de Fernando Henrique Cardoso, que levou a fábrica para a Bahia.

Muito obrigado.

## Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento | Nova Pesquisa

**Proposição:** MPV-471/2009

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 23/11/2009
**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
**Regime de tramitação:** Urgência
**Situação:** PLEN: Aguardando Deliberação; MESA: Aguardando Recebimento.

**Ementa:** Altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

**Indexação:** Alteração, lei federal, incentivo fiscal, desenvolvimento regional, ampliação, prazo, vigência, concessão, empresa automotiva, empresa montadora, fabricante, veículo automotor, aquisição, insumo, instalação, Região Norte, Região Nordeste, Região Centro-Oeste, autorização, apuração, crédito presumido, (IPI), importação, ressarcimento, contribuição social, (PIS), (PASEP), (COFINS), montante, valor, contribuição, venda, mercado interno, adequação, contribuinte, normas, legislação tributária federal, exigência, investimento, percentual, pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica, região, penalidade, perda, benefícios, revogação, dispositivos.

**Despacho:**
10/12/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN )
MSC 957/2009 (Mensagem) - Poder Executivo

**Legislação Citada**

**Emendas**
- MPV47109 (MPV47109)
EMC 1/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 2/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 3/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 4/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Maldaner
EMC 5/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 6/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 7/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 8/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 9/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Maldaner
EMC 10/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Araújo
EMC 11/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Araújo
EMC 12/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Simon
EMC 13/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 14/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mendes Ribeiro Filho
EMC 15/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Raul Jungmann
EMC 16/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 17/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Proença
EMC 18/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 19/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Paes
EMC 20/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 21/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 22/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 23/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 24/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 25/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 26/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 27/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 28/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 29/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 30/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tenório
EMC 31/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 32/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia
EMC 33/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 34/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 35/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 36/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 37/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Dornelles
EMC 38/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha

EMC 39/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tenório

EMC 40/2009 MPV47109 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Tenório

**Pareceres, Votos e Redação Final**

**- MPV47109 (MPV47109)**

PPP 1 MPV47109 (Parecer Proferido em Plenário) - José Carlos Aleluia

**Última Ação:**

**10/12/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência**

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

| Andamento: | |
|---|---|
| 23/11/2009 | **Poder Executivo (EXEC)**<br>Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. |
| 23/11/2009 | **CONGRESSO NACIONAL (CN)**<br>Prazo para Emendas: 24/11/2009 a 29/11/2009. Comissão Mista: 23/11/2009 a 06/12/2009. Câmara dos Deputados: 07/12/2009 a 20/12/2009. Senado Federal: 21/12/2009 a 13/02/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/02/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 17/02/2010. Congresso Nacional: 23/11/2009 a 03/03/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/05/2010. |
| 9/12/2009 | **Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)**<br>Designado Relator, Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), para proferir parecer pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas a ela apresentadas. |
| 9/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Apresentação da MSC 957/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação o Congresso Nacional o texto a Medida Provisória nº 471/2009, que " Altera as leis nº 9.440, de 14 e março e 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional"." |
| 10/12/2009 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência |
| 10/12/2009 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**<br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 11/12/2009. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:13) |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 40 apresentadas na comissão. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Discutiu a Matéria o Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP). |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Encerrada a discussão. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação preliminar em turno único. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação, quanto ao mérito, em turno único. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Rejeitadas as Emenda de nºs 1 a 40 apresentadas na Comissão Mista. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovada a Medida Provisória nº 471, de 2009. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Votação da Redação Final. |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA). |
| 16/12/2009 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 471-A/09). |

Cadastrar para Acompanhamento | Nova Pesquisa

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 9.440, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

---

Art. 11. O Poder Executivo poderá conceder, para as empresas referidas no § 1º do art. 1º, com vigência de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2010, os seguintes benefícios:

~~I - redução de até cinqüenta por cento do imposto de importação incidente na importação de máquinas, equipamentos - inclusive de testes -, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;~~ (Revogado pela Medida provisória nº 471, de 2009)

~~II - redução de até cinqüenta por cento do imposto de importação incidente na importação de matérias-primas, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos;~~ (Revogado pela Medida provisória nº 471, de 2009)

~~III - redução de até vinte e cinco por cento do imposto sobre produtos industrializados incidente na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;~~ (Revogado pela Medida provisória nº 471, de 2009)

---

## LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências.

---

Art. 1º Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a ser deduzido na apuração deste imposto, incidente nas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996.

---

## LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração

Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

---

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

---

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

---

**LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

---

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

---

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970**

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970**

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

---

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 81, de 2009** (nº 1.873/2009, na origem) do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 023.992/2008-8, manifestando-se sobre a Resolução nº 27, de 2008, do Senado Federal, referente a operação de crédito de interesse da Prefeitura Municipal de Belford Roxo (RJ).

A matéria vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, pela Liderança da Maioria, o Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Senadora Serys, Srªs e Srs. Senadores, dou início a este pronunciamento cumprimentando o povo rondoniense pela publicação do Decreto nº 14.765, do Governo do Estado, no último dia 3 de dezembro, por meio do qual foi corrigido um erro histórico na data da criação do Estado de Rondônia.

Srª Presidente, a criação do Estado de Rondônia passará a ser comemorada no dia 22 de dezembro. O antigo Território de Rondônia foi transformado em Estado exatamente no dia 22 de dezembro de 1981, data da aprovação da Lei Complementar nº 41. Entretanto, sua instalação só veio a ocorrer dias mais tarde, em 4 de janeiro de 1982, quando, em solenidade na sacada do Palácio Presidente Vargas, o Ministro da Justiça de então, Ibrahim Abi-Ackel, representando o Presidente da República, João Figueiredo, declarou instalado o Estado de Rondônia.

Por esse motivo, até este ano de 2009, vínhamos comemorando o aniversário de Rondônia no dia 4 de janeiro, quando, na verdade, a data correta é 22 de dezembro. Portanto, hoje, terça-feira, estamos festejando, oficialmente, os 28 anos de criação do Estado de Rondônia!

Rondônia é uma das minhas grandes paixões! Estado que tive a honra de governar entre 1995 e 1999 e que, tenho certeza, é também motivo de orgulho para todos os rondonienses!

Meu Estado é uma terra de bravos, porque foram os bravos do passado que ousaram trilhar os caminhos que levaram ao seu descobrimento! Refiro-me, Srª Presidente, aos bandeirantes, que, a partir da descoberta de ouro no Vale do rio Cuiabá, começaram a explorar o Vale do Guaporé, que passou a ser ocupado por determinação da metrópole portuguesa.

Inclusive nós temos, no Município de Costa Marques, na fronteira com a Bolívia, no Vale do Guaporé, no final da BR-429, um grande forte chamado Príncipe da Beira – porque está na beira do rio Guaporé, na divisa com a Bolívia –, construído pelos portugueses para proteger aquela região.

Daquela época até os dias de hoje, Rondônia vivenciou outros ciclos de desenvolvimento: a exploração da borracha, de meados até o final do século XIX, foi a responsável pelas levas de imigrantes nordestinos para o trabalho nos seringais; a construção da Estrada de Ferro Madeira–Mamoré, decorrente da assinatura do Tratado de Petrópolis, representou outro surto desenvolvimentista para o Estado, no início do século XX.

Anos mais tarde, ao perceber a posição estratégica daquela região para o País e suas potencialidades de crescimento econômico, o Presidente Getúlio Vargas, em plena Segunda Guerra Mundial, decidiu criar o Território Federal do Guaporé, desmembrando parte dos Estados do Amazonas e de Mato Grosso. Posteriormente, em meados da década de 1950, com sua economia baseada na exploração de borracha e de castanha-do-pará, passou a denominar-se Território Federal de Rondônia, em homenagem ao grande brasileiro que foi o Marechal Cândido Mariano Rondon.

Quando passou a ser cogitada sua transformação em Estado, no final da década de 1970, Rondônia vivia um período de intensa prosperidade e desenvolvimento. Despontava nas manchetes nacionais como o novo Eldorado.

Naquela época, assistia-se a um crescimento vertiginoso de sua população, motivado pelo contínuo fluxo migratório, quer para o eixo da BR-364, onde se estabeleceram núcleos de colonização agrícola, quer para o vale do Alto Madeira, onde o garimpo de ouro atraía multidões. Essa terra de promissão, fartura, progresso e trabalho contrastava com o restante do País, que vivia os efeitos danosos de uma política recessiva e inflacionária, geradora de desemprego e desestabilização social!

Hoje, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de certa maneira, vivemos também um novo Eldorado em Rondônia, propiciado pela produção agrícola e pecuária, pelas obras de construção das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, que emprega hoje mais de 20 mil trabalhadores diretos e talvez entre 30 a 40 mil indiretos. Muitas fábricas, muitas indústrias estão chegando ao Estado de Rondônia. Para dar suporte a essas obras, grandes empresas têm se instalado no Estado; a rede hoteleira, por sua vez, nunca cresceu tanto e desfruta de elevadas taxas de ocupação durante todo o ano; além disso, o setor imobiliário está superaquecido: apenas este ano, foram construídos mais de 15 novos edifícios em Porto Velho, o mesmo número que havia na cidade até então.

As obras do PAC, por seu turno, injetaram em torno de um bilhão de reais em obras de saneamento básico, água tratada, rede de esgoto, drenagem, asfalto, habitação, e continua o progresso em Porto Velho e em Rondônia. Essa quantia, Srª Presidente, é equivalente a dois orçamentos anuais do Município de Porto Velho.

Desse modo, Srªs e Srs. Senadores, Rondônia tem muito o que comemorar nesses seus 28 anos de existência. Podemos, de fato, dizer que saímos do ciclo meramente extrativista e agropastoril para entrar em uma economia industrial e de serviços.

Por esse motivo, ao celebrar seu aniversário, Rondônia agradece profundamente ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo carinho com que seu Governo tem tratado todos os rondonienses. Sua Excelência, o Presidente Lula, será sempre bem-vindo a Rondônia, onde nosso caloroso povo estará sempre pronto para recebê-lo de braços abertos. Da mesma forma, estará pronto para receber de braços abertos a Ministra Dilma, que esteve recentemente em Rondônia anunciando mais investimentos do PAC para Porto Velho e para todo o Estado de Rondônia; e o mesmo em relação aos Srs. Ministros. Cito aqui o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento; o Ministro das Minas e Energia, Edison Lobão – que também não tem medido esforços para levar investimentos ao Estado de Rondônia –; o Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes; o Ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima; e o Ministro da Defesa, Nelson Jobim. São todos Ministérios que têm investido no Estado de Rondônia e em todo o Brasil.

Por fim, Srªs e Srs. Senadores, rendo minhas homenagens também ao Marechal Cândido Mariano Rondon, intrépido desbravador da Amazônia, a quem muito devemos pelos grandes feitos que realizou em prol do nosso Estado.

Parabéns, Rondônia, por seu 28º aniversário!

Srª Presidente, eu não poderia deixar esta tribuna – já que é a última sessão do ano, vamos mais tarde aprovar o Orçamento da União em tempo, dentro do ano – sem desejar a todas as famílias do Brasil, em especial as do meu querido Estado de Rondônia, um feliz Natal, cheio de paz, de luz, de harmonia, de alegria entre as famílias, e que o Ano Novo seja repleto de muita prosperidade, de muito progresso.

O ano de 2009 não foi um ano tão ruim. Apesar da crise global, da crise mundial, o Brasil resistiu bravamente à crise e já cresce num ritmo forte neste final de ano, e todos indicadores econômicos dão conta de que no ano que vem o Brasil crescerá a uma taxa acima de 5% do PIB, crescimento que talvez nenhum País da Europa vai experimentar. Talvez somente a China e outros poucos países do mundo vão experimentar o crescimento econômico que o Brasil vai experimentar no ano que vem. E, consequentemente, as famílias brasileiras, as famílias rondonienses vão ter mais renda, vão ter melhor qualidade de vida.

Por isso desejo, mais uma vez a todos, um feliz Natal e um ótimo 2010.

Muito obrigado, Srª Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Slhessarenko Bloco/PT – MT) – Como eu vou fazer uso da palavra agora, convido o Senador Valdir Raupp para assumir a Presidência.

*A Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Com a palavra a nobre Senadora Serys Slhessarenko, do Estado do Mato Grosso.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou fazer uma breve fala sobre este assunto, esta voz, como a gente diz, que não quer falar, que é a COP 15, mais uma vez.

Mas, antes disso, eu queria me pronunciar sobre a visita que fiz a alguns Municípios da chamada região sul do meu Estado de Mato Grosso – São José do Povo, Pedra Preta, a nossa Rondonópolis –, com os Srs. Prefeitos, o Vice-Prefeito de Pedra Preta, nosso Prefeito de Rondonópolis, José Carlos do Pátio. Eu queria falar sobre uma reunião, um encontro que nós tivemos com o Prefeito Eduardo, de Dom Aquino, o Prefeito Chiquinho, de Juscimeira, o Prefeito Max, de Jaciara, e o Prefeito Zé Eduardo, de São Pedro da Cipa. São Municípios muito próximos um do outro. E ali temos as duas grandes usinas de álcool e açúcar: Usina Pantanal e Usina Jaciara. Só a Pantanal produz hoje 15 mil sacas de açúcar e 300 mil litros de álcool por dia, uma das usinas dessa região. Por que eu digo isso? Porque Mato Grosso é hoje o maior produtor de soja, de algodão, de carne de boi, segundo maior produtor de frango e tantas outras produções, como milho, feijão, arroz, enfim, produz alimentos em grande quantidade, inclusive para exportação. E a agricultura familiar está começando a se organizar também.

Digo que é o maior produtor de soja, algodão, carne de boi, porque os grandes produtores lá estão, e queremos que fiquem cada vez mais fortalecidos para exportar e trazer divisas para o nosso País, para o nosso Mato Grosso, mas precisamos que a agricultura familiar se organize, precisamos diversificar a produção. Falei aqui nas empresas, tanto na Usina

Pantanal quanto na Jaciara, que produzem álcool e também muito açúcar – uma forma de diversificar –, e temos outras regiões também já produzindo álcool, mas também encontramos agricultura familiar.

Na agricultura familiar, uma das coisas que mais me encantou, e aqui vai um recado para o Sr. Português, o pai do Prefeito de São Pedro da Cipa, José Eduardo, que estava lá mostrando... Acreditem, senhores, Mato Grosso tem um clima quase que diário de 36, 38, 40 graus, mas eles conseguiram, com tecnologia produzida, inventada e adaptada por eles, produzir uva. Uma uva maravilhosa, bonita, em termos de aspecto, e deliciosa, em uma temperatura daquelas do nosso Mato Grosso! Então, Sr. Zé – Sr. Português, como o chamam – parabéns ao senhor que, na agricultura, na pequena agricultura, está diversificando e hoje produzindo uva no Mato Grosso.

Sabemos também que a nossa Primavera do Leste e outros Municípios ao redor produzem uvas, mas o importante é diversificar a produção.

Concedo um aparte ao Senador João Pedro.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – MT) – Estou ouvindo o pronunciamento de V. Exª falando da produção, dessa organização da produção no Mato Grosso e registrando a importância de diversificar a produção, e faz um destaque à economia familiar. Acho que as duas coisas, tanto a exportação quanto a agricultura familiar, obedecendo a um planejamento – e estou falando isso no Brasil – são possíveis de compatibilizarmos. Agora, quero destacar neste aparte, Senadora Serys, o projeto de lei que votamos aqui sobre assistência técnica, que considero um dos grandes projetos deste ano, discutido e votado aqui no Senado. Teremos assistência técnica, e aí estou lembrando para contribuir com a análise que V. Exª está fazendo da importância da agricultura familiar. Ela não tem fôlego, ela não existe sem a assistência técnica, ou seja, o Governo, que tem feito muito com crédito, com Pronaf, com regularização fundiária, acaba de ter aqui no Senado a aprovação do projeto de lei sobre assistência técnica.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Fui Relatora desse projeto.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – MT) – Quero dizer inclusive que isso faz justiça à luta das associações das cooperativas dos assentados neste Brasil por assistência técnica. Então, apenas para contribuir com a análise de V. Exª. Quero parabenizá-la pelo registro do esforço desses setores da sociedade produtiva, que estão da terra, o grande, o pequeno, no sentido de dar PIB, de melhorar a qualidade de vida das pessoas; mas, fundamentalmente, de melhorar a renda no campo. Isso é muito importante. Por isso, parabéns a V. Exª; parabéns a essa força produtiva do Estado de V. Exª, que é o Mato Grosso.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador João Pedro. Realmente o seu aparte complementa, de forma brilhante, a minha fala. Acerca da questão da assistência técnica, realmente eu fui a Relatora desse projeto de lei. Dei parecer favorável na Comissão de Agricultura. Ele foi aprovado. Depois, foi aprovado em plenário, e é de extrema relevância. A assistência, o extensionismo, vamos dizer assim, rural. Quer dizer, a nossa agricultura familiar precisa de apoio técnico para realmente poder produzir com a vitalidade que lhe é peculiar, pois as terras têm potencial e povo trabalhador também tem, no Brasil como um todo, mas no meu Mato Grosso, sobremaneira. O Mato Grosso é eminentemente produtor de alimentos e dos alimentos da carne, dos tipos de carne, como o porco. Temos lá grandes produtores de suínos; temos grandes produtores de aves e da carne de boi também. E, agora, estão emergindo produções bastante diversificadas na agricultura familiar, em especial.

Eu dava ênfase aqui à questão que não se pensava ser possível dar uva em Mato Grosso – alguns diriam, um tempo atrás, que era coisa de ET –, porque uva é de clima frio etc e tal. No entanto, com toda a nossa temperatura, é uma das mais deliciosas uvas já saboreadas. Estou aqui citando o senhor português, o pai do Prefeito de São Pedro da Cipa, porque foi quando conheci a produção de uva.

Também, quero mandar aqui a minha saudação muito especial ao meu querido companheiro, Marcos Dourado, Presidente do meu Partido, lá de São Pedro da Cipa, o Damiãozinho, que também já foi presidente lá do Partido.

Enfim, eu falava da importância da diversificação da produção. E, ao mesmo tempo, eu quero emendar aí, no meu discurso, a importância de produzir, produzir muito alimentos neste País, para suprir o mercado interno e para ajudar no combate à fome no Planeta Terra, em outros Países que precisam. E é preciso muita produção de alimentos, para que não vejamos, como se vemos aí, em partes da África, pessoas morrendo literalmente de subnutrição, havendo prejuízos grandiosos no que diz respeito ao ser humano, pela fome que se passa.

Mas, para isso, nós precisamos tomar medidas cautelares, vamos usar esse termo, com relação à questão do meio ambiente. Nós que estivemos na COP 15 – aqui está o Senador Cristovam, que esteve lá e vários Senadores –, e a pedido do Senador Romeu Tuma, no retorno do recesso, faremos uma reunião em comissão de grupo de todos os Srs. Senadores e Senadoras que foram à COP 15, para que cada um

exponha os trabalhos dos quais participou, como vimos e o que esperamos.

Farei agora uma fala breve, como diz o outro, porque ontem, Sr. Presidente, eu falei desta tribuna sobre impressões absolutamente pessoais da COP 15 e sobre experiências de minha participação nessa conferência do clima, lá em Copenhague.

Participei pouco. Permaneci somente 36 horas, cumprindo compromissos em eventos e painéis que me estavam destinados, e voltei logo, de imediato, porque tinha muitos compromissos aqui já assumidos.

*(O Sr. Presidente fazendo soar a campainha.)*

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Mas aprofundo agora. Eu pediria mais uns cinco minutos, Sr. Presidente, para tecer sobre as indecisões que nortearam essa conferência.

A COP 15 ficou aquém do que se esperava, uma vez que lá todos tinham o poder de decidir. A impressão que ficou é que esteve em jogo muito mais a perspectiva de mais uma crise econômica nos Países desenvolvidos, e esses ficaram com medo de tomar decisões.

Sinceramente, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhores telespectadores, entendo que não existe saída possível para salvarmos o Planeta que não seja aquela que envolva recursos para o enfrentamento da questão da proteção ao meio ambiente. Ou fazemos pesados investimentos de recuperação ambiental ou teremos prejuízos muito maiores e muito mais graves.

O mundo sabe que a China e Estados Unidos são os Países que mais emitem gases causadores do efeito estufa. Por isso é decepcionante que, na Conferência do Clima das Nações Unidas, a chamada COP 15, não tenha obtido o acordo que exigisse desses Países um corte relevante nas emissões de gás carbônico.

A China – vamos fazer justiça – definiu patamares percentuais de redução de emissões, mas ainda pequenos para o tanto de adaptação que ela precisa fazer para superar o que já está estragado no seu meio ambiente.

Esse encontro, que reuniu mais de 110 chefes de Estado em Copenhague, poderia, se assim fosse determinação dos seus líderes, ser a inauguração do grande momento propulsor das medidas necessárias para salvar o Planeta, mas não quiseram decidir. E eu diria, Sr. Presidente: que pena!

A cena mais impressionante a que eu assisti pela televisão, senhores e senhoras, foi quando o avião do Presidente Obama desceu em Washington em sua volta de Copenhague, quase não podendo pousar. Ele teve dificuldades de pousar com tanto gelo e nevasca que havia. A natureza é caprichosa e implacável, Sr. Presidente. Ali, naquele momento, ao abrir as portas do avião, vendo a fúria da natureza, o Presidente dos Estados Unidos deve ter refletido sobre sua decisão de não decidir, de ignorar os ensinamentos do Presidente Benjamin Franklin de que "a pior decisão é a indecisão". Foi a indecisão do Presidente dos Estados Unidos que realmente fez com que o resto se arrastasse da forma como foi.

Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Senadora Serys, esse seu exemplo é muito importante para esclarecer o que alguns estão tentando manipular, dando outra versão. Hoje mesmo, eu ouvi um jornalista dizendo que esse frio que está acontecendo no Hemisfério Norte é prova de que o aquecimento global não existe. Eles esquecem que, na verdade, o que se fala não é apenas do aquecimento global, mas de mutações climáticas, que levam a oscilações ao longo de um ano, mas a uma tendência de aquecimento ao longo das décadas. Então, há uma manipulação, que tem por trás os interesses contrários à redução das emissões de dióxido de carbono e outras decisões que sirvam para proteger o meio ambiente. Eu quero voltar a insistir no que eu falei ontem e que levei com o meu trabalho para a reunião dos parlamentares, que aconteceu em Copenhague, paralela à COP 15, de que, lamentavelmente, nós, políticos, estamos sem condições, Senador Marco Maciel, de enfrentar o problema planetário, porque nós somos políticos para os eleitores, para as próximas eleições. É muito difícil compatibilizar os interesses dos eleitores hoje com os interesses da humanidade no longo prazo. Não há estadistas do mundo. Não há como haver, ainda, estadistas do mundo. O próprio Obama disse: "Não sou presidente do mundo." Não há presidente do mundo. Como vamos compatibilizar as nossas necessidades eleitorais imediatas de atendimento dos desejos do eleitorado com o longo prazo. Vamos falar aqui, com toda franqueza, entre nós. Quando a gente fala com tanto entusiasmo do pré-sal, é porque a gente não está querendo reduzir as emissões de dióxido de carbono. Não tem jeito. Quanto mais barril de petróleo colocar fora das entranhas da Terra e dentro dos motores dos carros, mais dióxido de carbono. Eu, num debate aqui pela Internet alguém veio dizer "mas a gente pode exportar o petróleo". Veja como não se consegue perceber a dimensão planetária. Não importa onde queimar o petróleo, o efeito vai ser igual para o planeta inteiro. Nós queremos reduzir as emissões, mas reduzimos o IPI do automóvel. Cada automóvel a mais é um problema

ecológico a mais. Qual presidente americano vai ganhar uma eleição propondo reduzir o crescimento econômico? Nenhum. E como se compatibiliza o crescimento econômico com a redução das emissões? Ainda não temos tecnologia pronta para isso. Então, a senhora trouxe um assunto que me faz querer esclarecer isso. Esse frio não é prova de que o aquecimento global está deixando de existir. É prova...

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – ...ele está deixando de existir.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – É prova do caos, da loucura do clima, e essa loucura do clima levará, a longo prazo, ao aquecimento.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador.

*(O Sr. Presidente fazendo soar a campainha.)*

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Preciso de mais um tempinho para terminar a minha fala.

Realmente, essa discussão tem que acontecer, tem que ser aprofundada pelo Congresso Nacional do nosso País, pelos Senadores e Deputados que lá estiveram e pelos que não estiveram também. Essa solicitação já foi feita hoje, aqui, pelo Senador Romeu Tuma, e ela vai acontecer logo no início dos trabalhos no próximo ano.

Dando continuidade ao meu pronunciamento, os líderes dos países ricos não quiseram passar para a história como ousados e decisivos e preferiram estimular a disputa entre esses países ricos e pobres e entre os maiores poluidores mundiais. Infelizmente foi o que predominou durante todos os 15 dias da Conferência. Mas a insatisfação estava lá, e o mundo assistiu a milhares de manifestantes enchendo as ruas de Copenhague, para exigir, em nome de todos os habitantes do planeta Terra, ações de combate ao aquecimento global.

Quando o Senador Cristovam Buarque diz que frio não é problema de que não há aquecimento global. Ao contrário, é que está desregulando totalmente o clima no planeta Terra.

A COP 15 terminou assim: nem quente nem frio e, após mais de 31 horas de negociação, os delegados aceitaram um "compromisso" – entre aspas –, proposto pelos Estados Unidos, somente isso. O chamado Acordo de Copenhague propõe uma ajuda de alguns bilhões de dólares para que países pobres se adaptem às mudanças do clima, mas a fundamental e tão esperada decisão proativa ficou sem resposta. O acordo não exige que os maiores poluidores do mundo façam cortes mais profundos em suas emissões dos gases causadores do problema.

A China declarou que vai controlar sua produção de gases estufa, comprometendo-se a reduzir sua intensidade de carbono – o uso de combustível fóssil por unidade de produção econômica – entre 40% e 45%. Vamos cobrar e esperar. Acreditamos que sim.

Em resumo, foi esse o acordo em Copenhague, o "possível", com a participação do Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, do premiê chinês, Wen Jiabao, e dos líderes de Índia, Brasil e África do Sul. Ele prevê que os países mais ricos vão financiar um programa de US$10 bilhões, com duração de três anos, para financiar os países mais pobres em projetos de adaptação contra a seca e outros impactos das mudanças climáticas.

Agora, senhores e senhoras, nos restam as perspectivas para a COP 16, prevista para o México em novembro de 2010. Não serão fáceis, mas continuaremos pressionando para o comprometimento de todos.

Um dos grandes medos dos que participaram da COP 15 era a possibilidade da extinção das metas de Kyoto. Durante as últimas horas de negociações na COP 15, quando líderes como Barack Obama e Luiz Inácio Lula da Silva já haviam deixado o Bella Center, Kyoto esteve com as horas contadas.

Felizmente, com a pressão principalmente do Brasil, ao término da conferência, havia entre ONGs e os mais comprometidos certo alívio porque o fracasso da COP 15, felizmente, não significou o abandono total do chamado "Mapa do Caminho". O documento fora elaborado após duras negociações em Bali, em 2007, e previa um novo acordo climático até a Dinamarca. Preservado, ainda deverá, em tese, nortear as discussões em 2010. Agora, vamos ao México, buscar avançar em benefício do clima.

Por último, devo registrar, como já é de conhecimento mundial, que o Presidente Lula não ficou nada satisfeito com a timidez dos Estados Unidos em defesa do Planeta. Ele deixou clara a insatisfação no seu programa "Café com o Presidente" desta semana. Disse o Presidente Lula: "O que se discute agora é quais as medidas que nós vamos tomar para que a gente comece a desaquecer o Planeta e a diminuir as emissões de gases de efeito estufa."

Muito bem, Presidente Lula, este é o caminho, é realmente tomarmos decisões para desaquecer o Planeta. O Presidente foi além, dizendo que os Estados Unidos enviaram à COP 15 uma proposta de reduzir os gases responsáveis pelo efeito estufa em 17%, tendo como base o ano de 2005. E isso está totalmente defasado, pois "se a comparação fosse com 1990, data referência do Protocolo de Kyoto, que não teve a ade-

são dos norte-americanos, a redução desses 17%, na verdade, é de apenas 4%. É muito pouco" – concluiu, e com razão, o nosso Presidente Lula.

Felizmente, o nosso Presidente Lula teve uma postura extremamente clara, séria, forte como protagonista no encontro de Copenhague. Mas é aquela história: sozinho é difícil. Batalhou, lutou e vai continuar, com certeza, batalhando, e o Brasil vai ser protagonista, um grande contribuinte, vamos dizer assim, de alterações significativas positivas e proativas para a proteção do Planeta, no México, no próximo ano.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Esta Presidência parabeniza V. Exª pelo brilhante pronunciamento que fez nesta tarde.

E agora passamos a palavra ao nobre Senador João Pedro, do Estado do Amazonas, o maior Estado do mundo e o Estado que mais preserva as suas florestas no mundo: 98% de preservação florestal, contribuindo com o clima no Brasil e no mundo.

Com a palavra, o nobre Senador João Pedro.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria de me inscrever pela liderança do Partido dos Trabalhadores, como Vice-Líder...

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Pela ordem, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – ... e para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – V. Exª se inscreve como líder ou como breve comunicação?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Como líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Como líder.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Só para informar que serei breve na comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – V. Exª está inscrito pela Liderança.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Valdir Raupp, Srªs e Srs. Senadores, Rondônia, hoje, preside a nossa última sessão deste ano.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de refletir neste que será o último pronunciamento de 2009, e dizer da minha alegria de ter participado de vários debates.

Não se trabalha aqui no Senado sozinho. Primeiro, quero destacar os servidores do Senado na contribuição dos nossos mandatos, todos os servidores, do Zezinho, que serve na hora certa o café, a água, ao Presidente Sarney; a Assessoria Técnica, os servidores do Senado que estão no meu gabinete e que me acompanharam ao longo de 2009.

Quero dizer que o mandato tem uma presença, até por dever, nas nossas comissões, principalmente nas comissões das quais participo, na Comissão do Meio Ambiente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Educação, como suplente, mas que me esforço para ter uma presença nos debates no âmbito dessa Comissão, e na Comissão de Relações Exteriores.

Se foi um ano duro para o Senado, do ponto de vista do debate ético, moral e administrativo, por um longo período, quero dizer da minha alegria, neste final de ano, nos debates e votações que eu considero importantes.

Quero destacar – e fiz há pouco um aparte à Senadora Serys, quando lembrei da importância de votarmos um projeto de lei sobre a ATER, sobre a assistência técnica – que esse é um projeto nacional, é uma política de Estado, como política de Estado foi definir o plano de carreira e o piso dos servidores da área da Funasa, dos agentes de saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Dos agentes comunitários de saúde.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Penso que essa é uma matéria do Senado porque, não só da nossa região, Senador Valdir Raupp, da Amazônia, mas do Brasil como um todo, são os agentes que chegam ali primeiro para um contato, principalmente com as famílias mais carentes e mais pobres do nosso País. Então, foi uma política importante o Senado ter votado o piso salarial, o piso nacional desses brasileiros, desses servidores, como ao longo deste ano foi muito importante o piso nacional dos professores, Senador Cristovam.

Estivemos ali, no início do ano, com o Presidente Lula na promulgação do piso nacional, e em seguida teve uma Adin dos Governadores. São matérias que me fazem lembrar da importância do Senado.

Agora, por último, Senador Cristovam – V. Exª, que estava defendendo o Planeta lá em Copenhague –, nós votamos aqui o Vale Cultura. Que iniciativa, que projeto importante o Vale Cultura para os trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos! São R$ 50,00 para poder comprar, com o seu cartão magnético, um CD, um DVD, assistir a peças de teatro, ir ao cinema. Espero que as salas de cinemas possam voltar por conta desse estímulo, desse apoio ao acesso à cultura aos trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos.

Então, são matérias importantes, como o debate sobre o Mercosul, o debate duríssimo que aconteceu aqui no Senado. Esse debate já havia passado pela

Câmara e nós votamos aqui de forma democrática. Discutimos aqui a América do Sul, discutimos aqui o Brasil, discutimos o Mercosul, discutimos a importância de aprofundarmos as relações comerciais, econômicas e culturais com os países da América do Sul, e o Senado aprovou a adesão da Venezuela.

Espero que o Congresso Nacional e que o Mercosul aprofundem essa discussão no sentido de também fazermos uma discussão sobre o Peru, sobre o Chile, sobre a Colômbia, enfim, sobre países que compõem a América do Sul, sobre países que compõem a história deste continente, desta região tão importante para os povos da América Latina. Então, Sr. Presidente, foi um ano importante aqui no Senado da República.

Quero destacar também que vamos votar hoje o Orçamento da União. Já existe uma perspectiva de começarmos o ano, em janeiro, com um salário mínimo de R$510,00. Isso para os trabalhadores, para a economia nacional, para o Brasil, é de imenso avanço, Senador Valdir Raupp, é de extrema mudança, em um período bem curto. Faz parte da história do Congresso Nacional uma mobilização para o reajuste do salário mínimo. Faz parte da história dos movimentos sociais uma mobilização, uma briga, abaixos-assinados, assembleias, para o reajuste do salário mínimo. Com tranquilidade fomos ganhando estabilidade econômica e políticas macro no sentido de garantir um salário mais justo.

Está longe de o Brasil ser justo com os trabalhadores, mas temos que registrar aqui avanços significativos, como este. Hoje no último dia de discussão no Congresso Nacional, daqui a pouco nós estaremos votando em acordo, fruto de entendimentos da Base aliada, da Base do Governo com a Oposição, o Orçamento de 2010, e lá, embutido, o novo salário mínimo de R$510,00.

Isso é uma vitória dos trabalhadores, como é uma vitória do nosso Governo. O Governo do Presidente Lula se esforçou, recuperou – é uma promessa de campanha – o poder aquisitivo dos trabalhadores. Se nós não temos o ideal, nós avançamos, e muito, no sentido de corrigir essa injustiça para com essa grande massa de assalariados que tem o Brasil, que tem a nossa economia.

Por fim, Sr. Presidente, discussões que nos remeteram a pensar o Estado, Senador Suplicy, como o caso de Cesare Battisti, em que houve discussão no Supremo Tribunal Federal, mas que veio para o Senado essa discussão, como foi para a Europa, como mexeu com a Itália, como mexeu com os juristas. Nós não estamos tratando aqui apenas de uma discussão meramente política, mas de marcos regulatórios, entendimentos internacionais entre países, e neste caso, entre Brasil e a Itália. Foram debates no âmbito da sociedade brasileira, mas refletido aqui dentro do Senado, com Senadores apoiando a permanência, o asilo de Cesare Battisti e com Senadores contrários.

Este Senado discutiu esse tema, ainda pendente, do ponto de vista da sua resolução, do final. Eu estou lembrando isso porque participei desse debate. Estive, inclusive, ao lado de Deputados Federais, ao lado de Senadores, visitando Cesare Battisti, na condição de um italiano, de um militante político, de um militante da Esquerda que está no Brasil. E é um direito não apenas dele, mas de todos os estrangeiros pedir asilo político. É do Estado brasileiro analisar, julgar, mas não desrespeitar entendimentos internacionais que compõem a democracia no mundo.

Sr. Presidente, também ao longo de 2009, houve no Supremo Tribunal Federal uma discussão importante que perpassou pelo Senado da República: a discussão sobre Raposa Serra do Sol. Um debate que diz respeito ao Estado brasileiro, mas nós discutimos nesse debate, na homologação, o procedimento de o Poder Executivo homologar as terras indígenas. Passou por uma discussão profunda sobre fronteira, sobre soberania, sobre direito dos povos indígenas, sobre usufruto da terra, sobre terras públicas, enfim, um debate que estou lembrando aqui, neste final de sessão, neste final dos nossos trabalhos, e que ganhou uma dimensão relevante na sociedade brasileira e aqui, no Senado.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador João Pedro, V. Exª há pouco fez reflexão sobre o caso Cesare Battisti. Neste último sábado, no *Jornal do Brasil*, o professor Dalmo Dallari publicou um artigo seminal, um artigo de grande relevância, tendo em conta o seu extraordinário saber jurídico: Extradição inconstitucional. Esse artigo lembra e ressalta "*a superioridade da Constituição brasileira, neste momento em que membros do governo italiano e alguns brasileiros a eles submissos pretendem que, ao decidir sobre o pedido de extradição do italiano Cesare Battisti, o tratado de extradição assinado pelos Governos do Brasil e da Itália prevaleça sobre a Constituição brasileira. Essa tentativa de fazer prevalecer a vontade do Governo italiano sobre a vontade do povo brasileiro, consagrada pela Constituição, já foi externada e repelida várias vezes e agora tomou novo alento, porque o Ministro Eros Grau, dando maior precisão ao voto proferido no julgamento do pedido de extradição de Battisti, esclareceu o que quis dizer quando falou em decisão discricionária do Presidente. Externando o que, para as pessoas bem informadas e de*

*boa-fé, era óbvio, disse agora o eminente Ministro que jamais teve a intenção de afirmar que o Presidente da República poderá decidir arbitrariamente, mas deverá fundar-se obviamente na Constituição. Assim, pois, o Ministro Eros Grau não modificou o seu voto, mas apenas explicitou o óbvio: na decisão sobre o pedido de extradição, que é de sua competência privativa, como diz a Constituição e foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República deverá ter em conta o que determina a Constituição brasileira*." O professor Dalmo Dallari...

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Eu queria pedir brevidade no aparte, nobre Senador, porque o Senador Marco Maciel tem que falar ainda e vai viajar às 20h.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Muito bem. Vou pedir então que, se o Senador João Pedro permitir, seja inteiramente transcrita essa opinião tão significativa, onde ele diz que não cabe outra alternativa senão a de cumprir a Constituição, o tratado italiano. Mas, portanto, fazer com que Cesare Battisti fique no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Mesa vai atender ao pedido de V. Exª, na forma do Regimento Interno, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Para finalizar, Sr. Presidente, por conta do horário, eu trouxe aqui, não só eu, mas a Bancada do Amazonas e vários Senadores – e, aqui, quero fazer um *link* com Copenhague, a situação na minha região, o Amazonas, que, ao longo deste ano, sofreu com as cheias e agora com a vazante com pouca água.

Isso foi muito forte para os nossos Municípios como Anamã, Capiranga, Manacapuru, Beruri. São Municípios que compõem toda uma cultura, economia e história do meu Estado. Parintins, Barreirinha, Urucará, Nhamundá, Itacoatiara. São cidade importantes do Alto Solimões, na direção do Peru, da Colômbia; São Paulo de Olivença, Amaturá, Benjamin Constant, Tabatinga. Enfim, cidades estratégicas que compõem toda essa história, a beleza, a poesia, a vida, a dinâmica social lá do meu Estado. Isso tem que fazer com que, homens como Barack Obama, porque, na minha opinião, temos que carimbar, dar nomes: fracassou porque os Estados Unidos foram inflexíveis, os Estados Unidos...

Não podemos cobrar do Brasil com a mesma veemência, com o mesmo compromisso desse país que é a superpotência industrial e militar do mundo. Nós precisamos dizer quem são os culpados pelo fracasso de Copenhague? Ou nós vamos dizer que a delegação do Senado fracassou com Marina Silva, com Cristovam Buarque, com Fátima Cleide, com José Nery, com tantas companheiros Senadores que foram lá com posições comprometidas com a questão humana, comprometidos com a questão ambiental, comprometidos com o Planeta Terra?

Fracassou porque os presidentes dos grandes países não abrem mão da fórmula de como ganhar dinheiro. O lucro impediu o consenso em Copenhague. Nós não podemos nos calar frente a uma expectativa mundial de sairmos de Copenhague com entendimento. São números. São números. A ONU tinha número: 25%, ano base 1990, até 2020.

Por que esses países não concordaram? Por conta dos seus compromissos com "modelos de desenvolvimento", Sr. Presidente. Então, a riqueza, o lucro exorbitante não permitiu o consenso em Copenhague.

Chegou aqui mais um delegado, o Senador José Nery.

Eu não posso atribuir à Bancada do Brasil, às entidades que compareceram, ao Presidente Lula, que teve um papel importante... O Brasil tem números, o Brasil tem compromissos. Antes de Copenhague, acabar com o desmatamento da Amazônia em 85%. São compromissos de Estado, são compromissos de políticas, por conta da responsabilidade, Senador José Nery.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Já prorroguei o tempo umas quatro vezes. E há Senadores que desejam viajar. Eu pediria a compreensão de V. Exª.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Nós estamos concluindo. Eu quero dizer do meu inconformismo e, ao mesmo tempo, da minha vontade de continuar lutando pela busca de um entendimento mundial no sentido de fazermos a defesa não deste ou daquele país, mas do Planeta Terra. E aí os presidentes, chefes de Estado vão ter que assumir a responsabilidade. A sociedade civil deve continuar na mobilização. E se não deu certo em Copenhague, vamos para o México; e vamos continuar pressionando para que a ONU faça justiça não só com o presente, mas com o futuro da humanidade.

Eu quero deixar aqui um abraço aos servidores do Senado, aos funcionários do Senado. E um Feliz Natal a todos os Senadores, aos funcionários da Casa e ao Brasil.

O Brasil merece, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM APARTE AO PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR JOÃO PEDRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

# Dallari: Extradição inconstitucional

Atualizado em 19 de dezembro de 2009 às 12:26 | Publicado em 19 de dezembro de 2009 às 12:24

***Dalmo Dallari****, no Jornal do Brasil*

RIO - No Estado democrático de direito, como é o Brasil, a Constituição é o conjunto normativo superior, que rege todos os atos jurídicos que forem praticados por qualquer autoridade ou qualquer órgão público brasileiro. Isso tem aplicação tanto para atos que sejam praticados e produzam efeitos no âmbito nacional, quanto os atos de qualquer natureza praticados num foro internacional ou para produzirem efeitos além das fronteiras nacionais.

A Constituição brasileira é superior aos acordos e tratados que forem celebrados por qualquer membro do governo brasileiro, pois nenhuma autoridade pode celebrar validamente um acordo ou assinar um tratado que seja contrário a alguma disposição da Constituição brasileira.

É oportuno lembrar e ressaltar a superioridade da Constituição brasileira, neste momento em que membros do governo italiano e alguns brasileiros a eles submissos pretendem que ao decidir sobre o pedido de extradição do italiano Cesare Battisti o tratado de extradição assinado pelos governos do Brasil e da Itália prevaleça sobre a Constituição brasileira.

Essa tentativa de fazer prevalecer a vontade do governo italiano sobre a vontade do povo brasileiro, consagrada na Constituição, já foi externada e repelida várias vezes e agora tomou novo alento porque o ministro Eros Grau, dando maior precisão ao voto proferido no julgamento do pedido de extradição de Battisti, esclareceu o que quis dizer quando falou em decisão discricionária do presidente.

Externando o que, para as pessoas bem informadas e de boa-fé, era óbvio, disse agora o eminente ministro que jamais teve a intenção de afirmar que o presidente da República poderá decidir arbitrariamente, mas deverá fundar-se na Constituição.

Assim, pois, o ministro Eros Grau não modificou o seu voto, mas apenas explicitou o óbvio: na decisão sobre o pedido de extradição, que é de sua competência privativa, como diz a Constituição e foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, o presidente da República deverá ter em conta o que determina a Constituição brasileira.

O exame de todos os elementos jurídicos envolvidos nas circunstâncias de fato e nos processos judiciais relativos ao caso Battisti e ao pedido de sua extradição leva necessariamente à conclusão de que o pedido de extradição não poderá ser atendido pelo governo brasileiro, devendo, portanto, ser recusado pelo presidente da República, pela existência de claros obstáculos constitucionais ao atendimento do pedido.

Com efeito, está expresso nos autos do processo em que Cesare Battisti foi condenado na Itália que ele foi acusado de ter praticado atos que configuram, ao mesmo tempo, "homicídio e subversão". Não se diz, no processo, que esses crimes foram praticados autonomamente, mas, ao contrário disso, afirma-se que os mesmos atos configuraram os dois crimes.

Ora, se os atos foram praticados na Itália e as autoridades italianas os qualificaram como crime político, a eventual opinião divergente dos tribunais brasileiros não tem força jurídica para modificar a qualificação dada pela Justiça italiana.

Deixando de lado, neste momento, o fato de que jamais se comprovou que Battisti tenha, efetivamente, cometido qualquer homicídio e que a acusação baseou-se exclusivamente numa delação premiada, o dado essencial é que as próprias autoridades italianas afirmam o caráter político das ações de que Battisti foi acusado, pois subversão é crime político, na Itália e no Brasil.

Ora, a Constituição brasileira diz expressamente, no artigo 5º, inciso LII, que "não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião". Só isso já torna inconstitucional a extradição de Cesare Battisti. Outro obstáculo constitucional intransponível é o fato de que a Constituição brasileira, pelo mesmo artigo 5º, no inciso XLVII, dispõe que "não haverá pena de caráter perpétuo". Ora, o tribunal italiano que julgou Battisti condenou-o à pena de prisão perpétua.

Essa decisão transitou em julgado, e o governo italiano não tem competência jurídica para alterá-la, para impor uma pena mais branda, como vem sendo sugerido por membros daquele governo. A Constituição da Itália consagra a separação dos Poderes e assim como o presidente da República do Brasil está obrigado a obedecer a Constituição brasileira o mesmo se aplica ao governo da Itália, em relação à Constituição italiana.

Em conclusão, no desempenho de sua atribuição constitucional privativa o presidente Lula deverá decidir sobre o pedido de extradição de Cesare Battisti. E respeitando as disposições da Constituição brasileira, como é seu dever, deverá negar o atendimento do pedido, pela existência de impedimento constitucional.

**Dalmo Dallari é professor e jurista.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – V. Exª, nobre Senador João Pedro, falou do salário mínimo que, a partir do ano que vem, será de R$510,00. Lembro que, no passado, o Senador Paim brigava muito para que o salário mínimo chegasse a US$100. Agora, eu fiz uma conta aqui, ele vai chegar a US$286. Já há muito tempo que ele passou dos US$200, e vai chegar, no ano que vem, a US$286, melhorando o poder aquisitivo do trabalhador.

Antes de passar a palavra ao nobre Senador...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria, então, como Líder do PT, e com a anuência do Senador Marco Maciel e Cristovam Buarque...

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Já vou passar a palavra a V. Exª.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Não haverá tempo. Só peço para registrar, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Ah, não?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Eu só desejo solicitar que seja transcrito nos *Anais* do Senado esta minha comunicação aos Ministros Luiz Dulci, Patrus Ananias, Tarso Genro, Gilberto Carvalho, Dilma Rousseff e Márcio Pochmann, Presidente do Ipea, uma reflexão a respeito da consolidação de leis sociais no sentido de que devam considerar a Lei nº 10.853, que institui a renda básica de cidadania por etapas, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados. Ou seja, o Bolsa Família é um passo nessa direção. Já conversei com os ministros pessoalmente, por telefone.

Portanto, eu gostaria que esta carta fosse transcrita nos *Anais* como meu pronunciamento nesta data, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador Marco Maciel, Cristovam Buarque e José Nery por terem me permitido fazer essa breve comunicação. E a V. Exª.

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

[DOCUMENTO A QUE SE REFERE]

**Neisse Vasconcelos Bobbio**

**De:** Sen. Eduardo Suplicy
**Enviado em:** terça-feira, 15 de dezembro de 2009 20:35
**Para:** 'sg@planalto.gov.br'; 'tarso.genro@mj.gov.br'; 'ministro.mds@mds.gov.br'
**Cc:** 'gilbertopr@planalto.gov.br'; 'marcio.pochmann@ipea.gov.br'; 'casacivil@planalto.gov.br'
**Assunto:** Mensagem do Senador Suplicy – Consolidação das Leis Sociais
**Anexos:** A Renda Básica de Cidadania_Ziraldo_27NOV.doc; Lei nº 1090 Institui a Renda Basica da Cidadania.pdf

Brasília, 15 de dezembro de 2009

As Suas Excelências os Senhores

Luiz Dulci
Ministro da Secretaria Geral da Presidência

Patrus Ananias
Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Tarso Genro
Ministro da Justiça

Prezados Ministros:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva solicitou aos seus Ministros Luiz Dulci, da Secretaria-Geral da Presidência, Tarso Genro, da Justiça, com a colaboração do Ministro Patrus Ananias, do Presidente do IPEA, Marcio Porchmann, e demais membros do seu Ministério que apresentem um anteprojeto de Consolidação das Leis Sociais – CLS. O propósito é consolidar o conjunto de normas sociais existentes desde a Constituição de 1988 e, sobretudo, desde o início de seu primeiro Governo, em 2003. A iniciativa guarda relação com a Consolidação das Leis do Trabalho editada, em 1943, pelo Presidente Getúlio Vargas.

Em entrevista ao "O Estado de S. Paulo", em 11.10.09, o Ministro Tarso Genro informou que a CLS englobaria projetos definidos em lei como ProJovem; ProUNI; Bolsa Família; Minha Casa, Minha Vida; Pronasci e outros baseados em decretos e portarias. Esses se tornariam obrigação legal para os próximos governos.

O Presidente Lula sancionou, em 08 de janeiro de 2004, a Lei 10.835/2004, que institui a Renda Básica de Cidadania – RBC, cuja proposição foi aprovada consensualmente por todos os partidos no Senado Federal, em dezembro de 2002 e, na Câmara dos Deputados, um ano depois. Essa Lei se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros aqui residentes há pelo menos cinco anos, não importando a sua condição socioeconômica, receberem uma renda que será igual para todos, suficiente para atender as necessidades básicas de cada pessoa, tendo em conta o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

O parágrafo primeiro da Lei da RBC dispõe que sua implementação será realizada por etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se os mais necessitados. O Programa Bolsa Família constitui o primeiro passo na direção de alcançarmos a RBC para todas as pessoas.

Nos próximos dias 30 de junho, 1º e 02 de julho, na FEA-USP, será realizado o XIII Congresso Internacional da BIEN – Basic Income Earth Network, ou Rede Mundial

da Renda Básica, ocasião em que estarão presentes pensadores dos cinco continentes que abraçaram esta causa. O Presidente Lula fará a palestra de abertura. É grande a expectativa acerca de sua exposição sobre como o Brasil, após consolidar o Bolsa Família para um quarto de sua população, instituirá a Renda Básica Incondicional.

Cabe recordar que quando do debate da RBC no Senado, o relator da matéria foi o Senador Francelino Pereira (PFL-MG), o qual me sugeriu, como autor da proposição: "É uma boa proposta, Eduardo, mas você precisa torná-la compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual cada despesa precisa ter a receita correspondente. Que tal você aceitar que haja um parágrafo que diga que ela será implementada por etapas?". Aceitei a sugestão, e graças a ela o projeto foi aprovado consensualmente no Congresso Nacional. Ao seguir para exame do Presidente Lula, em janeiro de 2004, o então Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, ponderou que como era para ser instituída gradualmente, era factível e que, portanto, o Presidente poderia sancionar o projeto. O entendimento do espírito da lei era justamente de que o Programa Bolsa Família era o passo em direção à RBC.

Da mesma maneira que os primeiros programas de Renda Mínima associada à Educação ou Bolsa Escola se iniciaram em municípios, para depois se tornarem direitos em todo o país – hoje o Bolsa Família – também é possível que as primeiras experiências da RBC se dêem localmente. No dia 12 de novembro último, o Prefeito José Augusto Guamieri Pereira (PT-SP), de Santo Antônio do Pinhal, na Serra da Mantiqueira, SP, sancionou o primeiro projeto de lei municipal para instituir a RBC, o Conselho Municipal da RBC e o Fundo Municipal da RBC, aprovados. Trata-se de uma Estância Climática com 7.000 habitantes, 53 pousadas e 32 restaurantes que, além do turismo, tem como principal atividade econômica a agricultura, sobretudo de frutas, de pequeno e médio porte. Lá também está prevista a instituição gradual da RBC.

É importante registrar que Vossa Excelência, Ministro Patrus Ananias, por ocasião do Fórum Social Mundial realizado em Belém do Pará, em 1º. de janeiro último, ao participar da Mesa sobre "A Perspectiva da Renda Básica das Américas", presente o Prefeito José Augusto, falou do propósito do Ministério do Desenvolvimento Social de aperfeiçoar e expandir o valor do benefício e o número de beneficiários do programa Bolsa Família. Entretanto, também afirmou que iria dar apoio à experiência pioneira da RBC em Santo Antonio do Pinhal.

Boa nova também é que, na última semana, durante o 37º Encontro Anual da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação de Economia, realizado em Foz do Iguaçu, houve três mesas de apresentação de trabalhos sobre programas de transferências de renda e a perspectiva da RBC com a participação de economistas e pesquisadores do Brasil, Méxdco, Chile e Uruguai. Em especial, houve uma mesa de trabalhos sob a coordenação da Secretária da Renda de Cidadania do MDS, Lúcia Modesto e da Professora Amélia Cohn, da qual participaram outras seis pessoas do MDS e vários professores, que estão empenhados na coordenação do XIII Congresso Internacional da BIEN. Dentre esses estavam Lena Lavinas (UFRJ), Fábio Waltenberg (UFF), Marília Pastuk (Ação pela Cidadania), José Eli da Veiga (USP), Célia Kerstenetzki (UFF), Flávio Comim (PNUD), Sergei Soares (IPEA), eu próprio (EAESP-FGV). Por quatro horas esse grupo de 24 pessoas dialogou sobre como poderá ser feita a transição do Bolsa Família e programas congêneres para a RBC.

Relevante ressaltar que em outros países em desenvolvimento cresce o interesse pela RBC e por experiências pioneiras. Em Otjiviero/Omitara, vila rural de 1.000 habitantes, localizada a 100 km de Windhoek, capital da Namíbia, desde janeiro de 2008, iniciou-se o pagamento de cem dólares da Namíbia, equivalentes a 12 ou 13 dólares norte-americanos. Em agosto último, a revista *Der Spiegel*, da Alemanha, publicou extensa matéria sobre "Como a Renda Básica salvou uma vila da Namíbia". Reporta que ali, onde a RBC foi resultado do empenho da Coalizão pela Renda Básica da Namíbia e da

colaboração de Sindicatos de Trabalhadores da Alemanha, houve efetiva diminuição da pobreza, a criação de inúmeros novos micro-empreendimentos, melhoria da presença das crianças nas escolas e incremento da auto-estima dos habitantes.

Gostaria de informar que, em longo diálogo sobre o tema, mantido no ano passado e início deste ano com a Ministra Dilma Rousseff, após uma exposição, em profundidade, acerca dos benefícios da RBC e as possíveis formas de financiá-la, ela considerou a Renda Básica muito interessante e positiva. Essa fato me entusiasmou e foi suficiente para que, na ocasião, lhe hipotecasse meu apoio a sua candidatura como sucessora do Presidente Lula. Inclusive, me coloquei a disposição para ajudá-la na implementação do programa.

Anexo a Lei da Renda Básica de Cidadania de Santo Antonio do Pinhal e um texto didático acerca do tema, o qual escrevi, recentemente, para o cartunista Ziraldo, que o transformará numa história em quadrinhos.

Agradeço se puderem me informar se no anteprojeto de Consolidação das Leis Sociais a transição do programa Bolsa Família para a RBC está considerada.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Com cópia:
Secretário do Gabinete Pessoal da Presidência da República, Gilberto Carvalho
Ministra Chefe da Casa Civil, Dilma Rouseff
Presidente do IPEA, Márcio Porchman

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – V. Exª será atendido na forma do Regimento, nobre Senador Eduardo Suplicy.

Antes de passar a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, e já passando a palavra pela ordem, ao Senador José Nery, vou fazer apenas a leitura de um projeto rapidamente.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 96, DE 2009

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.**

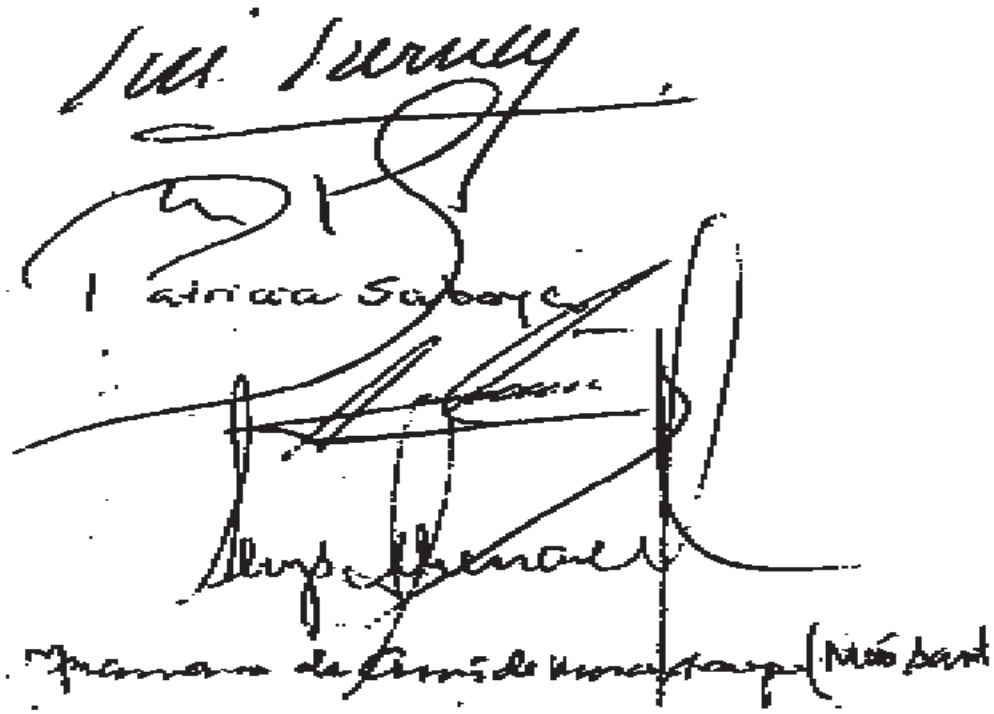
**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1.º As Partes II e III do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.**

**Art. 2.º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido da Parte IV – Das Disposições Gerais e Transitórias, constante do Anexo desta Resolução.**

**Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2010**

**Sala das Sessões,**



# PARTE II

# REGULAMENTO ORGÂNICO DO SENADO FEDERAL

**Art. 1.** Este Regulamento Orgânico estabelece a estrutura e as competências dos órgãos administrativos do Senado Federal, dispondo sobre o respectivo funcionamento.

## Título I
*Da Estrutura e das Competências dos Órgãos*

### Capítulo I
*Da Estrutura Administrativa*

**Art. 2.** O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

I - Comissão Diretora;
II – Gabinetes dos Senadores e Lideranças;
III - Conselho de Gestão;
IV – Órgãos de Coordenação e Execução Superior;
V - Órgãos de Direção e Assessoramento;

### Capítulo II
*Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes*

#### Seção I
*Da Comissão Diretora*

**Art. 3.** À Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno, deste Regulamento e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da Comissão Diretora farão jus a estrutura de gabinete adicional, na forma definida no Anexo I.

**Art. 4.** Ao Conselho Editorial, órgão diretamente ligado à Comissão Diretora, compete formular a política editorial do Senado Federal; estabelecer normas editoriais e de editoração; aprovar o programa editorial do Senado Federal e supervisionar sua execução; avaliar as matérias submetidas a sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial; e propor a participação em feiras e outros eventos destinados à divulgação das publicações.

§ 1º O Conselho é composto de cinco membros, sendo três servidores do Senado Federal e dois cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão, todos eles designados pela Comissão Diretora.

§ 2º O Conselho Editorial será dotado de uma Coordenação Executiva para operacionalização de suas atividades, com as seguintes unidades:

I – Serviço de Publicações;

II – Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica.

§ 3º Todas as publicações institucionais do Senado Federal deverão ser objeto de manifestação prévia do Conselho Editorial.

Art. 5. Ao Serviço de Publicações compete pesquisar e editar matérias legislativas e obras de interesse para os trabalhos do Senado Federal; gerir as livrarias presenciais e virtuais do Senado Federal, e executar outras atividades correlatas.

Art. 6. Ao Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica compete organizar e revisar os originais para publicações de interesse para os trabalhos legislativos; indicar nos originais todas as referências tipográficas necessárias à sua reprodução e executar outras atividades correlatas.

## *Seção II*
## *Dos Gabinetes dos Senadores e Lideranças*

Art. 7. Aos Gabinetes dos Senadores e Lideranças compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação.

Parágrafo único. A Comissão Diretora definirá a infraestrutura e os recursos materiais e administrativos necessários ao funcionamento dos gabinetes dos Senadores e Líderes, observado os princípios da economicidade e padronização.

## Seção III
## *Da Presidência do Senado Federal*

Art. 8. São órgãos da Presidência do Senado Federal:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria de Relações Internacionais e Cerimonial;

III – Assessoria Técnica da Presidência;

IV Assessoria de Imprensa.

Art. 9. À Chefia de Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão; controlar e distribuir o material e o expediente da Presidência; executar os trabalhos de reprografia e de digitalização; controlar o trânsito de documentos dentro do órgão e entre este e os demais componentes da estrutura administrativa do Senado; sugerir normas e encaminhar as providências para correção das impropriedades verificadas; executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. À Assessoria de Relações Internacionais e Cerimonial da Presidência compete orientar, coordenar e conduzir o relacionamento da Presidência com o Ministério das Relações Exteriores, com a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal, com os setores de relações internacionais da Câmara dos Deputados e de outros entes públicos e privados, bem como com as câmaras altas de parlamentos estrangeiros e com organismos internacionais; assistir a Presidência no agendamento de audiências e de eventos e na organização, na programação e na execução de eventos promovidos pela Presidência do Senado Federal.

**Art. 11.** À Assessoria Técnica da Presidência compete formular estudos técnicos sobre temas de interesse da Presidência, mediante solicitação; apresentar à Presidência trabalhos de conteúdo técnico sobre temas que tenham ou que possam vir a ter repercussão sobre a agenda de trabalho do Senado Federal; atuar em colaboração com a Secretaria-Geral da Mesa na elaboração de relatórios e outros instrumentos gerenciais que subsidiem a Presidência na condução da pauta do Senado Federal e do Congresso Nacional; atuar em colaboração com a Consultoria Legislativa na elaboração de estudos técnicos que subsidiem a Presidência na elaboração e na condução da pauta do Senado Federal e do Congresso Nacional; atuar, mediante orientação e delegação da Presidência, para o aperfeiçoamento do relacionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional com outros órgãos do Estado e com entidades da sociedade em geral.

**Art. 12.** À Assessoria de Imprensa da Presidência compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de assessoramento à Presidência do Senado no que diz respeito ao relacionamento da Presidência com a Secretaria de Comunicação Social e com os órgãos de imprensa; formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social da Presidência; coordenar e orientar e avaliar a execução de tarefas relativas à cobertura jornalística das atividades da Presidência, com objetivo de ampliar o acesso à informação de interesse público e dar transparência às atividades do órgão; assessorar a Presidência nos assuntos de sua competência.

## Seção IV
*Do Conselho de Gestão*

**Art. 13.** Ao Conselho de Gestão compete assessorar e apoiar a Comissão Diretora na formulação, implementação e avaliação de políticas internas de governança, gestão, desenvolvimento institucional e imagem do Senado Federal, além de promover a visão integrada do corpo gerencial nas decisões afetas a cada área, atuando ainda como instância consultiva prévia nas decisões de ordem orçamentária e financeira e nas licitações de grande vulto.

**Art. 14.** O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral de Administração;
II - Secretário-Geral da Mesa;
III - Representante da Presidência;
IV - Representante da Primeira-Secretaria;
V - Consultor-Geral Legislativo;
VI - Consultor-Geral de Orçamentos;
VII - Advogado-Geral;
VIII - Diretor da Secretaria de Controle Interno;
IX - Diretor da Secretaria de Comunicação Social;
X - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN;
XI - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
XII - Diretor do Centro de Informação e Documentação;

**§ 1º** A presidência do Conselho de Gestão caberá ao Secretário-Geral de Administração, salvo quando membro da Comissão Diretora fizer-se representar pessoalmente, hipótese em que assumirá a presidência.

**§ 2º** O Conselho de Gestão poderá convidar dirigentes de unidades ou subunidades ou representantes externos para participar das suas sessões.

## Seção V
*Dos Órgãos de Coordenação e Execução Superior*

**Art. 15.** São Órgãos de Coordenação e Execução Superior:

I - Secretaria-Geral da Mesa;
II - Secretaria-Geral de Administração

### Subseção I
*Da Secretaria-Geral da Mesa*

**Art. 16.** À Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assessoramento direto e imediato à Mesa no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; secretariar as reuniões da Mesa, dos Líderes do Senado e do Congresso Nacional; prestar assessoramento, por meio de suas unidades, às Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal, Comissões Mistas do Congresso Nacional, aos Conselhos e Órgãos do Parlamento e secretariar suas reuniões; organizar os registros das sessões e reuniões realizadas e sua publicação em diários e anais; promover a gestão do processo legislativo eletrônico, coordenando as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às proposições legislativas, do Senado Federal e do Congresso Nacional, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato parlamentar, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo; e coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Mesa tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;
II - Serviço de Apoio Administrativo;
III - Assessoria Técnico-Regimental, com as seguintes unidades:
a) Núcleo de Assessoramento Técnico-Regimental;
b) Núcleo de Sistematização de Questões de Ordem e Decisões da Presidência;
IV - Coordenação de Apoio Operacional, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio Logístico;
b) Serviço de Apoio Operacional ao Plenário.
V - Coordenação de Apoio a Reuniões da Mesa e das Lideranças, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio a Reuniões da Mesa e Lideranças;
b) Serviço de Controle do Exercício do Mandato;
VI - Coordenação de Redação Legislativa, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Elaboração de Redações e Quadros Comparativos;
b) Serviço de Conferência e Revisão.
VII - Coordenação de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Normatização e Técnica Legislativa;
b) Serviço de Sinopse e Indexação;
c) Serviço de Controle de Qualidade de Registros.
VIII - Coordenação de Informação Legislativa e Atendimento ao Usuário do Processo Legislativo, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Pesquisa Legislativa e Atendimento ao Usuário;
b) Serviço de Análise e Indexação da Legislação;
c) Serviço de Análise e Indexação de Discursos;

d) Serviço de Análise de Terminologia Controlada;
e) Serviço de Revisão e Consolidação de Normas Jurídicas;
f) Serviço de Distribuição de Avulsos.
IX - Coordenação de Estatísticas, Indicadores, Resenhas e Relatórios, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Estatística, Indicadores, Resenhas e Relatórios;
b) Serviço de Elaboração do Relatório Anual da Presidência;
X - Departamento de Expediente e Correspondências Oficiais;
XI - Departamento de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;
XII - Departamento de Gestão Legislativa do Senado Federal;
XIII - Departamento de Gestão Legislativa do Congresso Nacional;
XIV - Departamento de Comissões;
XV - Departamento de Taquigrafia;
XVI - Departamento de Registros Legislativos, Diário e Anais.

Art. 17. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber e processar a correspondência, bem como elaborar as minutas de resposta, sobre matérias referentes aos trabalhos de comissões parlamentares de inquérito ou outras comissões temporárias, quando essas já estiverem extintas.

Art. 18. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

Art. 19. À Assessoria Técnico-Regimental compete elaborar, para orientação do titular da Secretaria-Geral da Mesa, estudos preliminares sobre as matérias recebidas pelo órgão a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos; prestar assessoramento ao titular da Secretaria-Geral, mediante o desenvolvimento de estudos, trabalhos e análises de assuntos relacionados às competências do órgão; elaborar pareceres, informações e notas técnicas sobre assuntos pertinentes encaminhados ao seu exame pelo titular; coordenar as atividades de sistematização de questões de ordem e decisões da Presidência; e executar outras atividades correlatas.

Art. 20. Ao Núcleo de Assessoramento Técnico-Regimental compete prestar assessoramento técnico, jurídico e regimental ao titular da Secretaria-Geral da Mesa, mediante desenvolvimento de estudos, trabalhos e análises sobre assuntos relacionados às competências da Secretaria-Geral da Mesa, da Presidência e da Mesa; acompanhar, por solicitação, matérias que tramitam na Câmara dos Deputados e que podem vir ao Senado Federal; elaborar pareceres, informações e notas técnicas; manter o registro das alterações e coordenar a consolidação do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum; proceder à leitura do Diário Oficial e do Diário da Justiça, para informar ao titular sobre publicações de relevo para o Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 21. Ao Núcleo de Sistematização de Questões de Ordem e Decisões da Presidência compete sistematizar as questões de ordem e decisões da Presidência; pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário do Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional referentes a questões de ordem e respectivas decisões da Presidência e pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mantendo atualizada a jurisprudência a respeito; elaborar minutas de respostas a questões de ordem e minutas de despachos e decisões da Presidência

ou da Mesa, sobre assuntos encaminhados ao seu exame pelo titular da Secretaria-Geral da Mesa; organizar e manter acervo de jurisprudência e decisões do Poder Judiciário referentes ao processo legislativo ou às atividades do Congresso Nacional;

Art. 22. À Coordenação de Apoio Operacional compete prestar suporte logístico e operacional à Secretaria-Geral da Mesa e aos Plenários do Senado Federal e do Congresso Nacional; coordenar, orientar e prestar suporte administrativo nas áreas de pessoal, material e patrimônio e arquivo aos órgãos da Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 23. Ao Serviço de Apoio Logístico compete: controlar as correspondências e documentos recebidos pela Secretaria-Geral da Mesa, em especial as provenientes da Presidência do Senado Federal, para atendimento de solicitações e providências afetas às competências da Secretaria-Geral da Mesa e suas unidades; solicitar, receber e encaminhar correspondências, documentos e processados ao Arquivo do Senado Federal; prestar suporte administrativo nas áreas de pessoal, material e patrimônio para os órgãos da Secretaria Geral da Mesa; e executar outras atividades correlatas.

Art. 24. Ao Serviço de Apoio Operacional ao Plenário compete: executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento das sessões plenárias; auxiliar os responsáveis pelo recebimento de requerimentos e proposições durante as sessões plenárias; zelar pelo cumprimento das disposições constantes dos artigos 182 a 185 do Regimento Interno; distribuir material impresso destinado a informar ou subsidiar as decisões dos Senadores durante o funcionamento do Plenário; e executar outras atividades correlatas.

Art. 25. À Coordenação de Apoio às Reuniões da Mesa e das Lideranças compete supervisionar as atividades de apoio administrativo, de informática e de instrução processual às reuniões da Mesa e das Lideranças Partidárias, sob direção do titular da Secretaria-Geral da Mesa; organizar e submeter a despacho dos dirigentes as proposições e documentos legislativos recebidos; prestar as informações necessárias aos membros da Mesa e aos Líderes; controlar a documentação e os registros referentes ao exercício do mandato dos Senadores; e executar outras atividades correlatas.

Art. 26. Ao Serviço de Apoio a Reuniões da Mesa e da Liderança compete prestar apoio administrativo, de informática e de instrução processual às reuniões da Mesa e das Lideranças Partidárias, sob direção do titular da Secretaria-Geral da Mesa; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, conforme orientação do titular da Secretaria-Geral da Mesa; preparar as minutas das atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; controlar a freqüência dos membros às reuniões; providenciar o expediente dos órgãos; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões; e executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Ao Serviço de Controle do Exercício do Mandato compete reunir, conferir e providenciar a guarda da documentação e os registros referentes à convocação, posse, filiação partidária, afastamentos, licenças, e outros eventos sobre o exercício do mandato dos Senadores, bem como promover a atualização dos sistemas informatizados; e executar outras atividades correlatas.

Art. 28. À Coordenação de Redação Legislativa compete elaborar as minutas de redação final e do vencido de matérias a serem submetidas à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno, e da Lei Complementar nº 95, de 1998; e revisar os textos finais dos projetos aprovados em caráter terminativo pelas Comissões, submetendo-os às mesmas adequações; preparar quadros comparativos para estudo e subsídio às votações; executar outras atividades correlatas.

**Art. 29.** Ao Serviço de Elaboração de Redações e Quadros Comparativos compete elaborar as minutas de redação final e do vencido de matérias a serem submetidas à Mesa do Senado Federal, escoimando-as dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, dos defeitos de técnica legislativa, das cláusulas de justificação e das palavras desnecessárias, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno, e da Lei Complementar nº 95, de 1998; preparar quadros comparativos de matérias com leis, projetos, substitutivos e emendas, para estudo e subsídio às votações; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 30.** Ao Serviço de Conferência e Revisão compete verificar os textos finais dos projetos aprovados em caráter terminativo pelas Comissões, na forma do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, escoimando-as dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, dos defeitos de técnica legislativa, das cláusulas de justificação e das palavras desnecessárias, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno, e da Lei Complementar nº 95, de 1998; rever, se solicitado, a redação final e quadros comparativos de matérias legislativas, providenciando as correções necessárias; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 31.** À Coordenação de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de modernização do processo legislativo, de acordo com a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, e em articulação com o órgão responsável pela tecnologia da informação no Senado Federal; coordenar as unidades que lhe são subordinadas; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 32.** Ao Serviço de Normatização e Técnica Legislativa compete coordenar o processo de solicitação de demandas relacionadas aos produtos do Processo Legislativo Eletrônico; gerenciar a definição, a implantação, a documentação e o registro dos metadados e tabelas de apoio existentes nos sistemas do Processo Legislativo Eletrônico; propor o aprimoramento dos processos de trabalho existentes no âmbito do Processo Legislativo Eletrônico; definir normas e regulamentos relacionados ao uso dos sistemas e à implantação do Processo Legislativo Eletrônico; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 33.** Ao Serviço de Sinopse e Indexação compete receber, padronizar, alimentar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas; adotar providências para a alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos thesaurus legislativos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 34.** Ao Serviço de Controle de Qualidade de Registros compete supervisionar e controlar a qualidade da alimentação dos dados nos sistemas do Processo Legislativo Eletrônico; informar às áreas alimentadoras dos sistemas quanto à existência de erros e inconsistências nos registros efetuados; efetuar a indexação e catalogação dos dados de matérias legislativas e registros pertinentes, conforme as normas técnicas definidas; propor a adoção de termos controlados no âmbito do processo legislativo; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 35.** À Coordenação de Informação Legislativa e Atendimento ao Usuário do Processo Legislativo compete planejar, controlar e executar atividades de provimento de dados, análises e informações necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento e aos demais órgãos da Casa, bem como ao público externo, especialmente as pertinentes às matérias legislativas; avaliar a qualidade das informações constantes nos bancos de dados de natureza legislativa; fornecer avulsos das matérias em tramitação; organizar e distribuir a coleção de avulsos das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado e do Congresso; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 36.** Ao Serviço de Pesquisa Legislativa e Atendimento ao Usuário compete centralizar a recuperação das informações jurídico-legislativas geradas pelos órgãos do Senado Federal; receber e armazenar manuais de usuários referentes às bases de dados disponíveis; executar atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às das matérias legislativas; atender solicitações de pesquisas, conforme orientações do titular da Secretaria-Geral da Mesa; sugerir aprimoramentos dos sistemas de recuperação de informações sobre o processo legislativo; receber, controlar e manter coleções dos Diários do Congresso Nacional, Diário Oficial da União e Leis do Brasil, devidamente encadernadas; atender pedidos de pesquisa e fornecer cópias de documentos constantes destas coleções; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 37.** Ao Serviço de Análise e Indexação da Legislação compete organizar e manter atualizado o sistema de recuperação da informação legislativa da base de dados NUUR, promover o registro, a classificação e a catalogação de normas jurídicas; executar serviços de indexação, de armazenagem e recuperação de informações documentais, utilizando equipamentos eletrônicos de processamento de dados; enviar ao Serviço de Pesquisa e Atendimento ao Usuário os dados necessários à atualização do Sistema de Recuperação de Informações; estabelecer e executar a política de indexação a ser adotada pela Rede de Órgãos Alimentadores do Subsistema NUUR, e executar outras atividades correlatas.

**Art. 38.** Ao Serviço de Análise e Indexação de Discursos compete promover a manutenção da base de dados DISS, através da execução de serviços de indexação, implantação e revisão dos pronunciamentos dos Senadores no plenário do Senado Federal, coletados por meio da leitura do Diário do Congresso Nacional; realizar trabalhos de complementação da referida base de dados, com a indexação, implantação e correção de pronunciamentos históricos dos Senadores; enviar ao Serviço de Pesquisa Legislativa os dados necessários à atualização do Sistema de Recuperação de Informações; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 39.** Ao Serviço de Análise de Terminologia Controlada compete estabelecer e atualizar a linguagem de indexação; organizar o Thesaurus como instrumento de acesso às informações contidas nas bases de dados; gerenciar a base de dados THES; convocar reuniões periódicas do Comitê do Thesaurus para decidir sobre a criação de novos termos e/ou a alteração de termos autorizados do Vocabulário Controlado; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 40.** Ao Serviço de Revisão e Consolidação de Normas Jurídicas compete efetuar a consolidação e a atualização das normas jurídicas que fazem parte do banco de dados de Normas Jurídicas – NUUR; estabelecer o controle e a qualidade das informações contidas nos bancos de dados NUUR e DISS; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 41.** Ao Serviço de Distribuição de Avulsos compete receber e fornecer avulsos das matérias em tramitação; organizar e distribuir a coleção de avulsos das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional; executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento das sessões de Plenário; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 42.** À Coordenação de Estatísticas, Indicadores, Resenhas e Relatórios compete compilar, organizar e prestar informações sobre os dados estatísticos e indicadores referentes às matérias legislativas apresentadas, em tramitação e apreciadas pelo Senado Federal ou pelo Congresso Nacional, assim como os relativos às atividades afetas às sessões plenárias do Senado Federal e às sessões conjuntas; receber das áreas responsáveis e reunir, para publicação, as resenhas mensais dos trabalhos das Comissões, das sessões do Senado Federal e das sessões conjuntas, inclusive quanto à apreciação das proposições e matérias legislativas;

elaborar e fazer publicar o Relatório Anual da Presidência; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 43.** Ao Serviço de Estatística, Indicadores, Resenhas e Relatórios compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às matérias legislativas, sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional e demais atividades legislativas; elaborar as sinopses das proposições e resenhas das matérias, consoante o disposto no art. 269 do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 44.** Ao Serviço de Elaboração do Relatório Anual da Presidência compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes a matérias legislativas, sessões plenárias, bancadas partidárias, composição e sumário das reuniões das comissões, órgãos e conselhos, e demais atividades legislativas do Senado Federal e do Congresso Nacional, para confecção do Relatório Anual da Presidência; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 45.** Ao Departamento de Expediente e Correspondências Oficiais compete planejar, controlar e executar as atividades de elaboração da correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições remetidas à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, acompanhando as publicações dos textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, bem como coordenar as atividades dos órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. O Departamento de Expediente e Correspondências Oficiais tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II – Coordenação de Elaboração de Autógrafos e Correspondência Oficial da Mesa, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Conferência e Revisão;
b) Serviço de Documentação Eletrônica;
III - Coordenação de Publicações Oficiais, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Acompanhamento de Proposições e Matérias Legislativas;
b) Serviço de Pesquisa.

**Art. 46.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 47.** À Coordenação de Elaboração de Autógrafos e Correspondência Oficial da Mesa compete supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Conferência e Revisão e pelo Serviço de Documentação Eletrônica; elaborar autógrafos, redigir ofícios, mensagens e demais correspondências das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional, de acordo com os originais aprovados e segundo orientação superior; executar outras tarefas correlatas.

**Art. 48.** Ao Serviço de Conferência e Revisão compete comparar as redações finais das matérias aprovadas pelos Plenários do Senado Federal e do Congresso Nacional com os respectivos autógrafos; conferir, revisar e apontar as correções necessárias para a elaboração final dos textos a serem encaminhados à Câmara dos Deputados e à Presidência da República.

**Art. 49.** Ao Serviço de Documentação Eletrônica compete digitar, diagramar, compor e reproduzir textos normativos e correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos, utilizando-se dos recursos de informática pertinentes; utilizar-se dos sistemas de informática para envio de textos para publicação no Diário Oficial, no Diário do Congresso Nacional e no

Diário do Senado Federal; conferir as publicações com os textos aprovados no Senado Federal e no Congresso Nacional, providenciando as correções necessárias; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 50.** À Coordenação de Publicações Oficiais compete supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Pesquisa e pelo Serviço de Acompanhamento de Proposições e Matérias Legislativas, controlar os prazos referentes à sanção de projetos de lei encaminhados à Presidência da República; acompanhar as publicações das matérias aprovadas pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional, registrando os dados referentes às normas jurídicas geradas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 51.** Ao Serviço de Acompanhamento de Proposições e Matérias Legislativas compete controlar os prazos referentes à sanção dos projetos de lei encaminhados à Presidência da República; acompanhar as publicações das matérias aprovados pelo Senado ou Congresso Nacional no Diário Oficial, ao Diário do Congresso Nacional e no Diário do Senado Federal; registrar, no sistema informatizado de matérias legislativas, os dados referentes à norma jurídica gerada; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 52.** Ao Serviço de Pesquisa compete providenciar o levantamento dos dados relativos aos destinatários dos Requerimentos e demais proposições legislativas após o despacho do Presidente do Senado Federal ou do Primeiro-Secretário e a posterior expedição dessas proposições.

**Art. 53.** Ao Departamento de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de secretariado e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual dos órgãos previstos na Constituição Federal (art. 224); nas Leis nº. 8.389, de 1991, e 9.883, de 1999; no Regimento Interno e nas Resoluções do Senado Federal nº. 17 e 20, de 1993, 40, de 1995, e 2, de 2001; Resoluções nº 1, de 1996-CN, e 2, de 1999-CN; e no Decreto Legislativo nº 70, de 1972; e outros órgãos similares que venham a ser criados; providenciar o expediente dos dirigentes desses órgãos; coordenar os Serviços que lhe são subordinados; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Apoio a Conselhos e Órgãos do Congresso Nacional;
III - Coordenação de Apoio a Conselhos e Órgãos do Senado Federal, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria Parlamentar, Procuradoria Parlamentar e Ouvidoria Parlamentar;
b) Serviço de Apoio a Prêmios e Diplomas conferidos pelo Senado Federal.

**Art. 54.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 55.** À Coordenação de Apoio a Conselhos e Órgãos do Congresso Nacional compete controlar, coordenar e executar as atividades de assessoramento e de secretariado e apoio administrativo, de informática e de instrução processual ao Conselho de Comunicação Social, à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, à Representação

Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ao Conselho da Ordem do Congresso Nacional e aos Prêmios e Diplomas conferidos pelo Congresso Nacional e aos conselhos de Prêmios e Diplomas conferidos pelo Congresso Nacional; organizar e submeter a despacho dos dirigentes as proposições e documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos Presidentes dos órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente dos órgãos; controlar a freqüência dos membros às reuniões; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões; manter o cadastro de frentes parlamentares e grupos interparlamentares; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 56.** À Coordenação de Apoio a Conselhos e Órgãos do Senado Federal compete controlar, coordenar e executar as atividades de assessoramento e de secretariado e apoio administrativo, de informática e de instrução processual ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar e aos conselhos de Prêmios e Diplomas conferidos pelo Senado Federal.

**Art. 57.** Ao Serviço de Apoio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria Parlamentar, Procuradoria Parlamentar e Ouvidoria Parlamentar compete organizar e submeter a despacho dos dirigentes as proposições e documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos Presidentes dos órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente dos órgãos, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões; controlar a freqüência dos membros às reuniões; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 58.** Ao Serviço de Apoio a Prêmios e Diplomas conferidos pelo Senado Federal compete organizar e submeter a despacho dos dirigentes as proposições e documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos Presidentes dos órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente dos órgãos, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões; controlar a freqüência dos membros às reuniões; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 59.** Ao Departamento de Gestão Legislativa do Senado Federal compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias com tramitação no Senado Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão Legislativa do Senado Federal tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;

II - Coordenação de Matérias Legislativas do Senado Federal, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Controle de Projetos;

b) Serviço de Controle de Propostas de Emendas à Constituição e outras Matérias Legislativas.

III - Coordenação de Preparação da Ordem do Dia, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Controle de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia;

b) Serviço de Acompanhamento de Apreciação de Proposições.

IV - Coordenação de Preparação do Expediente, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Preparação para Apresentação de Proposições
b) Serviço de Preparação de Comunicações.

Art. 60. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

Art. 61. À Coordenação de Matérias Legislativas do Senado Federal compete controlar e executar as atividades legislativas pertinentes às matérias com tramitação no Senado Federal, mediante suporte especializado em processo legislativo; encaminhar e receber os processados das comissões; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; controlar e fornecer informações sobre o andamento das matérias em tramitação, para os fins do art. 269 do Regimento Interno; e executar outras atividades correlatas.

Art. 62. Ao Serviço de Controle de Projetos compete controlar e executar as atividades legislativas pertinentes aos projetos de lei, aos projetos de decreto legislativo e aos projetos de resolução com tramitação no Senado Federal, mediante suporte especializado em processo legislativo; encaminhar e receber os processados das comissões; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; controlar e fornecer informações sobre o andamento das matérias em tramitação, para os fins do art. 269 do Regimento Interno; e executar outras atividades correlatas.

Art. 63. Ao Serviço de Controle de Propostas de Emendas à Constituição e outras Matérias Legislativas compete controlar e executar as atividades legislativas pertinentes às propostas de emenda à Constituição e outras matérias legislativas com tramitação no Senado Federal, mediante suporte especializado em processo legislativo; encaminhar e receber os processados das comissões; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; controlar e fornecer informações sobre o andamento das matérias em tramitação, para os fins do art. 269 do Regimento Interno; e executar outras atividades correlatas.

Art. 64. À Coordenação de Preparação da Ordem do Dia compete controlar as matérias legislativas visando a sua inclusão em Ordem do Dia, atendidos os termos regimentais, em especial os critérios e a sequência prevista no art. 163 do Regimento Interno; preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões do Senado; acompanhar as proposições submetidas à apreciação nas sessões deliberativas do Senado, controlando as etapas de discussão e votação; exercer controle sobre os turnos, interstícios, urgências e prazos de emendamento, tramitação ou recurso a que se submetem as proposições; e executar outras atividades correlatas.

Art. 65. Ao Serviço de Controle de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia compete controlar as matérias legislativas visando a sua inclusão em Ordem do Dia, atendidos os termos regimentais, em especial os critérios e a sequência prevista no art. 163 do Regimento Interno; preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões do Senado; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 66. Ao Serviço de Acompanhamento de Apreciação de Proposições compete acompanhar as proposições submetidas à apreciação nas sessões deliberativas do Senado, controlando as etapas de discussão e votação; exercer controle sobre os turnos, interstícios, urgências e prazos de emendamento, tramitação ou recurso a que se submetem as

proposições; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 67. À Coordenação de Preparação do Expediente compete ordenar e preparar o material referente ao Período do Expediente, nos termos do art. 156 do Regimento Interno; preparar, para apresentação, as proposições que constituam matéria do Período do Expediente; elaborar as minutas de despacho inicial para distribuição das matérias às comissões competentes; preparar, para leitura, as comunicações, ofícios, correspondências e outros documentos recebidos pela Mesa, nos termos regimentais; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; receber e controlar os requerimentos de realização de homenagens no Período do Expediente aprovados pelo Plenário; manter e divulgar o calendário das homenagens; preparar o andamento e adotar as medidas necessárias à realização das homenagens, na forma regimental; e executar outras atividades correlatas.

Art. 68. Ao Serviço de Preparação para Apresentação de Proposições compete preparar, para apresentação, as proposições que constituam matéria do Período do Expediente; elaborar as minutas de despacho inicial para distribuição das matérias às comissões competentes; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 69. Ao Serviço de Preparação de Comunicações compete preparar, para leitura, as comunicações, ofícios, correspondências e outros documentos recebidos pela Mesa, nos termos regimentais; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; receber e controlar os requerimentos de realização de homenagens no Período do Expediente aprovados pelo Plenário; manter e divulgar o calendário das homenagens; preparar o andamento e adotar as medidas necessárias à realização das homenagens, na forma regimental; e executar outras atividades correlatas.

Art. 70. Ao Departamento de Gestão Legislativa do Congresso Nacional compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão Legislativa do Congresso Nacional tem a seguinte estrutura:

I – Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Preparação de Sessões Conjuntas;
III - Coordenação de Matérias Legislativas do Congresso Nacional, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Controle da Matéria Orçamentária;
b) Serviço de Registro, Acompanhamento e Controle de Vetos Presidenciais;
c) Serviço de Controle de Proposições e demais Matérias Legislativas do Congresso Nacional.

Art. 71. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

Art. 72. Ao Serviço de Preparação de Sessões Conjuntas compete ordenar e preparar o material referente ao expediente das sessões conjuntas; preparar, para apresentação, as proposições que constituam matéria do expediente; preparar, para leitura, as comunicações,

ofícios, correspondências e outros documentos recebidos pela Mesa do Congresso Nacional, nos termos regimentais; atender à inscrição de oradores em livro próprio; controlar as matérias legislativas visando a sua inclusão em Ordem do Dia, nos termos regimentais; preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões conjuntas; acompanhar as proposições submetidas à apreciação nas sessões conjuntas; exercer controle sobre os turnos, interstícios, urgências e prazos de emendamento, tramitação ou recurso a que se submetem as proposições; receber e controlar os requerimentos de realização de sessões solenes; manter e divulgar o calendário de sessões solenes; preparar o andamento e adotar as medidas necessárias à realização das sessões solenes, na forma regimental; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 73.** À Coordenação de Matérias Legislativas do Congresso Nacional compete controlar e executar as atividades legislativas pertinentes às matérias com tramitação no Congresso Nacional, mediante suporte especializado em processo legislativo; encaminhar e receber os processados das comissões; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; controlar e fornecer informações sobre o andamento das matérias em tramitação; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 74.** Ao Serviço de Controle da Matéria Orçamentária compete controlar e executar as atividades legislativas pertinentes às matérias orçamentárias com tramitação no Congresso Nacional, mediante suporte especializado em processo legislativo; encaminhar e receber os processados das comissões; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas; controlar e fornecer informações sobre o andamento das matérias em tramitação; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 75.** Ao Serviço de Registro, Acompanhamento e Controle de Vetos Presidenciais compete acompanhar publicação das mensagens de vetos no Diário Oficial da União; registrar as ações legislativas de tramitação dos vetos, pertinentes a este Serviço; solicitar ao Departamento de Expediente e Correspondências Oficiais a elaboração do ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando os nomes daquela Casa, que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto; elaborar o estudo da matéria vetada; elaborar avulso do veto presidencial a ser confeccionado pela Gráfica do Senado Federal; elaborar a fala de leitura do veto em plenário, que deverá conter a composição da Comissão Mista incumbida de relatar o veto e calendário para sua tramitação; acompanhar a apresentação e publicação do relatório oferecido pela Comissão Mista; elaborar Ordem do Dia relativas às sessões do Congresso Nacional destinadas à apreciação de vetos presidenciais; confecção da cédula única de votação de vetos presidenciais; elaboração de listas de presença e votação para as sessões do Congresso Nacional destinadas à apreciação de vetos presidenciais; acompanhamento das sessões do Congresso Nacional destinadas à apreciação de vetos presidenciais; acompanhar a apuração eletrônica da votação dos vetos presidenciais, junto ao Prodasen e à Comissão de Parlamentares designada pela Presidência na sessão de apreciação dos vetos; confecção da ata do acompanhamento da apuração eletrônica realizada pelo Prodasen; comunicação do resultado da apuração pela Presidência em Plenário, do Senado Federal ou do Congresso Nacional; elaboração do resultado da apuração eletrônica da votação dos vetos, para divulgação.

**Art. 76.** Ao Serviço de Controle de Proposições e demais Matérias Legislativas do Congresso Nacional compete controlar e executar as atividades legislativas pertinentes a proposições, vetos e outras matérias com tramitação no Congresso Nacional, mediante suporte especializado em processo legislativo; encaminhar e receber os processados das comissões; atualizar os sistemas informatizados com os registros das ações legislativas;

controlar e fornecer informações sobre o andamento das matérias em tramitação; e executar outras atividades correlatas.

Art. 77. Ao Departamento de Comissões compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

§ 1º Cada uma das Comissões Permanentes do Senado Federal e cada uma das Comissões Permanentes do Congresso Nacional disporá de um Secretário de Comissão (símbolo FC-03), de um Subsecretário de Comissão (símbolo FC-02) e de dois Assistentes Técnicos (símbolo FC-01).

§ 2º Para atendimento às Comissões Especiais, Temporárias do Senado Federal, Temporárias do Congresso Nacional; Parlamentares de Inquérito do Senado Federal e Parlamentares Mistas de Inquérito do Congresso Nacional, o Departamento de Comissões disporá de oito Secretários de Comissão (símbolo FC-03), oito Subsecretários de Comissão (símbolo FC-02) e dezesseis Assistentes Técnicos (símbolo FC-01).

§ 3º A cada Secretaria de Comissão compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do respectivo Presidente; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões; alimentar o sistema de informações; e executar outras atividades correlatas.

§ 4º De modo a promover a articulação, a padronização de técnicas e procedimentos e a uniformização de interpretação regimental, o Departamento de Comissões disporá dos seguintes Núcleos:
I – Núcleo de Comissões Permanentes do Senado Federal;
II – Núcleo de Comissões Permanentes do Congresso Nacional;
III – Núcleo de Comissões Especiais e Temporárias, que congregará as Comissões Especiais, Temporárias do Senado Federal, Temporárias do Congresso Nacional; Parlamentares de Inquérito do Senado Federal e Parlamentares Mistas de Inquérito do Congresso Nacional.

§ 5º Para desempenho de suas atividades, cada um dos Núcleos disporá de um Secretário de Comissão (símbolo FC-03), de um Subsecretário de Comissão (símbolo FC-02) e de dois Assistentes Técnicos (símbolo FC-01), exclusivamente dedicados à promoção dos objetivos definidos no § 4º.

§ 6º O Departamento de Comissões disporá de um Serviço de Apoio Técnico-Operacional, ao qual compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas..

Art. 78. Ao Departamento de Taquigrafia compete planejar, supervisionar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, conferências e convenções, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. O Departamento de Taquigrafia tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Notas Taquigráficas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Registro Taquigráfico em Plenários, Comissões, Conselhos e Órgãos do Parlamento;
b) Serviço de Revisão Taquigráfica;
c) Serviço de Montagem das Notas Taquigráficas em Plenários, Comissões, Conselhos e Órgãos do Parlamento.
III - Coordenação de Apoio Técnico-Operacional, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio Técnico-Operacional;
b) Serviço de Atendimento a Plenários.

Art. 79. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

Art. 80. À Coordenação de Notas Taquigráficas compete coordenar o registro do apanhamento taquigráfico nas sessões em Plenário e nas reuniões de Comissões, Órgãos e Conselhos do Parlamento; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas; rever o apanhamento taquigráfico das sessões plenárias do Senado e do Congresso Nacional, de reuniões das Comissões, dos Conselhos, dos Órgãos do Parlamento e de conferências e convenções; proceder às últimas e necessárias correções nas notas taquigráficas revistas, observando o estilo do orador; proceder à montagem das notas taquigráficas; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 81. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Plenários, Comissões, Conselhos e Órgãos do Parlamento compete registrar o apanhamento taquigráfico de cada sessão, contendo todos os incidentes, os debates, as declarações da Presidência, as chamadas de votações nominais, o resultado das votações, o texto das matérias lidas ou votadas, os discursos e apartes e demais ocorrências de Plenário; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas. Em Comissões, Conselhos e Órgãos do Parlamento compete registrar, quando solicitado, o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, Conselhos e Órgãos do Parlamento, conferências e convenções, alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 82. Ao Serviço de Revisão Taquigráfica compete rever o apanhamento taquigráfico das sessões plenárias do Senado e do Congresso Nacional, de reuniões das Comissões, dos Conselhos, dos Órgãos do Parlamento e de conferências e convenções; proceder às últimas e necessárias correções nas notas taquigráficas revistas, observando o estilo do orador; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. Ao Serviço de Montagem das Notas Taquigráficas em Plenários, Comissões, Conselhos e Órgãos do Parlamento compete proceder à montagem das notas taquigráficas; disponibilizar o texto final das sessões plenárias para posterior publicação no Diário do Senado Federal; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. À Coordenação de Apoio Técnico-Operacional compete coordenar os serviços de apoio técnico-operacional e de atendimento a Plenário, no que se refere às suas competências específicas; providenciar sobre expediente; executar tarefas de suporte

administrativo; controle de recursos materiais e humanos; registro e encaminhamento de informações ao sistema de processamento de dados; controle das operações de som; planejamento e execução das atividades do Banco de Dados TAQUI, bem como coordenar o suporte técnico ao sistema informatizado.

Art. 85. Ao Serviço de Apoio Técnico-Operacional compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular e executar outras atividades correlatas.

Art. 86. Ao Serviço de Atendimento a Plenários compete controlar as operações de som e atividades de gravação; manter a guarda das mídias por tempo definido pelo titular do Departamento; coordenar, planejar e executar as atividades do Banco de Dados TAQUI quanto à alimentação, atualização e composição do seu acervo; prestar apoio técnico-operacional às atividades do Departamento, suas unidades e servidores; coordenar, junto à área de tecnologia de informação, o suporte técnico ao sistema informatizado e executar outras tarefas correlatas.

Art. 87. Ao Departamento de Registros Legislativos, Diários e Anais compete planejar, supervisionar, controlar e executar os serviços de elaboração das Atas e sumários das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional, visando à elaboração dos Diários, nos termos dos art. 201 do Regimento Interno do Senado e do art. 144 do Regimento Comum; planejar, supervisionar, controlar e organizar em anais, por ordem cronológica, os trabalhos das sessões realizadas no Senado Federal e Congresso Nacional; executar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; bem como coordenar as atividades dos órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. O Departamento de Registros Legislativos, Diários e Anais tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II – Serviço de Autuação de Proposições e Matérias Legislativas;
III - Coordenação de Registros Legislativos, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Registros Legislativos;
b) Serviço de Processamento de Textos Legislativos;
c) Serviço de Conferência de Registros Legislativos;
IV - Coordenação de Atas das Sessões Plenárias, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Elaboração de Atas e Sumários;
b) Serviço de Controle de Publicações Oficiais;
c) Serviço de Conferência de Atas, Sumários e Diários;
V - Coordenação de Edição de Anais, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Indexação;
b) Serviço de Revisão e Publicação de Anais;
c) Serviço de Controle de Acervo.

Art. 88. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de

procedimento específico; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

Art. 89. Ao Serviço de Autuação de Proposições e Matérias Legislativas compete receber, numerar, autuar e processar as proposições e matérias legislativas segundo modelos oficiais padronizados; registrar as proposições e matérias legislativas com tramitação encerrada, enviando-as ao Arquivo; registrar nos sistemas de informação as proposições e matérias recebidas, conforme os padrões estabelecidos pela Secretaria-Geral da Mesa; e executar outras atividades correlatas.

Art. 90. À Coordenação de Registros Legislativos compete processar as matérias lidas ou apreciadas em Plenário; promover a juntada que devam figurar nos processos; colher despacho do Presidente nas proposições lidas; preparar a publicação de textos legislativos lidos ou apreciados em Plenário; providenciar os avulsos de proposições, em meio impresso e eletrônico; elaborar relatórios gerenciais sobre o funcionamento dos plenários do Senado e do Congresso; e executar outras atividades correlatas.

Art. 91. Ao Serviço de Registros Legislativos compete processar as matérias lidas ou apreciadas em Plenário; promover a juntada de documentos; colher despacho do Presidente nas proposições lidas; redigir e registrar nos sistemas de informação as ações legislativas, os registros referentes à realização de sessões, ao comparecimento de Senadores e às votações nominais, de acordo com as normas de procedimentos pertinentes; preparar a publicação de textos legislativos lidos ou apreciados em Plenário; providenciar os avulsos de proposições, em meio impresso e eletrônico; digitalizar, se necessário, documentos recebidos em Plenário e promover seu registro nos sistema de informação para divulgação na internet; e executar outras atividades correlatas.

Art. 92. Ao Serviço de Processamento de Textos Legislativos compete preparar a publicação de textos legislativos lidos ou apreciados em Plenário; providenciar os avulsos de proposições, em meio impresso e eletrônico; digitalizar, se necessário, documentos recebidos em Plenário e promover seu registro nos sistema de informação para divulgação na internet; e executar outras atividades correlatas.

Art. 93. Ao Serviço de Conferência de Registros Legislativos compete rever os textos, despachos, documentos e publicações e avulsos de proposições elaborados no âmbito da Coordenação de Registros Legislativos, sugerindo ou providenciando as correções necessárias; efetuar a conferência dos registros, em sistemas de informação, de matérias legislativas, de sessões plenárias e de textos legislativos publicados na internet; promover retificações ao referidos registros e consolidar relatórios gerenciais; registrar nos sistemas de informação as ações legislativas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 94. À Coordenação de Atas das Sessões Plenárias compete acompanhar as sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, registrando as ações legislativas e a condução da sessão; acompanhar as reuniões da Comissão Representativa do Congresso Nacional; determinar sejam agregados os documentos e expedientes recebidos e os registros de presença e votação com as notas taquigráficas da sessão; promover a inserção de discursos encaminhados à publicação; elaborar os sumários dos Diários do Senado Federal e do Congresso Nacional; e executar outras atividades correlatas.

Art. 95. Ao Serviço de Elaboração de Atas e Sumários compete acompanhar, *in loco*, as sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, registrando as ações legislativas e a condução da sessão, nos termos dos arts. 201 a 206 do Regimento Interno do Senado; acompanhar e registrar as reuniões da Comissão Representativa do Congresso Nacional; agregar os documentos e expedientes recebidos e os registros de presença e votação com as

notas taquigráficas da sessão; promover a inserção de discursos encaminhados à publicação; redigir e organizar os sumários dos Diários do Senado Federal e do Congresso Nacional; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 96.** Ao Serviço de Controle de Publicações Oficiais compete receber, processar e organizar os documentos encaminhados para publicação no Diário do Senado Federal e no Diário do Congresso Nacional, tais como normas jurídicas, atos normativos, atos administrativos, emendas, pareceres, atas de comissões, entre outros; manter o registro atualizado das publicações dos referidos documentos, para pesquisa pública; promover retificações em Diários publicados e controlar sua vinculação com a publicação original; atualizar os respectivos sistemas de informação; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 97.** Ao Serviço de Conferência de Atas, Sumários e Diários compete rever os registros das ações legislativas e das atas e sumários das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional e reuniões da Comissão Representativa do Congresso Nacional, elaboradas no âmbito da Coordenação de Atas das Sessões Plenárias, sugerindo ou providenciando as correções necessárias; proceder à conferência dos Diários do Senado Federal e do Congresso Nacional; registrar nos sistemas de informação as ações legislativas; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 98.** À Coordenação de Edição de Anais compete planejar, supervisionar, controlar e organizar em anais, por ordem cronológica, os trabalhos das sessões realizadas no Senado Federal e Congresso Nacional; executar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; organizar em volumes e enviar à publicação os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

**Art. 99.** Ao Serviço de Indexação compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional e dos volumes dos atos legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Subsecretaria; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 100.** Ao Serviço de Revisão e Publicação de Anais compete proceder à revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 101.** Ao Serviço de Controle de Acervo compete o controle e a distribuição das publicações à clientela cadastrada, no País e no exterior; organizar e manter o acervo; armazenar e recuperar dados relativos aos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

### Subseção II
*Da Secretaria-Geral de Administração*

**Art. 102.** À Secretaria-Geral de Administração compete prover e integrar o suporte administrativo às atividades parlamentares e legislativas e aos órgãos da estrutura geral do Senado Federal consoante as políticas, as normas legais regulamentares e as deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Aeroportuário;
III - Serviço de Zeladoria das Residências Oficiais;
IV - Serviço de Análise e Conferência de Verba Indenizatória;
V - Coordenação de Atividades Externas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Emissão de Bilhetes e Vistos;
b) Serviço de Postagens e Entregas Externas.
VI - Departamento do Sistema Integrado de Saúde;
VII - Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
VIII - Departamento de Material e Patrimônio;
IX - Departamento de Engenharia;
X - Departamento de Administração de Contratações;
XI - Departamento Gráfico;
XII - Departamento de Telecomunicações;
XIII - Programa Interlegis;

Art. 103. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 104. Ao Serviço de Apoio Aeroportuário compete coordenar, orientar e controlar os trabalhos referentes à assistência às autoridades do Senado Federal no embarque e desembarque nos aeroportos da capital federal e nos trabalhos de desembaraço de bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários, quando procedentes do exterior; manter perfeita interação com os gabinetes dos senadores e com a Coordenação de Transportes, para melhor desempenho dos serviços de sua competência; e executar outras atividades correlatas.

Art. 105. Ao Serviço de Zeladoria das Residências Oficiais compete planejar, controlar e executar os trabalhos de manutenção dos edifícios; zelar pela limpeza e pelo perfeito funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e dos elevadores; providenciar os reparos necessários; manter em perfeito funcionamento os equipamentos elétricos e máquinas instaladas; receber, conferir, manter sob sua guarda e distribuir aos destinatários os materiais adquiridos; manter escrituração própria sobre material; atender as requisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material; realizar o tombamento dos bens, inventariando anualmente os bens patrimoniais, sob orientação e controle do Departamento de Materiais e Patrimônio; e executar outras atividades correlatas.

Art. 106. Ao Serviço de Análise e Conferência de Verba Indenizatória compete receber dos gabinetes parlamentares a documentação fiscal com a solicitação de ressarcimento; promover verificações, conferências dos documentos fiscais apresentados, indicar, glosas e demais providências visando ao regular processamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar; controlar utilização e saldo das cotas mensais autorizadas; elaborar demonstrativo dos valores ressarcidos aos parlamentares e outros controles de acordo com as normas vigentes; executar outras tarefas correlatas.

Art. 107. À Coordenação de Atividades Externas compete executar todos os serviços relativos a servidores do Senado Federal junto aos diversos órgãos previdenciários; à obtenção de passaporte para os senadores e servidores que viajam em missão oficial, bem como a obtenção das competentes anotações diplomáticas; à distribuição e controle de quotas de passagens aéreas dos senhores senadores; despacho e procuração de documentos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 108.** Ao Serviço de Emissão de Bilhetes e Vistos compete a distribuição e controle de quotas de passagens aéreas dos senadores; a emissão dos bilhetes aéreos nacionais e internacionais dos senadores e servidores, quando em viagem oficial; a solicitação de vistos e outras anotações de cunho diplomático para os senadores e outras atividades correlatas.

**Art. 109.** Ao Serviço de Postagens e Entregas Externas compete gerenciar o envio ou postagem dos documentos, impressos e objetos expedidos pelos senadores ou pelas diversas unidades administrativas do Senado Federal e realizar outras atividades correlatas.

**Art. 110.** Ao Departamento do Sistema Integrado de Saúde compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Sistema Integrado de Saúde – SIS e das unidades que lhe são subordinadas; preparar a pauta das reuniões do Conselho de Supervisão do SIS; propor ao Conselho de Supervisão a regulamentação dos programas especiais de que trata o Regulamento do SIS; articular-se com o Departamento de Assistência Médica e Social para manter em alto padrão os serviços oferecidos pelo SIS; gerir os recursos do Fundo de Reserva do SIS; movimentar as contas correntes do SIS no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Secretário-Geral de Administração; articular-se com o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, com vistas à inclusão no orçamento do Senado Federal dos recursos necessários à manutenção do Plano de Assistência do SIS; e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Supervisão do SIS e pelo Secretário-Geral de Administração.

Parágrafo único. O Departamento do Sistema Integrado de Saúde tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Credenciamento;
III – Serviço de Atendimento ao Usuário;
IV - Serviço de Cadastro;
V - Serviço de Faturamento;
VI – Serviço de Ressarcimento;
VII - Serviço de Pagamento;
VIII – Serviço de Cobrança;
IX - Serviço de Perícia Médica e Enfermagem;
X - Serviço de Contabilidade

**Art. 111.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o suporte operacional ao Chefe do Departamento quanto às ações de secretariado; de administração de pessoal; de suprimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos das unidades administrativas do Departamento; de alimentação e manutenção dos sistemas de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Departamento; de controle documental do Departamento, inclusive movimentação processual; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 112.** Ao Serviço de Credenciamento compete formalizar todos os contratos com as empresas prestadoras de serviço de saúde: hospitais, clínicas, laboratórios, associações e institutos, entre outras, junto ao Senado Federal; acompanhar os serviços prestados; manter arquivo dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS, observar os seus prazos de vigência e executar outras atividades correlatas.

**Art. 113.** Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete planejar e gerenciar todas as ações voltadas ao atendimento dos usuários do Plano de Saúde; acompanhar o nível de satisfação do atendimento e os serviços prestados aos usuários; supervisionar a emissão de carteiras e cheques consultas; expedir guias de internação após o parecer da Comissão de Perícia Médica; fiscalizar o cumprimento do regulamento do SIS pelos usuários, propondo à Coordenação as medidas cabíveis e executar outras atividades correlatas.

**Art. 114.** Ao Serviço de Cadastro compete analisar e processar as admissões e exclusões dos usuários; manter e atualizar diariamente no sistema de processamento do SIS o cadastro de acordo com a documentação regulamentar exigida e recebida; lançar no cadastro do SIS as contribuições do plano; encaminhar ao Serviço de Cobrança os débitos para cobrança; manter arquivo próprio das informações cadastrais de natureza sigilosa e executar outras atividades correlatas.

**Art. 115.** Ao Serviço de Faturamento compete analisar, conferir, executar o faturamento das Notas Fiscais apresentadas pelos prestadores de serviço e encaminhar ao serviço de pagamento após aprovação da Comissão de Perícia Médica e executar outras atividades correlatas.

**Art. 116.** Ao Serviço de Ressarcimento compete conferir as notas fiscais e recibos apresentados pelos usuários do SIS; processar o ressarcimento após o parecer da Comissão de Perícia Médica; manter o sistema de processamento do SIS atualizado; processar e emitir relatório dos valores ressarcidos aos usuários para efeito da declaração anual de imposto de renda e executar outras atividades correlatas.

**Art. 117.** Ao Serviço de Pagamento compete receber, conferir e encaminhar os processos faturados; efetuar o controle orçamentário; preparar os processos de pagamento dos prestadores de serviços com recursos do Fundo de Reserva do SIS; elaborar os demonstrativos mensais e anuais das despesas e executar outras atividades correlatas.

**Art. 118.** Ao Serviço de Cobrança compete adotar todas as providências necessárias à cobrança dos valores pendentes relativos aos servidores do plano, inclusive comissionados exonerados; executar a conciliação com a folha de pagamento e executar outras atividades correlatas.

**Art. 119.** Ao Serviço de Perícia Médica e Enfermagem compete autorizar a emissão de guias de internação; emitir parecer quanto a regularidade dos processos de pagamentos dos prestadores de serviços do SIS; conferir os processos de ressarcimento; acompanhar e avaliar os serviços prestados aos usuários do SIS e executar outras atividades correlatas.

**Art. 120.** Ao Serviço de Contabilidade compete registrar, controlar, organizar e guardar os dados financeiros, bem como, o acompanhamento da utilização dos recursos do Fundo de Reserva do SIS; elaborar relatórios financeiros e contábeis relativos a movimentação e aplicação dos recursos e executar outras atividades correlatas.

**Art. 121.** Ao Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade compete planejar, supervisionar, coordenar, dirigir, orientar e controlar as atividades relativas ao Sistema de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil do Senado Federal; supervisionar, coordenar e orientar os trabalhos das Coordenações e Serviços a ela subordinados.

**Parágrafo único.** O Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Documentação e Arquivo;
III - Coordenação de Administração Financeira, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apropriação e Liquidação;
b) Serviço de Programação Financeira e Pagamento;
IV - Coordenação de Administração Orçamentária, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Execução Orçamentária;
b) Serviço de Elaboração Orçamentária;
c) Serviço de Avaliação de Programas e Metas.

V – Coordenação de Contabilidade, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Análise e Conformidade Contábil;
b) Serviço de Prestação de Contas e Relatórios.

Art. 122. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Departamento; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos, proceder ao controle interno do pessoal do Departamento; elaborar os registros de protocolo do expediente sobre assuntos da Administração; preparar minutas de ofícios a serem expedidos; e executar as tarefas administrativas vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 123. Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete receber, classificar, arquivar e catalogar os processos e documentos fiscais da alçada do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade; atender solicitações de desarquivamento; proceder à eliminação de documentos fiscais, na forma da legislação vigente; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. À Coordenação de Administração Financeira compete supervisionar e coordenar os trabalhos dos Serviços a ela subordinados; manter intercâmbio de informações com as demais unidades setoriais da Casa; executar outras tarefas correlatas na sua esfera de competência.

Art. 125. Ao Serviço de Apropriação e Liquidação compete receber e controlar os documentos que derem entrada para liquidação e pagamento; realizar a conferência e conformidade dos documentos apresentados; executar a apropriação e liquidação dos documentos fiscais que estiverem de acordo com as normas vigentes; apropriar a retenção de impostos, tributos e contribuições de acordo com a legislação tributária vigente; efetuar a apropriação de encargos incidentes sobre pagamentos realizados; apropriar e liquidar folhas de pagamento encaminhadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas; registrar, classificar e controlar os documentos relativos a recolhimento de valores em favor do Senado Federal; controlar e promover registros contábeis para reclassificação de saldos em contas contábeis transitórias decorrentes de entrada ou saída de recursos financeiros; compor os processos que deverão conter os documentos exigidos pela legislação fiscal, tributária e contábil; manter intercâmbio de informações com a Coordenação de Contabilidade e a de Pagamento de Pessoal; acompanhar alterações na legislação fiscal, tributária e contábil e executar outras tarefas correlatas.

Art. 126. Ao Serviço de Programação Financeira e Pagamento compete: elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados em favor do Senado Federal; solicitar e acompanhar a liberação de recursos financeiros previstos no orçamento; executar os procedimentos relativos à liberação de pagamentos e recolhimento de impostos, contribuições e tributos e outros valores retidos devidamente apropriados pelo Serviço de Apropriação e Liquidação; recolher encargos patronais; realizar os créditos relativos a folhas de pagamento; manter sob sua guarda os documentos relativos às garantias contratuais; encaminhar os documentos relativos aos pagamentos realizados, acompanhados do respectivo processo, para a competente assinatura do Chefe do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade e do Ordenador da Despesa; remeter à Coordenação de Contabilidade os processos pagos, encaminhar aos agentes financeiros todo e qualquer documento que autorize movimentação na Conta Única do Tesouro; acompanhar alterações na legislação fiscal, tributária e contábil visando a constante adequação dos procedimentos realizados em conformidade com as normas vigentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. 127. À Coordenação de Administração Orçamentária compete supervisionar e coordenar os trabalhos dos Serviços a ela subordinados; manter intercâmbio de informações

com Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade as demais unidades setoriais da Casa; executar outras tarefas correlatas na sua esfera de competência.

**Art. 128.** Ao Serviço de Execução Orçamentária compete controlar a execução dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, através de registros diários que evidenciem a situação das dotações; tomar conhecimento dos empenhos da despesa e de anulação da despesa, emitindo as Notas Orçamentárias, na conformidade das normas pertinentes em vigor; elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, evidenciando as dotações, os empenhos, e anulações emitidas e os saldos, bem como análise crítica da posição orçamentária; efetuar a codificação, de acordo com a classificação funcional programática, dos documentos a serem empenhados; proceder a informação processual com demonstração do bloqueio de recursos orçamentários e a situação na dotação, com vistas à compra, obras e serviços, efetuar o acompanhamento sistemático das normas afins; elaborar demonstrativos evidenciando a necessidade de abertura de créditos adicionais; manter intercâmbio de informações com os demais Serviços da Coordenação de Administração Orçamentária e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 129.** Ao Serviço de Elaboração Orçamentária compete elaborar as Propostas Setoriais, envolvendo todas as unidades administrativas e a Proposta Orçamentária do Senado Federal de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais que disciplinam a matéria; acompanhar a execução da Lei Orçamentária e dos Atos pertinentes aos créditos adicionais, no âmbito do Senado Federal; examinar e proceder às alterações no orçamento detalhado por programa de trabalho e natureza da despesa; elaborar proposta para abertura de créditos adicionais e administrá-los quando aprovados; manter registros atualizados dos dados relativos a compromissos financeiro-orçamentários assumidos, com vistas à elaboração da proposta orçamentária e créditos adicionais; elaborar e/ou atualizar normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal; consolidar as propostas orçamentárias; créditos e demonstrativos das despesas das Unidades Orçamentárias; elaborar análise crítica, através de relatórios e gráficos, evidenciando a situação orçamentária; elaborar relatórios gerenciais, manter intercâmbio de informações com os demais Serviços da Coordenação de Administração Orçamentária e com o Poder Executivo; elaborar as informações técnicas solicitadas e proceder ao encaminhamento de acordo com as normas legais e manuais de procedimentos pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 130.** Ao Serviço de Avaliação de Programas e Metas compete promover a atualização dos cadastros do programa de ações constantes do Orçamento do Senado Federal; elaborar o Plano Plurianual do Senado Federal, com lançamento dos dados físicos e financeiros; orientar e coordenar as Unidades que compõem o Senado Federal na implementação das políticas e diretrizes de planejamento e orçamento de curto e médio prazos estabelecidas pela Comissão Diretora do Senado Federal; proceder à análise sistemática dos resultados parciais e globais obtidos na execução do Plano Plurianual – PPA em confronto com as metas e objetivos a que devam atingir, identificando seus níveis de eficiência, eficácia e efetividade; elaborar, avaliar e monitorar as projeções e comportamento das despesas do Senado Federal; manter intercâmbio de informações com os demais Serviços da Coordenação de Administração Orçamentária; atualizar os dados mensais de execução física e financeira do Senado Federal dos programas e ações constantes do Plano Plurianual nos sistemas próprios do governo federal e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 131.** À Coordenação de Contabilidade compete supervisionar e coordenar os trabalhos dos Serviços a ela subordinados; manter intercâmbio de informações com

Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade as demais unidades setoriais da Casa; executar outras tarefas correlatas na sua esfera de competência.

Art. 132. Ao Serviço de Análise e Conformidade Contábil compete acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Senado Federal, bem como a legislação relativa ao orçamento, à execução financeira e à contabilidade; realizar a conformidade diária dos registros contábeis lançados no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, analisando o amparo legal de cada pagamento promovido, os recolhimentos realizados em razão da delegação de competência oferecida por substituição tributária e as demais formalidades exigidas contratualmente; produzir relatórios gerenciais que auxiliem a autoridade competente no processo de tomada de decisão; proceder a análise mensal dos relatórios de almoxarifado, em confronto com os registros contábeis, conforme dispõe o art. nº 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; adotar os procedimentos necessários à elaboração e encaminhamento da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido à Secretaria da Receita Federal e manter outras tarefas correlatas.

Art. 133. Ao Serviço de Prestação de Contas e Relatórios compete proceder às Tomadas de Contas Especiais, visando apurar a responsabilidade dos danos causados ao Erário, promover os respectivos registros, efetuar a cobrança e manter o controle desses; elaborar a cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, em cumprimento às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; adotar os procedimentos necessários ao encerramento do exercício financeiro; proceder à análise dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI; consolidar os relatórios das unidades orçamentárias desta Casa Legislativa, emitindo outros que evidenciem a execução das atividades legislativas que integrarão as contas do exercício financeiro sob exame, bem como a boa e regular gestão do Presidente do Senado Federal, conforme dispõe o art. nº 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; elaborar demonstrativos que possam aferir a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Senado Federal; elaborar a Tomada de Contas Anual do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 134. Ao Departamento de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração de materiais e de patrimônio do Senado Federal; a previsão, a coordenação, o controle e direção das atividades vinculadas à limpeza, transporte e portaria do Senado Federal; orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a guarda, manutenção, conservação, documentação, e operação dos veículos do Senado Federal e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Material e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II – Coordenação de Suprimentos, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Administração de Almoxarifados;
b) Serviço de Planejamento de Aquisições.
III - Coordenação de Controle de Qualidade e Especificações, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Especificações e Catalogação de Bens;
b) Serviço de Controle de Qualidade de Bens;
c) Serviço de Controle de Qualidade dos Serviços de Empresas Terceirizadas;
IV - Coordenação de Serviços Gerais, com a seguinte unidade:
a) Serviço de Zeladoria.
V – Coordenação de Patrimônio, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Tombamento e de Transferências Patrimoniais;
b) Serviço de Inventário;
c) Serviço de Manutenção de Bens Móveis;

d) Serviço de Sinalização e Mapeamento;
e) Serviço de Administração de Imóveis e Permissão de Uso de Espaços;
VI - Coordenação de Transportes, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Planejamento e Logística de Transportes;
b) Serviço de Gerenciamento de Operações;
c) Serviço de Manutenção de Veículos.

**Art. 135.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de recursos humanos, de gerência e de fiscalização dos recursos administrativos e materiais vinculados às atividades do órgão.

**Art. 136.** À Coordenação de Suprimentos compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração de materiais do Senado Federal.

**Art. 137.** Ao Serviço de Administração de Almoxarifados compete receber, conferir, registrar, classificar, guardar e controlar a distribuição dos materiais de almoxarifado adquiridos pelo Senado Federal, por meio de registros no sistema SAMP ou outro que vier a substituí-lo; receber os bens permanentes, em conjunto com as unidades solicitantes, registrando-os e encaminhando-os para tombamento de modo formal; informar às unidades requisitantes de materiais e bens qual o período de garantia dos produtos entregues; promover a guarda, sob requisição restrita, dos bens de almoxarifado adquiridos por iniciativa das diversas unidades administrativas da Casa; executar a conferência dos materiais recebidos, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos em conjunto com a Coordenação de Controle de Qualidade e Especificações; zelar pela preservação dos materiais estocados; elaborar inventários físicos de materiais para controle dos estoques; supervisionar as atividades dos almoxarifados descentralizados; manter informadas as unidades preferencialmente solicitantes dos almoxarifados descentralizados sobre os respectivos estoques; informar aos titulares das unidades administrativas e legislativas, semestralmente, para conhecimento e ratificação, o consumo da unidade no período; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 138.** Ao Serviço de Planejamento de Aquisições compete realizar estudos de consumo de materiais, gerando dados estatísticos necessários ao planejamento dos estoques dos almoxarifados do Senado Federal; sugerir, implementar e controlar a política de cotas de consumo por unidade, incluindo níveis máximos e estoques de segurança; elaborar a programação das necessidades de material, com objetivo de gerar o calendário de compras para suprimentos dos almoxarifados; propor a inclusão de novos itens nos estoques dos almoxarifados, a partir de demandas da Casa ou avanços tecnológicos, justificando a iniciativa; realizar, em conjunto com o Serviço de Administração de Almoxarifados, levantamentos e estudos necessários ao saneamento dos estoques; propor a alienação de materiais sem requisições periódicas, obsoletos ou inservíveis; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 139.** À Coordenação de Controle de Qualidade e Especificações compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de controle de qualidade e especificações dos bens de consumo e permanentes adquiridos pelo Senado Federal; elaborar laudos técnicos sobre a qualidade e o estado de conservação dos bens patrimoniais; prover, administrar e zelar pelo pleno funcionamento do Laboratório de Controle de Qualidade; desenvolver os processos de qualidade total necessários ao bom atendimento dos serviços prestados pelo Senado Federal.

**Art. 140.** Ao Serviço Especificações e Catalogação de Bens compete especificar e produzir descrições padronizadas para os bens e material de consumo necessários ao Senado Federal; controlar a atribuição de códigos de bens, mantendo atualizada a matriz de classificação; realizar estudos de padronização, codificação e catalogação dos bens e material de consumo do Senado Federal.

**Art. 141.** Ao Serviço de Controle de Qualidade de Bens compete especificar e estabelecer critérios e procedimentos a serem executados pela Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados na inspeção de materiais recebidos, utilizando-se, quando necessário, do suporte do Laboratório de Controle de Qualidade; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 142.** Ao Serviço de Controle de Qualidade dos Serviços de Empresas Terceirizadas compete especificar e estabelecer critérios e procedimentos a serem executados pela Coordenação de Serviços Gerais na inspeção de materiais utilizados pelas empresas terceirizadas, bem como da qualidade de seus serviços.

**Art. 143.** À Coordenação de Serviços Gerais compete a previsão, a coordenação, o controle e direção das atividades vinculadas a limpeza e portaria do Senado Federal.

**Art. 144.** Ao Serviço de Zeladoria compete receber, registrar e distribuir correspondência, Diários Oficiais, jornais e publicações; entregar correspondência; atender aos senadores e órgãos administrativos do Senado em atribuições afetas ao Serviço de Zeladoria; fiscalizar a execução dos serviços de manutenção predial e limpeza; fiscalizar a entrada e saída de bens do acervo patrimonial do Senado e outras atividades correlatas.

**Art. 145.** À Coordenação de Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração patrimonial do Senado Federal.

**Art. 146.** Ao Serviço de Tombamento e de Transferências Patrimoniais compete realizar o controle e o registro dos bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Senado Federal; promover as ações administrativas necessárias ao tombamento dos bens permanentes adquiridos e dos fabricados pelas unidades do Senado Federal; efetuar os registros qualitativos dos bens permanentes, relacionando-os a sua localização e aos titulares responsáveis por seu uso e guarda; promover a coleta das assinaturas de responsabilidade nas listas de carga patrimonial e nos termos de responsabilidade gerados; acolher solicitações de transferências patrimoniais e controlar a movimentação dos bens, por meio da emissão de guias de transferência patrimoniais e conseqüentes atualizações no sistema de controle informatizado; controlar a carga patrimonial do depósito do patrimônio; auxiliar o Serviço de Inventários quando da realização dos inventários; fiscalizar e coordenar o trabalho da mão-de-obra necessária à remoção e transferência de bens; identificar, relacionar e indicar, para deliberação superior, quais são os bens permanentes considerados antieconômicos e/ou inservíveis que poderão ser alienados na forma de leilão; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 147.** Ao Serviço de Inventário compete planejar, orientar e realizar os inventários de prestação de contas anual, de extinção ou transformação de unidades administrativas, de transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bens patrimoniais, de criação de novas unidades administrativas e eventuais, coletando, simultaneamente à realização dos inventários, as assinaturas dos responsáveis nas listas de carga patrimonial e nos termos de responsabilidade gerados; manter atualizada a relação de unidades administrativas e responsáveis; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 148.** Ao Serviço de Manutenção de Bens Móveis compete providenciar a manutenção corretiva dos móveis e eletrodomésticos; relacionar e catalogar todos os eletrodomésticos pertencentes ao patrimônio do Senado Federal, identificando seu período de garantia e depreciação; identificar, relacionar e indicar, para deliberação superior, os eletrodomésticos considerados antieconômicos e/ou inservíveis que poderão ser alienados na forma de leilão; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 149.** Ao Serviço de Sinalização e Mapeamento compete elaborar, manter e atualizar o Plano de Sinalização do Complexo Arquitetônico do Senado Federal; coordenar e administrar o pessoal e as atividades da oficina de sinalização; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 150.** Ao Serviço de Administração de Imóveis e Permissão de Uso de Espaços compete executar, planejar e controlar os trabalhos referentes à administração dos imóveis de propriedade da União administrados pelo Senado Federal; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades; acompanhar e gerir os contratos de permissões de uso e utilização de espaço no complexo arquitetônico do Senado Federal; propor e dar seguimento às providências administrativas necessárias à regularização de situações pendentes; elaborar estudos visando a atualizar mensalmente os valores pagos a título de ressarcimento pelos ocupantes de espaço no Senado Federal; elaborar, em conjunto com a Coordenação de Administração Financeira, relatório dos devedores para notificação e recolhimento dos valores em favor do Senado Federal; gerir e fiscalizar os recursos administrativos e materiais vinculados as suas atividades.

**Art. 151.** À Coordenação de Transportes compete orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a guarda, manutenção, conservação e operação dos veículos do Senado Federal; fiscalizar a prestação de serviços, bem como opinar, obrigatoriamente, nos processos de renovação da frota e aquisição de veículos automotores; prover a salvaguarda do patrimônio e da documentação sob sua responsabilidade; executar o controle, junto ao Detran/DF, das infrações atribuídas à frota; promover o transporte dos senadores; prestar suporte às demais unidades da Casa, nas áreas de sua competência; executar o transporte dos serviços do Senado Federal de acordo com as determinações da Administração Superior e do Chefe do Departamento de Material e Patrimônio.

**Art. 152.** Ao Serviço de Planejamento e Logística de Transportes compete executar o processamento de dados; registro de entrada e saída da frota; registro e credenciamento dos motoristas que conduzem veículo oficial do Senado Federal; controlar as infrações de trânsito atribuídas à frota; supervisionar o consumo de combustíveis, por meio dos registros em sistema, atualizados diariamente; executar outras atividades correlatas.

**Art. 153.** Ao Serviço de Gerenciamento de Operações compete elaborar e controlar a estatística dos serviços prestados pelo órgão; adotar as providências necessárias junto aos demais órgãos, quando do envolvimento de veículos do Senado Federal em acidente de trânsito, inclusive com as diligências que se fizerem necessárias; organizar e controlar a documentação dos veículos do Senado Federal e a sua disponibilidade para os serviços de despachante e para as autoridades de trânsito; providenciar o registro, controle, requisição e distribuição do material utilizado pelo órgão, elaborando mapas estatísticos mensais; gerir os contratos com a área de atuação da Coordenação; controlar a movimentação dos veículos do Senado Federal e executar outras atividades correlatas.

**Art. 154.** Ao Serviço de Manutenção de Veículos compete realizar, no limite da capacidade técnica, os serviços de mecânica, lanternagem, pintura, elétrica, borracharia, lubrificação, lavagem e conservação dos veículos; prover o controle da manutenção da frota,

no que tange às revisões corretivas e preventivas, bem como as de cunho obrigatório e gratuita, realizadas nas oficinas autorizadas pelas fábricas; promover vistorias periódicas nos veículos, com vista a identificar possíveis avarias; controlar, armazenar e conservar ferramentas e equipamentos necessários ao serviço; fiscalizar os serviços realizados por terceiros, decorrentes de contratos firmados pelo Senado Federal, em articulação com o Serviço de Apoio Administrativo; executar as diligências que se fizerem necessárias; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 155.** Ao Departamento de Engenharia compete a previsão, a coordenação, controle e direção dos serviços relativos a projetos e obras do Senado Federal; a execução de reparos nos edifícios e elevadores; a manutenção de pisos, vias de escoamento de águas pluviais e das instalações sanitárias hidráulicas e elétricas; a prevenção e reparos referentes à infiltração de água nas construções; o controle e manutenção da usina geradora de força e luz; a urbanização das áreas; bem como projetar e controlar a execução de todas as instalações realizadas e a realizar ao Senado Federal, efetuando a previsão e o controle dos serviços de engenharia necessários à instalação, modificação ou expansão das instalações e equipamentos existentes e executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Engenharia tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Obras, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Execução e Fiscalização de Obras;
b) Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho;
c) Serviço de Manutenção;
d) Serviço de Marcenaria.
III - Coordenação de Projetos e Orçamentos, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Projetos Arquitetônicos;
b) Serviço de Projetos de Instalações;
c) Serviço de Planilha Técnica.
IV - Coordenação de Operação e Manutenção Predial, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Instalação e Manutenção de Elevadores e de Condicionadores de Ar;
b) Serviço de Instalações Elétricas e Geração de Energia;
c) Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica e Sanitária;

**Art. 156.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete ordenar o expediente; indicar as obras e serviços para proposta orçamentária anual; proceder ao controle interno do quadro funcional; assessorar o titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo; consolidar relatório demonstrativo das atividades do Departamento; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 157.** À Coordenação de Obras compete o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução de obras de construção, de reforma, de modificação e de ampliação dos edifícios do Senado Federal e das suas instalações, bem como das suas residências oficiais; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 158.** Ao Serviço de Execução e Fiscalização de Obras compete a execução e a fiscalização das obras de construção, de reforma, de modificação, de ampliação e de urbanização, com observância das diretrizes do projeto, das especificações e do cronograma; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 159.** Ao Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho compete realizar tarefas e cursos referentes ao treinamento de pessoal; aparelhar e sinalizar as edificações e áreas adjacentes visando à prevenção de acidentes e de incêndios e segurança do

trabalho; elaborar projetos, em parceria com as áreas de qualidade de vida e medicina do trabalho, objetivando a implantação de ações educativas de prevenção de acidentes e doenças profissionais; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 160.** Ao Serviço de Manutenção compete a execução e o gerenciamento de serviços e reparos nos móveis e imóveis do Senado Federal e de suas residências oficiais; o paisagismo das áreas do complexo arquitetônico; pintura, gesso, instalação de vidros; divisórias; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 161.** Ao Serviço de Marcenaria compete a confecção, a reparação e a modificação do mobiliário e divisórias; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 162.** À Coordenação de Projetos e Orçamentos compete o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização e a elaboração de projetos arquitetônicos e de instalações, planilhas técnicas, de reforma, de modificação e de ampliação dos edifícios do Senado Federal e das suas instalações, bem como das suas residências oficiais; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 163.** Ao Serviço de Projetos Arquitetônicos compete elaborar projetos de arquitetura e especificações técnicas para as obras de construção, de reforma, de modificação e de ampliação dos edifícios do Senado Federal e de suas residências oficiais; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 164.** Ao Serviço de Projetos de Instalações compete a elaboração de projetos e especificações de instalações técnicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias, ar condicionado, para as obras de construção, de reforma, de modificação e de ampliação dos edifícios do Senado Federal e de suas residências oficiais; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 165.** Ao Serviço de Planilha Técnica compete fazer orçamentos dos projetos das obras e serviços; composição de custos; manter atualizados os registros de preços de materiais e de mão de obra; ordenar as especificações técnicas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 166.** À Coordenação de Operação e Manutenção Predial compete o planejamento, coordenação e controle da execução e fiscalização da operação e manutenção das instalações hidráulicas, sanitárias, ar condicionado, elétricas, elevadores e sistema geração emergencial de energia elétrica; gerenciamento e fiscalização das obras e serviços de instalações; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 167.** Ao Serviço de Instalação e Manutenção de Elevadores e de Condicionadores de Ar compete a execução, o gerenciamento e a fiscalização da operação, manutenção e modificação dos sistemas de elevadores e dos sistemas de ar condicionado; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 168.** Ao Serviço de Instalações Elétricas e Geração de Energia compete a execução, o gerenciamento e a fiscalização dos trabalhos de manutenção e modificação das instalações elétricas; controlar o fornecimento e pagamento da energia elétrica consumida; operar e fiscalizar os trabalhos de manutenção do sistema de geração emergencial de energia elétrica; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 169.** Ao Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica e Sanitária compete a execução, o gerenciamento e a fiscalização dos trabalhos de operação, manutenção e modificação das instalações hidráulicas, sanitárias, de águas pluviais e de incêndio; controlar o fornecimento e pagamento da água e da coleta de esgotos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 170.** Ao Departamento de Administração de Contratações compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços e administração dos fornecimentos e serviços contratados.

Parágrafo único. O Departamento de Administração de Contratações tem a seguinte estrutura:

I - Comissão Permanente de Licitação;
II - Serviço de Apoio Administrativo;
III - Serviço de Contratações Diretas;
IV - Serviço de Programação de Compras;
V - Serviço de Análise de Contratações;
VI – Coordenação de Elaboração de Editais e Contratos, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Elaboração de Editais e Contratos;
b) Serviço de Pesquisa de Preço.
VII - Coordenação de Formalização e Controle de Contratos, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Formalização e Alteração de Contratos;
b) Serviço de Controle de Contratos.

**Art. 171.** À Comissão Permanente de Licitação compete processar e julgar as licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência e pregão, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, de acordo com a legislação específica; julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância, efetuar a habilitação de fornecedores, mantendo em cadastro atualizado e julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal; e desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 172.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular do Departamento, auxiliando-o e assessorando-o no desempenho de suas atividades; promover todas as ações necessárias à emissão de atestados de capacidade técnica, à alimentação de dados da página do Departamento na intranet, excetuadas as da competência da COPELI e do Serviço de Controle de Contratos, e às publicações nos jornais de grande circulação e Diário Oficial da União; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 173.** Ao Serviço de Contratações Diretas compete processar as aquisições de materiais e contratações de serviços, com dispensa ou com inexigibilidade de licitação, de acordo com as disposições legais vigentes; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 174.** Ao Serviço de Programação de Compras compete elaborar e apresentar propostas visando à otimização e eficácia das atividades do Departamento; propor, para avaliação e aprovação superiores, a política de aquisição de materiais, de bens patrimoniais móveis e de contratação de obras e de serviços para o Senado Federal; integrar, em conjunto com o pessoal do Departamento de Material e Patrimônio, o Núcleo de Atendimento ao Usuário, particularmente no que se refere ao andamento e execução dos processos de compra e de contratação de serviços; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 175.** Ao Serviço de Análise de Contratações compete realizar a triagem de todos os processos encaminhados ao Departamento, remetendo-os às Coordenações ou Serviços respectivos; acompanhar o cumprimento das recomendações e decisões dos órgãos de controle e assessoramento; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 176.** À Coordenação de Elaboração de Editais e Contratos compete coordenar as atividades de pesquisa de mercado e outras necessárias para a definição dos preços estimados

de materiais e de serviços e de elaboração de minutas de editais e de contratos de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 177.** Ao Serviço de Elaboração de Editais e Contratos compete elaborar as minutas de edital de licitação e de contrato de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 178.** Ao Serviço de Pesquisa de Preço compete proceder à pesquisa dos preços de mercado dos objetos e serviços solicitados e instruir os processos com vistas à autorização dos procedimentos licitatórios pela autoridade competente de acordo com as disposições legais e regulamentares e vigentes; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 179.** À Coordenação de Formalização e Controle de Contratos compete coordenar e controlar as atividades relacionadas com a formalização, alteração e controle de contratações de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 180.** Ao Serviço de Formalização e Alteração de Contratos compete proceder às alterações, os reajustes de preços e as prorrogações dos contratos administrativos do Senado Federal na conformidade das disposições legais e regulamentares vigentes; instruir as concessões e prorrogações de prazos de execução e penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 181.** Ao Serviço de Controle de Contratos compete controlar a execução dos contratos, no que tange às vigências; manter registro cronológico dos contratos e seus aditamentos; alimentar e atualizar o Sistema de Gestão de Contratos - GESCON; manter cadastro atualizado de empresas penalizadas e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 182.** Ao Departamento Gráfico compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de arte gráfica de interesse do Senado Federal, mediante plano formulado no âmbito do Conselho Editorial e aprovado pela Comissão Diretora; bem como prover e integrar o suporte tecnológico e a prestação de serviços gráficos e editoriais necessários às atividades parlamentares e legislativas e aos órgãos da estrutura geral do Senado Federal consoante as políticas, as normas legais regulamentares e as deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. O Departamento Gráfico tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Planejamento e Administração, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Atendimento ao Usuário e Planejamento Gráfico;
b) Serviço de Administração, Orçamentos e Contratos;
c) Serviço de Desenvolvimento Tecnológico.
III - Coordenação de Controle da Produção, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Controle de Qualidade e Aquisições;
b) Serviço de Expedição
IV - Coordenação de Pré-impressão, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Publicações Oficiais;
b) Serviço de Revisão de Textos;
c) Serviço de Formatação e Programação Visual;
d) Serviço de Processamento Digital.
V - Coordenação de Impressão e Acabamento, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Impressão Offset;
b) Serviço de Impressão Tipográfica;
c) Serviço de Impressão Digital;

d) Serviço de Impressão em Braile;
e) Serviço de Produção Multimídia;
f) Serviço de Acabamento;
g) Serviço de Manutenção Industrial.

Art. 183. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; controlar os recursos administrativos e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão; proceder ao controle interno do pessoal; registrar e encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; e executar outras atividades correlatas.

Art. 184. À Coordenação de Planejamento e Administração compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de gestão dos projetos e processos de produção gráfica, em especial os relativos ao atendimento ao usuário, aquisições, contratos e desenvolvimento tecnológico aplicado à produção gráfica e editorial.

Art. 185. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário e Planejamento Gráfico compete realizar as atividades de preparação de originais, análise de custo dos serviços gráficos, acompanhamento da execução, controle de cotas de impressão, planejamento e programação da produção.

Art. 186. Ao Serviço de Administração, Orçamentos e Contratos compete executar as atividades de cobrança dos serviços gráficos, execução orçamentária e financeira da Editora e Gráfica do Senado Federal, controle de almoxarifado e distribuição de material, de acordo com as normas administrativas.

Art. 187. Ao Serviço de Desenvolvimento Tecnológico compete executar as atividades de suporte tecnológico ao processo industrial gráfico e especificação de softwares e hardwares aplicados na produção.

Art. 188. À Coordenação de Controle da Produção compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de controle da qualidade e expedição da produção gráfica e editorial.

Art. 189. Ao Serviço de Controle da Qualidade e Aquisições compete executar as atividades de controle da qualidade do processo de produção e resultado final do produto, especificando materiais e insumos a serem aplicados nos processos produtivos, pesquisa, seleção e aquisição, segundo as normas legais e administrativas, das matérias primas necessárias à produção gráfica.

Art. 190. Ao Serviço de Expedição compete executar as tarefas de expedição da produção gráfica.

Art. 191. À Coordenação de Pré-Impressão compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de programação visual, revisão e formatação dos materiais a serem encaminhados à impressão.

Art. 192. Ao Serviço de Publicações Oficiais compete executar as atividades de produção industrial de anais, avulsos, diários, jornais e demais publicações oficiais; e formatação manual de textos e imagens.

Art. 193. Ao Serviço de Revisão de Textos compete executar as atividades de revisão de textos das publicações.

Art. 194. Ao Serviço de Formatação e Programação Visual compete executar as atividades de arte, pesquisa, preparação e programação editorial.

**Art. 195.** Ao Serviço de Processamento Digital compete executar as atividades de conferência eletrônica de textos e formatação eletrônica de textos.

**Art. 196.** À Coordenação de Impressão e Acabamento compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades impressão, acabamento e manutenção industrial.

**Art. 197.** Ao Serviço de Impressão Offset compete executar as atividades de impressão rotativa e de impressão offset em papéis e cartões planos.

**Art. 198.** Ao Serviço de Impressão Tipográfica compete executar as atividades de composição mecânica, paginação tipográfica e impressão tipográfica.

**Art. 199.** Ao Serviço de Impressão Digital compete executar as atividades de impressão eletrônica.

**Art. 200.** Ao Serviço de Impressão em Braile compete executar as atividades de revisão e impressão das publicações em Braile.

**Art. 201.** Ao Serviço de Produção Multimídia compete executar as atividades de produção em suportes eletrônicos.

**Art. 202.** Ao Serviço de Acabamento compete executar as atividades de corte, acabamento, encadernação e empacotamento.

**Art. 203.** Ao Serviço de Manutenção Industrial compete executar as atividades de solda e serralheria, suporte operacional, manutenção mecânica, manutenção eletrônica e manutenção dos ambientes de produção industrial, por meio de prestação direta dos serviços ou acompanhamento de execução indireta.

**Art. 204.** Ao Departamento de Telecomunicações compete a gestão geral de todo o sistema de telecomunicações do Senado Federal, realizando a manutenção e o planejamento estratégico da área, visando a sua adequação às necessidades atuais e futuras, promovendo a supervisão de esses órgãos subordinados, e estabelecendo e avaliando a execução de metas a serem atingidas, em estreita conformidade com as diretrizes determinadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Telecomunicações tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Atendimento ao Usuário;
III - Serviço de Material de Telecomunicações;
IV - Serviço de Controle de Dados Técnicos;
V - Serviço de Telecomunicações Móveis;
VI - Serviço de Transmissão Eletrônica de Documentos
VII - Coordenação Técnica de Telecomunicações, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Comutação Telefônica;
b) Serviço de Administração de Rede Telefônica;
c) Serviço de Projetos;
d) Serviço de Suporte de Telecomunicações e Telcinformática;
e) Serviço de Tarifação;
f) Serviço de Suporte a Centrais de Atendimento.

**Art. 205.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete controlar o pessoal e expediente do Departamento; acompanhar as publicações do Boletim de Pessoal e transmitir as informações pertinentes; controlar e conservar os bens patrimoniais; elaborar a proposta orçamentária anual, em articulação com os titulares dos demais órgãos do Departamento, e acompanhar a sua execução; manter o arquivo administrativo e organizar a consolidação de

dados estatísticos; administrar os serviços de reprografia; controlar e acompanhar o andamento dos processos de interesse do Departamento; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 206.** Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete promover o controle da qualidade dos serviços executados; realizar vistorias preventivas nos gabinetes parlamentares, residências oficiais e demais órgãos do Senado Federal; instruir os usuários sobre a operação dos diversos sistemas de telecomunicações disponíveis; habilitar e programar as facilidades dos equipamentos de telecomunicações fornecidos aos usuários; determinar prioridades de atendimento aos demais serviços técnicos do Departamento; coordenar os treinamentos dos servidores envolvidos no atendimento; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 207.** Ao Serviço de Material de Telecomunicações compete o controle de todos os equipamentos de telecomunicações, peças de reposição, bens de consumo de telecomunicações, mobiliário técnico e material de expediente; guardar os equipamentos eletrônicos em conformidade com as normas técnicas de telecomunicações e as orientações de cada fabricante; controlar o estoque e promover a requisição de compra de materiais e equipamentos; manter arquivo atualizado da movimentação dos equipamentos de telecomunicações e seus respectivos tombamentos; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 208.** Ao Serviço de Controle de Dados Técnicos compete coordenar as atividades do *Help Desk* do Departamento; expedir ordens de serviço, controlar e distribuir os serviços de acordo com as solicitações dos usuários de telecomunicações; coordenar equipe de atendimento de *Call Center*; manter arquivo atualizado das ordens de serviço; manter atualizado o guia telefônico; controlar e manter atualizado os bancos de dados técnicos; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 209.** Ao Serviço de Telecomunicações Móveis compete gerenciar os sistemas de comunicações móveis de uso do Senado Federal, promovendo o contínuo desenvolvimento da área, buscando dotar o Senado Federal com sistemas eficientes, seguros e com alta disponibilidade, devendo especificar, acompanhar, fiscalizar e vistoriar a instalação de equipamentos, bem como a prestação de serviços pelas concessionárias e autorizatárias de telefonia móvel; manter e controlar todos os equipamentos e sistemas afetos à área; dar suporte e treinamento aos seus usuários; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 210.** Ao Serviço de Transmissão Eletrônica de Documentos compete prover o Senado Federal com meios de transmissão e recepção de documentos de forma informatizada ou eletrônica, de modo eficiente, seguro e com alta disponibilidade; especificar, instalar, manter e controlar todos os equipamentos e sistemas afetos à área, bem como dar suporte e treinamento aos seus usuários; promover a supervisão permanente dos serviços executados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, executada de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 211.** À Coordenação Técnica de Telecomunicações compete coordenar as atividades de desenvolvimento tecnológico na área de telecomunicações; promover o seu planejamento técnico-operacional de forma a permitir a implementação das políticas de telecomunicações estabelecidas pelo titular do Departamento; supervisionar os seus órgãos subordinados, controlando e coordenando as atividades dos serviços técnicos de

telecomunicações; prestar assessoria técnica; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 212.** Ao Serviço de Comutação Telefônica compete: controlar, manter e operar o PABX do Senado Federal, bem como os periféricos a ele interligados; administrar os contratos e serviços prestados pelas empresas especializadas na manutenção de equipamentos de propriedade do Senado Federal; promover, em consonância com o Serviço de Projetos, a atualização das tecnologias e equipamentos existentes; controlar o acesso às instalações do PABX, bem como de outros locais onde se encontrem instalados equipamentos de telecomunicações, garantindo sua segurança e integridade; promover pesquisas de atualização tecnológica; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 213.** Ao Serviço de Administração de Rede Telefônica compete instalar, manter e gerenciar a rede interna de telefonia, com todas as suas conexões, desde o distribuidor-geral até os terminais telefônicos; controlar, manter e executar a rede estruturada por onde trafegar sinais de telefonia; controlar todos os locais, caixas e distribuidores por onde trafegar a rede, garantindo sua segurança e integridade, inibindo quaisquer intrusões na rede; executar a instalação e o remanejamento dos equipamentos telefônicos; promover pesquisas para atualização tecnológica; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 214.** Ao Serviço de Projetos compete a administração, desenvolvimento, manutenção e controle de todos os projetos de telecomunicações; implementar os projetos de rede telefônica interna e a atualização das tecnologias e equipamentos existentes; promover a conservação das instalações físicas do Departamento; adequar a estrutura física existente às normas técnicas de telecomunicações; promover o mapeamento de toda a rede telefônica existente, utilizando de meio eletrônico; pesquisar e especificar os softwares e hardwares necessários ao permanente desenvolvimento do Sistema; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 215.** Ao Serviço de Suporte de Telecomunicações e Teleinformática compete executar as atividades de apoio técnico e operacional à infra-estrutura computacional disposta no Departamento; manter e administrar os sistemas existentes; desenvolver aplicações e sistemas de controle de informações de telecomunicações de forma integrada, utilizando tecnologia da informação, para atendimento às necessidades específicas do Departamento; executar ações que garantam o cadastro, o controle, a segurança, privacidade e integridade dos bancos de dados e sistemas de telecomunicações; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 216.** Ao Serviço de Tarifação compete controlar e processar as contas telefônicas das linhas fixas, ramais e de telefonia móvel, por meio de sistema de tarifação; prestar assessoria na administração e gestão de contratos e serviços prestados pelas concessionárias e autorizatárias de telefonia fixa e móvel, apontando glosas nas faturas, bem como atestando, para pagamento, as faturas corretas; gerar e expedir detalhamento de contas de ramais, linhas e celulares para que sejam atestadas por todos os usuários, promovendo as auditorias necessárias; controlar as cotas de gastos estabelecidas, apontando o valor a ser ressarcido pelo usuário; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 217.** Ao Serviço de Suporte a Centrais de Atendimento compete o suporte técnico às atividades desenvolvidas pelas centrais de atendimento do Senado Federal, devendo promover a manutenção, o suporte e o gerenciamento dos sistemas de controle, distribuição e registro de chamadas encaminhadas às centrais de relacionamento através dos diversos

meios de comunicação eletrônica existentes, bem como das originadas pelos sistemas de campanha ativa relativas às pesquisas executadas; prover a manutenção, o suporte e o gerenciamento dos sistemas de portal de voz; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 218.** Ao Programa Interlegis, subordinado à Secretaria-Geral de Administração com estrutura temporária equivalente a de Departamento, compete fomentar, apoiar e assistir, com o necessário suporte técnico, o processo de Modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das Casas Legislativas, promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo.

§ 1º O Programa Interlegis tem, para a sua execução, a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II – Coordenação de Modernização das Casas Legislativas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Implantação de Projetos:
b) Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos.
III – Coordenação de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia Legislativa e Organizacional;
b) Serviço de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia de Informação e Comunicação;
c) Serviço de Infraestrutura Tecnológica.
IV – Coordenação de Comunicação e Informação, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Relacionamento com a Comunidade do Legislativo;
b) Serviço de Gestão da Informação e Formação de Redes da Comunidade.

§ 2º As Consultorias Legislativa e de Orçamento poderão oferecer suporte técnico ao Programa Interlegis.

**Art. 219.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a atualização da agenda do titular do Programa Interlegis, auxiliá-lo e assessorá-lo no desempenho de suas atividades, executar as tarefas de suporte administrativo e de recursos humanos vinculadas às competências do órgão e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 220.** À Coordenação de Modernização das Casas Legislativas compete planejar as atividades do Programa Interlegis; exercer a gestão técnica do Programa, nos aspectos de análise, monitoramento e avaliação das suas atividades; estruturar programas permanentes de formação, reciclagem e qualificação de recursos humanos para atuar no legislativo, promovendo a sua integração; fomentar a formação da Comunidade Virtual do Legislativo e ações específicas de modernização; definir os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisições de produtos e contratação de serviços, nos termos da legislação brasileira e/ou do contrato de empréstimo externo.

**Art. 221.** Ao Serviço de Implantação de Projetos compete a execução das atividades previstas no documento de Projeto, auxiliar a Chefia do Programa e exercer o acompanhamento das metas e ações previstas nos Projetos vinculados ao Programa Interlegis.

**Art. 222.** Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos compete planejar o orçamento vinculado ao Programa Interlegis, a partir de critérios estratégicos definidos pela Chefia do Programa, e monitorar sua execução, medindo o desempenho qualitativo dos projetos e atividades; coordenar e executar o desenvolvimento de pesquisas científicas,

aplicadas à tecnologia de informação e organização legislativa; promover o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Programa Interlegis, disciplinando a participação de Casas Legislativas e outras instituições, públicas e privadas, na execução de planos, programas e projetos de interesse do Legislativo Brasileiro.

**Art. 223.** À Coordenação de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia compete definir e planejar os recursos tecnológicos necessários à modernização das Casas Legislativas que aderirem ao Programa; fornecer suporte que possibilite a evolução e a sustentabilidade das soluções propostas; elaborar, analisar e avaliar projetos colaborativos de TIC de interesse do Poder Legislativo, fomentando a criação e evolução de comunidades de interesse nessa área de conhecimento.

**Art. 224.** Ao Serviço de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia Legislativa e Organizacional compete coordenar e fomentar a pesquisa científica aplicada à área de informática legislativa com a colaboração da Comunidade Virtual do Legislativo, de universidades e institutos de pesquisas, promovendo o desenvolvimento e a inovação tecnológica; desenvolver projetos de sistemas específicos para apoiar o processo de modernização do Poder Legislativo e o funcionamento das demais áreas do Programa Interlegis.

**Art. 225.** Ao Serviço de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia de Informação e Comunicação compete coordenar e fomentar a pesquisa científica aplicada à área de Tecnologia de Informação e Comunicação, com a colaboração da Comunidade Virtual do Legislativo, de universidades e institutos de pesquisas, promovendo o desenvolvimento e a inovação tecnológica; desenvolver projetos de sistemas específicos para apoiar a interligação e o processo de modernização do Poder Legislativo e o funcionamento das demais áreas do Programa Interlegis.

**Art. 226.** Ao Serviço de Infraestrutura Tecnológica compete prospectar, projetar e implantar a infra-estrutura computacional das Casas Legislativas e da sede do Programa Interlegis, de forma a permitir a sua evolução contínua; estabelecer procedimentos de operação e de suporte dessa infra-estrutura; definir normas de segurança de dados e de acesso à Rede Nacional do Programa Interlegis - RNI; suprir com recursos de hardware, software e enlaces de comunicação e procedimentos de operação e suporte à RNI.

**Art. 227.** À Coordenação de Comunicação e Informação compete ampliar os canais de comunicação entre os Parlamentares das diferentes instâncias do Poder Legislativo, e entre estes e a população em geral; divulgar às agências de notícias as informações oficiais do Programa; apoiar a disseminação sistemática de informações sobre as atividades das Casas Legislativas e a divulgação e promoção de novos produtos e serviços do Programa Interlegis no país.

**Art. 228.** Ao Serviço de Relacionamento com a Comunidade do Legislativo compete, atender, informar e avaliar o público alvo do Programa Interlegis; elaborar diagnósticos da demanda de informações suscitadas por atendimento telefônico (atendimento ao usuário), como método de avaliação de abrangência e resultados das ações administrativas vinculadas a finalidade do Programa.

**Art. 229.** Serviço de Gestão da Informação e Formação de Redes da Comunidade compete definir e implementar mecanismos de interação, promoção, marketing e fomento da Comunidade do Legislativo, dentro do escopo do Programa; organizar e sistematizar as informações disponíveis para a Comunidade do Legislativo, elaborar, produzir, veicular e distribuir as mídias de informação impressas e matérias veiculadas pelo portal, no âmbito do

Senado Federal e das Casas Legislativas integradas à Comunidade e prestar assessoria de comunicação ao Programa.

**Seção VI**
*Dos Órgãos de Direção e Assessoramento*

**Art. 230.** São Órgãos de Suporte à Atividade Parlamentar e Legislativa:

I - Consultoria Legislativa;
II - Consultoria de Orçamentos;
III - Advocacia do Senado Federal;
IV - Secretaria de Controle Interno;
V - Secretaria de Gestão de Pessoas;
VI - Secretaria de Comunicação Social;
VII - Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN;
VIII - Centro de Informação e Documentação;
IX - Polícia Legislativa

**Subseção I**
*Da Consultoria Legislativa*

**Art. 231.** À Consultoria Legislativa, órgão de assessoramento superior do Senado Federal, compete a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Senadores, no âmbito do Congresso Nacional, para o desempenho das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

§ 1º A Consultoria Legislativa tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo;
II - Coordenação de Apoio Técnico, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Pesquisa e Informações;
b) Serviço de Apoio Gerencial;
c) Serviço de Apoio Logístico.
III - Coordenação de Apoio ao Processo Legislativo, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio ao Assessoramento em Plenários;
b) Serviço de Apoio ao Assessoramento das Comissões;
IV - Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal
a) Serviço de Divulgação;
b) Serviço de Apoio Logístico.

§ 2º A Consultoria Legislativa poderá desenvolver atividades voltadas à produção, à disseminação e à aplicação de conhecimentos e tecnologias para a melhoria do processo legislativo, e se relacionar oficialmente com órgãos e entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência.

**Art. 232.** Ao Gabinete Administrativo compete providenciar o expediente, as audiências e a representação do Consultor-Geral Legislativo; auxiliar o titular no desempenho de suas

atividades; registrar e distribuir, com a documentação necessária, as solicitações de trabalho formuladas pelo Consultor-Geral, acompanhar a elaboração e encaminhar o trabalho final ao solicitante; providenciar a publicação e distribuição de trabalhos elaborados pela Consultoria por solicitação do Consultor-Geral Legislativo; providenciar a redação da correspondência oficial da Consultoria; revisar os textos dos trabalhos da Consultoria selecionados pelo Consultor-Geral, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico; realizar outras atividades pertinentes que lhe forem conferidas pelo Consultor-Geral Legislativo.

**Art. 233.** À Coordenação de Apoio Técnico compete gerenciar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas à pesquisa de informações, ao processamento dos trabalhos requisitados à Consultoria e aos textos elaborados para atendê-los e às atividades afetas ao controle patrimonial e à administração de recursos humanos da Consultoria Legislativa.

**Art. 234.** Ao Serviço de Pesquisas e Informações compete coletar, organizar, preparar e divulgar dados e informações necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos; realizar pesquisas no sistema de controle de trabalhos; fornecer à Direção da Consultoria os dados estatísticos necessários à composição do Programa Anual de Trabalho e dos demais relatórios gerenciais, e exercer outras atividades correlatas.

**Art. 235.** Ao Serviço de Apoio Gerencial compete: receber e registrar as demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento, informar sobre sua distribuição e devolução; receber e registrar as STC nos devidos sistemas de controle; zelar pela atualização e pela integridade das informações constantes dos sistemas de controle de trabalho da Consultoria; digitar, formatar, configurar e codificar os textos institucionais do órgão; proceder à revisão editorial dos trabalhos do órgão; adequar os trabalhos dos Consultores aos padrões e normas do órgão; auxiliar o Grupo de Gerência no acompanhamento do trâmite dos trabalhos gerados em resposta às STC, e exercer outras atividades correlatas.

**Art. 236.** Ao Serviço de Apoio Logístico compete: receber, controlar e distribuir o expediente e o material da Consultoria Legislativa; proceder ao controle interno do pessoal do órgão; providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do órgão, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes; planejar, coordenar e executar as atividades relativas à guarda e à conservação dos documentos de interesse do órgão, e exercer outras atividades correlatas.

**Art. 237.** À Coordenação de Apoio ao Processo Legislativo compete gerenciar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas ao assessoramento ao Plenário e às comissões permanentes e temporárias.

**Art. 238.** Ao Serviço de Apoio ao Assessoramento em Plenário compete propiciar o apoio logístico e técnico necessário aos consultores legislativos incumbidos do assessoramento técnico aos Senadores durante as sessões plenárias.

**Art. 239.** Ao Serviço de Apoio ao Assessoramento das Comissões compete propiciar o apoio logístico e técnico necessário aos consultores legislativos incumbidos do assessoramento técnico às comissões permanentes e suas subcomissões, às comissões temporárias, às comissões parlamentares de inquérito e às comissões mistas no âmbito do Congresso Nacional.

**Art. 240.** Ao Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal, que integra simultaneamente as estruturas da Consultoria Legislativa e da Consultoria de Orçamentos, compete coordenar e executar, individualmente ou em cooperação com outros órgãos e instituições, estudos, seminários, debates e demais eventos técnicos acerca de temas de interesse do Senado Federal, em especial aqueles voltados para a atividade legislativa; viabilizar a especialização de Consultores Legislativos e de Orçamentos em temas de grande

relevância que serão objeto de análise pelo Senado Federal por meio de desenvolvimento de projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho Deliberativo de que trata o §3º deste artigo, nos termos do regulamento; produzir e publicar textos para discussão, elaborados por servidores do Senado ou colaboradores externos, acerca de temas de interesse do Senado Federal; promover o intercâmbio de informações com órgãos públicos e instituições técnicas nacionais e internacionais.

§1º O Centro de Estudos será dirigido por um Gestor, designado pelo Secretário-Geral de Administração mediante indicação feita alternadamente pelo Consultor-Geral Legislativo e pelo Consultor-Geral de Orçamentos, dentre servidores da categoria de Consultor Legislativo ou Consultor de Orçamentos.

§2º O Centro de Estudos terá um Conselho Deliberativo a quem competirá definir os temas prioritários a serem estudados no âmbito do Centro de Estudos; decidir pela realização de seminários, debates e demais eventos técnicos, bem como coordenar a sua execução; definir, em regulamento, os critérios para seleção de projetos de estudos que lhes forem apresentados e decidir sobre temas relativos à administração do Centro de Estudos, com a seguinte composição:

I – o Gestor do Centro de Estudos, que o presidirá;
II - dois consultores legislativos, indicados pelo Consultor-Geral Legislativo;
III – dois consultores de orçamentos, indicados pelo Consultor-Geral de Orçamentos.

§ 3º O Conselho Deliberativo do Centro de Estudos poderá aprovar a execução de projeto de pesquisa proposto por servidor de nível superior do Senado Federal ou por Consultor Legislativo ou de Orçamentos da Câmara dos Deputados, desde que haja vagas não ocupadas por Consultores Legislativos ou de Orçamentos do Senado Federal e a decisão se dê por unanimidade.

§ 4º Ao Serviço de Divulgação compete dar publicidade à produção técnica do Centro de Estudos; coletar, organizar, preparar e divulgar dados e informações necessários às atividades do Centro de Estudos; cooperar com instituições públicas e privadas na difusão de dados e informações, e exercer outras atividades correlatas.

§ 5º Ao Serviço de Apoio Logístico compete receber, controlar e distribuir o expediente e o material do Centro de Estudos; proceder ao controle interno do pessoal do Centro de Estudos; executar os trabalhos de composição, revisão e reprodução de textos; providenciar a execução de seminários, debates e demais eventos técnicos da responsabilidade do Centro de Estudos, e exercer outras atividades correlatas.

**Subseção II**
*Da Consultoria de Orçamentos*

**Art. 241.** À Consultoria de Orçamentos, órgão de assessoramento superior do Senado Federal, compete prestar consultoria e assessoramento técnico na área de planos, orçamentos públicos e fiscalização financeira e orçamentária à Mesa; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal; às comissões do Senado Federal e demais comissões mistas do Congresso Nacional e aos Senadores, no exercício do mandato.

§1º A prestação de consultoria e assessoramento técnico de que trata o *caput* consiste na elaboração e divulgação de estudos, minutas de proposição, relatórios, pareceres e outros documentos, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos, sobre planos, orçamentos

públicos e fiscalização financeira e orçamentária, por solicitação de Senadores, do Presidente da CMO e do Consultor-Geral de Orçamentos.

§2º A Consultoria de Orçamentos poderá desenvolver atividades voltadas à produção, à disseminação e à aplicação de conhecimentos e tecnologias para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e controle institucional e social dos recursos públicos; e relacionar-se oficialmente com órgãos e entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência.

§3º A Consultoria de Orçamentos tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo;
II - Serviço de Suporte Operacional;
III - Coordenação de Apoio Técnico, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio ao Processo Orçamentário;
b) Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
c) Serviço de Gestão da Informação Orçamentária (SIGA Brasil);
d) Serviço de Legislação e Normas.

Art. 242. Ao Gabinete Administrativo compete providenciar o expediente, as audiências e a representação do Consultor-Geral de Orçamentos; auxiliar o titular no desempenho de suas atividades; registrar e distribuir, com a documentação necessária, as solicitações de trabalho, acompanhar a elaboração e encaminhar o trabalho final ao solicitante; providenciar a publicação e distribuição de trabalhos elaborados pela Consultoria por solicitação do Consultor-Geral de Orçamentos; providenciar a redação da correspondência oficial da Consultoria; revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico; realizar outras atividades pertinentes que lhe forem conferidas pelo Consultor-Geral de Orçamentos.

Art. 243. Ao Serviço de Suporte Operacional compete exercer as atividades relacionadas à administração de pessoal; exercer as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos da Consultoria; processar eletronicamente os textos técnicos relacionados com a área de atuação da Consultoria, com vistas a subsidiar a elaboração dos trabalhos; organizar e gerenciar sistemas de informações manuais e eletrônicos pertinentes às atividades de suporte operacional da Consultoria; acompanhar processos de interesse da Consultoria e de seus servidores; executar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas pelo Consultor-Geral de Orçamentos.

Art. 244. À Coordenação de Apoio Técnico compete auxiliar os Núcleos Temáticos nos trabalhos relativos à tramitação dos projetos de lei de plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais; coletar, organizar e disponibilizar informações relativas ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais; coletar, organizar e disponibilizar indicadores econômicos e sociais necessários aos trabalhos da Consultoria; realizar a manutenção e a atualização de sistemas de informações e portais eletrônicos de responsabilidade da Consultoria, podendo, para tanto, relacionar-se em nível técnico com órgãos e entidades públicos de gestão de sistemas e tecnologias de informação; disponibilizar aos Núcleos Temáticos leis, regulamentos, atos normativos e outras informações necessárias a seus trabalhos, mantendo os consultores permanentemente informados acerca de alterações na legislação; executar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas pelo Consultor-Geral de Orçamentos.

Art. 245. Ao Serviço de Apoio ao Processo Orçamentário compete colaborar com o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, bem como coordenar e participar dos eventos relativos ao treinamento dos usuários desses sistemas e produzir relatórios e informações gerenciais visando auxiliar os

Núcleos Temáticos nos trabalhos relativos à tramitação legislativa dos projetos de lei de plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais, e outras atividades correlatas.

Art. 246. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária compete coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria, produzir relatórios e informações gerenciais visando auxiliar os Núcleos Temáticos nos trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do plano plurianual, lei orçamentária anual e créditos adicionais, bem como verificar o cumprimento dos dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias, e outras atividades correlatas.

Art. 247. Ao Serviço de Gestão da Informação Orçamentária - SIGA Brasil compete realizar a gestão operacional das bases de dados, dos sistemas de informações e do portal eletrônico relativos a planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle, com o apoio dos órgãos técnicos de informática do Senado Federal, e outras atividades correlatas.

Art. 248. Ao Serviço de Legislação e Normas compete coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento, acompanhar as alterações na legislação orçamentária e financeira, manter os consultores de orçamentos permanentemente informados sobre alterações identificadas na legislação, bem como providenciar documentação necessária ao atendimento das solicitações de trabalhos dirigidas à Consultoria, e outras atividades correlatas.

**Subseção III**
*Da Advocacia do Senado Federal*

Art. 249. À Advocacia do Senado Federal, órgão de assessoramento superior do Senado Federal, compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, à Secretaria-Geral de Administração e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; minutar ou opinar sobre minutas de atos e contratos administrativos a serem firmados pelo Senado Federal ou suas unidades; elaborar as peças processuais e informações a serem encaminhadas à Advocacia-Geral da União, ou, nos casos previstos em lei, diretamente ao Judiciário, com os elementos técnicos de fato e de direito necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União e do Senado Federal.

Parágrafo único. A Advocacia do Senado Federal tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo;
II - Coordenação de Apoio Operacional, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Apoio Técnico Administrativo;
b) Serviço de Pesquisa;
c) Serviço de Revisão de Textos.

Art. 250. Ao Gabinete Administrativo compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão; controlar e distribuir o material e o expediente do órgão, obedecida a sistemática estabelecida pelo titular; promover estudos para solicitação de aperfeiçoamento do corpo técnico, por meio de cursos de treinamento, visando o aprimoramento das atividades do órgão; executar os trabalhos de reprografia e de digitalização; controlar o trâmite de documentos dentro do órgão e entre este e os demais componentes da estrutura administrativa

do Senado; sugerir normas e encaminhar as providências para correção das impropriedades verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 251.** À Coordenação de Apoio Operacional compete gerenciar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas às competências dos Serviços a ela vinculados.

**Art. 252.** Ao Serviço de Apoio Técnico Administrativo compete exercer as atividades de processamento, incluindo recepção, trâmite, arquivo e expedição, dos processos, informações e trabalhos sob produção ou guarda na Advocacia do Senado Federal; controle dos prazos para confecção dos trabalhos requisitados à Advocacia do Senado Federal; controle patrimonial e administração de recursos humanos da Advocacia do Senado Federal.

**Art. 253.** Ao Serviço de Pesquisa compete executar as atividades de pesquisa de informações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesse do Senado Federal; e pesquisa de informações jurídicas, incluindo-se doutrina, textos normativos e jurisprudência.

**Art. 254.** Ao Serviço de Revisão de Textos compete exercer as atividades de finalização e revisão formal dos textos elaborados na Advocacia do Senado Federal.

### Subseção IV
*Da Secretaria de Controle Interno*

**Art. 255.** À Secretaria de Controle Interno, órgão de assessoramento superior vinculado à Comissão Diretora, no cumprimento de sua finalidade de prestar consultoria e assessoramento à Mesa, à Comissão Diretora, ao Presidente, à Secretaria-Geral de Administração e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa compete sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, no âmbito do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, consolidar o plano anual de atividades de auditoria e submetê-lo à Comissão Diretora para aprovação; elaborar e manter atualizado o Manual de Auditoria Interna; planejar, dirigir, fiscalizar e executar as atividades de auditoria e inspeção contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, pessoal e de tecnologia da informação, abrangendo todas as receitas e despesas públicas; propor normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações; verificar a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos por senadores e servidores ocupantes de cargo ou emprego comissionados ou função de confiança; criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União; promover a integração de ações com os demais órgãos dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes da União; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete Administrativo;
II – Departamento de Auditoria de Recursos Humanos;
a) Serviço de Auditoria de Despesas de Pessoal;
b) Serviço de Análise de Admissões e de Desligamentos de Pessoal Efetivo; e
c) Serviço de Auditoria de Funções Comissionadas e Cargos de Provimento em Comissão.
III – Departamento de Auditoria Contábil e Financeira;
a) Serviço de Auditoria de Despesas Especiais;
b) Serviço de Auditoria de Programas e de Acompanhamento da Execução Orçamentária; e
c) Serviço de Análise Contábil e de Tomadas e de Prestações de Contas.
VI – Departamento de Auditoria de Gestão.

a) Serviço de Auditoria de Contratos;
b) Serviço de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia;
c) Serviço de Auditoria de Tecnologia da Informação;
d) Serviço de Análise de Custos e Registro de Preços; e
e) Serviço de Avaliação de Desempenho Operacional.

**Art. 256.** Ao Gabinete Administrativo compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão; controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria, obedecida a sistemática estabelecida pelo Diretor da Secretaria; promover estudos para solicitação de aperfeiçoamento do corpo técnico, por meio de cursos de treinamento, visando o aprimoramento das atividades de auditoria da Secretaria e seus Departamentos; executar os trabalhos de reprografia e de digitalização; controlar o trânsito de documentos dentro do órgão e entre este e os demais componentes da estrutura administrativa do Senado; sugerir normas e encaminhar as providências para correção das impropriedades verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 257.** Ao Departamento de Auditoria de Recursos Humanos compete elaborar e submeter previamente ao Diretor da Secretaria de Controle Interno sugestões ao plano anual de atividades de auditoria interna da área de Recursos Humanos; verificar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos de admissão, desligamento e concessões bem como a regularidade dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios aos Senadores e servidores; avaliar e acompanhar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União; proceder as auditorias operacionais na área de pessoal; realizar outras auditorias conforme determinação da Administração do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 258.** Ao Serviço de Auditoria de Despesas de Pessoal compete analisar a legalidade de direitos requeridos pelos servidores ativos, inativos e de pensionistas; verificar a legalidade e exatidão dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios aos Senadores e servidores; realizar auditorias operacionais na área de pessoal ativo, inativo e pensionista; e, executar outras tarefas correlatas.

**Art. 259.** Ao Serviço de Análise de Admissões e Desligamentos de Pessoal Efetivo compete verificar a legalidade e suficiência dos atos administrativos de admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensão dos Senadores e servidores; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 260.** Ao Serviço de Auditoria de Funções Comissionadas e Cargos de Provimento em Comissão compete verificar a legalidade e suficiência dos atos administrativos de admissão ou desligamento dos servidores sem vínculo efetivo com o Senado Federal; verificar a legalidade e a legitimidade dos bens e readimentos declarados pelos servidores comissionados, avaliando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos; realizar auditorias operacionais na área de pessoal comissionado; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 261.** Ao Departamento de Auditoria Contábil e Financeira compete elaborar e submeter previamente ao Diretor da Secretaria de Controle Interno sugestões ao plano anual de atividades de auditoria interna da área Contábil e Financeira; realizar auditoria contábil nos registros contábeis, inclusive dos fundos especiais, por amostragem, verificando a obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio; examinar os processos de tomada de contas e a documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos

administrativos, abrangendo todas as receitas e despesas e do controle patrimonial, por amostragem, e emitir relatório e certificado de auditoria sobre as contas anuais, com vistas ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas das entidades beneficiárias de transferências de recursos do Senado por meio de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação e de outras transferências realizadas, bem como sobre os processos de suprimentos de fundos, de pagamento de diárias, aquisição de passagens aéreas, indenizações e ressarcimentos de qualquer natureza; acompanhar a aplicação dos limites de despesas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados; proceder as auditorias operacionais na área Contábil e Financeira; realizar outras auditorias conforme determinação da Administração do Senado Federal, sugerir normas e encaminhar providências para correção das impropriedades verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 262. Ao Serviço de Auditoria de Despesas Especiais compete analisar e emitir parecer sobre a legalidade das transferências de recursos do Senado por meio de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação e de outras transferências realizadas, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo Senado Federal; analisar, por amostragem, os processos de suprimentos de fundos e de concessão de diárias; emitir parecer nos processos de Tomadas de Contas Especiais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 263. Ao Serviço de Auditoria de Programas e de Acompanhamento da Execução Orçamentária compete avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão orçamentária, em especial quanto à eficácia no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados; acompanhar a aplicação dos limites de despesas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados; conferir os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; executar outras auditorias de natureza orçamentária, quando demandadas pela Administração do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 264. Ao Serviço de Análise Contábil e de Tomadas e de Prestações de Contas compete realizar auditoria contábil nos registros contábeis, inclusive dos fundos especiais, verificando a obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio; examinar os processos das tomadas de contas anuais e a documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos administrativos, das receitas, das despesas e do controle patrimonial, por amostragem, e emitir relatório e certificado de auditoria sobre as contas anuais, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 265. Ao Departamento de Auditoria de Gestão compete elaborar e submeter previamente ao Diretor da Secretaria de Controle Interno sugestões ao plano anual de atividades de auditoria interna da área de Gestão; coordenar e acompanhar as atividades de auditoria desenvolvidas por seus Serviços; organizar e consolidar as informações extraídas dos relatórios de auditoria e dos outros expedientes produzidos por seus Serviços, necessárias à inclusão na Tomada de Contas Anual, encaminhando-as ao Diretor da Secretaria; apresentar ao Diretor da Secretaria sugestões e orientações que possam aperfeiçoar a atuação dos gestores por bens e dinheiros públicos no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades; emitir parecer quanto à regularidade e legalidade dos atos de gestão, no âmbito de sua competência; avaliar e acompanhar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de obras de engenharia; assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao

desempenho de sua competência; manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com as unidades do Senado Federal; proceder as auditorias operacionais na área da Gestão; realizar outras auditorias conforme determinação da Administração do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 266.** Ao Serviço de Auditoria de Contratos compete auditar, por amostragem, os procedimentos licitatórios, incluindo pregões presenciais e/ou eletrônicos, as dispensas e inexigibilidades de licitação, a execução dos contratos técnicos especializados e outros acordos bilaterais, em todos os seus aspectos, dentro de critérios preestabelecidos e aprovados; a conformidade das alterações contratuais promovidas com os respectivos contratos e com a legislação vigente; examinar e emitir parecer prévio, quando solicitado, sobre as solicitações de reajuste de valor e de outras alterações contratuais; avaliar os sistemas de controle e fiscalização envolvidos na gestão contratual; consolidar as informações extraídas dos relatórios de auditoria e dos outros expedientes produzidos necessárias para a Tomada de Contas Anual, submetendo-as à compilação do Serviço de Avaliação de Desempenho Operacional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 267.** Ao Serviço de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia compete acompanhar a realização das obras e reformas no conjunto arquitetônico do Senado Federal, incluídas as residências oficiais, conferindo os valores apresentados para pagamento com os serviços realizados e os materiais efetivamente empregados, com base nas planilhas orçamentárias aprovadas correspondentes às obras vistoriadas; auditar, por amostragem, processos licitatórios, contratos, dispensas e inexigibilidades, dentro de critérios preestabelecidos e aprovados, das obras e dos serviços de engenharia; analisar e emitir parecer, quando solicitado, dos procedimentos licitatórios, das contratações, das dispensas e das inexigibilidades, assim como das alterações contratuais de cláusulas regulamentares de caráter técnico das obras e dos serviços de engenharia; avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada; avaliar os sistemas de controle e fiscalização envolvidos na gestão contratual das obras e serviços de engenharia; consolidar as informações extraídas dos relatórios de auditoria e dos outros expedientes produzidos necessárias para a Tomada de Contas Anual, submetendo-as à compilação do Serviço de Avaliação de Desempenho Operacional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 268.** Ao Serviço de Auditoria de Tecnologia da Informação compete examinar especificações pertinentes às tecnologias da informação (*hardwares*, *softwares*, gráficas, telecomunicações, sons, imagens, dados e outros) e propor soluções fundamentadas nas contratações da Administração Pública e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União; solicitar e auditar individualmente, por amostragem, processos licitatórios, contratos, dispensas e inexigibilidades, dentro de critérios preestabelecidos e aprovados, dos bens ou dos serviços relacionados às tecnologias de sua competência; analisar e emitir parecer, quando solicitado, dos procedimentos licitatórios, das contratações, das dispensas e das inexigibilidades, assim como das alterações contratuais de cláusulas regulamentares de caráter técnico dos bens ou dos serviços relacionados às tecnologias de sua competência; avaliar se os critérios de mensuração dos serviços contratados e/ou executados guardam conformidade com as técnicas aplicáveis ao setor da tecnologia e com as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União; verificar a regularidade dos pagamentos inerentes às tecnologias da informação; avaliar os editais de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, buscando a adequação às necessidades do Senado Federal; consolidar as informações extraídas dos relatórios de auditoria e dos demais expedientes produzidos necessárias para a Tomada de Contas Anual, submetendo-as à compilação do Serviço de Avaliação de Desempenho Operacional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 269.** Ao Serviço de Análise de Custos e Registro de Preços compete recomendar adequações nos custos, nas pesquisas de preços, nos registros de preços e nas planilhas de custo e formação de preços, em conformidade com as metodologias aplicáveis à Administração Pública e com a legislação e jurisprudência a elas afetas; acompanhar os procedimentos licitatórios relativos ao Sistema de Registro de Preços (SPR) e avaliar se os preços praticados pelo Senado Federal estão condizentes com aqueles do mercado relevante, mormente pelo setor público federal; solicitar e auditar individualmente, por amostragem, processos licitatórios e contratos, dentro de critérios preestabelecidos e aprovados, oriundos dos sistemas de registro de preços, avaliando a economicidade do procedimento adotado, bem como a sua adequação às orientações do Tribunal de Contas da União; analisar e emitir parecer, quando solicitado, dos procedimentos licitatórios, das atas de registro e das contratações, referentes aos custos, às pesquisas de preços, aos registros de preços, às planilhas de custo e formação de preços e demais atribuições relacionadas à sua competência; manter-se atualizado sobre sistemas, metodologias e preços utilizados por outros órgãos federais, cotejando-os com aqueles existentes no âmbito do Senado Federal, bem como propor quaisquer alterações que visem à redução de custos; consolidar as informações extraídas dos relatórios de auditoria e dos demais expedientes produzidos necessários para a Tomada de Contas Anual, submetendo-as à compilação do Serviço de Avaliação de Desempenho Operacional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 270.** Ao Serviço de Avaliação de Desempenho Operacional compete avaliar o desempenho operacional na gestão das licitações e contratações do Senado Federal; elaborar relatórios das avaliações de desempenho operacionais realizadas; sugerir medidas saneadoras, inclusive as de caráter supressivo ou suplementar do termo contratual; acompanhar as determinações da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, específicas ao Senado Federal, no que tange à auditoria de gestão, dando delas conhecimento aos demais serviços do Departamento de Auditoria de Gestão; utilizar critérios técnicos para definir a amostragem das licitações e contratações a serem avaliadas; disponibilizar orientações atualizadas, em consonância com as diretrizes do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União; confrontar o desempenho operacional dos contratos firmados pelo Senado Federal com outros órgãos da Administração Pública Federal; compilar os relatórios produzidos pelos serviços do Departamento de Auditoria de Gestão para efeito de inclusão no processo de Tomada de Contas Anual; e executar outras tarefas correlatas.

### Subseção V
*Da Secretaria de Gestão de Pessoas*

**Art. 271.** À Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas à gestão de pessoas e à administração de pessoal; conceber, desenvolver e implantar modelo de gestão de competências adequado aos serviços do Senado Federal e promover o alinhamento estratégico de ações de gestão de recursos humanos, com base em modelo de gestão por competência.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Gestão de Pessoas tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo;
II - Serviço de Atividades Especiais;
III - Serviço de Arquivos de Documentos;
IV - Serviço de Publicação;
V - Serviço de Atendimento ao Usuário;

VI - Serviço de Qualidade de Vida;
VII - Departamento de Pessoal;
VIII - Departamento de Gestão de Competências, Planejamento e Desenvolvimento;
IX - Departamento de Assistência Médica e Social.

Art. 272. Ao Gabinete Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular da Secretaria; coordenar a atualização do "Portal do Servidor"; coordenar e consolidar a proposta orçamentária da Secretaria; auxiliar e assessorar o diretor no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão; e realizar outras atividades correlatas as suas atribuições.

Art. 273. Ao Serviço de Atividades Especiais compete manter o Portal da Secretaria de Gestão de Pessoas atualizado quanto às informações enviadas pelas unidades administrativas da Secretaria sobre direitos, deveres, legislação de recursos humanos, normas administrativas destinadas a senadores, servidores efetivos, aposentados e pensionistas; implementar serviços eletrônicos on-line; apoiar as unidades da secretaria nas atividades de informática; editar eletronicamente o jornal de interação institucional e publicá-lo no Portal da Secretaria; garantir que os softwares desenvolvidos pela Secretaria estejam em conformidade com a política de informática da Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN; apoiar os eventos institucionais realizados pelos órgãos da Secretaria no que tange à sua divulgação, cobertura jornalística e marketing; elaborar gráficos e relatórios gerenciais; propor à Secretaria política de marketing institucional; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 274. Ao Serviço de Arquivo de Documentos compete organizar, arquivar e manter em arquivo documentos de fase corrente referentes a pessoal, em qualquer suporte; registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados; recuperar a informação sobre a localização e conteúdo dos documentos; classificar e arquivar os documentos de uso corrente, de acordo com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo do Senado Federal; selecionar, periodicamente, os documentos mantidos em seus arquivos, para fins de eliminação ou transferência ao Departamento de Arquivo, de acordo com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado; transferir os documentos de arquivo ao Departamento de Arquivo, de acordo com as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Assistência Técnica Arquivística; expedir certidões de tempo de serviço ou de tempo de contribuição de servidores; expedir declarações solicitadas pelos servidores efetivos e inativos e parlamentares cujos dados constem de seus assentamentos cadastrais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 275. Ao Serviço de Publicação compete publicar atos, portarias e matérias administrativas do Senado Federal no Boletim Administrativo Eletrônico do Pessoal – e-BAP; providenciar a publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário do Senado Federal dos atos administrativos do Senado com este pré-requisito; providenciar a organização, guarda e arquivamento, em local adequado e seguro, dos documentos encaminhados para publicação; encaminhar, ao término de cada ano e conforme a necessidade, os documentos publicados ao Serviço de Documentação e Arquivo; providenciar, ao término de cada ano, a encadernação e guarda do e-BAP; servir de facilitador ao banco de dados intitulado NADM (ou equivalente) e ao Portal da secretaria, para inserção das publicações veiculadas pelo Boletim; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 276. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete centralizar a demanda de solicitações de informações aos servidores ativos e seus dependentes aos assuntos relativos à atribuição da Secretaria e encaminhar, quando necessário, as demandas às unidades competentes; receber e expedir documentos, dar ciência, notificar, receber e enviar formulários diversos, inclusive recadastramento; prestar informações referentes à abertura dos

diversos processos instruídos na Secretaria; controlar a expedição de documentos e declarações; emitir crachás e identificação funcional de servidores ativos, crachás de servidores requisitados, identificação funcional de aposentados e identificação de parlamentares; manter banco de imagens digitalizadas de servidores, de aposentados, de servidores requisitados e de parlamentares; organizar e manter organizados arquivos de imagens indispensáveis à identificação funcional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 277.** Ao Serviço de Qualidade de Vida compete planejar e executar ações que melhorem a qualidade de vida e promovam a reabilitação funcional do servidor; realizar pesquisas de clima e de satisfação organizacional; traçar o perfil do servidor que se encontre sem lotação e do servidor recém-admitido em parceria com o Serviço de Administração de Cargos e Carreiras; instruir os processos de readaptação funcional e auxiliar o servidor na adaptação em suas novas atribuições; avaliar o servidor em processo de reabilitação funcional e ajudá-lo a superar dificuldades; subsidiar e promover encontros, fóruns, palestras e dinâmicas de grupo; realizar oficinas laborais de intervenção nos postos de trabalho; propor ao servidor a participação em eventos, cursos e treinamentos especiais; elaborar projetos, em parceria com a Coordenação de Assistência Médica e Social, objetivando a implantação de ações educativas de prevenção de doenças profissionais, melhoria do ambiente físico do trabalho e promoção da qualidade de vida; implementar ações de preparação para a aposentadoria; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 278.** Ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas à situação funcional dos servidores ativos, bem como as atividades operacionais relativas à administração de pessoal inativo, pensionistas e estagiários do Senado Federal; coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à política de remuneração definida para os cargos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Pessoal Ativo, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Administração de Pessoal Ativo;
b) Serviço de Direitos e Deveres;
III - Coordenação de Parlamentares e Pessoal Comissionado, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Administração de Pessoal Comissionado;
b) Serviço de Registros Funcionais de Pessoal Comissionado;
c) Serviço de Cadastro Parlamentar;
IV - Coordenação de Aposentadorias e Pensões, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Aposentadoria de Servidores;
b) Serviço de Concessão de Pensões;
c) Serviço de Seguridade de Senadores.
V - Coordenação de Pagamento, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Instrução e Cálculos;
b) Serviço de Pagamento de Efetivos e Estagiários;
c) Serviço de Pagamento de Aposentados e Pensionistas;
d) Serviço de Pagamento de Parlamentares e Comissionados.
VI – Coordenação de Estágios, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Atendimento ao Estagiário; e
b) Serviço de Controle de Convênios.

**Art. 279.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o suporte operacional ao Chefe do Departamento quanto às ações de secretariado; de administração de pessoal; de suprimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos das unidades administrativas do Departamento; de alimentação e manutenção dos sistemas de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Departamento; de controle documental do Departamento, inclusive movimentação processual; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 280.** À Coordenação de Pessoal Ativo compete coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à situação funcional dos servidores ativos do Senado Federal; assessorar a SRH na formulação de planos e programas e na elaboração de normas e procedimentos de administração de servidores ativos; proceder à consolidação das tabelas de Pessoal do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 281.** Ao Serviço de Administração de Pessoal Ativo compete administrar as atividades de admissão, demissão e cessão de pessoal; administrar os processos de movimentação de servidores; manter e atualizar os registros cadastrais; conceder os adicionais pela lotação em áreas perigosas ou insalubres; proceder à contagem de tempo de exercício em cargos em comissão e em funções comissionadas; gerenciar e controlar o sistema de processamento de dados e tabelas que dão suporte ao cadastro funcional; manter atualizados os códigos das tabelas do sistema de recursos humanos; controlar, manter e atualizar o quadro de cargos efetivos e funções comissionadas; controlar, manter e atualizar o organograma institucional do Senado Federal, bem como comunicar ao Gabinete da Secretaria as alterações ocorridas na estrutura organizacional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 282.** Ao Serviço de Direitos e Deveres compete instruir processos relativos a direitos, deveres e benefícios de pessoal ativo; proceder aos registros cadastrais do pessoal ativo; gerir o sistema de controle de freqüência de pessoal e os programas de benefícios sociais; propor a implantação de novos benefícios; proceder aos registros nas carteiras de trabalho; averbar tempo de contribuição e de exercício de cargos em comissão e de funções comissionadas de pessoal ativo; manter atualizado o cadastro de dependentes de servidores ativos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 283.** À Coordenação de Parlamentares e Pessoal Comissionado compete coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas a cadastramento de parlamentares e de servidores comissionados do Senado Federal; assessorar a SRH na formulação de planos e programas e na elaboração de normas e procedimentos de administração de servidores comissionados; atualizar e alimentar as informações referentes a senadores e pessoal comissionado do Portal da SRH; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 284.** Ao Serviço de Administração de Pessoal Comissionado compete instruir processos de admissão, alteração de cargo/lotação e exoneração dos ocupantes de cargo em comissão, inclusive dos servidores cedidos de outros órgãos públicos, elaborando as suas respectivas minutas de atos; executar as atividades relativas à posse dos servidores comissionados; manter atualizada a pasta de lotação; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 285.** Ao Serviço de Registros Funcionais de Pessoal Comissionado compete coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas ao cadastramento dos servidores e ex-servidores comissionados, inclusive dos cedidos de outros órgãos públicos; gerenciar o sistema de processamento de dados que dá suporte ao cadastro funcional; atualizar o quadro de pessoal na aplicação de norma relativa à criação, transformação ou extinção de cargos em comissão; conferir e confrontar os registros cadastrais com os documentos da pasta funcional; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 286.** Ao Serviço de Cadastro Parlamentar compete executar as atividades de cadastramento de senadores, suplentes e ex-senadores; registrar a opção do parlamentar pelo sistema de previdência desejado; atualizar e controlar os assentamentos individuais de senadores; cadastrar e manter atualizado o cadastro dos dependentes de parlamentares; registrar a freqüência de parlamentares comunicada pelo órgão competente; receber as Declarações de Imposto de Renda dos parlamentares na forma determinada pela Direção da Casa e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 287.** À Coordenação de Aposentadorias e Pensões compete coordenar, controlar e executar as atividades operacionais da administração de pessoal efetivo falecido e aposentado, ex-parlamentares falecidos, e pensionistas do Senado Federal; orientar os servidores efetivos ativos quanto a seus direitos previdenciários; assessorar a SRH na formulação de planos e programas e na elaboração de normas e procedimentos de administração de servidores inativos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 288.** Ao Serviço de Aposentadoria de Servidores compete instruir processos de benefícios da seguridade social relativos aos servidores aposentados, como aposentadoria, revisão de aposentadoria, transformações em pecúnia, dentre outros; pesquisar e confrontar os registros cadastrais com os documentos da pasta funcional e proceder às correções necessárias; instruir processos de reconhecimento de invalidez do pessoal aposentado e seus dependentes; atualizar e manter atualizados os cadastros pessoais dos servidores aposentados; providenciar apostila em atos de concessão de aposentadoria do servidor falecido, quando concedida revisão aos seus pensionistas; realizar levantamentos; efetuar auditoria das rotinas no sistema ERGON de pessoal; manter atualizado o cadastro de dependentes do pessoal aposentado; averbar tempo de serviço do pessoal aposentado; elaborar mapa de tempo de serviço; providenciar apostila em atos de concessão de aposentadoria; preencher e enviar à Secretaria de Controle Interno as fichas de concessão.

**Art. 289.** Ao Serviço de Concessão de Pensões compete instruir processos de benefícios da seguridade social relativos aos pensionistas, como pensão, revisão de pensão, transformações em pecúnia, dentre outros; pesquisar e confrontar os registros cadastrais com os documentos da pasta funcional e promover as correções necessárias; instruir processos de reconhecimento de invalidez de pensionista; gerir o cadastro de servidores efetivos falecidos que não têm beneficiários pensionais; realizar levantamentos; efetuar auditoria das rotinas no sistema ERGON de pessoal; atualizar e manter atualizados os cadastros pessoais e funcionais dos pensionistas quando do recebimento dos formulários de recadastramento; atualizar a distribuição de quotas do benefício pensional quando houver inclusão ou exclusão de beneficiários; instruir processos de concessão de auxílio-funeral; preencher e enviar à Secretaria de Controle Interno as fichas de concessão de pensão pelo sistema SISAC on line; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 290.** Ao Serviço de Seguridade de Senadores compete instruir processos relativos à concessão e revisão de aposentadorias e pensões do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) e do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC); pesquisar e confrontar os registros cadastrais com os respectivos documentos e promover as correções e atualizações necessárias; incluir os deferimentos de reconhecimento de invalidez para efeitos de isenção de imposto de renda de aposentados e pensionistas do PSSC e do ex-IPC; promover o recadastramento anual; averbar tempo de mandato e de tempo de contribuição de ex-senador quando vinculados conjuntamente ao pedido de aposentadoria; providenciar apostila em atos de concessão de aposentadoria e pensão; atender ao público interno sobre assuntos previdenciários do PSSC e do ex-IPC, e ao externo, subsidiando informações a autoridade superior; orientar a implantação de banco de dados sobre previdência do PSSC e

do ex-IPC, manter intercâmbio com a Câmara dos Deputados, prestando ou recebendo informações sobre dados cadastrais e financeiros vinculados aos planos previdenciários de parlamentares comuns às duas Casas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 291. À Coordenação de Pagamento compete coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à política de remuneração definida para os cargos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal; assessorar a Secretaria de Gestão de Pessoas na formulação de planos e programas e na elaboração de normas e procedimentos de administração de pagamento; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 292. Ao Serviço de Instrução e Cálculos compete instruir os processos submetidos à instrução da Coordenação; efetuar cálculos remuneratórios e elaborar projeções e estatísticas sobre remuneração; executar as tarefas de apoio à elaboração da proposta orçamentária anual de pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 293. Ao Serviço de Pagamento de Efetivos e Estagiários compete elaborar a folha de pagamento de servidores efetivos e de estagiários; preparar as guias e providenciar os relatórios para recolhimento dos encargos sociais correspondentes; manter atualizados os dados financeiros de servidores efetivos e de estagiários e as tabelas de vencimentos dos cargos e funções no sistema informatizado de pagamento; cadastrar e controlar as consignações em folha; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 294. Ao Serviço de Pagamento de Aposentados e Pensionistas compete elaborar a folha de pagamento de inativos e pensionistas; preparar as guias e providenciar os relatórios para recolhimento dos encargos sociais correspondentes; manter atualizados os dados financeiros de inativos e pensionistas e as tabelas de vencimentos dos cargos e funções no sistema informatizado de pagamento; cadastrar e controlar as consignações em folha; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 295. Ao Serviço de Pagamento de Parlamentares e Comissionados compete elaborar a folha de pagamento de parlamentares e de servidores comissionados; preparar as guias e providenciar os relatórios para recolhimento dos encargos sociais correspondentes; manter atualizados os dados financeiros de servidores comissionados e parlamentares e as tabelas de subsídios e vencimentos dos cargos e funções no sistema informatizado de pagamento; cadastrar e controlar as consignações em folha; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 296. À Coordenação de Estágios compete elaborar todas as atividades relacionadas ao acompanhamento e controle dos estagiários e respectivos convênios com suas instituições de ensino superior, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008.

Art. 297. Ao Serviço de Atendimento ao Estagiário compete todas as providências relativas à captação de estudantes candidatos, contratação dos estagiários, acompanhamento do estágio e desligamento, quais sejam: responder a dúvidas e questionamentos feitos por estudantes interessados ao estágio tanto por telefone quanto por e-mail. Estas correspondências são temporariamente arquivadas; manter o cadastro de candidatos, que ficará disponível no Programa de Estágios (www.senado.gov.br/estagio); comunicar a distribuição de vagas às unidades da Casa, de acordo com deliberação do Diretor-Geral do Senado, e providenciar o controle da ocupação das mesmas; manter cadastro de designação de supervisores de estágios, de acordo com as normas previstas em Lei; receber as solicitações dos órgãos interessados na contratação de estagiário e manter arquivadas a indicação do respectivo supervisor de estágios e a descrição de atividades do futuro estagiário; atender cada solicitação de acordo com a disponibilidade de vagas e com o perfil solicitado; contactar os candidatos para marcação da data do processo seletivo, de acordo com as normas em vigor;

receber os candidatos antes da entrevista para instruí-los basicamente sobre o estágio oferecido pelo Senado Federal; registrar o comparecimento dos candidatos ao processo seletivo e alterar sua classificação no cadastro nos casos de faltas; de acordo com o resultado de cada entrevista, comunicar todos os candidatos e recadastrar os não-aprovados à lista de candidatos ou a novas entrevistas; marcar, com os estudantes selecionados, a data para o início do processo de contratação; receber os futuros estagiários para prestar informações básicas, coletar os documentos necessários, conferir dados e emitir termo de compromisso de estágio; receber os termos de compromisso de estágios assinados pela instituição de ensino conveniada e pelo Supervisor do Estágio designado, e providenciar sua assinatura; escanear todos os documentos dos estudantes recebidos ao decorrer do estágio e providenciar a manutenção do banco de dados; inserir todos os documentos do estágio em arquivo corrente do Setor; providenciar treinamento básico aos estudantes que estejam iniciando o estágio; manter atualizados os dados referentes aos estagiários no Programa de Estágios; emitir declarações de estágio, conforme solicitações dos estagiários; elaborar os manuais dos estagiários e dos supervisores de estágios de acordo com as normas em vigor; intermediar nos casos de problemas que venham a surgir no decorrer do estágio, manifestos pelo estagiário ou diretores e supervisores de Estágios; supervisionar as ações referentes à renovação; orientar diretores, supervisores e estagiários quando da data de término previsto do estágio (24 meses); receber e executar comunicados de desligamento; no momento do desligamento, solicitar ao estudante preenchimento de formulário de avaliação do estágio, que será enviado à Coordenação do Setor de Estágios para análise e providências; emitir os certificados de estágio e enviá-los por correio ao estudante.

Art. 298. Ao Serviço de Controle de Convênios compete executar todas as funções relativas ao intercâmbio entre o Senado e as instituições de ensino conveniadas, destacando-se: participar da elaboração dos atos normativos internos referentes ao estágio, dos convênios e aditivos, e termos de compromisso de estágio; acompanhar a contratação do seguro dos estagiários e geri-lo durante o seu curso; manter atualizado o cadastro de cursos de graduação oferecidos pelas instituições de ensino conveniadas e instruir, quando necessário, os solicitantes e os supervisores de estágios quanto às competências relativas aos cursos de graduação cadastrados no Programa de Estágios; solicitar a indicação formal, nas coordenações de cursos de instituições de ensino conveniadas, de responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades de cada estagiário; manter atualizado o cadastro de professores orientadores das instituições de ensino conveniadas; solicitar a indicação formal, nas instituições de ensino conveniadas, de responsáveis por prestar ao Senado as informações relativas à matrícula de cada um dos estudantes que realizam estágio; manter atualizado o cadastro de responsáveis pelas informações de matrícula e freqüência às aulas; ao término do período de matrícula, fim do prazo de trancamento e conclusão do semestre letivo de cada uma das instituições de ensino, remeter aos responsáveis nas faculdades a listagem de seus estudantes que realizam estágio, a fim de que confirmem se todos estão devidamente matriculados e freqüentando regularmente a graduação; em cada caso de irregularidade de matrícula, contactar os diretores e supervisores a fim de que confirmem a informação e adotem as providências; acompanhar e conferir a realização de matrícula por parte do estagiário e, do contrário, solicitar o desligamento e confirmar o seu afastamento das atividades do estágio; solicitar semestralmente às instituições de ensino a grade horária e o calendário de provas de cada estagiário, repassar estas informações aos supervisores de estágios e providenciar seu arquivamento; enviar ao supervisor do estágio formulário de relatório de atividades do estagiário' previsto em Lei a cada 6 (seis) meses, a contar da data de ingresso no estágio; providenciar a devolução tempestiva do 'relatório de atividades do estagiário' por parte do supervisor de estágios; arquivar os 'relatórios de atividades' de cada estagiário no arquivo corrente; remeter os 'relatórios de atividades' dos estagiários às

respectivas instituições de ensino; criar e manter o arquivo dos documentos dos estagiários; ao ato do desligamento do estagiário, retirar seus documentos do arquivo corrente, registrá-los e arquivá-los na forma de arquivo permanente, que deverá ser enviado ao Setor de Arquivos da Casa 2 (dois) anos após a data de desligamento do estagiário.

**Art. 299.** Ao Departamento de Gestão de Competências, Planejamento e Desenvolvimento compete planejar, supervisionar e coordenar as ações de capacitação, desenvolvimento e valorização das pessoas, contribuindo para a excelência dos serviços prestados, mediante as funções de administração de carreiras, cargos e salários; coordenar o desenvolvimento e implantação do modelo de gestão de competências adequado aos serviços do Senado Federal; coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores; gerir os benefícios indiretos; desenvolver e acompanhar ações voltadas para a saúde ocupacional, reabilitação funcional, qualidade de vida e segurança do trabalho; organizar e efetuar o recrutamento e seleção; coordenar o levantamento de necessidades de treinamento, junto às diversas unidades administrativas, para a formulação de plano anual de desenvolvimento dos recursos humanos a ser aprovado pelo Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Competências, Planejamento e Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

I. Serviço de Apoio Administrativo
II. Serviço de Administração de Cargos e Carreiras;
III. Serviço de Avaliação de Desempenho;
IV. Serviço de Planejamento de Treinamento;
V. Serviço de Recrutamento e Seleção;

**Art. 300.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o suporte operacional ao Chefe do Departamento quanto às ações de secretariado; de administração de pessoal; de suprimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos das unidades administrativas do Departamento; de alimentação e manutenção dos sistemas de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Departamento; de controle documental do Departamento, inclusive movimentação processual; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 301.** Ao Serviço de Administração de Cargos e Carreiras compete promover estudos com vistas a adequar a estrutura de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas às necessidades institucionais; elaborar e manter atualizadas as descrições dos perfis profissiográficos de cargos, funções e de seus ocupantes, constituindo e gerenciando o Banco de Competências institucionais e dos recursos humanos do Senado Federal; elaborar o quadro de lotação ideal das unidades administrativas do Senado e acompanhar a evolução das necessidades por enriquecimento de competências ou alteração estrutural; opinar sobre adicionais pela lotação em áreas perigosas e insalubres; propor a atualização dos códigos das tabelas do sistema de recursos humanos; analisar o quadro de pessoal na aplicação de norma relativa à criação, transformação ou extinção de cargos e funções; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 302.** Serviço de Avaliação de Desempenho compete coordenar e supervisionar os processos de avaliação de desempenho; gerir o banco de dados com as informações complementares relativas a conhecimentos, experiências, habilidades, motivação, senso de responsabilidade dos servidores; promover a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, progressão funcional, percepção de gratificação de produtividade e estabilidade no serviço público; elaborar a análise comparativa dos resultados da avaliação de desempenho institucional das unidades e dos recursos humanos nelas alocados; elaborar relatórios gerenciais que instruam o planejamento de ações de treinamento, voltadas ao desenvolvimento institucional e pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 303.** Ao Serviço de Planejamento de Treinamento compete coordenar junto às diversas unidades funcionais do Senado, o levantamento da necessidade de desenvolvimento institucional e dos recursos humanos; efetuar a validação da proposta global de desenvolvimento com os relatórios gerenciais fornecidos pelo Serviço de Administração de Cargos e Carreiras e pelo Serviço de Avaliação de Desempenho; elaborar e implementar programas de aprendizagem nos segmentos técnico, gerencial e estratégico; desenvolver ações de aprendizagem; propor e implementar metodologias alternativas para a disseminação do conhecimento; propor o plano anual de treinamento e desenvolvimento, com base nos levantamentos das necessidades e demandas específicas; opinar sobre prioridades, cronogramas, conteúdos programáticos e recursos para treinamento; acompanhar a execução dos cursos e eventos planejados; deflagrar nova avaliação de desempenho; opinar sobre solicitações de treinamento e sobre a concessão de licença capacitação; coordenar processo seletivo para autorização de estudo de pós-graduação; orientar os servidores sobre os investimentos necessários ao seu autodesenvolvimento, com vistas a planejar a sua evolução na carreira; analisar potencial de servidores, visando selecioná-los para ocupar cargos em comissão, funções comissionadas ou postos de trabalho específicos, quando solicitado, e para auxiliar na alocação e realocação de pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 304.** Ao Serviço de Recrutamento e Seleção compete coordenar os processos de admissão, movimentação e progressão funcional de servidores efetivos; elaborar as instruções básicas para concursos públicos, a serem aprovadas pelo Presidente do Senado; implementar e administrar programas de ambientação de novos servidores em parceria com o Serviço de Qualidade de Vida e Reabilitação Funcional e com o Serviço de Planejamento e Treinamento; elaborar, manter e gerir banco de talentos; opinar nas demandas de recrutamento interno para o exercício de funções comissionadas; promover a alocação e realocação de pessoal, podendo sugerir a realização de cursos específicos; controlar a freqüência dos servidores em trânsito e tomar as providências necessárias à lotação dos que excederem o prazo regulamentar; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 305.** Ao Departamento de Assistência Médica e Social compete a previsão, a coordenação, o controle e a direção dos serviços relativos à prestação de assistência médica, de urgência e ambulatorial aos senadores, servidores e seus respectivos dependentes, realizar auditoria médica nas instituições credenciadas, assistência odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem; e prover o assessoramento técnico específico à Comissão Diretora e demais Órgãos do Senado Federal sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Médica e Social tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço Médico;
III - Serviço de Pronto Atendimento e Emergência;
IV - Serviço de Assistência Social;
V - Serviço de Enfermagem;
VI - Serviço de Odontologia;
VII - Serviço de Psicologia;
VIII - Serviço de Junta Médica;
IX - Serviço de Integração e Logística;
X - Serviço de Medicina do Trabalho.

**Art. 306.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o suporte operacional ao Chefe do Departamento quanto às ações de secretariado; de administração de pessoal; de suprimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos das unidades administrativas do Departamento; de alimentação e manutenção dos sistemas de informações necessárias ao

desenvolvimento das atividades do Departamento; de controle documental do Departamento, inclusive movimentação processual; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 307.** Ao Serviço Médico compete executar os serviços médicos, realizar a auditoria médica nas instituições credenciadas; coordenar o atendimento médico em geral; realizar tratamento fisioterápico; zelar pelo controle da atualização de medicamentos; realizar a investigação diagnóstica; planejar as escalas de plantão dos médicos; zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes; orientar os servidores visando à prevenção de doenças profissionais; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 308.** Ao Serviço de Pronto Atendimento e Emergência compete planejar e executar o atendimento a pacientes em caráter emergencial e urgencial, tanto no plenário do Senado Federal quanto nas dependências do Departamento de Assistência Médica e Social; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 309.** Ao Serviço de Assistência Social compete planejar, executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal e respectivos dependentes; atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pelo Departamento; realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando solicitado; zelar pela reintegração de pacientes à força de trabalho; prover o apoio requerido às famílias de pacientes em tratamento; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 310.** Ao Serviço de Enfermagem compete planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem; consultar, auditar e emitir parecer sobre matéria pertinente à enfermagem; prescrever a assistência na enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prestar cuidados no ambiente cirúrgico por meio da esterilização adequada dos materiais cirúrgicos; prevenir e controlar danos que possam ser causados à clientela durante a assistência na enfermagem; desenvolver trabalhos visando à melhoria da saúde da população; elaborar, implantar, coordenar e avaliar os programas de educação e saúde para os servidores; participar em equipe multidisciplinar visando ao acompanhamento gradual e periódico da saúde; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 311.** Ao Serviço de Odontologia compete prestar atendimento odontológico aos senadores e servidores do Senado Federal, com seus respectivos dependentes, nas áreas de prevenção, dentística restauradora e odontopediatria, periodontia, cirurgia, endodontia e emergência; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 312.** Ao Serviço de Psicologia compete o atendimento psicoterápico; a aplicação de testes profissiográficos para posse de novos servidores; o acompanhamento de dependentes químicos e seus familiares, no Departamento de Assistência Médica e Social e em atendimentos externos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 313.** Ao Serviço de Junta Médica compete deliberar sobre assuntos periciais, com base no Código de Ética Médica, nas resoluções do Conselho Regional e Federal de Medicina, na legislação trabalhista, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais vigente e nas normas que regulem as atividades funcionais do Senado Federal; analisar e propor readaptações funcionais, aposentadorias, licenças e limitações funcionais por motivo de saúde; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 314.** Ao Serviço de Integração e Logística compete proceder ao controle interno de pessoal do Departamento; estabelecer escalas de plantões administrativos; organizar o registro de prontuários médicos; providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; atualizar a agenda; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão;

promover a conservação das instalações físicas do Departamento; controlar e conservar os bens patrimoniais e estoques de insumos necessários às atividades do Departamento; elaborar o planejamento e o orçamento do órgão; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 315.** Ao Serviço de Medicina do Trabalho compete, em parceria com as áreas de qualidade de vida e engenharia do trabalho, planejar, executar e avaliar programas de assistência à saúde do trabalhador; prevenção de doenças ocupacionais, de acidentes de trabalho, e de doenças do trabalho; e executar outras atividades correlatas.

**Subseção VI**

*Da Secretaria de Comunicação Social*

**Art. 316.** À Secretaria de Comunicação Social compete formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Senado Federal; coordenar e orientar e avaliar a execução de tarefas relativas à cobertura jornalística das atividades do Senado, por meios de seus veículos de comunicação impressos, eletrônicos, digitais e interativos, promover a comunicação institucional por meio de atividades de relacionamento com o público interno e externo, interação com a opinião pública de forma ativa e receptiva, e o uso de técnicas de propaganda e marketing institucional; e assessorar, nos assuntos de sua competência, a Presidência, a Comissão Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e os Senadores.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo;
II - Assessoria de Imprensa Institucional;
III - Departamento da TV Senado;
IV - Departamento da Rádio Senado;
V - Departamento de Jornalismo Digital e Impresso;
VI - Departamento Técnico de Eletrônica; e
VII - Departamento de Comunicação Institucional.

**Art. 317.** À Assessoria de Imprensa Institucional compete realizar o relacionamento com a mídia externa nos assuntos institucionais que não pertencem à esfera política de atuação do Senado Federal; atender as demandas de informações de caráter institucional originárias da imprensa, em articulação com as unidades responsáveis; sugerir a divulgação aos meios de comunicação das atividades e projetos de interesse público realizados no âmbito do Senado Federal, articular ações de relacionamento com a mídia nos termos das orientações fixadas pela política de comunicação do Senado Federal, bem como o exercício de outras atribuições correlatas.

**Art. 318.** Ao Departamento da TV Senado compete administrar e promover a cobertura jornalística das atividades do Senado Federal; propor, elaborar e executar a programação veiculada pelo sistema de televisão do Senado Federal.

Parágrafo único. O Departamento da TV Senado tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Jornalismo e Edição, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Produção e Reportagens;
b) Serviço de Documentários, Programas Institucionais e Culturais;
c) Serviço de Telejornais
d) Serviço de Programas Jornalísticos;

e) Serviço de Internet e Conteúdo Digital.
III - Coordenação de Conteúdo e Programação, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Exibição e Controle de Qualidade;
b) Serviço de Arquivo;
c) Serviço de Arte e Identidade Visual;
d) Serviço de Vivo e Íntegras.
IV - Coordenação Técnica de TV, com as seguintes unidades:
c) Serviço de Engenharia e Projetos de TV;
d) Serviço de Manutenção de TV;
e) Serviço de Operações de TV;
f) Serviço de Edição e Controle de Ilhas.

**Art. 319.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete coordenar as atividades relativas à gestão de recursos humanos e materiais; acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse do Departamento; administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área; auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Departamento; elaborar relatórios periódicos de desempenho.

**Art. 320.** À Coordenação de Jornalismo e Edição compete coordenar as atividades relacionadas à elaboração de produtos jornalísticos; realizar a interlocução diária com todos os setores envolvidos; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção, reportagem e edição de forma a atender com qualidade e em tempo as demandas da Programação; decidir, em primeira instância, sobre questões editoriais e de pauta; coordenar o planejamento e a operacionalização de coberturas especiais; promover a integração dos turnos de serviço; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 321.** Ao Serviço de Produção e Reportagens compete determinar a elaboração diária de pautas, pesquisas, reportagens, o levantamento de informações e a produção de imagens necessárias às reportagens; garantir a integração com o Serviço de Telejornais, em especial na orientação dada a produtores e repórteres sobre o encaminhamento dos produtos jornalísticos; auxiliar no planejamento e garantir a execução de coberturas especiais; definir, em primeira instância, equipes e atribuições; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 322.** Ao Serviço de Documentários, Programas Institucionais e Culturais compete planejar, orientar e executar, em geral, as atividades relacionadas à elaboração de programas e/ou interprogramas de caráter cultural e/ou institucional; realizar a interlocução diária com todos os setores envolvidos; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; decidir, em primeira instância, sobre questões editoriais e de pauta; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; elaborar e gerenciar projetos de documentários, coordenando a gestão de recursos necessários; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção, reportagem e edição de forma a atender com qualidade e em tempo as demandas da Programação; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 323.** Ao Serviço de Telejornais compete responsabilizar-se pelos produtos gerados pela cobertura diária das atividades da Casa, em especial os telejornais da TV Senado; zelar pela isenção e equilíbrio na cobertura jornalística; garantir o cumprimento de prazos e o respeito aos formatos adotados pela emissora; acompanhar todas as etapas (produção,

reportagem e edição) de fechamento dos telejornais e de seus subprodutos; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; cumprir e fazer cumprir as políticas de Identidade Visual, de Controle de Qualidade e outras referentes ao setor; coordenar as rotinas de edições de produtos jornalísticos; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 324.** Ao Serviço de Programas Jornalísticos compete planejar, orientar e executar, em geral, as atividades relacionadas à elaboração de programas e/ou interprogramas de caráter jornalístico; realizar a interlocução diária com todos os setores envolvidos; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; decidir, em primeira instância, sobre questões editoriais e de pauta; cumprir as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Controle de Qualidade e Identidade Visual da emissora; responsabilizar-se por todas as etapas de produção dos programas de entrevistas, em especial os realizados nos estúdios da TV Senado; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 325.** Ao Serviço Internet e Conteúdo Digital compete planejar, orientar e executar as atividades relacionadas a elaboração e manutenção de quaisquer páginas oficiais da TV Senado na internet, em especial o portal próprio, incluindo a captura, formatação e publicação de conteúdos; promover a disseminação de produtos da emissora, por meio da catalogação e disponibilização para download e visualização; gerenciar o espaço virtual disponível; responsabilizar-se pela transmissão em multiprogramação por meio da página na internet; atender as demandas estabelecidas nas Políticas de Divulgação, Identidade Visual e Controle de Qualidade da emissora; planejar, orientar e executar atividades relacionadas a intranet; manter contatos com outros portais de internet, inclusive os internos do Senado; responsabilizar-se pelo gerenciamento de pessoal e de equipamentos; decidir, em primeira instância, sobre questões editoriais; fazer a gestão de contratos pertinentes; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 326.** À Coordenação de Conteúdo e Programação compete elaborar a grade de programação da TV Senado, estabelecendo datas, horários e seqüência de transmissão; executar ações relacionadas à digitalização dos programas, com respectiva identificação e catalogação no sistema de exibição; produzir chamadas de programação, respeitada a Política de Divulgação da TV Senado; realizar a gestão de controle do fluxo de produção da emissora; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios referentes à programação e à qualidade dos produtos exibidos.

**Art. 327.** Ao Serviço de Exibição e Controle de Qualidade compete elaborar a planilha de programação (*playlist*), dentro da política estabelecida pela emissora e respeitadas as normas e a legislação vigentes; responsabilizar-se pelas rotinas de exibição da programação; acompanhar a entrega ou inserção dos produtos no sistema de exibição digital; controlar a entrega de programas de terceiros; propor, cumprir e fazer cumprir Política de Controle de Qualidade; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 328.** Ao Serviço de Arquivo compete coordenar as ações referentes à gestão arquivística do Departamento, em especial as atividades de tratamento documental, a copiagem e a guarda das mídias e do conteúdo produzido pela emissora, em espaço físico ou digital; empreender ações de gestão do conhecimento; cumprir e fazer cumprir as normas arquivísticas estabelecidas pelo Senado Federal ou pela legislação vigente; promover a disseminação dos produtos arquivados, inclusive elaborando e mantendo atualizado o catálogo de produtos da TV Senado; coordenar as atividades de tráfego de mídias; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor e elaborar relatórios referentes ao Serviço.

**Art. 329.** Ao Serviço de Arte e Identidade Visual compete identificar as necessidades da emissora no que diz respeito a composição gráfica e propor soluções, a partir de cronograma

próprio; elaborar produtos de arte que compõem a programação, como: vinhetas, chamadas, máscaras, selo e slides; desenvolver produtos gráficos voltados aos programas; criar cenários físicos ou virtuais; criar ou acompanhar a criação de trilhas de áudio; responsabilizar-se pelas rotinas de operação de geradores de caracteres; manter intercâmbio com outras instituições; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; acompanhar as inovações tecnológicas e propor soluções; propor e fazer cumprir a Política de Identidade Visual da TV Senado; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 330.** Ao Serviço de Vivo e Íntegras compete responsabilizar-se pelo acompanhamento das transmissões de eventos ao vivo, em especial as sessões plenárias e as reuniões de comissões temáticas; propor e cumprir procedimentos e padrões de transmissão; zelar pela qualidade das transmissões; trabalhar em parceria com o setor responsável com a programação da emissora; cumprir e fazer cumprir as Políticas de Identidade Visual, Controle de Qualidade e Divulgação da emissora; promover a integração dos turnos de serviço; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor e elaborar relatórios referentes ao Serviço.

**Art. 331.** À Coordenação Técnica de TV compete coordenar, em geral, a especificação, a manutenção, a operação e a guarda dos equipamentos utilizados; buscar soluções técnicas para as demandas da TV Senado e para os problemas gerados pelos avanços tecnológicos; garantir a qualidade final do áudio e das imagens exibidas; coordenar as rotinas de especificação, de compra, uso e manutenção dos equipamentos e a adequação técnica da emissora às novas tecnologias; manter controle de prestação de serviços técnicos e operacionais, inclusive ocorrências e providências adotadas; fazer a gestão de pessoal e equipamentos referentes ao setor; planejar e orientar a montagem de infra-estrutura para coberturas regulares ou especiais e a produção de programas; cumprir e fazer cumprir as Políticas de Identidade Visual e Controle de Qualidade da emissora; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 332.** Ao Serviço de Engenharia e Projetos de TV compete planejar, orientar e executar ou coordenar a execução das atividades relacionadas a especificações técnicas, elaboração de diagramas e aquisição de novos equipamentos e softwares; acompanhar a evolução tecnológica do setor e propor soluções; fazer a gestão de contratos pertinentes; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 333.** Ao Serviço de Manutenção de TV compete planejar, orientar e executar reparos nos equipamentos técnicos; acompanhar ou executar rotinas de manutenções preventivas e corretivas; fazer a gestão de contratos pertinentes; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 334.** Ao Serviço de Operações de TV compete planejar, orientar e executar as atividades de supervisão das operações, responsabilizando-se pelo gerenciamento de pessoal e de equipamentos; reportar qualquer anormalidade aos setores competentes; decidir, em primeira instância, sobre a solução imediata de problemas operacionais; fazer a gestão de contratos pertinentes; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 335.** Ao Serviço de Edição e Controle de Ilhas compete planejar, orientar e executar as atividades de edição em estações analógicas ou digitais; acompanhar a evolução tecnológica do setor e propor soluções; fazer a gestão de contratos pertinentes; fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor; cumprir e fazer cumprir as Políticas de Identidade Visual, Divulgação e Controle de Qualidade da emissora; promover a integração dos turnos de serviço; elaborar relatórios pertinentes ao setor.

**Art. 336.** Ao Departamento da Rádio Senado compete administrar e promover a cobertura jornalística das atividades do Senado Federal; propor, elaborar e executar a programação veiculada pelo sistema de radiodifusão do Senado Federal.

Parágrafo único. O Departamento da Rádio Senado tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Jornalismo, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Reportagem;
b) Serviço de Edição;
c) Serviço de Voz do Brasil;
d) Serviço de Rádioagência e Distribuição;
e) Serviço de Produção.
III - Coordenação de Programação, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Programação Musical;
b) Serviço de Programação em Ondas Curtas;
c) Serviço de Arquivo;
d) Serviço de Locução.
IV – Coordenação Técnica de Rádio, com as seguintes unidades:
g) Serviço de Manutenção de Rádio;
h) Serviço de Operações de Rádio.

**Art. 337.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete coordenar as atividades relativas à gestão de recursos humanos e materiais; acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse do Departamento; administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área; auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Departamento; elaborar relatórios periódicos de desempenho.

**Art. 338.** À Coordenação de Jornalismo compete ordenar as atividades destinadas à elaboração de produtos jornalísticos e integrar as equipes envolvidas nesse processo; planejar e garantir o cumprimento das etapas de produção, reportagem e edição; cumprir as diretrizes editoriais estabelecidas para a Rádio Senado; organizar as coberturas especiais; elaborar relatórios de desempenho referente às atividades da unidade administrativa; elaborar, em comum acordo com os editores e chefes de reportagem, a pauta de cobertura diária das atividades do Senado Federal; fazer a integração entre a redação e os demais serviços para organizar as gravações em estúdio e as entradas ao vivo dos repórteres; fazer o controle de qualidade das matérias produzidas pelos repórteres.

**Art. 339.** Ao Serviço de Reportagem compete coordenar as equipes de reportagem; acompanhar a execução da pauta pelos repórteres; promover a integração entre as equipes de reportagem.

**Art. 340.** Ao Serviço de Edição compete editar as matérias produzidas pelos repórteres; editar noticiários e programas.

**Art. 341.** Ao Serviço de Voz do Brasil compete coordenar a elaboração de notas, sonoras e matérias com base nos pronunciamentos feitos pelos senadores durante as sessões deliberativas e não-deliberativas do Senado Federal; editar o Jornal do Senado, dentro do programa A Voz do Brasil.

**Art. 342.** Ao Serviço de Radioagência e Divulgação compete distribuir, por meio eletrônico ou outros meios disponíveis, material produzido pela Rádio Senado, visando atender demandas do público e divulgar os produtos da emissora, multiplicando os espaços de divulgação das atividades do Senado Federal; alimentar em tempo real, a página eletrônica da

Rádio Senado, com notícias, programas culturais e entrevistas produzidas pela equipe de jornalismo e de produção; recolher e atender as demandas do público em geral, ouvinte da Rádio Senado, e em especial das emissoras conveniadas e dos Senadores, dos órgãos do Senado Federal e usuários dos produtos da emissora.

Art. 343. Ao Serviço de Produção compete providenciar os recursos materiais necessários para a organização e realização dos produtos da rádio, gravados e ao vivo; produzir material de apoio para os locutores e âncoras no estúdio do ar; produzir material de apoio para a reportagem e para a edição dos produtos da Rádio Senado.

Art. 344. À Coordenação de Programação compete coordenar a execução das diretrizes de programação estabelecidas pela chefia do Departamento; definir o conteúdo da programação da Rede de Rádio Senado; supervisionar a execução das operações relativas à programação; coordenar a relação entre os estúdios e outros locais de gravação ou transmissão ao vivo e os demais setores da rádio; definir e acompanhar a inserção de produtos da programação de intervalos; promover estudos, avaliações e projetos visando a manutenção e atualização da grade de programação.

Art. 345. Ao Serviço de Programação Musical compete montar a seleção e o encadeamento das obras musicais executadas pela emissora; proceder à audição, seleção e solicitação da inserção do material fonográfico no sistema apropriado.

Art. 346. Ao Serviço de Programação em Ondas Curtas compete divulgar as atividades do Senado Federal e informações de interesse da população, tendo como alvo a população do interior brasileiro; produzir programas diferenciados; atender as demandas diversificadas dos ouvintes; realizar o serviço de utilidade pública de recados em parceria com a Central de Atendimento – Alô Senado; produzir programas com linguagem e conteúdos diferenciados.

Art. 347. Ao Serviço de Arquivo compete guardar e preservar os documentos sonoros da Rádio Senado; garantir a acessibilidade ao acervo da Rádio Senado; assegurar a integridade e segurança do acervo da Rádio Senado; promover a revisão periódica do acervo da Rádio Senado, levando em consideração novas tecnologias ou softwares para manutenção e preservação do conteúdo sonoro.

Art. 348. Ao Serviço de Locução compete organizar e supervisionar a escala de locutores, visando a leitura de notas, de matérias com sonora e de chamadas, além da apresentação de programas musicais e noticiosos (gravados ou ao vivo); organizar e supervisionar a escala de locutores para atuação como mestre de cerimônia nos eventos promovidos pelo Senado Federal.

Art. 349. À Coordenação Técnica de Rádio compete coordenar a operação e a manutenção da Rede Rádio Senado; oferecer apoio técnico à execução das atividades de produção técnica e transmissão de programas radiofônicos do Senado Federal, inclusive à geração do sinal de satélite provedor da Rede de Rádio Senado; promover estudos e projetos de atualização tecnológica dos equipamentos e softwares utilizados pela emissora geradora.

Art. 350. Ao Serviço de Manutenção de Rádio compete assegurar apoio técnico à execução das atividades de gravação, edição e transmissão dos programas radiofônicos gerados pela Rádio Senado em Brasília e ao correto funcionamento das emissoras integrantes da Rede; monitorar remotamente o funcionamento dos equipamentos instalados; promover manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos instalados na geradora da Rádio Senado e na Rede de Rádio Senado.

Art. 351. Ao Serviço de Operações de Rádio compete realizar gravações e edições e transmitir a programação das emissoras integrantes da Rede de Rádio Senado; implantar

remotamente ou localmente o material radiofônico a ser veiculado nas emissoras da rede; monitorar o sinal que é levado ao ar nas diversas emissoras e acompanhar a produção do material pela Geradora.

Art. 352. Ao Departamento de Jornalismo Digital e Impresso compete administrar, redigir e promover a divulgação em tempo real, mediante redes informatizadas, de textos jornalísticos e fotografias sobre as atividades da Casa, informando o andamento dos trabalhos do Plenário e demais órgãos do Senado; transmitir o noticiário para os veículos de notícias nacionais e internacionais; gerenciar o portal multimídia de acesso aos conteúdos dos demais veículos da Secretaria de Comunicação Social; editar o Jornal do Senado, em suas versões diária, semanal e em braile, além de encartes e revistas, com o noticiário das atividades da Casa, para distribuição interna, a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos âmbitos federal, estadual e municipal, a entidades públicas e privadas e ao cidadão.

Parágrafo único. O Departamento de Jornalismo Digital e Impresso tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Cobertura Jornalística, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Reportagem;
b) Serviço de Produção;
c) Serviço de Fotojornalismo;
III – Coordenação de Edição Jornalística, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Jornal do Senado;
b) Serviço Agência Senado;
c) Serviço de Diagramação, Infografia e Arte;
d) Serviço de Arquivo.
IV - Coordenação de Multimídia, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Internet e Web Design;
b) Serviço de Manutenção e Suporte.

Art. 353. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete coordenar as atividades relativas à gestão de recursos humanos e materiais; acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse do Departamento; administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área; auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Departamento; elaborar relatórios periódicos de desempenho.

Art. 354. À Coordenação de Cobertura Jornalística compete coordenar a produção de matérias e reportagens, bem como a produção fotográfica das atividades do Senado.

Art. 355. Ao Serviço de Reportagem compete realizar a cobertura jornalística das atividades parlamentares do Senado; definir a distribuição e a execução de pautas; checar a elaboração das notícias e o envio das matérias jornalísticas à edição.

Art. 356. Ao Serviço de Produção compete preparar textos de apoio sobre projetos e outras proposições legislativas em tramitação no Senado; realizar pesquisas e elaborar textos de apoio jornalístico; elaborar a agenda diária e semanal das atividades legislativas para subsidiar o planejamento da cobertura jornalística.

Art. 357. Ao Serviço de Fotojornalismo compete realizar a cobertura fotográfica das atividades do Senado; selecionar as imagens que serão arquivadas e farão parte do acervo fotográfico jornalístico do Senado; tratar as imagens para uso em publicações e na rede virtual.

**Art. 358.** À Coordenação de Edição Jornalística compete coordenar a edição e publicação na internet e em veículos impressos, de matérias e reportagens.

**Art. 359.** Ao Serviço de Jornal do Senado compete editar o Jornal do Senado, em suas várias versões, bem como encartes, revistas e outras publicações de caráter jornalístico e de serviço.

**Art. 360.** Ao Serviço Agência Senado compete editar o conteúdo jornalístico, destinado ao portal de notícias, produzido por todos os veículos de comunicação do Senado.

**Art. 361.** Ao Serviço de Diagramação, Infografia e Arte compete diagramar o Jornal do Senado, encartes e outras publicações; elaborar projetos gráficos; produzir infográficos e ilustrações para publicações impressas e para a internet.

**Art. 362.** Ao Serviço de Arquivo compete a seleção, conservação, preservação e processamento técnico-bibliográfico da produção fotográfica e infográfica e das cópias digitais das publicações jornalísticas e de serviço; realizar pesquisas de imagens; e disponibilizar o acervo para consulta e uso interno e externo.

**Art. 363.** À Coordenação de Multimídia compete coordenar os recursos de informática, de Web Design e de arquitetura da informação necessários para a criação e manutenção do portal de notícias do Senado; viabilizar recursos multimídia, como vídeo, infografias, áudio e outros, já existentes ou que venham a ser criados a partir de novas tecnologias, a fim de abastecer o portal de notícias, o Jornal do Senado e demais veículos impressos.

**Art. 364.** Ao Serviço de Internet e *Web Design* compete interagir e negociar com as diferentes áreas da Secretaria de Comunicação Social para obter conteúdo como textos e arquivos de vídeo e som sobre as notícias legislativas, além de conteúdo institucional, a respeito das atividades da Comunicação, para publicação no portal de notícias; definir a arquitetura de navegação e a identidade visual do portal, facilitando o acesso às informações.

**Art. 365.** Ao Serviço de Manutenção e Suporte compete programar e desenvolver softwares essenciais à manutenção do portal e à oferta de novos produtos digitais

**Art. 366.** Ao Departamento Técnico de Eletrônica compete gerir a aquisição, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas e equipamentos eletrônicos instalados no Senado Federal; a captação, sonorização e gravação de áudio e vídeo, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional e dos eventos internos e externos de representações oficiais; coordenar a elaboração de estudos e projetos no sentido de promover a constante atualização de sistemas e a aquisição dos equipamentos necessários; promover a recepção e distribuição de áudio e vídeo para os telões da Casa; planejar, especificar e propor soluções tecnológicas em sintonia com o estado atual da técnica e as necessidades do Senado Federal; atender as demandas internas e externas de cópias de gravações das sessões do Senado Federal; gerenciar o parque de transmissoras de radiodifusão no Distrito Federal e nos estados; gerenciar o acervo dos conteúdos digitais produzidos pela Secretaria de Comunicação Social e outras unidades do Senado Federal; garantir a continuidade técnica e operacional necessárias ao funcionamento das áreas técnicas sob sua responsabilidade e demais tarefas correlatas.

**Parágrafo único.** O Departamento Técnico de Eletrônica tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Coordenação de Áudio e Rede, com as seguintes unidades:
a) Serviço Técnico de Áudio;
b) Serviço de Operação de Plenário e Comissões;
c) Serviço de Manutenção;

d) Serviço de Atendimento e Cópias;
e) Serviço de Transmissão de TV;
f) Serviço de Transmissão de Rádio;
g) Serviço de Transmissão Digital.
III - Coordenação de Sistemas Eletrônicos e Digitais, com as seguintes unidades:
a) Serviço Técnico de Armazenamento Digital;
b) Serviço de Projeto Eletrônico e Digital;
c) Serviço de Suporte Digital.
IV - Coordenação de Documentação Audiovisual, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Digitalização;
b) Serviço de Tratamento Documental;
c) Serviço de Gestão de Dados;
d) Serviço de Pesquisa e Digitalização do Acervo;
e) Serviço de Gestão de Aplicativos

**Art. 367.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete coordenar as atividades relativas à gestão de recursos humanos e materiais; acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse do Departamento; administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área; auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Departamento; elaborar relatórios periódicos de desempenho.

**Art. 368.** À Coordenação de Áudio e Rede compete planejar a aquisição, acompanhar a instalação e executar a manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas e equipamentos eletrônicos instalados no Senado Federal; efetuar a atualização de sistemas e equipamentos eletrônicos instalados no Senado Federal; acompanhar e fiscalizar a instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos efetuados por terceiros; fazer a gestão técnica da captação, sonorização e gravação do áudio no Plenário e nas salas de comissões do Senado Federal, garantindo a qualidade; fornecer o áudio para a TV Senado, Rádio Senado, Taquigrafia e pontos de som instalados nos órgãos da Casa; coordenar e planejar plantões técnicos para cobertura das sessões do Plenário e nas reuniões das comissões em conjunto com a Secretaria- Geral da Mesa; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 369.** Ao Serviço Técnico de Áudio compete assegurar apoio técnico às atividades de sonorização e gravação realizadas no âmbito do Senado Federal tais como: eventos, auditório, externas, apoio a outros órgãos; manter em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos executando a manutenção preventiva dos instalados e estocados; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 370.** Ao Serviço de Operação de Plenário e Comissões compete gerenciar as atividades de captação, sonorização, gravação e registro do áudio no âmbito do Plenário e das Comissões parlamentares permanentes e temporárias, assim como a operação das estações de trabalho computadorizadas e mesas de áudio de gravações, os níveis de microfone e outras fontes, de forma a garantir a qualidade e os efeitos desejados nas gravações e transmissões; realizar a mixagem e o corte do áudio; prover suporte à utilização de recursos audiovisuais e multimeios; manter o registro do mapeamento da captação de áudio; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 371.** Ao Serviço de Manutenção compete executar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos instalados na Casa e nas residências oficiais dos senadores tombados no patrimônio do Senado Federal; executar a manutenção preventiva e corretiva ao sistema de antenas coletivas; revisar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de áudio e vídeo instalados no auditório Petrônio Portella, na Taquigrafia e em

outros locais; manter em perfeito funcionamento os pontos de som do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 372. Ao Serviço de Atendimento e Cópias compete centralizar a demanda de solicitações feitas ao Departamento; distribuí-las às Coordenações especializadas, observando a competência de cada uma; estabelecer prioridades de atendimento aos demais serviços técnicos do Departamento; gerir a operação das estações de trabalho computadorizadas e mesas de áudio e vídeo; certificar a qualidade das cópias fornecidas; e executar outras tarefas correlatas

Art. 373. Ao Serviço de Transmissão de TV compete o gerenciamento do parque de transmissores do Colorado; o planejamento, a avaliação e a definição das instalações dos equipamentos transmissores de TV nos estados da Federação; o controle e a manutenção preventiva ou corretiva dos elementos de transmissão e recepção de sinais; o acompanhamento do desempenho técnico-operacional; a análise de relatórios de leituras e a emissão de pareceres técnicos; a administração de contratos de aquisição e manutenção; a conformidade técnica dos padrões de transmissão definidos pelo órgão responsável e outras tarefas correlatas.

Art. 374. Ao Serviço de Transmissão de Rádio compete o gerenciamento dos transmissores de AM e FM da Rádio Senado instalados na Torre de TV – DF, dos retransmissores em zonas de sombra, e dos equipamentos de radiodifusão pertencentes ao Senado Federal instalados nos estados da Federação; o planejamento, a avaliação e a definição das instalações de novos equipamentos de transmissão de rádio; o controle e a manutenção preventiva ou corretiva dos elementos de transmissão e recepção de sinais; o acompanhamento do desempenho técnico-operacional; a análise de relatórios de leituras e a emissão de pareceres técnicos; a administração de contratos de aquisição e manutenção; a conformidade técnica dos padrões de transmissão definidos pelo órgão responsável e demais tarefas correlatas.

Art. 375. Ao Serviço de Transmissão Digital compete gerenciar a transição dos padrões de transmissão analógicos de rádio e TV ora vigentes e adotados pela Radio Senado e TV Senado para os novos padrões de transmissão digital; promover estudos para a adequação das instalações atuais; especificar equipamentos transmissores e conversores considerando a mudança do espectro, a economia de banda de transmissão, a possibilidade de uso de canais alternativos, o formato e a resolução mais adequadas à TV Senado, e os equipamentos mais indicados em cada caso; o planejamento, a avaliação e a definição das instalações destes novos equipamentos; a administração de contratos de aquisição e manutenção; a conformidade técnica dos padrões de transmissão definidos pelo órgão responsável e demais tarefas correlatas.

Art. 376. À Coordenação de Sistemas Eletrônicos e Digitais compete elaborar projetos de instalação, modificação ou expansão das redes internas de áudio/vídeo e multimídia, atualizar plantas e diagramas destas instalações; acompanhar os processos de aquisição dos sistemas descritos; fornecer o suporte técnico, operacional e de sistema às instalações Multimídia desta Secretaria; providenciar e manter a comunicação entre as redes de dados multimídia do Senado Federal; gerenciar o acesso e a segurança dos equipamentos conectados a este rede de dados; prever a expansão e a atualização dos sistemas físicos e lógicos afetos à rede Multimídia; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 377. Ao Serviço Técnico de Armazenamento Digital compete fornecer o suporte técnico e operacional e supervisionar as instalações do SISDIGITAL - sistema de gerenciamento dos documentos multimídia; supervisionar as instalações e equipamentos de intercomunicação da rede do sistema com a rede do Senado Federal; manter em

funcionamento a infra-estrutura física de rede do sistema; configurar os equipamentos da rede de Coordenação de Documentação Multimídia; realizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos equipamentos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 378.** Ao Serviço de Projeto Eletrônico e Digital compete elaborar projetos de implementação, modificação ou expansão das instalações eletrônicas; atualizar plantas e diagramas de instalações eletrônicas existentes na Casa; fornecer especificações técnicas para elaboração de editais de concorrências; acompanhar a elaboração e execução de contratos decorrentes, desde sua assinatura até o recebimento da obra, do material ou dos serviços contratados; emitir pareceres técnicos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 379.** Ao Serviço de Suporte Digital compete prestar suporte técnico aos usuários e operadores dos sistemas conectados as bases de dados acessada pelo Departamento; instalar, atualizar e dar manutenção aos aplicativos das estações dos usuários; resolver os problemas encontrados pelos usuários em relação ao hardware e software da rede de dados e da base de dados do Departamento; realizar treinamento dos operadores e usuários; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 380.** À Coordenação de Documentação Audiovisual compete supervisionar a identificação, a tramitação, o uso, a avaliação, o tratamento, o armazenamento, a organização e o arquivamento do acervo multimídia dos órgãos de comunicação social e outras unidades do Senado Federal; compete, ainda, coordenar os processos de implantação de novas tecnologias aplicadas ao acervo, bem como preservar, dar acesso e divulgar a documentação arquivada.

**Art. 381.** Ao Serviço de Digitalização compete definir normas de cadastro e ingest no Sisdigital, com colaboração da Coordenação de TI; prestar assistência técnica aos órgãos produtores de documentos audiovisuais quanto ao cadastro e ingest no Sisdigital; acompanhar os ingests feitos nos órgãos produtores de documentos audiovisuais, executar o levantamento dos documentos a serem ingestados, realizar o ingest de documentos audiovisuais relativos às íntegras de Plenário e Comissões no Sisdigital, realizar cortes e edições, conforme necessário.

**Art. 382.** Ao Serviço de Tratamento Documental compete coordenar as atividades de desenvolvimento do acervo de competência da Subsecretaria; realizar as atividades de tratamento documental em conjunto com os arquivos multimídia, incluindo a identificação, a classificação, a seleção, a catalogação, a edição, a descrição, a indexação e o arquivamento dos documentos; prestar orientação técnica aos arquivos multimídia da Secretaria; produzir e disponibilizar relatórios periódicos pertinentes a sua área de atuação; subsidiar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação aplicados à Coordenação; subsidiar a elaboração de produtos de divulgação do acervo; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 383.** Ao Serviço de Gestão de Dados compete manter em funcionamento o banco de dados do sistema de armazenamento e recuperação de informações digitalizadas; zelar pela estrutura e integridade das tabelas abrigadas pelas bases de dados; controlar e gerenciar as permissões de acesso dos usuários; garantir a continuidade de funcionamento do servidor Oracle; atualizar/migrar dados do servidor Oracle; planejar e implementar os estudos de migração contínua do acervo com vistas à sua preservação; manter cópia de segurança do conteúdo em local protegido; gerenciar o uso do espaço de armazenamento *on-line* e *near-line*; definir normas para a digitalização de acervo; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 384.** Ao Serviço de Pesquisa e Difusão do Acervo compete realizar as solicitações encaminhadas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário; bem como prestar informações e

orientações quanto à utilização de recursos informacionais e instrumentais de pesquisa do acervo multimídia; subsidiar a produção e a edição de programas de rádio e TV, textos, fotos ou ilustrações de conteúdo baseado no acervo multimídia; gerenciar e alimentar o banco de dados Almanaque; executar rotinas de disseminação seletiva da informação; subsidiar a elaboração de produtos de difusão do acervo e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 385.** Ao Serviço de Gestão de Aplicativos compete manter os sistemas de *software* de armazenamento digital em permanente adaptação evolutiva; especificar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas necessários às novas necessidades da área; planejar, especificar e implementar a integração com os demais sistemas do Senado Federal; prestar suporte técnico aos usuários e operadores do sistema; realizar treinamento dos operadores e usuários; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 386.** Ao Departamento de Comunicação Institucional compete administrar e promover atividades pertinentes à esfera de atuação dos campos das relações públicas, opinião pública, propaganda e marketing institucional destinados à promoção e valorização da imagem do Senado Federal; promover e estimular o relacionamento do Senado Federal com a sociedade e públicos de interesse por meio de ações de comunicação interativa.

Parágrafo único. O Departamento de Comunicação Institucional tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Gestão e Planejamento
III - Coordenação de Relações Públicas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Eventos Legislativos;
b) Serviço de Visitação e Recepção Oficial;
c) Serviço de Comunicação Interna;
d) Serviço de Projetos Institucionais.
IV - Coordenação de Pesquisa e Opinião Pública, com as seguintes unidades:
a) Serviço Alô Senado;
b) Serviço DataSenado;
c) Serviço de Clipping e Análise de Mídia;
V – Coordenação de Marketing Institucional, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Publicidade e Propaganda;
b) Serviço de Tecnologia Interativa.

**Art. 387.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete coordenar as atividades relativas à gestão de recursos humanos e materiais; acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse do Departamento; administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área; auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Departamento; elaborar relatórios periódicos de desempenho.

**Art. 388.** Ao Serviço de Gestão e Planejamento compete à organização do modelo de gestão a ser adotado de forma a otimizar e integrar as áreas e as iniciativas de comunicação institucional do Senado Federal; a definição e implantação de estratégias gerenciais das ações de comunicação institucional; o estabelecimento de diretrizes e mecanismos de avaliação da eficiência e eficácia das atividades realizadas.

**Art. 389.** À Coordenação de Relações Públicas compete estruturar o planejamento estratégico das atividades de Relações Públicas; conceber, coordenar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação interna e externa; favorecer os fluxos de comunicação e interação entre a instituição e seus distintos públicos, externos e internos, agindo como articuladora junto aos setores da Casa; executar programas e projetos

de relações públicas dirigidos às diversas áreas de atuação do Senado Federal, incluindo as de cultura, educação, meio-ambiente e responsabilidade social; prestar consultoria técnica nos assuntos de sua competência; e conceber e implementar ações de comunicação que proporcionem à sociedade a percepção sobre o papel institucional do Senado Federal e do Poder Legislativo Brasileiro.

Art. 390. Ao Serviço de Eventos Legislativos compete planejar, organizar, executar, coordenar eventos e solenidades de caráter oficial e institucional, previstos no Regimento Interno do Senado e no Regimento Comum do Congresso Nacional; incluindo o respectivo cerimonial dos eventos realizados; dando apoio técnico aos grupos de trabalho; administrar e gerenciar os servidores para realizar a atualização diária de todos os bancos de dados do setor; gerenciar a equipe que irá operacionalizar os eventos.

Art. 391. Ao Serviço de Visitação e Recepção Oficial compete executar o Programa de Visitação Institucional ao Palácio do Congresso Nacional; organizar e executar as Visitas Especiais de comitivas estrangeiras e autoridades ao Senado Federal; atender às demais demandas de visitação específicas, envolvendo público interno e externo, às dependências do Senado Federal.

Art. 392. Ao Serviço de Comunicação Interna compete propor, desenvolver e manter em operação as ferramentas e canais de comunicação junto ao público interno; gerenciar a equipe que irá operacionalizar as ações planejadas; atualizar diariamente os bancos de dados internos; organizar, em parceria com outros órgãos da Casa, o desenvolvimento de produtos e serviços que envolvam novas tecnologias da informação, incluindo a integração de sistemas e demais inovações de caráter tecnológico que possam otimizar a prestação dos serviços do setor.

Art. 393. Ao Serviço de Projetos Institucionais compete coordenar, controlar, executar ações e eventos institucionais para estabelecer e fortalecer o relacionamento do Senado Federal com seus públicos externos, desenvolvendo iniciativas de diversas naturezas, incluindo aquelas de caráter educativo, cultural e de responsabilidade social; atender às demandas de informação específicas do público externo; produzir conteúdo eletrônico a ser disponibilizado em página virtual do Senado.

Art. 394. À Coordenação de Pesquisa e Opinião Pública compete promover a interação da Casa com a opinião pública, de forma ativa e receptiva, com o atendimento à população em suas demandas de informações institucionais e legislativas; a realização de pesquisas de opinião quantitativas e qualitativas, assim como sondagens e enquetes, de forma a manter os parlamentares informados a respeito da repercussão das atividades parlamentares junto à população; a realização do clipping institucional do Senado Federal bem como a resenha de notícias de interesse do Congresso nacional, em mídias impressas e eletrônicas.

Art. 395. Ao Serviço Alô Senado compete operacionalizar ações que visem a excelência do processo de atendimento ativo e receptivo do cidadão; identificar metodologias e sistemáticas aplicáveis aos processos de atendimento ativo e receptivo; desenvolver ações permanentes de relacionamento com os destinatários visando à identificação de alteração de rotinas, adequação de procedimentos, análise de implantação de novas demandas; definir as regras de atendimento e providenciar sua implementação seja tanto em relação à parte tecnológica quanto a parte de recursos humanos; realizar a coleta de dados das pesquisas telefônicas; acompanhar as evoluções tecnológicas e operacionais do setor de contact center e propor sugestões para melhoria constante da Central de Relacionamento do Senado Federal; elaborar relatórios de desempenho.

**Art. 396.** Ao Serviço DataSenado compete realizar as pesquisas de opinião, utilizando as metodologias quantitativas e qualitativas; executar o projeto de cada pesquisa, seguindo todas as etapas previstas; elaborar o plano amostral das pesquisas realizadas; definir a lista de telefones para as pesquisas realizadas por meio do Alô Senado; elaborar o questionário das pesquisas; capacitar os entrevistadores; realizar a auditoria das pesquisas e o relatório final; definir os processos de trabalho e o fluxo das informações para que a pesquisa tenha melhor desempenho; acompanhar o desempenho da plataforma tecnológica disponível para a realização das pesquisas.

**Art. 397.** Ao Serviço de Clipping e Análise de Mídia compete realizar o clipping diário do noticiário de interesse do Senado Federal e Congresso Nacional, nas mídias impressa; alimentar o banco de notícias mantido pelo Senado Federal para registro histórico do material jornalístico veiculado a respeito da instituição; realizar análise diária de material selecionado dentre as notícias coletadas para o clipping; elaboração de relatório mensal com a visão da mídia em torno das instituições Senado Federal e Congresso Nacional, para subsídio do trabalho parlamentar.

**Art. 398.** À Coordenação de Marketing Institucional compete desenvolver atividades de marketing institucional e promover a integração dos conteúdos institucionais, envolvendo as mídias disponíveis e as novas tecnologias interativas utilizadas pela Secretaria de Comunicação Social e outras unidades do Senado Federal.

**Art. 399.** Ao Serviço de Publicidade e Propaganda compete as atividades de planejamento, criação e execução de campanhas institucionais, planejamento de mídia, elaboração e revisão de textos e roteiros, gerenciamento do uso e aplicação da identidade visual do Senado Federal e suas logomarcas; planejar, criar e apoiar outras unidades nas campanhas de comunicação interna; atividades de atendimento às unidades administrativas do Senado Federal, acompanhamento gráfico, produção fotográfica, produção de mídias eletrônicas e relacionamentos com meios de comunicação.

**Art. 400.** Ao Serviço de Tecnologia Interativa compete desenvolver produtos e serviços que assegurem, no âmbito das novas mídias, a informação eletrônica institucional; gerenciar a informação eletrônica institucional, especificamente na organização do padrão visual, da navegabilidade e da linguagem virtual; apoiar as ações de monitoramento do ciclo de vida da informação eletrônica institucional; dar suporte técnico às ações de comunicação eletrônica institucional; interagir com os demais serviços de divulgação institucional soluções tecnológicas que viabilizem o uso das mídias eletrônicas; interagir com as demais unidades do Senado Federal para viabilização das soluções tecnológicas propostas pelo departamento.

## Subseção VII
*Da Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN*

**Art. 401.** À Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, compete planejar, projetar, prover e gerir, com exclusividade, soluções de tecnologia da informação para o Senado Federal, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora.

**Art. 402.** A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo;
II - Departamento de Relações com Usuários de Tecnologia da Informação;
III – Departamento de Soluções de Tecnologia da Informação;

IV - Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

Art. 403. Ao Gabinete Administrativo compete assessorar o titular no desempenho de suas atividades de gestão do órgão, executar tarefas de suporte administrativo e outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor do PRODASEN.

Art. 404. Ao Departamento de Relações com Usuários de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar e acompanhar o atendimento prestado aos usuários de tecnologia da informação do Senado Federal, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a disponibilidade do atendimento em todas as suas etapas; bem como a melhora contínua de todos os procedimentos e fases que compõem o processo de atendimento; supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor do PRODASEN.

Parágrafo único. O Departamento de Relações com Usuários de Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura:

I – Serviço de Apoio Administrativo;
II – Serviço de Suporte Especializado;
III - Serviço de Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação;
IV - Coordenação de Relacionamento com Áreas Parlamentares e Legislativas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Relacionamento com a Secretaria-Geral da Mesa;
b) Serviço de Relacionamento com as Consultorias;
c) Serviço de Suporte ao Plenário e Sistemas de Votação Eletrônica;
d) Serviço de Relacionamento com Gabinetes da Comissão Diretora e Lideranças;
e) Serviço de Relacionamento com Gabinetes de Senadores.
V - Coordenação de Relacionamento com Áreas Técnico-Administrativas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Relacionamento com Áreas Administrativas;
b) Serviço de Relacionamento com Áreas de Informação e Documentação;
c) Serviço de Gerência de Relacionamento com áreas de Comunicação Social.
VI - Coordenação de Suporte Técnico ao Usuário, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Atendimento;
b) Serviço de Gestão da Rede;
c) Serviço de Equipamentos e Cabeamentos.

Art. 405. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete controlar o pessoal e expediente do Departamento; executar serviços de secretaria e outras tarefas de apoio; acompanhar as publicações do Boletim de Pessoal e transmitir as informações pertinentes; controlar e conservar os bens patrimoniais e exercer o controle sobre os gastos de materiais e insumos; apoiar a elaboração da proposta orçamentária anual, em articulação com os titulares dos demais órgãos do Departamento, e acompanhar a sua execução; manter o arquivo administrativo e organizar a consolidação e divulgação de dados estatísticos; controlar e acompanhar o andamento dos processos de interesse do Departamento; gestão de contratos; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 406. Ao Serviço de Suporte Especializado compete dar soluções rápidas de Tecnologia da Informação; converter, migrar e dar carga em pequenos arquivos de dados; customizar as soluções da plataforma do PRODASEN; apoiar de forma especializada os Gerentes de Relacionamento em aplicativos, ferramentas, sistemas, tecnologias, projetos e processos; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo chefe do departamento.

**Art. 407.** Ao Serviço de Gestão de Recursos Tecnologia da Informação compete planejar, definir critérios, distribuir e acompanhar a atualização do Parque Computacional; gerenciar necessidades específicas de recursos de Tecnologia da Informação - TI do Senado Federal; monitorar e propor soluções para o uso racional de Recursos de TI; participar da elaboração da Política de Atualização do Parque Computacional e da elaboração do Plano de Tecnologia da Informação do Senado Federal; manter o cadastro de usuários da rede do Senado Federal e os direitos de acesso aos produtos e serviços de TI oferecidos pelo PRODASEN, implementar e manter as políticas de segurança da informação e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo chefe de departamento.

**Art. 408.** À Coordenação de Relacionamento com Áreas Parlamentares e Legislativas compete, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Relação com Usuários de Tecnologia da Informação, atender aos usuários da Secretaria Geral da Mesa, Gabinetes da Comissão Diretora e Lideranças, Gabinetes de Senadores e Consultorias, Plenário e Sistema de Votação Eletrônica identificando necessidades, tratando demandas, planejando e elaborando projetos para o fornecimento de soluções de tecnologia da informação; documentar solicitação dos usuários, processos e produtos, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços; analisar processo de trabalho e estrutura organizacional internos e propor melhorias; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Departamento.

**Art. 409.** Ao Serviço de Relacionamento com a Secretaria-Geral da Mesa - SGM compete gerenciar o processo de relacionamento entre a SGM e o PRODASEN; identificar e analisar junto à SGM as oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor melhoria dos processos; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar projetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação de novos aplicativos; fomentar e orientar o uso de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 410.** Ao Serviço de Relacionamento com as Consultorias compete gerenciar o processo de relacionamento entre as Consultorias e o PRODASEN; identificar e analisar junto às consultorias as oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor melhoria dos processos; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar projetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação de novos aplicativos; fomentar e orientar o uso de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Departamento.

**Art. 411.** Ao Serviço de Suporte ao Plenário e Sistemas de Votação Eletrônica compete operar o sistema de votação eletrônica; documentar a operação do sistema de votação eletrônica e suas rotinas diárias; participar da especificação de novas funcionalidades e análise de requisitos do sistema de votação eletrônica; planejar e acompanhar as manutenções e testes no sistema de votação eletrônica; dar suporte ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação no Plenário; supervisionar, fomentar e orientar o uso dos produtos e serviços de Tecnologia da Informação oferecidos pelo PRODASEN e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 412.** Ao Serviço de Relacionamento com Gabinetes da Comissão Diretora e Lideranças compete, na sua área de atuação: gerenciar o processo de relacionamento entre os Gabinetes e o PRODASEN; identificar e analisar junto aos Gabinetes as oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor opções de solução de Tecnologia da Informação; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar projetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação de novos aplicativos; fomentar e orientar o uso de produtos e serviços de Tecnologia da Informação; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 413.** Ao Serviço de Relacionamento com Gabinetes de Senadores compete, na sua área de atuação: gerenciar o processo de relacionamento entre os Gabinetes e o PRODASEN; identificar e analisar junto aos Gabinetes as oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor opções de solução de Tecnologia da Informação; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar projetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação de novos aplicativos; fomentar e orientar o uso de produtos e serviços de Tecnologia da Informação; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 414.** À Coordenação de Relacionamento com Áreas Técnico-Administrativas compete, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Relação com Usuários de Tecnologia da Informação, atender aos usuários das áreas de informação, administrativa e especiais, identificando necessidades, tratando demandas, planejando e elaborando projetos para o fornecimento de soluções de tecnologia da informação; documentar processos e produtos, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Departamento.

**Art. 415.** Ao Serviço de Relacionamento com Áreas Administrativas compete gerenciar o processo de relacionamento entre as áreas atendidas e o PRODASEN identificar e analisar junto às áreas administrativas oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor melhoria dos processos; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar projetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação dos novos aplicativos; fomentar e orientar o uso dos produtos e serviços de Tecnologia da Informação e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador

**Art. 416.** Ao Serviço de Relacionamento com Áreas de Informação e Documentação compete gerenciar o processo de relacionamento entre as áreas atendidas e o PRODASEN; identificar e analisar junto às áreas de informação e documentação as oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor melhoria dos processos; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar anteprojetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação dos

novos aplicativos; fomentar e orientar o uso dos produtos e serviços de Tecnologia da Informação e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 417.** Ao Serviço de Relacionamento com Áreas de Comunicação Social compete gerenciar o processo de relacionamento entre as áreas atendidas e o PRODASEN; identificar e analisar junto às áreas de comunicação social as oportunidades, demandas ou necessidades de melhoria de processos de trabalho e de soluções de Tecnologia da Informação; analisar, modelar e propor melhoria dos processos; viabilizar junto às áreas executoras o atendimento das necessidades identificadas que extrapolem as suas atividades; realizar estudos e análises dos sistemas e aplicativos em uso no ambiente, elaborar anteprojetos para modernização, propor novos projetos e acompanhar a implementação de novos aplicativos; fomentar e orientar sobre o uso dos produtos e serviços de Tecnologia da Informação e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 418.** À Coordenação de Suporte Técnico ao Usuário compete coordenar, controlar e prover os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos da rede do Senado Federal; coordenar, monitorar, orientar, controlar e executar os serviços de suporte técnico à plataforma básica de hardware e software da rede do Senado Federal, incluindo as residências dos Senadores, os escritórios regionais, as instalações em Brasília com acesso remoto à rede local do Senado Federal e os usuários de computação móvel; monitorar a plataforma de hardware e software da rede do Senado Federal; prestar informações sobre problemas e interrupções ocorridas na rede; manter atualizado o cadastro dos equipamentos instalados, em conjunto com as outras coordenações de relacionamento do PRODASEN; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; documentar solicitações dos usuários, processos e produtos; supervisionar a execução de contratos; e desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

**Art. 419.** Ao Serviço de Atendimento compete prestar suporte técnico aos usuários da rede do Senado Federal através de atendimento telefônico, por sistema de acesso remoto e de forma presencial; gerir, controlar e supervisionar os contratos de gestão de terceiros voltados ao atendimento; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 420.** Ao Serviço de Gestão da Rede compete monitorar e gerenciar os indicadores da plataforma básica de hardware e software da rede do Senado Federal; gerar alertas para as áreas de atendimentos; monitorar versões do softwares de antivírus, atuando remotamente nos equipamentos nos quais foi detectada a necessidade de atualizações de versões; gerir, controlar e supervisionar os contratos destinados às atividades de monitoração; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 421.** Ao Serviço de Equipamentos e Cabeamentos compete coordenar e manter em funcionamento o sistema de cabeamento da rede local do Senado Federal; atuar junto à engenharia do Senado no sentido de planejar e prover o cabeamento em ambientes novos ou reformados; planejar e executar o dimensionamento e organização dos Closet's; gerir, controlar e supervisionar os contratos de equipamentos, instalações e manutenção dos mesmos; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 422.** Ao Departamento de Soluções de Tecnologia da Informação compete, na sua área de atuação: planejar, projetar, construir, implementar, manter soluções de Tecnologia da Informação e dar-lhes suporte; planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de construção de componentes de software e sistemas; especificar contratações afins, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de Tecnologia da Informação; baixar normas destinadas a definir padrões de tecnologia, processos internos

de trabalho, critérios de aferição de qualidade e padrões metodológicos no âmbito da construção de sistemas aplicativos ou contratação de soluções de Tecnologia da Informação; administrar dados; controlar a qualidade das soluções de Tecnologia da Informação construídas ou adquiridas; propor padrões e soluções para disseminação de informações via WEB; propor indicadores e realizar avaliação de desempenho de seus processos de trabalho; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II – Coordenação de Sistemas, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Sistemas WEB;
b) Serviço de Sistemas Transacionais;
c) Serviço de Sistemas de Inteligência Corporativa.
III - Coordenação de Engenharia e Arquitetura de Software, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Arquitetura e Integração de Sistemas;
b) Serviço de Suporte ao Desenvolvimento;
c) Serviço de Processo e Qualidade de Software.

Art. 423. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete controlar o pessoal e expediente do Departamento; executar serviços de secretaria e outras tarefas de apoio; acompanhar as publicações do Boletim de Pessoal e transmitir as informações pertinentes; controlar e conservar os bens patrimoniais e exercer o controle sobre os gastos de materiais e insumos; apoiar a elaboração da proposta orçamentária anual, em articulação com os titulares dos demais órgãos do Departamento, e acompanhar a sua execução; manter o arquivo administrativo e organizar a consolidação e divulgação de dados estatísticos; controlar e acompanhar o andamento dos processos de interesse do Departamento; gestão de contratos; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 424. À Coordenação de Sistemas compete avaliar, planejar, gerenciar e acompanhar as atividades de construção e manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação; especificar contratações afins, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de Tecnologia da Informação; manter histórico de serviços realizados; garantir a execução do processo de trabalho definido; garantir a correta aplicação das metas de qualidade e dos procedimentos metodológicos definidos para cada caso; avaliar, juntamente com as áreas pertinentes, os impactos de mudanças decorrentes do ambiente operacional de produção; gerenciar projetos e gerir contratos; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

Art. 425. Ao Serviço de Sistemas WEB compete receber, registrar, avaliar, planejar, gerenciar, especificar e executar as atividades relacionadas à construção e manutenção de sítios e portais do Senado Federal; propor padrões e técnicas para projetos de soluções que se utilizem das tecnologias WEB; elaborar e executar projetos de organização de informações no âmbito da WEB; prospectar, avaliar e contratar e soluções WEB relacionadas ao gerenciamento e publicação de conteúdo web; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 426. Ao Serviço de Sistemas Transacionais compete receber, registrar, avaliar, planejar, gerenciar, especificar e executar as atividades relacionadas à construção, evolução e manutenção de sistemas transacionais; propor o aprimoramento tecnológico dos sistemas; propor o aprimoramento do processo metodológico de construção dos sistemas; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 427.** Ao Serviço de Sistemas de Inteligência Corporativa compete receber, registrar, avaliar, planejar, gerenciar, especificar e executar as atividades relacionadas à construção e manutenção de sistemas e soluções de inteligência corporativa; propor o aprimoramento tecnológico dos sistemas; propor o aprimoramento do processo metodológico de construção dos sistemas; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 428.** À Coordenação de Engenharia e Arquitetura de Software compete coordenar a definição e implantação das atividades, artefatos, papéis e disciplinas de engenharia que compõem o processo de construção de sistemas da Secretaria; propor a melhoria das normas do processo de construção, manutenção e aquisição de sistemas; zelar pelo cumprimento dessas normas; elaborar e gerenciar plano de capacitação de pessoal nas disciplinas inerentes a processo de construção de software; gerenciar projetos e gerir contratos; prestar suporte técnico em relação ao ambiente computacional de construção de sistemas; administrar o modelo corporativo de dados; administrar o inventário de sistemas e aplicações sob responsabilidade da Secretaria; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

**Art. 429.** Ao Serviço de Arquitetura e Integração de Sistemas compete buscar alternativas tecnológicas e de organização para construção integrada e segura de soluções de Tecnologia da Informação; definir, implantar e aprimorar modelos de arquitetura de componentes de software, maximizando o reuso, a interoperabilidade e a manutenabilidade durante o ciclo de vida do desenvolvimento; Identificar, analisar, mitigar e contingenciar os riscos técnicos de projetos de construção de sistemas; Definir estratégias técnicas de projetos de construção de sistemas; Treinamento do pessoal nos mecanismos arquiteturais definidos, tais como políticas de controle de acesso, framework de desenvolvimento e uso de protocolos; aferir e validar a utilização dos modelos de dados e meios de acesso aos dados; elaborar e manter o macro-modelo e o modelo físico corporativo de dados; controlar a qualidade dos modelos e bases de dados; planejar e coordenar a evolução das bases de dados; analisar dados, propor soluções e homologar modelos de dados de sistemas; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 430.** Ao Serviço de Suporte ao Desenvolvimento compete identificar, especificar, modelar, construir, gerenciar, divulgar e prestar suporte à utilização de componentes corporativos de software; prospectar e propor a adoção de linguagens de programação, ambientes de desenvolvimento e dar-lhes suporte; acompanhar, analisar e homologar a transferência de sistemas para os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção; apoiar o planejamento, especificação e execução de testes; executar a gestão de entrega de software para o ambiente de produção; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 431.** Ao Serviço de Processo e Qualidade de Software compete: acompanhar, avaliar e medir os resultados obtidos durante a execução do processo pelas equipes internas ou de provedores externos de serviços de desenvolvimento, visando o seu aperfeiçoamento contínuo; atuar junto às equipes, internas ou de provedores externos de serviços de construção de software, para garantir o uso apropriado dos padrões definidos; aferir e validar os diversos artefatos produzidos no processo de construção de software; aferir e validar a qualidade dos produtos de software gerados e de seus processos produtivos; avaliar e propor melhorias em técnicas e produtos já desenvolvidos; acompanhar o andamento dos projetos de Tecnologia da Informação; avaliar os padrões de qualidade definidos para produtos e para o processo de trabalho; elaborar e propor planos de melhoria da qualidade do trabalho;

elaborar planos de capacitação de pessoal; elaborar relatórios e estatísticas; desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 432. Ao Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete planejar, projetar, implementar e gerenciar a infra-estrutura computacional do Senado Federal, composta pelos computadores centrais e sistemas de armazenamento, equipamentos de comunicação da rede, bancos de dados, sistemas operacionais e softwares básicos; elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o plano de contingência da infra-estrutura computacional, assegurar qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços; identificar necessidades ou oportunidades, tratar demandas, planejar, elaborar anteprojetos e acompanhar seu desenvolvimento, visando a implementação de soluções de Tecnologia da Informação; documentar processos e produtos; especificar contratações afins, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de Tecnologia da Informação; propor indicadores e realizar avaliação de desempenho dos processos de trabalho e produtos; analisar processos de trabalho e estrutura organizacional, e propor melhorias; gerar, manter e disseminar, seletivamente, informações; propor normas e acompanhar o seu cumprimento; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor do PRODASEN.

Parágrafo único. O Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Gestão da Produção de TI;
III - Coordenação de Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Suporte a Banco de Dados e Aplicações;
b) Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores e Estações de Trabalho;
c) Serviço de Suporte a Infraestrutura de Rede.

Art. 433. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete controlar o pessoal e expediente do Departamento; executar serviços de secretaria e outras tarefas de apoio; acompanhar as publicações do Boletim de Pessoal e transmitir as informações pertinentes; controlar e conservar os bens patrimoniais e exercer o controle sobre os gastos de materiais e insumos; apoiar a elaboração da proposta orçamentária anual, em articulação com os titulares dos demais órgãos do Departamento, e acompanhar a sua execução; manter o arquivo administrativo e organizar a consolidação e divulgação de dados estatísticos; controlar e acompanhar o andamento dos processos de interesse do Departamento; gestão de contratos; elaborar e fornecer relatórios com as informações solicitadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 434. Ao Serviço de Gestão da Produção de TI compete gerenciar os processos de mudanças na infra-estrutura computacional e, na sua área de competência, receber e registrar comunicados de necessidade de mudanças e acompanhá-las; apoiar a elaboração do plano de implantação das mudanças; coordenar reuniões gerenciais de avaliação dos impactos; intermediar com as áreas de relacionamento envolvidas; assegurar o registro formal de todas as mudanças; zelar pelo cumprimento dos prazos; elaborar relatórios de acompanhamento; avaliar os processos de mudanças e documentar os resultados; monitorar e operar a rede, servidores e aplicações e, na sua área de competência, tomar providências relativas aos eventos: documentar, divulgar e acompanhar a resolução das ocorrências de descontinuidade dos serviços; acompanhar e documentar alterações nas configurações; manter atualizado o mapa da configuração da rede, seus componentes físicos, servidores, recursos de armazenamento de dados, impressoras centrais, sistemas e aplicativos em produção;

acompanhar a execução de atendimentos de manutenção a equipamentos; operar equipamentos; monitorar rotinas de backup, recuperação de dados e aplicações em produção; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo chefe de departamento.

**Art. 435.** À Coordenação de Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete planejar, projetar, implementar, gerenciar e prover suporte às infra-estruturas de Redes, Banco de Dados, Aplicações, Estações de Trabalho e Servidores de Rede; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo chefe do Departamento.

**Art. 436.** Ao Serviço de Suporte a Banco de Dados e Aplicações compete planejar, projetar, implementar e gerenciar as estruturas e recursos de armazenamento de bancos de dados; instalar, adequar e manter sistemas operacionais, softwares básicos e aplicativos; migrar aplicações e componentes para os ambientes de homologação; analisar e homologar a transferência de aplicativos para ambientes de produção; definir e gerenciar critérios de qualidade dos aplicativos a serem disponibilizados no ambiente de produção; auditar sistemas sob os aspectos de sua segurança, eficiência e eficácia e propor a execução de medidas corretivas; realizar atividades de prospecção, avaliação, especificação, aquisição, homologação e configuração de hardware e software; planejar, definir e gerenciar segurança de acesso, rotinas de backup, rotinas de recuperação de dados e o plano de contingência dos recursos de hardware e software; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 437.** Ao Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores e Estações de Trabalho compete planejar, projetar, implementar e gerenciar serviços de correio eletrônico, armazenamento de arquivos de dados e impressão; instalar, adequar e manter sistemas operacionais, softwares básicos e aplicativos; realizar atividades de prospecção, avaliação, especificação, aquisição, homologação e configuração de hardware e software de servidores de rede; realizar atividades de prospecção, avaliação, especificação, aquisição, homologação e configuração de hardware e software de estações de trabalho da rede, incluindo microcomputadores, impressoras e outros periféricos; preparar a instalação básica de software das estações e; planejar, definir e gerenciar a segurança de acesso e proteção a Estações de Trabalho da Rede e Servidores de Rede, rotinas de backup, rotinas de recuperação de dados e o plano de contingência dos recursos de hardware e software de Estações de Trabalho da Rede e Servidores de Rede; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Art. 438.** Ao Serviço de Suporte a Infraestrutura de Rede compete planejar, projetar, implementar e gerenciar a infra-estrutura da rede composta pelos equipamentos e software de comunicação e de acesso dentro da sua área de competência; planejar e implementar a interconexão da rede do Senado Federal com redes externas, tais como Internet e redes governamentais; planejar, definir e gerenciar a segurança de acesso da rede do Senado Federal e o plano de contingência dos recursos de hardware e software; e desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

### Subseção VIII
*Do Centro de Informação e Documentação*

**Art. 439.** Ao Centro de Informação e Documentação compete planejar, coordenar e supervisionar a política de informação e documentação do Senado Federal; assegurar o apoio instrumental na gestão da informação e de documentos; preservar e dar acesso à memória e ao patrimônio cultural do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O Centro de Informação e Documentação tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete Administrativo
II - Serviço de Museu;
III - Serviço de Tradução e Interpretação;
IV - Departamento de Arquivo;
V - Departamento de Biblioteca.

**Art. 440.** Ao Gabinete Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular da Unidade; coordenar e consolidar a proposta orçamentária da Unidade; auxiliar e assessorar o diretor no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão; e realizar outras atividades correlatas as suas atribuições.

**Art. 441.** Ao Serviço de Museu compete receber, coletar, pesquisar, classificar, conservar, restaurar e guardar as peças e documentos que compõem o acervo histórico e artístico do Senado Federal; divulgar o acervo do Museu, por meio de exposições permanentes, temporárias e itinerantes; coordenar as ações que envolvam os espaços de exposições do Senado, divulgar as ações do Museu, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 442.** Ao Serviço de Tradução e Interpretação compete proceder, nos idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados, a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo de interesse da Presidência do Senado, dos senadores, do Secretário-Geral de Administração, do Secretário-Geral da Mesa e dos Diretores de Secretaria do Senado Federal; atuar na interpretação consecutiva de audiências concedidas pelo Presidente do Senado Federal, pelos senadores, pelo Secretário-Geral de Administração, pelo Secretário-Geral da Mesa e pelos demais Diretores da Casa a dignitários estrangeiros, naqueles idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados; controlar a execução dos trabalhos, armazenar e recuperar as informações relativas à sua área; e realizar outras atividades correlatas.

**Art. 443.** Ao Departamento de Arquivo compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, nas fases corrente e intermediária, do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como recolher os documentos de fase permanente; dar acesso, preservar e divulgar o acervo arquivístico custodiado; exercer a função de órgão central do Sistema de Arquivo e Controle de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional – Siarq-SF, e outras funções correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Arquivo tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Protocolo;
III - Serviço de Atendimento ao Usuário;
IV - Coordenação de Gestão de Documentos, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Arquivo Administrativo;
b) Serviço de Arquivo Legislativo;
c) Serviço de Arquivos Especiais;
d) Serviço de Arquivos Digitais.
V – Coordenação de Arquivo Permanente, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Arquivo Histórico;
b) Serviço de Difusão de Acervo.

**Art. 444.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular do órgão, atualizar sua agenda; auxiliá-lo e assessorá-lo no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de recursos

humanos vinculadas às atribuições do órgão; promover a conservação das instalações físicas do Departamento; controlar e conservar os bens patrimoniais; elaborar o planejamento e orçamento do órgão; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 445.** Ao Serviço de Protocolo compete receber, conferir, numerar, classificar, registrar e encaminhar os documentos administrativos, acompanhar a sua tramitação, manter controle atualizado da sua movimentação, adotar as providências necessárias após encerrado o trâmite administrativo, e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 446.** Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete prestar informações e orientações aos usuários internos e externos e aos correspondentes do Brasil e do exterior na utilização de recursos informacionais e instrumentos de pesquisa disponíveis no Departamento; preparar e fornecer cópias autenticadas dos documentos constantes ao acervo do Departamento que sejam de domínio público; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 447.** À Coordenação de Gestão de Documentos compete prestar assistência técnica arquivística às unidades setoriais do Senado Federal na produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos de fase corrente, em qualquer suporte; proceder ao tratamento documental arquivístico de fase intermediária, promovendo recolhimento ao arquivo permanente ou estabelecendo procedimentos de eliminação, de acordo com tabela de temporalidade estabelecida.

**Art. 448.** Ao Serviço de Arquivo Administrativo compete receber, avaliar, classificar, conservar e tornar acessíveis os documentos de fase intermediária, transferidos dos arquivos setoriais; aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos preservados na unidade, promovendo seu recolhimento ao Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar assistência técnica aos arquivos setoriais administrativos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 449.** Ao Serviço de Arquivo Legislativo compete receber, avaliar, classificar, conservar e tornar acessíveis os documentos de fase intermediária transferidos dos arquivos setoriais; aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos preservados na unidade, promovendo seu recolhimento ao Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar assistência técnica aos arquivos setoriais legislativos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 450.** Ao Serviço de Arquivos Especiais compete receber, avaliar, classificar, conservar e tornar acessíveis os documentos em suportes especiais, de fase intermediária, transferidos dos arquivos setoriais; aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivos do Senado Federal e Congresso Nacional nos documentos em suportes especiais preservados na unidade, promovendo seu recolhimento ao Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar assistência técnica aos arquivos setoriais que tenham sob sua guarda documentos em suportes especiais (audiovisuais e eletrônicos); e executar outras atividades correlatas.

**Art. 451.** Ao Serviço de Arquivos Digitais compete prestar assistência técnica às unidades setoriais do Senado Federal na produção, tramitação, classificação, avaliação, acesso, arquivamento, acesso, segurança e preservação dos documentos arquivísticos digitais; proceder ao tratamento documental arquivístico digital de fases intermediária e permanente; estabelecer procedimentos de eliminação de documentos digitais de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 452.** À Coordenação de Arquivo Permanente compete planejar e supervisionar as atividades de arranjo, descrição, guarda, conservação, restauração e reprodução dos

documentos, de fase permanente, em qualquer suporte; regulamentar e estabelecer critérios para utilização de tecnologias aplicadas a documentos arquivísticos; promover pesquisas históricas e culturais e publicar seus resultados em qualquer suporte.

**Art. 453.** Ao Serviço de Arquivo Histórico compete recolher, arranjar, descrever, classificar, conservar e custodiar os documentos de fase permanente; elaborar instrumentos de pesquisa; planejar, supervisionar e coordenar as atividades de preservação e restauração dos documentos permanentes; prestar orientações sobre as condições ideais de segurança e ambiente do acervo; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 454.** Ao Serviço de Difusão de Acervo compete divulgar o acervo arquivístico custodiado; organizar, orientar e executar atividades de pesquisa; preparar as publicações do Departamento a serem editadas, organizar e atualizar os dados biográficos dos senadores, alimentando o banco de dados correspondente; elaborar e editar publicações sobre as biografias de senadores e executar outros atividades correlatas.

**Art. 455.** Ao Departamento de Biblioteca compete fornecer suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal, planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo, colaborar na política de informação do Senado Federal e supervisionar a Rede de Bibliotecas.

Parágrafo único. O Departamento de Biblioteca tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;

II - Coordenação de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Seleção e Aquisição de Acervos Bibliográficos;

b) Serviço de Processamento de Livros e Analíticas;

c) Serviço de Indexação e Controle de Revistas;

d) Serviço de Gerência da Redes de Bibliotecas;

e) Serviço de Biblioteca Digital;

f) Serviço de Processamento de Jornais.

III - Coordenação de Pesquisa e Recuperação de Informações Bibliográficas, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Pesquisa e Atendimento ao Usuário;

b) Serviço de Manutenção e Conservação do Acervo;

c) Serviço de Cadastro de Usuários e Circulação de Material Bibliográfico.

**Art. 456.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; ; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; gerenciar a infra-estrutura física, de mobiliário, tecnológica e de recursos humanos da Biblioteca; planejar, organizar e realizar exposições, seminários, mostras e lançamentos de publicações sediados na Biblioteca; desenvolver atividades essenciais às comemorações institucionais e culturais, devidamente articulada com os setores especializados do Senado Federal; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

**Art. 457.** À Coordenação de Processamento Técnico de Informações Bibliográficas compete definir a política de processamento técnico do acervo impresso, eletrônico e digital; coordenar as atividades de seleção e aquisição de acervos bibliográficos; de processamento de livros, analíticas, jornais e revistas; de controle da coleção de revistas e jornais; de gerenciamento da Rede de Bibliotecas, e da Biblioteca Digital; ; colaborar nas exposições sediadas na Biblioteca e em outros eventos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 458.** Ao Serviço de Seleção e Aquisição de Acervos Bibliográficos compete definir e aplicar as políticas de seleção, aquisição e descarte do acervo; gerir os processos de aquisição e descarte do acervo; registrar e pré-catalogar as novas aquisições; definir e aplicar a metodologia de estudo da coleção, bem como a política de intercâmbio de publicações, em âmbito nacional e internacional; coordenar o inventário de livros, folhetos e mapas; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 459.** Ao Serviço de Processamento de Livros e Analíticas compete catalogar, classificar e indexar os livros, folhetos, mapas e materiais especiais; alimentar as bases de dados bibliográficos e administrativos de livros, folhetos e mapas; realizar a catalogação na fonte de obras a serem publicadas pelo Senado Federal; preparar o material bibliográfico para consulta; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem documentária utilizada pela Rede de Bibliotecas; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 460.** Ao Serviço de Indexação e Controle de Revistas compete catalogar, classificar e indexar os artigos e coleções de revistas; alimentar as bases de dados bibliográficos e administrativos de artigos e de coleções de revistas; avaliar, selecionar e controlar os títulos de revistas a ser indexadas; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem documentária utilizada pela Rede de Bibliotecas ; registrar e controlar o recebimento dos fascículos das revistas e efetuar a cobrança dos títulos em atraso; alimentar as bases de dados bibliográficos e administrativos de revistas; controlar a distribuição de revistas adquiridas para as unidades do Senado Federal; acompanhar o cumprimento dos contratos de aquisição de revistas, até sua finalização; participar na definição da política de seleção, aquisição e descarte das coleções de revistas; coordenar a seleção de títulos novos para aquisição nas modalidades de compra, doação e/ou permuta; coordenar e executar o inventário do acervo de revistas; organizar e manter a coleção depositária e de reserva técnica das publicações periódicas editadas pelo Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 461.** Ao Serviço de Gerência de Redes de Bibliotecas compete orientar e coordenar a participação das bibliotecas na Rede de Bibliotecas; controlar a qualidade das informações das bases de dados bibliográficos e administrativos; coordenar a base de dados terminológicos e de autoridades; padronizar os critérios de catalogação, classificação e indexação dos documentos; coordenar os treinamentos aos usuários alimentadores da Rede; promover reuniões periódicas e/ou extraordinárias com representantes das bibliotecas cooperantes; elaborar bibliografias especializadas; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 462.** Ao Serviço de Biblioteca Digital compete avaliar, controlar, catalogar, classificar, indexar e armazenar os recursos eletrônicos para manutenção da Biblioteca Digital do Senado Federal – BDSF; colaborar na disseminação da informação; orientar e auxiliar os usuários na recuperação da informação na Biblioteca Digital; efetuar pesquisas na Biblioteca Digital; zelar pela manutenção e conservação do acervo da Biblioteca Digital; manter controle da utilização da Biblioteca Digital; treinar os usuários na utilização de recursos eletrônicos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 463.** Ao Serviço de Processamento de Jornais compete registrar e controlar o recebimento das coleções de jornais; catalogar, classificar e indexar os títulos e artigos de jornais impressos e eletrônicos; alimentar as bases de dados bibliográficos e administrativos de jornais; colaborar na alimentação da Biblioteca Digital do Senado Federal - BDSF; preparar as matérias jornalísticas para consulta; manter o arquivo de recortes de jornais impressos; colaborar na edição de publicações, clippings impressos e eletrônicos de artigos de

jornais e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem documentária utilizada pela Rede de Bibliotecas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 464.** À Coordenação de Pesquisa e Recuperação de Informações Bibliográficas compete coordenar as atividades de pesquisa e atendimento ao usuário, cadastro de usuários e circulação de material bibliográfico, manutenção e conservação do acervo; definir a política de atendimento aos usuários; orientar e auxiliar os usuários na utilização dos recursos informacionais da Biblioteca; participar na definição da política de aquisição e descarte do acervo da Biblioteca; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem documentária utilizada na Rede de Bibliotecas; colaborar nas exposições sediadas na Biblioteca e em outros eventos; realizar visitas orientadas às dependências da Biblioteca; supervisionar os trabalhos reprográficos vinculados ao acervo da Biblioteca; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 465.** Ao Serviço de Pesquisa e Atendimento ao Usuário compete fornecer suporte informacional aos senadores e servidores do Senado Federal e demais usuários; orientar e auxiliar os usuários na utilização dos recursos informacionais da Biblioteca; elaborar pesquisas bibliográficas sobre assuntos específicos para os senadores e servidores do Senado Federal; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 466.** Ao Serviço de Manutenção e Conservação do Acervo compete zelar pela manutenção e conservação do acervo de livros, folhetos, periódicos e materiais especiais; efetuar a ordenação e guarda diária do acervo; selecionar e encaminhar para restauração e/ou encadernação as publicações que necessitem de conservação; efetuar periodicamente a revisão do acervo nas estantes; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 467.** Ao Serviço de Cadastro de Usuários e Circulação de Material Bibliográfico compete gerenciar o cadastramento de usuários, o empréstimo, devolução, renovação e reserva de publicações do acervo da Biblioteca aos parlamentares, servidores, unidades do Senado Federal e bibliotecas conveniadas; controlar e solicitar a devolução das obras em atraso e/ou extraviadas; e executar outras atividades correlatas.

### Subseção IX
### *Da Polícia Legislativa do Senado Federal*

**Art. 468.** A Polícia Legislativa do Senado Federal, Unidade Administrativa com nível de Departamento diretamente vinculada à Primeira-Secretaria do Senado Federal, é o órgão de Polícia do Senado Federal.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades típicas de Polícia do Senado Federal:

I - Segurança do Presidente do Senado Federal, em qualquer localidade do território nacional e no exterior;
II - Segurança dos Senadores e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal;
III - A segurança dos Senadores e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente do Senado Federal;
IV - O policiamento nas dependências do Senado Federal;
V - O apoio à Corregedoria do Senado Federal;
VI - As de revista, busca e apreensão;
VII - As de inteligência;

VIII - As de registro e de administração inerentes à Polícia;
IX - As de investigação e de inquérito.

**Art. 469.** Compete privativamente à Polícia Legislativa do Senado Federal o cumprimento de mandados de prisão, de busca e apreensão, as conduções coercitivas, a escolta de presos e de depoentes das Comissões, quando estas diligências forem executadas nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal, ou, excepcionalmente, em locais externos, quando em apoio às atividades da Corregedoria do Senado Federal ou de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo único. A Polícia Legislativa do Senado Federal tem a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo;
II - Serviço de Inteligência Policial;
III - Serviço de Logística e Controle Operacional;
IV - Serviço de Tecnologia e Projetos;
V - Serviço de Armaria
VI - Coordenação de Polícia Ostensiva, com as seguintes unidades:
a) Serviço de Policiamento Diurno;
b) Serviço de Credenciamento;
c) Serviço de Operações Especiais;
d) Serviço de Policiamento Noturno;
e) Serviço de Policiamento Externo.
VII - Coordenação de Proteção a Autoridades, com as seguintes unidades:
f) Serviço de Proteção Presidencial;
g) Serviço de Proteção de Dignitários;
h) Serviço de Policiamento de Plenários;
i) Serviço de Policiamento de Comissões.
VIII - Coordenação de Polícia Judiciária, com as seguintes unidades:
j) Serviço Cartorário;
k) Serviço de Vigilância e Captura;
l) Serviço de Investigações Criminais.

**Art. 470.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; atualizar a agenda; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; controlar os recursos materiais e humanos necessários à execução das atividades do órgão; elaborar o planejamento e o orçamento do órgão; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 471.** Ao Serviço de Inteligência Policial compete obter e analisar conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a atividade legislativa e sobre a salvaguarda e a segurança do Senado Federal e seu patrimônio, membros, servidores e visitantes; manter intercâmbio com os órgãos oficiais de informação e inteligência; desenvolver planos e ações de segurança orgânica com vistas a preservar a integridade de dados e informações e a incrementar a segurança da instituição; realizar a detecção e remoção de dispositivos e programas relacionados à segurança da informação; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 472.** Ao Serviço de Logística e Controle Operacional compete organizar, controlar e operar sistemas de Circuito Fechado de Televisão e radiocomunicação; controlar e operar sistemas de edição e de perícia de áudio e vídeo; produzir mídias de áudio e de vídeo e emitir laudos; organizar e controlar arquivos de mídias de áudio e vídeo; desenvolver e implementar projetos de modernização ou atualização tecnológica e sistemas de segurança eletrônica de

interesse da Polícia Legislativa; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 473. Ao Serviço de Tecnologia e Projetos compete desenvolver, especificar e implementar equipamentos e projetos de modernização ou de atualização tecnológica de interesse da Polícia Legislativa do Senado Federal e de seus órgãos subordinados; acompanhar todas as fases do projeto; elaborar relatórios gerenciais com o andamento e providências de cada projeto; planejar atividades de treinamento de interesse da Polícia Legislativa do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 474. Ao Serviço de Armaria compete receber, guardar, controlar, distribuir, cadastrar, especificar e acautelar armas, munições, equipamentos balísticos, de proteção e demais equipamentos de uso restrito da Polícia Legislativa do Senado Federal, realizando as manutenções necessárias à sua conservação; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 475. À Coordenação de Polícia Ostensiva compete elaborar o Plano de Segurança a ser executado pelos respectivos serviços, em consonância com a Política de Segurança estabelecida para o Senado Federal; coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 476. Ao Serviço de Policiamento Diurno compete dar andamento às medidas de emergência determinadas pelo Plano de Segurança; planejar, coordenar, controlar e executar o policiamento nas dependências internas, áreas adjacentes e demais áreas sob a responsabilidade do Senado Federal; controlar o acesso e fiscalizar o trânsito de pessoas nas dependências do Senado Federal; registrar as ocorrências e encaminhá-las, oportunamente, ao Serviço Cartorário da Polícia Legislativa do Senado Federal; coordenar e controlar o acesso de veículos nos estacionamentos privativos do Senado Federal; planejar atividades de combate a incêndio e evacuação, na sua esfera de competência, coordenando as ações com as do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; preservar o local dos ilícitos nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais do Senado Federal, acionando imediatamente a área de investigações da Polícia Legislativa do Senado Federal para as providências cabíveis; supervisionar a vigilância nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Polícia Ostensiva; e executar outras atividades correlatas.

Art. 477. Ao Serviço de Credenciamento compete promover a emissão e o controle de credenciais de identificação, ressalvada a competência da Secretaria de Gestão de Pessoas; emitir e controlar a identificação do Policial do Senado Federal; emitir credencial de veículos para acesso aos estacionamentos privativos; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Polícia Ostensiva; e executar outras atividades correlatas.

Art. 478. Ao Serviço de Operações Especiais compete realizar o gerenciamento de crises nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal; controlar distúrbios e manifestações violentas que coloquem em risco o patrimônio público e as pessoas; aplicar alternativas táticas, como o emprego de negociadores, técnicas não-letais e invasão tática em tarefas que necessitem de especialização em operações especiais; desativar, recolher, transportar e destruir artefatos bélicos, explosivos, incendiários, biológicos e químicos, segundo normas específicas que regem a matéria; efetuar a inspeção em locais sob suspeita de bombas e sabotagens; coordenar, orientar, supervisionar, controlar, sistematizar e padronizar as atividades de competência dos Grupos de Operações Especiais; manter intercâmbio de informações sobre operações especiais com os órgãos de Segurança Pública e outras

instituições governamentais; manter equipe de atiradores de elite para efetuar tarefas que necessitem de preparo específico; planejar e coordenar, em conjunto com o Serviço de Treinamento e Logística, programas continuados de capacitação e promover o processo seletivo interno; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Polícia Ostensiva e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 479.** Ao Serviço de Policiamento Noturno compete dar andamento às medidas de emergência determinadas pelo Plano de Segurança da Coordenação de Polícia Ostensiva; planejar, coordenar, controlar e executar o policiamento noturno nas dependências, áreas adjacentes e demais áreas sob a responsabilidade do Senado Federal; controlar o acesso e fiscalizar o trânsito de pessoas nas dependências do Senado Federal; registrar as ocorrências e encaminhá-las, oportunamente, a Coordenação de Polícia Judiciária; coordenar e controlar os estacionamentos do Senado Federal; preservar o local dos ilícitos nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais do Senado Federal, acionando imediatamente a Coordenação de Polícia Judiciária para as providências cabíveis; supervisionar a vigilância noturna nas dependências internas, externas e nas Residências Oficiais do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Polícia Ostensiva e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 480.** Ao Serviço de Policiamento Externo compete coordenar ações de policiamento ostensivo e segurança nas dependências externas sob a responsabilidade do Senado Federal; coordenar e fiscalizar as equipes de vigilância diurna nas áreas externas; coibir com o auxílio da Polícia Militar as transgressões ao Código Brasileiro de Trânsito, quando ocorridas nos próprios do Senado Federal; preservar os locais de ilícitos acionando, imediatamente, a Coordenação de Polícia Judiciária; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Polícia Ostensiva e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 481.** À Coordenação de Proteção a Autoridades compete elaborar o Plano de Segurança a ser executado pelos serviços, em consonância com a política de segurança estabelecida para o Senado Federal; coordenar e controlar as atividades de proteção a autoridades; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 482.** Ao Serviço de Proteção Presidencial compete executar o Plano de Segurança pessoal do Presidente do Senado Federal em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando formalmente solicitado; designar agentes para acompanhar o deslocamento do Presidente em todos os eventos dos quais participe no Distrito Federal, inclusive nas dependências internas do Senado Federal; coordenar planos de policiamento ostensivo e segurança da Residência Oficial e controlar o acesso ao local nos eventos de caráter social; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Proteção a Autoridades; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 483.** Ao Serviço de Proteção de Dignitários compete executar o Plano de Segurança dos eventos oficiais no âmbito do Senado Federal; prover a segurança dos senadores e autoridades brasileiras e estrangeiras nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal; prover a segurança dos senadores e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Proteção a Autoridades; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 484.** Ao Serviço de Policiamento de Plenários compete executar a segurança das sessões do plenário, das audiências públicas e das Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal; executar, quando determinado por autoridade competente, a segurança de qualquer instalação que venha a ser designada para a realização de sessão do Senado Federal

ou de Comissão da Casa; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Proteção a Autoridades; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 485.** Ao Serviço de Policiamento de Comissões compete coordenar planos de policiamento e segurança nos plenários das Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal; controlar e fiscalizar o acesso às sessões das Comissões do Senado Federal; planejar e executar, quando determinado por autoridade competente, a segurança física de qualquer ambiente que venha a ser designado para a realização de sessão de Comissão Permanente ou Temporária; fornecer o apoio operacional e técnico necessário às Comissões Parlamentares de Inquérito; executar ações especiais para eventos específicos das Comissões; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Proteção a Autoridades e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 486.** À Coordenação de Polícia Judiciária compete desenvolver todos os atos afetos à instrução dos inquéritos policiais e dos termos circunstanciados instaurados na Polícia Legislativa do Senado Federal quando da prática de infrações penais nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal; revisar as peças de inquérito policial e de termo circunstanciado antes do seu envio ao Poder Judiciário; acompanhar o cumprimento dos mandados de prisão, de busca e apreensão, as condações coercitivas, escolta de presos e de depoentes das Comissões; elaborar pareceres e estudos jurídicos, bem como se manifestar, quando solicitado, em processos afetos às competências da Polícia Legislativa do Senado Federal; realizar pesquisas e prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de assessoramento jurídico da Polícia Legislativa do Senado Federal e de seus órgãos subordinados; coordenar os trabalhos dos serviços diretamente subordinados; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 487.** Ao Serviço Cartorário compete lavrar autos de inquéritos policiais e de termos circunstanciados; receber os registros de ocorrências policiais e lavrar os respectivos boletins de ocorrências e de estatísticas; manter em seus arquivos cópia dos documentos produzidos nos inquéritos policiais e nos termos circunstanciados; elaborar a correspondência pertinente ao Serviço e encaminhar, após a ciência do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal, aos órgãos competentes, observando os prazos legais; manter intercâmbio com os órgãos de Segurança Pública; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 488.** Ao Serviço de Vigilância e Captura compete cumprir ordens de missão e mandados expedidos por autoridade competente; revistar as pessoas presas, arrecadando documentos, dinheiro ou outros valores, bem como objetos ou peças de vestuário que possam ser usados para fuga, auto-eliminação ou lesão a terceiros, os quais serão acautelados para serem restituídos ou encaminhados ao estabelecimento prisional; realizar o exame de corpo de delito (ad cautelam) após a prisão do acusado; zelar pela integridade física, moral e psíquica dos presos, testemunhas e vítimas; relacionar-se com os demais órgãos policiais de Segurança Pública, visando à troca de informações, auxiliando-os e deles recebendo auxílio nas diligências realizadas; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 489.** Ao Serviço de Investigações Criminais compete realizar as investigações destinadas a elucidar as circunstâncias e autoria dos ilícitos penais, elaborando relatórios circunstanciados dos resultados obtidos; cumprir ordens de missão e mandados expedidos por autoridade competente; consultar, obrigatoriamente, os cadastros especializados, quando da liberação de pessoas; relacionar-se com os demais órgãos policiais de Segurança Pública, visando à troca de informações, auxiliando-os e deles recebendo auxílio nas investigações que

estejam realizando; acompanhar e auxiliar os peritos na colheita de elementos indispensáveis à feitura dos laudos periciais; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal; e executar outras atividades correlatas.

**Seção VII**
*Do Órgão Supervisionado*

**Art. 490.** É Órgão Supervisionado o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB.

**Art. 491.** Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete conceber, desenvolver, operacionalizar e executar os projetos específicos para a implementação do Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento; encaminhar processos administrativos de contratação de empresas e profissionais, internos ou externos, para ministrar eventos de capacitação; prestar suporte a eventos da educação corporativa, por meio da alocação de salas, equipamentos, materiais e prestação de serviços; propor e gerir convênios com outras instituições para capacitação de pessoal; manter cadastro atualizado de instrutores e empresas promotoras de eventos de capacitação; produzir e/ou implementar e acompanhar eventos de capacitação que utilizam metodologia de ensino a distância.

Parágrafo único. O Instituto Legislativo Brasileiro tem a seguinte estrutura:

I) Serviço de Apoio Administrativo
II) Serviço de Projetos de Treinamento;
III) Serviço de Educação Presencial;
IV) Serviço de Educação à Distância;
V) Serviço de Suporte Técnico e Logística Educacional;
VI) Serviço de Secretaria de Cursos.

**Art. 492.** Ao Serviço de Apoio Administrativo compete o suporte operacional ao Chefe do ILB quanto às ações de secretariado; de administração de pessoal; de suprimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos das unidades administrativas do ILB; de alimentação e manutenção dos sistemas de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do ILB; de controle documental do ILB, inclusive movimentação processual; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 493.** Ao Serviço de Projetos de Treinamento compete desenvolver os projetos específicos para as ações previstas no Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento; definir conteúdos programáticos, modalidade e os recursos necessários à sua execução; manter cadastro atualizado de instrutores, professores e orientadores; estabelecer o público-alvo e o critério de recrutamento e seleção mais adequado; divulgar cronograma de eventos de capacitação; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 494.** Ao Serviço de Educação Presencial compete executar os projetos de treinamento desenvolvido na modalidade presencial; supervisionar o cumprimento do conteúdo programático; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 495.** Ao Serviço de Educação à Distância compete executar os projetos de treinamento desenvolvido na modalidade à distância; supervisionar o cumprimento do conteúdo programático; desenvolver, com o auxílio do Serviço de Suporte Técnico, os programas de educação à distância e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 496.** Ao Serviço de Suporte Técnico e Logística Educacional compete dar suporte à produção, manutenção e execução dos cursos a distância; suprir os cursos presenciais dos recursos audiovisuais previstos no projeto ou previamente requisitados; assegurar ambiente

físico adequado à realização dos eventos planejados; controlar a produção e a tramitação de documentos especiais; organizar, arquivar e manter em arquivo os documentos de fase corrente; registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados; recuperar a informação sobre a localização e conteúdo dos documentos e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 497.** Ao Serviço de Secretaria de Cursos compete propiciar o acompanhamento das diversas etapas do curso; secretariar os trabalhos desenvolvidos; acompanhar a freqüência e avaliações; prestar informações sobre cronogramas, inscrições, recrutamento e seleção dos candidatos aos cursos programados; e executar outras tarefas correlatas.

# TÍTULO II

*Dos órgãos sujeitos a disposições de funcionamento específicas*

## Capítulo I

*Da Consultoria Legislativa*

**Art. 498.** A Consultoria Legislativa será dirigida pelo Consultor-Geral Legislativo, auxiliado pelos Consultores-Gerais Legislativos Adjuntos.

§ 1º A designação para a função de Consultor-Geral Legislativo e seus Adjuntos dar-se-á mediante ato do Presidente do Senado Federal.

§ 2º O Consultor-Geral Legislativo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelos Consultores-Gerais Legislativos Adjuntos.

§ 3º O Consultor-Geral Legislativo, em ato próprio, estabelecerá as atribuições dos Consultores-Gerais Adjuntos, bem como fixará a forma da substituição prevista no § 2º.

**Art. 499.** A Consultoria Legislativa terá a organização interna de seus trabalhos regida por Ato do Consultor-Geral Legislativo, que será precedido de discussão e aprovação pelo Conselho Técnico, observadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 500.** A Consultoria Legislativa receberá demandas encaminhadas por meio de Solicitações de Trabalho à Consultoria Legislativa (STC), firmadas pelos Senadores, por servidores de seu Gabinete devidamente credenciados, pelo Secretário-Geral da Mesa ou pelo Consultor-Geral Legislativo.

Parágrafo único. O produto das Solicitações de Trabalho à Consultoria é encaminhado exclusivamente ao Gabinete do Solicitante, em caráter confidencial.

**Art. 501.** A Consultoria Legislativa atenderá as Solicitações de Trabalho mediante a elaboração de minutas de proposições, relatórios, emendas e pronunciamentos; estudos; notas informativas e notas técnicas; consultas orais e demais atividades de assessoramento.

Parágrafo único. Ressalvadas as minutas, o Consultor Legislativo poderá expressar sua opinião pessoal especializada em todas as demais espécies de trabalhos que lhe forem solicitados.

**Art. 502.** As Solicitações de Trabalho devem ser encaminhadas à Consultoria Legislativa com prazo de pelo menos dez dias úteis para sua execução.

Parágrafo único. As Solicitações de Trabalho urgentes serão apreciadas pelo Consultor-Geral Legislativo, que observará a complexidade e a imprevisibilidade da demanda, a carga de

trabalho específica da área pertinente, e a quantidade de consultores legislativos disponíveis para a consecução da tarefa.

**Art. 583.** A Consultoria Legislativa terá um Conselho Técnico, com a competência de deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho da Consultoria Legislativa; avaliar, em qualquer fase, a execução do Programa Anual de Trabalho com vistas ao seu aperfeiçoamento; propor ao Consultor-Geral Legislativo alterações na estrutura e no funcionamento do Órgão e das unidades de apoio, mediante sugestão de qualquer de seus membros; deliberar sobre projeto de criação, expansão ou extinção de núcleos; aprovar, dentre os indicados pelos núcleos, nome de servidor da Consultoria Legislativa para participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, eventuais ou previstas no Programa Anual de Trabalho; apreciar recurso de servidor visando ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e, no âmbito da Consultoria Legislativa, quaisquer questões formuladas pelos seus membros e propor, a quem de direito, as soluções cabíveis.

§ 1º O Conselho Técnico será presidido pelo Consultor-Geral Legislativo, e constituído, de forma paritária, por integrantes da administração e por representantes eleitos dos servidores da Consultoria Legislativa, conforme ato do Consultor-Geral Legislativo.

§ 2º As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 3º O Conselho Técnico reunir-se-á por convocação do Consultor-Geral Legislativo ou de um terço dos seus membros, para deliberar sobre pauta específica, constante do ato de convocação.

§ 4º O Consultor-Geral Legislativo votará apenas em caso de empate.

**Art. 584.** A Consultoria Legislativa terá um Grupo de Gestão, incumbido de exercer a gestão técnica do órgão, e composto pelo Consultor-Geral Legislativo, pelos Consultores-Gerais Legislativos Adjuntos e por 6 (seis) Gestores de Núcleos.

§ 1º Os Gestores de Núcleos terão atuação compartilhada e articulada no exercício das atribuições gerais e específicas, tendo em vista a responsabilidade comum pelo eficaz desempenho das competências do colegiado.

§ 2º As funções de Gestores de Núcleo são privativas dos servidores da categoria de Consultor Legislativo.

## Capítulo II
*Da Consultoria de Orçamentos*

**Art. 585.** A Consultoria de Orçamentos será dirigida pelo Consultor-Geral de Orçamentos, auxiliado pelo Consultor-Geral de Orçamentos Adjunto.

§ 1º As designações para as funções de Consultor-Geral de Orçamentos e seus Adjuntos dar-se-ão mediante ato do Presidente do Senado Federal.

§ 2º O Consultor-Geral de Orçamentos será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Consultor-Geral de Orçamentos Adjunto.

§ 3º O Consultor-Geral de Orçamentos, em ato próprio, estabelecerá as atribuições do Consultor-Geral Adjunto.

**Art. 506.** A Consultoria de Orçamentos será organizada em Núcleos Temáticos, integrados exclusivamente por Consultores de Orçamentos e coordenados por Consultores-Gerais Adjuntos.

**Parágrafo único.** Ato próprio do Consultor-Geral de Orçamentos regulamentará o funcionamento e atribuições dos núcleos temáticos.

## Capítulo III
*Da Advocacia*

**Art. 507.** A Advocacia será organizada em núcleos, cada um deles sob a coordenação de um Advogado-Geral Adjunto, cujas competências serão definidas por ato próprio do Advogado-Geral, ficando os advogados vinculados diretamente ao titular do órgão.

§ 1º Caberá ao Advogado-Geral Adjunto coordenador de seu núcleo a distribuição, revisão, aprovação e controle do prazo de execução dos trabalhos elaborados sob sua coordenação.

§ 2º As competências previstas no § 1º serão desempenhadas sem prejuízo da possibilidade de seu exercício diretamente pelo Advogado-Geral.

§ 3º Os integrantes dos núcleos serão previamente consultados quando da indicação ou substituição dos Advogados-Gerais Adjuntos, que serão escolhidos pelo Advogado-Geral dentre os integrantes de lista ordenada segundo o resultado da consulta.

§ 4º No início da primeira e terceira sessão legislativa de cada legislatura os servidores lotados ao órgão organizarão lista tríplice a ser encaminhada para exame do Presidente do Senado Federal como sugestão para designação do Advogado-Geral.

**Art. 508.** A Advocacia do Senado Federal é legitimada a representar judicialmente os Senadores e titulares de funções de direção e chefia do Senado Federal, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União e do Senado Federal, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput.

§ 2º A representação de que trata o caput fica condicionada à expressa solicitação do interessado nesse sentido, por escrito, e o encaminhamento da citação, intimação ou notificação recebida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado de seu recebimento

§ 3º A decisão de assumir a representação da autoridade, que poderá ser submetida ao juízo do Presidente do Senado Federal, será precedida de exame preliminar quanto à pertinência da ação praticada com o exercício do cargo ou função pela autoridade e o interesse público envolvido.

§ 4º Quando tratar-se de ação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, a atuação da Advocacia do Senado restringir-se-á à etapa preliminar ao acolhimento da ação de que tratam, respectivamente, o § 9º do artigo 17 da Lei nº 8.429, de 1992, e os artigos 399 e 517 do Código de Processo Penal, salvo decisão em contrário da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante provocação do Advogado-Geral, que deverá ser acompanhada de cópia da decisão do juiz do feito.

§ 5º O Advogado-Geral do Senado Federal, em ato próprio, poderá disciplinar a representação de que trata este artigo.

## Capítulo IV
*Do Departamento de Arquivo*

**Art. 509.** Todos os documentos enviados ao Departamento de Arquivo deverão ser relacionados em expediente específico, em duas vias, contra recibo em uma delas.

**Art. 510.** A reprodução ou cópia de documentos arquivados dependerá de prévia autorização do Chefe de Departamento de Arquivo.

**Art. 511.** Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos ao Departamento de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Departamento de Arquivo.

**Art. 512.** Os processos originários da Administração Pública, que instruírem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando por essas solicitados.

**Art. 513.** Ressalvado o disposto no Regimento Interno, os documentos definitivamente arquivados só poderão ser requisitados ao Chefe de Departamento de Arquivo pelos senadores, Secretário-Geral de Administração, Secretário-Geral da Mesa, Advogado-Geral, Consultor-Geral Legislativo, Consultor-Geral de Orçamentos e pelos Chefes de Departamento.

Parágrafo único. Respeitada a ressalva prevista neste artigo, os documentos poderão ser consultados, no Departamento de Arquivo, pelos servidores do Senado Federal, em objeto de serviço, e por pessoas estranhas, desde que autorizadas pelo Coordenador.

**Art. 514.** Por proposta do Secretário-Geral de Administração, fundada em exposição de motivos do Chefe de Departamento de Arquivo, os documentos definitivamente arquivados poderão ser incinerados ou inutilizados conforme o interesse do serviço.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo só serão efetivadas mediante expressa autorização da Comissão Diretora, em processo de inventário que identifique os respectivos documentos e especifique as razões da proposta.

**Art. 515.** O Senado Federal terá a seu cargo o arquivo de todos os papéis e documentos das sessões conjuntas e reuniões de comissões mistas do Congresso Nacional, nos termos do Regimento Comum.

**Art. 516.** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal, criada pela Resolução nº 56, de 2002, é incumbida de elaborar e atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, o qual deve considerar a natureza dos assuntos resultantes das atividades meio e fim do Senado Federal; elaborar e atualizar a Tabela Básica de Temporalidade de Documentos de Arquivo com a finalidade de promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional, segundo a ciência arquivística e de acordo com a legislação em vigor e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos; providenciar, para ser submetida à comissão Diretora, a relação dos documentos que devam ser eliminados; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão, presidida pelo Chefe de Departamento de Arquivo, será integrada por mais 6 (seis) servidores do Senado Federal designados pelo Secretário-Geral de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, devendo dela participar pelo menos um servidor da Secretaria-Geral da Mesa, por indicação de seu titular.

Art. 517. Integram este Regulamento, no que couber, os termos do Ato da Comissão Diretora que institui o Sistema de Arquivo e Controle de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional - Siarq-SF, como parte do Sistema de Arquivo do Poder Legislativo Federal e do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 8.159, de 1991, e no inciso III do art. 12 do Decreto nº 1.173, de 1994.

## Capítulo V
*Do Departamento de Biblioteca*

Art. 518. O Departamento de Biblioteca é o depositário legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico, inclusive em meio magnético, excetuados os avulsos, os Anais do Senado Federal, o Diário do Senado Federal e o Diário do Congresso Nacional.

Art. 519. Compete ao autor, editor ou produtor remeter ao Departamento de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou dois exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contados da data de início da distribuição.

Art. 520. A juízo do Departamento de Biblioteca e mediante comunicado prévio do editor, a tiragem das publicações poderá ser ampliada em até cinqüenta exemplares de obra impressa, para o atendimento do intercâmbio com outras instituições.

Art. 521. O Departamento de Biblioteca funcionará além do expediente normal, em horário especial, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Art. 522. Mediante prévia identificação fornecida pelo Chefe do Departamento de Biblioteca, o acesso às dependências especiais do órgão, destinadas a consultas bibliográficas, será permitido a pessoas estranhas ao Senado Federal.

Art. 523. O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Chefe do Departamento providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

§ 2º O consulente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

Art. 524. Firmado convênio, entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços de biblioteca, a Comissão Diretora providenciará sobre a execução da medida, elaborando os atos necessários à sua efetivação.

## Capítulo VII
*Da Polícia Legislativa do Senado Federal*

**Art. 525.** O policiamento do edifício e dependências do Senado Federal, bem como as investigações dos crimes neles ocorridos, serão realizados pela Polícia Legislativa do Senado Federal, observando-se que as atividades típicas de Polícia do Senado Federal serão exercidas exclusivamente por Policiais Legislativos Federais lotados e em efetivo exercício na Polícia Legislativa do Senado Federal.

**Art. 526.** Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal, instaurar-se-á o competente inquérito policial presidido por servidor no exercício de atividade típica de polícia, bacharel em Direito.

§ 1º Serão observados no inquérito policial o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A Polícia Legislativa do Senado Federal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito policial.

§ 3º O inquérito policial será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 4º O titular da Polícia Legislativa do Senado Federal expedirá regulamentação complementar às disposições deste artigo, em especial à competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 527.** É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, exceto aos Policiais Legislativos Federais no exercício de atividade típica de polícia, na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 1º A Polícia Legislativa do Senado Federal levantará as hipóteses em que seja necessário o porte de arma de fogo por seus servidores, solicitando a autorização do Presidente do Senado Federal, para os fins do Decreto 2.222, de 8 de maio de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.437, de 1997.

§ 2º A autorização de que trata este artigo dependerá da efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 3º A Polícia do Senado Federal, nos termos do art. 34, do Decreto nº 5.123, de 2004, disciplinará as situações especiais não previstas no caput deste artigo.

**Art. 528.** Os servidores lotados e em efetivo exercício na Polícia Legislativa do Senado Federal serão identificados por documento próprio.

**Art. 529.** É vedado ao servidor lotado na Polícia Legislativa do Senado Federal atuar como defensor do indiciado ou acusado em decorrência dos fatos investigados pela Secretaria.

## Capítulo VIII
*Da Coordenação de Transporter*

**Art. 530.** Os veículos automotores de transporte rodoviário do Senado Federal são classificados, operacionalmente, nas seguintes categorias:

I - veículos de representação, de uso exclusivo do Presidente do Senado Federal;

II - veículos de natureza especial, de uso dos senadores, do Secretário-Geral de Administração e do Secretário-Geral da Mesa;

III - veículos de serviço, destinados ao transporte de materiais do Senado e de pessoal em serviço.

§ 1º É vedada a concessão de outro veículo nos casos de acumulação de cargos diretivos na Mesa ou de liderança partidária, salvo na hipótese do inciso I deste artigo.

§ 2º A eventual utilização de viatura de serviço por órgãos que já dispõem de veículo, inclusive os gabinetes parlamentares, deverá ser precedida de autorização do Primeiro-Secretário.

Art. 531. É obrigatório o recolhimento à Coordenação de Transportes dos veículos de que trata o artigo anterior:

I - Nos finais de semana, de sexta-feira à noite até a manhã de segunda-feira;
II - Nos feriados;
III - Quando o senador estiver ausente do Distrito Federal.

§ 1º Excluem-se do recolhimento de que trata este artigo:

a) o veículo de serviço que atende a órgão de funcionamento ininterrupto, devidamente autorizado pelo Secretário-Geral de Administração;

b) o veículo de natureza especial cujo senador, a seu critério e sob sua responsabilidade, solicitar ao Primeiro-Secretário, por escrito, o não recolhimento.

§ 2º Nas situações em que o titular eventualmente não puder efetuar o recolhimento do veículo, o órgão deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias à Coordenação de Transportes que, em caso do não acolhimento da justificativa, comunicará o fato à Primeira-Secretaria, se veículo de natureza especial, e à Secretaria-Geral de Administração, se veículo de serviço, a fim de que seja apurada a responsabilidade.

Art. 532. Os veículos do Senado Federal serão conduzidos por:

I - Servidores integrantes da categoria funcional de Técnico Legislativo, Área de Polícia Legislativa, Especialidade Policial Legislativo Federal, mediante prévia autorização do Secretário-Geral de Administração;
II - Servidores investidos no cargo em comissão de Motorista, com remuneração correspondente à do cargo de Assistente Parlamentar AP-5;

III - Funcionários terceirizados, contratados especificamente para essa função;

IV - Ocupantes dos demais cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal ou por outros servidores públicos, requisitados ou conveniados, desde que previamente autorizados pelo Secretário-Geral de Administração.

§ 1º Os condutores deverão portar Carteira Nacional de Habilitação válida e de categoria correspondente ao tipo de veículo conduzido.

§ 2º Os servidores mencionados no item III deste artigo deverão, por ocasião da nomeação, ser encaminhados, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas à Coordenação de Transportes, para fins de cadastramento e orientações pertinentes e, da mesma forma, por ocasião da exoneração, para fins de verificação de pendências e emissão de nada consta, cujo documento constitui-se em quesito para a liberação do ex-servidor.

§ 3º Os servidores mencionados no item III deste artigo também deverão ser encaminhados à Coordenação de Transportes, por intermédio da diretoria diretamente interessada e, da mesma forma, por ocasião do desligamento, para fins de verificação de pendências e emissão de nada consta, cujo documento constitui-se em quesito para a liberação do servidor.

§ 4º A substituição de motorista aos órgãos que já dispõem desse profissional deverá ser precedida de comprovante, especificando, devidamente, que esse último encontra-se em gozo de férias ou em gozo de quaisquer das licenças previstas em lei.

Art. 533. As despesas com a manutenção dos veículos de que trata este Capítulo serão acolhidas por intermédio das dotações orçamentárias do Senado Federal.

§ 1º A manutenção dos veículos a ser executada ou supervisionada pela Coordenação de Transportes compreende:

I – os serviços de mecânica geral, lanternagem e pintura;

II – a troca de peças, materiais, lubrificantes e pneus;

III – o abastecimento de combustível;

IV – a lavagem de veículos.

§ 2º Para os veículos de natureza especial e oficial, a quota diária de combustível é fixada em 25 (vinte e cinco) litros de gasolina, de segunda a sexta-feira, sendo vedado (a):

I – a antecipação e a acumulação de quotas;

II – o abastecimento aos sábados, domingos e feriados, salvo na hipótese de realização de sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional nesses dias.

Art. 534. O veículo envolvido em acidente de trânsito deverá ser imediatamente recuperado, de modo a não prejudicar a continuidade do atendimento aos parlamentares e demais órgãos da administração, sendo o responsável obrigado a recolher a importância que lhe cabe, se for o caso, como resultado do laudo pericial, observado o disposto na lei.

Art. 535. O condutor responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de danos ao veículo do Senado Federal e de terceiros, nas situações em que ficar comprovada imprudência, negligência ou imperícia na condução do veículo.

Art. 536. A Coordenação de Transportes obriga-se a substituir apenas os veículos de natureza especial que estiverem em manutenção e cujo titular encontre-se no Distrito Federal.

Art. 537. O Senado Federal, por intermédio da Coordenação de Transportes, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 26 de 2003, ao ser notificado por infração de trânsito, identificará o motorista responsável, o qual arcará com o ônus da multa, na forma da lei.

Parágrafo único. Quanto aos motoristas terceirizados, o pagamento da multa obedecerá às disposições contratuais.

Art. 538. A Coordenação de Transportes providenciará o controle diário do deslocamento de cada veículo, com o registro das seguintes anotações em fichas próprias:

a) finalidade do serviço;

b) identificação do veículo, do motorista e do órgão requisitante do serviço;

c) hora de saída e de chegada;

d) local de origem e de destino;

e) quilometragem rodada;

f) vistoria do veículo.

§ 1º Nos casos de veículos de serviço que se encontrem à disposição de órgão específico, o controle de que trata este artigo será de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º O controle mencionado no parágrafo anterior estender-se-á à identificação do condutor, responsável pelo cometimento de infrações de trânsito.

Art. 539. É vedada a saída de veículos de natureza especial e de serviço além do entorno do Distrito Federal, salvo em casos de comprovada emergência, a juízo do Primeiro-Secretário.

Parágrafo único. Considera-se como entorno, para efeito deste artigo, locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal.

Art. 540. Os titulares e/ou seus substitutos dos órgãos da administração serão os únicos responsáveis para efetuar as requisições de veículos de serviço, na forma definida pela Coordenação de Transportes.

## Capítulo IX
*Do Comitê de Imprensa*

Art. 541. É facultado às empresas de comunicação social o credenciamento de profissionais para atuar na cobertura das atividades e eventos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal.

§ 1º O acesso e a utilização das dependências reservadas aos profissionais de imprensa é privativo dos credenciados.

§ 2º O credenciamento dar-se-á junto ao Primeiro-Secretário ou autoridade por ele designada.

§ 3º Os profissionais de imprensa credenciados integrarão o Comitê de Imprensa, que atuará como órgão representativo da categoria junto à Comissão Diretora.

§ 4º Será alocado espaço físico nas dependências do Senado Federal, devidamente dotado dos meios materiais necessários, para o desempenho das atividades próprias dos profissionais de imprensa.

## Capítulo X
*Da Secretaria de Comunicação Social*

Art. 542. A Secretaria de Comunicação Social é o órgão responsável pela divulgação jornalística e institucional das atividades parlamentares realizadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional, visando à maior transparência das atividades legislativas, bem como pelas ações de comunicação dirigidas ao público interno e externo com vistas à promoção de maior interação e fortalecimento da imagem do Senado Federal e do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Para obtenção de seus objetivos a Secretaria de Comunicação Social contará com estrutura própria de veículos de comunicação de massa e de comunicação dirigida.

Art. 543. A Secretaria de Comunicação Social adotará dois manuais básicos de procedimentos para normatizar as suas ações de jornalismo legislativo e comunicação

institucional. Os manuais deverão conter a perspectiva global do processo de comunicação do Senado Federal e as especificidades de cada Departamento.

**Art. 544.** Os veículos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal divulgarão as atividades legislativas e os eventos ocorridos no Senado Federal e no Congresso Nacional, com prioridade para as sessões do Plenário as reuniões das comissões permanentes e temporárias, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e as atividades da Presidência do Senado Federal.

**Art. 545.** A cobertura de eventos externos ao Congresso Nacional deverá obedecer a critérios institucionais e jornalísticos, à viabilidade de veiculação na grade de programação e à disponibilidade de equipamentos.

Parágrafo único. O deslocamento dos equipamentos e das equipes de profissionais da Secretaria de Comunicação Social para fora de Brasília dependerá de autorização do Presidente do Senado Federal, que avaliará o interesse institucional, mediante solicitação do Diretor da Secretaria de Comunicação Social.

**Art. 546.** As notícias veiculadas pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal terão caráter apartidário, imparcial e não opinativo.

Parágrafo único. Os senadores receberão tratamento equânime por parte dos veículos de comunicação da Casa.

**Art. 547.** As atividades internas dos partidos, ocorridas no Congresso Nacional ou fora dele, não terão cobertura dos veículos de comunicação da Casa.

**Art. 548.** A TV Senado e a Rádio Senado deverão:

I - Incentivar a implantação e a operação em todo o país da Rede Senado de emissoras de televisão e de rádio;

II - Contribuir para a integração entre os legislativos nacionais, do Mercosul e dos países de língua portuguesa;

III - Produzir ou adequar programas em língua estrangeira para difundir o trabalho do Senado internacionalmente, com destaque para os países da América do Sul.

**Art. 549.** A TV Senado e a Rádio Senado podem veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em co-produção ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar.

**Art. 550.** A programação musical da Rádio Senado dará prioridade à veiculação da música brasileira.

**Art. 551.** Os conteúdos produzidos pelos veículos da Secretaria de Comunicação Social poderão ser cedidos a outros veículos de comunicação desde que citadas autoria e fonte.

Parágrafo único. No caso de televisão, o conteúdo cedido deverá ser selado com o logotipo da TV Senado.

**Art. 552.** Para a realização de suas atividades, a TV Senado e a Rádio Senado poderão:

I - Valer-se de convênios de cooperação com outras emissoras, entidades, instituições e empresas;
II - Realizar produtos em regime de co-produção;

III - Promover e incentivar as diversas formas de comunicação no país, com foco aos legislativos e em outros segmentos de relevância social;
IV - Valer-se de convênios com vistas ao desenvolvimento das televisões e rádios comunitárias, educativas, universitárias e legislativas.

Art. 553. Os profissionais da Secretaria de Comunicação Social, para o exercício de suas atividades, terão acesso às dependências restritas aos senadores, salvo deliberação em contrário das mesas dirigentes dos trabalhos.

Art. 554. Os recursos humanos, as instalações, os estúdios, os materiais, e os equipamentos dos Departamentos da Secretaria de Comunicação Social somente poderão ser utilizados para a realização de atividades no cumprimento dos objetivos estabelecidos neste capítulo.

Art. 555. Os veículos da Secretaria de Comunicação Social manterão seus respectivos arquivos de áudio e imagem.

Art. 556. A TV Senado e a Rádio Senado deverão também:

I - Difundir a educação continuada à distância;
II - Incentivar a implantação e a operação em todo o país de rede legislativa de emissoras de televisão e de rádio;
III - Contribuir para a integração entre os Legislativos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais.

Art. 557. São passíveis de punição, nos termos da legislação em vigor, todos aqueles que utilizarem as instalações, materiais e equipamentos dos Departamentos da Secretaria de Comunicação Social de forma indevida e para finalidades distintas daquelas para as quais foram destinados.

Art. 558. As pesquisas de opinião, sondagens e enquetes realizadas pela Secretaria de Comunicação Social deverão se restringir aos assuntos institucionais e legislativos pertinentes ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, ficando vedada a realização de pesquisas eleitorais.

Art. 559. Os eventos, as ações, os programas e as campanhas de relações públicas e de propaganda realizadas pela Secretaria de Comunicação Social se destinam exclusivamente a divulgação institucional e legislativa do Senado Federal e do Congresso Nacional, sendo vedada a execução de qualquer conteúdo ou atividade que envolva a promoção pessoal dos senadores ou de atividades partidárias e de frentes parlamentares.

Art. 560. As iniciativas de caráter individual e político-partidário dos senadores, bem como as atividades internas dos partidos políticos, ocorridas no Congresso Nacional ou fora dele, não terão cobertura dos veículos de comunicação da Casa, nem suporte operacional dos Departamentos da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 561. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Senado Federal.

# PARTE III

# REGULAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SENADO FEDERAL

**Art. 562.** Este Regulamento de Cargos e Funções fixa a nomenclatura e os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas existentes no Senado Federal, bem como estabelece as atribuições dos respectivos titulares e indica sua lotação.

## TÍTULO I

*Das Atribuições dos Titulares de Cargo ou de Função Comissionada*

### Capítulo I

*Das Atribuições dos Titulares de Cargo em Comissão ou de Função Comissionada*

**Art. 563.** Ao Secretário-Geral da Mesa compete assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa; servir de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; secretariar e prestar assistência às Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional no decorso de suas reuniões; secretariar e prestar assistência às reuniões de Líderes do Senado Federal e do Congresso Nacional e de Presidentes de Comissões quando convocadas pela Presidência do Senado e da Mesa do Congresso Nacional; proceder à revisão das notas taquigráficas das sessões do Senado e do Congresso Nacional reunido em sessão conjunta, adaptando-as às normas regimentais; preparar certidões, no âmbito das informações vinculadas a suas atribuições; apresentar anualmente à Secretaria-Geral de Administração proposta orçamentária de suas unidades para compor a proposta unificada do Senado Federal; solicitar à Consultoria Legislativa e à Consultoria de Orçamentos trabalhos, notas informativas, notas técnicas e estudos para o desempenho de suas atribuições; promover a execução e o acompanhamento da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico; baixar atos próprios de suas atribuições administrativas quanto a suas unidades; submeter ao Presidente do Senado Federal os nomes dos Secretários-Gerais da Mesa Adjuntos; decidir sobre o provimento das funções comissionadas das áreas integrantes da Secretaria-Geral da Mesa; propor ao Conselho de Gestão a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Secretaria-Geral da Mesa; aplicar ou solicitar a aplicação de penalidades à autoridade competente, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

**Art. 564.** Ao Secretário-Geral de Administração compete planejar, supervisionar, coordenar, integrar e controlar a execução das atividades administrativas do Senado Federal, com o apoio dos demais órgãos da estrutura geral; promover a execução e o acompanhamento da política de administração consoante normas legais, regulamentares e deliberações da Comissão Diretora; dar posse, lotar e aposentar os servidores do Senado

Federal, na forma das normas em vigor; prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões; colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual; despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem sobre matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; servir de ligação administrativa entre os órgãos da Casa e a Comissão Diretora; assinar folhas de pagamento e cheque de emissão do Senado Federal, bem como ordenar suas despesas; receber do Tesouro Nacional os avisos de crédito das dotações orçamentárias do Senado Federal e comunicá-las ao órgão competente; encaminhar, trimestralmente, à Comissão Diretora os balancetes com o demonstrativo de contas do Senado Federal; apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal para o exercício seguinte; autorizar a inclusão do saldo do exercício findo nas contas de "Restos a Pagar"; presidir o Conselho de Gestão; firmar convênios e contratos que envolvam o Senado e seu Órgão Supervisionado; divulgar o Senado; autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos competentes; encaminhar ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal; encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o relatório geral da Presidência; autorizar a impressão de qualquer documento público e informativo de órgãos da Casa; servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; baixar atos de provimento de função comissionada, nos termos das normas em vigor; observar e fazer observar as normas legais e determinações da Comissão Diretora; decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos; aplicar penalidades nos termos deste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. O Secretário-Geral de Administração poderá, por ato próprio, delegar suas competências.

Art. 565. Ao Consultor-Geral Legislativo compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Consultoria Legislativa e de suas unidades administrativas; assessorar pessoalmente, no âmbito das competências da Consultoria Legislativa, as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora; integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Gestão do Senado Federal; propor ao Conselho de Gestão do Senado Federal a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Consultoria Legislativa; integrar, como membro nato, o Centro de Integração de Estudos do Legislativo; apresentar ao Conselho Técnico da Consultoria Legislativa proposta do Programa Anual de Trabalho, do Programa Anual de Capacitação, bem como do Relatório Anual de Atividades da Consultoria, para posterior encaminhamento à Comissão Diretora; abrir, internamente, solicitações de trabalho, bem como fixar prazo para atendimento das solicitações que sejam encaminhadas à Consultoria Legislativa; convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico; presidir o Grupo de Gestão da Consultoria Legislativa; criar coordenações ou grupos de trabalho e comissões temporárias, ouvido o Conselho Técnico da Consultoria Legislativa; proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados pela Consultoria Legislativa, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Técnico;designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento;submeter ao Presidente os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos; solicitar ao Secretário-Geral de Administração a designação ou a dispensa do Gestor do

Centro de Estudos, na forma da regulamentação; solicitar ao Secretário-Geral de Administração a designação ou a dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha na estrutura organizacional da Consultoria Legislativa; instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento administrativo para apuração de infração funcional; impor penalidades, aos limites do Regulamento Administrativo do Senado Federal; decidir sobre os pedidos de realocação em áreas de especialização, respeitados os critérios definidos pelo Conselho Técnico, garantida a prévia publicidade e observadas as normas administrativas pertinentes; opinar previamente sobre a conveniência da cessão de consultores legislativos para órgãos da Administração Pública, ou da sua nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções comissionadas iguais ou inferiores à FC-04; dirimir eventuais dúvidas sobre a pertinência das solicitações encaminhadas à Consultoria Legislativa; divulgar aos Consultores os atos administrativos da Consultoria Legislativa; decidir as votações do Conselho Técnico da Consultoria Legislativa, em caso de empate; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior:

§ 1º O Consultor-Geral Legislativo poderá, por ato próprio, delegar parte de suas competências aos Consultores-Gerais Legislativos Adjuntos, bem como fixar-lhes atribuições específicas.

§ 2º As funções comissionadas de Consultor-Geral de Legislativo e de Consultor-Geral Legislativo Adjunto serão preenchidas por servidores da categoria de Consultor Legislativo, que já tenham concluído o período de estágio probatório.

Art. 566. Ao Consultor-Geral de Orçamentos compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas e servidores; assessorar, pessoalmente, no âmbito das competências da Consultoria de Orçamentos, as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora; exercer o assessoramento técnico a outros órgãos colegiados do Senado Federal ou do Congresso Nacional nas matérias de competência da Consultoria; tomar assento, com direito a voz e voto, nas reuniões do Conselho de Gestão do Senado Federal; representar a Consultoria em colegiados de governança e gestão estratégica do Senado Federal; compor, como membro nato, o Centro de Integração de Estudos do Legislativo; solicitar trabalhos aos Núcleos Temáticos, aos Assessores e à Coordenação de Apoio Técnico; ouvidos os Gestores de Núcleos Temáticos, designar consultores para trabalhar aos Núcleos, bem como criar coordenações dos processos legislativos relativos às matérias de competência da Consultoria, grupos de trabalho e comissões temporárias; proceder à avaliação periódica da qualidade dos trabalhos e serviços prestados pela Consultoria; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência; submeter ao Presidente do Senado Federal os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos de Orçamentos e dos Gestores de Núcleo; opinar previamente sobre a conveniência da cessão de consultores legislativos para órgãos da Administração Pública, ou da sua nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções comissionadas iguais ou inferiores à FC-04; propor a designação ou a dispensa do Gestor do Centro de Estudos na forma da regulamentação; dirimir eventuais dúvidas quanto à pertinência das solicitações encaminhadas à Consultoria; propor a designação ou a dispensa de servidores do exercício de funções comissionadas e a lotação de servidores na Consultoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; impor sanções disciplinares, nos limites da legislação vigente e do

Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

§1º As funções comissionadas de Consultor-Geral de Orçamentos e de Consultor-Geral de Orçamentos Adjunto serão preenchidas por servidores da categoria de Consultor de Orçamentos, que já tenham concluído o período de estágio probatório.

§2º O Consultor-Geral de Orçamentos poderá, por ato próprio, delegar parte de suas competências ao Consultor-Geral de Orçamentos Adjunto, bem como fixar-lhe atribuições específicas.

**Art. 567.** Ao Coordenador de Apoio Técnico da Consultoria de Orçamentos compete exercer a coordenação técnica do Setor; distribuir os trabalhos da Coordenação aos Serviços competentes; acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados; controlar a qualidade dos trabalhos de responsabilidade da Coordenação, concertando com os respectivos titulares dos órgãos subordinados as alterações que julgar necessárias; sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes da Coordenação; gerir as bases de dados e o portal eletrônico relativos a planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou ordem superior.

**Art. 568.** Ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Secretário-Geral de Administração; designar ou dispensar servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão, observado o quantitativo fixado no Anexo I; propor ao Conselho de Gestão a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Secretaria de Comunicação Social; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; aplicar ou solicitar a aplicação de penalidades à autoridade competente, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

**Art. 569.** Ao Chefe da Assessoria de Imprensa Institucional compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de assessoramento previstas no âmbito de suas respectivas competências à Secretaria de Comunicação Social ou, por designação desta, a outro órgão ou autoridade da Casa.

**Art. 570.** Ao Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria;

**Art. 571.** Ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria;

**Art. 572.** Ao Advogado-Geral compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal; assessorar pessoalmente, no âmbito das competências da Advocacia do Senado Federal, as reuniões da Mesa e da Comissão Diretora; integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Gestão

do Senado Federal; propor ao Conselho de Gestão do Senado Federal a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Advocacia do Senado Federal; apresentar à Comissão Diretora proposta do Programa Anual de Trabalho, do Programa Anual de Capacitação, bem como do Relatório Anual de Atividades da Advocacia do Senado Federal; abrir, internamente, solicitações de trabalho, bem como fixar prazo para atendimento das solicitações que sejam encaminhadas à Advocacia do Senado Federal; criar coordenações ou grupos de trabalho e comissões temporárias; proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados pela Advocacia do Senado Federal; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; submeter ao Presidente os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos; solicitar ao Secretário-Geral de Administração a designação ou a dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha na estrutura organizacional da Advocacia do Senado Federal; instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento administrativo para apuração de infração funcional; impor penalidades, nos limites deste Regulamento Administrativo; opinar previamente sobre a conveniência da cessão de Advogados para órgãos da Administração Pública, ou da sua nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções comissionadas iguais ou inferiores à FC-04; dirimir eventuais dúvidas sobre a pertinência das solicitações encaminhadas à Advocacia do Senado Federal; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

*Parágrafo único.* A função comissionada de Advogado-Geral será preenchida por servidor inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil integrante de uma das categorias de consultoria e assessoramento de nível superior previstas neste Regulamento.

**Art. 573.** Ao Diretor da Secretaria de Controle Interno compete prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora e às unidades do Senado Federal; dirigir, em grau superior, as atribuições de competência da Secretaria de Controle Interno; orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do órgão; observar e fazer observar, no âmbito da Secretaria de Controle Interno, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário; designar ou dispensar servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão, observado o quantitativo fixado no Anexo I; propor ao Conselho de Gestão a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Secretaria de Controle Interno; decidir sobre problemas administrativos dos servidores subordinados, aplicar ou solicitar a aplicação de penalidades à autoridade competente, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

**Art. 574.** Aos Secretários-Gerais da Mesa Adjuntos, ao Secretário-Geral de Administração Adjunto, ao Consultor-Geral Legislativo Adjunto, ao Consultor-Geral de Orçamentos Adjunto, ao Advogado-Geral Adjunto e ao Diretor da Controladoria do Senado Federal Adjunto compete auxiliar os titulares na execução das atividades de competência dos respectivos órgãos e substituí-los em seus afastamentos, faltas e impedimentos, podendo receber, do titular do órgão, delegações de competências ou atribuições específicas.

**Art. 575.** Aos Chefes de Departamento compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências de suas respectivas unidades; orientar os trabalhos de cada unidade subordinada, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência das atividades; observar e fazer observar, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, as disposições de seus superiores imediatos, da

Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Secretário-Geral de Administração;

Art. 576. Aos Gestores de Núcleo Temático da Consultoria Legislativa compete exercer a gestão técnica do Núcleo Temático sob sua responsabilidade; receber as solicitações de trabalho encaminhadas à Consultoria Legislativa, verificar sua adequação e clareza e, quando pertinente, propor ao solicitante mudança ou cancelamento da solicitação; proporcionar o equilíbrio na distribuição da carga de trabalho entre os Consultores nas áreas de especialização; acompanhar a realização dos trabalhos e controlar seu encaminhamento aos demandantes nos prazos fixados; propor aos autores ou revisores dos trabalhos as modificações julgadas necessárias a sua adequação às demandas; proceder ao cancelamento das solicitações de trabalho, quando necessário; divulgar internamente relatórios periódicos da distribuição e produção de trabalhos; estimular e facilitar a prática interna de tratamento integrado e multidisciplinar dos assuntos submetidos à Consultoria Legislativa; promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos gerenciais, dos métodos operacionais e da qualidade dos trabalhos, conforme Programa Anual de Trabalho; acompanhar e controlar a disponibilidade de recursos humanos por área de especialização; propor ao Consultor-Geral Legislativo a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração funcional; exercer outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Consultor-Geral Legislativo.

Parágrafo único. A função comissionada de Gestor de Núcleo Temático da Consultoria Legislativa será preenchida por servidor da categoria de Consultor Legislativo.

Art. 577. Aos Gestores de Núcleo Temático da Consultoria de Orçamentos compete exercer a gestão técnica do Núcleo Temático sob sua responsabilidade; receber as solicitações de trabalho encaminhadas à Consultoria de Orçamentos, verificar sua adequação e clareza e, quando pertinente, propor ao solicitante mudança ou cancelamento da solicitação; distribuir os trabalhos e proporcionar o equilíbrio na distribuição da carga de trabalho; acompanhar a realização dos trabalhos e controlar seu encaminhamento aos demandantes nos prazos fixados; efetuar revisão qualitativa dos trabalhos realizados pelo Núcleo Temático em regime de co-responsabilidade técnica; propor aos autores ou revisores dos trabalhos modificações necessárias a sua adequação às demandas; proceder ao cancelamento das solicitações de trabalho, quando necessário; divulgar internamente relatórios periódicos da distribuição e produção de trabalhos; estimular e facilitar a prática interna de tratamento integrado e multidisciplinar dos assuntos submetidos à Consultoria Legislativa; promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos gerenciais, dos métodos operacionais e da qualidade dos trabalhos, conforme Programa Anual de Trabalho; acompanhar e controlar a disponibilidade de recursos humanos; propor ao Consultor-Geral de Orçamentos a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração funcional; exercer outras atividades peculiares à função de iniciativa própria ou que lhe sejam confiadas pelo Consultor-Geral de Orçamentos.

Parágrafo único. A função comissionada de Gestor de Núcleo Temático da Consultoria de Orçamentos é privativa dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Consultor de Orçamentos.

Art. 578. Ao Gestor do Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas e servidores; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. A função comissionada de Gestor do Centro de Estudos da Consultoria do Senado Federal será preenchida por servidores das categorias de Consultor Legislativo e Consultor de Orçamentos.

Art. 579. Ao Assessor Técnico compete atividades de assessoramento técnico, sob orientação do titular da unidade a que estiver vinculado, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesse do órgão e do Senado Federal como um todo; atuar na proposição de medidas e execução de tarefas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 580. Ao Assessor Administrativo compete atividades de assessoramento administrativo, sob orientação do titular da unidade a que estiver vinculado, consistindo no tratamento de processos, problemas e assuntos administrativos e financeiros de interesse do órgão e do Senado Federal como um todo; atuar na proposição de medidas e execução de tarefas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 581. Aos Coordenadores compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências de suas respectivas unidades; orientar os trabalhos de cada unidade subordinada, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência das atividades; observar e fazer observar, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, as disposições de seus superiores imediatos, da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Secretário-Geral de Administração;

Art. 582. Aos Chefes de Serviço e Encarregados de Turno compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das tarefas decorrentes do exercício das competências do respectivo Serviço; manter informado o superior imediato sobre as atividades da unidade; observar e fazer observar as disposições de seus superiores imediatos, da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Secretário-Geral de Administração e do Secretário-Geral da Mesa, em relação aos órgãos a ele vinculados.

Art. 583. Ao Assistente Técnico compete atividades relacionadas ao desenvolvimento das atividades do órgão a que estiver vinculado, sob orientação do titular da unidade, incluindo a análise de dados e processos de média complexidade, redação de minutas e conferência de informações a serem submetidas à autoridade superior.

Art. 584. Ao Secretário de Comissão compete submeter ao despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar, aos respectivos relatores, matérias e emendas; organizar a pauta de reuniões; preparar e encaminhar convocação; preparar a correspondência e as atas das reuniões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, imprensa e outros órgãos interessados; fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de sua competência administrativa; manter informado o chefe a que estiver subordinado sobre as atividades desenvolvidas; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; assistir os Presidentes e demais membros das Comissões nas reuniões plenárias dos órgãos ou a qualquer momento que for solicitado; e desempenhar atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 585. Aos Chefes de Gabinete Parlamentar compete dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo gabinete; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

**Art. 586.** Aos Chefes de Gabinete Administrativo compete dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas do respectivo departamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

**Art. 587.** Ao ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência compete dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas do gabinete e de representação de seu titular e desempenhar outras atividades, por determinação do Presidente.

**Art. 588.** Aos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Técnico da Presidência, de Assessor de Relações Internacionais e Cerimonial da Presidência e de Assessor de Imprensa da Presidência compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de assessoramento previstas no âmbito de suas respectivas competências à Presidência do Senado Federal ou, por designação desta, a outro órgão ou autoridade da Casa.

**Art. 589.** Ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar compete prestar assistência ao gabinete em matérias parlamentares e administrativas; organizar e controlar a correspondência da base política do titular do gabinete e executar trabalhos de conferência e registro; analisar documentos e expedientes, pesquisar informações, elaborar respostas e emitir notas técnicas sobre assuntos de interesse do gabinete; examinar questões que lhe sejam submetidas, apresentando e sugerindo providências.

**Art. 590.** Ao ocupante do cargo em comissão de Secretário Parlamentar compete executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do gabinete; preparar e expedir sua correspondência; atender as partes que solicitam audiência; executar trabalhos de digitação; realizar pesquisas; acompanhar, junto às repartições públicas, assuntos de interesse do parlamentar; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

**Art. 591.** Ao ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar compete desempenhar as atividades de apoio determinadas pelo titular do gabinete.

**Art. 592.** Ao ocupante do cargo em comissão de Motorista compete a condução de veículo utilizado no transporte oficial dos senadores, inclusive a assistência no embarque e desembarque de passageiros; manter o veículo abastecido e asseado, providenciando para que esteja sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento; comunicar à Coordenação de Transportes e à chefia de gabinete respectiva a ocorrência de fatos ou avarias relativas ao veículo sob sua responsabilidade; e executar outras tarefas correlatas.

**Parágrafo único.** Observado o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, a investidura no cargo em comissão de Motorista fica sujeita ao atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

I – idade mínima de 21 anos e máxima de 65 anos;

II – apresentação de diploma de conclusão do 1º grau;

III – apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", dentro do prazo de validade.

## Capítulo II

*Das Atribuições dos Titulares de Cargo de Provimento Efetivo*

**Art. 593.** Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo, compete atividades de consultoria e assessoramento de nível superior, consistindo na prestação de consultoria e assessoramento

técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora; na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional; a preparação, por solicitação dos senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Parágrafo único. Os Consultores Legislativos terão exercício exclusivamente na Consultoria Legislativa, exceto quando cedidos ou designados para exercer cargo em comissão ou função comissionada em órgãos da Administração Pública, ouvido o Consultor-Geral Legislativo quanto à conveniência da designação ou cessão.

**Art. 594.** Ao Consultor de Orçamentos, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, compete atividades de consultoria e assessoramento de nível superior, consistindo na prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora; na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional; na preparação, por solicitação dos congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

Parágrafo único. Os Consultores de Orçamentos terão exercício exclusivamente na Consultoria de Orçamentos, exceto quando cedidos ou designados para exercer cargo em comissão ou função comissionada em órgãos da Administração Pública, ouvido o Consultor-Geral de Orçamentos quanto à conveniência da designação ou cessão.

**Art. 595.** Ao Advogado do Senado Federal compete atividades de consultoria e assessoramento de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia; na preparação de informação em mandados de segurança e ações de controle concentrado de constitucionalidade e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, diretamente ou por intermédio da Advocacia-Geral da União, na forma da lei; na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e na execução outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Os Advogados do Senado Federal terão exercício exclusivamente na Advocacia do Senado Federal, exceto quando cedidos ou designados para exercer cargo em comissão ou função comissionada em órgãos da Administração Pública, ouvido o Advogado-Geral quanto à conveniência da designação ou cessão.

**Art. 596.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, compete atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação de informação instrutiva do processo legislativo.

**Art. 597.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Orçamento Público, compete: atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros.

**Art. 598.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Taquigrafia, compete: atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

**Art. 599.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Arquivologia, compete: atividades de nível superior relacionadas a planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento e execução especializada, em graus de maior ou menor complexidade, das atividades arquivísticas das funções administrativa e legislativa, e execução de outras atividades correlatas.

**Art. 600.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Biblioteconomia, compete: atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais.

**Art. 601.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação, compete: atividades de tradução, interpretação e versão de documentos legislativos e administrativos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 602.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, compete: atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

**Art. 603.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Análise de Custo, compete: atividades de análise de custo.

**Art. 604.** Ao Analista Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, compete: atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

**Art. 605.** Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina, compete: atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica, e perícia.

**Art. 606.** Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, compete: atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária, e perícia.

**Art. 607.** Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Farmácia, compete: atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em

grau de maior e média complexidade, referentes aos trabalhos e estudos relativos à análise clínica.

Art. 608. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Psicologia, compete atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano, e perícia.

Art. 609. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Assistência Social, compete atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais, e perícia.

Art. 610. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, compete atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao comprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, e perícia.

Art. 611. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, compete atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos à fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos.

Art. 612. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Engenharia, compete atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos em geral sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal.

Art. 613. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Manutenção de Máquinas Gráficas, compete atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de ações que objetivem a manutenção das máquinas, equipamentos e sistemas gráficos; emissão de pareceres técnicos opinativos sobre aquisição, instalação e alienação de maquinaria gráfica em geral; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 614. Ao Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, compete atividades de nível superior, envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Os cargos descritos no *caput* deste artigo integrarão quadro em extinção, sendo suprimidos na medida em que vagarem.

Art. 615. Ao Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Especialidade Comunicação Social, compete atividades de supervisão, coordenação ou execução especializadas, em graus variados de complexidade, referentes a trabalhos de relações

públicas, propaganda e marketing, opinião pública, jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados por meios impressos e eletrônicos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 616.** Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, compete atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de pesquisas, análises, projetos e estudos referentes ao processo industrial gráfico; emissão de pareceres técnicos sobre definição de sistemas, equipamentos e matérias-primas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 617.** Ao Analista Legislativo, Área de Redação e Revisão de Textos Gráficos, Especialidade Redação e Revisão, compete atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e revisão final de textos gráficos; ler e conferir provas tipográficas; fazer indicação, por meio de marcas ou sinais convencionais, dos erros verificados; anotar erros de composição quanto ao corpo de tipo e medidas; corrigir originais; verificar a uniformidade e sequência dos capítulos, títulos, claros e notas; confrontar os parágrafos dos originais; conferir tabelas; efetuar leitura e revisão em painéis eletrônicos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 618.** Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, compete atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior.

**Art. 619.** Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, compete atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenário e portaria.

Parágrafo único. Os cargos descritos no *caput* deste artigo integrarão quadro em extinção, sendo suprimidos na medida em que vagarem.

**Art. 620.** Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, compete atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos.

**Art. 621.** Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Arquivologia, compete atividades de nível médio relacionadas a execução qualificada, sujeita à supervisão e orientação, das atividades arquivísticas das funções administrativa e legislativa, e execução de outras atividades correlatas.

**Art. 622.** Ao Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, compete atividades de nível médio, envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

**Art. 623.** Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, compete atividades de coordenação, programação ou execução especializada,

em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

**Art. 624.** Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, compete atividades de programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

**Art. 625.** Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Radiologia, incumbem atividades de operação de equipamentos radiológicos; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 626.** Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Reabilitação, compete atividades de assistência social ao reabilitando; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 627.** Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, compete atividades de nível médio e de natureza permanente, relacionadas com os serviços de operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos em geral.

**Art. 628.** Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato, compete atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

Parágrafo único. Os cargos descritos no *caput* deste artigo integrarão quadro em extinção, sendo suprimidos na medida em que vagarem.

**Art. 629.** Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia Legislativa, Especialidade Policial Legislativo Federal, compete atividades típicas da Polícia do Senado Federal, quais sejam: a segurança do Presidente do Senado Federal, em qualquer localidade do território nacional e no exterior; a segurança dos Senadores e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal; a segurança dos Senadores e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente do Senado Federal; o policiamento nas dependências do Senado Federal; o apoio à Corregedoria do Senado Federal e às Comissões Parlamentares de Inquérito; as de revista, busca e apreensão; as de inteligência; as de registro e de administração inerentes à polícia, as de investigação e de inquérito policial.; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 630.** Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte, compete atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.

Parágrafo único. Os cargos descritos no *caput* deste artigo integrarão quadro em extinção, sendo suprimidos na medida em que vagarem.

**Art. 631.** Ao Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Especialidade Comunicação Social, compete atividades de coordenação ou execução especializada, sob

supervisão e orientação, referentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da comunicação social, em especial nas áreas de relações públicas, propaganda e marketing, opinião pública, jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados por meios impressos e eletrônicos; e executar outras atividades correlatas.

**Art. 632.** Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, compete atividades de orientação, controle e execução qualificada das tarefas operacionais inerentes ao fluxo industrial gráfico, observadas as especialidades setoriais, inclusive o manuseio de equipamentos e máquinas; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 633.** Ao Auxiliar Legislativo, Área de Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, compete atividades de execução, sob coordenação e orientação, em grau auxiliar, de tarefas concernentes ao fluxo industrial gráfico; e executar outras tarefas correlatas.

**Art. 634.** Ao Auxiliar Legislativo, Área de Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Segurança, compete atividades de policiamento diurno e noturno das instalações do parque gráfico do Departamento Gráfico; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Os cargos descritos no *caput* deste artigo integrarão quadro em extinção, sendo suprimidos na medida em que vagarem.

# PARTE IV

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## Título I

*Das Disposições Gerais*

**Art. 635.** A alteração deste Regulamento Administrativo somente poderá ser procedida mediante Resolução específica com esse fim e ensejará sua integral republicação e disponibilização no sítio eletrônico do Senado Federal, no prazo de 30 dias.

**Art. 636.** A Secretaria de Gestão de Pessoas, na execução de Resoluções relativas à criação, transformação ou extinção de cargos que modifiquem o disposto neste Regulamento, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor de ditas Resoluções.

**Art. 637.** O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria constante do Anexo I deste Regulamento, conforme os seguintes critérios:

I. Nível III – diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II. Nível II – certificado de conclusão de curso de ensino médio;

III. Nível I – comprovante de conclusão do curso de ensino fundamental ou habilitação profissional específica.

**Art. 638.** É proibido o desvio de função, ainda que por necessidade do serviço.

**Art. 639.** Ao final de cada legislatura, o ocupante de cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Secretário Parlamentar ou Assistente Parlamentar será exonerado se o parlamentar que o todicou não houver sido reeleito.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo em caso de renúncia, perda de mandato ou morte de senador.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão poderá ser igualmente exonerado por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da exoneração.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências legais e administrativas para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 640.** Os cargos em comissão de Assistente Parlamentar serão preenchidos de forma alternativa aos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Secretário Parlamentar, dos quais são desmembramento.

§ 1º Os cargos em comissão de Assistente Parlamentar são classificados em oito faixas retributivas, observados os seguintes símbolos:

I – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-1, com a remuneração equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar;

II – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-2, com a remuneração equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar;

III – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-3, com a remuneração equivalente a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

IV – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-4, com a remuneração equivalente a 25% (vinte e por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar.

V – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-5, com a remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

VI Assistente Parlamentar, símbolo APSF-6, com a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar.

VII – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-7, com a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

VIII – Assistente Parlamentar, símbolo APSF-8, com a remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

§ 2º Em nenhuma hipótese o preenchimento alternativo importará em pagamento superior ao total fixado para os cargos originários de Assessor Parlamentar e Secretário Parlamentar, respectivamente.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo aos atuais ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar dar-se-á conforme tabela de enquadramento constante do Anexo VI deste Regulamento.

§ 4º Os cargos em comissão de Motorista, símbolo APSF-4, com quantitativos e lotações definidos no Anexo I deste Regulamento, não são fruto do desmembramento previsto no *caput*.

**Art. 641.** A partir de fevereiro de 2011, o número total de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados em um único gabinete, observados os possíveis desmembramentos previstos no artigo anterior, não poderá exceder a 25 (vinte e cinco).

**Art. 642.** Caso se verifique qualquer incidente nas áreas ou dependências dos edifícios do Senado Federal, será o mesmo imediatamente comunicado ao Secretário-Geral de Administração, Secretário-Geral da Mesa ou ao titular da Polícia Legislativa do Senado Federal, conforme o caso, que, a seu critério e conforme a gravidade do fato, o levará ao conhecimento do Primeiro-Secretário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 643.** Nas salas privativas dos Senadores terão ingresso, quando devidamente identificados e autorizados pelos Titulares, os servidores em serviço, os representantes da imprensa credenciados junto ao Senado Federal, os deputados, os suplentes de Senadores e os ex-parlamentares.

**Art. 644.** A entrada de visitantes no Senado Federal se dará exclusivamente pelas portarias do Anexo I e do Bloco B do Anexo II.

**Art. 645.** Os visitantes se identificarão nos postos de triagem da Polícia do Senado Federal indicando para qual dependência se dirigem e portarão obrigatoriamente a identificação que lhes será fornecida.

§ 1º Turistas e delegações estrangeiras terão acesso pelo Salão Negro, onde serão recebidos e acompanhados por servidores do Departamento de Relações Públicas.

§ 2º Quaisquer visitantes, em face de fundada suspeita, estarão sujeitos a procedimentos de revista pessoal pelos agentes da Polícia do Senado.

§3º O acesso estará condicionado à adequação dos trajes do visitante e à previsão de atividades no Senado Federal, admitindo-se a flexibilização nos finais de semana, feriados e períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º O Chefe de Departamento de Polícia do Senado poderá restringir o acesso de que trata o *caput*, visando atender à manutenção da ordem e da disciplina dos trabalhos da Casa.

§ 5º Os cidadãos que perturbarem a ordem nas dependências do Senado Federal serão compelidos a sair imediatamente, sem prejuízo das sanções legais.

**Art. 646.** É proibida a entrada e a permanência nas dependências do Senado Federal de visitantes portando mochila, mala de viagem, pacotes ou outras embalagens e invólucros, salvo com autorização do Departamento de Polícia do Senado, após verificação do conteúdo pelos meios técnicos pertinentes.

**Art. 647.** É vedada a prática de comércio nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal, ressalvadas as contratualmente estabelecidas, na forma da lei e dos atos normativos internos.

**Art. 648.** Para circulação no Senado, os servidores deverão portar obrigatoriamente seu crachá de identificação.

**Art. 649.** A Bandeira Nacional será hasteada no edifício-sede do Senado Federal, no início da sessão, e arriada no encerramento da mesma.

§ 1º Nos dias de festa nacional, a Bandeira permanecerá hasteada até as 18 (dezoito) horas, salvo disposição legal específica.

§ 2º Em caso de luto nacional ou por determinação da Comissão Diretora, em sinal de pesar, será a Bandeira posta à meia adriça, pelo período determinado.

**Art. 650.** É proibido a qualquer pessoa estranha ao serviço copiar documentos de proposições em tramitação no Senado Federal, sem permissão da autoridade competente.

**Art. 651.** Os aparelhos telefônicos do Senado Federal serão de uso privativo dos Senadores, servidores e jornalistas credenciados e só poderão ser utilizados por pessoas estranhas ao serviço mediante prévia autorização.

**Art. 652.** É lícito a qualquer pessoa requerer ao Primeiro-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo único. As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Secretário-Geral de Administração.

**Art. 653.** No início de cada legislatura serão organizadas, sob orientação da Secretaria-Geral da Mesa, listas de Senadores, com indicação do Estado de representação, partido a que pertence, nome parlamentar, endereço e números de telefones no Distrito Federal e do Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares, se instalado.

Parágrafo único. No decurso das sessões legislativas, será feita, quando necessária, a atualização das listas de que trata este artigo.

**Art. 654.** A Comissão Diretora disporá sobre a concessão aos servidores do Senado Federal do auxílio transporte e do auxílio-alimentação.

**Art. 655.** Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do poder público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

**Art. 656.** Os servidores de portaria e de segurança, os motoristas e ascensoristas, quando em serviço, usarão uniformes, de acordo com modelos aprovados pelo Secretário-Geral de Administração.

**Art. 657.** Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 658.** O empregado admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da estrutura administrativa do Senado Federal reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar.

**Art. 659.** O Secretário-Geral de Administração exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por diretores, coordenadores ou chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade verificada.

**§ 1º** A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

**§ 2º** Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

**Art. 660.** O número de servidores efetivos do Senado Federal lotados em Gabinete de Senador não poderá exceder a 5 (cinco).

## Título II
*Das Disposições Transitórias*

**Art. 661.** As gestões de recursos humanos, orçamentária, financeira, contábil e de compras e contratações de todos os órgãos do Senado Federal serão integralmente unificadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 662.** Os servidores de todas as Especialidades das Categorias de Analista e Técnico Legislativo da Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos serão reunidos na única Especialidade Comunicação Social, da Área de Comunicação Social, de suas respectivas Categorias, na forma do quadro constante do Anexo I deste Regulamento.

## ANEXO I
*Quadro de pessoal do Senado Federal*

### 1 – CARGOS EM COMISSÃO

### 1.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete do Presidente | SF-03 | 1 |
| Assessor de Imprensa da Presidência | SF-03 | 1 |
| Assessor de Relações Internacionais e Cerimonial | SF-03 | 1 |
| Assessor Técnico da Presidência | SF-03 | 1 |
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 21 |
| Vice-Reitor Acadêmico da Unilegis | SF-02 | 1 |
| Secretário Parlamentar | SF-01 | 7 |
| Motorista | APSF-4 | 2 |

### 1.2 – GABINETE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 8 |
| Secretário Parlamentar | SF-01 | 6 |
| Motorista | APSF-4 | 1 |

### 1.3 – GABINETE DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA E DAS LIDERANÇAS

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 6 |
| Secretário Parlamentar | SF-01 | 6 |
| Motorista | APSF-4 | 1 |

## 1.4 GABINETES DOS SENADORES

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 5 |
| Secretário Parlamentar | SF-01 | 6 |
| Motorista | APSF-4 | 1 |

## 1.5 – GABINETES DOS SENADORES LÍDERES DOS PARTIDOS COM MENOS DE 3 SENADORES

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 1 |

## 1.6 – CORREGEDORIA, COMISSÕES PERMANENTES, CONSELHO DE ÉTICA, OUVIDORIA-GERAL E PROCURADORIA PARLAMENTAR

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 3 |

## 1.7 – SUPLENTES DA COMISSÃO DIRETORA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 3 |

## 1.8 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 4 |

## 1.9 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 45 |
| Assistente Parlamentar | APSF-1 | 28 |
| Assistente Parlamentar | APSF-4 | 11 |

| | | |
|---|---|---|
| Assistente Parlamentar | APSF-6 | 13 |
| Assistente Parlamentar | APSF-8 | 15 |

## 1.10 – CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS DO SENADO FEDERAL

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Parlamentar | SF-02 | 6 |

## 2. QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO SENADO FEDERAL

| CATEGORIA | ÁREA | ESPECIALIDADE | TOTAL DE CARGOS 2009 |
|---|---|---|---|
| Consultor Legislativo (Nível III) | 1- Consultoria e Assessoramento Legislativo | 1.1 - Assessoramento Legislativo | 180 |
| Consultor de Orçamentos (Nível III) | 1-Consultoria e Assessoramento em Orçamentos | 1.1 - Assessoramento em Orçamentos | 36 |
| Analista Legislativo (Nível III) | 1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo | 1.1 - Processo Legislativo | 461 |
| | | 1.2 - Orçamento Público | 33 |
| | | 1.3 - Taquigrafia | 97 |
| | | 1.4 - Biblioteconomia | 30 |
| | | 1.5 - Tradução e Interpretação | 6 |
| | 2 - Apoio Técnico-Administrativo | 2.1 - Administração | 234 |
| | | 2.2 - Análise de Custo | 9 |
| | | 2.3 - Arquivologia | 18 |
| | 3 - Controle Interno | 3.1 - Contabilidade | 22 |
| | 4 - Saúde e Assistência Social | 4.1 - Medicina | 58 |
| | | 4.2 - Odontologia | 9 |
| | | 4.3 - Farmácia | 1 |
| | | 4.4 - Psicologia | 8 |
| | | 4.5 - Assistência Social | 1 |
| | | 4.8 - Enfermagem | 16 |
| | 5 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico | 5.1 - Arquitetura | 5 |
| | | 5.2 - Engenharia | 12 |
| | | 5.3 - Manutenção de Máquinas Gráficas | 7 |
| | 6 - Polícia e Segurança | 6.1 - Segurança | 1 |
| | 7 - Comunicação Social, Eventos e Contatos | 7.1 - Comunicação Social | 153 |
| | | 7.2 - Produtor de Designer Jornalístico | 0 |
| | | 7.3 - Analista de Relações Públicas | 6 |
| | | 7.4 - Editor de TV | 16 |
| | | 7.5 - Supervisor de Programação de TV | 1 |
| | | 7.6 - Produtor de Publicidade e Propaganda | 11 |
| | | 7.7 - Produtor de Marketing | 3 |
| | | 7.8 - Supervisor de Programação de Rádio | 1 |
| | | 7.9 - Analista de Produção Executiva | 9 |
| | | 7.10 - Produtor de Multimídia | 5 |
| | | 7.11 - Produtor para Revisão de Conteúdos Jornalísticos | 6 |
| | | 7.12 - Produtor de Pesquisa e Opinião | 5 |
| | | 7.13 - Estatístico | 2 |
| | 8 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico | 8.1 - Processo Industrial Gráfico | 44 |
| | 9 - Redação e Revisão de Textos Gráficos | 9.1 - Redação e Revisão | 41 |
| Advogado do Senado Federal (Nível III) | | | 35 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Analista de Informática Legislativo (Nível III) | 10 - Analista de Informática Legislativa | 10.1 - Analista de Informática Legislativa | 211 |
| | | 10.2 - Analista de Sistemas | 19 |
| | | 10.3 - Analista de Suporte de Sistemas | 8 |
| Técnico Legislativo (Nível II) | 1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo | 1.1 - Processo Legislativo | 476 |
| | | 1.2 - Assistência a Plenários e Portaria | 68 |
| | 2 - Apoio Técnico Administrativo | 2.1 - Administração | 427 |
| | | 2.2 - Arquivologia | 6 |
| | 3 - Controle Interno | 3.1 - Contabilidade | 8 |
| | 4 - Saúde e Assistência Social | 4.1 - Enfermagem | 27 |
| | | 4.2 - Odontologia | 3 |
| | | 4.3 - Radiologia | 4 |
| | | 4.4 - Reabilitação | 5 |
| | 5 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais | 5.1 - Eletrônica e Telecomunicações | 46 |
| | | 5.2 - Artesanato | 148 |
| | 6 - Polícia, Segurança e Transporte | 6.1 - Policial Legislativo Federal | 427 |
| | | 6.2 - Transporte | 6 |
| | 7 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico | 7.1 - Processo Industrial Gráfico | 515 |
| | 8 - Comunicação Social, Eventos e Contatos | 8.1 - Operador de TV | 6 |
| | | 8.2 - Técnico em Videografismo | 4 |
| | | 8.3 - Produtor de TV | 14 |
| | | 8.4 - Produtor de Rádio | 13 |
| | | 8.5 - Técnico em Locução | 9 |
| | | 8.6 - Produtor de Infografia Jornalística | 5 |
| | | 8.7 - Produtor de Desenvolvimento de Conteúdos Jornalísticos para a Internet | 4 |
| Técnico de Informática Legislativo (Nível II) | | | 121 |
| Secretário Parlamentar (Nível II) | | | 2 |
| Auxiliar Legislativo (Nível I) | 1- Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico | 1.1 - Processo Industrial Gráfico | 66 |
| | | 1.2 - Segurança | 1 |

## 3. QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

| Denominação | Símbolo | Nº de Unidades |
|---|---|---|
| Secretário-Geral | FC-5 | 2 |
| Secretário-Geral Adjunto | FC-4 | 4 |
| Diretor de Secretaria ou equivalente | FC-4 | 8 |
| Chefe de Gabinete Parlamentar | FC-3 | 105 |
| Diretor de Secretaria Adjunto ou equivalente | FC-3 | 19 |
| Chefe de Departamento ou equivalente | FC-3 | 33 |
| Chefe de Gabinete do Secretário-Geral | FC-3 | 2 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 44 |
| Secretário de Comissão Parlamentar | FC-3 | 24 |
| Subsecretário de Comissão Parlamentar | FC-2 | 24 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 8 |
| Coordenador | FC-2 | 79 |
| Assessor Administrativo | FC-2 | 143 |
| Assistente Técnico | FC-1 | 375 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 348 |
| Encarregado de Turno | FC-1 | 11 |
| Total de funções comissionadas | | 1229 |
| Dentre as quais: | | |
| Direção | | 10 |
| Chefia | | 610 |
| Assessoramento | | 609 |

| Distribuição das funções comissionadas por cargos efetivos | |
|---|---|
| FC-5 | 2 |
| FC-4 | 12 |
| FC-3 | 227 |
| FC-2 | 254 |
| FC-1 | 734 |

## 4. DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

### 4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Assessor Administrativo | FC-2 | 27 |
| Assistente Técnico | FC-1 | 1 |
| Total | | 28 |

### 4.2 – GABINETE DA PRIMEIRA-SECRETARIA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete Parlamentar | FC-3 | 1 |
| Assessor Administrativo | FC-2 | 2 |
| Assistente Técnico | FC-1 | 4 |
| Total | | 7 |

### 4.3 – GABINETE DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete Parlamentar | FC-3 | 1 |
| Assessor Administrativo | FC-2 | 1 |
| Assistente Técnico | FC-1 | 3 |
| Total | | 520* |

* 81 Senadores, 18 Lideranças e 5 Demais Membros da Mesa

### 4.4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Secretário-Geral da Mesa | FC-5 | 1 |
| Secretário-Geral Adjunto | FC-4 | 3 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 7 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 5 |
| Chefe de Gabinete de Secretário-Geral | FC-3 | 1 |
| Secretário de Comissão Parlamentar | FC-3 | 24 |
| Subsecretário de Comissão Parlamentar | FC-2 | 24 |
| Coordenador | FC-2 | 19 |
| Assistente Técnico | FC-1 | 48 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 55 |
| Total | | 187 |

## 4.5 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Secretário-Geral de Administração | FC-5 | 1 |
| Secretário-Geral Adjunto | FC-4 | 1 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 8 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 15 |
| Chefe de Gabinete de Secretário-Geral | FC-3 | 1 |
| Assessor Administrativo | FC-2 | 10 |
| Coordenador | FC-2 | 22 |
| Assistente Técnico | FC-1 | 10 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 97 |
| Total | | 165 |

## 4.6 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Diretor de Secretaria | SF-03/FC-4 | 1 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 5 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 5 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 15 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 63 |
| Encarregado de Turno | FC-1 | 11 |
| Total | | 101 |

## 4.7 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODASEN

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Diretor de Secretaria | FC-4 | 1 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 3 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 3 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 6 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 26 |
| Total | | 40 |

## 4.8 – CONSULTORIA LEGISLATIVA

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Consultor-Geral Legislativo | FC-4 | 1 |
| Consultor-Geral Adjunto | FC-3 | 2 |
| Gestor de Núcleo Temático | FC-3 | 6 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 2 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 2 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 5 |
| Total | | 19 |

**4.9 – CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Consultor-Geral de Orçamentos | FC-4 | 1 |
| Consultor-Geral Adjunto | FC-3 | 1 |
| Gestor de Núcleo Temático | FC-3 | 5 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 2 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 1 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 5 |
| Total | | 16 |

**4.10 ESTRUTURA COMUM ÀS CONSULTORIAS LEGISLATIVA E DE ORÇAMENTOS – CENTRO DE ESTUDOS**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Gestor do Centro de Estudos | FC-3 | 1 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 2 |
| Total | | 3 |

**4.11 – ADVOCACIA DO SENADO**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Advogado-Geral | FC-4 | 1 |
| Advogado-Geral Adjunto | FC-3 | 3 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 6 |
| Coordenador | FC-2 | 1 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 3 |
| Total | | 15 |

**4.12 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Diretor de Secretaria | FC-4 | 1 |
| Diretor Adjunto | FC-3 | 1 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 3 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 3 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 11 |
| Total | | 20 |

**4.13 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Diretor de Secretaria | FC-4 | 1 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 3 |
| Assessor Técnico | FC-3 | 3 |

| | | |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 5 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 35 |
| Total | | 48 |

**4.14 – CENTRO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Diretor de Secretaria | FC-4 | 1 |
| Chefe de Departamento | FC-3 | 2 |
| Chefe de Gabinete Administrativo | FC-2 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 4 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 21 |
| Total | | 29 |

**4.15 –POLÍCIA LEGISLATIVA**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Chefe de Departamento | FC-3 | 1 |
| Coordenador | FC-2 | 3 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 17 |
| Total | | 21 |

**4.16 – CONSELHO EDITORIAL**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Coordenador | FC-2 | 1 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 2 |
| Total | | 3 |

**4.17 – INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

| Denominação | Símbolo | Nº de Cargos |
|---|---|---|
| Chefe de Departamento | SF-02/FC-3 | 1 |
| Chefe de Serviço | FC-1 | 6 |
| Total | | 7 |

## ANEXO II

*Tabela de Equivalência de Símbolos de Funções Comissionadas*

| Símbolo Anterior | Novo Símbolo |
|---|---|
| FC-10 | FC-5 |
| FC-9 | FC-4 |
| FC-8 | FC-3 |
| FC-7 | FC-2 |
| FC-6 | FC-1 |

## ANEXO III

*Tabelas de enquadramento*

**SERVIDORES COMISSIONADOS OCUPANTES DE CARGOS DE ASSISTENTE PARLAMENTAR**

| Símbolo Anterior | Novo Símbolo |
|---|---|
| AP-1 | APSF-8 |
| AP-2 | APSF-7 |
| AP-4 | APSF-6 |
| AP-3 | APSF-5 |
| AP-5 | APSF-4 |
| AP-7 | APSF-3 |
| AP-8 | APSF-2 |
| AP-6 | APSF-1 |

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução de Reforma Administrativa do Senado Federal promove uma profunda reestruturação do Senado Federal, moderniza a gestão, dá mais transparência ao processo decisório e corta despesas. O texto resulta de estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas e incorpora sugestões da Casa e, mais recentemente, propostas apresentadas pelos senadores. Reduz de 39 para apenas seis o número de diretorias de nível superior, o que significa um corte de 84,6 %, e promove redução de 40% nas despesas com as funções comissionadas da administração e gabinetes parlamentares.

Com a reforma, o Senado Federal passa a ter como órgãos estratégicos de direção a Secretaria-Geral da Mesa e a Secretaria-Geral de Administração que têm, ambas, características de coordenação central das áreas administrativa e legislativa. Integram, ainda, a direção superior a Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação e o Centro de Informação e Documentação. A transparência, favorecida pela descentralização e racionalização administrativa, foi reforçada com o crescimento da área de controle interno, que, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e da FGV, ganhou capilaridade em todo o corpo administrativo do Senado.

A mudança dará ao Senado uma estrutura moderna e racional e, por isso, mais bem preparada para responder às demandas institucionais e da sociedade. Haverá uma redução estrutural e de cargos de direção diversos como, por exemplo, de 85% das funções de chefes de gabinetes administrativos, 62% das funções de assessores administrativos e 57% das funções de assistentes técnicos.

A Comissão Diretora do Senado passará a contar com a assessoria de um Conselho de Gestão, composto dos titulares dos principais órgãos de direção e assessoramento superior, além de representantes da Presidência e da Primeira-Secretaria do Senado, para a formulação e implementação de políticas internas de administração, relativas a pessoal, infraestrutura, tecnologia, comunicação e informação, orçamento, finanças e licitações, em substituição ao modelo de administração centralizada em um único órgão da área administrativa.

Dentre outras iniciativas de reordenamento e racionalização, a reforma promove o agrupamento de unidades administrativas que exercem atividade de natureza semelhante, com consequente racionalização de recursos humanos e materiais. Exemplo disso é incorporação das áreas administrativa, de gestão de pessoal, financeira, jurídica, de compras e contratações do PRODASEN e da Gráfica às estruturas já existentes do Senado. O Interlegis também foi absorvido como departamento e virou um programa.

Aprovada, a reforma administrativa do Senado deverá entrar em vigor em 2010. Para complementar a reformulação, conforme sugestão da Fundação Getúlio Vargas, está prevista, ainda, a adoção de um novo plano de cargos e salários, a ser submetido a Plenário, a exemplo do que já fez a Câmara dos Deputados. A partir daí, será possível adotar uma política salarial harmônica com o restante do Executivo dos Ministérios, evitando a eventual concessão assistemática de aumentos, funções e outros benefícios.

Publicado no DSF, de 23/12/2009.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

– **Nº 1.437/2009,** de 14 de dezembro corrente, encaminhando cópia do TC 011.821/2009-6, em resposta parcial ao Requerimento nº 1.257, de 2009, do Senador Raimundo Colombo;

– **Nº 1.867/2009,** de 9 de dezembro corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do TC 008.638/2009-0 bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 148, de 2009, do Senador Raimundo Colombo;

– **Nº 1.869/2009,** de 9 de dezembro corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do TC 010.123/2009-8, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 477, de 2009, do Senador Valdir Raupp; e

– **Nº 1.891/2009,** de 9 de dezembro corrente, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do TC 015.236/2009-4, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, em resposta ao Requerimento nº 328, de 2009, do Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Com referência ao Requerimento nº 1.257, de 2009, a matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando a complementação da informação.

Os demais Requerimentos vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 1.714, DE 2009**

**Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 266, de 2007 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado 103, de 2004 – Complementar.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 258 do Regimento Interno a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 266/07 – Complementar – que altera o art. 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil com o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 2004 – Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que "dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências", para instituir a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos casos que especifica.

Sala das Sessões, – Senador **João Vicente Claudino.**

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 1.715, DE 2009**

**Requer Voto de Aplauso ao piloto paulista Adilson Kindleman um dos 15 escolhidos para o Circuito Mundial de Corrida Aérea**.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao piloto paulista Adilson Kindleman, um dos 15 escolhidos, em âmbito global, para o Circuito Mundial de Corrida Aérea, num desafio de seus limites e uma gravidade de até 10 G pelos céus do mundo.

Requeiro, também, que, deste Voto de Aplauso, seja cientificado o piloto Adilson Kindleman.

**Justificação**

Considerado o melhor piloto acrobático do País, para chegar ao "Air Race", Kindleman passou por treinamentos na Espanha, Alemanha e República Checa, disputando os campeonatos da Europa e Mundial. Resultou dessas participações sua escolha, com outros 14 pilotos, para a prova do Circuito Mundial, em 2010.

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo inegável mérito dessa classificação do piloto brasileiro.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**REQUERIMENTO Nº 1.716, DE 2009**

**Requer Voto de Estímulo à lutadora amazonense Davina Maciel, em sua trajetória em provas de Mixed Martial Arts.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Estímulo à lutadora amazonense Davina Maciel, em sua trajetória em provas de Mixed Martial Arts.

Requeiro, também, que, deste Voto, seja cientificada a atleta amazonense.

**Justificação**

Davina Maciel é de origem humilde. Foi babá e diarista que trabalhava para ajudar a família. Passou a interessar-se por Mixed Martial Arts, popularmente chamada de "Vale Tudo". É o início de uma carreira que pode mudar a vida dessa esforçada amazonense.

Ela deve participar da 6ª Edição do Vision Flight, em Roraima, no dia 25 de dezembro de 2009.

Como homenagem do Senado da República a esta esforçada esportista, formulo o presente Voto de Estímulo, esperando que a lutadora obtenha êxito.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**– Nº 316, de 2009 (nº 1.062/2009, na origem),** de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos), sancionado e transformado na Lei nº 12.137, de 18 de dezembro de 2009; e

**– Nº 317, de 2009 (nº 1.063/2009, na origem),** de 18 de dezembro de 2009, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 79, de 2009-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e dez mil, setecentos e seis reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.138, de 18 de dezembro de 2009.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.288/09/PS-GSE

Brasília, 13 de novembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto:** Comunica incorreções no texto do ofício

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência terem sido verificadas incorreções no texto do ofício nº 106/09/PS-GSE, de 12 de fevereiro de 2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2007 (PLC nº 128/08, no Senado Federal), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 20 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.".

**Onde se lê:**

"PLS nº 128/08"

"Acrescentem-se os incisos XXII e XXVIII ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.", para modificar o traçado da BR-174.".

**Leia-se:**

"PLC nº 128/08"

"Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 _ Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.".

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O ofício que acaba de ser lido será juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008 – Complementar, e vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.289/09/PS-GSE

Brasília, 13 de novembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto:** Comunica incorreção no texto do ofício

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência ter sido verificada incorreção no texto do oficio nº 117/09/PS-GSE, de 3 de março de 2009, referente ao Projeto de Lei nº 3.120 de 2008 (PLS nº 731/07, no Senado Federal, que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-116 ao Aeroporto do Planalto Serrano, no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina.".

**Onde se lê:**

> "Foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.".

**Leia-se:**

> "Foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.880, de 22 de dezembro de 2008.".

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – O ofício que acaba de ser lido será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 731, de 2007, e vai à publicação.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Sr. Presidente, solicitaria a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Chega a esta Presidência o Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal instituído pela Resolução nº 58, de 1972 e posteriores modificações.

O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Concedo, pela ordem, a palavra ao Senador José Nery.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Valdir Raupp, Srªs e Srs. Senadores, eu estava acompanhando atentamente o pronunciamento do Senador João Pedro, quando ele fez uma abordagem mais geral sobre os temas e questões que foram partes dos debates e das importantes decisões que o Congresso Nacional, em especial o Senado Federal, adotou durante o ano de 2009. Vim do gabinete ao plenário para tentar aparteá-lo, mas não foi possível.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de dizer que o conjunto dos temas de natureza vinculados à melhoria das condições de vida do nosso povo, sobretudo a luta em defesa do alargamento das políticas sociais, são e devem ser verdadeiramente inclusivos: da reforma agrária à educação, da defesa de uma política de segurança pública à saúde, da defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável às políticas de geração de renda ou de transferência de renda; todos os temas relacionados aos processos de integração latino-americana, no qual demos um passo importante ao aprovarmos, no Congresso Nacional e no Senado Federal, na última semana, o ingresso da Venezuela no Mercosul; a luta por liberdade e defesa da Constituição brasileira, a lei do refúgio, quando aqui nos somamos à luta de muitos brasileiros, junto com um grupo de Senadores e Senadoras, de Deputados e Deputadas, e várias entidades da sociedade civil e clamamos por liberdade para Cesare Battisti, o preso político italiano que vai passar mais um Natal na cadeia, na Papuda, fruto da inconsequência, da falta de observância da legislação brasileira, especialmente do respeito à Constituição.

O Supremo Tribunal Federal vai encerrar suas atividades neste ano devendo ao País a decisão anacrônica, inconstitucional que vem adotando ao dar seguimento a um processo de extradição contrário ao que diz as leis brasileiras.

Mas também lutamos por tantas boas causas, Sr. Presidente, e isso é que vale a pena na atuação parlamentar e na luta política, quotidiana, Senador Marco Maciel, Senador Cristovam Buarque, Senador João Pedro, Sr. Presidente Senador Valdir Raupp; o que vale a pena mesmo é dedicarmos cada momento para fazer da política esse verdadeiro instrumento da luta por justiça social, por igualdade e sobretudo valorizá-la como o mais importante instrumento de transformar a vida das pessoas.

Pena que nesse aspecto da política não conseguimos realizar aqui o sonho, o desejo de uma parcela importante da sociedade brasileira. Não conseguimos fazer aqui, Senador Marco Maciel, a verdadeira reforma política reclamada há tantos anos.

Fizemos alguns ajustes na lei eleitoral, mas muito distante daquilo de que o Brasil verdadeiramente precisa.

Finalmente, Sr. Presidente, quero dedicar esses trinta segundos para saudar e cumprimentar todos os brasileiros e as brasileiras, em especial os brasileiros e as brasileiras do meu Estado, Pará, e desejar a todos e a todas um feliz Natal e um Ano-Novo, em que possamos renovar também as esperanças e a nossa fé na construção de um mundo melhor. A isso nós nos dedicamos. E esses votos são extensivos, evidentemente, a todos os meus colegas Senadores e às Senadoras, aos servidores do Senado Federal, do Congresso Nacional, e a todos que nos apoiam na realização da nossa missão constitucional de legislar em defesa do povo brasileiro.

Agradeço a V. Exª o tempo concedido e aos demais oradores inscritos por ter usado o tempo aqui para dirigir essas rápidas palavras.

Meu obrigado, Sr. Presidente. Vamos viver um Feliz Natal e que 2010 seja um ano de muitas lutas e também de esperança e de muitas vitórias para o nosso povo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª. Um feliz Natal e um ótimo Ano-Novo a V. Exª também.

Concedo a palavra, até que enfim, ao nobre Senador Marco Maciel.

V. Exª dispõe do tempo que for necessário, antes que tenha de ir ao aeroporto para pegar o voo para o seu Estado.

**O SR. MARCO MACIEL** (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente nobre Senador Valdir Raupp, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, venho, ao final da presente sessão, em que encerramos este ano legislativo, fazer a análise de um tema que preocupa a todos nós – a educação.

Gostaria de começar lembrando uma frase de Mário Henrique Simonsen, ao dizer, em 1992, que "*o problema fundamental [do Brasil] é o da educação, entendida não apenas como ensino de conhecimentos básicos, mas de valores éticos e cívicos".*

Doutra maneira, com bastante antecedência, Joaquim Nabuco também antevira a importância da educação. No seu livro *Pensamentos Soltos*, página 295, encontramos: "*A melhor educação é aquela que consegue transmitir, de uma geração a outra, maior soma de experiência e de sabedoria. A arte de viver é, afinal, a que mais importa aprender*".

Ao citar Nabuco, lembraria de lembrar que o próximo ano lhe será dedicado, posto que estará transcorrendo o centenário de sua morte, e é um momento para fazer-se uma reflexão sobre os problemas sociais brasileiros que foram objeto de manifestações de Joaquim Nabuco, quer na questão abolicionista, quer na questão das nossas fronteiras, ele, que foi o nosso advogado na negociação da Guiana Inglesa, quer nos assuntos da cidadania, do voto, enfim, sempre em tudo isso Joaquim Nabuco nos deixou uma lição.

Não poderia deixar de aproveitar a ocasião para mencionar também um grande educador brasileiro Anísio Teixeira. É dele a opinião de que:

> "Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a escola pública. Sou contra a educação como um processo exclusivo de formação de uma elite, mantendo a grande maioria da população em estado de analfabetismo e ignorância."

Nobre Senador Cristovam Buarque, meu conterrâneo de Pernambuco, quero aproveitar a ocasião para agradecer-lhe muito e dizer que me sinto sensibilizado pelo fato de haver cedido o espaço para que eu pudesse me manifestar no encerramento da sessão legislativa. Faço tal observação por saber que V. Exª também é um dos apóstolos da educação, que, ao longo de sua vida pública, extensa e densa, tem-se preocupado com a questão educacional, posto que educar é, sobretudo, transmitir saber. Se queremos dar ao País o espaço que ele merece na comunidade internacional, precisamos ter mais do que a convicção, a certeza de que educar é poder, que saber é poder.

Hoje, especificamente hoje, vou fazer dois comentários sobre um artigo de Viviane Senna, intitulado "*Na educação, lentidão é retrocesso*", publicado em *O Globo* em 11.12.2009:

Ela começa expressando alegria com a promulgação da Emenda Constitucional 59, que exclui os recursos destinados à educação da incidência da DRU (Desvinculação das Receitas da União) e também tornou obrigatório o ensino para a faixa etária de 4 a 17 anos. No seu artigo, Viviane Senna diz o seguinte:

> Educação de qualidade para todos é mais do que importante, é urgente e exige investimentos. Por esse motivo, a exclusão da incidência da DRU é motivo de comemoração. Cálculos oficiais estimam que a medida am-

pliará o orçamento do Ministério da Educação em R$ 7.9 bilhões no próximo ano e em mais de R$ 11 bilhões em 2011.Entretanto, além da ampliação e boa gestão dos recursos, é preciso monitorar e avaliar as políticas implementadas.

Posteriormente, ainda citando Viviane Senna, ela afirma:

> ... a análise dos dados do segundo relatório De Olho nas Metas divulgado nesta semana pelo Todos pela Educação nos coloca em estado de atenção. Estruturadas em cinco eixos – atendimento escolar, alfabetização das crianças, aprendizagem escolar, conclusão das etapas da educação básica e volume e gestão dos investimentos públicos em educação –, as metas do Todos pela Educação são claras, possíveis de serem realizadas e monitoradas a partir da análise sistemática dos indicadores educacionais. Foram analisados os dados do Brasil das cinco regiões, dos 26 Estados e do Distrito Federal no que diz respeito ao atendimento escolar de crianças e jovens de quatro a dezessete anos no Brasil como um todo, embora tenhamos observado um aumento de um ponto percentual de 2007 a 2008, passando de 90,4% para 91,4%, o resultado ficou, portanto, abaixo da meta intermediária de 91,9% projetada para 2008. Isso indica um ritmo lento no cumprimento da meta, e, em educação – frise-se mais uma vez –, lentidão é retrocesso.
>
> Os dados relativos ao ensino fundamental indicam que o Brasil cumpriu a meta em 2008. Três Estados – Acre, Mato Grosso e Paraíba – apresentaram taxas acima das respectivas projeções, enquanto Pernambuco e Santa Catarina ficaram abaixo do esperado.
>
> No tocante ao ensino médio – continuo citando mais uma vez as pesquisas que foram brandidas por Viviane Senna –, merecem destaque positivo os Estados do Ceará, Pará, Rondônia, São Paulo e Tocantins, que superaram as estimativas para 2008. O Brasil, com percentual de 47,1% na taxa de conclusão aos dezenove anos, também ficou acima da meta estipulada de 43,9%, mas é preciso – salienta ela – ficar alerta para esse dado: a distância para a meta final de 90% dos jovens concluindo o ensino médio em 2022, é bastante grande.

Prossigo, Sr. Presidente, discutindo a questão educação, agora enfocando uma nova ótica, com base em um trabalho feito por Ruben Berta e Vera Araújo, em artigo tem o título: "*A inimiga nº 1 da educação*", publicado no *O GLOBO*, jornal de circulação nacional , do dia 20 de dezembro deste ano:

> "Era manhã, no dia 9 de outubro quando os primeiros tiros começaram a ser ouvidos na Escola Municipal Afonso Várzea, às margens do Complexo do Alemão. Rapidamente, cerca de 500 estudantes saíram das salas de aula e se concentraram, sentados e em silêncio no hall. À tarde o colégio não abriu as portas. O caso ilustra como a violência tem interferido na educação: este ano, segundo a prefeitura do Rio de Janeiro, 100.267 alunos da rede municipal foram impedidos de frequentar a escola ou a creche por pelo menos um dia letivo por causa de tiroteios entre quadrilhas rivais ou envolvendo a polícia. O número corresponde a 13,6% do total de matriculados (735.996).

Sr. Presidente, o que os articulistas querem dizer é o seguinte: Que a violência está se constituindo também em um grande inimigo da atividade educativa. Ou seja, muitas vezes os professores não conseguem dar aulas e os estudantes não conseguem progredir, porque os exercícios escolares não são totalmente efetuados. È mais um óbice que se põe à frente da questão educacional brasileira, o grande desafio do Brasil, porque nosso País efetivamente precisa investir cada vez mais em educação, sobretudo, a partir dos 4 anos da criança e também em ciência, tecnologia e inovação.

Sabemos que a política educacional não é única e que é preciso uma política de segurança. As crianças expostas à violência costumam desenvolver apatia ou ficar agressivas. Esperamos que o Programa de Pacificação das Comunidades, implementado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, possa ser ampliado para trazer bons reflexos, como já ocorrem em locais como Cidade de Deus, o que aliás observa com propriedade sobre o assunto a Secretária Municipal de Educação, Professora Cláudia Costin, que está, a meu ver, realizando um excelente trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Volto, Sr. Presidente, ao texto dos jornalistas Ruben Berta e Vera Araújo:

> A violência afeta de forma ainda mais dura as creches, é bom salientar, o que é muito grave. Das 30.337 crianças de até 3 anos de idade matriculadas na rede municipal, 7.908

(26%) foram impedidas de freqüentar esses espaços por pelo menos um dia por causa de confrontos."

Agora passo para outro tema, não menos importante. Vivian Oswald, em "Trabalho Infantil cai à metade no Brasil em 15 anos, diz o estudo da OIT":

> Em quinze anos, o número de crianças no mercado de trabalho brasileiro cai quase à metade, passando de 8,42 milhões para 4,85 milhões. O indicador para a atividade infantil entre o grupo de crianças de 10 à 14 anos no País recuou de 20,5%, em 92, para 8,5% em 2007.

Contém lembrar que, ao tempo em que governava o Brasil o Presidente Fernando Henrique Cardoso ,foi lançando um programa de erradicação do trabalho infantil e este programa produziu efeitos excepcionais porque, com o apoio que se dava através da Bolsa Educação, ensejava a liberação desses jovens que seriam deslocados, portanto, do trabalho escravo e a partir daí, começavam a frequentar a escola.

Esse esforço foi bem-sucedido e durante muito tempo. Coordenou essas atividades no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi a hoje Senadora Lúcia Vânia, que se empenhou e muito, visitando o País todo e sobretudo aquelas áreas mais críticas, retirando crianças que se encontravam trabalhando na extração de agave ou mesmo crianças que trabalhavam em canaviais com grandes danos para a saúde.

Mas, Sr. Presidente, o programa do Presidente Fernando Henrique Cardoso teve continuidade, mas não com a mesma intensidade que se observava ao tempo em que S. Exª governava o País. Mas não quero deixar

Não quero deixar de mencionar que, mesmo assim, o percentual ainda é considerado preocupante pelo órgão que alerta para a redução do ritmo da queda nos últimos sete anos. Os meninos são maioria, 66%, no universo de trabalho infantil, enquanto as meninas representam 34% da mão de obra. Entre as crianças de 5 e 14 anos, a queda foi de 12,1 para 4,9.

A OIT garante que a incidência ao trabalho infantil, em geral, resulta em menor renda na idade adulta. A grande maioria daquelas crianças que entraram no mercado antes dos nove anos tem pouca chance de ganhar mais de R$500 por mês.

Sr. Presidente, concluiria as minhas palavras chamando a atenção para o fato de que a questão educacional continua sendo central no Brasil, porque ela afeta, primeiro, a formação dos estudantes, de forma direta e, consequentemente, a questão da cidadania, porque falar em educação é falar em cidadania. Não há possibilidade de se assegurar ampla e plena cidadania se não se assegurar a todos, a cada um o amplo acesso à educação.

Então, Sr. Presidente, precisamos ganhar a guerra da educação. E essa guerra tem alguns inimigos; entre eles, estão aqueles que, de alguma forma, impedem o bom funcionamento das escolas e também aqueles que,não se aplicam como deveriam ao ato de educar.

Quero manifestar mais do que expectativa a esperança. Geralmente, a experiência derrota a esperança. Minha expectativa desta vez, com relação à educação, é que a esperança vença a experiência, e possamos avançar no campo da educação, sem o que o Brasil não será a Nação que tanto almejamos, uma Nação capaz de assegurar a todos pão, justiça e liberdade.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência se soma ao pronunciamento de V. Exª, sempre preocupado com a educação no nosso País. V. Exª foi Ministro da Educação, Presidente da República, sempre preocupado com o bem estar do povo brasileiro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Pela ordem, com a palavra V. Exª.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço, Sr. Presidente, a inserção, nos Anais do Senado, do relatório sobre os direitos humanos na Palestina e em outros territórios árabes ocupados. Esse relatório foi chefiado pelo Juiz Richard Goldstone, que é israelense. É um relatório que tem como foco a situação do povo árabe nas prisões na Palestina, mas fundamentalmente o bombardeio que a Faixa de Gaza sofreu em janeiro e fevereiro, no início deste ano. O Brasil votou na ONU apoiando esse relatório, o relatório do Juiz Richard Goldstone.

Quero lembrar que estive em missão em visita à ONU. Estava também o Senador José Agripino, do Brasil, quando da leitura, discussão e votação desse relatório. Tivemos a oportunidade de participar da reunião e ouvir o voto da Embaixadora da missão, Drª Maria Luiza Viotti, na ONU.

Sr. Presidente, considero importante que a Mesa receba esse relatório.

Muito obrigado.

***SEGUE, NA ÍNTEGRA DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO PEDRO, EM SEU PRONUNCIAMENTO:***

**Versão Prévia Editada**

Distr.
GERAL

A/HRC/12/48
15 de setembro de 2009

Original: INGLÊS

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS
Décima segunda sessão
Item 7 da agenda

## DIREITOS HUMANOS NA PALESTINA E EM OUTROS TERRITÓRIOS ÁRABES OCUPADOS

### Relatório da Missão das Nações Unidas de Investigação do Conflito de Gaza*

1670. A Missão considera que a estrutura constitucional e a legislação vigentes em Israel deixam muito pouco ou nenhum espaço para que os palestinos requeiram indenização. A comunidade internacional precisa fornecer um mecanismo de indenização adicional ou alternativo por parte de Israel por danos ou perdas sofridos por civis palestinos durante as operações militares. A esse respeito, a Missão observa que a Comissão de Inquérito Internacional sobre Darfur e a Comissão de Inquérito sobre o Líbano expressaram preocupações semelhantes a respeito da necessidade de indenização para as vítimas.[1219]

## PARTE CINCO: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

## XXX. CONCLUSÕES

### A. Considerações finais

1671. Uma avaliação objetiva dos acontecimentos investigados, de suas causas e de seu contexto é essencial para o êxito de qualquer esforço no sentido de obter paz e segurança na região e justiça para vítimas de violações. Portanto, tal avaliação é do interesse de todos os envolvidos nessa situação, inclusive das partes em conflito permanente. Foi com esse espírito, e com plena consciência da complexidade de sua tarefa, que os integrantes da Missão assumiram e desempenharam o seu mandato.

1672. A comunidade internacional, assim como o Estado de Israel, e, na medida determinada por sua competência e seus meios, as autoridades palestinas, têm a

* Apresentado fora do prazo.

[1219] Relatório da Comissão de Inquérito Internacional sobre Darfur ao Secretário-Geral das Nações Unidas, nos termos do § 601 da resolução 1564, de 18 setembro de 2004, do Conselho de Segurança; Relatório da Comissão de Inquérito sobre o Líbano, nos termos da resolução S-2/1 do Conselho de Direitos Humanos (A/HRC/3/2, § 349).

responsabilidade de proteger as vítimas de violações e garantir que elas não continuem a sofrer o flagelo da guerra ou a opressão e as humilhações da ocupação ou de ataques indiscriminados com foguetes. O povo palestino tem o direito de determinar livremente o seu próprio sistema político e econômico, incluindo o direito de resistir à privação forçada do seu direito à autodeterminação e o direito de viver em paz e liberdade em seu próprio Estado. O povo de Israel tem o direito de viver em paz e segurança. Ambos os povos têm direito à justiça, de acordo com o Direito Internacional.

1673. No cumprimento do seu mandato, a Missão baseou-se unicamente no Direito Internacional geral, nos direitos humanos internacionais, no Direito Humanitário Internacional e nas obrigações que eles impõem aos Estados, aos atores não estatais e, acima de tudo, nos direitos e prerrogativas que conferem aos indivíduos. Isso de modo algum significa igualar a posição de Israel, como potência ocupante, com a da população palestina vivendo sob ocupação ou das suas entidades representativas. As diferenças em relação ao poder e à capacidade de infligir dano ou de proteger, inclusive garantindo a justiça quando ocorrerem violações, são óbvias e não é possível nem necessário fazer uma comparação. Entretanto, o que exige atenção e esforço iguais é a proteção de todas as vítimas de acordo com o Direito Internacional.

**B. As operações militares de Israel em Gaza: relevância para as políticas de Israel para os Territórios Palestinos Ocupados (TPOs) e relações com essas políticas**

1674. A Missão considera que a operação militar de Israel em Gaza, ocorrida entre 27 de dezembro de 2008 e 18 de janeiro de 2009, e seus impactos não podem ser entendidos e avaliados isoladamente de desdobramentos anteriores e posteriores a essa operação. A operação se encaixa em um conjunto contínuo de políticas voltadas para a realização dos objetivos políticos de Israel em relação a Gaza e aos Territórios Palestinos Ocupados como um todo. Muitas dessas políticas baseiam-se ou resultam em violações dos direitos humanos internacionais e do Direito Humanitário Internacional. Objetivos militares, como afirma o governo de Israel, não explicam os fatos constatados pela Missão, nem correspondem aos padrões identificados pela Missão durante a investigação.

1675. Esse conjunto contínuo fica ainda mais evidente através da política de bloqueio que precedeu as operações e que, na opinião da Missão, representa uma punição coletiva infligida de forma intencional pelo governo de Israel ao povo da Faixa de Gaza. Quando as operações começaram, a Faixa de Gaza já se encontrava há quase três anos sob um rigoroso regime de fechamento de fronteiras e restrições à movimentação de pessoas, mercadorias e serviços. Isso incluía produtos básicos, tais como alimentos e medicamentos e produtos necessários à vida diária, como combustível, eletricidade, material escolar e materiais de reparo e construção. Essas medidas foram impostas pelo Estado de Israel supostamente para isolar e enfraquecer o Hamas, após sua vitória eleitoral, tendo em vista a ameaça permanente à segurança de Israel que ela representaria. Os efeitos dessas medidas foram agravados pela retenção da assistência financeira e de outros tipos de assistência por alguns países doadores por motivos semelhantes. Para tornar ainda mais penosa a situação já difícil da Faixa de Gaza, os efeitos do bloqueio prolongado não pouparam nenhum aspecto da vida dos seus moradores. Antes da operação militar, a economia de Gaza já estava exaurida, o setor de saúde sobrecarregado, a população tornara-se dependente de assistência humanitária para sobreviver e realizar suas atividades cotidianas. Homens, mulheres e crianças estavam sofrendo psicologicamente devido à pobreza, insegurança, violência e ao confinamento durante muito tempo em um território superpovoado. A dignidade do povo

de Gaza havia sido seriamente desgastada. Essa era a situação na Faixa de Gaza quando as forças armadas de Israel lançaram sua ofensiva em dezembro de 2008. As operações militares e a maneira como foram conduzidas exacerbaram consideravelmente os efeitos do bloqueio supracitado. O resultado, em um período muito curto, foram danos de longo prazo sem precedentes, tanto para o povo quanto para suas perspectivas de desenvolvimento e recuperação.

1676. Uma análise das modalidades e do impacto das operações militares de dezembro e janeiro também as coloca, no entender da Missão, em um conjunto contínuo de inúmeras outras políticas de Israel já existentes em relação aos TPOs. O isolamento e a separação progressiva da Faixa de Gaza em relação à Cisjordânia, uma política que começou muito antes e que se consolidou ainda mais com a imposição de fronteiras fechadas, restrições aos deslocamentos e por fim o bloqueio, está entre as políticas mais visíveis. Várias medidas tomadas por Israel na Cisjordânia durante as operações militares em Gaza e depois delas também aprofundaram ainda mais o controle de Israel sobre a Cisjordânia, incluindo Jerusalém Oriental, e apontam para uma convergência de objetivos com as operações militares em Gaza. Tais medidas incluíram o aumento das desapropriações de terras, demolições de casas, ordens de demolição e permissões para a construção de casas em assentamentos, restrições de acesso e locomoção maiores e mais formalizadas para os palestinos, novos procedimentos mais rígidos para que moradores da Faixa de Gaza mudem seu domicílio para a Cisjordânia. Esforços sistemáticos para obstruir e controlar processos democráticos palestinos auto-determinados, inclusive por meio da detenção de representantes políticos eleitos e membros do governo, e a punição da população de Gaza por seu apoio ao Hamas culminaram nos ataques a prédios públicos durante a ofensiva contra Gaza, entre eles o prédio do Conselho Legislativo Palestino. O impacto cumulativo dessas políticas e ações tornam mais remotas as perspectivas de integração política e econômica entre Gaza e a Cisjordânia.

**C. Natureza, objetivos e alvos das operações militares de Israel em Gaza**

1677. Tanto os palestinos quanto os israelenses ouvidos pela Missão salientaram repetidas vezes que as operações militares realizadas por Israel de 27 de dezembro de 2008 a 18 de janeiro de 2009 em Gaza eram qualitativamente diferentes de todas as ações militares anteriores de Israel nos TPOs. Apesar das árduas condições predominantes há muito tempo na Faixa de Gaza, as vítimas e os observadores de longa data afirmaram que as operações foram de um rigor sem precedentes, e que suas consequências seriam sentidas por muito tempo.

1678. Quando a Missão realizou sua primeira visita à Faixa de Gaza, no início de junho de 2009, quase cinco meses haviam se passado desde o fim das operações militares israelenses. Entretanto, os efeitos devastadores das operações sobre a população eram evidentes. Além da destruição visível de casas, fábricas, poços, escolas, hospitais, delegacias de polícia e outros edifícios públicos, a visão de famílias, incluindo idosos e crianças, ainda vivendo entre os escombros de suas antigas casas - sem possibilidade de reconstrução devido ao bloqueio ainda em vigor – era uma prova do impacto duradouro das operações sobre as condições de vida da população de Gaza. Relatos sobre o trauma sofrido durante os ataques, o estresse devido à incerteza sobre o futuro, o sofrimento e o medo de novos ataques apontavam para efeitos de longo prazo menos tangíveis mas não menos reais.

1679. As mulheres foram afetadas de maneira ainda mais intensa. Sua situação merece atenção especial em qualquer esforço para lidar com as consequências do bloqueio, da ocupação permanente e das operações militares israelenses mais recentes.

1680. De acordo com o governo de Israel, as operações militares em Gaza foram planejadas de forma ampla e cuidadosa. Enquanto o governo de Israel buscou apresentar suas operações essencialmente como uma resposta a ataques com foguetes, no exercício do seu direito à auto-defesa, a Missão considera que o plano foi direcionado, pelo menos em parte, a um outro alvo: o povo de Gaza como um todo.

1681. A esse respeito, as operações serviram para fomentar uma política geral visando a punição da população de Gaza por sua resistência e por seu aparente apoio ao Hamas, e possivelmente com a intenção de forçar uma mudança nesse apoio. A Missão considera que esta posição baseia-se firmemente em fatos, tendo em mente o que foi visto e ouvido in loco, o que foi lido nos relatos de soldados que participaram da campanha e o que foi ouvido e lido de oficiais militares da ativa e da reserva e de líderes políticos que a Missão considera ser representativos do pensamento que inspirou a política e a estratégia das operações militares.

1682. A Missão reconhece que o foco principal, após as operações militares, muitas vezes estará voltado para as pessoas que foram mortas - mais de 1400 em apenas três semanas. Esse enfoque está correto. Uma das finalidades de relatórios como este é tentar, embora de maneira muito limitada, restaurar a dignidade daqueles cujos direitos foram violados no aspecto mais fundamental de todos - a privação arbitrária da vida. É importante que a comunidade internacional afirme de maneira formal e inequívoca que tal violência contra os direitos e liberdades fundamentais mais básicos de indivíduos não deve ser ignorada, mas sim condenada.

1683. A esse respeito a Missão reconhece que nem todas as mortes constituem violações do Direito Internacional Humanitário. O princípio da proporcionalidade reconhece que, sob certas condições estritas, ações que resultam na perda de vidas civis podem não ser ilegais. O que dificulta a aplicação e a avaliação da proporcionalidade a respeito de muitos dos casos investigados pela Missão é o fato de que as ações das forças israelenses e declarações de líderes políticos e militares feitas antes das operações e no decorrer delas indicam que, no geral, elas se baseavam em uma política deliberada de uso de força desproporcional visando não o inimigo, mas a "infra-estrutura de apoio". Na prática, isso parece referir-se à população civil.

1684. O horário do primeiro ataque de Israel, às 11h30 da manhã de um dia útil, quando crianças estavam voltando da escola e as ruas de Gaza estavam cheias de gente resolvendo seus assuntos diários, parece ter sido calculado para criar o maior distúrbio possível e pânico generalizado entre a população civil. O tratamento dado a muitos civis detidos, ou mesmo mortos quando tentavam render-se, é uma manifestação do modo como as normas efetivas de conduta, os procedimentos e as instruções de operação padrão dados às tropas parecem ter sido formulados a fim de criar um ambiente no qual o respeito devido por vidas civis e pela dignidade humana básica foi substituído pelo descaso pelas normas fundamentais do Direito Humanitário Internacional e dos direitos humanos.

1685. A Missão reconhece plenamente que as forças armadas israelenses, como qualquer outro exército tentando agir dentro dos parâmetros do Direito Internacional, têm que evitar assumir riscos excessivos para as vidas dos seus soldados, mas também não

podem transferir esse risco para as vidas de homens, mulheres e crianças civis. Os princípios fundamentais de distinção e proporcionalidade aplicam-se no campo de batalha, quer esse campo de batalha seja uma área urbana ou um campo aberto.

1686. Para a Missão, a incapacidade recorrente de distinguir entre combatentes e civis parece ter sido resultado de uma orientação deliberada dada aos soldados, como revelaram alguns deles, e não consequência de lapsos ocasionais.

1687. A Missão reconhece que algumas das pessoas mortas eram combatentes engajados diretamente em hostilidades contra Israel, mas muitas não eram. O resultado e as modalidades das operações indicam, na opinião da Missão, que elas visavam apenas parcialmente eliminar líderes e integrantes do Hamas, das Brigadas Qassam e de outros grupos armados. As operações visavam em grande parte destruir ou incapacitar propriedade civil e os meios de subsistência da população civil.

1688. Fica claro, a partir de evidências recolhidas pela Missão, que a destruição de instalações de abastecimento de alimentos, sistemas de tratamento de água, fábricas de concreto e residências foi resultado de uma política deliberada e sistemática das forças armadas israelenses. Essa destruição não foi perpetrada porque esses alvos representassem uma ameaça ou oportunidade militar, mas sim para tornar a vida cotidiana, uma vida digna, mais difícil para a população civil.

1689. Aliado à destruição sistemática da capacidade econômica da Faixa de Gaza, também parece ter havido um ataque à dignidade do povo. Isso foi visto não só no uso de escudos humanos e em detenções ilegais, às vezes em condições inaceitáveis, mas também na vandalização de casas ocupadas e no modo como as pessoas eram tratadas quando suas casas eram invadidas. As pichações nas paredes, as obscenidades e muitas vezes slogans racistas constituíram uma imagem geral de humilhação e desumanização da população palestina.

1690. As operações foram cuidadosamente planejadas em todas as suas fases. Opiniões e pareceres jurídicos foram dados durante as fases de planejamento e em determinados níveis operacionais durante a campanha. De acordo com o governo de Israel, quase não se cometeram erros. É nessas circunstâncias que a Missão conclui que o que ocorreu em pouco mais de três semanas entre o final de 2008 e o início de 2009 foi um ataque deliberadamente desproporcional destinado a punir, humilhar e aterrorizar uma população civil, reduzir radicalmente sua capacidade econômica local de trabalhar e produzir por si mesma, e impor a ela um sentimento sempre crescente de dependência e vulnerabilidade.

1691. A Missão observou com preocupação declarações públicas de autoridades israelenses, inclusive de oficiais militares graduados, segundo os quais o uso de força desproporcional, ataques contra a população civil e a destruição de propriedade civil são meios legítimos para alcançar os objetivos militares e políticos de Israel. A Missão acredita que tais declarações não apenas solapam todo o regime do Direito Internacional, mas são também incompatíveis com o espírito da Carta das Nações Unidas, e portanto merecem ser categoricamente denunciadas.

1692. Quaisquer que tenham sido as violações do Direito Humanitário Internacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos cometidas, a natureza sistemática e deliberada das atividades descritas neste relatório não deixam dúvidas para a Missão de que a responsabilidade é, em primeiro lugar, daqueles que desenvolveram, planejaram, ordenaram e supervisionaram as operações.

**D. Ocupação, resistência e sociedade civil**

1693. Os relatos sobre o aumento da violência ocorrido durante as recentes operações militares não encobriram o fato de que o conceito de "normalidade" na Faixa de Gaza há muito tempo foi redefinido. Isso se deve à situação permanente de abuso e falta de proteção resultante de décadas de ocupação.

1694. À medida que a Missão se concentrava na investigação e na análise das questões específicas, dentro dos limites do seu mandato, a ocupação israelense permanente na Faixa de Gaza e na Cisjordânia emergiu como o fator fundamental subjacente às violações do Direito Humanitário Internacional e dos direitos humanos contra a população protegida, corroendo assim as perspectivas de desenvolvimento e paz. A negligência de Israel em reconhecer e exercer suas responsabilidades como potência ocupante agravou e continua a agravar ainda mais os efeitos da ocupação sobre o povo palestino. Além disso, longe de derrotar a resistência, as práticas brutais e ilegais da ocupação a alimentam, inclusive suas manifestações violentas. A Missão considera que o fim da ocupação é um pré-requisito para o retorno dos palestinos a uma vida digna, assim como para o desenvolvimento e para uma solução pacífica do conflito.

1695. A Missão ficou impressionada com a resistência e a dignidade demonstradas pelo povo diante das terríveis circunstâncias. O diretor de operações da Agência da ONU de Ajuda aos Refugiados Palestinos (UNRWA, na sigla em inglês), John Ging, relatou à Missão a resposta de um professor de Gaza, dada durante um debate ocorrido após as operações militares israelenses, a respeito do fortalecimento do ensino sobre direitos humanos nas escolas. Em vez de exprimir ceticismo quanto à relevância do ensino de direitos humanos em um contexto de renovada negação de direitos, o professor apoiou sem hesitar a sua retomada: "Esta é uma guerra de valores, e nós não vamos perdê-la".

1696. O trabalho diligente de ONGs e organizações civis palestinas no apoio à população em tais circunstâncias extremas e em dar voz ao sofrimento e às expectativas das vítimas de violações merece ser plenamente reconhecido. Não há palavras para descrever seu papel na ajuda à manutenção da resistência e da dignidade da população. A Missão ouviu muitos relatos de colaboradores de ONGs, médicos, motoristas de ambulância, jornalistas e monitores de direitos humanos que, no auge das operações militares, arriscaram suas vidas a serviço das pessoas necessitadas. Eles relatam com frequência a ansiedade de ter que escolher entre permanecer perto de suas próprias famílias ou continuar trabalhando para dar assistência a outros necessitados, ficando assim muitas vezes sem notícias sobre a segurança ou o paradeiro de familiares. A Missão gostaria de homenagear a coragem e o trabalho de inúmeros indivíduos que contribuíram assim para aliviar o sofrimento da população e para relatar os acontecimentos em Gaza.

**E. Ataques com foguetes e morteiros em Israel**

1697. Grupos armados palestinos lançaram milhares de foguetes e morteiros contra Israel desde abril de 2001. Com isso conseguiram aterrorizar a população civil de Israel, como ficou claro pelos altos índices de trauma psicológico nas comunidades atingidas. Os ataques também provocaram a deterioração da vida social, cultural e econômica das comunidades do sul de Israel, e afetaram o direito à educação de dezenas de milhares de crianças e jovens que frequentam escolas nas áreas atingidas.

1698. Durante o período do mandato da Missão, esses ataques causaram a morte de 4 pessoas e deixaram centenas de feridos. O fato de não ter havido mais mortes deve-se a uma combinação de sorte com medidas tomadas pelo governo de Israel, incluindo a fortificação de edifícios públicos, a construção de abrigos e, em épocas de aumento das hostilidades, o fechamento de escolas.

1699. A Missão observa com preocupação que Israel não ofereceu aos cidadãos palestinos o mesmo grau de proteção contra foguetes e morteiros dado a cidadãos judeus. Em especial, Israel não providenciou abrigos públicos ou a fortificação de escolas, por exemplo, para a comunidade palestina que vive nas aldeias não reconhecidas e em algumas das comunidades reconhecidas. Deveria ser evidente que os milhares de israelenses palestinos – incluindo um grande número de crianças - que vivem dentro da área de alcance dos foguetes merecem a mesma proteção dada pelo governo israelense aos seus cidadãos judeus.

**F. Vozes discordantes em Israel**

1700. Embora a ofensiva militar de Israel em Gaza tenha tido amplo apoio da opinião pública israelense, também houve vozes discordantes que se expressaram por meio de manifestações, protestos e relatos sobre a conduta de Israel. A Missão considera que as ações do governo israelense na Faixa de Gaza durante as operações militares e depois delas, incluindo o interrogatório de ativistas políticos, a repressão a críticas e a possíveis fontes de críticas às ações militares, em particular a organizações não governamentais, contribuíram muito para o estabelecimento de um clima político no qual não se tolera a discordância com o governo e suas ações nos territórios ocupados. A proibição do acesso da imprensa a Gaza e a proibição permanente de acesso dos monitores de direitos humanos são, na opinião da Missão, uma tentativa de poupar as ações do governo nos TPOs de um exame público minucioso, e de impedir a realização de investigações e relatórios sobre a conduta das partes envolvidas no conflito na Faixa de Gaza.

1701. Nesse contexto de maior intolerância com opiniões dissidentes em Israel, a Missão deseja reconhecer o trabalho árduo de ONGs israelenses, as quais continuam a criticar corajosamente as ações do governo que violam os direitos humanos e o Direito Internacional Humanitário. O trabalho dessas organizações é essencial não só para garantir o fornecimento de informação independente ao público israelense e estrangeiro, mas também para incentivar um debate baseado em fatos sobre essas questões dentro da sociedade israelense.

**G. O impacto da desumanização**

1702. Como em muitos conflitos, um dos aspectos do conflito palestino-israelense é a desumanização do outro e das vítimas em particular. O psiquiatra palestino Dr. Iyad Sarraj explicou o ciclo de agressão e vitimização por meio do qual "o palestino aos olhos dos soldados de Israel não é um ser humano igual. Às vezes [...] torna-se até mesmo um demônio [...]". Essa "cultura de demonização e desumanização" soma-se a um estado de paranóia. "A paranóia tem dois lados, o lado da vitimização – eu sou uma vítima deste mundo, o mundo todo está contra mim - e, por outro lado, eu sou superior a este mundo e eu posso oprimi-lo. Isso leva ao que se chama de arrogância do poder". Como palestinos, "vemos os israelenses em geral como demônios que podemos odiar. O que fazemos é uma reação e dizemos que os israelenses só entendem a linguagem do poder. A mesma coisa que dizemos sobre os israelenses eles dizem sobre nós, que só entendemos a

linguagem da violência e da força. Nisso nós vemos a arrogância do poder e [os israelenses] a utilizam sem pensar de modo algum em humanidade. Em minha opinião, o que existe atualmente não é apenas um estado de guerra real: é também um estado de guerra cultural e psicológica. Eu espero e desejo que os israelenses comecem a olhar para dentro de si mesmos - e há muitos judeus em todo o mundo e em Israel que devem fazer isso: olhar para dentro de si mesmos e ter um lampejo de esclarecimento que alivie o medo que há dentro deles. Isso porque existe um estado de medo em Israel, apesar de todo o poder que eles têm. Com isso eles começariam a encarar as consequências de sua própria vitimização e passariam a ver o palestino como ser humano, um ser humano completo, com direitos iguais aos do israelense. Da mesma forma, o palestino precisa conhecer a si mesmo, respeitar-se e respeitar suas próprias diferenças, para que seja capaz de se afirmar perante o israelense como um ser humano pleno, com direitos e deveres iguais. Esse é o verdadeiro caminho para a justiça e para a paz".

1703. O professor universitário israelense Ofer Shinar fez uma análise semelhante: "O problema da sociedade israelense é que, por causa do conflito, ela se sente vítima, o que se justifica em grande parte, e é muito difícil para a sociedade israelense agir e sentir que também pode ver o outro lado e entender que o outro lado também é vítima. Eu acho que esta é a maior tragédia do conflito, e é terrivelmente difícil superá-la [...]. Considero muito importante sua iniciativa de ouvir as [...] pessoas [...]. A mensagem que vocês estão transmitindo à sociedade israelense é absolutamente inequívoca de que vocês são imparciais, de que vocês deveriam poder ver que o sentimento de ser vítima é algo que caracteriza ambos os lados. O que exige que vocês assumam essa responsabilidade é o fato de que vocês têm de entender como é difícil passar essa mensagem para a sociedade israelense, o quanto a sociedade israelense é fechada, o quanto é difícil para a sociedade israelense entender que o outro lado não é apenas a parte que está violando os nossos próprios direitos humanos, mas como eles estão tendo seus direitos humanos violados, como eles também estão sofrendo".

1704. No cumprimento do seu mandato de investigar supostas violações do Direito Internacional ocorridas no âmbito das operações militares em Gaza entre dezembro de 2008 e janeiro de 2009, a Missão falou principalmente com aqueles mais atingidos pelos acontecimentos mais recentes de um conflito que já dura décadas. Como seria de se esperar, a Missão encontrou sociedades assustadas por viverem em conflito, com traumas psicológicos resultantes de uma vida que pode parecer insuportável para aqueles que vivem em países mais pacíficos.

1705. Tanto os palestinos quanto os israelenses estão legitimamente irritados com a vida que são forçados a viver: Para os palestinos, a irritação em relação a acontecimentos isolados – as vítimas civis, ferimentos e destruição em Gaza após os ataques militares, o bloqueio, a construção do muro fora das fronteiras de 1967 - junta-se a uma irritação subjacente em relação à permanente ocupação israelense, suas humilhações diárias e o seu direito até hoje não concretizado de autodeterminação. Para os israelenses, as declarações públicas de grupos armados palestinos comemorando ataques com foguetes e morteiros contra civis reforçam uma preocupação profundamente enraizada de que negociações produzirão poucos resultados, e de que a existência do seu país permanece sob uma ameaça, da qual só o próprio país pode proteger o seu povo. Desse modo, israelenses e palestinos compartilham o medo secreto - para alguns, uma crença - de que nenhum dos lados tem intenção de aceitar o direito do outro a um país seu. Infelizmente essa raiva e esse medo são habilmente representados por muitos políticos.

1706. Alguns israelenses chamaram a atenção da Missão para o fato de que as políticas do governo de Israel relativas ao isolamento da Faixa de Gaza e ao aumento das restrições aos deslocamentos dos palestinos dentro dos TPOs e entre os TPOs e Israel contribuíram para ampliar a distância entre palestinos e israelenses, reduzindo as oportunidades de interação que não sejam em situações de controle e coerção, como em pontos de controle e postos militares.

1707. Nesse contexto, a Missão recebeu relatos animadores sobre intercâmbio e cooperação entre palestinos e israelenses, como, por exemplo, sobre o trabalho de especialistas em saúde mental com palestinos de Gaza e de comunidades do sul de Israel, e sobre a cooperação entre a Magen David Adom (entidade israelense correspondente à Cruz Vermelha) e a Sociedade Palestina do Crescente Vermelho, em particular na Cisjordânia, no cumprimento de um compromisso comum de prestar assistência humanitária às comunidades nas quais atuam, independentemente da origem étnica do paciente a ser tratado.

**H. A situação intra-palestina**

1708. A divisão e a violência entre Fatah e Hamas, que culminou no estabelecimento de órgãos e estruturas de governo paralelos na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, está tendo consequências adversas para os direitos humanos da população palestina nas duas regiões, e também está contribuindo para deteriorar o estado de direito nos TPOs, além das ameaças já associadas à ocupação estrangeira. Apesar do foco da Missão ser as violações relevantes para o contexto das operações militares de dezembro e janeiro, a redução da proteção aos palestinos torna-se evidente a partir dos casos de privação arbitrária da vida, detenção arbitrária de ativistas ou simpatizantes políticos, restrições à liberdade de expressão e associação e abusos cometidos por forças de segurança. A situação é agravada pela redução do papel do Judiciário na garantia do estado de direito e de remédios legais contra violações. Uma solução das divisões internas baseada na vontade e em decisões livres dos palestinos, sem interferência externa, fortaleceria a capacidade das autoridades e instituições palestinas de proteger os direitos do povo que se encontra sob sua responsabilidade.

**I. A necessidade de proteção e o papel da comunidade internacional**

1709. O Direito Internacional impõe às nações a obrigação não só de respeitar, mas também de fazer respeitar o Direito Humanitário Internacional. A Corte Internacional de Justiça declarou em seu parecer sobre as consequências jurídicas da construção de um muro nos territórios palestinos ocupados que "todos os países signatários da Quarta Convenção de Genebra sobre a Proteção de Civis em Tempo de Guerra, de 12 de agosto de 1949, têm também a obrigação de, em respeito à Carta das Nações Unidas e ao Direito Internacional, garantir o cumprimento do Direito Humanitário Internacional por Israel, nos termos daquela Convenção".

1710. O documento final da Reunião de Cúpula Mundial de 2005 reconhece que "a comunidade internacional, através das Nações Unidas, também tem a responsabilidade de utilizar meios diplomáticos, humanitários e outros meios pacíficos, de acordo com os Capítulos VI e VIII da Carta, para ajudar a proteger populações, entre outras coisas, de crimes de guerra e crimes contra a humanidade". O documento salientou que os países-membros das Nações Unidas deveriam estar "preparados para empreender uma ação coletiva, de maneira tempestiva e decisiva, por meio do Conselho de Segurança, nos

termos da Carta, inclusive do Capítulo VII, caso meios pacíficos sejam inadequados e as autoridades nacionais estejam claramente deixando de proteger suas populações contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade". Em 2009, o Relatório do Secretário-Geral sobre a Implementação da Responsabilidade de Proteger observou que a enumeração desses crimes não "diminui de modo algum o alcance muito mais amplo das obrigações existentes nos termos do Direito Humanitário Internacional, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito dos Refugiados e do Direito Penal Internacional."

1711. Após décadas de conflito permanente, o nível de ameaça a que estão submetidos palestinos e israelenses não diminuiu. Pelo contrário, aumentou devido à escalada da violência, das mortes e do sofrimento entre a população civil. As operações militares de dezembro e janeiro em Gaza são apenas o episódio mais recente dessa escalada. Portanto, o Estado de Israel também está deixando de proteger seus próprios cidadãos ao recusar-se a reconhecer a futilidade de recorrer a meios violentos e ao poder militar.

1712. As incursões e ações militares israelenses na Faixa de Gaza não cessaram após o fim das operações militares de dezembro e janeiro.

1713. O Conselho de Segurança incluiu como item regular de sua agenda a proteção a populações civis, reconhecendo-a como um assunto de sua responsabilidade. A Missão observa que grande parte da comunidade internacional vem se mantendo em silêncio, e até o momento não agiu para garantir a proteção da população civil na Faixa de Gaza e, de modo geral, nos TPOs. Basta observar a falta de reação adequada ao bloqueio e suas consequências, às operações militares em Gaza e, depois delas, aos obstáculos permanentes à reconstrução. A Missão também considera que o isolamento das autoridades de Gaza e as sanções contra a Faixa de Gaza tiveram impacto negativo sobre a proteção da população. Sem dúvida faz-se necessária uma ação imediata para permitir a reconstrução de Gaza. Entretanto, isso também precisa ser acompanhado por uma atitude mais firme da comunidade internacional, baseada em princípios, em relação a violações do Direito Humanitário Internacional e do Direito dos Direitos Humanos e à necessidade urgente de tomar medidas para acabar com elas. A proteção de populações civis exige o respeito ao Direito Internacional e a responsabilização por violações. Quando a comunidade internacional não age à altura dos seus próprios padrões jurídicos, a ameaça ao estado de direito internacional é óbvia, e suas consequências são potencialmente de grande alcance.

1714. A Missão reconhece e enfatiza o papel impressionante e essencial desempenhado pelas equipes de várias agências das Nações Unidas e de organismos que trabalham para dar assistência à população dos TPOs em todos os aspectos da vida cotidiana. Um outro aspecto perturbador das operações militares de dezembro e janeiro foi o descaso demonstrado em vários incidentes, alguns dos quais documentados neste relatório, pela inviolabilidade de escritórios e instalações e pela integridade física do pessoal das Nações Unidas. Deveria ser evidente que ataques às Nações Unidas são inaceitáveis e solapam a capacidade das Nações Unidas de cumprir o seu papel de proteger e dar assistência à população que tanto necessita dela.

**J. Resumo de constatações jurídicas**

1715. Constatações jurídicas detalhadas feitas pela Missão estão incluídas em cada um dos capítulos do relatório nos quais fatos e acontecimentos específicos são analisados. Apresentamos a seguir um resumo dessas constatações.

**1. Ações de Israel em Gaza no âmbito das operações militares ocorridas de 27 de dezembro de 2008 a 18 de janeiro de 2009**

**(a). Precauções no lançamento de ataques**

1716. A Missão constata que em inúmeros casos Israel não tomou precauções viáveis exigidas pelo Direito Consuetudinário, nos termos do artigo 57(2)(a)(ii) do Primeiro Protocolo Adicional, para evitar ou minimizar a perda incidental de vidas civis, ferimentos a civis e danos a alvos civis. O lançamento de bombas de fósforo branco sobre o complexo da Agência da ONU de Ajuda aos Refugiados Palestinos (UNRWA) na Cidade de Gaza é um desses casos nos quais não foram tomadas precauções na escolha das armas e dos métodos de ataque, e esses fatos foram agravados pelo descaso quanto às consequências. O ataque intencional contra o hospital Al Quds com o uso de bombas altamente explosivas e fósforo branco dentro do hospital e em torno dele também violou os artigos 18 e 19 da Quarta Convenção de Genebra. Em relação ao ataque contra o hospital Al Wafa, a Missão constatou uma violação das mesmas disposições, assim como uma violação da proibição contida no Direito Consuetudinário de ataques que possam causar dano excessivo a civis e alvos civis.

1717. A Missão acha que os diferentes tipos de advertência emitidos por Israel em Gaza não podem ser considerados suficientemente eficazes naquelas circunstâncias para cumprir as disposições do Direito Consuetudinário, nos termos do artigo 57(2)(c), do Primeiro Protocolo Adicional. Embora algumas das advertências feitas por meio de panfletos fossem de natureza específica, a Missão não considera que mensagens genéricas dizendo às pessoas para sair de onde estivessem e ir para o centro da cidade alcancem o mínimo de eficácia nas circunstâncias peculiares da campanha militar. Lançar mísseis no interior de edifícios ou sobre eles como "advertência" é basicamente uma prática perigosa e uma forma de ataque, e não de advertência.

**(b) . Incidentes envolvendo a morte de civis**

1718. A Missão constatou diversos exemplos de ataques deliberados contra civis e alvos civis (indivíduos, famílias inteiras, casas, mesquitas), violando o princípio fundamental de distinção do Direito Humanitário Internacional, e resultando em mortes e ferimentos graves. Nesses casos, a Missão constatou que o status de proteção de civis não foi respeitado, e os ataques foram intencionais, numa clara violação das disposições do Direito Consuetudinário contidas nos artigos 51(2) e 75 do Primeiro Protocolo Adicional, artigo 27, da Quarta Convenção de Genebra e artigos 6º e 7º da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (CIDCP). Em alguns casos, a Missão concluiu ainda que o ataque também foi lançado com a intenção de disseminar o terror entre a população civil. Além disso, em vários dos incidentes investigados as forças armadas israelenses não só não se esforçaram para permitir o acesso de organizações humanitárias e do socorro médico aos feridos, como exige o Direito Internacional Consuetudinário nos termos do artigo 10 (2) do Protocolo Adicional I, mas também negaram arbitrariamente tal acesso.

1719. Em relação a um incidente investigado, envolvendo a morte de pelo menos 35 palestinos, a Missão constatou que as forças israelenses lançaram um ataque que, na avaliação de qualquer comandante razoável, teria causado perdas excessivas de vidas civis em relação à vantagem militar visada, em uma violação do Direito Humanitário Internacional Consuetudinário, nos termos dos artigos 57(2)(a)(ii) e (iii) do Protocolo

Adicional I. A Missão constatou uma violação do direito à vida (artigo 6º da CIDCP) dos civis mortos nesse incidente.

1720. A Missão concluiu também que Israel, ao atacar deliberadamente delegacias de polícia e matar um grande número de policiais (99 nos incidentes investigados pela Missão) durante os primeiros minutos das operações militares, não respeitou o princípio da proporcionalidade entre a vantagem militar prevista de matar alguns policiais que poderiam ter sido membros de grupos armados palestinos e a perda de vidas civis (a maioria de policiais e do público presente nas delegacias ou em suas proximidades durante o ataque). Portanto, esses foram ataques desproporcionais que violaram o Direito Internacional Consuetudinário. A Missão constatou uma violação do direito à vida (artigo 6º da CIDCP) dos policiais mortos nesses ataques que não eram membros de grupos armados palestinos.

**(c.) Algumas armas utilizadas pelas forças israelenses**

1721. Em relação às armas utilizadas pelas forças armadas israelenses durante as operações militares, a Missão reconhece que o fósforo branco, flechetes e metais pesados (como o tungstênio) não estão proscritos pelo Direito Internacional atualmente. Porém, o seu uso é restrito ou mesmo proibido em determinadas circunstâncias por força dos princípios de proporcionalidade e de precauções necessárias na execução do ataque. Flechetes, como arma de curto alcance, são inadequados principalmente para uso em zonas urbanas, enquanto que, na opinião da Missão, o uso do fósforo branco como obscurescente deveria, no mínimo, ser banido devido à quantidade e variedade dos riscos que acrescenta ao uso desse elemento químico pirofórico.

**(d) Tratamento de palestinos em poder das forças israelenses**

**(i) Uso de escudos humanos**

1722. A Missão investigou diversos incidentes nos quais as forças armadas israelenses usaram moradores palestinos locais para entrar em casas que poderiam conter bombas ou abrigar combatentes inimigos (essa prática, conhecida na Cisjordânia como "procedimento de vizinhança", foi chamada de "procedimento Johnnie" durante as operações militares em Gaza). A Missão constatou que a prática consiste no uso de escudos humanos, proibida pelo Direito Humanitário Internacional. Além disso, também constitui uma violação do direito à vida, protegido pelo artigo 6º, e da proibição contra o tratamento cruel e desumano prevista no artigo 7º da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (CIDCP).

1723. O interrogatório de civis palestinos sob ameaça de morte ou ferimento para obter informação sobre combatentes palestinos e do Hamas e também sobre túneis constitui uma violação do artigo 31 da Quarta Convenção de Genebra, que proíbe coação física ou moral de pessoas protegidas.

**(ii) Detenção**

1724. A Missão constatou que as forças israelenses de Gaza cercaram e detiveram grandes grupos de pessoas protegidas pela Quarta Convenção de Genebra. A Missão acha que essas detenções não podem ser justificadas nem como detenções de "combatentes ilegais", nem como confinamentos de civis em virtude de razões de segurança imperativas. A Missão considera que os graves espancamentos, o constante

tratamento humilhante e degradante e a detenção em condições precárias supostamente sofridos por pessoas na Faixa de Gaza sob o controle das forças israelenses e detidas em Israel constituem negligência em tratar pessoas protegidas de forma humana, uma violação do artigo 27 da Quarta Convenção de Genebra e uma violação dos artigos 7º e 10 da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, referentes à tortura e ao tratamento de pessoas detidas, e do artigo 14 dessa mesma convenção, que trata das garantias do devido processo legal. O tratamento dado às mulheres durante sua detenção contraria o respeito especial pelas mulheres nos termos do Direito Consuetudinário, nos termos do artigo 76 do Primeiro Protocolo Adicional. A Missão constata que o cerco a grandes grupos de civis e sua detenção prolongada sob as circunstâncias descritas neste Relatório constituem uma penalidade coletiva imposta àquelas pessoas, o que viola o artigo 33 da Quarta Convenção de Genebra e o artigo 50 da Convenção de Haia. Tal tratamento resulta em medidas de intimidação ou terrorismo proibidas pelo artigo 33 da Quarta Convenção de Genebra.

**(e) Destruição de propriedade**

1725. A Missão constatou que os ataques contra o prédio do Conselho Legislativo Palestino e a principal prisão de Gaza constituíram ataques deliberados contra alvos civis, o que viola a norma do Direito Humanitário Internacional Consuetudinário, segundo a qual os ataques devem limitar-se estritamente a alvos militares.

1726. A Missão constatou que as forças armadas israelenses atacaram e destruíram de maneira ilegal e intencional, sem necessidade militar, várias instalações de produção ou processamento de alimentos (incluindo moinhos, terras e estufas), estações de tratamento de água, fazendas e animais, violando o princípio da distinção. A partir dos fatos levantados, a Missão constatou que essa destruição foi executada com o propósito de negar suporte à população civil, violando o Direito Consuetudinário, conforme o disposto no artigo 54 (2) do Primeiro Protocolo Adicional. A Missão concluiu ainda que as forças israelenses praticaram de maneira ilegal e intencional a destruição em larga escala de residências particulares, poços e tanques de água.

1727. Além de constituírem violações do Direito Humanitário Internacional, esses atos gratuitos de destruição em larga escala representam violações do dever de Israel de respeitar o direito dos moradores da Faixa de Gaza a um padrão de vida adequado, o que inclui o direito à alimentação, água e habitação, assim como o direito ao mais alto padrão de saúde possível, de acordo com os artigos 11 e 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CIDESC).

**(f) Impacto do bloqueio e das operações militares sobre a população de Gaza**

1728. A Missão concluiu que a política de bloqueio praticada por Israel contra a Faixa de Gaza, em especial o fechamento dos postos de fronteira ou as restrições impostas a eles no período que antecedeu as operações militares, sujeitou a população a uma penúria e a privações extremas que constituíram uma violação das obrigações de Israel como potência ocupante, de acordo com a Quarta Convenção de Genebra. Essas medidas provocaram grave deterioração e retrocesso no nível de exercício de direitos econômicos e sociais dos palestinos na Faixa de Gaza e enfraqueceram o tecido social e econômico da região, deixando saúde, educação, saneamento e outros serviços essenciais em uma posição muito vulnerável para enfrentar os efeitos imediatos das operações militares.

1729. A Missão constatou que, apesar das informações divulgadas por Israel sobre os sistemas de apoio humanitário postos em prática durante as operações militares, Israel basicamente descumpriu sua obrigação de permitir a passagem de todos os carregamentos de suprimentos médicos e hospitalares, alimentos e roupas necessários para satisfazer as necessidades humanitárias urgentes da população civil no contexto das operações militares, violando o artigo 23 da Quarta Convenção de Genebra.

1730. Além das constatações gerais supracitadas, a Missão considera também que Israel descumpriu suas obrigações específicas segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês), o que inclui o direito à paz e segurança, liberdade de locomoção, ao sustento e à saúde.

1731. A Missão concluiu que as condições resultantes das ações deliberadas das forças israelenses e das políticas declaradas do governo para a Faixa de Gaza antes da operação militar, durante sua execução e depois dela indicam cumulativamente a intenção de infligir uma punição coletiva ao povo daquela região. A missão, portanto, constata uma violação das disposições do artigo 33 da Quarta Convenção de Genebra.

**(g) Graves violações das Convenções de Genebra e atos que geram responsabilidade penal individual à luz do Direito Penal Internacional**

1732. A partir dos fatos compilados, a Missão concluiu que as forças israelenses cometeram as seguintes violações graves da Quarta Convenção de Genebra em Gaza: assassinatos intencionais, tortura ou tratamento desumano, causando deliberadamente grande sofrimento ou ferimentos graves ao corpo ou à saúde das vítimas, e destruição em larga escala de propriedade, não justificada por necessidade militar e perpetrada de maneira ilegal e intencional. Como graves violações, esses atos geram responsabilidade penal individual. A Missão observa que o uso de escudos humanos também constitui um crime de guerra, de acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

1733. A Missão considera ainda que a série de atos que privam os palestinos da Faixa de Gaza dos seus meios de subsistência, emprego, habitação e água, que negam sua liberdade de locomoção e seu direito de sair do seu próprio país e voltar a ele, que limitam seu direito de ter acesso a um tribunal de justiça e a um remédio jurídico efetivo poderia levar um tribunal competente a concluir que foi cometido o crime de perseguição, um crime contra a humanidade.

**2. Ações de Israel na Cisjordânia no contexto das operações militares em Gaza de 27 de dezembro de 2008 a 18 de janeiro de 2009**

**(a) Tratamento de palestinos na Cisjordânia pelas forças de segurança israelenses, incluindo o uso de força letal ou excessiva durante manifestações**

1734. Em relação a atos de violência praticados por colonos contra palestinos, a Missão concluiu que Israel não cumpriu suas obrigações internacionais de proteger os palestinos da violência cometida por indivíduos, tanto nos termos do Direito Internacional dos Direitos Humanos quanto do Direito Humanitário Internacional. Em alguns casos, as forças de segurança foram coniventes com os atos de violência, o que viola a proibição do tratamento cruel, desumano ou degradante. Quando essa conivência ocorre somente

em relação à violência dos colonos contra os palestinos e não vice-versa, isso representa uma discriminação com base em origem nacional, proibida pela Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (CIDCP).

1735. Israel também violou uma série de direitos humanos ao reprimir ilegalmente manifestações públicas pacíficas com o uso de força excessiva contra os manifestantes. O uso de armas de fogo, inclusive com munição real, e de franco-atiradores que causaram a morte de manifestantes são uma violação do artigo 6º da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (CIDCP), uma vez que representam uma privação arbitrária do direito à vida e, nas circunstâncias examinadas pela Missão, parecem indicar uma intenção de causar dano ou pelo menos uma negligência em relação à possibilidade de causar dano a civis que possam resultar em assassinatos deliberados.

1736. O uso excessivo de força que resultou em ferimentos e não em mortes constitui violação de várias normas, incluindo os artigos 7º e 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (CIDCP). Essas violações são agravadas pelas "regras para abrir fogo", que orientam as forças de segurança que lidam com manifestações e que são aparentemente discriminatórias e baseadas na presença de pessoas de uma determinada nacionalidade, o que viola o princípio de não discriminação contido na CIDCP (artigo 2º) e no artigo 27 da Quarta Convenção de Genebra.

1737. A Missão constata que Israel deixou de investigar e, quando necessário, processar seus agentes ou terceiros por atos envolvendo graves violações do Direito Humanitário Internacional e do Direito dos Direitos Humanos.

1738. A Missão ficou alarmada com os relatos sobre o aumento da violência dos colonos no ano passado e a omissão das forças de segurança israelenses na prevenção de ataques dos colonos contra civis palestinos e suas propriedades. Esses ataques são acompanhados por uma série de violações cometidas pelas forças israelenses ou com sua conivência, incluindo a retirada do status de residentes de palestinos, o que poderia resultar em uma situação de virtual deportação e acarretar mais violações de outros direitos.

**(b) Detenção de palestinos por Israel**

1739. A Missão analisou informações recebidas sobre a detenção de palestinos em prisões israelenses durante as operações militares e antes delas e considerou essas práticas incompatíveis com os requisitos de direitos humanos. A prática da detenção administrativa por Israel viola o direito de não ser detido arbitrariamente (artigo 9º da CIDCP), e o uso de provas secretas como base de uma detenção administrativa também é incompatível com o artigo 9º da CIDCP.

1740. A detenção de membros do Conselho Legislativo Palestino por Israel com base em afiliação política não está relacionada ao seu comportamento individual, e impede esses membros de participar da condução dos assuntos públicos, violando os artigos 25 e 26 da CIDCP, que dispõem sobre a proteção igual perante a lei e o direito de participar na condução dos assuntos públicos. A detenção também constitui um exemplo de punição coletiva, proibida nos termos do artigo 33 da Quarta Convenção de Genebra. Pode-se dizer o mesmo sobre a detenção maciça de adultos e crianças. A detenção de crianças em condições desumanas ou degradantes e sem as garantias exigidas pelo Direito

Internacional é uma violação dos seus direitos, de acordo com a CIDCP e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

**(c) Violações do direito de locomoção e acesso**

1741. A Missão acha que as amplas restrições impostas por Israel à locomoção e ao acesso de palestinos residentes na Cisjordânia são desproporcionais para servir a qualquer objetivo legítimo, e violam o artigo 27 da Quarta Convenção de Genebra e o artigo 12 da CIDCP que garantem liberdade de locomoção.

1742. Quando pontos de controle tornam-se locais de humilhação praticada por operadores militares ou civis contra a população protegida, isso pode acarretar uma violação da norma do Direito Consuetudinário contida no art. 75 (2)(b) do Protocolo Adicional I.

1743. A construção constante de assentamentos em território ocupado constitui uma violação do artigo 46 da Quarta Convenção de Genebra. A destruição e apropriação em larga escala de propriedade, inclusive com o confisco de terras e a demolição de casas na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental, não justificadas por necessidade militar e executadas de maneira ilegal e intencional, representam uma grave violação das Convenções de Genebra, de acordo com o artigo 147 da Quarta Convenção de Genebra.

1744. Visto que as restrições de locomoção e acesso, os assentamentos e sua infra-estrutura, as políticas demográficas em relação a Jerusalém e à área C da Cisjordânia e a separação de Gaza da Cisjordânia impedem a criação de um estado palestino viável, contíguo e soberano, tudo isso constitui uma violação do *jus cogens*, o direito à autodeterminação.

**3. Ações de Israel em Israel**

1745. Em relação a supostas violações ocorridas dentro de Israel, a Missão conclui que, embora não pareça haver uma política a esse respeito, houve ocasiões em que, segundo relatos, as autoridades puseram obstáculos no caminho de manifestantes que buscavam exercer seu direito de reunião pacífica e liberdade de expressão para criticar as ações militares de Israel na Faixa de Gaza. Esses direitos são protegidos pela Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Exemplos de violência física contra manifestantes, e de outras humilhações que não chegaram à violência física, praticadas pela polícia violaram as obrigações de Israel nos termos do artigo 10 da CIDCP. A Missão também está preocupada com o fato de ativistas serem obrigados a comparecer a entrevistas com o Serviço Geral de Segurança (Shabak), o que, segundo relatos, cria uma atmosfera de intolerância com a dissidência em Israel. Ações hostis de retaliação contra organizações da sociedade civil, praticadas pelo governo de Israel por criticar as autoridades israelenses e por expor supostas violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e do Direito Humanitário Internacional(DIH) durante as operações militares, são incompatíveis com a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

1746. A Missão considera que a imposição de uma exclusão quase total da imprensa e de monitores dos direitos humanos de Gaza desde 5 de novembro de 2008 e durante as

operações é incompatível com as obrigações de Israel em relação ao direito de acesso à informação.

### 4. Ações de grupos armados palestinos

1747. Em relação ao lançamento de foguetes e morteiros sobre o sul de Israel por grupos armados palestinos que atuam na Faixa de Gaza, a Missão constata que os grupos armados palestinos não fazem distinção entre alvos militares e a população civil e alvos civis no sul de Israel. O lançamento de foguetes e morteiros que não podem ser direcionados com precisão suficiente para alvos militares viola o princípio fundamental da distinção. Onde não existem alvos militares visados e os foguetes e morteiros são lançados em áreas civis, eles constituem um ataque deliberado contra a população civil. Essas ações constituem crimes de guerra e podem representar crimes contra a humanidade.

1748. A Missão conclui que os ataques com foguetes e morteiros lançados por grupos armados palestinos que atuam a partir de Gaza, aterrorizam as comunidades atingidas no sul de Israel. Os ataques causaram perda de vidas e danos físicos e mentais a civis, danos a residências particulares, propriedades e edifícios religiosos, deterioraram a vida econômica e cultural das comunidades atingidas e afetaram os direitos econômicos e sociais da população.

1749. Com relação à detenção do soldado israelense Gilad Shalit, a Missão considera que, como um soldado pertencente às forças armadas de Israel, e que foi capturado durante uma incursão do inimigo em território israelense, Gilad Shalit preenche os requisitos para ter o status de prisioneiro de guerra, nos termos da Terceira Convenção de Genebra, e deveria ser protegido, tratado humanamente e não ser mantido incomunicável, de acordo com aquela Convenção.

1750. A Missão também verificou se os grupos armados palestinos cumpriam suas obrigações de acordo com o Direito Humanitário Internacional de tomar precauções constantes para minimizar o risco de danos à população civil de Gaza onde se desenrolavam as hostilidades. Conduzir hostilidades em áreas urbanas não constitui, em si, uma violação do Direito Internacional. Entretanto, o lançamento de ataques - quer sejam de foguetes e morteiros contra a população do sul de Israel ou contra as forças armadas israelenses em Gaza - perto de edificações civis ou protegidas significa não tomar todas as precauções possíveis. Nos casos em que isso ocorreu, os grupos armados palestinos teriam exposto desnecessariamente a população civil de Gaza aos riscos inerentes às operações militares em curso no seu entorno. A Missão não encontrou evidências que sugiram que grupos armados palestinos tenham encaminhado civis para áreas onde estavam acontecendo ataques ou que tenham obrigado civis a permanecer nas proximidades dos locais dos ataques. A Missão também não encontrou provas de que membros de grupos armados palestinos tenham participado dos combates em trajes civis. Embora no único incidente de um ataque israelense contra uma mesquita investigado pela Missão não tenha sido encontrada nenhuma evidência de que aquela mesquita era usada para fins militares, ou para encobrir atividades militares, a Missão não pode excluir a possibilidade de que isso tenha ocorrido em outros casos.

### 5. Ações das autoridades palestinas competentes

1751. Embora as autoridades de Gaza neguem ter qualquer controle sobre grupos armados e responsabilidade por seus atos, na opinião da Missão, se elas não tomaram medidas necessárias para evitar que os grupos armados palestinos pusessem em perigo a população civil, as autoridades de Gaza teriam responsabilidade pelos danos causados aos moradores civis da região.

1752. A Missão constatou que serviços de segurança controlados pelas autoridades de Gaza praticaram execuções extrajudiciais, prisões e detenções arbitrárias e maus tratos a pessoas, principalmente adversários políticos, o que constitui sérias violações dos direitos humanos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, à proteção contra a tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, do direito de ser protegido contra a prisão e detenção arbitrárias, a um processo legal justo e imparcial e à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de defender uma opinião sem interferência.

1753. A Missão também concluiu que as ações da Autoridade Palestina contra adversários políticos na Cisjordânia, que começaram em janeiro de 2006 e continuaram com maior intensidade durante o período entre 27 de dezembro de 2008 e 18 de janeiro de 2009, constituem violações dos direitos humanos e da própria Lei Fundamental palestina. Detenções por motivos políticos violam os direitos à liberdade e segurança pessoal, a um julgamento justo e o direito de não ser discriminado em virtude de opinião política, que são parte do Direito Internacional Consuetudinário. Relatos de tortura e outras formas de maus tratos durante a detenção e prisão e de mortes na prisão exigem investigações e responsabilização imediatas.

**L. A necessidade de responsabilização**

1754. A Missão ficou perplexa com o comentário reiterado de vítimas palestinas, defensores dos direitos humanos, interlocutores e representantes da sociedade civil de que esperavam que esta fosse a última missão investigativa deste tipo, pois a ela se seguiriam ações por justiça. A Missão também ficou perplexa com o comentário de que toda vez que um relatório é publicado e nada é feito a respeito, isso "encoraja Israel e sua convicção de ser intocável". Negar modos de responsabilização reforça a impunidade e tem impacto negativo sobre a credibilidade das Nações Unidas e da comunidade internacional. A Missão acredita que esses comentários devam estar em primeiro plano na apreciação de suas constatações e recomendações por países-membros e organismos das Nações Unidas, e que esses países e organismos devam agir com base nesses comentários.

1755. A Missão está firmemente convencida de que justiça e respeito pelo estado de direito são a base indispensável para a paz. A situação prolongada de impunidade criou uma crise de justiça nos TPOs que exige providências imediatas.

1756. Após examinar o sistema israelense de investigação e persecução de violações graves dos direitos humanos e do Direito Humanitário, principalmente de crimes de guerra e crimes contra a humanidade, a Missão constatou falhas estruturais importantes que, em sua opinião, tornam o sistema incompatível com os padrões internacionais. Uma vez que os "relatos de operações de missões" feitos por militares são o componente principal do sistema, não existe nenhum mecanismo de investigação eficiente e imparcial, e as vítimas de tais alegadas violações são privadas de qualquer solução eficaz ou imediata. Além disso, sendo tais investigações internas à autoridade militar israelense, elas não estão de acordo com os padrões internacionais de independência e imparcialidade. A Missão acredita que as poucas investigações realizadas pelas

autoridades de Israel sobre supostas violações graves dos direitos humanos internacionais e do Direito Humanitário Internacional e, em especial, e sobre supostos crimes de guerra cometidos no contexto das operações em Gaza entre 27 de dezembro de 2008 e 18 de janeiro de 2009 são afetadas pelas falhas do sistema, foram excessivamente postergadas, apesar da gravidade das alegações, e, portanto, carecem da necessária credibilidade e da obediência aos padrões internacionais. A Missão receia que as investigações de violações relativamente menos graves, que o governo de Israel afirma estar investigando, também tenham sido excessivamente postergadas.

1757. A Missão observou o padrão de demora, inércia ou outra forma de condução insatisfatória, por parte das autoridades israelenses, das investigações, da persecução e das condenações de militares e colonos em consequência da violência e de crimes praticados contra palestinos, inclusive na Cisjordânia, bem como seu resultado discriminatório. Além disso, o atual arcabouço constitucional e jurídico de Israel oferece possibilidades muito limitadas, ou nenhuma, para que os palestinos busquem indenização e reparações.

1758. Em vista das informações examinadas, a Missão conclui que há sérias dúvidas sobre a disposição de Israel de conduzir investigações genuínas de maneira imparcial, independente, imediata e efetiva, conforme exige o Direito Internacional. A Missão também considera que o sistema apresenta aspectos intrinsecamente discriminatórios ~~que tornam extremamente difícil a busca por justiça para as vítimas palestinas.~~

1759. Em relação a alegações de violações do Direito Humanitário Internacional ocorridas dentro da jurisdição das autoridades palestinas competentes em Gaza, a Missão constatou que tais alegações não foram investigadas.

1760. A Missão observa que a responsabilidade de investigar violações de direitos humanos internacionais e do Direito Humanitário Internacional, processar, se necessário, e julgar os seus autores cabe, em primeiro lugar às autoridades e instituições nacionais. Essa é uma obrigação legal que cabe a Estados e entidades semi-estatais. Entretanto, quando as autoridades nacionais não forem capazes ou não estiverem dispostas a cumprir essa obrigação, mecanismos da justiça internacional devem ser acionados para evitar a impunidade.

1761. A Missão acredita que, nessas circunstâncias, há pouco potencial para a responsabilização por violações graves do Direito Humanitário Internacional e do Direito dos Direitos Humanos promovida por instituições nacionais em Israel e muito menos em Gaza. A Missão considera que a impunidade existente há muito tempo tem sido um fator chave na perpetuação da violência na região e na recorrência de violações, assim como na deterioração entre os palestinos e muitos
israelenses da confiança nas perspectivas de justiça e em uma solução pacífica para o conflito.

1762. A Missão considera que várias das violações citadas neste relatório representam graves violações da Quarta Convenção de Genebra. A Missão observa que existe uma obrigação imposta pelas Convenções de Genebra a todos os seus signatários de perseguir e levar aos seus tribunais os responsáveis pelas violações alegadas.

1763. A Missão considera que as graves violações do Direito Humanitário Internacional listadas neste relatório são da competência do Tribunal Penal Internacional (TPI). A Missão observa que o Conselho de Segurança das Nações Unidas há muito tempo

reconheceu o impacto da situação no Oriente Médio, incluindo a questão palestina, sobre a paz e a segurança internacionais, e que o Conselho considera e examina essa situação periodicamente. A Missão está convencida de que, tendo em vista a natureza prolongada do conflito, as alegações frequentes e consistentes de violações do Direito Humanitário Internacional contra todas as partes, o aparente aumento na intensidade de tais violações durante as operações militares recentes e a possibilidade lamentável de que haja mais violência, passos significativos e práticos para acabar com a impunidade de tais violações ofereceriam uma alternativa eficaz para impedir que essas violações voltem a acontecer no futuro. A Missão considera que a instauração de processo contra as pessoas responsáveis por graves violações do Direito Humanitário Internacional contribuiria para acabar com tais violações, para a proteção de civis e para a restauração e manutenção da paz.

## XXXI. RECOMENDAÇÕES

1764. A Missão faz as seguintes recomendações relativas a:

(i) Responsabilização por graves violações do Direito Humanitário Internacional
(ii) Reparações
(iii) Graves violações do Direito dos Direitos Humanos
(iv) O bloqueio e a reconstrução
~~(v) O uso de armas e procedimentos militares~~
(vi) A proteção de organizações e defensores dos direitos humanos
(vii) Acompanhamento da implementação das recomendações da Missão

**1765. Ao Conselho de Direitos Humanos**

- A Missão recomenda que o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas apoie as recomendações contidas neste relatório, tome medidas adequadas para implementá-las do modo como recomenda a Missão e por outros meios que julgar apropriados, e continue a examinar sua implementação em sessões futuras.

- Tendo em vista a gravidade das violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário Internacional, e os possíveis crimes de guerra e crimes contra a humanidade que relatou, a Missão recomenda ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que solicite ao Secretário-Geral encaminhar este relatório ao Conselho de Segurança, nos termos do art. 99 da Carta das Nações Unidas, de modo que o Conselho de Segurança possa considerar a tomada de medidas de acordo com as recomendações da Missão listadas abaixo.

- A Missão recomenda ainda que o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas apresente formalmente este relatório ao Promotor do Tribunal Penal Internacional.

- A Missão recomenda que o Conselho de Direitos Humanos apresente este relatório à Assembleia Geral com uma solicitação para que ele seja apreciado.

- A Missão recomenda que o Conselho de Direitos Humanos leve suas recomendações ao conhecimento dos competentes órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos das Nações Unidas, para que possam incluir a verificação do progresso de sua implementação, conforme seja relevante ao mandato e procedimento desses órgãos, em sua verificação periódica do cumprimento por parte de Israel das obrigações relativas aos direitos humanos. A Missão recomenda ainda que o

Conselho de Direitos Humanos considere a fiscalização do progresso parte do seu processo de Fiscalização Periódica Universal.

**1766. Ao Conselho de Segurança das Nações Unidas**

- A Missão recomenda:

1. Que o Conselho de Segurança exija que o governo de Israel, de acordo com o artigo 40 da Carta das Nações Unidas:

(a) Tome todas as medidas necessárias, dentro de um prazo de três meses, para iniciar investigações adequadas, independentes e em conformidade com padrões internacionais, das graves violações do Direito Humanitário Internacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos relatadas pela Missão e quaisquer outras alegações graves que cheguem ao seu conhecimento;

(b) Informe ao Conselho de Segurança, dentro de um prazo adicional de três meses, as ações que já foram ou estão sendo tomadas para investigar e punir tais violações graves.

2. A Missão recomenda ainda que o Conselho de Segurança crie também uma comissão independente de especialistas em Direito Humanitário Internacional e Direito dos Direitos Humanos para monitorar e apresentar relatório sobre quaisquer procedimentos jurídicos internos ou outros procedimentos empreendidos pelo governo de Israel em relação às investigações supracitadas. Após o prazo de seis meses, essa comissão de especialistas deverá apresentar relatório ao Conselho de Segurança sobre sua avaliação dos procedimentos internos relevantes iniciados pelo governo de Israel, incluindo o seu andamento, sua eficácia e autenticidade, de modo que o Conselho de Segurança possa avaliar se uma ação adequada para garantir justiça para as vítimas e a responsabilização dos culpados foi ou está sendo empreendida no nível interno. O Conselho de Segurança deverá solicitar à comissão que apresente relatórios periódicos, conforme a necessidade. A comissão deverá receber apoio adequado do escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

3. A Missão recomenda que, após receber o relatório da Comissão, o Conselho de Segurança examine a situação e, na ausência de investigações conduzidas de boa fé, independentes e em conformidade com padrões internacionais que tenham sido empreendidas, ou que estejam sendo empreendidas dentro de seis meses da data da resolução do Conselho de Segurança, nos termos do artigo 40, pelas autoridades competentes do Estado de Israel, encaminhe, novamente agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a situação em Gaza ao Promotor do Tribunal Penal Internacional, nos termos do artigo 13 (b) do Estatuto do TPI.

- A Missão recomenda:

1. Que o Conselho de Segurança exija que a comissão independente de especialistas a que se refere o § 3º monitore e apresente relatórios sobre quaisquer procedimentos jurídicos domésticos ou outros procedimentos empreendidos pelas autoridades na Faixa de Gaza em relação às investigações supracitadas. Após o prazo de seis meses, a comissão deverá apresentar relatório ao Conselho de Segurança sobre sua avaliação dos procedimentos internos relevantes iniciados pelas autoridades competentes em Gaza,

incluindo o seu andamento, sua eficácia e autenticidade, de modo que o Conselho de Segurança possa avaliar se uma ação adequada para garantir justiça para as vítimas e a responsabilização dos culpados foi ou está sendo empreendida no nível interno. O Conselho de Segurança deverá solicitar que a comissão apresente relatórios periódicos, conforme necessário.

2. A Missão recomenda que, após receber o relatório da Comissão, o Conselho de Segurança examine a situação e, na ausência de investigações conduzidas de boa fé, independentes e em conformidade com padrões internacionais que tenham sido empreendidas ou que estejam sendo empreendidas dentro de seis meses da data da resolução do Conselho de Segurança, nos termos do artigo 40, pelas autoridades competentes de Gaza, encaminhe, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a situação em Gaza ao Promotor do Tribunal Penal Internacional, nos termos do artigo 13 (b) do Estatuto do TPI.

• A Missão recomenda que a falta de cooperação do governo de Israel ou das autoridades de Gaza com o trabalho da Comissão seja considerada pelo Conselho de Segurança como obstrução do trabalho da Comissão.

**1767. Ao Promotor do Tribunal Penal Internacional**

• Com relação à declaração nos termos do artigo 12 (3) encaminhada pelo Governo da Palestina ao gabinete do Promotor do TPI, a Missão considera que a responsabilização dos culpados e os interesses da paz e da justiça na região exigem que a determinação legal seja feita pelo promotor o mais rápido possível.

**1768. À Assembleia Geral**

• A Missão recomenda à Assembleia Geral que solicite ao Conselho de Segurança a apresentação de relatório sobre as medidas tomadas para assegurar a responsabilização por graves violações do Direito Humanitário Internacional e dos direitos humanos em conexão com os fatos contidos neste relatório e com quaisquer outros fatos relevantes no contexto das operações militares em Gaza, incluindo a implementação das recomendações da Missão. A Assembleia Geral (AG) poderá continuar a avaliar a questão até estar convencida de que medidas adequadas foram tomadas em nível nacional e internacional para assegurar justiça para as vítimas e a responsabilização dos culpados. A AG pode avaliar se uma ação adicional, dentro de suas competências, faz-se necessária no interesse da justiça, inclusive nos termos da resolução 377 (V) "Uniting for Peace".

• A Missão recomenda que a Assembleia Geral crie um fundo-caução, a ser usado para pagar uma indenização adequada a palestinos que sofreram perdas e danos em consequência de atos ilegais imputáveis ao Estado de Israel, cometidos durante as operações militares de dezembro e janeiro e a ações relacionadas a elas, e que o governo de Israel pague os valores exigidos a tal fundo. A Missão recomenda ainda que a Assembleia Geral solicite ao Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos que preste assessoramento especializado sobre as modalidades adequadas para estabelecer o fundo-caução.

• A Missão recomenda que a Assembleia Geral solicite ao governo da Suíça que convoque uma conferência dos países signatários da Quarta Convenção de Genebra de

1949, para discutir medidas para fazer cumprir a Convenção nos TPOs e garantir o respeito a ela, de acordo com o art. 1º dessa convenção.

• A Missão recomenda que a Assembleia Geral promova uma discussão urgente sobre a futura legalidade do uso de determinadas munições citadas neste relatório, principalmente o fósforo branco, flechetes e metais pesados, como tungstênio. Nessa discussão, a Assembleia Geral deverá recorrer, entre outras coisas, à experiência do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). A Missão recomenda ainda que o governo de Israel declare uma moratória no uso dessas armas, tendo em vista o sofrimento humano e os danos que elas causaram na Faixa de Gaza.

**1769. A Israel**

• A Missão recomenda que Israel interrompa imediatamente os fechamentos de fronteira e as restrições ao cruzamento da fronteira com a Faixa de Gaza, e permita a passagem de produtos necessários e suficientes para satisfazer as necessidades da população, para a reconstrução de moradias e recuperação de serviços essenciais e para a retomada de uma atividade econômica importante na Faixa de Gaza.

• A Missão recomenda que Israel interrompa as restrições de acesso ao mar para fins de pesca impostas à Faixa de Gaza e permita essa atividade dentro do limite de 20 milhas náuticas, de acordo com o disposto nos acordos de Oslo. A Missão recomenda ainda que Israel permita a retomada da atividade agrícola na Faixa de Gaza, incluindo as áreas próximas às fronteiras com o território israelense.

• Israel deve iniciar uma revisão das normas de conduta, procedimentos padrão de operação, regras para abrir fogo e outras orientações para o pessoal militar e de segurança. A Missão recomenda que Israel se utilize da experiência do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), do Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas e de outros organismos pertinentes, de especialistas israelenses, de organizações da sociedade civil possuidoras da competência e especialização apropriadas, a fim de garantir o cumprimento das normas do Direito Humanitário Internacional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos a esse respeito. Tais normas de conduta deverão garantir, principalmente, que os princípios de proporcionalidade, distinção, precaução e não-discriminação sejam integrados de modo eficaz em todas essas orientações e em quaisquer instruções verbais apresentadas a oficiais, soldados e forças de segurança, de modo a evitar a repetição de baixas de civis palestinos, a destruição de propriedades e afrontas à dignidade humana, que violam as normas do Direito Internacional.

• A Missão recomenda que Israel conceda liberdade de locomoção aos palestinos dentro dos TPOs - na Cisjordânia, inclusive em Jerusalém Oriental, entre a Faixa de Gaza e a Cisjordânia e entre os TPOs e o exterior - de acordo com padrões internacionais de direitos humanos e compromissos internacionais assumidos por Israel e pelos representantes do povo palestino. A Missão recomenda ainda que Israel suspenda de imediato as proibições de viagem impostas atualmente a palestinos em virtude de suas atividades políticas ou em prol dos direitos humanos.

• A Missão recomenda que Israel liberte palestinos que se encontram detidos em prisões israelenses em virtude da ocupação. A libertação de crianças deverá ser uma prioridade máxima. A Missão recomenda ainda que Israel cesse o tratamento

discriminatório de detentos palestinos. As visitas de familiares a prisioneiros de Gaza deverão ser retomadas.

• Israel deve parar imediatamente de interferir nos processos políticos nacionais nos TPOs, começando pela libertação de todos os membros do Conselho Legislativo Palestino que estão presos atualmente, e permitir que todos os membros do CLP se desloquem entre Gaza e a Cisjordânia, de modo que o Conselho possa voltar a funcionar.

• O governo de Israel deve interromper as ações que visam restringir o exercício de crítica pela sociedade civil e pelo público em geral em relação às políticas e à conduta de Israel durante as operações militares na Faixa de Gaza. A Missão também recomenda que Israel faça uma investigação independente, para avaliar se o tratamento dispensado por autoridades judiciais de Israel a cidadãos israelenses palestinos e judeus que expressaram discordância com a ofensiva militar foi discriminatório, tanto no que se refere às acusações quanto à prisão preventiva. Os resultados da investigação deverão ser publicados e, de acordo com as conclusões, deverão ser tomadas medidas saneadoras adequadas.

• O governo de Israel deve abster-se de qualquer ação de represália contra cidadãos e organizações palestinas e israelenses que cooperaram com a Missão de Investigação da ONU sobre o Conflito de Gaza, principalmente aqueles cidadãos que compareceram às audiências públicas, realizadas pela Missão em Gaza e Genebra, e criticaram as ações praticadas pelo Estado de Israel.

• A Missão recomenda que Israel reitere seu compromisso de respeitar a imunidade das instalações e do pessoal da ONU, e que tome todas as medidas adequadas para garantir que não se repitam violações no futuro (Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas). A Missão recomenda ainda que seja feita uma reparação integral e sem mais demora às Nações Unidas pelo Estado de Israel, e que a Assembleia Geral analise esta questão.

**1770. Aos grupos armados palestinos**

• A Missão recomenda que os grupos armados palestinos comprometam-se imediatamente a respeitar as normas do Direito Humanitário Internacional, principalmente por meio da renúncia a ataques contra civis e alvos civis israelenses, e tomem todas as medidas preventivas viáveis para evitar danos a civis palestinos durante hostilidades.

• A Missão recomenda que os grupos armados palestinos que mantêm prisioneiro o soldado israelense Gilad Shalit libertem-no por razões humanitárias. Até que isso ocorra, eles devem reconhecer o seu status de prisioneiro de guerra, tratá-lo como tal e permitir que ele receba visitas do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

**1771. Às autoridades palestinas competentes**

• A missão recomenda que a Autoridade Palestina dê instruções claras às forças de segurança sob seu comando para que sigam as normas de direitos humanos, conforme enunciadas na Lei Básica Palestina e em instrumentos jurídicos internacionais, garanta investigações com prontidão e independência de todas as alegações de violações sérias dos direitos humanos por parte de forças de segurança sob seu comando, e que pare de recorrer à justiça militar para lidar com casos que envolvam civis.

• A missão recomenda que a Autoridade Palestina e as autoridades de Gaza libertem sem demora todos os prisioneiros políticos atualmente em seu poder, e se abstenham a partir de agora de prisões por motivos políticos e contrárias ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

• A Missão recomenda que a Autoridade Palestina e as autoridades de Gaza continuem a permitir a atuação livre e independente de organizações não governamentais palestinas, inclusive organizações de direitos humanos, e da Comissão Independente de Direitos Humanos.

**1772. À comunidade internacional**

• A Missão recomenda que os Estados signatários das Convenções de Genebra de 1949 iniciem investigações criminais em tribunais nacionais, valendo-se da jurisdição universal, quando houver provas suficientes da perpetração de graves violações das Convenções de Genebra de 1949. Após as investigações, quando cabível, os autores presumidos dos delitos devem ser detidos e processados de acordo com os padrões de justiça reconhecidos internacionalmente.

• As entidades internacionais que prestarem auxílio devem propor assistência financeira e técnica a organizações que dão apoio psicológico e prestam atendimento psiquiátrico à população palestina.

• Em virtude de sua função crucial, a Missão recomenda que os países e entidades que doarem fundos ou prestarem auxílio continuem a apoiar as organizações israelenses e palestinas de direitos humanos, em seu trabalho de documentar e divulgar publicamente violações de direitos humanos e do Direito Humanitário Internacional e de assessorar as autoridades competentes no cumprimento das normas do Direito Internacional.

• A Missão recomenda que os Estados envolvidos nas negociações de paz entre Israel e representantes do povo palestino, principalmente o Quarteto, garantam que o estado de direito, o Direito Internacional e os direitos humanos assumam um papel central nas iniciativas de paz apoiadas pela comunidade internacional.

• À luz das alegações e relatórios sobre danos ambientais de longo prazo que teriam sido provocados por certas munições ou estilhaços de munição, a Missão recomenda que se crie um programa de monitoramento ambiental sob a égide das Nações Unidas, durante todo o período julgado necessário. O programa deverá incluir a Faixa de Gaza e áreas do sul de Israel próximas aos locais atingidos. O programa de monitoramento ambiental deve estar de acordo com as recomendações de um organismo independente, e amostras e análises devem ser examinadas por uma ou mais instituições especializadas e independentes. Essas recomendações, pelo menos inicialmente, devem incluir mecanismos de mensuração que levem em conta os temores da população de Gaza e do Sul de Israel no momento e devem pelo menos poder determinar a presença de metais pesados de toda sorte, fósforo branco, microfragmentos e grânulos de tungstênio e outros produtos químicos semelhantes que forem revelados pelas investigações.

**1773. À comunidade internacional e às autoridades palestinas competentes**

• A Missão recomenda que se estabeleçam mecanismos adequados para garantir que os fundos prometidos por doadores internacionais para atividades de reconstrução na Faixa de Gaza sejam concedidos de modo organizado e eficiente, e que também sejam utilizados em caráter emergencial em benefício da população de Gaza.

• Em virtude das consequências das operações militares, a Missão recomenda que as autoridades palestinas competentes, bem como as entidades estrangeiras que prestam auxílio, dêem atenção redobrada aos portadores de necessidades especiais. Além disso, a Missão recomenda que haja acompanhamento médico por parte de estruturas internacionais e palestinas competentes para os pacientes que tiverem sofrido amputações ou outros ferimentos causados por munições de natureza ainda não esclarecida, a fim de monitorar qualquer possível impacto de longo prazo sobre sua saúde. Deve-se fornecer assistência financeira e técnica para garantir um acompanhamento médico adequado aos pacientes palestinos.

**1774. À comunidade internacional, a Israel e às autoridades palestinas**

• A Missão recomenda que Israel e representantes do povo palestino, bem como os atores internacionais envolvidos no processo de paz, envolvam a sociedade civil israelense e palestina na elaboração de acordos de paz sustentáveis baseados no respeito ao Direito Internacional. Deve ser garantida a participação das mulheres, de acordo com a resolução 1325 do Conselho de Segurança.

• A Missão recomenda que se dê atenção à situação da mulher e que se tomem medidas para garantir seu acesso a indenizações, à assistência jurídica e à segurança econômica.

**1775. Ao Secretário-Geral das Nações Unidas**

• A Missão recomenda que o Secretário-Geral desenvolva uma política para integrar os direitos humanos às iniciativas de paz nas quais as Nações Unidas estejam envolvidas, principalmente no Quarteto, e solicite ao Alto Comissário para os Direitos Humanos que forneça o assessoramento necessário para aplicar esta recomendação.

**1776. Ao escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos**

• A Missão recomenda que o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos acompanhe a situação das pessoas que cooperaram com a Missão de Investigação da ONU sobre o Conflito de Gaza e mantenha o Conselho de Direitos Humanos informado por meio de relatórios públicos e de outras formas julgadas convenientes.

• A Missão recomenda que o Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos leve em consideração as recomendações da Missão em seus relatórios periódicos sobre os TPOs ao Conselho de Direitos Humanos.

---

Tradução de JALES JOSINO DA ROCHA FILHO e MIGUEL ARAUJO DE MATOS. Revisão de VANIRA TAVARES.
Serviço de Tradução, SIDOC, Senado Federal.
Em: 15/12/2009.

SENADOR: ——— Pedro

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Mesa receberá, com muita satisfação, o relatório encaminhado por V. Exª, na forma do Regimento.

Antes de conceder a palavra ao Senador Cristovam Buarque, passa-se à

## ORDEM DO DIA

A Presidência comunica ao Plenário que as matérias constantes da pauta de hoje ficam transferidas para a Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

**1**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009**
*(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)*
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)*

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. (Sobrestando a pauta a partir de 19/12/2009).

**2**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

**3**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

**4**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

**5**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

**6**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

**7**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

**8**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**9**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

**10**
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

**11**
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

**12**
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

**13**
**SUBSTITUTIVO AO**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

**14**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

**15**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

**16**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

**17**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

**18**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

**19**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52 DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

**20**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

**21**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

**22**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

**23**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

**24**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

**25**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

**26**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

**27**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

**28**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

**29**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

**30**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

**31**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências,para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

**32**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

**33**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões – de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta.

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

**34**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

**35**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

**36**
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009**
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

**37**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007**
*(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)*

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

**38**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009**
*(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)*

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

**39**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006**
*(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)*

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

**40**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004**
*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta

o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

**41**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

**42**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

**43**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005**

**(***Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

**44**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**45**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea ¿g¿ da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**46**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar, 341, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**47**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**48**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea ¿j¿ ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**49**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**50**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**51**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**52**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**53**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar, 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**54**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**55**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**56**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 231, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**57**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 684, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**58**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390; de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**59**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR**

*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**60**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 184, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**61**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 209, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea "g' do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**62**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**63**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 249, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea ¿b¿ do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**64**
**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR**
*(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003- Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 236, de 2008- Complementares)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

**65**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007**
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

**66**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007**
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e – de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

**67**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

**68**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007**
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

**69**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

**70**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

**71**
**REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

**72**
**REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

**73**
**REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

**74**

**REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009**

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

**75**

**REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 2009**

Requerimento nº 1.313, de 2009, do Senador Flávio Arns, *solicitando voto de rejúbilo ao embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil, e ao Instituto Goethe de Curitiba, por ocasião do centésimo octogésimo aniversário da primeira imigração alemã recebida no Estado do Paraná, comemorado em 30 de setembro de 2009.*

Parecer favorável, sob nº 2.772, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares.

**76**

**REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).

**77**

**REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).

**78**

**REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).

**78**

**REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).

**79**

**REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).

**80**
**REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.549, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 465, de 2008; e 194, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; 138, de 2008; e 115, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (deduções na base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas).

**81**
**REQUERIMENTO Nº 1.576, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.576, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 318, de 2003; e 64, de 2005, por regularem a mesma matéria (reintegração de posse).

**82**
**REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, de 2004; e 345, de 2006, por regularem a mesma matéria (inserção de impostos sobre instrumentos musicais).

**83**
**REQUERIMENTO Nº 1.582, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.582, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (altera o art. 192 da CLT para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade).

**84**
**REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.590, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 149, de 2008; e 251, de 2009, por regularem a mesma matéria (denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará).

**85**
**REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde).

**86**
**REQUERIMENTO Nº 1596, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.596, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009, a fim de aguardar documentação prevista na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

**87**
**REQUERIMENTO Nº 1628, DE 2009**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1628, de 2009, de autoria do(a) Senador Sérgio Zambiasi, que solicitando a tramitação em separado do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008.

**88**
**REQUERIMENTO Nº 1629, DE 2009**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1629, de 2009, de autoria do(a) Senador Renato Casagrande, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 201, de 2003; 475, de 2007; e 342, de 2008; por regularem a mesma matéria.

**89**
**REQUERIMENTO Nº 1630, DE 2009**

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1630, de 2009, de autoria do(a) Senador Antonio Carlos Valadares, que solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 158 de 2002; nº 201 de 2003; e

nº 475 de 2007, com o de nº 107 de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.

**90**
**REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.631, de 2009, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (arrendamento das retransmissoras de televisão na Amazônia Legal).

**91**
**REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.633, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (divulgação de lista de material escolar antecipada).

**92**
**REQUERIMENTO Nº 1.635, DE 2009**

Votação do Requerimento nº 1.635, de 2009, da Senadora Lúcia Vânia, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2004; 123, de 2007, e 252, de 2008, que já se encontram apensados por regularem a mesma matéria (práticas de telemarketing).

**93**
**REQUERIMENTO Nº 1.641, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.641, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 131, 142 e 304, de 2007; e 34, 64, 65 e 78, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (incentivo fiscal pela preservação florestal).

**94**
**REQUERIMENTO Nº 1.643, DE 2009**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.643, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (produção, programação e provimento de conteúdo brasileiro por meio eletrônico).

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

V. Exª terá a palavra pelo tempo que considerar necessário.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a impressão – e não sei se estou correto – de que sou o último orador.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Temos o Senador Arthur Virgílio. Se S. Exª chegar, será o último, se não aparecer outro.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Sim, Sr. Presidente.

Independentemente disso, este é o meu último pronunciamento desta tribuna neste ano. É claro que, falando no último momento do ano, na véspera do Natal, na véspera do Ano Novo, o certo é falar... Obrigado, Senador Marco Maciel. Eu pedi ao Senador que me desse o artigo da Viviane Sena, porque a frase dela – "Na educação, lentidão é retrocesso" – é uma frase que a gente deveria escrever de maneira permanente.

Sr. Presidente, eu creio que falar no último momento do ano exige de nós deixar de lado todas as nossas disputas. Eu acho que nem mesmo fazer avaliações, mas tentar trazer uma mensagem de paz para todos nós.

De certa maneira, eu repito, nos anos em que estou aqui, uma fala que a cada vez, é claro, a gente faz diferente. Mas eu repito uma fala com base em um texto que tem mais de dois mil anos. Mas não aqueles dois mil anos que a gente sempre fala em relação aos gregos, da cultura ocidental, mas dois mil anos de uma cultura local, da América Latina, dos índios aimarás, que não se contentavam em desejar paz no singular, como nós falamos na nossa cultura. Para eles – e são esses tipos de paz que eu desejo a cada um que está hoje me escutando –, os aimarás, cada ser humano necessitava ter sete diferentes tipos de paz.

A primeira paz é uma paz que eles diziam para cima, uma paz com as forças sobrenaturais, uma paz com Deus, uma paz com as forças do cosmo inteiro. Ninguém está em paz se não está em paz com essas forças superiores.

A segunda paz, o segundo tipo, era a paz para baixo, era a paz com a terra, a paz onde a gente pisa. Ninguém está em paz num momento de terremoto. E

essa paz para baixo, com a terra, nunca foi tão necessária agora, dois mil anos depois dessa mensagem de paz do índios aimarás. É a paz com o globo, é a paz com o planeta, é a paz com a vida da natureza na terra. Nós hoje não estamos em paz com a terra. Nós estamos em guerra com a terra, uma guerra feita pelo modelo econômico que transforma, de maneira esquizofrênica, os recursos naturais nos bens que nós consumimos e que deixa os resíduos que aquecem o planeta, que enchem de lixo as nossas cidades. Por isso, eles desejam a paz para baixo, uma paz com a terra, uma paz com o caminho por onde a gente vai, porque, se esse caminho não estiver tranquilo, não existe paz.

O terceiro tipo de paz é a paz para o lado esquerdo, é a paz com a família. Ninguém está em paz se, dentro de sua casa, existem conturbações. Por isso, eles eram tão claros ao desejar a paz com a própria família, a paz com a casa, que é o que eu desejo a cada um que está me escutando.

A quarta paz, o quarto tipo de paz, eles diziam que era para o lado direito. Não com a sua casa, não com a sua família, mas com os seus vizinhos. Não há paz plena se você não está bem com aqueles ao seu redor, e não apenas a família. E, no mundo global de hoje, os vizinhos são todos os seres humanos. Os vizinhos são aqueles que moram, contemporâneos conosco, não importa em que país. Hoje, nenhum de nós está em paz se a gente sabe que uma tempestade está matando pessoas em algum país, que um tsunami está matando pessoas em algum país, que alguns países estão em fome, e outros países estão em guerra. Por isso eles desejavam também essa paz pelo lado direito, que, no seu tempo, eram os vizinhos ao redor, hoje são os vizinhos de todo o planeta.

A quinta paz, Senador, era para frente. Mas, para frente, eles diziam que estava o passado, não o futuro, como na nossa cultura. Na nossa cultura, a gente põe o futuro na frente, mas eles diziam: "Como pode estar na frente, se a gente não conhece o futuro?" Na frente, está o passado, porque a gente vê o passado; a gente não vê o futuro. E a paz com o passado, a paz para frente é a paz de quem não tem remorso, porque, com remorso pelo que fizemos no passado – e eu mostro para trás, mas eles mostravam para frente –, nós não estamos em paz. Por isso, eu desejo paz com o passado de cada um.

A sexta paz, o sexto tipo de paz era para trás com o futuro. É a paz de não ter medo do que vai acontecer nos dias seguintes, a paz da segurança. E essa é tão necessária hoje, em tempo de desemprego, em tempo de violência urbana. Essa é uma paz fundamental que eu desejo a cada um dos que estão me escutando neste momento: a paz para trás, com o futuro, sem medo do futuro, sem remorso do passado, ligado bem com as forças lá de cima, em paz com as forças de baixo, convivendo bem com a própria família e, ao mesmo tempo, com todos os vizinhos.

Finalmente, o sétimo tipo de paz, que eles diziam ser necessário para se estar bem, é a paz para dentro, a paz consigo próprio, a paz que faz com que se esteja bem com aquilo que se faz, com a luta que se combate, com os objetivos a que se propõe, a paz com seu íntimo, com o seu interior.

Eu desejo a cada brasileiro esses sete tipos diferentes de paz, porque, sem elas, a gente não vai ter a paz de que a gente precisa.

É uma lição que vem de um passado distante, de uma tribo da Bolívia – chamamos de tribo, mas é uma cultura tão desenvolvida ao ponto de ter uma poesia tão sofisticada que diz que aquilo que nós, ocidentais, chamamos de "a paz", para eles, tem de ser dito no plural, com sete diferentes formas de a paz aparecer.

Eu desejo a cada um uma paz para cima, com os deuses; eu desejo uma paz para baixo, com a terra; uma paz para o lado esquerdo, com a família; uma paz para o lado direito, com os vizinhos do mundo inteiro; uma paz para a frente, com o passado; uma paz para trás, com o futuro, sem medo; e, sobretudo, uma paz para dentro, para dentro de cada um, para que, em 2010, possam, com essa paz interna, fazer o combate de que o Brasil precisa.

Esse combate passará, em 2010, pela escolha de um novo rumo para o País. Eu espero que cada um de nós saiba fazer bom uso desse poder que temos, que cada um de nós tem no voto, essa arma fundamental, que permite o combate de reorientar os destinos do País, de consolidar aquilo que vem dando certo e de mudar aquilo que não está dando certo.

E que façamos o voto com a paz da tranquilidade de votarmos pelo bem do País, pelo bem do planeta inteiro e não apenas por algum interesse mesquinho de cada um de nós, porque o interesse mesquinho não traz paz interior.

Uma boa paz, sob todas as formas, para cada um brasileiro, para cada uma brasileira, de todas as idades, de todas as raças, onde quer que morem, para que a gente possa enfrentar os destinos que estão adiante. E que cobrem de nós, essa geração, ações concretas para que as futuras gerações possam dizer: "Os que vieram antes de nós souberam cuidar bem do nosso País".

Um ano de muitas formas de paz para cada um, para cada uma de vocês.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – A Presidência parabeniza V. Exª, Senador Cristovam,

pelo brilhante pronunciamento que faz desejando paz, alegria, prosperidade a todo o povo brasileiro.

Ao final desta última sessão, pergunto ao Senador João Tenório se gostaria de falar. É bom que V. Exª fale, porque o Senador Arthur está a caminho e ainda quer fazer um pronunciamento.

Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois de um ano de enfrentamentos, de dificuldades e até, eu diria, de constrangimentos por que a classe política, de modo geral, e esta Casa passaram, estamos chegando ao final de uma maneira mais tranquila, mais consciente de realizações, e certos de que, dentro do possível, foram cumpridas as obrigações, as finalidades desta Casa.

O Brasil viveu um ano especial, eu diria, um ano inserido numa crise mundial de grandes proporções, a maior de todas, pelo menos recentemente, no momento corrente da história da humanidade, mas, mesmo assim, este País conseguiu superá-la, graças ao empenho, à confiança e à tenacidade do povo brasileiro, e eu não poderia deixar de negar, ao acerto, em alguns aspectos, do Governo brasileiro. Tivemos dificuldades internas muito grandes, sobretudo convivendo com uma situação externa de profunda dificuldade.

Eu gostaria de aproveitar as palavras do Senador Buarque para dizer quão importante é conseguirmos superar este próximo ano e gostaria também de aproveitar um lema, seu tema maior, que é a educação, para dizer que é por aí que vamos chegar lá, é por aí que vamos conseguir, de fato, superar esse momento que o Brasil e o mundo estão vivendo. Nós podemos dar um salto muito maior do que aquele que foi dado durante os últimos tempos, se nos dedicarmos, como V. Exª se dedica, a este tema fantástico, extraordinário e milagroso, eu diria, que é a questão da educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª, que segurou o tempo para o Líder Arthur Virgílio fazer uso da palavra.

Tem a palavra o Senador Arthur, Líder do PSDB, pelo tempo que for necessário.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador João Tenório, amigo tão querido, companheiro tão correto.

É para trazer à Casa algumas notícias, entre as quais a de que a renda *per capita* do brasileiro, Senador João Tenório, está crescendo em ritmo bem menor do que a dos países da América Latina e dos emergentes, em geral. Segundo estudo da UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, entre 1995 e 2008, o ganho avançou 59,41%, enquanto o dos latino-americanos subiu 68,5%, e o dos emergentes, como Rússia, Índia e China, na média dos três, 123,31%.

E, com a crise, o número ainda vai piorar. No Brasil, a renda deve cair 1,1% ao fim deste ano. Nas nações em desenvolvimento, o ganho subiria 0,6%, muito em função do efeito China, do efeito Índia.

Apesar do crescimento recente da economia e dos programas de transferência de renda, o Brasil andou para trás nos últimos treze anos. Essa conclusão é resultado de estudo preparado pelo economista Reinaldo Gonçalves, professor titular em Economia Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a partir de dados do Fundo Monetário Internacional.

Segundo o economista, este ano, com a piora do cenário internacional, o ganho individual no Brasil terá um dos maiores recuos. Isso se deve à política de juros altos nos últimos anos, à forte desvalorização cambial e à falta de uma política de comércio internacional pró-ativa.

A situação fica mais crítica para o Brasil este ano. Gonçalves lembra que a previsão do Boletim Focus, do Banco Central, é de crescimento zero em 2009. Eu entendo que poderá ser um pouquinho abaixo de zero, 0,2, vamos ver. Tomara que eu esteja errado.

Com base em estudos, a renda anual *per capita* deve cair para US$ 10.185. Em 2008, o ganho anual por habitante foi de US$10.298. Já nos países em desenvolvimento, o crescimento médio chegará a 2% este ano, elevando a renda *per capita* para US$5.657. Na América Latina, com a alta modesta de 1% da economia em 2009, haverá recuo na renda *per capita* para US$10.665. Todos os valores são balizados pela Paridade do Poder de Compra, o PPP, que permite comparar a mesma cesta de bens em todos os países – isso quem ressalta também é o economista Reinaldo Gonçalves.

Nos países em desenvolvimento, persistem, como puxadores, China, Índia e economias mais dinâmicas, como a da Coreia do Sul. Na América Latina, nenhum país será puxador: a escola de samba latino-americana não desfilará em 2009. Brasil e México este ano saíram dos trilhos. Nos últimos anos, o Brasil ficou muito focado na Rodada Doha, que foi um fracasso, e não fez como diversos países da região, que partiram para negociações bilaterais. E, assim, obtiveram sensíveis avanços.

Assim, em 1995, a renda do brasileiro equivalia a 2,57 vezes à do habitante dos países em desenvolvimento. Em 2008, essa diferença caiu para 1,83. Este ano, segundo projeções do economista Gonçalves, o número cairá para 1,8.

Em relação à América Latina, a renda *per capita* brasileira, que correspondia a 1,02 a da região em 1995, passou a corresponder a apenas 0,96 no ano passado. Em 2009, cairá para 0,95.

O economista José Marcio Camargo, da PUC-Rio de Janeiro, lembra que os diferentes estágios de desenvolvimento das economias explicam o fato de o Brasil estar perdendo a corrida para outras nações. O Brasil, por exemplo, que tem 80% da sua população nas grandes cidades, difere de países em desenvolvimento, como China e Índia, onde 60% das pessoas ainda vivem no campo. Com isso, a migração para os grandes centros urbanos eleva a renda *per capita*, pois esses trabalhadores têm aumento de ganhos e produtividade ao irem para as cidades.

Em relação à América Latina, países como o Chile e o Peru têm uma estrutura regulatória mais desenvolvida, como agências reguladoras e políticas de desenvolvimento, o que acaba atraindo mais investimentos, aumentando a renda *per capita*. Ainda faltam muitas reformas no Brasil, como a previdenciária, a trabalhista, a fiscal, apesar dos avanços das últimas décadas.

Ainda, segundo economistas da Unicamp, o crescimento do Brasil nos últimos cinco anos foi apenas um reflexo do avanço da economia internacional e, por isso, não houve melhora substancial no mercado de trabalho e da renda *per capita.*

Luis Fernando de Paula, da UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ressalta que a média de expansão do País ficou abaixo dos quase 11% registrados pela China, dos 8,5% da Índia e dos 7,2% da Rússia. O Brasil cresceu ainda menos do que Chile, Peru e Colômbia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o resultado do PIB brasileiro do quarto trimestre de 2006, divulgado pelo IBGE em 2007, permitiu a apuração do crescimento do produto no último ano do primeiro mandato do Presidente Lula e, ao mesmo tempo, fazermos análise em relação aos governos anteriores.

Logo após a divulgação dos dados da economia brasileira em 2006, começaram os debates que, em resumo, mostraram o quanto o crescimento do Brasil em 2006 foi pífio (apesar da aceleração em relação a 2005 – 2,9% contra 2,3%) e a perda de oportunidade, pelo atual Governo, de crescer a taxas mais consideráveis, haja vista que poucas vezes um cenário econômico mundial foi tão favorável como aquele do período em que decorreu o primeiro mandato do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

As taxas de crescimento do PIB do Brasil e do mundo, durante os dois mandatos do Governo Fernando Henrique e o primeiro mandato do Governo Lula, que correspondem aos anos compreendidos entre 1995 e 2006, podem ser vistas na tabela a seguir.

Esta tabela explica a variação real anual do PIB Brasil *versus* mundo, em percentual por ano, de 1995 a 2006.

Em 1995, o Brasil cresceu 4,2%, e o mundo cresceu 3,7%; em 1996, inverteu-se o jogo, o Brasil cresceu 2,7% e o mundo cresceu 4%; em 1997, o Brasil cresceu 3,3% e o mundo cresceu 4,2%; em 1998, o Brasil cresceu 0,1% e o mundo cresceu 2,8%. Ou seja, de 1995 a 1998, o mundo cresceu 14,7% e o Brasil cresceu apenas pouco mais de 10%.

No segundo Governo do Presidente Fernando Henrique, o Brasil cresceu 0,8%, em 1999, e o mundo, 3,7%; em 2000, houve quase um empate, o Brasil cresceu 4,4% e o mundo cresceu 4,9%; em 2001, o Brasil cresceu 1,3% e o mundo, 2,6%; em 2002, o Brasil cresceu 1,9% e o mundo cresceu 3,1%.

No primeiro Governo do Presidente Lula, em 2003, o Brasil cresceu 0,5% e o mundo cresceu 4,1%; em 2004, cresceu bem o Brasil, 4,9%, mas o mundo cresceu 5,3%; em 2005, o Brasil cresceu 2,3% e o mundo cresceu 4,9%; em 2006, o Brasil cresceu 2,9% e o mundo, 5,1%.

Se tivéssemos comparado isso com os países emergentes, teria sido muito mais drástico o resultado.

Entre 1995 e 2006, o Brasil cresceu, quase sempre, menos do que o mundo. A exceção fica por conta de 1995, em que o crescimento do País foi superior ao do PIB mundial em 0,5%. No restante dos anos, o Brasil foi inferior 1,8%, em média, em relação ao mundo. Entretanto, o grande responsável por esse diferencial, por mais que seus pregoeiros digam o contrário, é o atual Governo, que apresentou resultados péssimos nos anos de 2003, 2005 e 2006: crescendo 3,6%, 2,6% e 2,2% a menos que o crescimento mundial, respectivamente.

Digo isso porque percebo, Senador Cristovam, uma desonestidade intelectual muito grande em comparar momentos diferentes. Dizem que "cresceu mais do que no passado", mas não se comparam com o mundo, não se comparam com os emergentes, não se comparam com a América Latina. Ou seja, poderiam ter crescido mais se tivessem sabido aproveitar as oportunidades que a economia internacional lhes proporcionou.

Mas muito bem. Isso mostra que, apesar de toda a vantagem que uma economia internacional aquecida poderia trazer ao País, o Governo Lula, através de sua política econômica que preza os altos juros e o câmbio valorizado, não soube aproveitar a oportunidade que lhe foi dada durante o seu primeiro mandato. As mé-

dias dos dados da primeira tabela deixam mais claro o baixo crescimento nacional durante o Governo atual quando comparado ao mundo.

A tabela a seguir mostra isso com detalhes, trazendo a média da variação real anual do PIB Brasil *versus* mundo, em percentual por ano, de 1995 a 2006.

De 1995 a 1998, o Brasil cresceu 2,7%, o mundo, 3,9%, ou seja, tivemos 1,2% de diferença a favor do mundo; de 1999 a 2002, o Brasil cresceu 2,2% e o mundo, 3,8%, ou seja, uma vantagem de 1,6% para o mundo. Na média do primeiro Governo Lula, de 2003 a 2006, tivemos 2,7% do Brasil contra 5,2% do mundo. Na época mais virtuosa da economia mundial, o déficit foi de 2,5% a favor do mundo.

Nesse quadro fica claro que, apesar de o Governo Lula apresentar uma média de crescimento maior do que a do Governo passado, o *gap* entre o crescimento nacional e o crescimento internacional é consideravelmente maior durante a gestão atual do que aquela havida no Governo dirigido pelo meu Partido: durante todo período do Presidente Fernando Henrique, de 1995 a 2002, a diferença é de apenas 1,4%, enquanto durante a gestão atual, 2003 a 2006, a diferença é de 2,5%. Ou seja, durante o Governo atual o mundo cresceu quase o dobro do que cresceu o Brasil.

Muitas pessoas podem ter se iludido com o *ranking* dos PIBs dos países, em que o Brasil saiu do 15º lugar, em 2004, para o 10º, em 2006. Porém, como esse *ranking* é apurado em dólares americanos, a sobrevalorização do real frente ao dólar permite que o PIB nacional pareça maior do que verdadeiramente é. Ou seja, a posição neste *ranking* depende mais da conversão do câmbio do que da produção de bens e serviços.

Na verdade, nesse tipo de comparação – crescimento do PIB do Brasil contra o PIB do mundo –, o Governo atual apresenta um dos piores resultados da história do Brasil.

Uma mudança na nossa metodologia para o cálculo do PIB poderia melhorar o resultado do PIB nacional, inclusive reduzindo esse diferencial com o crescimento mundial. Porém, a verdade é que a história registrará isso. Este Governo tinha tudo para ter crescido mais do que o mundo, e cresceu menos.

Eu queria dizer mais: seria interessante – e eu vou fazer isso – aprofundar a relação com a América Latina; saber quanto detínhamos, em cada um desses períodos, do PIB da América Latina. Porque, se eu cresci 1,5%, pífio 1,5%, e a América Latina cresceu mais pífio ainda 1,3%, eu aumentei a minha participação no PIB geral da América Latina. Agora, obviamente, se a América Latina cresceu 4% e eu cresci 3,2%, eu diminui em 0,8% a minha participação no Produto Interno Bruto do subcontinente latino-americano.

Eu gostaria muito de aprofundar esses estudos para que nós chamássemos, Senador Cristovam, para uma base mais inteligente a discussão. Eu ouço as figuras dizerem: ah, vamos comparar os dois governos. Como se a eleição fosse isso. A eleição, pelo que vejo, vai ser uma comparação entre a Senadora Marina, o Governador José Serra e a Drª Dilma Rousseff. Será essa a comparação, a não ser que apareçam outros candidatos. Mas será essa a comparação; não será entre um governo e outro, porque não dá para comparar Hermes da Fonseca com Marechal Deodoro. Não dá. Uma coisa passou. O Presidente Lula recebeu um governo muito bem preparado, do ponto de vista de reformas estruturais que foram feitas, e ele, timidamente, tentou prosseguir com uma ou outra, não retomou o ciclo de reformas – se tivesse feito isso, ele teria preparado o Brasil ainda com mais força para que o Brasil crescesse no pós-Lula, na sua sucessão – e ficou vivendo da conjuntura internacional, fazendo aquilo que agradava a população, cultuando e cultivando uma popularidade, enfim, jogou no curto prazo sem se preocupar com o lugar que ele teria na própria história. Mas são dados dos quais não dá para fugir.

Aqui nós fizemos uma comparação que ainda é muito benigna para o Brasil, porque, se tivéssemos colocado só os emergentes, pioraria, na medida em que o mundo é feito de Países ricos, que crescem menos, até porque precisam crescer menos na média, e de emergentes, que precisam crescer mais até para diminuir o *gap* que os separa dos Países mais ricos. É assim que é. Ou seja, se nós crescemos menos do que a média desses, é porque alguma coisa estava errada conosco, alguma coisa estava errada na nossa economia. Não dá para dizer assim: ah, em relação ao meu adversário, eu cresci mais. Pergunto: em relação aos outros, você cresceu menos? Cresci menos. E se eu cresci mais em relação aos meus adversários de fora, aos meus concorrentes, ainda que eu tenha crescido menos do que você? Quem foi que gerenciou melhor o País? Parece-me que foi aquele que cresceu menos do que você, porém mais do que os nossos concorrentes lá fora. Então, é saber quanto pesávamos nós nos anos anteriores, em relação ao PIB da América Latina, e quanto pesamos hoje. É o próximo capítulo dessa novela, que para mim é muito deliciosa, um exercício intelectual muito interessante que eu pretendo fazer. Não estou aqui escamoteando número nenhum; estou fazendo, simplesmente, a apresentação dos números como eles são e sem mais delongas.

Encerro, Sr. Presidente, desejando a V. Exª um feliz Ano-Novo e um feliz Natal e dizendo que temos

de centrar o debate em padrões mais honestos, porque essa história de dizer que tudo começou em 2003, que o pré-sal é fruto da competência de um governo, quando é fruto do trabalho de décadas da Petrobras. Poderia até ter sido mais agilizado se o monopólio tivesse sido quebrado antes. Mas é fruto de décadas de trabalho da Petrobras. De repente, é descoberto agora, como poderia ser em outro governo, e não seria justo outro governo inaugurar uma obra que ficou no finalzinho e dizer que foi ele quem fez. Isso é totalitário. Isso lembra Mussolini. Isso lembra Hitler. Isso lembra Stalin. Isso lembra os totalitários. Isso não lembra os democratas. Isso não é democrático porque não é honesto, porque engana as pessoas mais jovens da população, porque ilude as pessoas mais incautas, aquelas que têm uma visão talvez mais acanhada da vida pública brasileira, menos sofisticada da vida pública brasileira. Se, por ventura, fosse Presidente da República, eu sempre reconheceria o que foi feito para trás, como o Ministro Palocci fazia, como jamais se deixou de fazer em relação ao Presidente Itamar Franco, como temos de reconhecer méritos que vêm do Governo Sarney, do Governo Collor, que abriu a economia. Temos de saber nos colocar diante do mundo. Então, é muito ruim essa história de negar o passado pela força de um certo totalitarismo que tem dentro de alguns, para simplesmente dizer que o futuro começou a partir de seu presente, que é o meu presente que está abrindo o futuro para o País. Isso é típico de ditador que quer estátua em praça pública, que quer o incenso da população, que quer as pessoas de joelho. Não quero ninguém de joelhos. O meu Partido não quer ninguém de joelhos. Meu Partido quer as pessoas altivas, participantes do processo brasileiro e senhoras do seu destino, porque sem elas não se faz nada neste País, mas o fato é que o Brasil, nos anos de maior bonança internacional dos últimos 40, 50 anos, cresceu muito menos do que poderia.

Cresceu muito menos porque houve timidez do Governo em relação a reformas estruturais fundamentais; cresceu porque havia sobra de capitais externos; cresceu porque encontrou um País estruturado do ponto de vista de reformas que foram feitas; cresceu porque também teve méritos, sobretudo no primeiro governo. Fez um governo bastante bom na parte monetária; bastante criterioso na parte fiscal. No segundo governo, ele foi criterioso na parte monetária e irresponsável na parte fiscal. Isso lega, aí sim, uma herança maldita para quem venha sucedê-lo, porque terá um ano inicial muito terrível, muito complicado. É bom que avisemos com muita honestidade desde já.

Então, apenas estou propondo que nós levemos o discurso, porque estou cansado daquela cantilena... O meu amigo Mercadante fala muito do debate qualificado, e tome a falar números laudatórios. Repete aqueles números, eu já os sei de cor. Mas são números laudatórios, e sempre na linha de que o Brasil começou agora. E o Brasil não começou agora.

O seu governo, Senador Cristovam, pode ter-se dado em uma conjuntura. O governo do Sr. Joaquim Roriz pode ter-se dado noutra. Então, para comparar o seu governo, eu não faria com base em números frios. Eu teria de comparar o seus números, as suas obras, seu lado fiscal. Eu teria de comparar isso em cima de um estudo muito criterioso que me prendesse em casa por várias semanas, quem sabe por meses, sob pena de eu dar uma opinião política leviana, uma coisa que não seria a expressão real dos fatos.

Quem deixou o Distrito Federal em uma situação fiscal melhor? Quem realizou mais obras? Mas qual era o orçamento que cada um tinha nas mãos? Que nível de endividamento cada um pegou?

É uma série de perguntas que eu faria para poder, depois, eu próprio as responder ou tentar respondê-las, e ser sério. Porque, senão, vira um oba-oba, vira um incenso a quem está no poder, e isso não é uma coisa boa, isso não é saudável, não é salutar; isso não é justo para a compreensão da política que os brasileiros precisam ter.

Isso é o que vai fazendo nas pessoas uma certa confusão, vai fazendo com que as pessoas, sobretudo as mais jovens, passem a ter uma certa aversão pela política, porque política virou um certo palco da mentira, um certo palco da ilusão, um certo palco do ilusionismo, um certo palco do fingimento.

E a gente precisa, então, ter honestidade financeira, honestidade econômica, honestidade pessoal e honestidade intelectual. Ou seja, não brincar com números, não manipular números, não esconder números, não esconder fatos. Deixar tudo à análise de uma sociedade que, a cada dia, está mais pronta por resolver por ela mesma os dilemas do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, renovando à Casa, a todos os brasileiros, meus votos de um Feliz Natal e de Ano Novo muito próspero. Ainda temos a batalha do Orçamento. Eu espero que haja sensatez por parte do Governo, porque nós não aturaremos o que não venha carregado de sensatez, porque queremos o melhor como peça orçamentária para o Brasil.

Aviso, desde logo, que obra – tem uma da Petrobras – que é cunhada como irregular por parte do Tribunal de Contas da União, essa não passa nem com reza braba. É bom saber logo. Já avisamos. Se querem aprovar o Orçamento, façam assim: excluam essa obra irregular, porque nós não vamos consentir nem botar a nossa impressão digital em obra ruim, obra que vem crivada de crítica do Tribunal de Contas

da União, porque nós queremos colocar dinheiro bom em coisa boa, e não dinheiro bom em obra que transformou em ruim o dinheiro público.

Então, não adianta cartinha da Petrobras. Não adianta nada disso. Nós queremos simplesmente que o Orçamento seja uma peça que reflita o melhor possível o que a sociedade pode esperar para 2010. Nesse tom, nós podemos aprovar o Orçamento. De outra forma, vai ser difícil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Ao mesmo tempo em que quero agradecer e parabenizar o Senador Arthur Virgílio pela seriedade do seu discurso, que, por coincidência, é o último deste ano, nesta Casa, eu, por coincidência também, terminei estando na Presidência da Mesa, por pura coincidência. E aproveito para desejar um Feliz Natal e um Bom Ano Novo para todos os brasileiros.

Eu desejo que em 2010 estejamos melhor sintonizados com a vontade, com os anseios e com a confiança do povo brasileiro.

É isto que eu gostaria de desejar: que, em 2010, a relação Senado entre e o povo brasileiro seja melhor sintonizada, que os anseios do povo estejam aqui dentro e que as esperanças do futuro que o nosso povo tem estejam aqui dentro também. Isso nós vamos ter a partir do dia 2 de fevereiro do próximo ano às 11 horas no plenário da Câmara dos Deputados, quando, em uma sessão solene, teremos a reabertura dos trabalhos, ou seja, a abertura no ano de 2010.

Feliz Natal e um próspero, pacífico e cheio de esperança 2010 para cada uma de vocês.

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Está encerrada esta sessão.

Está encerrado este ano legislativo.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 16 minutos.)*

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 246ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 200, Volume I, em 15 de dezembro de 2009)

### RETIFICAÇÕES

Às páginas 67611 a 67617, exclua-se, por duplicidade de publicação o **Parecer nº 2.477, de 2009** (publicado corretamente às páginas 67658 a 67654).

---

Após a página 67610, publique-se, por omissão, o **Parecer nº 2.472, de 2009:**

# PARECER Nº 2472, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, [redacted] que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

"Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

## I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

## III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94[illegible] 949, 1.00[illegible] 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18[illegible] 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80[illegible] 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO: RQS Nº 426 DE**

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE(A) EVENTUAL: Senador Antonio Augusto de Carvalho | |
| RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SÉRGIO SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

De autoria da Senadora Fátima Cleide, o Requerimento nº 426, de 2004, solicita, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso à atleta brasileira Daiane dos Santos.

Na justificativa, a nobre Autora enfatiza que "a eleição da atleta gaúcha Daiane dos Santos para a categoria Esportes do Prêmio Faz Diferença faz justiça ao grande destaque da ginástica brasileira, cujos feitos em torneios mundiais da modalidade colocam nosso país em patamar nunca antes alcançado".

## II – ANÁLISE

A proposição tem por objetivo aplaudir o exemplo de vida e a carreira profissional da atleta Daiane dos Santos, eleita Personalidade do Ano na categoria Esporte pelo Prêmio Faz Diferença.

Esse Prêmio, lançado pelo jornal *O Globo* para prestigiar personalidades e instituições brasileiras, foi idealizado para homenagear pessoas que se destacaram em áreas de atuação.

A seleção dos agraciados é feita por jornalistas de *O Globo*, pesquisadores, cientistas, representantes de entidades civis, personalidades do mundo da moda, da literatura, das artes e do esporte, e concorrem inúmeros candidatos brasileiros que sobressaíram em suas atividades.

Daiane dos Santos foi uma das personalidades que se destacaram em 2003. Eleita, também, a melhor atleta feminina de 2004 pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Daiane é hoje a estrela da ginástica brasileira.

Assim, a trajetória da atleta e, com ela, as inovações trazidas para o esporte são um marco na história da ginástica no País e, por essa razão, entendemos ser justa e merecedora de nosso apoio a homenagem pretendida pela ilustre Senadora Fátima Cleide.

Ocorre, contudo, que, de acordo com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, *o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

Uma vez que a proposição em apreço requer voto de aplauso para uma atleta, e não a ato ou acontecimento, é preciso conferir-lhe nova redação, de forma a preservar a intenção de sua autora e observar as normas regimentais sobre a matéria.

## III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição, votamos pela aprovação do Requerimento nº 426, de 2004, na forma do seguinte texto:

> Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso à eleição, como personalidade do Ano na categoria Esportes do *Prêmio Faz Diferença*, da atleta Daiane dos Santos, por seu exemplo de vida e carreira profissional como atleta brasileira de destaque internacional.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**À página 67944, no texto do ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a adoção definitiva do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 551, 2007, onde se lê:**

**Ofício nº 469/09-PRESIDÊNCIA/CCJ**

**Leia-se:**

**Ofício nº 464/09-PRESIDÊNCIA/CCJ**

---

**À página 68133 republique-se, por omissão gráfica no conteúdo do texto, o Parecer nº 2.539, de 2009:**

# PARECER Nº 2.539, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 ( nº 3.842, de 97, na casa origem), do Deputado Inácio Arruda, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.*

RELATOR: Senador ***FLÁVIO ARNS***

## *I – RELATÓRIO*

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2004 (Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem), contém dois artigos. O primeiro torna obrigatória a realização gratuita, em todos os hospitais e maternidades do País, do exame denominado "Emissões Evocadas Otoacústicas", nas crianças nascidas nas dependências desses estabelecimentos de saúde. O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data da sua publicação.

A proposição tramitou em conjunto com os seguintes projetos: PLC nºs 52 e 99, de 2003, e Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 237 e 504, de 2003, e 80, de 2004. No entanto, por força da aprovação do Requerimento (RQS) nº 188, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, o PLC nº 64, de 2004, foi desapensado em março de 2007.

Em virtude da aprovação de outro requerimento de tramitação conjunta – o RQS nº 1.134, de 2007 –, a proposição foi novamente apensada, desta vez ao Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2007.

Em junho de 2009, o Senador Inácio Arruda requereu, pela segunda vez, que o projeto fosse novamente desapensado. A aprovação do RQS nº 771, de 2009, por ele apresentado, fez com que o projeto voltasse a ter tramitação autônoma.

O PLC nº 64, de 2004, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter não terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## *II – ANÁLISE*

A audição normal desde o nascimento é uma condição essencial para que a criança tenha um bom desenvolvimento psicossocial e uma boa aprendizagem, não só escolar, mas, também, em todas as demais atividades. Os distúrbios auditivos graves podem causar sérias dificuldades na comunicação entre a criança e os seus familiares, os seus professores e as outras pessoas da comunidade que participam ou influenciam o seu aprendizado e o seu desenvolvimento intelectual.

A cada mil nascimentos, cerca de um a três recém-nascidos apresentam alteração da audição, que pode variar de leve a grave. Esse número é maior nas crianças que necessitam de cuidados em unidades de terapia intensiva, tais como os prematuros de peso inferior a 1,5 quilogramas. Nesses casos, 2 a 4% das crianças apresentam o distúrbio.

O maior desafio para os médicos, no tocante à deficiência auditiva em recém-nascidos, é fazer o diagnóstico correto o mais precocemente possível, pois o tratamento será tão mais eficaz quanto mais cedo for iniciado. No Brasil, entretanto, a alteração auditiva congênita ainda leva muito tempo para ser diagnosticada, em média de três a quatro anos

Atualmente, o método de triagem indicado para detectar distúrbios auditivos em recém-nascidos é o exame denominado "Emissões Otoacústicas Evocadas" (EOE), mais conhecido como "teste da orelhinha". É um exame simples, rápido e indolor e que pode ser feito durante o sono da criança, sem que ela sequer perceba que está sendo examinada. O valor inquestionável do exame e a facilidade da sua realização ainda na maternidade recomendam torná-lo obrigatório em todos os recém-nascidos.

Amparados pela Constituição Federal, que lhes atribui competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o Distrito Federal e outras unidades da Federação, a exemplo dos Estados de Minas Gerais, do Paraná e do Piauí, anteciparam-se à União e instituíram a obrigatoriedade da realização do exame de triagem de anormalidades da audição em crianças nascidas nos respectivos territórios.

O mérito do projeto em apreciação é inquestionável, pois ele tem o objetivo de instituir medida de grande importância para a população brasileira, especialmente as crianças. O diagnóstico e o tratamento precoces de anormalidades auditivas certamente concorrerão para reduzir o número de casos de surdez e de déficit de aprendizagem consequentes ao distúrbio.

Não identificamos, igualmente, óbices à aprovação do projeto no que se refere à constitucionalidade e à juridicidade. É competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, conforme determina o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não identificamos, também, óbices quanto à regimentalidade.

A única ressalva que temos a fazer refere-se ao nome do exame. Embora o que consta no projeto também seja utilizado, o nome correto é "Emissões Otoacústicas Evocadas". Essa é a expressão utilizada em artigos científicos publicados por conceituados periódicos, tais como a Revista Brasileira de Otorrinolaringologia e a revista dos Arquivos Internacionais de Otorrinolaringologia. Para promover a necessária adequação, bastam emendas de redação, o que não implica retorno da proposição à Casa de origem.

## *III – VOTO*

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem), com as seguintes emendas de redação:

***EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)***

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

***EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)***

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Flávio Arns, que passa a constituir Parecer da CAS, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64 de 2004 (Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem), com as Emendas nº 1 - CAS e nº 2 - CAS.

### EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

### EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)

(ao PLC Nº 64, de 2004 – Projeto de Lei nº 3.842, de 1997, na origem)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, a expressão "Emissões Evocadas Otoacústicas" por "Emissões Otoacústicas Evocadas".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009

Senadora ROSALBA CIARLINI
**Presidente**

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 64 DE 2004 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS | |
| [illegible] | [illegible] |
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| FÁTIMA CLEIDE (PT) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| [illegible] | [illegible] |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| [illegible] | [illegible] |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- MARISA SERRANO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) |
| [illegible] | [illegible] |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| [illegible] | [illegible] |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

### LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2003 (Projeto de Lei nº 3.137, de 1997, na origem), ao qual foram apensadas outras cinco proposições, foi recebido pelo Protocolo Legislativo desta Casa em 24 de julho de 2003. A sua leitura no Plenário foi feita em 29 de julho de 2003. No mesmo dia, foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Educação (CE), cabendo à primeira iniciar o exame da matéria.

Em 1º de agosto de 2003, a CAS recebeu emenda à proposição, apresentada pela Senadora Lúcia Vânia.

Em 16 de setembro de 2004, foi aprovado o Requerimento (RQS) nº 1.173, de 2004, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, de tramitação conjunta com os Projetos de Leis do Senado (PLS) nºs 504, de 2003, e 80, de 2004. No mesmo dia, a proposição foi distribuída, também, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em 7 de julho de 2005, foi aprovado o RQS nº 450, de 2005, do Senador Papaléo Paes, de tramitação conjunta dos PLS nºs 237 e 504, de 2003, e nº 80 de 2004; e dos PLC nºs 52 e 99, de 2003, e nº 64, de 2004. As três comissões – CAS, CE e CCJ – deverão examinar os projetos, em caráter não-terminativo.

O PLC nº 52, de 2003, contém dois artigos. O primeiro determina que, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, são obrigatórios os exames preventivos de acuidade visual e auditiva. O segundo estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data da sua publicação. A emenda recebida pela CAS propõe que os exames sejam realizados, também, nos estabelecimentos públicos de ensino médio.

As proposições que tramitam em conjunto com o PLS nº 52, de 2003, são as seguintes:

- PLC nº 99, de 2003 (PL nº 2.942, de 1997, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para identificação de hemoglobinopatias, hipotireoidismo e fenilcetonúria em recém-nascidos;

- PLC nº 64, de 2004 (PL nº 3.842, de 1997, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas;

- PLS nº 237, de 2003, que altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- PLS nº 504, de 2003, que altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatória a triagem auditiva neonatal em todo o País;

- PLS nº 80, de 2004, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para tornar obrigatório o oferecimento de exame e tratamento audiológicos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde.

Nesta Casa, não foram apreciados relatórios sobre nenhuma das proposições.

## II – ANÁLISE

Os projetos em apreciação propõem a obrigatoriedade de realização de exames destinados a diagnosticar fibrose cística, ou mucoviscidose, hemoglobinopatias, fenilcetonúria e hipotireoidismo. São doenças que se manifestam já ao nascimento ou nos primeiros anos de vida. Propõem, também, a realização de exames destinados a detecção de deficiência auditiva em recém-nascidos e em crianças em idade pré-escolar.

Um dos projetos – o PLC nº 52, de 2003 – propõe a realização de exames de acuidade auditiva e visual nos alunos de estabelecimentos públicos de ensino fundamental. A emenda a ele apresentada propõe estender tais exames aos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino médio.

O PLC nº 99, de 2003, tem caráter mais abrangente. Além de determinar a realização dos exames para diagnóstico de hemoglobinopatias, fenilcetonúria e hipotireoidismo em recém-nascidos, torna obrigatória a promoção de programa de registro, controle e assistência integral aos portadores dessas doenças.

As ações propostas são de inegável mérito, pois se destinam a detectar e tratar, precocemente, doenças que podem acarretar sérios distúrbios à saúde. A Constituição Federal determina, no seu art. 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social e proteção e defesa da saúde.

Ademais, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica da Saúde, definiu os princípios a serem obedecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na assistência. Entre eles estão a universalidade de acesso aos serviços e ações de saúde e a integralidade da assistência. Portanto, as ações propostas visam tornar obrigatória a observância a esses princípios, em relação à atenção à saúde dos recém-nascidos e das crianças em idade pré-escolar e escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) determina que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido (inciso III do art. 10). Determina, ainda, que é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, pelo SUS, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 11) e que o SUS promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos (art. 14). Portanto, realizar os exames propostos pelos projetos em apreciação nada mais é que cumprir o que mandam a Carta Magna, a Lei Orgânica da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os projetos não contêm óbices quanto ao mérito, à constitucionalidade e à juridicidade. No entanto, a boa técnica legislativa recomenda adequá-los aos preceitos da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em vista da maior abrangência do PLC nº 99, de 2003 (PL nº 2.942, de 1997, na origem), e visando à economia processual, decidimos por acatá-lo na forma de substitutivo que incorpora as demais proposições e que acata a emenda apresentada ao PLC nº 52, de 2003. Algumas das medidas propostas são determinadas por meio de alterações em leis vigentes, conforme preceitua o inciso IV do art. 7º da LCP nº 95, de 1998.

No que se refere aos exames propostos, não é conveniente que sejam especificados os seus nomes, visto que podem surgir novas técnicas que resultem em outros que os tornem obsoletos. Por tal motivo, julgamos conveniente que o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas e a pesquisa da mutação delta F-508 para fibrose cística não devem ser assim especificados.

Por uma questão de justiça e coerência, julgamos conveniente acrescentar a fibrose cística (mucoviscidose) ao rol das doenças citadas no art. 1º do PLC nº 99, de 2003.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** dos Projetos de Leis da Câmara nºs 52, de 2003, e nº 64, de 2004; e dos Projetos de Leis do Senado nºs 237 e 504, de 2003, e nº 80, de 2004; pelo **acatamento** da Emenda apresentada perante a CAS ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2003, na forma do seguinte

## PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 99 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre ações de atenção à saúde dos portadores de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tornar obrigatória a realização das ações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

**Art. 1º** O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá, por meio de suas direções, federal, estaduais e municipais, programa de registro, controle e assistência integral às pessoas portadoras de hemoglobinopatias, em especial a anemia falciforme, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística que garanta, entre outras medidas:

I – cobertura vacinal contra gripe, pneumonia e outras doenças, de forma a prevenir agravos intercorrentes;

II – medicação necessária aos tratamentos, sem interrupção;

III – estruturação de um sistema de informações e vigilância das doenças citadas no *caput*;

IV – criação e divulgação de material técnico e educativo dirigido aos profissionais de saúde e à população;

V – capacitação de profissionais de saúde.

**Art. 2º** É obrigatória a notificação ao órgão competente do SUS dos casos de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística.

**Art. 3º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 4º A gestante portadora de anemia falciforme deverá receber acompanhamento especializado, inclusive na assistência ao parto. (NR)"

"**Art. 10.** .....

.....

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de hemoglobinopatias e de anormalidades da audição, da visão e do metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

.....

*Parágrafo único.* Os exames visando ao diagnóstico de hemoglobinopatias e de anormalidades do metabolismo de que trata o inciso III devem incluir, no mínimo, as pesquisas de anemia falciforme, fenilcetonúria, hipotireoidismo e fibrose cística. (NR)"

"**Art. 11.** .....

.....

§ 3º Nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio são obrigatórios os exames de acuidade visual e auditiva.

§ 4º O Sistema Único de Saúde disponibilizará exames e tratamentos de anormalidades da audição e da visão na sua rede de serviços, para todas as crianças de cinco anos de idade, como forma de diagnosticar precocemente e tratar oportunamente as deficiências auditivas e visuais. (NR)"

"**Art. 229-A.** Deixar a autoridade sanitária de oferecer as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

*Parágrafo único.* Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa."

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

**"Art. 3º** .....

.....

VI – aconselhamento genético aos casais, especialmente aos portadores do traço falciforme, incluindo o planejamento familiar e disponibilização de métodos contraceptivos. (NR)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADO FEDERAL**

**ATA DA 246ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 200, Volume II, em 15 de dezembro de 2009)**

**RETIFICAÇÃO**

À página 68298, 2ª Coluna,, no texto do ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a adoção definitiva do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 551, 2007, onde se lê:

Ofício nº 469/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Leia-se:

Ofício nº 464/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

# Emendas

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472, ADOTADA EM 15 DE JANEIRO DE 2009 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE – REPENEC;CRIA O PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO – PROUCA E INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL – RECOMPE; PRORROGA BENEFÍCIOS FISCAIS; CONSTITUI FONTES DE RECURSOS ADICIONAL AOS AGENTES FINANCEIROS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM PARA FINANCIAMENTOS DE PROJETOS APROVADOS PELO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE – CDFMM; DISPÕE SOBRE A LETRA FINANCEIRA E O CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS; ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.948, DE 16 DE JUNHO DE 2009; AJUSTA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":**

| CONGRESSISTAS | EMENDAS |
|---|---|
| Deputado ALFREDO KAEFER – PSDB | 016, 021, 030, 038, 079, 080, 081, 082, 083 |
| Deputado A.C.PANNUNZIO – PSDB | 015 |
| Deputado BETO MANSUR – PP | 026 |
| Deputado CEZAR SILVESTRI – PPS | 066, 067, 068 |
| Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB | 028, 033 |
| Deputado EDUARDO CUNHA – PMDB | 034, 075, 076 |
| Deputado EDUARDO GOMES – PSDB | 008, 009 |
| Deputado EDUARDO SCIARRA – DEM | 051 |
| Deputado FERNANDO CHUCRE – PSDB | 017 |
| Deputado HUGO LEAL – PSC | 012, 027, 037 |
| Deputado J. C. STANGARLINI – PSDB | 018, 036, 052 |
| Deputado JOÃO ALMEIDA – PSDB | 005, 022, 024, 085, 086, 087, 088, 089 |
| Senador JOÃO TENÓRIO - PSDB | 084 |
| Deputado JOSÉ ANIBAL- PSDB | 001, 011, 020 |
| Deputado JOSÉ CALEIJUA – DEM | 041, 042, 043, 045, 046, 048, 049, 050 |
| Deputado JOSÉ GENOÍNO – PT | 003, 006, 007, 010, 013, 073, 074 |

| | |
|---|---|
| Deputado JOVAIR ARANTES - PTB | 054 |
| Deputado JÚLIO SEMEGHINI - PSDB | 090, 091 |
| Senadora LÚCIA VÂNIA - PSDB | 002 |
| Deputado LÚCIO VALE - PR | 060, 061 |
| Deputado LUIZ CARLOS HAULY - PSDB | 004, 019, 040 |
| Deputado ODAIR CUNHA - PT | 055, 056, 057, 058, 059, 069, 070, 071, 072 |
| Deputado OSÓRIO ADRIANO - DEM | 029, 031, 032 |
| Deputado OTÁVIO LEITE - PSDB | 025, 039, 044, 062, 063, 064, 065 |
| Deputado RODRIGO ROLLEMBERG - PSB | 023 |
| Deputado RONALDO CAIADO - DEM | 047 |
| Deputado SANDRO MABEL - PR | 014, 035, 077, 078 |
| Deputado ZONTA - PP | 053 |

*SSACM*

**Total de Emendas: 91**

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00001

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado José Anibal | 364 |

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "***nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste***", dos arts. 1º e 2º, da presente Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o Programa para as demais regiões brasileiras.

PARLAMENTAR

José Anibal

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00002

| Data | Proposição |
|---|---|
| 21/12/2009 | Medida Provisória nº 472 de 2009 |

| Autor | Nº do prontuário |
|---|---|
| Senadora LÚCIA VÂNIA – PSDB/GO | |

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 x Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa e aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 472, de 2009, a seguinte redação:

"Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera e Alcooleira nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional – RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências."

"Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura das Indústrias Petrolífera e Alcooleira nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2º a 5º desta Medida Provisória.

.....

Art. 2º É beneficiária do REPENEC a pessoa jurídica, estabelecida e domiciliada nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, e alcooleiro.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao publicar a Medida Provisória nº 472, de 2009, o governo teve, entre outros objetivos, o de ampliar os incentivos ao desenvolvimento da infraestrutura nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Centrou sua atenção na indústria de petróleo e derivados, inquestionável indutor de desenvolvimento.

Esqueceu-se, contudo, do setor alcooleiro, tão importante para a Região Nordeste e cada vez mais proeminente na Região Centro-Oeste. Com a expansão da produção de etanol, inclusive para exportação, prevê-se a construção de diversos alcoóldutos, para escoar a produção. A infraestrutura alcooleira, tanto quanto a petrolífera, irá precisar de incentivos que a ajudem a vencer os altos custos e a incerteza sempre presentes em qualquer empreendimento de tal monta.

Sala da Comissão,

PARLAMENTAR

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV - 472

00003

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| DATA: | MEDIDA PROVISÓRIA | |
|---|---|---|
| 22/12/09 | Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOINO PT-SP

( )Supressiva ( )Substitutiva (x )Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 1º da MP 472, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte e Centro-Oeste e na área de abrangência da SUDENE - REPENEC, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2º a 5º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

Para alcançar plenamente os objetivos elencados na exposição de motivos da MP, a inclusão do norte do Estado do Espírito Santo é fundamental, já que a região é reconhecidamente menos desenvolvida, tanto que se encontra abrangida nas áreas de atuação da SUDENE.

Assim, o incentivo fiscal definido pelo Governo não pode deixar de fora projetos de implantação de Unidade de Fertilizantes Nitrogenados (UFN) no norte do Estado do Espírito Santo que produzirá, além da amônia e da uréia, o metanol, o ácido acético, o ácido fórmico e formaldeídos. Isto porque, esta UFN contribuirá significativamente com a realização do desejo do Governo Brasileiro, manifestado na exposição dos motivos que deu origem à publicação da MP 472/2009, qual seja a necessidade de conduzir o Brasil à auto-suficiência em fertilizantes nitrogenados, livrando o o País da dependência estrangeira e dos impactos da importação de fertilizantes sobre a balança comercial. Dessa forma, estará, ainda contribuindo para o crescimento do parque industrial nacional, ampliando postos de trabalho e gerando desenvolvimento naquela região.

Outro ponto de destaque para justificar a proposta de modificação do dispositivo da MP 472/2009, refere-se à importância da expansão da indústria de fertilizantes para a consolidação de outro grande projeto do Governo Federal: o Biodiesel. As principais matérias-primas da produção de Biodiesel são óleos vegetais e metanol. Assim, a redução da dependência de importação do metanol acarretará a consequente redução dos custos de produção do biocombustível.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/09 | |

**MPV - 472**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00004

| Data | Proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado Luiz C. Hauly | 454 |

1. [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 2º , renumerando-se os demais, da presente Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

A supressão possibilita que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado, possam aderir ao REPENEC.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB. Deputado João Almeida | 198 |

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 2º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2010, ***podendo ser prorrogado por 1(um) ano, mediante ato do Poder Executivo.***"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza a prorrogação por Decreto, para garantir que os objetivos do programa sejam atingidos.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

| DATA: | MEDIDA PROVISÓRIA | PÁGINA |
|---|---|---|
| 22/12/09 | Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOINO PT-SP

( )Supressiva ( )Substitutiva (x )Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 2º da MP 472, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É beneficiária do REPENEC a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação, ampliação e modernização de projetos de infraestrutura nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, nas Regiões Norte e Centro-Oeste e área de abrangência da SUDENE.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/09 | |

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a emenda acima objetivando aprimorar o texto sob dois aspectos: (i) evitar incompatibilidade do texto publicado com práticas adotadas no Brasil pelas pessoas jurídicas e (ii) ajustar o escopo do REPENEC para que ele alcance todos os projetos nos setores identificados pelo Governo Federal como sendo prioritários para viabilizar a agregação de valor ao óleo bruto e gás natural descobertos na província do pré-sal (refino e petroquímica) e para reduzir a dependência do mercado estrangeiro, em relação a fertilizantes.

Entre as alterações sugeridas, cita-se a exclusão da expressão "estabelecida e domiciliada" utilizada para qualificar a pessoa jurídica habilitável no REPENEC. Na estruturação dos negócios, é comum, que as plantas industriais estejam fixadas em localidade distinta daquela onde se estabelece a empresa titular do projeto. Assim, a supressão da referida expressão, além de em nada prejudicar a intenção original da Medida Provisória - pois mantém a obrigatoriedade de que as plantas industriais sejam erguidas nas regiões definidas pelo Governo - servirá para reduzir espaços para interpretações que possam impedir a fruição dos benefícios pelas empresas que tiverem suas matrizes estabelecidas fora das regiões incentivadas.

Quanto às modificações de escopo, elas visam a permitir que não só a implantação de novos projetos possa fruir dos benefícios do REPENEC, mas também a ampliação, a diversificação e a modernização de plantas já existente, uma vez que os novos investimentos para atender à produção dos campos do pré-sal (novas refinarias, complexo petroquímico e plantas de processamento de gás natural) não serão suficientes para atender o objetivo do Governo.

Além disso, está sendo proposta a inclusão dos setores de processamento, liquefação e regaseificação de gás natural e a inclusão de outros produtos – além da ureia e da amônia - gerados a partir do processamento de gás natural, seja fertilizantes (nitrato e sulfato) ou produtos químicos (metanol, o ácido acético, o ácido fórmico e o falmaldeído). Também, inclui-se o norte do Espírito Santo entre o limite geográfico no qual se estabelecerão as novas unidades industriais habilitáveis para fruir dos benefícios do regime fiscal. A inclusão se justifica pelo fato de que lá será instalada uma Unidade de Fertilizantes Nitrogenados (UFN) que produzirá, a partir do gás natural, além da amônia e da uréia, o nitrato e sulfato e o metanol, o ácido acético, o ácido fórmico e formaldeídos. Esta UFN contribuirá significativamente com a realização do desejo do Governo Brasileiro, manifestado na exposição dos motivos que deu origem à publicação da MP 472/2009, qual seja a necessidade de conduzir o Brasil à auto-suficiência em fertilizantes nitrogenados, livrando a o País da dependância estrangeira e dos impactos da importação de fertilizantes sobre a balança comercial, contribuindo para o crescimento do parque industrial nacional, ampliando postos de trabalho e gerando desenvolvimento naquela região.

Como última alteração, estamos propondo que os projetos para fruição do REPENEC possam ser aprovados pelo Ministério competente até 31/12/2020, prazo mais compatível com as características dos investimentos na indústria do petróleo e gás natural, considerados de grande complexidade e maturação, além de se traduzirem em consumidores de tecnologias que nem sempre estão disponíveis no mercado, necessitando, em alguns casos de pesquisa e novos desenvolvimentos.

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

| DATA: | MEDIDA PROVISÓRIA | PÁGINA |
|---|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOÍNO

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se ao art. 2º da MP 472, de 2009 os §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º Também será beneficiária do REPENEC a pessoa jurídica contratada pelo titular dos projetos de infraestrutura de que trata o caput deste artigo:

I - para construção, montagem e fornecimento de bens, desde que a destinação final dos bens seja os projetos de infraestrutura enquadrados pelo Ministério competente nos setores previstos nos caput deste artigo..

II - que venham a construir unidades operacionais para posterior arrendamento à pessoa jurídica beneficiária do REPENEC desde que tais unidades sejam empregadas nos projetos de infraestrutura enquadrados pelo Ministério competente nos setores previstos nos caput deste artigo.

§ 6º A destinação dos projetos de que trata o caput, será definida pela sua atividade preponderante.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/09 | |

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a emenda acima em virtude da complexidade da implantação dos projetos beneficiados pelo REPENEC, em que a contratação de "EPCISTAS" e a redução dos custos dos investimentos são fatores determinantes para o cumprimento do cronograma das obras e a viabilidade econômica do projeto.

Os EPCs (Engineering, Procurement and Construction Contracts), são contratos de construção de obras de grande porte e apresentam pontos em comum com os contratos de empreitada global. Nestes contratos, os "EPCISTAS" são responsáveis pelos serviços de construção e montagem e pela compra uma grande quantidade de máquinas, equipamentos e materiais para aplicação no projeto, o que reduz os riscos de construção e o tempo de implantação do empreendimento.

A co-habilitação de empresas contratadas pela pessoa jurídica habilitada ao REPENEC para construção e montagem do projeto (EPCISTA) é de suma importância para que haja a efetiva desoneração fiscal do empreendimento, uma vez que as aquisições de bens por essas empresas serão destinadas a implantação de obras de infraestrutura para os setores previstos nos caput do art. 2º.

Tendo em vista os altos custos relacionados com a implantação das obras para os setores beneficiados, torna-se necessária a busca de estruturas em que haja redução do investimento realizado em equipamentos e instalações (CAPEX) sem comprometer o funcionamento e a eficiência do projeto. Neste contexto, a substituição de CAPEX por custos e despesas operacionais (OPEX), que ocorrerão em uma fase onde o projeto já estará gerando receita, faz parte do esforço do empreendedor para viabilizar economicamente o negócio.

Algumas unidades operacionais auxiliares, tais como as destinadas à geração de energia e ao tratamento de água e efluentes, podem ser construídas por outras pessoas jurídicas com o objetivo de alugar essas unidades para a refinaria ou outros projetos de infraestrutura beneficiado pelo REPENEC.

Considerando que os custos de amortização do investimento são repassados no valor do aluguel da unidade, desonerar os tributos incidentes sobre a construção dessas unidades, por meio da co-habilitação de empresas que venham a construir unidades operacionais para posterior arrendamento à pessoa jurídica beneficiária do REPENEC, contribui significativamente com o desenvolvimento e a viabilidade econômica dos projetos de implantação de obras nos setores relacionados no art. 2º.

MPV - 472

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | proposição |
|---|---|
| | MP 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº de prontuário |
|---|---|
| Eduardo Gomes - PSDB | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 472, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º :

" § 5º A suspensão do Imposto de Importação de que trata o inciso V deste art., quanto se tratar de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária do REPENEC, somente será concedida mediante comprovação da inexistência de produção nacional, expedida por entidade representativa de âmbito nacional. "

### JUSTIFICAÇÃO

A concessão do benefício da isenção do Imposto de Importação, sem a ressalva ou a resguarda da produção nacional, constitui um incentivo fiscal desmedido e inusitado que coloca a indústria brasileira de máquinas e equipamentos em absoluta desvantagem perante seus concorrentes externos.

A barreira da tarifa aduaneira é a proteção fundamental da indústria nacional em qualquer circunstância, mas é vital na atual conjuntura de extremada valorização cambial que começa a produzir efeitos deletérios na balança comercial do nosso País.

É altamente meritório o incentivo tributário que se pretende dar para o desenvolvimento da infraestrutura da indústria petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas isso não pode, nem deve ser implementado à custa de uma diversificada indústria de máquinas e equipamentos, setor que é, sem dúvida, de papel estratégico na consolidação e modernização de todos os segmentos produtivos do País.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00009

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | proposição |
|---|---|
| | MP 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Eduardo Gomes - PSDB | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 3º da MP 472, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

V- o Imposto de Importação, quando comprovada a inexistência de produção nacional dos referidos bens ou materiais de construção e forem importados por pessoa jurídica beneficiária do REPENEC

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

A concessão do benefício da isenção do Imposto de Importação, sem a ressalva ou a resguarda da produção nacional, constitui um incentivo fiscal desmedido e inusitado que coloca a indústria brasileira de máquinas e equipamentos e de material de construção em absoluta desvantagem perante seus concorrentes externos. A barreira da tarifa aduaneira é a proteção fundamental da indústria nacional em qualquer circunstância, mas é vital na atual conjuntura de extremada valorização cambial que começa a produzir efeitos deletérios na balança comercial do nosso País.

É altamente meritório o incentivo tributário que se pretende dar para o desenvolvimento da infraestrutura da indústria petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas isso não pode, nem deve ser implementado à custa de uma diversificada indústria de máquinas e equipamentos, setor que é, sem dúvida, de papel estratégico na consolidação e modernização de todos os segmentos produtivos do País.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

| DATA: | MEDIDA PROVISÓRIA | PÁGINA |
|---|---|---|
| 22/12/09 | Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOINO PT-SP

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se o inciso VI ao caput do art. 3º da MP 472, de 2009 e o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 5º A transferência de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados sob o amparo do REPENEC entre pessoas jurídicas enquadradas no regime, será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos, desde que o adquirente assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos não pagos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima em função do porte dos projetos de infraestrutura dos setores contemplados no REPENEC, que muitas vezes precisam ser implementados por meio de parcerias, visando o compartilhamento de riscos e a redução de custos do empreendimento.

Como as negociações para a formação das parcerias são demoradas, em virtude da complexidade e do alto valor dos investimentos, a empresa líder do projeto normalmente inicia sua construção e após a efetivação do negócio com o parceiro aporta os ativos já construídos ou em construção em uma nova empresa constituída com o novo sócio.

Por essa razão, a inclusão do § 5º nos termos apresentados nesta emenda garantirá a desoneração tributária dos projetos para implantação de projetos de infraestrutura nos setores relacionados no art. 2º da MP 472/2009.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/09 | |

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00011

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado José Anibal | 364 |

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 4º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º O disposto no Inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel e *leasing* de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilziação em obras de infraestrutura, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REPENEC."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda complementa as hipóteses de suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins prevista no inciso I do *caput* do art. 4º, acrescentando a hipótese de *leasing* (aluguel com opção de compra) de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REPENEC.

PARLAMENTAR

José Anibal

**MPV - 472**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** **00012**

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Hugo Leal / PSC-RJ | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. [X] Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescenta o 5A a Medida Provisória 472**

Art.5-A - Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, das autopeças integrantes de sistema de segurança de veículos automotores classificadas nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI,conforme Anexo I

§ 1o O disposto no caput não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

ANEXO I

| | |
|---|---|
| 40.11 | Pneumáticos novos, de borracha. |
| 4011.10.00 | -Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida) |
| 4011.20 | -Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões |
| 4011.20.10 | De medida 11,00-24 |
| 4011.20.90 | Outros |
| 4011.40.00 | -Dos tipos utilizados em motocicletas |

| | |
|---|---|
| 3819.00.00 | Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso: |
| 6813.81 | --Guarnições para freios |
| 6813.81.10 | Pastilhas |
| 6813.81.90 | Outras |
| 6813.89 | --Outras |
| 70.07 | Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. |
| 7007.1 | -Vidros temperados: |
| 7007.11.00 | --De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos |
| | Ex 01 – Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 1.693 x 575 x 6,75mm; 1.305 x 489 x 6mm; 728 x 489 x 6mm; 640 x 220 x 4,8mm; e 600 x 595 x 4,8mm |

| | |
|---|---|
| 7007.19.00 | --Outros |
| 7007.2 | -Vidros formados de folhas contracoladas: |
| 7007.21.00 | --De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos |
| | Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 2.075 x 787 x 6,75mm; 1.950 x 800 x 6mm; 1.800 x 800 x 6mm; 1.693 x 575 x 6,75mm; e 1.300 x 1.235 x 6mm |
| 7007.29.00 | --Outros |
| 70.09 | Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores. |
| 7009.10.00 | -Espelhos retrovisores para veículos |
| | Ex 01 - Para ônibus ou caminhões |
| 7009.9 | -Outros: |
| 7009.91.00 | --Não emoldurados |
| 7009.92.00 | --Emoldurados |
| 73.20 | Molas e folhas de molas, de ferro ou aço. |
| 7320.10.00 | -Molas de folhas e suas folhas |
| | Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, com espessura da folha igual ou superior a 9 mm |
| 7320.20 | -Molas helicoidais |
| 7320.20.10 | Cilíndricas |
| 7320.20.90 | Outras |
| 7320.90.00 | -Outras |
| | |
| 84.82 | Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. |
| 8482.10 | -Rolamentos de esferas |
| 8482.10.10 | De carga radial |
| 8482.10.90 | Outros |
| 8482.20 | -Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos |
| 8482.20.10 | De carga radial |
| 8482.20.90 | Outros |
| 8482.30.00 | -Rolamentos de roletes em forma de tonel |
| 8482.40.00 | -Rolamentos de agulhas |
| 8482.50 | -Rolamentos de roletes cilíndricos |
| 8482.50.10 | De carga radial |
| 8482.50.90 | Outros |
| 8482.80.00 | -Outros, incluídos os rolamentos combinados |
| 8482.9 | -Partes: |
| 8482.91 | --Esferas, roletes e agulhas |
| 8482.91.1 | Esferas de aço calibradas |
| 8482.91.19 | Outras |
| 8482.91.20 | Roletes cilíndricos |
| 8482.91.30 | Roletes cônicos |
| 8482.91.90 | Outros |
| 8482.99 | --Outras |
| 8482.99.10 | Selos, capas e porta-esferas de aço |
| 8482.99.90 | Outras |
| 85.12 | Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis. |
| 8512.10.00 | -Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas |
| 8512.20 | -Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual |
| 8512.20.1 | Aparelhos de iluminação |
| 8512.20.11 | Faróis |
| | |

| | |
|---|---|
| 8512.20.19 | Outros |
| 8512.20.2 | Aparelhos de sinalização visual |
| 8512.20.21 | Luzes fixas |
| | Ex 01 - Lanternas para tratores agrícolas |
| 8512.20.22 | Luzes indicadoras de manobras |
| 8512.20.23 | Caixas de luzes combinadas |
| 8512.20.29 | Outros |
| 8512.30.00 | -Aparelhos de sinalização acústica |
| 8512.40 | -Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores |
| 8512.40.10 | Limpadores de pára-brisas |
| 8512.40.20 | Degeladores e desembaçadores |
| 8512.90.00 | -Partes |
| 87.08 | Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. |
| 8708.10.00 | -Para-choques e suas partes |
| 8708.21.00 | --Cintos de segurança |
| 8708.29 | --Outros |
| 8708.29.1 | Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 |
| 8708.29.95 | Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança |
| 8708.29.99 | Outros |
| 8708.30 | -Freios e servo-freios; suas partes |
| 8708.30.1 | --Guarnições de freios montadas |
| 8708.30.11 | Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 |
| 8708.30.19 | Outras |
| 8708.30.90 | Outros |
| 8708.40.1 | Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 |
| 8708.50.12 | Eixos não motores |
| 8708.50.19 | Outros |
| 8708.50.80 | Outros |
| 8708.50.9 | Partes |
| 8708.50.91 | De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 |
| 8708.50.99 | Outras |
| 8708.70 | -Rodas, suas partes e acessórios |
| 8708.70.90 | Outros |
| 8708.80.00 | -Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão) |
| | Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 |
| | Ex 02 - Amortecedores de suspensão |
| 8708.9 | -Outras partes e acessórios: |
| | Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes) |
| | Ex 02 - Partes |
| | Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 |
| 8708.94 | --Volantes, barras e caixas, de direção; suas partes |
| 8708.94.1 | Volantes, barras e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 |
| 8708.94.11 | Volantes |
| 8708.94.12 | Barras |
| 8708.94.13 | Caixas |
| 8708.94.8 | Outros |

| | |
|---|---|
| 8708.94.81 | Volantes |
| 8708.94.82 | Barras |
| 8708.94.83 | Caixas |
| 8708.94.90 | Partes |
| 8708.95 | -Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags"); suas partes |
| 8708.95.10 | Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags") |
| 8708.95.2 | Partes |
| 8708.95.21 | Bolsas infláveis para "airbags" |
| 8708.95.22 | Sistema de insuflação |
| 8708.95.29 | Outras |
| 8708.99 | -Outros |
| 8708.99.10 | Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas |
| | |
| | |
| 87.14 | Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. |
| 8714.1 | -De motocicletas (incluídos os ciclomotores): |
| 8714.9 | -Outros: |
| 8714.91.00 | --Quadros e garfos, e suas partes |
| 8714.92.00 | --Aros e raios |
| 8714.93 | --Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres |
| 8714.93.10 | Cubos, exceto de freios |
| 8714.93.20 | Pinhões de rodas livres |
| 8714.94 | --Freios, incluídos os cubos de freios, e suas partes |
| 8714.94.10 | Cubos de freios |
| | |
| 9032.89.21 | De sistemas antibloqueantes de freio (ABS) |
| | |

## Justificativa

Dois são os aspectos a serem analisados acerca da emenda em questão: a compatibilidade com o objeto da medida provisória nº 472/09 e sua relevância.

A partir da medida provisória nº 460/09, por determinação do presidente da Câmara dos Deputados e desde que não tenha sido instalada comissão mista, os parlamentares somente poderiam apresentar emendas à medida provisória se mantivessem com esta relação de pertinência. Bem, a emenda proposta preenche de maneira clara tal requisito, porquanto aquece o mercado interno de peças de reposição de carros e motos, estimulando a produção industrial em momento de contração econômica.

Atendido o pressuposto de admissibilidade, agora cabe indagar acerca da relevância da proposta, o que não é difícil de ser demonstrada. Como é sabido por todos, a indústria automotiva nacional tem apresentado recordes de produção de veículos nos últimos anos, demonstrando melhor situação financeira da população brasileira e, sobretudo, comprovando a estabilidade econômica em que se encontra o país.

Não obstante esses dados reflitam diversos aspectos positivos, o crescimento da frota nacional também é motivo de preocupação. Dentre esses motivos, a emenda em questão busca atacar um em especial: a adequada manutenção de veículos.

Um dos causadores de acidentes no trânsito, é a falta de manutenção adequada de veículos. Em parte, tal situação decorre do elevado custo de manutenção veicular. Em função disso, o consumidor proprietário de veículo automotor, ou deixa de realizar as manutenções preventivas, ou opta por peças de procedência duvidosa. A conseqüência é o aumento crescente do risco de acidente decorrente de falha mecânica a cada ano de vida do veículo.

A emenda em questão tem como objetivo exatamente reduzir tal custo, permitindo ao proprietário, vislumbrar a manutenção adequada de seu carro/moto porquanto o custo de autopeça original tenderá a diminuir.

**Dessa forma, com a emenda em questão, dois serão os objetivos alcançados: o estímulo à produção industrial e a redução de acidentes de trânsito decorrente de falhas mecânicas provenientes da inadequada manutenção veicular.**

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

MEDIDA PROVISÓRIA

| DATA: | Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |
|---|---|---|
| 22/12/09 | | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOÍNO PT-SP

( )Supressiva ( )Substitutiva (x)Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 5º da MP 472, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Medida Provisória poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contado da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura ou da co-habilitação da pessoa jurídica contratada pela beneficiária do REPENEC.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até três anos, o prazo estabelecido no caput em relação aos projetos que tenham sido aprovados nos termos do § 4º do art. 2º, cujas obras ainda estejam em curso no término do prazo estabelecido no caput.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima uma vez que o prazo de cinco anos não é suficiente para a implantação plena de projetos de construção de refinarias de petróleo. Assim, propõe-se incluir na redação da emenda a autorização para que o Poder Executivo a prorrogue o prazo de fruição dos benefícios do REPENEC para os projetos que tenham sido autorizados, mas que não tenham sido concluídos no prazo de cinco anos.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/09 | |

MPV - 472

00014

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 22/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2009 |

| AUTOR | Nº PROVITUÁRIO |
|---|---|
| DEP. SANDRO MABEL – PR/GO | |

| TIPO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 (x) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 ( ) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | - | - | - | - |

Suprimam-se na Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e assim sucessivamente até o art. 59, inclusive.

## JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória, tal qual se apresenta, contraria flagrantemente o Regimento Interno desta Casa, mais especificamente no que dispõe a alínea "e" do inciso II do art. 17 e o § 1º do art. 137. Transcrevo-os:

*"Art. 17.....*

*.....*

*II .....*

*e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;"*

*"Art. 137.....*

*§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:*

*I – não estiver devidamente formalizada e em termos;*

*II – versar sobre matéria:*

*.....*

*c) anti-regimental."*

Ademais disso, a Lei Complementar nº 95, de 1998, nos incisos I e II do art. 7º, respectivamente, assevera que "**excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto**", e "**a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão**".

Assim sendo, proponho a supressão de todos os dispositivos estranhos ao seu objeto, quais sejam:

- criação do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e instituição do Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE;
- prorrogação de benefícios fiscais;
- constituição de fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM;
- Letra Financeira e Certificado de Operações Estruturadas;
- alteração da redação da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, no que diz respeito à concessão de crédito operacional ao BNDES;
- ajustes no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e
- demais providências.

ASSINATURA

DEP. SANDRO MABEL – PR/GO

MPV - 472

00015

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº de prioridade |
|---|---|
| PSDB Deputado A. C. Pannunzio | 334 |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 7º O PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital ou municipal, mediante a aquisição e utilização de soluções de informática constituídas de equipamentos de informática, programas de computador (**software**) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento e ao ***acesso à rede mundial de computadores.***

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os equipamentos previstos no programa promovam a inclusão digital dos beneficiados.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00016

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

Emenda à Medida Provisória nº 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer PSDB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 472, de 2009, o seguinte parágrafo:

"Art. 7º .....

*§ 5º Alunos da rede pública de ensino cuja renda familiar não exceda dois salários mínimos poderão realizar as aquisições referidas no caput, observados os termos e condições fixados pelo Poder Executivo, inclusive mediante a concessão de linhas de crédito especiais e favorecidas pelos bancos públicos." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Acreditamos que o Programa Um Computador por Aluno pode ser ampliado para possibilitar que famílias de baixa renda possam adquirir equipamentos e softwares nas mesmas condições para uso em suas residências.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

MPV – 472

00017

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado Fernando Chucre | 359 |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. 7.º | Parágrafo 1º | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao § 1º do art. 7º, da MP 472 de 2009, a seguinte redação:

"Art. 7.º .....

*§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, da Ciência e Tecnologia e das Comunicações, estabelecerá:*

*I – as definições do programa e as metas dos quantitativos totais e anuais;*

*II – os critérios para prioridades na distribuição dos equipamentos para União, Estados, Distrito Federal e Municípios para alocação em suas respectivas escolas integrantes de suas redes de ensino, com prioridade para o ensino básico;*

*III – as metas anuais de acesso à rede mundial de computadores;*

*IV – as fontes de recursos, inclusive do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e totais anuais de dispêndio;*

*V – os programas de treinamento, manutenção e capacitação para o uso dos equipamentos e softwares, com prioridade para os problemas de educação básica;*

*VI – critérios para avaliação do cumprimento do programa e aprimoramentos periódicos.*

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

O programa ora proposto é de fundamental importância para a inclusão digital da população brasileira, no entanto, não estabelece metas e fontes de recursos. A emenda visa garantir critérios objetivos para sua implementação.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00018

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Dep. José C. Stangarlini | 588 |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 7º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Os equipamentos mencionados no caput são destinados ao uso educacional por parte de alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, *distrital* ou municipal, devendo ser utilizados somente como instrumento de aprendizagem nas dependências das escolas públicas.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda adequa a redação ao caput do presente artigo.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB. Deputado Luiz C. Hauly | 414 |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 7º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 4º A aquisição *pela União* a que se refere o **caput** deverá ocorrer por meio de licitação pública, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a redação e dar clareza à aquisição, pela União, dos equipamentos previstos pelo Programa.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00020

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado José Anibal | 364 |

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 5º ao art. 7º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 5º O PROUCA poderá ser implementado por meio de convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante recursos financeiros, preferencialmente originários do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda prevê a possibilidade de implementação do programa por meio de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

PARLAMENTAR

José Anibal

MPV - 472

00021

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR | |

1 [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 8º, renumerando-se o § 2º para parágrafo único, da presente Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão possibilita que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado, possam aderir ao REPENEC.

PARLAMENTAR

**MPV - 472**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**00022**

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB. Deputado João Almeida | 198 |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o art. 14-A com a seguinte redação:

"Art. 14-A O RECOMPE aplica-se aos programas assemelhados ao PROUCA em execução e a serem implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda garante que o tratamento tributário especial previsto no Programa também se aplique aos projetos dos entes federados em andamento.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00023

| Data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 2009. |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG | 416 |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se ao artigo 10 da Medida Provisória nº 472, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:**

"Art. 10 ...

Parágrafo único. É também considerada saída direta para as escolas referidas no art. 7.º a remessa para pessoa ou entidade, pública ou privada, reaponsável pela distribuição ou armazenamento dos equipamentos". (AC)

## JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de regra de benefício fiscal, a literalidade adquire especial relevo (CTN, art. 111, I). Pelo sentido textual, o benefício é aplicado apenas nas saídas feitas *diretamente* para as escolas. Assim, pelo texto, se os equipamentos forem remetidos para uma secretaria de educação, *que não é escola*, ou se forem remetidos para uma empresa ou entidade responsável pela distribuição em dada região do Estado, a isenção não seria aplicável.

Com o acréscimo proposto, busca-se evitar os problemas que disto decorreriam. Se houver conveniência administrativa de que os equipamentos sejam entregues pelas fábricas diretamente a cada escola, ótimo. Se, contudo, em algum caso, for melhor para todos a entrega centralizada – talvez para facilitar a conferência –, que a regra tributária não seja um impedimento.

PARLAMENTAR

| Brasília, 22 de dezembro de 2009 | Deputado |
|---|---|

MPV - 472

00024

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado João Almeida | 198 |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 18 e o art. 19, no que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.865/2004, desta Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. .....

.....

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica:

I - à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que trata os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

II – quando os serviços em questão possam, com similitude técnica e observado o quanto disposto nos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT) no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), ser prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País.

Art. 19. .....

"Art. 2º .....

Parágrafo único. O disposto no inciso XI não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada:

I – em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que trata os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

II - quando os serviços em questão possam, com similitude técnica e observado o quanto disposto nos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT) no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), ser prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

As sugestões de alteração objetivam evitar que o tratamento tributário diferenciado previsto nestes dispositivos, conquanto compreensivos em abstrato naquilo em que sejam medidas necessárias à viabilização do esforço exportador brasileiro, possam ser também aplicados naquelas situações onde, com similitude técnica e observado o quanto disposto nos mesmos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT) no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), os serviços correspondentes/necessários possam ser prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, porque a atribuição deste tratamento tributário diferenciado sem esta ressalva importaria em indevido tratamento tributário-concorrencial negativamente diferenciado em relação aos prestadores nacionais dos mesmos serviços.

PARLAMENTAR

MPV – 472

00025

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Otávio Leite PSDB-RJ | |

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 19 da presente Medida Provisória:

"Art. 19. O art. 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-.....

.....

XI - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

*XII - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços contratados por operadores de turismo, agências de turismo, organizadoras de eventos e profissionais de turismo para divulgação, publicidade e promoção de produtos turísticos brasileiros no exterior.*

Parágrafo único. O disposto no inciso XI não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que trata os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR) "

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fomentar a captação de turistas estrangeiros para visitarem o Brasil, mediante o estímulo dos agentes econômicos que atuam no setor.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00026

| Data: 22/12/2009 | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472 DE 15 de Dezembro de 2009 | |
|---|---|---|
| Autor: DEPUTADO BETO MANSUR (PP/SP) | | Nº do Prontuário 340 |

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

| Artigo: 20 | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|---|---|---|---|---|

## EMENDA ADITIVA

Inclusão do artigo 20, renumerando-se os demais.

Art. 20. Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior para fins de pagamento de serviços turísticos, a qualquer título.

## JUSTIFICAÇÃO

A proximidade de eventos turísticos de grande porte no País, notadamente a Copa do Mundo e as Olimpíadas, vem demandar o necessário ajuste na tributação dos serviços turísticos no exterior, a fim de restabelecer reciprocidade de tratamento para as futuras receitas a serem auferidas pelos diversos agentes, promotores e demais participantes do segmento turístico.

Assim, não havendo tributação por parte dos demais países sobre receitas auferidas em serviços turísticos promovidos no Brasil, deve-se, por reciprocidade, eliminar injustificável retenção na fonte 25% quando do pagamento dos serviços turísticos no exterior.

Além disso, e ainda com maior importância, há injustificável desequilíbrio econômico no setor, tendo em vista a possibilidade de aquisição de serviços turísticos no exterior por meio da internet e cartões de crédito internacionais, nestes casos sem qualquer tributação. Assim é que o brasileiro ou residente pode, através de seu cartão de crédito, adquirir tais serviços no exterior sem qualquer tributação pelo imposto de renda nacional, não havendo exigência de retenções.

Por outro lado, em flagrante distorção, as agências e operadoras de turismo, que geram empregos e receitas tributáveis no país, vêm sofrendo com está incontrolável concorrência do comércio eletrônico, fazendo com que seus preços devam suportar encargos superiores.

A persistir a exigência de 25% de Imposto de Renda na Fonte em remessas por serviços turísticos no exterior, toda a aquisição dos mesmos tenderá a ser feita pelo imperscrutável caminho da internet, ambiente no qual não há exigência de tributo. Tal fato poderá ocasionar o fechamento de diversos agentes e operadores turísticos que se dedicam a pacotes no exterior.

Portanto, há urgência em se estabelecer reciprocidade de tratamento e equilíbrio econômico no setor, mediante a redução a zero das alíquotas nas remessas para pagamento ao exterior de serviços turísticos, a qualquer título.

A proposta de inclusão como artigo 20 deve-se ao fato de que os artigos precedentes, 18 e 19, também tratam de reduções da alíquota do imposto de renda na fonte.

Assinatura:

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00027

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Hugo Leal (PSC/RJ) | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda acrescenta o artigo 22-A à medida provisória nº 472.

Art. 22-A Fica a União autorizada a incluir de forma definitiva o Estado do Rio de Janeiro nos leilões da CONAB de Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP) e Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (VEP).

## Justificativa

A medida provisória em análise tem como objetivo fomentar a produção nacional, com diversas iniciativas tributarias e fiscais para desonerar o setor produtivo e criar condições para concorrência interna e para o mercado externo, objetivo sempre louvável do Poder Executivo. Da mesma forma, a presente emenda tem como propósito a criação de mecanismo de fomento da indústria de produtos agropecuários do Estado do Rio de Janeiro que possuam milho em sua cadeia produtiva. Em outros termos: como parte significativa do custo de produção aviária, suína e bovina decorre do fator alimentação, principalmente, de milho, a presente emenda permitirá aos produtores fluminenses terem acesso à *commodity* a preço mais baixo, reduzindo seu custo de produção e, por conseguinte, tornando seu produto mais competitivo no mercado internacional.

Além de aumentar a produção fluminense, a medida também tem como objetivo corrigir disparidades de tratamento hoje existentes entre o Rio de Janeiro e outros Estados. Como o Estado fluminense não é auto-suficiente na produção do grão, produz apenas 6% de seu consumo, ficam os produtores fluminenses obrigados a comprar milho de outras unidades da Federação, pagando ICMS a outros entes da Federação toda vez que é realiza transação de compra de milho. Com isso, o custo de produção no Estado aumenta sobremaneira, tornando os produtos dependentes do milho do Estado menos competitivos se comparado ao dos Estados que podem comprar milho nos referidos Prêmios.

Apesar de o Rio de Janeiro não estar localizado em região de semi-árido, onde as dificuldades climáticas sazonais dificultam de maneira inquestionável a atividade agropecuária, a produção agrícola no Rio sofre também tremendos problemas. Em primeiro lugar, podemos registrar as características de seu relevo. O Rio possui concentração importante de montanhas em praticamente todo o seu território, ou seja, parcela significativa de seu território é imprópria para produção agrícola. Em segundo lugar, o Estado possui importante reserva natural protegida por lei. Basta lembrar que, além de inúmeros manguezais, 10% do bioma da mata Atlântica são encontrados no Estado. Por fim, não podemos esquecer ser o território do Rio de Janeiro pequeno, representando tão somente 0,5% do território nacional.

A aprovação da presente emenda repercutirá significativamente na produção aviária, suína e bovina do Estado do Rio de Janeiro, porquanto possibilitará tornar a exportação de carne do Estado mais competitiva, estando em sintonia com o objeto da medida provisória em questão. Ademais, tem como objetivo corrigir distorção hoje presente na agroindústria fluminense. Não obstante o impacto positivo, a emenda que apresento não cria despesas adicionais ao tesouro nacional, tampouco implicará redução de receitas para a União ou para outro entre da Federação.




PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB - Deputado DUARTE NOGUEIRA | 350 |

1 [X] Supressiva 2 [ ] substitutiva 3 [ ] modificativa 4 [ ] aditiva 5 [ ] Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, integralmente, o art. 23 desta Medida Provisória, que altera o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo manda aplicar multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre, dentre outras hipóteses, (a) o montante do imposto a restituir, declarado pelo contribuinte pessoa física na sua declaração de ajuste anual, quando a Receita Federal entender que tal restituição seja, total ou parcialmente, indevida em razão da constatação de qualquer infração à legislação tributária (lembrando que, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional - CTN, "legislação tributária" é conceito amplo, que envolve não apenas a Constituição e as Leis, de qualquer natureza, mas, ainda, todas as normas tributárias infralegais e os atos normativos editados pelas autoridades tributárias), (b) o valor das "deduções" e/ou das "compensações" que, havendo sido declarados pelo contribuinte pessoa física na sua declaração de ajuste anual, sejam pela Receita Federal consideradas como "indevidas", por razões de direito (incompatibilidade com a legislação tributária) ou simplesmente por razões de fato (erro na identificação da ocorrência da "dedução"/"compensação", ou no seu montante).

Ao assim proceder a nova legislação, contida nesta Medida Provisória, faculta à Administração Tributária uma sanção excessiva e imprópria aos contribuintes pessoa física, porque (a) no caso da hipótese referida na letra "a" do parágrafo anterior sanciona sobre a integralidade do "imposto a restituir" de forma extremamente grave (75%, apenas de "multa"), em hipótese onde não houve, necessariamente (ou seja, como condição legal da hipótese legal ora instituída), qualquer subtração de valores ou de informação à mesma Administração Tributária, e o faz a partir da genérica previsão de ocorrência derivada de qualquer infração à legislação tributária (ou seja, a dita "infração" pode estar configurada, simplesmente, pela divergência frente a algum ato normativo administrativo editado pela mesma Receita Federal), e (b) no caso da hipótese referida na letra "b" do parágrafo anterior sanciona sobre a integralidade da "dedução" ou "restituição", declarada/informada pelo

contribuinte pessoa física, de forma extremamente grave (75%, apenas de "multa"), em hipótese onde não houve, necessariamente (ou seja, como condição legal da hipótese legal ora instituída), qualquer subtração de valores ou de informação à mesma Administração Tributária ou mesmo qualquer necessária ação dolosa ou fraudulenta quanto à informação prestada na declaração anual de ajuste do contribuinte pessoa física, fazendo a incidência de todo este encargo a partir, exclusivamente, de haver sido declarada/informada "dedução" ou "restituição" acaso equivocada apenas pela incompreensão quanto à sua hipótese de gozo ou quanto ao correspondente valor.

Por todas estas razões, propõe-se a exclusão, por completo, do dispositivo.

Alternativamente, propõe-se a inserção no inciso I da expressão "em razão da constatação de infração dolosa à legislação tributária", e no inciso II da expressão "deduções e compensações indevidas informadas na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física com intuito à subtração dolosa de crédito tributário".

PARLAMENTAR



MPV - 472

00029

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| 18/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 2009. |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| DEPUTADO | |

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se do art. 23 da MP 472.09 o inciso I do parágrafo 5º do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A atividade administrativa tributária é vinculada, não havendo margem para discricionariedade. Se o contribuinte informa um valor para restituição, o Fisco só pode discordar por entender que a lei não dá amparo à restituição pretendida. Portanto, todo caso de glosa é caso em que o Fisco alega haver infração à legislação tributária.

Veja-se que o termo "legislação tributária" abrange até mesmo os normativos internos da Receita (CTN, art. 96 c/c 100). Portanto, o contribuinte que tiver negada sua restituição por erro no preenchimento do formulário de declaração, terá cometido *infração à legislação tributária*, nem que seja aos atos que regulamentaram o preenchimento da declaração.

A multa deve ficar restrito aos casos de dolo. Erros ou divergências na interpretação não devem ser objeto de multa ao contribuinte pessoa física.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2009

Deputado Osório Adriano – DEM/DF

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00030

| | proposição |
|---|---|
| | MP 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Alfredo Kaefer | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da MP 472, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§5º Aplica-se também, **no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má fé do contribuinte**, a multa de que trata o inciso I do *caput* sobre:

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir que a aplicação de multa pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo que está sendo alterado pela MP, só se dê se for devidamente contatado o dolo ou má fé por parte do contribuinte. Com isto pretende-se evitar que os contribuintes, pessoas físicas, sejam penalizados no caso de terem apenas cometido um erro no preenchimento das declarações tributárias.

PARLAMENTAR

- PSDB/PR

MPV - 472

00031

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| 18/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 2009. |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| DEPUTADO | |

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se o artigo 24 da Medida Provisória nº 472, de 2009**

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 24 representa ingerência indevida na estrutura das empresas. O conceito de despesa dedutível é aquela necessária à realização das atividades da empresa. Aqui se pretende adicionar outro requisito: o sócio não pode emprestar à sociedade mais do que uma dada proporção de sua participação no patrimônio líquido.

Some-se a isto que a lei faz distinção entre residentes e não residentes sem amparo constitucional. Empresa que tenha apenas sócios no Brasil pode deles tomar empréstimos, pagar juros e deduzi-los na apuração do imposto de renda. Já aquela outra empresa, também brasileira, que tem sócios no exterior, sofre restrições. Trata-se de distinção que remonta os conceitos de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, já retirados da Constituição.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2009

Deputado Osório Adriano - DEM/DF

**MPV - 472**

**00032**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | proposição |
|---|---|
| 18/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 2009. |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| DEPUTADO | |

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se o artigo 25 da Medida Provisória nº 472, de 2009**

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 25 representa ingerência indevida na estrutura das empresas. O conceito de despesa dedutível é aquela necessária à realização das atividades da empresa. Aqui se pretende adicionar outro requisito: o sócio não pode emprestar à sociedade mais do que uma dada proporção de sua participação no patrimônio líquido.

Some-se a isto que a lei faz distinção entre residentes e não residentes sem amparo constitucional. Empresa que tenha apenas sócios no Brasil pode deles tomar empréstimos, pagar juros e deduzi-los na apuração do imposto de renda. Já aquela outra empresa, também brasileira, que tem sócios no exterior, sofre restrições. Trata-se de distinção que remonta os conceitos de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, já retirados da Constituição.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2009

Deputado Osório Adriano _ DEM 10F

MPV - 472

00033

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | Proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado DUARTE NOGUEIRA | 350 |

1 [X] Supressiva 2 [ ] substitutiva 3 [ ] modificativa 4 [ ] aditiva 5 [ ] Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, integralmente, o art. 27 desta Medida Provisória, que altera o art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

## JUSTIFICAÇÃO

O *caput* (na primeira parte de sua redação) e o inciso II do § 2º do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, na redação agora conferida pelo art. 27 desta MP, passa a impor multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre, dentre outras hipóteses, a não-homologação de pedido de compensação, formulado por contribuinte pessoa física ou jurídica, quando a Receita Federal não confirme, a seu juízo, a legitimidade ou suficiência do crédito declarado/informado pelo mesmo contribuinte, independentemente de haver sido constatada, pela mesma Receita Federal, qualquer falsidade na declaração apresnetada pelo contribuinte (sujeito passivo) – esta era a hipótese distintiva prevista no texto previamente vigente, no mesmo art. 18 da Lei nº 10.833/2003, com a redação que lhe havia sido conferida pela Lei nº 11.488/2007.

Cabe lembrar, aqui, que no caso da não-homologação de pedido de compensação, formulado por contribuinte pessoa física ou jurídica, por parte da Receita Federal, o valor acaso "compensado" pelo mesmo contribuinte será devido, de imediato, com a devida atualização geral aplicável aos créditos tributários federais (ou seja, a SELIC).

Por estas razões, propõe-se aqui a exclusão, por completo, do dispositivo, impondo assim a manutenção do texto do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 na forma como vigente anteriormente à Medida Provisória (ou seja, na forma da Lei nº 11.488/2007).

PARLAMENTAR

MPV - 472

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| 22/12/2009 | Proposição: Medida Provisória nº 472 / 2009 |
|---|---|
| Autor: Deputado Eduardo Cunha PMDB-RJ | Nº Prontuário |

1 ☐ Aditiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 27 da Medida Provisória nº 472 de 2009.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação de mais uma multa para prejudicar o contribuinte não é aceitável.

ASSINATURA

EDUARDO CUNHA PMDB-RJ

## SENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00035

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 22/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2009 |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| DEP. SANDRO MABEL – PR/GO | |

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | - | - | - | - |

Suprima-se na Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009, O ARTIGO 27

JUSTIFICATIVA

A MP 472/2009, visando coibir a fraude na declaração do Imposto de Renda, estabelece multa de 75% para quem relacionar deduções (com despesas médicas e educação, principalmente) sem a devida comprovação. Esse novo mecanismo de coibição da fraude e sonegação é uma das formas que a Receita Federal utiliza para alcançar o mau-contribuinte. Com a aprovação do artigo 27 fica estabelecido o aumento de multas no Brasil, por esse motivo estamos solicitando a supressão de todo o artigo 27.

ASSINATURA

__/__/__

DEP. SANDRO MABEL – PR/GO

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00036

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado J.C. Stangarlini | 588 |

1 [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do art. 31 , renumerando-se os demais, da presente Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão possibilita que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado, possam aderir ao REPENEC.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Hugo Leal (PSC/RJ) | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 34 A - Acrescenta à medida provisória 472, de 15 de dezembro de 2009, o artigo 34-A.

Art. 34-A Fica autorizada a Casa da Moeda do Brasil a adquirir a participação no capital de empresas públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, com vistas ao cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo social, aplicando-se-lhe, no que couberem, as disposições contidas na Lei 11.908, de 03 de março de 2009.

**Justificativa**

Antes de adentrar no teor da presente emenda aditiva, convém justificar o vínculo existente entre seu teor e o objeto da medida provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009. A MP em questão dispõe acerca de programas de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura nacional, seja nas áreas de petróleo, tecnologia, marinha mercante e aeronáutica, com intuito de estimular a indústria nacional e as exportações. O teor a presente medida não é adverso, porquanto também busca proporcionar os meios legais para a expansão das atividades da Casa da Moeda do Brasil para o exterior, ampliando o leque de trabalho da Casa da Moeda que necessita hoje da sua afirmação no mercado mundial. Assim, analisando lado-a-lado a medida provisória 472 e a presente emenda, a distinção entre elas reside tão exclusivamente quando observamos o destinatário.

Com mais de três séculos de existência, a Casa da moeda do Brasil-CMB, fundada em 1694, é empresa pública vinculada ao Ministério da fazenda, com capital integralmente pertence á União, que faz da história do Brasil, constituindo verdadeiro patrimônio nacional, por ter conquistado, perante a sociedade brasileira e a cumprimento de sua missão institucional.

A finalidade da Casa da Moeda do Brasil encontra-se fixada na lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incumbindo-lhe, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal, podendo exercer outras atividades compatíveis industriais.

Ao longo de sua história, no desempenho de suas finalidades, a Casa da Moeda do Brasil contou com o pioneirismo de empresas do setor privado fornecendo da matéria-prima necessária para

fabricação dos seus produtos. Tais fornecedores não só permitiram ao Brasil alcançar auto-suficiência na fabricação de papel-moeda, como também iniciar outras atividades bem sucedidas e lucrativas, abrangendo, inclusive, a exportação de seus produtos.

Ocorre que, com forte retração internacional do crédito observada nos últimos meses, as fábricas fornecedores da Casa da moeda do Brasil-CMB localizadas no país vêm correndo o sério risco de serem vendidas pelas suas matrizes estrangeiras, ou até reduzir a produção ou encerrar as suas atividades, no âmbito de planos de reestruturação interna. A alienação dessas filiais brasileiras traria consequências indesejáveis: a continuidade da produção da casa da Moeda do Brasil estaria seriamente ameaçada, já que tais empresas são praticamente as únicas a produzirem localmente os insumos dentro dos padrões técnicos aprovados pela Casa da Moeda do Brasil, e a qualidade dos produtos poderia não ser mantida, afetando o conceito de excelência conquistado pela Casa da Moeda do Brasil- CMB, inclusive no exterior. Essa perspectiva levou a casa da moeda do Brasil a cogitar a possibilidade de participar de alguma forma da aquisição de tais fábricas.

Acresce, ainda, que, para a expansão comercial das atividades desenvolvidas pela Casa da Moeda do Brasil, tanto no mercado interno como para exportações, impõe-se que ela passe a ter participação na produção de cartões, como os bancários, e tenha garantido o fornecimento de chips, exigência tecnológica cuja tendência é de ser adotada em quase todos os documentos de identificação já no presente e, certamente, no futuro próximo.

Nesse contexto, esta proposta de medida provisória tem como objetivo principal autorizar a Casa da Moeda adquirir participações em empresas privadas. Veja que tal procedimento não traduz novidade, já havendo autorização semelhante concedida à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, na lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS , na Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008; ao Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, MP nº 443, de 21 de outubro de 2008.

As medidas propostas são: a) autorizara CMB a constituir subsidiárias integrais ou controladas, bem como adquirir participação em empresas privadas; e b) autorizar a CMB e suas subsidiárias a proceder à aquisição e a alienação de ações, na forma prevista em lei.

Deputado Hugo Leal

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00038

| | proposição |
|---|---|
| | MP 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 da MP 472, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 35. .....:

.....

§ 5º O Ministro da Fazenda deverá enviar ao Congresso Nacional, até o décimo quinto dia útil do mês posterior ao final cada trimestre, relatório pormenorizado sobre sobre a concessão do crédito previsto no *caput*, indicando o valor alocado a cada instituição financeira; as condições financeiras e contratuais do crédito concedido, inclusive garantias oferecidas; o cronograma estimado e efetivo de reembolsos efetuados à União; a quantidade, valor médio e principais características dos projetos apoiados pelo Fundo de Marinha Mercante que tenham sido viabilizados com o crédito da União; bem como o número de empregos gerados pelos mencionados projetos"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo dar transparência para a operação de crédito que está sendo feita pela União ao FMM, permitindo que o Congresso Nacional acompanhe o desenvolvimento e impactos dessa operação que implicará em nova emissão de títulos da dívida pública no valor de até R$ 15 bilhões.

PARLAMENTAR

X

MPV - 472

00039

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| OTAVIO LEITE PSDB | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 35-A: Fica assegurado o direito de credenciamento para concessão de crédito do Fundo da Marinha Mercante- FMM, os projetos para embarcações de natureza e finalidade turística, mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante- CDFMM.

## JUSTIFICAÇÃO

O potencial turístico de nossos rios, lagoas e, sobretudo nossa costa litorânea é formidável e incomensurável.
Logo, apoiar a qualificação das embarcações nacionais será uma boa medida para o desenvolvimento do setor.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00040

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado Luiz C. Hauly | 454 |

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 desta Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os agentes financeiros do FMM poderão recomprar da União, a qualquer tempo, os ativos financeiros por ventura dados em contrapartida aos créditos de que trata o art. 35, a critério do Ministro de Estado da Fazenda."

## JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração parcial objetiva, exclusivamente, esclarecer que os ativos que podem ser comprados, pela União, como meio de contrapartida oferecida pelos agentes financeiros do FMM (ou seja, essencialmente, os bancos públicos federais: BNDES, BB, BNB e BASA), não serão quaisquer ativos que detenham, originariamente ou por derivação, em seu patrimônio, mas sim apenas ativos "financeiros", ou seja, relacionados às atividades finalísticas e típicas daqueles mesmos agentes financeiros e, ademais, negociáveis em mercado pela União (Tesouro Nacional) se e quando necessário.

PARLAMENTAR

**MPV - 472**

**00041**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| Deputado José Carlos Aleluia DEM/BA | Nº do prontuário |
|---|---|

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 38 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 38. .....

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender a prerrogativa prevista no caput, por prazo determinado, nunca superior a 1 (um) ano, desde que identificados problemas de solvência da instituição." (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é proteger o público investidor da Letra Financeira. Uma vez identificada a possibilidade de quebra de determinada instituição financeira e antes de intervir na mesma, poderá o Bacen suspender a prerrogativa de emissão dos novos títulos de crédito. A suspensão da prerrogativa se daria por prazo determinado, inferior a 1 ano, possibilitando que a instituição recupere a prerrogativa de emissão da LF assim que afaste os riscos de insolvência.

PARLAMENTAR

**MPV - 472**

**00042**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| autor | Nº do protocolo |
|---|---|
| Deputado José Carlos Aleluia DEM-BA | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 40 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 40. .....

Parágrafo único. A LF somente poderá ser colocada junto a pessoas físicas contados 3 (três) anos da vigência desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

Dado o baixo grau de sofisticação e conhecimento do investidor pessoa física, consideramos prudente permitir a colocação do novo papel junto a esse segmento somente após um período que pode ser considerado de 'teste'. Nesse interim, o novo título terá inúmeras negociações em mercado conduzidas por investidores qualificados, conhecedores dos riscos envolvidos e capazes de sugerir eventuais aperfeiçoamentos. Além disso, no caso de detecção de problemas, os órgãos reguladores terão oportunidade de corrigi-los antes que se oferte a LF ao público investidor em geral.

PARLAMENTAR

**MPV - 472**

**00043**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| Deputado (autor) JOSÉ CARLOS AZELUA DEM/BA | Nº do prontuário |
|---|---|

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 42 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 42. .....

.....

Parágrafo único. Na definição dos limites de que trata o inciso V deste artigo, o CMN deverá adotar medidas no sentido de garantir a viabilidade de colocação de LF por parte das instituições financeiras de pequeno e médio portes." (NR)

JUSTIFICATIVA

É bastante importante a imposição de limites de emissão por parte do CMN, principalmente por conta da necessidade de se garantir mercado às instituições menores. O objetivo da presente emenda é fazer com que o CMN possa restringir a oferta de papéis por parte dos grandes bancos, de forma que ainda reste apetite dos investidores para os títulos das demais instituições.

PARLAMENTAR



MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00044

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| OTAVIO LEITE PSDB - RJ | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 42 da MP 472, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A vedação contida no inciso V do art.1º da Lei nº 10.194, de 14 de Fevereiro de 2001, não se aplica à captação de recursos através de emissão da LF"

## JUSTIFICAÇÃO

As Letras Financeiras (LFs) são títulos que servirão para as instituições financeiras, principalmente as de pequeno porte, captar no mercado doméstico, recursos a prazos mais longos.

As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPPs), instituídas pelo artigo 12 da MP 1894-19, de 29/06/1999, convertida no art. 1º da Lei 10194, de 14/02/2001, são instituições financeiras **especializadas em microcrédito produtivo**, que têm como objeto social "a concessão de financiamentos a pessoas físicas, a microempresas e a empresas de pequeno porte, com vistas na viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial"

Microcrédito produtivo é um dos mais eficazes instrumentos de inclusão social e financeira hoje existente. Sua importância foi largamente reconhecida e divulgada a partir da experiência do Grameen Bank, em Bangladesh, no início dos anos 70, pelo professor Mohamed Yunus, Prêmio Nobel da Paz em 2006.

Os microempreendedores individuais, assim como os micros e pequenas empresas, maiores geradoras de emprego e renda de nossa economia, constituem o público alvo das SCMEPPs e têm, reconhecidamente, enormes dificuldades de acesso ao crédito em condições adequadas às suas atividades.

Para as SCMEPPs ganharem escala, atendendo amplamente essas unidades produtivas que constituem a base da pirâmide econômica, aumentando, por conseguinte, seu impacto econômico e social, é necessário que possam mobilizar um grande volume de recursos.

Todavia, elas estarão impedidas de utilizarem a Letra Financeira, esse importante instrumento de captação de recursos que o governo disponibilizará às demais instituições do sistema financeiro, porque o inciso V, do Art. 1, da Lei 10.194 estabelece que elas estão "impedidas de captar, sob qualquer forma, recursos junto ao público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas.

A presente emenda tem o objetivo de eliminar a mencionada vedação, de forma a facilitar a captação de recursos para o financiamento aos microempreendedores e empresas de pequeno porte.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00045

| Data | Proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| Autor | Nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM/BA | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo 43-A à Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 43-A. O Banco Central do Brasil deverá produzir e divulgar relatório anual sobre a negociação de LF, contendo informações sobre os mercados primário e secundário do título, incluídas as condições financeiras de negociação, prazos envolvidos, além de perfil dos investidores e indicadores de risco." (NR)

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de instrumento novo, que será colocado à disposição do público investidor, incluídos os investidores não-qualificados, é de extrema importância que se dê transparência e sejam divulgadas estatísticas relacionadas à negociação do título, contemplando o maior número possível de informações. O objetivo aqui é de permitir que o potencial investidor adquira cada vez mais conhecimento do mercado que deve se formar em torno da LF, facilitando sua tomada de decisões e mitigando os riscos envolvidos.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00046

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| | **Medida Provisória nº 472/09** |

| Deputado | Nº do protocolo |
|---|---|
| JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM/BA | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 44 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 44. .....

Parágrafo único. O certificado referido no caput somente poderá ser colocado junto a investidores qualificados, conforme definição da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Certificado de Operações Estruturadas, baseado em instrumentos derivativos, pode tomar estruturas altamente complexas, com riscos de difícil identificação e mensuração. A apropriada identificação dos riscos envolvidos deve demandar, portanto, elevado conhecimento financeiro. Dessa forma, sugere-se que a colocação do certificado se restrinja ao investidor qualificado, conforme definição da CVM. Segundo a Instrução CVM n.º 409, em seu artigo 109, o conceito de Investidor Qualificado contempla instituições financeiras, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 e que atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00047

| Data | proposição |
|---|---|
| | **Medida Provisória nº 472/09** |

| Deputado ROMALDO CARNEIRO DEM/60 | Nº do prontuário |
|---|---|

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 1º da Lei nº 11.948, de 2009, alterado pelo art. 45 da Medida Provisória nº 472, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até **R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais)**, em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

JUSTIFICATIVA

No ano de 2009, somente por meio da MP 453, a União disponibilizou ao BNDES R$ 100 bilhões. À época, a principal justificativa utilizada pelo governo era o papel a ser desempenhado pela instituição de desenvolvimento como promotora de medidas anticíclicas, que tirariam o País mais rapidamente da grave crise que se originou no mercado sub-prime norte-americano.

Agora, tendo em vista os dados econômicos recentes e as perspectivas para 2010, sabe-se que o País já saiu da crise, tendo inclusive retomado a rota de crescimento. Assim, os R$ 80 bilhões adicionais ora propostos para o BNDES, a taxas subsidiadas, não podem mais ter como justificativa o enfrentamento da crise. Além disso, cabe-nos assinalar:

- os critérios utilizados pelo Banco na concessão de financiamentos ou participação em empresas não são transparentes. O forte aumento da participação do BNDES na economia se coaduna com a idéia de Estado onipresente, influente em todos os setores da economia. Além disso, o uso dos recursos parece se basear também em critérios eleitoreiros;

- o BNDES tem utilizado elevado montante de recursos na promoção de atos de concentração econômica, tais como fusões e aquisições. Isso traz efeitos negativos para a economia, entre eles aumento de preços e piora na qualidade dos serviços;

- o aumento exagerado da participação do BNDES no crédito ao setor privado e estatal pode.

inclusive, inibir iniciativas por parte de instituições financeiras privadas no sentido de aumentar suas linhas de financiamento, ou mesmo afetar negativamente o desenvolvimento do nosso mercado de capitais. As empresas e setores 'eleitos', com acesso a taxas extremamente atrativas, não têm motivo para buscar soluções de mercado;

- sabe-se que o BNDES tem seu foco em grandes empresas, justamente aquelas com melhores condições de captar recursos em mercado, mesmo num momento de rescaldo da crise financeira. Companhias de pequeno e médio porte, nossas principais geradoras de emprego, não estão entre as prioridades do Banco e têm dificuldade em acessar o mercado de capitais;

- o crédito adicional ao BNDES gera impacto em nosso endividamento bruto. Isso provoca piora na forma como os investidores vêem o País, em sua qualidade de crédito, encarecendo o custo de endividamento para os setores público e privado.

Diante do acima exposto, julgamos que crédito adicional de R$ 20 bilhões é mais do que suficiente para que o BNDES cumpra sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social do País, lembrando que a instituição conta com outras fontes de recursos que não os repasses da União.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00048

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| autor | Nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado JOSÉ CARLOS AZEREDO (DEM/BA | |

| 1 ☐ Supressiva | 2. ☐ substitutiva | 3. ☐ modificativo | 4. X aditiva | 5. ☐ Substitutivo global |
|---|---|---|---|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 45-A à Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 45-A. Do montante adicional de R$ 80 bilhões resultante da aplicação do art. 45 desta Medida Provisória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser repassado pelo BNDES às micro, pequenas e médias empresas."

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o foco do BNDES são as grandes empresas, justamente aquelas que têm acesso irrestrito ao mercado de capitais. Não necessitam, portanto, do auxílio financeiro do BNDES, podendo buscar recursos em mercado, seja o de dívida ou acionário. O mesmo não ocorre com as micro, pequenas e médias empresas. Essas têm pouco ou nenhum acesso ao mercado de capitais e são as grandes empregadoras de nosso País.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00049

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM/BA | Nº do prontuário |
|---|---|

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 45-A à Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 45-A. Do montante adicional de R$ 80 bilhões resultante da aplicação do art. 45 desta Medida Provisória, a totalidade deverá ser repassada pelo BNDES às micro, pequenas e médias empresas."

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o foco do BNDES são as grandes empresas, justamente aquelas que têm acesso irrestrito ao mercado de capitais. Não necessitam, portanto, do auxílio financeiro do BNDES, podendo buscar recursos em mercado, seja o de dívida ou acionário. O mesmo não ocorre com as micro, pequenas e médias empresas. Essas têm pouco ou nenhum acesso ao mercado de capitais e são as grandes empregadoras de nosso País.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00050

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| Deputado (autor) JOSÉ CARLOS ALELUIA | Nº do protocolo |
|---|---|

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 8º ao art. 47 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 47. .....

.....

§ 8º Na divulgação da RNPI de que trata o § 1º deste artigo, a Caixa Econômica Federal responderá civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados que não o mero impedimento de operar com fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública e com o SFH." (NR)

JUSTIFICATIVA

O CNPE e a RNPI podem ser vistos como um cadastro negativo de construtoras e outras empresas que atuam no SFH ou com fundos habitacionais. Sua existência se justifica, portanto, para evitar que empresas que tenham cometido irregularidades voltem a obter ou intermediar financiamentos. A divulgação não pode servir para causar quaisquer outros prejuízos que não o mero impedimento de operar no referido sistema.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00051

| Data | proposição |
|---|---|
| | Medida Provisória nº 472/09 |

| autor | Nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 8º ao art. 47 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

"Art. 47. .....

§ 8º A RNPI referida no § 1º deste artigo deverá ser divulgada somente entre as instituições integrantes do SFH e aquelas que operam com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública." (NR)

JUSTIFICATIVA

O CNPE e a RNPI podem ser vistos como um cadastro negativo de construtoras e outras empresas que atuam no SFH ou com fundos habitacionais. Sua existência se justifica, portanto, para evitar que empresas que tenham cometido irregularidades voltem a obter ou intermediar financiamentos. Para tal, basta que o cadastro seja de conhecimento dos agentes que atuam no sistema, não havendo necessidade de ampla divulgação.

PARLAMENTAR

DEP. EDUARDO SCIARRA
DEM/PR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS _ 00052

| data | proposição |
|---|---|
| 14/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| PSDB Deputado J.C. Stangarlini | 588 |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; ***institui o Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO***; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; cria e prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto à Lei Complementar 95/98.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00053

| Data | Proposição |
|---|---|
| 15/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009. |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Zonta PP-SC | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☑ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009:

*Art.. Aplica-se às exportações realizadas por cooperativas centralizadoras de vendas o benefício do crédito presumido do IPI de que trata o art.1º da Lei nº 9363/96.*

*Parágrafo único. Ficam extintos os créditos tributários correspondentes às exportações realizadas por cooperativas que procederam de acordo com o disposto neste artigo.*

**JUSTIFICATIVA**

O crédito presumido do IPI instituído pela Lei nº 9363/96 desonera as exportações brasileiras ao permitir o ressarcimento das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os insumos utilizados nos produtos exportados. A este benefício faz jus o produtor-exportador, inclusive nas operações efetuadas por meio de empresa comercial exportadora – *trading*.

As exportações realizadas por cooperativas centralizadoras de vendas, por constituirem-se em ato cooperativo conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 5764/71, caracterizam-se como exportações diretas realizadas por conta de suas cooperadas, cabendo-lhes os mesmos benefícios do crédito presumido nos exatos termos do artigo 1º da Lei nº 9363/96 que alcança o produtor-exportador.

Como a referida Lei nº 9363/96 não explicitou especificamente a aplicabilidade desse benefício ao ato cooperativo, e por se tratar de matéria relativa a benefício tributário, a emenda acima se reveste de total procedência em cumprimento aos mandamentos constitucionais que conferem adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e que orienta a organização da atividade produtiva sobre tal natureza associativa.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 16/12/2009

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00054

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 22/12/2009 | MP 472 - Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; ... |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| Dep. JOVAIR ARANTES (PTB-GO) | |

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | - | - | - |

Propõe-se a adição de dois artigos à Medida Provisória nº 472, de 16 de dezembro de 2009.

---

Art. ... Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de matéria prima destinada à fabricação de Biodiesel, desde que o adquirente seja detentor do selo combustível social.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente na hipótese de vendas efetuadas à pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Art. ... A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, tributada com base no lucro real, detentora do selo combustível social, que produza Biodiesel classificado no NCM 3824.9029-EX 01 da TIPI, poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de Pessoa Jurídica, adquiridas com suspensão das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins.

§ 2º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o escopo da Medida Provisória 472/2009, que visa incentivar o desenvolvimento da infraestrutura da indústria petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, propomos também incentivos para estimular a produção de biodiesel.

O Biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira, por ser um combustível renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que proporciona o desenvolvimento da Agricultura Familiar, além de garantir um meio ambiente mais saudável e menos poluente, melhorando a qualidade de vida da população.

O objetivo do Governo é de incentivar o desenvolvimento do Biodiesel no país, visando principalmente o fortalecimento da Agricultura Familiar, gerando empregos, renda e estimulando a redução das desigualdades regionais.

Para atingir tal objetivo, é necessário haver um equilíbrio econômico, de forma a estimular a produção de matérias primas destinadas ao Biodiesel para quem efetivamente está contribuindo para o desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Neste sentido, o Selo Combustível Social é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário aos produtores de biodiesel que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio de geração de emprego e renda para os agricultores familiares enquadrados nos critérios do Pronaf.

Por isso, justifica-se a concessão do crédito presumido de 50% para as matérias primas destinadas à fabricação do Biodiesel por empresas detentoras do Selo Combustível Social.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

22/12/2008

MPV - 472

00055

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

Art "X" O art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º.....

§ 18 As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o caput deste artigo não serão considerados para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.941/09 instituiu um novo programa de parcelamento de débitos tributários federais que visa não só elevar a arrecadação da União, em um contexto de crise econômica mundial onde a atividade produtiva se enfraqueceu, como também, a capacidade de geração de renda e manutenção de postos de trabalho pelas empresas.

Assim como já ocorreu quando da instituição do REFIS, é fundamental que as empresas mantenham sua plena capacidade de operar e contratar linhas de financiamento com instituições financeiras oficiais. Destaca-se que a legislação do REFIS previu este tipo de procedimento, ou seja, a possibilidade de exclusão da dívida parcelada dos índices econômicos e financeiros.

As empresas que buscam através deste novo programa de parcelamento a equalização das suas dívidas tributárias, não podem arcar com o ônus de que os valores inseridos neste novo programa prejudiquem sua capacidade de concorrência, levando-se em consideração

inclusive a inserção cada vez maior das empresas brasileiras no comércio internacional, cada vez mais competitivo.

A adesão ao novo programa de parcelamento não pode ser um entrave ao crescimento das empresas e a sua capacidade de geração de caixa, visando não só possibilitar o pagamento das parcelas mensais do parcelamento, mas principalmente, manterem a capacidade de geração de empregos e renda.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

Art. "X" O art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º .....

.....

XI – folha de salários e remunerações pagas ou creditadas a qualquer título.

.....

§ 17. Para os efeitos do inciso XI, considera-se folha de salários incluídos os encargos o montante efetivamente pago, no mês anterior ao do período de apuração, a título de salários, não computado pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (NR)".

Art. "XX" O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso dispositivos:

"Art. 3º .....

.....

XI – folha de salários e remunerações pagas ou creditadas a qualquer título.

.....

§ 25. Para os efeitos do inciso XI, considera-se folha de salários incluídos os encargos o montante efetivamente pago, no mês anterior ao do período de apuração, a título de salários, não computado pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (NR)".

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de créditos das indústrias intensivas em mão-de-obra, na apuração da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) não-cumulativos. Sendo assim, objetiva-se desonerar a folha de salários relativamente à incidência das referidas contribuições, ao considerá-la como insumo na determinação do montante devido no chamado regime não-cumulativo.

A proposta visa o estímulo ao emprego por meio da redução do custo da mão-de-obra, fundamental medida para os setores intensivos em mão-de-obra, como por exemplo, o Setor Têxtil e de Confecção, responsável pela geração de 1,65 milhão de empregos diretos e mais de 8 milhões de empregos indiretos, considerando o efeito renda. A redução do custo de trabalho é uma importante medida para aumentar a competitividade do setor que, por sua vez, vem sofrendo com a concorrencia desleal de produtos provenientes dos países asiáticos.

É importante ressaltar que a medida não tem impacto econômico ou financeiro, como também não o teve a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que permitiu a dedução dos gastos com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, uma vez que não há como se ter atividade produtiva sem que haja pagamento de salários a empregados. Assim, a presente proposição busca muito mais corrigir uma omissão quando da elaboração das leis que instituíram os chamados regimes não-cumulativos.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00057

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

Art. "X" O artigo 7º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para fins de incentivos fiscais previstos na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica".

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata de incentivos fiscais aplicados a concessionários, autorizados e permissionários de geração de energia elétrica. O assunto tratado consta do núcleo temático da Medida Provisória nº 472, de 2009, que trata de matéria tributária.

O artigo 7º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, tem a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos aplicados na forma desta Lei não poderão ser computados para os fins previstos na Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993."

Ocorre que a Lei nº 8.661/1993, à qual o dispositivo em tela faz remissão, tratava de incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e foi revogada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que, entre outras providências, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.

Desta forma, é de todo recomendável que se altere o caput do art. 7º da Lei nº 9.991/2000 para retirar a remissão à lei revogada e especificar os fins nela previstos, quais sejam, incentivos fiscais.

Propõe-se também a inclusão do parágrafo único no artigo 7º da Lei nº 9.991/2000 para excluir os agentes de geração de energia elétrica da proibição, atualmente existente, de que os recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico por concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, concessionárias de geração, empresas autorizadas à produção independente e concessionárias de serviços

públicos de transmissão de energia elétrica sejam computados para fins de percepção dos incentivos fiscais previstos inicialmente no artigo 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e, atualmente, nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Isso porque, no tocante às concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição e de transmissão de energia elétrica, existe justificativa plausível para a referida proibição, visto que os custos correspondentes aos recursos despendidos em pesquisa e desenvolvimento por concessionárias e permissionárias de distribuição são integralmente considerados, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no cálculo de suas tarifas e, como tal, repassados a seus consumidores finais.

Da mesma forma, os recursos empregados em pesquisa e desenvolvimento pelas concessionárias de serviços públicos de transmissão são computados, pela ANEEL, na definição das receitas a elas garantidas e, portanto, repassados aos usuários do sistema de transmissão.

Esse repasse é previsto nas normas legais, contratuais e regulatórias que disciplinam o reajuste tarifário anual e a revisão tarifária periódica das concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão. É, portanto, um repasse assegurado pela legislação setorial e procedido pela ANEEL, que conduz os processos de reajuste e revisão tarifária e homologa os respectivos resultados.

Em razão da aludida sistemática de repasse tarifário, os custos correspondentes aos recursos despendidos em pesquisa e desenvolvimento por concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão são suportados não pelos agentes que os aplicam, mas, sim, por seus consumidores.

Com efeito, não seria razoável que as concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão percebessem incentivos fiscais às expensas de seus consumidores, ou seja, não é razoável que um custo suportado pelos consumidores de energia elétrica gere um incentivo fiscal para quem lhes fornece energia.

Ocorre que essa situação não se verifica em relação aos geradores de energia elétrica.

Os agentes de geração de energia elétrica, diferentemente dos agentes de distribuição e transmissão, não vendem energia mediante a cobrança de tarifas e, por conseguinte, não têm repasse assegurado dos custos correspondentes aos recursos que aplicam em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Os agentes de geração atuam em regime de mercado, vendem energia mediante a cobrança de preço e, da mesma maneira que todos os agentes econômicos que atuam em regime de livre mercado, podem ou não conseguir recuperar, por intermédio dos preços que praticam, os custos correspondentes aos recursos que aplicam em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Portanto, em relação aos agentes de geração, os custos correspondentes aos recursos que aplicam em pesquisa e desenvolvimento constituem despesas como todas as demais em que incorrem.

Logo, no que diz respeito ao cômputo de tais recursos para fins de incentivos fiscais, o tratamento dispensado aos agentes de geração não deveria ser idêntico ao dispensado às distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, mas, sim, o mesmo dispensado aos agentes das demais indústrias em que não há garantia de repasse integral de custos para os preços.

No ponto, impende resgatar a máxima aristotélica universalmente aceita no sentido de que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Observe-se, ainda, que a proposta, ao permitir que os agentes de geração considerem os gastos com pesquisa e desenvolvimento para fins dos incentivos fiscais,

reduz os custos tributários desses agentes e, por conseqüência, torna-os mais competitivos, viabilizando a redução dos preços que praticam, o que, ao fim e ao cabo, contribui para a modicidade de tarifas e preços, dado que reduz o custo médio de compra de energia pelas distribuidoras de energia elétrica, custo esse repassado para as tarifas dos consumidores finais.

Também é importante ter em perspectiva que, com a redução das tarifas de energia elétrica, aumenta-se a competitividade da indústria nacional.

Portanto, a proposta em questão tem o condão (i) de contribuir para a modicidade de tarifas e preços, o que favorece o aumento da competitividade da indústria nacional, e (ii) de assegurar tratamento isonômico aos agentes de geração, na medida em que, a um só tempo, dispensa-lhes tratamento idêntico ao dispensado aos agentes das demais indústrias com os quais se assemelham no que diz respeito à ausência de garantia de repasse de despesa e elimina proibição que, em relação a eles, não encontra justificativa plausível.

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00058

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

Art. X° Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos tenham sido prorrogados, nos termos do art. 13 da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado do respectivo vencimento.

Art. XX° Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos máximos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham vencimento entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2010 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado do respectivo vencimento.

**JUSTIFICATIVA**

Esta medida se justifica na medida em que, por conta da crise, houve uma retração no consumo mundial de produtos têxteis e confeccionados e, consequentemente, diminuição nas importações dos principais países importadores do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, registrou queda de 15% em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados entre janeiro e agosto de 2009, comparado ao mesmo período de 2008, sendo que as exportações brasileiras do setor para os EUA caíram 35% nos primeiros nove meses deste ano.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela, mercados para os quais nossas exportações caíram, neste ano, 43% e 12% respectivamente. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitrária e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios acrílicos e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter a competitividade de suas exportações. Como se não bastasse, países como a China, além de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas destas exportações que deveriam

de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de Drawback que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos a compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas a Atos Concessórios de Drawback que tenham vencimento entre 01/01/2010 a 31/12/2010, sejam estendidos por um período de 12 meses.

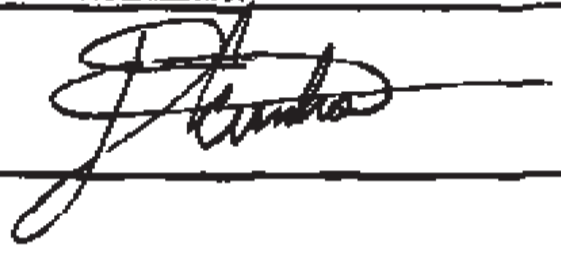
Além disso, solicitamos que os Atos Concessórios que tiveram extensão de seu prazo de vigência em 12 meses, conforme determinado pela Portaria SECEX 15, de 19/06/2009, recebam nova extensão de prazo por mais 12 meses contados a partir da data de seu vencimento.

É oportuno observar a importância para o setor da extensão de 12 meses realizada através da Portaria Secex supramencionada.

Nesse contexto, é possível perceber que a proximidade da data de 30/11/2009 cria um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, que não possuem tempo hábil para acompanhar as discussões políticas sobre o tema, a ponto de perceberem se a proposta do Poder Executivo poderá ou não ser aprimorada.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a publicação da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR



MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00059

| data | proposição |
|---|---|
| 16/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

Art. XX. A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre as saídas de açúcar, classificado nas subposições 1701.11 e 1701.99 da NCM, fica fixada a zero, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os créditos tributários do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre as saídas de açúcar, classificado nas subposições 1701.11 e 1701.99 da NCM, ocorridas no período de 17 de janeiro de 1992 até a data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O açúcar, desde 1938, quando publicado o Decreto-Lei 399 (norma que definiu o conceito de salário-mínimo) é considerado produto essencial da cesta básica de todos os brasileiros, independentemente da região do País em que vivem. Alimento de baixo custo, o açúcar complementa as necessidades energéticas do homem, contribuindo no combate da fome e da subnutrição.

O parágrafo 3º do artigo 155 da Constituição Federal de 1988, no que se refere à graduação da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, lhe deu a característica da seletividade, devendo essa ser estabelecida de acordo com a essencialidade do produto. Esse critério da graduação de acordo com a essencialidade é princípio constitucional direcionado tanto ao legislador como ao Poder Executivo, a quem é permitida a alteração da alíquota por meio de Decreto, dentro dos limites e condições definidos em lei.

Alimentos que integram a cesta básica, não há dúvidas, se avaliados pela perspectiva da essencialidade, devem ser tributados com a menor alíquota possível. De acordo com o próprio Regulamento do IPI (art. 2º, parágrafo único do Decreto Federal 4.544/2002), essa alíquota é zero.

No entanto, o açúcar vem sendo tributado pelo IPI com aplicação de alíquotas elevadas. Nesses mais de 20 anos de Constituição, o produto recebeu incidências que variaram entre 18% e 5%. Atualmente, o açúcar permanece tributado pelo IPI com a alíquota de 5%.

O Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, vem decidindo não caber ao Poder Judiciário a competência para avaliar a graduação da alíquota do IPI, de acordo com o critério da essencialidade. Essa graduação, segundo o referido Tribunal, é atribuição dos Poderes Legislativo e Executivo. Nesse sentido, entende-se ser prerrogativa da Lei estabelecer ao Poder Executivo os limites da graduação da alíquota do IPI: sendo produto da cesta básica, o limite legal do IPI deve ser zero.

Posto isto, a presente emenda fixa a alíquota do IPI sobre o açúcar ao valor de zero e, ao mesmo tempo, extingue os créditos tributários referentes às saídas de açúcar, para o mercado interno, nos anos anteriores. Isso porque, muitas indústrias, legitimamente se insurgiram contra a cobrança do referido imposto, debatendo inclusive de repassá-lo ao consumidor final.

Ressalte-se, ainda, que não há relevante impacto aos cofres públicos, uma vez que o açúcar, ao ser vendido para indústrias de alimentos, será posteriormente tributado pela alíquota do alimento produzido. Dessa forma, a redução da alíquota apenas impactará o açúcar vendido diretamente ao consumidor, esse sim o verdadeiro beneficiário do preceito constitucional da graduação de acordo com a essencialidade.

Além disso, deve-se deixar expresso que a presente proposta não é sujeita à iniciativa exclusiva do Presidente da República, conforme reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, e não é sujeita às restrições da Lei Complementar 101/2000, conforme disposto em seu artigo 14, § 3º, I.

PARLAMENTAR

MPV – 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

| data | proposição |
|---|---|
| 21-12-2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Lúcio Vale – PR/PA | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, o Art. 17 da Lei n.º 10.893, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. (...)

"§ 8º No fomento ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval, a navegação interior será priorizada na liberação dos recursos à conta das ações "Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação" e "Incentivo às Empresas Brasileiras", integrantes da unidade orçamentária "Fundo da Marinha Mercante – FMM, do Ministério dos transportes, no Orçamento Geral da união (OGU), em conformidade com o disposto nesta Lei." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios aprovados para a cabotagem não geraram os benefícios esperados, especialmente no reequilíbrio da matriz brasileira de transporte. Na verdade as empresas brasileiras de navegação deixaram de ser genuinamente brasileira, a grande maioria, passaram a ter como sócias outras empresas estrangeiras.
Tais empresas até o momento não investiram na renovação da frota e não utilizaram os recursos do FMM para construírem novos navios.
Por outro lado, os recursos do FMM não são suficientes para atender a demanda gerada pela TRANSPETRO e pela PETROBRAS, seja na área de offshore ou de ebn.
Esta demanda, hoje, com os recursos do Fundo da Marinha mercante-FMM são os que fomentaram a retomada de construção naval brasileira. Infelizmente, as empresas brasileiras de navegação não contribuíram para tal desenvolvimento. Assim, diante da escassez de recursos para atender à construção de embarcações e navios para o programa transpetro e petrobras e a necessidade de garantir o fluxo de obras e recursos para os estaleiros, sugerimos aumentar a participação relativa na arrecadação do AFRMM.

PARLAMENTAR

PR/PA

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00061

| Data | Proposição |
|---|---|
| 21-12-2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Lúcio Vale – PR/PA | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar na Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 o seguinte Artigo, que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. (...)

"O art. 17 da Lei n.º 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

§ 8º No fomento ao desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval, a navegação interior será priorizada na liberação dos recursos à conta das ações "Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação" e "Incentivo às Empresas Brasileiras", integrantes da unidade orçamentária "Fundo da Marinha Mercante – FMM, do Ministério dos transportes, no Orçamento Geral da união (OGU), em conformidade com o disposto nesta Lei." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios aprovados para a cabotagem não geraram os benefícios esperados, especialmente no reequilíbrio da matriz brasileira de transporte. Na verdade as empresas brasileiras de navegação deixaram de ser genuinamente brasileira, a grande maioria, passaram a ter como sócias outras empresas estrangeiras.
Tais empresas até o momento não investiram na renovação da frota e não utilizaram os recursos do FMM para construírem novos navios.
Por outro lado, os recursos do FMM não são suficientes para atender a demanda gerada pela TRANSPETRO e pela PETROBRAS, seja na área de offshore ou de ebn.
Esta demanda, hoje, com os recursos do Fundo da Marinha mercante-FMM são os que fomentaram a retomada da construção naval brasileira. Infelizmente, as empresas brasileiras de navegação não contribuíram para tal desenvolvimento. Assim, diante da escassez de recursos para atender à construção de embarcações e navios para o programa transpetro e petrobras e a necessidade de garantir o fluxo de obras e recursos para os estaleiros, sugerimos aumentar a participação relativa na arrecadação do AFRMM.

PARLAMENTAR

PR/PA

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| OTAVIO LEITE PSDB-RJ | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber um artigo na MP 472, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a zero as aliquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre o faturamento das vendas de fonogramas e videofonogramas, gravados em suporte físico ou digital, que contenham exclusivamente músicas brasileiras ou interpretadas por músicos brasileiros, bem como sobre os serviços de produção necessários, respectivamente, à sua distribuição, publicidade, divulgação, gravação, masterização, mixagem, copiagem, aluguel de estúdio ou outros relacionados com o registro do produto musical."

## JUSTIFICAÇÃO

É reconhecida mundialmente a diversidade rítmica e a qualidade da música e dos músicos brasileiros. Contudo, a elevada carga tributária incidente sobre o produto musical, divulgação e distribuição termina por tornar proibitiva a venda dos fonogramas ou videogramas, em qualquer forma de registro em meio físico ou mesmo por intermédio da internet. A proposta reduz a carga tributária sobre esse importante produto cultural, ainda que não tenha o alcance do tratamento da imunidade tributária, apropriadamente concedido pelos constituintes aos livros, jornais, periódicos e materiais para sua impressão.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| OTAVIO LEITE PSDB-RJ | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no capítulo II da MP 472, de 2009, com a seguinte redação:

"Art - Os benefícios fiscais e tributários, bem como os procedimentos administrativos facilitadores instituídos no RECOMPE, também se aplicam à aquisição de equipamentos e serviços por Telecentros, Centros de Inclusão Digital, Lan Houses e unidades que promovam o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), limitadas a 10 dez computadores completos por estabelecimento, nos termos da regulamentação, desde que se prestem às atividades educacionais e de pesquisa.

## JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas revelam que o acesso à internet, sobretudo, nas camadas mais populares vem se dando através das Lans Houses e Telecentros. Quanto mais oferta para tal, melhor. Portanto será justo instituir tais benefícios tributários para ensejar a este grande público equipamentos tecnologicamente atualizados, vinculando-os às atividades pedagogicamente úteis.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00064

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| OTAVIO LEITE PSDB-RJ | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. .....Fica acrescida a alínea "o" ao inciso II do art. 2º da Lei 8.032, de 12 de Abril de 1990.

*"Art. 2º .....*

*.....*

*o) Equipamentos, órteses e próteses destinados à pessoas com deficiência, com a finalidade de sua reabilitação, bem como para facilitar a sua acessibilidade e bem estar, tais como, cadeira de rodas, almofadas anti-escaras e outros."*

## JUSTIFICAÇÃO

No bojo desta MP que desonera custos de setores definidos como relevantes, vimos agregar, por similitude de propósitos esta, socialmente relevante proposta que irá facilitar a vida de milhares de brasileiros com deficiência.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00065

| Data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| OTAVIO LEITE PSDB - RJ | |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber um artigo na MP 472, de 2009, com a seguinte redação:

"ART. 19 - O artigo 2 da Lei 10865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2 –
XII - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços contratados por operadores, agências de turismo, organizadoras de eventos e profissionais de turismo para divulgação, publicidade e promoção de produtos turísticos brasileiros no exterior.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fomentar a captação de turistas estrangeiros para visitarem o Brasil, mediante o estímulo dos agentes econômicos que atuam no setor.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00066

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | Proposição |
|---|---|
| 18/12/2009 | MP 472/2009 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Dep. Cezar Silvestri 095 | 447 |

1 supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber na medida provisória 472 de 16 de dezembro de 2009, o seguinte artigo:

Art. Xx. O artigo 58-M da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.727 de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 58-M (...)*

*§4º - Fica reduzido a zero as alíquotas de IPI da posição 2106.90.10 da TIPI para as empresas que optarem pelo Regime Especial previsto no art. 58-J desta Lei."*

**JUSTIFICATIVA**

O legislador ao introduzir os dois regimes de tributação previstos na Lei 10.833/2003, através das Leis nº 11.727/2007 e 11.827/2007, permitiu com que todos as indústrias de bebidas optassem pelo regime especial por ser mais benéfico.

No entanto, as distorções permaneceram visto que o Decreto 6.707/08 traz uma alíquota interna de saída dos produtos de 10% para o IPI, mantendo uma alíquota de 27% quando da entrada de matérias primas classificados na posição 2106.90.10.

Esta situação foge a realidade e ao bom senso tributário, pois o crédito é maior que o débito gerado na venda.

Esse sistema gera distorção no fundo de participação dos municipios, pois lhe retira recursos, ao passo que, a correção desse ponto da legislação permitirá um acréscimo de recursos para os municípios brasileiros que foram atingidos pelas diversas desonerações do Governo Federal a título de estímulo à indústria em razão da grave crise econômica vivida em 2008 com reflexos em 2009, por exemplo, as desonerações nos setores de veículos, linha branca de eletrodomésticos, entre outras.

Tendo em vista os princípios constitucionais e legais que regem o direito tributário, bem como a defesa da concorrência e da sociedade brasileira, além do próprio fundo constitucional em prol dos municípios, impõe-se a correção da distorção acima apontada.

Por essas razões, apresento esta emenda.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2009.

Deputado CEZAR SILVESTRI

MPV - 472

00067

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | Proposição |
|---|---|
| 18/12/2009 | MP 472/2009 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Dep. Cezar Silvestri PPS | 447 |

| 1 supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. substitutivo global |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Aditiva**

Inclua-se onde couber na medida provisória 472 de 16 de dezembro de 2009, o seguinte artigo:

*Art. Xx. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.*

*Art. Xx. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.*

*Art. Xx. Revoga-se o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.*

**JUSTIFICATIVA**

A retenção na fonte das contribuições para o PIS e a COFINS foi instituída para permitir o controle fiscal.

Ocorre que, a instalação do sistema contador de produção permite o controle fiscal e torna desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte.

Ao introduzir a sistemática de retenção na fonte das contribuições para o PIS e a Cofins o legislador penalizou as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando a situação financeira destas empresas uma vez que estas Contribuições estão fixadas nas embalagens que em muitas vezes significa mais do que o valor do produto.

A substituição tributaria aplicada nestas Contribuições fazem com que não exista compensação conforme descreve a própria Lei de não-cumulatividade de tributos.

Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime de não-cumulatividade não possuem PIS e Cofins retidos na fonte, neste sentido entende-se que falta aplicar nesta Lei o princípio de igualdade tributaria.

Essa modificação não prejudica o controle e fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção e do SMV.

Por essas razões, apresento esta emenda.

**Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2009.**

**Deputado CEZAR SILVESTRI**

**MPV – 472**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** **00068**

| Data | Proposição |
|---|---|
| 18/12/2009 | MP 472/2009 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Dep. Cezar Silvestri 9095 | 447 |

1 supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. substitutiva global

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda Modificativa**

Altere-se a redação do art. 58-T da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 11.827 de 20 de novembro de 2008, que passará a ser a seguinte:

*Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30, exceto o disposto nos §§3º e 4º, do art. 28, da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.*

*§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o caput, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008).*

*§ 2º Todos os custos e despesas relacionados com os equipamentos contadores de produção serão de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

**JUSTIFICATIVA**

As Leis 11.727/2008, 11.827/2008 determinaram a implantação dos equipamentos de contagem de produção nos fabricantes de bebidas, como instrumento de controle e fiscalização pelo Fisco federal, em moldes semelhantes ao que já ocorria na fabricação de cigarros, conforme estabelecido pela Lei n. 11.488/2007.

Ocorre que sua implantação, por meio da simples remissão à legislação que trata dos equipamentos para fabricantes de cigarros, causa distorções graves especialmente para os pequenos fabricantes de bebidas.

O custo da impressão do chamado selo holográfico, que será impresso em todas as embalagens de bebidas, foi fixado pela Receita Federal em R$ 0,03 (três centavos) por unidade. Embora o valor possa parecer pequeno, trata-se de impacto significativo no setor de bebidas, onde a concorrência se dá por centavos no produto final.

Além disso, a sistemática proposta pelas Leis 11.727/2008, 11.827/2008 e 11.488/2007, para compensação desses valores com parcelas devidas de PIS/COFINS também não atenta para a realidade do setor. A maioria dos pequenos fabricantes não gera débitos de PIS/COFINS, o que inviabiliza a compensação, tornando letra morta a previsão legal. A persistir a sistemática da atual legislação, os pequenos fabricantes de bebidas terão créditos de PIS/COFINS que jamais poderão ser utilizados.

O ressarcimento fixo em R$ 0,03 por unidade produzida extrapola o princípio da proporcionalidade, pois não leva em conta o preço comercializado e o volume da embalagem, isso prejudica as embalagens menores que tem um preço menor em relação a outras embalagens que tem o preço muito maior.

Essa sistemática pode inviabilizar pequenas empresas bem como seus produtos, pois em alguns casos o ressarcimento é maior que o débito gerado de PIS e Cofins, com esta situação o mercado de bebidas ficará ainda mais concentrado e quem perderá efetivamente será o consumidor.

Não há prejuízo para a fiscalização, pois permanece a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos contadores de produção.

Não há prejuízo econômico para a União, pois a presente emenda simplesmente estabelece a relação direta entre a Receita Federal e a Casa da Moeda, sem a necessidade da onerosa intermediação pelo contribuinte. Isso sem qualquer prejuízo para a arrecadação.

Por essas razões, apresento esta emenda.

**Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2009.**

**Deputado CEZAR SILVESTRI**

MPV - 472

00069

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | Proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

"Art. XX. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da ciência, pelo sujeito passivo, da homologação dos cálculos pelo juiz, decorrente de sentença judicial condenatória transitada em julgado, ou de acordo homologado entre as partes do qual decorra o pagamento de verbas de natureza remuneratória.

§ 3º Para o caso da sentença judicial transitada em julgado ou o acordo homologado estabelecerem a quitação da dívida de forma parcelada, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previdenciárias nas datas em que se tornarem exeqüíveis cada uma das respectivas prestações.

§ 4º O prazo para cumprimento da obrigação de recolhimento das contribuições sociais decorrentes das hipóteses acima descritas, é o mesmo aplicável às demais contribuições sociais devidas pela empresa, ou seja, até o dia 15 do mês subseqüente da ocorrência do fato gerador, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 5º A base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas nos termos deste artigo será aquela determinada em sentença transitada em julgado e/ou o acordo homologado pelo Juiz, respeitadas as condições de pagamento ali estabelecidas, em conformidade com o previsto no § 3º acima.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a ordem constitucional tributária referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, previstas no art. 195, inciso I, da Constituição Federal.

Isto porque a Lei n.º 11.941/2009, ao modificar a Lei n.º 8.212/1991, extrapolou o texto constitucional e o dispositivo legal que instituiu este tributo (art. 22 da Lei nº 8.212/1991).

É sabido que a Constituição Federal foi expressa ao dispor que as contribuições previdenciárias devidas pela empresa ou equiparadas incidirão sobre (i) a folha de salários; (ii) demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título e; (iii) demais rendimentos do trabalho creditados a qualquer título.

Além disso, o art. 22 da Lei n.º 8.212/1991 delineou que tais contribuições incidiriam sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, restando patente que as hipóteses definidas como base de cálculo das contribuições previdenciárias são aquelas previstas na Constituição Federal, quais sejam, os rendimentos do trabalho.

Assim, vislumbram-se três oportunidades de incidência deste tributo, quais sejam, (i) no momento do pagamento da remuneração; (ii) no momento em que a remuneração é incluída em folha de salários ("devida"); e (iii) no momento do crédito da remuneração.

Entretanto, o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, pela redação que lhe deu a Lei nº 11.941/2009, inseriu uma nova situação de incidência da contribuição, ou seja, um novo fato gerador, determinando que "considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço".

Ocorre que a Lei nº 11.941/2009 excedeu os ditames constitucionais, ao estabelecer como o momento do nascimento da obrigação tributária situação não prevista na Constituição Federal.

Por fim, e nessa mesma linha, é necessário extirpar também o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, uma vez que esse dispositivo prevê a aplicação de acréscimos legais moratórios desde o período da prestação de serviços, o que não se pode conceber pelo fato de se exigir acréscimo sobre fatos ocorridos em momento anterior à edição deste enunciado legal. Em outras palavras, a redação deste dispositivo considera o contribuinte em mora antes mesmo de existir a relação jurídico-tributária.

Dessa forma, diante de tantos vícios de constitucionalidade, a presente emenda tem como objetivo de eliminar uma enxurrada de processos judiciais que visam afastar a aplicação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, restaurando a ordem constitucional tributária

PARLAMENTAR

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00070

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prestatário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

"Art. XX. O art. 10 da Lei n.º 10.666, de 09 de maio de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, até a isenção, e em conformidade com o que dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa, em prevenção de acidentes do trabalho, em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de freqüência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 1º A redução da alíquota da contribuição será revista anualmente com vistas à preservação dos Princípios da Equidade e Forma de Participação no Custeio e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o artigo 10 desta Lei no prazo de 360 dias."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estimular a atuação preventiva dos empregadores a fim de mitigar o número de acidentes de trabalho, a partir dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal.

Isso porque, a Constituição Federal, em seu art. 195, §9º, estabelece que as contribuições sociais destinadas à Seguridade Social só poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

A partir desse comando constitucional, a emenda pretende criar um mecanismo que incentive os empregadores a adotar práticas que diminuam ao mínimo os riscos de acidente do trabalho através de reduções gradativas das alíquotas das contribuições sociais estabelecidas em lei até a completa isenção tributária.

Além disso, deve-se corrigir a disposição normativa que permite a estipulação de eventual majoração de alíquota com nítido caráter punitivo, o que não se coaduna com o citado art. 195, §9º, da Constituição Federal, que estabelece que a diferenciação de alíquotas deve ter por base a atividade econômica envolvida, e não eventual número de acidentes. Há que se considerar que existem

mecanismos próprios para a eventual punição de empregadores que não adotam práticas contra os acidentes de trabalho, como a aplicação de multas.

A supressão da possibilidade de majoração das alíquotas também está vinculada à idéia de prestigiar o equilíbrio atuarial que vigora no financiamento do benefício em tela, pois a referibilidade exige que as alíquotas de um, dois ou três por cento, estabelecidas na Lei n.º 10.666/03, devem, por si, suportar os dispêndios decorrentes da incidência de incapacidade laborativa oriunda dos riscos ambientais do trabalho.

PARLAMENTAR

MPV – 472

00071

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| data | proposição |
|---|---|
| 22/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

"Art. XX. Os arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1
§ 1º Enquadra-se no conceito de participação nos lucros ou resultados todo e qualquer pagamento realizado nos moldes desta Lei, independente do seu valor e da existência de lucro, desde que não substitua ou complemente o salário percebido pelo trabalhador, assim entendida a remuneração praticada pelas empresas do mesmo setor.

Art. 2
§ 1º
I -
II -
III - a comprovação da fixação prévia de metas, resultados e prazos poderá ser atestada pelo representante do sindicato de classe convocado para participar das negociações, independente da data da assinatura do respectivo acordo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo delimitar de forma mais objetiva o conceito de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, à luz da Constituição Federal, que incluiu esse mecanismo no capítulo dos Direitos Sociais dos trabalhadores (art. 7º, XI, CF/88).

A ausência de um conceito legal tem gerado a intensificação das lides trabalhistas e tributárias acerca do que é ou não a participação nos lucros ou resultados, tendo em vista os óbvios reflexos que o benefício tem nas relações empregatícias e no recolhimento dos tributos correlatos.

Diante disso, entende-se que a delimitação legal do conceito de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados tem o condão de mitigar os conflitos entre trabalhadores e empregadores, e entre estes e o Fisco, o que ajudaria a disseminar essa prática ainda muito incipiente na realidade brasileira.

PARLAMENTAR

MPV - 472

00072

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 17/12/2009 | Medida Provisória nº 472 |

| autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Odair Cunha (PT/MG) | |

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber:

Art. XX. O art. 2º da Lei n.º 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A operação de Seguros de Crédito à Exportação poderá ser realizada pelas seguradoras devidamente autorizadas pelo órgão regulador de seguros."

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que uma sociedade seguradora possa operar com o seguro de crédito à exportação, é preciso estar constituída como uma sociedade seguradora especializada em seguro de crédito à exportação e, portanto, suas atividades estão restritas a este tipo de seguro, sendo, portanto, vedado pela Lei nº. 6.704, de 26 de outubro de 1979, que esta sociedade seguradora especializada realize operações em quaisquer outros ramos de seguro.

Ocorre que, à época em que esta lei foi sancionada, o Brasil adotava uma política cambial "fechada" e, somente com a liberalização gradual do câmbio, iniciada com a criação do chamado "mercado de taxas flutuantes" por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 1.552, de 22 de dezembro 1988, surgiu a possibilidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas transacionarem abertamente com moeda estrangeira de forma lícita, com identificação, sem se submeterem ao constrangimento de operar com os "blequistas".

Hoje, com a liberalização do câmbio, percebe-se que a determinação de constituição de uma sociedade seguradora especializada para atuar somente no ramo dos seguros de crédito à exportação perdeu completamente o seu objeto, uma vez que, com o desenvolvimento do mercado de seguros, as sociedades seguradoras em geral possuem departamentos especializados para cada modalidade de seguro, podendo, desta forma, atuar também nesta modalidade de seguro.

Na prática, o que ocorre é que as sociedades seguradoras que desejam operar com seguro de crédito à exportação são obrigadas a constituir uma nova sociedade seguradora, a qual atuará somente nesta modalidade de seguro. Sem qualquer dúvida, a obrigação de se constituir uma nova sociedade traz altos e desnecessários gastos, além de não mais existir qualquer justificativa legal ou de negócio para tal especialização.

Ademais, ao examinar o setor de seguro de crédito à exportação em outros países, observa-se que somente o Brasil e a Colômbia ainda exigem a constituição de uma sociedade seguradora específica para operar com o seguro de crédito à exportação. Em todos os demais países, é permitido a uma mesma sociedade seguradora ofereça seguro de crédito doméstico e seguro de crédito à exportação, bem como outras modalidades de seguro, sem que seja exigida a constituição de uma nova sociedade seguradora.

A referida ausência na manutenção de sociedades seguradoras especializadas e, por consequência, a manutenção de estruturas societárias separadas, acarreta custos mais elevados, encarecendo o investimento no Brasil e dificultando, assim, o desenvolvimento nacional e a competividade dos produtos brasileiros exportados.

Nessa linha, da maneira em que se encontra, a lei prejudica o fortalecimento das sociedades seguradoras, pois, ao permitir que comercializem somente seguros de crédito à exportação, faz com que tais sociedades fiquem extremamente expostas a todos os riscos relacionados ao mercado de crédito internacional.

Por todos esses motivos, a presente emenda visa permitir que as sociedades seguradoras atuem em seguro de crédito à exportação possam também atuar nos mais diversos ramos de seguros, de modo que possam se tornar maiores e com pilares financeiros mais sólidos, garantindo-se o equilíbrio financeiro necessário à realização de sua atividade.

É válido ressaltar ainda que, com a recente crise financeira mundial e, por conseguinte, a falta de recursos no mercado internacional, a escassez de crédito de dólares aos exportadores brasileiros e a pressão sobre o câmbio, é imprescindível a ampliação da comercialização do seguro de crédito à exportação como uma forma de garantir a realização destes negócios, uma vez que esta modalidade de seguros está cada vez mais sendo exigida nas referidas transações, além de estar diretamente relacionada à indenização aos exportadores brasileiros que não recebem os pagamentos devidos por seus clientes no estrangeiro.

Assim, a alteração do referido artigo é medida necessária e urgente, pois, na atual situação econômica mundial, já não mais há sentido em se manter a determinação do artigo 2º da referida lei, uma vez que esta onera ainda mais os custos deste seguro, tanto para as sociedades seguradoras quanto aos consumidores de tais seguros.

Dessa forma, a emenda ora proposta retira a exigência contida no referido dispositivo no sentido de não mais exigir a constituição de uma sociedade seguradora especializada para comercializar o seguro de crédito à exportação, bem como de não mais vedar a operação de tais seguradoras em outros ramos de seguro.

Os ganhos de escala, o equilíbrio financeiro e a maior capacidade financeira das seguradoras atuantes no setor de seguros de crédito à exportação se traduzirão em maior oferta de proteção ao setor exportador brasileiro, visto que a cobertura securitária protege o balanço do exportador do risco financeiro relacionado ao inadimplemento do importador.

Face ao exposto, com objetivo de atualizar a legislação, encaminha-se a presente emenda legislativa.

PARLAMENTAR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00073

| MEDIDA PROVISÓRIA | PÁGINA |
|---|---|
| DATA: 22/12/09 — Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOÍNO PT-SP

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, na MP 472, de 2009, artigo com a seguinte redação:

"Art. xx. As Contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas sobre a receita bruta do vendedor ou sobre a importação de petróleo e condensado, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), quando estes produtos forem destinados às refinarias de petróleo e às indústrias petroquímicas beneficiárias do regime de que trata o art. 1º.

§ 1º As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, habilitadas no REPENEC, poderão descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre a aquisição no mercado interno ou a importação de petróleo e condensado.

§ 2º O benefício de que trata o "caput" deste artigo aplica-se apenas às refinarias e indústrias petroquímicas habilitadas no REPENEC.

§ 3º Na hipótese de revenda dos produtos referidos no caput os créditos de PIS/PASEP e COFINS serão calculados mediante a aplicação das alíquotas de 1,0% (um por cento) e de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), respectivamente."

## JUSTIFICAÇÃO

O tratamento tributário previsto nesta emenda é idêntico ao mecanismo atualmente atribuído às operações com nafta destinada às centrais petroquímicas instituído pela Lei 11.196/2005 (Lei do Bem, arts. 56 e 57).

O tratamento se constitui em mais uma forma de incentivo aos setores de petróleo e petroquímica - reconhecidos pelo Governo Federal como de fundamental importância ao desenvolvimento nacional - para que estes tenham condições de desenvolver, no País, a infra-estrutura necessária para agregar valor à indústria nacional e criar as condições de redução de custos tributários para que os produtos brasileiros decorrentes destas indústrias tenham competitividade frente ao mercado internacional.

A intenção é permitir que a receita bruta de venda de petróleo e condensado destinados às refinarias e indústrias petroquímicas beneficiárias do regime de que trata o art. 1º da MP 472/2009, seja tributada pelo PIS/PASEP e COFINS às alíquotas de 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), respectivamente. Estas mesmas alíquotas serão aplicadas sobre a importação de tais produtos para serem utilizados pelas refinarias e indústrias petroquímicas beneficiárias do REPENEC.

O tratamento tributário proposto ainda prevê, igualmente ao que se aplica à nafta, a possibilidade de as refinarias e industrias petroquímicas referidas, quando sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições para o PIS/ PASEP e a COFINS, descontarem créditos calculados às alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

DATA 22/12/09 ASSINATURA

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472
00074

MEDIDA PROVISÓRIA PÁGINA

| DATA: | Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009 | |
|---|---|---|
| 22/12/09 | | |

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOINO - PT-SP

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, na MP 472, de 2009, artigo com a seguinte redação:

"Art. xx As pessoas jurídicas beneficiárias do REPENEC ficam isentas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidentes sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties por pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima para que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties por pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica estejam isentas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. É importante ressaltar que o Brasil é carente desta natureza de serviços e que estes são bastante utilizados pelos setores que serão beneficiados pelo REPENEC, considerando de elevado grau de complexidade.

Assim, tal desoneração está alinhada com o objetivo do Governo de viabilizar a construção de empreendimentos industriais, utilizando-se a desoneração tributária como um dos meios possíveis.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | SP | PT |

DATA 22/12/09 ASSINATURA

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00075

| 22/12/2009 | Proposição: Medida Provisória nº 472 / 2009 | |
|---|---|---|
| Autor: Deputado Eduardo Cunha PMDB-RJ | | Nº Prontuário |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 Modificativa 4. ☐ *Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

**A Lei nº 11.941/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os débitos de quaisquer natureza, tributários ou não, para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com a Advocacia Geral de União, inclusive os oriundos de autarquias, além do saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§1º .....

§2º .....

I - os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Advocacia Geral da União, inclusive os oriundos de autarquias.

II- .....

III - ..... e

IV - os demais débitos de quaisuer natureza, tributários ou não, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia Geral da União,inclusive os oriundos de autarquias.

§3º .....

I-.....

II-.....

III- .....

IV- .....ou

V- .....

§ 3º-A Os débitos de qualsquer natureza, tributários ou não, não administrados pela Secretaria da Receita Federal, terão como definição de juros de mora, para efeito de enquadramento no § 3º, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§4º .....

§ 5º ( VETADO)

§ 6º .....

I – ..... e

II – .....

§7º .....

§8º .....

§9º .....

§10. .....

§11. .....

§12. .....

§13. .....

§14. .....

I - .....

II- .....

§15. .....

I - .....;

II- .....

§16. .....

I-.....

II- .....

III-.....

§17. .....

**Seção II**

.....

Art.2º .....

I - .....

II - .....

Art. 2º Poderão ser pagos ou parcelados nas condições previstas neste artigo e nesta lei, os débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo decreto-lei no 491 , de 5 de março de 1969,e os oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados-TIPI, aprovada pelo decreto no 6006 de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados-NT.

§ 1º Os débitos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 12( doze ) prestações mensais com redução de 100% ( cem por cento ) das multas de mora e de ofício, de 90% ( noventa por cento ) dos juros de mora e de 100% ( cem por cento ) do encargo legal.

§ 2º As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento ou parcelamento nos termos deste artigo poderão liquidar os valores totais ou das parcelas correspondentes aos débitos, inclusive multas e juros, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 3º Fica assegurado aos contribuintes que realizam a apuração do imposto de renda pelo lucro real anual, o direito a apuração de balanço especial a ser levantado para a adesão ao pagamento ou parcelamento de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25%( vinte e cinco ppor cento ) e 9% ( nove por cento ) respectivamente.

§ 5º A opção pela extinção do crédito tributário na forma deste artigo, não exclui a possibilidade de adesão ao parcelamento previsto nesta lei.

Art 2B - Os créditos prêmio de IPI, referidos no caput do art .2º, até a data de 5 de outubro de 1990, que tenham tido decisão judicial definitiva transitada em julgado, serão ressarcidos em espécie pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas formas de ressarcimento e alíquotas previstas pelo decreto no 64.833 de 1969.

§ 1º O pedido administrativo de ressarcimento em espécie será instruído com a juntada das cópias reprográficas das guias de exportação, juntadas à época nos respectivos processos, assim como as copias reprográficas dos conhecimentos de embarque, ou de outros documentos que comprovem as exportações das mercadorias.

§ 2º Os valores apurados pela aplicação da alíquota correspondente ao volume das exportações, em cada período até o limite previsto no caput , serão atualizados nas mesmas condições de atualização dos débitos fiscais e serão ressarcidos em ate 12( doze ) parcelas, iniciando-se a primeira até trinta dias do protocolo do requerimento de ressarcimento e serão atualizadas até a liquidação pela taxa selic.

§ 3º Caso a sentença transitada em julgado contenha condições superiores de correção e juros do disposto no §2º, será pago em espécie até setenta por cento do valor total apurado pela aplicação dos índices previstos na sentença, na mesma forma e correção prevista no § 2º.

§ 4º Caso o beneficiário de sentença transitada em julgado não concorde com os valores estabelecidos nos §§ 2º e 3º, se promovera a liquidação de sentença, na forma apurada, e liquidada na forma da legislação vigente para débitos de responsabilidade da Uniao.

§ 5º Serão deduzidos do montante a ser ressarcido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, débitos do beneficiário, que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Art 2C – Aos optantes do pagamento ou parcelamento previsto no art 3º da Medida Provisória 470 de 13 de outubro de 2009, serão assegurados automaticamente todos os direitos previstos neste artigo e nesta lei, independente de regulamentação.

art. 3º .....

I-.....

II.....e

III –.....

.....

§1º .....

I.....

II.....

III- .....

IV - (VETADO)

V.....

§2º .....

I.....

II.....

III .....

IV .....

**Seção III**

.....

Art.4º .....

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei.

Art.5º .....

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, a 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do *caput* do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§1º .....

§2º .....

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º.....

§2º .....

§3º .....

Art.8º .....

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, A 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de oficio, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, a 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. O saldo dos depósitos existentes em especie ou instrumentos da divida publica da uniao,exceto precatnrios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.024, de 27/8/2009)*

§ 1ºNa hipótese em que o saldo exceda o valor do debito após a consolidação de que trata esta lei,o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

§ 2º ... Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da divida pública da Uniao ,exceto precatórios, o mesmo será recepcionado pela União pelo valor reconhecido pelo órgao credor como representativo de valor real.

§ 3º .....No cálculo dos saldos em espécie existentes,na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previsto nesta lei,sera excluído os juros incidentes sobre depósitos na forma da legislação aplicável ,cuja exigibilidade tenha sido suspensa através do referido deposito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 4º ...Para fim de interpretação do disposto neste artigo,todo o optante de pagamento ou parcelamento previsto nesta lei, terá direito automaticamente ,independente de regulamentação aos beneficios previstos,assim como aos saldos excedentes dos depósitos existentes,mesmo que tenham sido objeto de transferência a União por regulamentação divergente do disposto neste artigo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, A 3º desta Lei:

I

..... e

II-

.....

Art.12. .....

Art.13. .....

.....

.....

## JUSTIFICAÇÃO

O impacto do crédito prêmio de IPI, com a decisão do STF de sua admissibilidade até 1990, além da Medida Provisória 470/2009, que regulou uma proposta de parcelamento não satisfatória, propiciou a iniciativa de elaborarmos essa proposta para regular toda a relação do referido crédito, bem como as conseqüências na legislação correlata.

ASSINATURA
EDUARDO CUNHA PMDB-RJ

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00076

| 22/12/2009 | Proposição: Medida Provisória nº 472 / 2009 | |
|---|---|---|
| Autor: Deputado Eduardo Cunha PMDB-RJ | | Nº Prontuário |

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

Os lançamentos de ofício da Receita Federal do Brasil, de tributos, contribuições e multas de qualquer natureza, que decaírem em virtude de decisão administrativa em recurso ou decisão judicial transitada em julgado, implicarão em honorários de sucumbência a favor do contribuinte à razão de 10% (dez por cento) do montante decaído, pagos imediatamente após publicação da decisão.

## JUSTIFICAÇÃO

Vários lançamentos de ofício da Receita Federal, feitos sem critério, implicam em despesas advocatícias, não cobertas, após o contribuinte ter ganho de causa. Assim sendo, é justo o coontribuinte ter o mesmo direito do visto aos honorários de sucumbência.

ASSINATURA
EDUARDO CUNHA PMDB-RJ

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00077

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 22/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2009 |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| DEP. SANDRO MABEL – PR/GO | |

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | - | - | - | - |

Inclua-se na Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009, onde couber o seguinte artigo:

*Art. XX. Fica criada a Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação na estrutura da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão ao Ministério da Fazenda.*

*Art. Xx Compete à Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação coordenar e supervisionar todos os procedimentos administrativos necessários à resolução dos processos de restituição, ressarcimento e reembolso de valores ao contribuinte e os processos de extinção de créditos tributários mediante compensação, bem como ao efetivo pagamento dos valores porventura devidos pelo fisco ao contribuinte.*

*§ 3º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições do cargo de Coordenador-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação*

*Art. xx Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas na Receita Federal do Brasil, objetivando adequá-los à sua estrutura.*

## JUSTIFICATIVA

A MP 472/2009, visando coibir a fraude na declaração do Imposto de Renda, estabelece multa de 75% para quem relacionar deduções (com despesas médicas e educação, principalmente) sem a devida comprovação. Essa novo mecanismo de coibição da fraude e sonegação é uma das formas que a Receita Federal utiliza para alcançar o mau-contribuinte.

Diante do exposto, visando valorizar o bom contribuinte, apresentamos a presente emenda em matéria tributária, através da qual sugerimos alterar a legislação que trata da política de restituição do imposto de renda cobrado a mais do

contribuinte com o objetivo de agilizar os processos de restituição, ressarcimento e reembolso de valores ao contribuinte e os processos de extinção de créditos tributários mediante compensação.

Nesse sentido, estamos propondo a criação da Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sob cuja coordenação e supervisão ficariam submetidos todos os procedimentos administrativos necessários à resolução dos referidos processos, bem como ao efetivo pagamento dos valores porventura devidos pelo fisco ao contribuinte.

Não desconhecemos a existência da Divisão de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação (Dirco), subordinada à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) da RFB, cuja atribuição é "gerenciar as atividades e processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição de receitas arrecadadas pela RFB", nos termos do art. 91 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007.

Ocorre que os processos de compensação, ressarcimento, reembolso e restituição atingiram volume e importância sem precedentes para o conjunto de contribuintes brasileiros, exigindo, a nosso ver, a alteração do organograma da RFB. De fato, a criação da Coordenadoria-Geral de Políticas de Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação implicaria elevação do nível hierárquico da Divisão hoje encarregada de gerenciar esses processos, podendo-se, inclusive, ampliar suas atribuições e responsabilidades.

Da mesma maneira como é correto penalizar o mau pagador, deve-se valorizar e agilizar a devolução do que é devido ao bom pagador, ou seja, ao contribuinte que cumpre com as suas obrigações e espera tão somente receber tempestivamente o que é seu de direito.

ASSINATURA

__/__/__

DEP. SANDRO MABEL - PMDB

MPV - 472

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 21/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472, DE 16 DEZEMBRO DE 2009 |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| DEP. SANDRO MABEL | |

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| - | - | - | - | - |

**Inclua-se na Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onde couber, o seguinte artigo:**

Art.Xx. O item 13.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

....." (NR)

### JUSTIFICATIVA

Antes da assinatura do Convênio do CONFAZ (Convênio ICM nº 11, de 17 de junho de 1982 - CONFAZ), a cobrança de ICMS incidia sobre todos os impressos gráficos. Após a expedição do convênio do CONFAZ, foi franqueado aos municípios a cobrança de ISS sobre os impressos gráficos personalizados e de uso exclusivo do solicitante.

A presente medida visa a não cumulatividade de tributos, bem como o não aumento do "Custo Brasil", o que ocorreria caso o convênio CONFAZ não estivesse em vigor. Nesse sentido, existem alguns municípios como Goiânia, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, entre outros, que aplicam o que dispõe o convênio CONFAZ, cobrando ISS sobre impressos gráficos personalizados e ICMS sobre bulas, rótulos, etiquetas, embalagens, manuais de instrução e manuais técnicos.

Para que não haja dúvida, ou que se alegue desconhecimento, faz-se necessária a unificação da legislação em vigor. O objetivo não é diminuir a arrecadação dos municípios, pretende-se, isto sim, a unificação do tratamento tributário dispensado às indústrias gráficas. Essa simples medida saneadora uniformizará o entendimento do disposto no convênio do CONFAZ, eliminando, de vez, a necessidade da expedição de resoluções disciplinadoras sobre a matéria pelas Secretarias Municipais de Finanças.

Busca-se apenas a inclusão na legislação em vigor do que já é tido como a interpretação hegemônica a respeito do assunto, corroborada por vários usos de prática fiscal e fazendária, dando a necessária segurança jurídica à relação Receita- contribuinte. Com a clara definição legal da incidência tributária, acredita-se que a questão estará enfim solucionada, pois dificilmente as autoridades financeiras dos municípios irão publicar atos contrários ao que está expresso em lei complementar.

DEP. SANDRO MABEL
PR/SP

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00079

DATA

Emenda à Medida Provisória 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer PSDB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se onde couber os seguintes artigos 60 a 65, renumerando-se os demais

"Art. 60. Fica acrescentado no art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, o seguinte inciso VI:

"Art. 1º .....

VI – profissionais legalmente habilitados que exerçam de forma regular, com habitualidade, em único veículo de sua propriedade, atividades externas a seu local de trabalho.

....." (NR)"

"Art. 61 Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os caminhões para transporte de mercadorias, de diferentes pesos em carga máxima, classificados na posição NCM 87.04 da Tabela do IPI ("IPI"), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por motoristas profissionais autônomos, que exerçam em único veículo de sua propriedade o transporte de cargas.

Art.62. A isenção de que trata o artigo anterior será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 63. Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos caminhões referidos nesta lei.

Art. 64. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do caminhão adquirido.

Art. 65. A alienação do veículo de carga adquirido nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e aos requisitos estabelecidos nesta lei acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido."

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei contempla uma de profissionais que atuam externamente a seu local de trabalho, tais como: vendedores, representantes comerciais, oficiais de justiça, fiscais e outros que possam comprovar tal condição. Por outro lado, a proposição busca isentar do IPI os denominados caminhoneiros que, além das atividades já mencionadas, arcam com a concorrência de empresas de transporte de carga.

Em ambas as circunstâncias, o veículo caracteriza-se como instrumento de trabalho e seus executores são pessoas físicas.

Pela justeza e alcance social da medida, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00080

DATA

Emenda à Medida Provisória nº 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer PSDB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA 1/3 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no respectivo artigos 33 a 39, renumerando-se os demais:

Art. 33. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de:

I - animais vivos classificados na posição 01.03 (suínos) e 01.05 (aves) da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoa jurídica que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.03 (carnes suínas frescas, resfriadas ou congeladas), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, temperada), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (pate,etc));

II – produtos de origem vegetal, classificados nos códigos 10.01 a 10.08 (trigo, centeio, aveia, milho, sorgo), exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30 (arroz), 12.01 (soja), 23.04 a 23.06 (farelos e demais resíduos da extração de óleo vegetal) para fabricação de rações para animais classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.03 (carnes suínas frescas, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, temperada), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (pate,etc)) da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03 (suínos) e 01.05 (aves) da NCM.

Art.34. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/ Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03 (carnes suínas frescas, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, temperada), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (pate,etc)), destinadas à exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor das bens relacionados I e II do artigo 1º desta Lei, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, cooperativa de produção agropecuária ou agroindustrial.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que trata o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ao mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, do percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II - do crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, exceto as Empresas Agroindustriais que produzirem os insumos no Sistema de Parceria Rural ou Integração.

§ 5º O crédito apurado na forma do caput deste artigo deverá ser utilizado para dedução do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, observadas as demais disposições no mercado interno.

§ 6º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 5º deste artigo poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à espécie.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados no caput deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de venda a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 35. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias classificadas nos códigos 02.03 (carnes suínas frescas, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, temperada), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (pate,etc)) da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração,

crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º É vedada a apropriação do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 36. As pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os créditos presumidos previstos nas Leis da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação destes créditos, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Produção de efeitos)

Parágrafo único. Aplicam-se ao caput deste artigo, no que couber, as disposições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 37. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 ou apurados na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativo AS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, ACUMULADOS NAS EMPRESAS QUE PRODUZAM OS PRODUTOS classificados nos códigos 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, temperada), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (pastéis,etc)) NCM, existentes na data, E A PARTIR DA publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

III – transferidos para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais, inclusive dos sistemas ruais de integração.

IV – transferidos para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput.

V – transferidos para empresas coligadas ou controladas.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2004 a 2007, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2008 e no período compreendido entre janeiro de 2009 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 38. O sujeito passivo que apurar créditos na forma do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003(e PIS/Pasep e da Cofins, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, passível de ressarcimento ou de restabelecimento nos termos da Instrução Normativa nº 900, de 30 de dezembro de 2008, poderá utilizá-los na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, assegurados os ressarcimentos porventura devidos, sendo-lhe vedada a transferência desses mesmos créditos nas seguintes hipóteses:

I – para estabelecimentos industriais de terceiros para aquisição de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional, para ampliação dos complexos agroindustriais, inclusive dos sistemas ruais de integração.

II – para estabelecimentos industriais para aquisição de insumos aplicados na produção dos produtos relacionados no caput.

III – para empresas coligadas ou controladas.

Art. 39. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, AS AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO, BEM COMO PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA classificados nas posições 02.03 (carne suína fresca, resfriada ou congelada), 02.06.30.00 (miudezas da espécie suína frescas e refrigeradas), 02.06.4 (miudezas da espécie suína congelada) 02.07 (carnes e miudezas de aves), 02.10.1 (carne suína salgada, salmourada, seca, defumada, temperada), 16.01 (enchidos, embutidos), 16.02 (outras preparações (pastéis,etc)) da NCM.

JUSTIFICATIVA

A isenção justifica-se, tendo em vista a necessidade de desoneração das Contribuições na Cadeia Produtiva de Carnes e dos Ovos e focando incidir apenas nas vendas ao consumidor final. A medida visa estimular também a eficiência econômica do setor produtivo de carnes e derivados, gerando condições para um maior e melhor crescimento da atividade em consonância com o crescimento da economia Nacional.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00081

DATA

Emenda à Medida Provisória nº 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer PSDB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTIT GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 472, de 2009, o seguinte artigo 60, renumerando-se os artigos subsequentes:

*"Art. 60. Acrescente-se o §13º ao art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação a seguir:*

*§13º Não integra a base de cálculo desta contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com estas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, dedique-se ao comércio de sementes e mudas no País."*

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, determina que o empregador rural pessoa física e o segurado especial estão obrigados a recolher, em substituição à contribuição sobre folha de salários, 2% sobre o valor da comercialização da produção e mais 0,1% para financiamento das prestações por acidente do trabalho. Em seu §4º, revogado pela Lei nº 10.718, de 26 de junho de 2008, previa-se hipótese de isenção dessa contribuição sobre a comercialização da produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento e sobre produto animal destinado à reprodução ou utilização como cobaia, quando vendidos pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades.

A revogação da referida isenção teve enorme sobrecarga nesse importante e estratégico setor agrícola que é pouco intensivo em mão-de-obra. A agricultura e pecuária brasileiras não podem prescindir dessa medida, pois ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio.

A tributação das sementes e mudas, assim, onerou toda a cadeia produtiva, provocando a elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica. A revogação da medida, que pretendemos reinserir no ordenamento jurídico por meio da presente emenda, teve um efeito negativo sobre importantes áreas do setor agrícola.

Essa forma diferenciada de base de cálculo da contribuição previdenciária, baseada no faturamento e não na folha de salários, representa uma contramão das medidas votadas a superar a escassez de alimento no mundo e prejudica a evolução da agricultura e da agropecuária brasileiras.

Registramos que são infundadas as alegações de que o retorno à regra anterior provocará desequilíbrios financeiros à Previdência Social, pois não se vislumbra pretender uma isenção da contribuição previdenciária para o setor, mas apenas manter a regra geral de que seja incidente sobre a folha de pagamentos e não sobre o faturamento. Ademais, a base de cálculo sobre a folha de salários é justamente aquela que tende a promover o maior equilíbrio no sistema previdenciário, justamente porque o valor dos benefícios são calculados com base nos salários. Ao contrário, a incidência de contribuições previdenciárias sobre o faturamento, em substituição àquela incidente sobre a folha de salários, é que é temerária, pois não assegura o equilíbrio atuarial preconizado pelo art. 201 da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, ressaltando, principalmente, que é descabida a extinção de processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00082

DATA

Emenda à Medida Provisória nº 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer 5978/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, os seguintes artigos:

Art. XX O § 1º, art. 6º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

*§ 1º – Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º desta lei e artigos 8º e 15º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004, para fins de:*

*I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;*

*II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.*

....."(NR)

Art. XX O § 1º, art. 5º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

*§ 1º – Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º desta lei e artigos 8º e 15º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004, para fins de:*

*I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;*

*II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.*

....."(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta legislativa que visa sanar o direito material, possibilitando as empresas agroindustriais e exportadoras à utilização do crédito presumido das contribuições para o PIS e a COFINS, incidentes nas aquisições de produtos agropecuários utilizados como insumos de produção industrial, na forma de compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal ou restituição em espécie.

A medida legislativa faz-se necessária, para dotarmos a cadeia produtiva da empresa agroindustrial exportadora, tratamento tão desvantajoso com as demais empresas com mesmo tipo de atividade, porém com preponderância de vendas no mercado interno, as quais podem utilizar referido crédito presumido para abatimento de seus débitos normais.

Justifica-se então a mudança legislativa, pela desoneração no custo dos produtos exportados, bem como para a agroindustrial exportador o direito consagrado constitucionalmente através do princípio da isonomia, que lhe foi retirado pela redação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

MPV - 472

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00083

DATA

Emenda à medida provisória nº 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer PSDB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTIT GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, o seguinte artigo:

Art. XX As operações com mercadorias e prestações de serviços no âmbito de sistemas de parceria ou de fomento rural sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis aos atos cooperativos de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º Os sistemas de parceria ou de fomento rural de que trata o caput serão regulamentados e cadastrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Somente terão direito ao benefício de que trata o caput as pessoas jurídicas que se habilitarem na forma do regulamento de que trata o §1º.

§3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Fazenda fiscalizarão o cumprimento das condições estabelecidas neste artigo para o usufruto do benefício.

§4º Serão tributadas normalmente as operações realizadas com terceiros não incluídos no sistema de parceria ou de fomento rural de que trata este artigo.

## JUSTIFICATIVA

Os sistemas de parceria entre pessoas jurídicas e pequenos produtores visando incrementar a atividade agropecuária muito se assemelha ao cooperativismo. A empresa fornece ao produtor os insumos necessários para o cultivo ou criação com a garantia de recompra do produto final. Assim, o pequeno agricultor tem a certeza da venda de sua produção, além de dividir seus custos.

Este modo de produção traz grandes benefícios para a agricultura nacional, assim como, sobretudo, para a agropecuária familiar. Com efeito, esta forma de produção gera ganhos tanto econômicos quanto sociais, pois auxilia a manter o cultivo de pequenas glebas rurais. O pequeno agricultor tem na empresa parceira um suporte para ampliar a sua produção.

Entretanto, apesar dos benefícios gerados por esta forma de produção rural, permanece a tributação nas operações de fornecimento de insumos e recompra das mercadorias. Entendemos que as transações realizadas no âmbito desse parceria devem ser equiparadas aos atos cooperativos, pois, além de semelhantes, ambos trazem os mesmos benefícios aos pequenos agricultores.

Por estas razões, conto com o apoio de meus ilustres pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

MPV - 472

**EMENDA Nº - CM**
**(à MPV nº 472, de 2009)**

00084

Inclua-se, na MPV nº 472, de 2009, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O art. 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 15 e 16:

"Art. 74 .....

.....

§ 15 As compensações não admitidas ou consideradas não declaradas de acordo com este artigo, não constituem confissão de dívida e implicam a constituição dos créditos tributários que ainda não tenham sido lançados de ofício ou a cobrança daqueles já lançados de ofício, mesmo que os valores já tenham sido declarados.

§ 16 A autoridade da Receita Federal do Brasil que não admitir ou considerar não declarada a compensação deverá lançar o crédito tributário ou dar prosseguimento à cobrança do crédito tributário já lançado de ofício, ressalvada a ocorrência de prescrição, independentemente de o sujeito passivo ter apresentado manifestação de inconformidade contra o indeferimento de seu pedido de compensação." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar as disposições relativas ao parágrafo 13 do artigo 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, cuja interpretação foi dada pela Administração Tributária por meio da Instrução Normativa nº 900 de 30 de dezembro de 2008.

Cumpre observar que em prestígio ao princípio da legalidade as normas constantes da citada Instrução Normativa por constarem em ato

infralegal, não têm o condão de obrigar ao particular, somente obrigando aos agentes da Administração o que poderá resultar em prejuízo para a Fazenda Pública no momento de exercer o seu poder-dever de cobrar o crédito tributário, caso sejam questionadas as regras colocadas no ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Desse modo, para que seja garantido o direito de a Fazenda Pública poder constituir o crédito tributário que é um bem público de interesse relevante, é imprescindível que tal previsão esteja expressa em lei para que não haja dúvidas acerca da sua obrigatoriedade para os contribuintes.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO TENÓRIO
PSDB/AL

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00085

| 1 DATA | 3 PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 21/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| 4 AUTOR | 5 Nº PROVISÓRIO |
|---|---|
| Dep. João Almeida - PSDB/BA | 454 |

6

1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

| 9 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 5º da Medida Provisória número 472, de 15 de dezembro de 2009:

"Art. 5º. A pessoa jurídica beneficiária do REPENEC poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor encargos de que tratam o inciso III do §1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, relativos às máquinas e equipamentos adquiridos no mercado interno ou importados com a suspensão das contribuições de que trata o artigo 3º desta Medida Provisória, bem como às edificações e benfeitorias, nas quais tenham sido incorporados materiais de construção e serviços adquiridos no mercado interno ou importados com a suspensão de que tratam os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, sobre o valor correspondente ao encargo de depreciação ou amortização incorridos no mês, apurados com base no custo de aquisição do bem.

§ 2º Opcionalmente, o crédito presumido a que se refere o caput deste artigo, poderá ser apurado mediante a aplicação das alíquotas mencionadas no

parágrafo anterior, sobre 1/12 (um doze avos); 1/24 (um vinte e quadro avos) ou 1/48 (um quarenta e oito avos) do custo de aquisição do bem, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, no art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e no § 14º, do art. 3º e inciso II, do art.15, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2004, respectivamente, desde que atendidas as demais condições previstas nestes normativos."

"Art. 6º. Excepcionalmente, a pessoa jurídica beneficiária do REPENEC poderá creditar-se do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção adquiridos com a suspensão deste imposto a que se referem os incisos III e IV, do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 1º O crédito de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado em 48 (quarenta e oito) meses, mediante a aplicação, a cada mês, da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor do produto indicado na nota fiscal de aquisição.

§ 2º O crédito de que trata o caput e o parágrafo anterior, deve ser apropriado na escrita fiscal do estabelecimento destinatário das máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção, a partir do mês em que os bens forem utilizados em sua atividade produtiva, e, no caso dos materiais de construção, a partir da conclusão da obra de infra-estrutura."

"Art. 7º Os benefícios de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Medida Provisória poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contado da data de habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura."

JUSTIFICATIVA

A redação original do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC, apenas suspende a cobrança do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, na aquisição de determinados bens e serviços a serem utilizados em novas plantas ou projetos de ampliação nessas regiões.

Ocorre que o Regime, tal como previsto, não proporciona às indústrias do setor de petróleo um benefício econômico efetivo. Por se tratar de tributos recuperáveis, o benefício da suspensão gera, apenas, ganho financeiro: deixa de ser exigido montante que, pela regra ordinária, seria pago no preço dos produtos e recuperado via crédito na apuração da pessoa jurídica.

Para que se efetivamente se incentive essas indústrias, faz-se imprescindível que o benefício da suspensão seja acompanhado do benefício de crédito presumido, pois somente assim estar-se-á, de um lado desonerando as obras de infraestrutura necessárias para ampliação do setor e, de outro, estimulando a produção.

O escopo da presente propositura é, portanto, o de ajustar a redação da MP nº 472/09, com vista a tornar o REPENEC um efetivo programa de estímulo ao setor de petróleo.

ASSINA

Dep. João Almeida - PSDB/BA

MPV - 472

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 21/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| 4 AUTOR | 5 Nº PROTOCOLO |
|---|---|
| Dep. João Almeida - PSDB/BA | 454 |

6
1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

| 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 5º da Medida Provisória número 472, de 15 de dezembro de 2009:

"Art. 5º. Excepcionalmente, a pessoa jurídica beneficiária do REPENEC poderá creditar-se do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção adquiridos com a suspensão deste imposto a que se referem os incisos III e IV, do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 1º O crédito de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado em 48 (quarenta e oito) meses, mediante a aplicação, a cada mês, da alíquota 15% sobre 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor do produto indicado na nota fiscal de aquisição.

§ 2º O crédito de que trata o caput e o parágrafo anterior, deve ser apropriado na escrita fiscal do estabelecimento destinatário das máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção. a partir do mês em que os bens forem utilizados em sua atividade produtiva, e, no caso dos materiais de construção, a partir da conclusão da obra de infra-estrutura."

"Art. 6º Os benefícios de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta Medida Provisória poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contados da data de habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura."

# JUSTIFICATIVA

A redação original do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC, apenas suspende a cobrança do IPI na aquisição de determinados bens e serviços a serem utilizadas em novas plantas ou projetos de ampliação nessas regiões.

Ocorre que o Regime, tal como previsto, não proporciona às indústrias do setor de petróleo um benefício econômico efetivo. Por se tratar de tributo recuperável, o benefício da suspensão gera, apenas, ganho financeiro: deixa de ser exigido montante que, pela regra ordinária, seria pago no preço dos produtos e recuperado via crédito na apuração da pessoa jurídica.

Para que se efetivamente se incentive essas indústrias, faz-se imprescindível que o benefício da suspensão seja acompanhado do benefício de crédito presumido, pois somente assim estar-se-á, de um lado desonerando as obras de infraestrutura necessárias para ampliação do setor e, de outro, estimulando a produção.

O escopo da presente propositura é, portanto, o de ajustar a redação da MP nº 472/09, com vista a tornar o REPENEC um efetivo programa de estímulo ao setor de petróleo.

ASSINA

Dep. João Almeida - PSDB/BA

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00087

| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 21/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| 4 AUTOR | 5 Nº PROTOCOLO |
|---|---|
| Dep. João Almeida - PSDB/BA | 454 |

6
1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

| 8 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 5º da Medida Provisória número 472, de 15 de dezembro de 2009:

"Art. 5º. A pessoa jurídica beneficiária do REPENEC poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor encargos de que tratam o inciso III do §1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, relativos às máquinas e equipamentos adquiridos no mercado interno ou importados com a suspensão das contribuições de que trata o artigo 3º desta Medida Provisória, bem como às edificações e benfeitorias, nas quais tenham sido incorporados materiais de construção e serviços adquiridos no mercado interno ou importados com a suspensão de que tratam os artigos 3º e 4º desta Medida Provisória.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo serão apurados mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, sobre o valor correspondente ao encargo de depreciação ou amortização incorridos no mês, apurados com base no custo de aquisição do bem.

§ 2º Opcionalmente, o crédito presumido a que se refere o caput deste artigo poderá ser apurado mediante a aplicação das alíquotas mencionadas no parágrafo anterior, sobre 1/12 (um doze avos); 1/24 (um vinte e quatro avos) ou 1/48 (um quarenta e oito avos) do

custo de aquisição do bem, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, no art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e no § 14º, do art. 3º e inciso II, do art.15, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2004, respectivamente, desde que atendidas as demais condições previstas nestes normativos."

"Art. 6º Os benefícios do que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta Medida Provisória poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos contado da data de habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura."

## JUSTIFICATIVA

A redação original do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC, apenas suspende a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, na aquisição de determinados bens e serviços a serem utilizados em novas plantas ou projetos de ampliação nessas regiões.

Ocorre que o Regime, tal como previsto, não proporciona às indústrias do setor de petróleo um benefício econômico efetivo. Por se tratar de contribuições recuperáveis, o benefício da suspensão gera, apenas, ganho financeiro: deixa de ser exigido montante que, pela regra ordinária, seria pago no preço dos produtos e recuperado via crédito na apuração da pessoa jurídica.

Para que se efetivamente se incentive essas indústrias, faz-se imprescindível que o benefício da suspensão seja acompanhado do benefício de crédito presumido, pois somente assim estar-se-á, de um lado desonerando as obras de infraestrutura necessárias para ampliação do setor e, de outro, estimulando a produção.

O escopo da presente propositura é, portanto, o de ajustar a redação da MP nº 472/09, com vista a tornar o REPENEC um efetivo programa de estímulo ao setor de petróleo.

ASSINA

Dep. João Almeida - PSDB/BA

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 21/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| 4 AUTOR | 5 Nº PROTOCOLO |
|---|---|
| Dep. João Almeida - PSDB/BA | 454 |

6
1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

| 7 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO

**EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta-se na Medida Provisória número 472, de 15 de dezembro de 2009, o seguinte parágrafo ao artigo 25:

"Art. 25. (...).

(...)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de pagamento ou crédito, ao exterior, de juros referentes a empréstimos para financiamento de operações de exportação."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 25 da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, tal como hoje vigente, onera os empréstimos tomados, por empresas brasileiras, de pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na medida em que os juros passaram a ser indedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, ainda que tenham sido contratados a valor de mercado.

Todos os empréstimos tomados de pessoa física ou jurídica mencionada no artigo 25, portanto, acabarão por ser onerados; inclusive os empréstimos externos contratados com o objetivo exclusivo de financiar operações de industrialização e exportação de mercadorias, aumentando-se, desta forma, o custo da indústria nacional exportadora.

O escopo da presente proposição, portanto, é o de ajustar a redação da MP nº 472/09 e autorizar a dedução, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos juros relacionados a empréstimos tomados do exterior e vinculados às operações de industrialização e exportação de mercadorias brasileiras, para que a indústria nacional não perca competitividade no mercado internacional.

ASSINA

Dep. João Almeida - PSDB/BA

**MPV - 472**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00089**

| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 21/12/2009 | MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009 |

| 4 AUTOR | 5 Nº PROTOCOLO |
|---|---|
| Dep. João Almeida - PSDB/BA | 454 |

6

1- [X] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

| 7 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**TEXTO**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o artigo 25 da MP nº 472/09.

**JUSTIFICATIVA**

A redação do artigo 25 da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, onera os empréstimos tomados, por empresas brasileiras, de pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na medida em que os juros passaram a ser indedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, ainda que tenham sido contratados a valor de mercado.

Todos os empréstimos tomados de pessoa física ou jurídica mencionada no artigo 25, portanto, acabarão por ser onerados; inclusive os empréstimos externos contratados de pessoa física ou jurídica vinculada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.430/96.

A vigorar a redação do artigo 25 da MP nº 472/09, a pessoa jurídica nacional, que pagar juros ao exterior em razão de empréstimos, será demasiadamente onerada pela: (i) incidência de IRFonte, a alíquota de 25%, sobre os juros pagos ou creditados ao exterior; pela (ii) indedutibilidade das despesas dos mencionados juros; e pela (iii) incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros auferidos pela coligada ou controlada no exterior, que serão considerados disponibilizados para a controladora ou coligada no Brasil, em 31 de dezembro de cada ano (art. 74 da MP 2.158-35/2001).

O escopo da presente propositura, portanto, é o de ajustar a redação da MP nº 472/09 e autorizar a dedução, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos juros relacionados a empréstimos tomados do exterior, da pessoa física ou jurídica a que se refere o artigo 25, como forma de evitar o triplo encargo tributário que ao final recairá sobre a pessoa jurídica nacional.

**ASSINA**

Dep. João Almeida - PSDB/BA

**MPV - 472**

**00090**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | Proposição |
|---|---|
| 21/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| Autor | Nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP) | |

| 1. ☐ Supressiva | 2. ☐ Substitutiva | 3. ☐ Modificativa | 4. ■ Aditiva | 5. ☐ Substitutivo global |
|---|---|---|---|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, no art. 8º da Medida Provisória nº 472/2009, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

§ 1º Também será considerada beneficiária do RECOMPE a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação referido no § 4º do artigo 7º.

**JUSTIFICATIVA**

O modelo de negócios adotado por grande parte da indústria de eletroeletrônicos instalada no Brasil é baseado na terceirização da produção. Essa tendência se explica em razão do estágio atual de globalização mundial, que exige das empresas a otimização de seus processos produtivos para a obtenção de redução de custos e o ganho de escala na manufatura dos produtos.

No setor de Informática e Telecommunicações o que é considerado estratégico para as empresas atuantes nesse segmento não é a fabricação, mas o desenvolvimento de novos produtos, o relacionamento com os clientes e o gerenciamento da marca. No caso específico de computadores, a maioria dos fabricantes são empresas terceirizadas que possuem plantas fabris instaladas no Brasil para atender as detentoras das mais diversas marcas de equipamentos.

Considerando este aspecto mercadológico, é necessário aperfeiçoar a redação da Medida Provisória para permitir que as empresas que exerçam a atividade de manufatura terceirizada possam ser beneficiárias do Regime Especial de aquisição de computadores Educacionais - RECOMPE. Isto porque grande parte do parque fabril instalado no Brasil é destinado à fabricação terceirizada de produtos e a exclusão destas empresas reduziria consideravelmente o escopo do RECOMPE, beneficiando apenas um número reduzido de empresas de computadores que possuem plantas fabris próprias.

DEPUTADO JÚLIO SEMEGHINI

MPV - 472

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS** 00091

| Data | Proposição |
|---|---|
| 21/12/2009 | Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |

| Autor | Nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP) | |

| 1. ☐ Supressiva | 2. ☐ Substitutiva | 3. ☐ Modificativa | 4. ☒ Aditiva | 5. ☐ Substitutivo global |
|---|---|---|---|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos à MP 472/09:**

Art. xx[a] O art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11º.....

**§ 9-A Recebido o relatório a que se refere o § 9[a], o Poder Executivo deverá analisar e deliberar sobre sua adequação no prazo de até 36 meses; não apreciado no prazo estabelecido, será o relatório automaticamente considerado aprovado.**

Art. xx[a] O art. 2o da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º.....

**§ 7-A Recebido o relatório a que se refere o § 7[a], o Poder Executivo deverá analisar e deliberar sobre sua adequação no prazo de até 36 meses; não apreciados no prazo estabelecido, será o relatório automaticamente considerado aprovado.**

**JUSTIFICATIVA**

Desde a edição da Lei de Informática as empresas beneficiadas enfrentam um problema grave: a demora, e até mesmo a ausência, de pronunciamento do Ministério da Ciência e Tecnologia sobre os relatórios de prestações de contas a que se referem os artigos 11º e 2º das Leis 8.248/91 e 8387/91, respectivamente, assim como o artigo 33 do Decreto nº 5.906/06.

Este fato vem trazendo uma enorme insegurança jurídica para as empresas não só nos seus negócios e projetos, mas também no campo jurídico, uma vez que as empresas se vêem sob a constante ameaça da autoridade fiscal de sofrer autuação sob o pretexto de impedir a ocorrência da prescrição do imposto, no caso o IPI. Algumas autuações têm ocorrido obrigando as empresas, nestes casos, a recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos com enorme dispêndio de recursos.

A conseqüência dessa situação tem refletido no obstáculo de se encontrar argumento de convencimento aos sócios nacionais ou estrangeiros na aplicação de recursos no País em projetos de maior impacto tecnológico, contribuindo enormemente para impedir a inclusão do Brasil no eixo de países preferenciais para o recebimento desses investimentos.

É importante ressaltar que o Decreto nº 5906/06, em seu artigo 33, parágrafo 8º, prevê que o Ministério da Ciência e Tecnologia deveria regulamentar por meio de portaria, os procedimentos e prazos para a análise dos relatórios demonstrativos. Entretanto, até a presente data tal providência ainda não ocorreu, colocando em risco a credibilidade da política nacional de incentivos para o setor de informática.

Desse modo, a presente emenda tem o objetivo de corrigir esta distorção, colocando prazo para que os relatórios sejam analisados pelos órgãos competentes e proporcionando maior segurança jurídica e credibilidade à Política de Informática, que pode ser considerada estratégica para o desenvolvimento do setor no País.

**DEPUTADO JÚLIO SEMEGHINI**

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*

**Publicado no DSF, de 23/12/2009.**

# Emendas

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 473, DE 2009, PUBLICADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transpotes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica."**

| CONGRESSISTA | EMENDA Nº |
|---|---|
| GERALDO RESENDE | 07 e 08 |
| HUGO LEAL | 06 |
| MARÇA FILHO | 01 a 05 |
| SANDRO MABEL | 09 |

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00001**
**MPV 473/2009**
Mensagem 0197/2009-CN

PÁGINA 1 de 01

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :** Medida Provisória nº 473/2009 - CN

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**
Órgão: 39000 – Ministério do Transporte
Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre
Subtítulo: Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 26.782.1461.205K.0054
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 20.000.000,00

**Cancelamento:**
Órgão: 90000
Unidade: 90000
Subtítulo: Reserva de Contingência
Funcional Programática: 99.0999.0998.999.0105
GND/MA: 9/99
Valor: R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

O acréscimo de recursos que propomos na presente emenda, se justifica considerando que o custo do projeto de manutenção da BR463 é superior aos recursos aprovisionados na peça orçamentária, que ora apreciamos. O atendimento da emenda em questão é destinado especificamente para obras no Trecho:. BR-163 (Dourados (Casarpó. MS-380/384 (Fronteira Brasil/Paraguai) (Ponta Porã) que vai possibilitar a conclusão das obras de manutenção desta importante Rodovia que interliga o Brasil ao país irmão Paraguai, adequando de maneira satisfatória as condições de trafegabilidade daquela rodovia. A obra deve contribuir sobremaneira para o desenvolvimento econômico da Região Centro-Oeste, pela veia turística considerando, sobretudo, que a rodovia dá acesso à cidade de Ponta Porã um dos pólos turísticos do Estado de Mato Grosso do Sul. A rodovia é muito usada pelos visitantes que se deslocam para a referida localidade.
Mas, o motivo que exemplifica melhor a questão de necessidade e urgência de aprovação desta emenda está diretamente relacionado à segurança nacional. A BR- 463/MS faz a ligação do Município de Dourados à Cidade de Ponta Porã localizada na Fronteira do Brasil com o Paraguai, uma região de fronteira carente de segurança, assim, as obras nequele trecho são consideradas de segurança nacional pela sua posição estratégica de acesso a fronteira com aquele país. Promove o transporte da produção agrícola dos municípios atendidos e atualmente o escoamento do álcool proveniente de diversas usinas instaladas nas suas margens. Implantada e pavimentada na década de 1980, a BR 463, necessita de restauração visando manter seguras e boas condições para os usuários de rodovia. Dessa forma, conclamamos pela aprovação da emenda em questão.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 3409 | DEPUTADO MANRÇAL FILHO | MS | PMDB |

DATA / / ASSINATURA

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00002**
**MPV 473/2009**
Mensagem 0197/2009-CN

PÁGINA
1 de 01

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :** Medida Provisória nº 473/2009 - CN

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**
Órgão: 39000 – Ministério do Transporte
Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre
Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais no Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 26.0663.782.1F40.XXXX
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 10.000.000,00

**Cancelamento:**
Órgão: 39000 – Ministério do Transporte
Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre
Subtítulo: Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional
Funcional Programática: 26.0663.782.1F40.0101
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar significativa melhora do tráfego das rodovias, segurança para os seus usuários, escoamento da produção e aumento no fluxo de turistas trazendo benefícios econômicos para o Estado do Mato Grosso do Sul.

A BR-262/MS atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul no sentido Leste-Oeste, com início na Divisa com o Estado de São Paulo e termina na Fronteira do Brasil com a Bolívia em Corumbá. Assim também a BR 463/MS faz a ligação do Município de Dourados à Cidade de Ponta Porã localizada na Fronteira do Brasil com o Paraguai Estas rodovias são consideradas de segurança nacional por atingirem países que fazem fronteira com o Brasil e promover o transporte da produção agrícola dos municípios atendidos e atualmente o escoamento do álcool proveniente de diversas usinas instaladas nas suas margens que promovem o abastecimento do Estado de Mato Grosso do Sul e de boa parte da região Centro-Oeste.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 3409 | DEPUTADO MANRÇAL FILHO | MS | PMDB |

DATA / /

ASSINATURA

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00003**
MPV 473/2009
Mensagem 0197/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 473/2009 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Naciona
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 06.1027.8348.182. XXXX
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

**Cancelamento:**
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Naciona
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional
Funcional Programática: 06.1027.8348.182. 4003
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

O município de Dourados possui uma população de 181.869 habitantes (IBGE 2007) em épocas de chuvas (primavera e verão), o excesso de chuvas ocasiona danos às ruas por processos erosivos tornando as ruas intransitáveis e atingindo até mesmo os quintais das residências e devido a topografia do terreno causa o acúmulo de águas pluviais na região, ocasionando inundações nas ruas e casas, trazendo sérios danos as residências ali existentes e prejuízos aos cofres públicos para recuperar a área afetada. Com a implementação das obras de drenagem será possível erradicar o problema ali existente. Os moradores desta região possuem uma renda média familiar em torno de 02 (dois) salários mínimos. A presente proposta visa atender x famílias, evitando as perdas e danos provocados por desastres, bem como minimizando riscos e venerabilidades de desastres.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 3409 | DEPUTADO MANRÇAL FILHO | MS | PMDB |

DATA: 1/1

ASSINATURA

5

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00004**
**MPV 473/2009**
Mensagem 0197/2009-CN

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : | Medida Provisória nº 473/2009 - CN | PÁGINA 1 de 01 |
|---|---|---|

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**
Órgão: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Subtítulo: Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário em Rio Brilhante – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 20.6003.605.7H17.XXXX
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 1.000.000,00

**Cancelamento:**
Órgão: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Subtítulo: Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – Nacional
Funcional Programática: 20.6003.605.7H17.0101
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa o atendimento às comunidades rurais mais pobres, agricultores e suas associações para que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização; destina-se a apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para atender serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, dragagem, obras de drenagem e irrigação.

Aquisição de patrulha mecanizada, compreendendo a aquisição de trator agrícola; aquisição de colhedeira de forragens e carreta agrícola; aquisição de patrola para recuperação e conservação de estradas vicinais, gíricos, colhetadeiras, grades e outros implementos.

Considerando o Brasil um país eminentemente rural e Mato Grosso do Sul um dos maiores produtores agrícolas nacionais, o acolhimento desta emenda atende não só aos anseios do povo sul-mato-grossense, como também cumpre os preceitos legais relativos a Resolução nº 1/2006, que não restringe designação da emenda quando o seu objeto for a aquisição de equipamentos, desde que para um único ente da federação.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 3409 | DEPUTADO MANRÇAL FILHO | MS | PMDB |

DATA / / ASSINATURA

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00005**
**MPV 473/2009**
**Mensagem 0197/2009-CN**

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : | Medida Provisória nº 473/2009 - CN | Página 1 de 01 |
|---|---|---|

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

**Inclusão:**
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 27.812.1250.54501214
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 3.000.000,00

**Cancelamento:**
Órgão: 90000
Unidade: 90000
Subtítulo: Reserva de Contingência
Funcional Programática: 99.0999.0998.999.0105
GND/MA: 9/99
Valor: R$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

O município de Dourados, carece muito de áreas de esporte e lazer, principalmente voltadas a crianças e idosos. Deve ser prioridade dos gestores o investimento em políticas públicas e sociais que atendem as necessidades e demandas da população por esporte recreativo e de lazer, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma faz-se necessário a criação de espaço físico apropriado a prática de esportes. Por essa razão, é sobremaneira importante a construção de um complexo esportivo/praça de esportes dotado de quadras de esportes, playground, academia ao ar livre e banheiros no município de Dourados, motivo pelo qual justifica-se a apresentação desta emenda.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 3489 | DEPUTADO MANRÇAL FILHO | MS | PMDB |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| / / | |

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00006**
**MPV 473/2009**
Mensagem 0197/2009-CN

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : | Medida Provisória nº 473/2009 - CN | PÁGINA DE |
|---|---|---|

TEXTO

Órgão: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Apropriação**

Funcional e Programática
20.605.6003.7H17. – Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – No Estado do Rio de Janeiro.
R$ 5.000.000 (Cinco milhões de reais)

**Anulação**

20.605.6003.7H17. – Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – Nacional.
R$ 5.000.000 (Cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o estado do Rio de Janeiro foi bastante afetado com as mudanças climáticas, e levando em consideração que o setor agropecuário fluminense foi indubitavelmente um dos mais atingidos no país, apresentamos esta emenda com o escopo de reparar de forma imediata os fortes prejuízos causados pelos desastres naturais.
Ressaltamos, que é de extrema importância para os munícipes do estado a aprovação desta, que vai de encontro ao objeto da Medida Provisória nº 473/2009, crédito extraordinário, destinado a atender despesas imprevistas e urgentes, como é o pleito em tela.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | HUGO LEAL | RJ | PSC |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/2009 | |

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00007**
**MPV 473/2009**
**Mensagem 0197/2009-CN**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 473/2009 - CN

FOLHAS: 1 DE 1

TEXTO

**INCLUIR:**

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Programa: 1027 – Prevenção e Preparação para Desastres
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.XXXX
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres no município de Batayporã no Estado do Mato Grosso do Sul.
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 10.000.000,00

**CANCELAR:**

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Programa: 1027 – Prevenção e Preparação para Desastres
Funcional Programática: 06.182.1027.8348.4003
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres – Nacional (Crédito Extraordinário)
GND: 4 MA: 90 Fonte: 100
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Localizado na Região do Vale do Ivinhema, em Mato Grosso do Sul, o município de Batayporã detém de vasto manancial de águas e com as chegadas das chuvas, cada vez mais torrentes, o município se depara com o transbordo das águas da Lagoa do Sapo que inunda casas, estabelecimentos comerciais e repartições públicas causando danos imensuráveis à população, ao município e à região. A situação vem se agravando ao longo dos anos sem que o poder público municipal ou estadual tivesse meios de prover solução. Há mais de 30 anos, aquela população sofre com as inundações. Assim é urgente a necessidade investimentos para solução daquela situação de calamidade e para se evitar possíveis desastres.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1445 | GERALDO RESENDE | MS | PMDB |

DATA: 22/12/09

ASSINATURA

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**EMENDA - 00006**
MPV 473/2009
Mensagem 0197/2009-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 473/2009 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

**INCLUIR:**

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 – Resposta aos desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.XXXX
Subtítulo: Restabelecimento da normalidade no cenário de desastres – Recuperação de danos causados por desastres no município de Amambai no Estado de Mato Grosso do Sul
GND: 4 MA: 40 Fonte: 100
Valor: R$ 10.000.000,00

**CANCELAR:**

UO: 53101 Ministério da Integração Nacional
Programa: 1029 – Resposta aos desastres e Reconstrução
Funcional Programática: 06.182.1029.4570.0103
Subtítulo: Restabelecimento da normalidade no cenário de desastres – Recuperação de danos causados por desastres (crédito extraordinário) – Nacional
GND: 4 MA: 90 Fonte: 100
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2009 foi decretada situação de emergência no município de Amambai, em função da intensa precipitação de granizo ocorrida naquela localidade, desalojando e desabrigando pessoas, e danificando edificações residenciais, de ensino, de saúde, comerciais e industriais, tendo a maior parte dos serviços públicos prestados naquele município, sido suspensos. Considerando a necessidade de restabelecer a normalidade no cenário do desastre, a economia da área afetada, o moral social e o bem estar da população, através, principalmente da continuidade dos serviços públicos essenciais, é que justifica-se o presente crédito.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1445 | GERALDO RESENDE | MS | PMDB |

DATA: 22/12/09

ASSINATURA

**EMENDA - 00009**
**MPV 473/2009**
Mensagem 0197/2009-CN

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

| INSTRUÇÕES NO VERSO | Medida Provisória 473/09 | PÁGINA 01 DE 01 |
|---|---|---|

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473/05 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:
APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NO ESTADO DE GOIÁS.
GND 04 / MOD. APL. 40
VALOR R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

CANCELAMENTO:
99.9990.999.0998 RESERVA DE CONTINGENCIA
GND 09 MOD. 99
R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 473/2005 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros que serão utilizados no fortalecimento da atividade agropecuária nno Estado de Goiás, sobretudo aos pequenos agriculturas e associações.**

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | SANDRO MABEL | GO | PL |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 22/12/09 | |

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*

**Publicado no DSF, de 23/12/2009.**

**35ª Reunião da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, ordinária, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, realizada no dia 24 de novembro de 2009, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal.**

As quinze horas, do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e nove, no Plenário nº 13 da Ala Alexandre Costa, no Senado Federal, sob a Presidência da ***Senadora Ideli Salvatti***, reúne-se a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, com a presença dos seguintes parlamentares: ***Senadores Marco Maciel, Renato Casagrande, Marina Silva, Valdir Raupp, Gilberto Goellner, Cícero Lucena, Inácio Arruda, Neuto de Conto e Romeu Tuma e, os Senhores Deputados Colbert Martins, José Guimarães, Antonio Carlos Mendes Thame, Arnaldo Jardim, Jorge Khoury, Vanessa Grazziotin, Fernando Gabeira, Lupércio Ramos, Rômulo Gouveia, Miro Teixeira e Sarney Filho***. A Senhora Presidenta procede a leitura do seguinte expediente: Ofício GSJP nº 297/2009, firmado pelo Chefe de Gabinete, justificando ausência do ***Senador Jefferson Praia*** aos trabalhos desta Casa, no período de 21 a 27 de novembro corrente, por se encontrar em viagem a convite da Marinha do Brasil. Deixam de comparecer os demais Parlamentares. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A presente reunião destina-se à discussão e votação do **Relatório Anual das atividades da Comissão,** o Deputado Colbert Martins – Relator da Comissão, em conformidade com o *Parágrafo Único* do art. 9º da Resolução nº 4, de 2008-CN. A Presidência comunica aos membros que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, do Senado Federal, realizará Audiência Pública, agendada para 25 de novembro de 2009, em cumprimento ao Requerimento nº 90, de 2009-CMA, aprovado em 03.11.2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, destinada a debater a respeito do Inventário de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estuda no Brasil, convidando os Membros da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC. A seguir, a Presidência procede a leitura da **Moção de Repúdio** aos Presidentes dos Estados Unidos e da China, por terem declarado publicamente suas intenções de adiar para o próximo ano a assunção de compromissos de minimização da mudança do clima. A Presidência coloca em discussão, não havendo quem queira discutir, coloca em votação, a **Moção de Repúdio** foi **aprovada**. O Deputado Colbert Martins, formaliza junto a Mesa dos Trabalhos, o Requerimento, que passa a denominar-se **Requerimento nº 51, de 2009-CMMC**. A Presidência abre à discussão do Relatório Anual das atividades da Comissão, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, e, após a discussão, a matéria é colocada em **votação, sendo aprovado** por unanimidade. Fez uso da palavra para discutir o Relatório, o Deputado Sarney Filho. A Comissão delibera o encaminhamento do Projeto de Resolução – parte integrante **Relatório Anual nº 1, de 2009-CMMC,** que altera a Resolução nº 04, de 2008-CN, seja submetido às Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, para os efeitos do art. 128, "a", do Regimento Comum. Usam da palavra o Deputado Sarney Filho, Deputado Colbert Martins, Deputada Vanessa Grazziotin, Senadora Ideli Salvatti e Senador Renato Casagrande. A Presidência determina à Secretaria da Comissão que contate o Itamaraty, no sentido de agendar um encontro dos Parlamentares desta comissão com representantes daquele Ministério, para tratarem de assuntos concernentes à COP 15. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e trinta e um minutos, lavrando eu, *Dulcidia Francisca Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pela Presidenta da Comissão e, publicada no Diário do Senado Federal e do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada. – Senadora **Ideli Salvatti,** Presidenta

## COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

**35ª Reunião Ordinária da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura. Realizada no dia 24 de novembro de 2009, às 15 horas.**

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Havendo número regimental, declaro aberta a 35ª Reunião da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.

Antes de iniciar os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e também a aprovação da Ata da reunião anterior.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Proponho a dispensa da leitura da Ata.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Dispensada a leitura da Ata, os Srs. e Sras. Parlamentares presentes que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovada.

Há expediente sobre a mesa, que passo a ler.

Ofício do gabinete do ***Senador Jefferson Praia***, encaminhado à presidência da Comissão: "*Com os meus cumprimentos, informo que o Senador Jeffer-*

*son Praia, membro titular da Comissão, não irá estar presente nas reuniões dessa Comissão no período de 21 a 27 de novembro do corrente, oportunidade em que estará viajando para o Chile, como convidado da Marinha do Brasil, para participar de visita oficial à Estação Antártica Comandante Ferraz*".

Por parte da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado da República, foi aprovado um requerimento, de autoria do Senador Renato Casagrande, com a finalidade de debater a respeito do inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa no Brasil, e os membros, os parlamentares integrantes da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional foram convidados a participar desta importante Audiência Pública, que irá se realizar no dia 25 de novembro, quarta-feira, às 14 horas, na Sala de Reuniões nº 6, da Ala Nilo Coelho.

Foi encaminhado, em nome da Comissão, uma **Moção de Repúdio**, já apresentada e debatida na sessão anterior, endereçada exatamente ao Presidente dos Estados Unidos, o Sr. Barack Obama, e ao Sr. Presidente da China, Hu Jintao. Há todo um arrazoado a respeito da expectativa e de tudo que vem acontecendo com o nosso planeta, e, face as declarações e a reunião ocorrida, recentemente, na China, entre os presidentes destes dois importantes países, o Deputado Colbert Martins, relator da nossa comissão, entendeu que era de fundamental importância ter um pronunciamento, uma posição desta Comissão.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Sra. Presidente?

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Pois não, Sr. Relator.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Na realidade, houve uma proposta do ***Deputado Sarney Filho***, que foi o autor da proposta--

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Melhor então.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** --**que foi aprovada por todos, na Comissão**, e eu, como relator, estou apenas refletindo o que foi decidido aqui--

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Ótimo.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** --na reunião passada.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Então, tendo sido prestados os esclarecimentos, tendo em vista que, na reunião anterior, o ***Deputado Sarney Filho*** é que conduziu os trabalhos, eu estava ausente, então eu não tinha os detalhes. Mas, de qualquer forma, é um posicionamento claro da Comissão, já que o mundo como um todo aguarda ansioso por uma decisão firme em Copenhague. Portanto, quando o Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, juntamente com o Presidente da China, Hu Jintao, declaram publicamente a sua intenção de adiar para o próximo ano a assunção de compromissos de minimização da mudança do clima, a nossa Comissão não poderia deixar de se manifestar. Então: "*Preocupados com a repercussão dessas declarações para a COP-15, onde está em jogo o futuro da humanidade, nós, parlamentares da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, manifestamos nosso veemente repúdio à posição adotada pelos Estados Unidos e China e reiteramos, ademais, nossa disposição de enviar todos os esforços inerentes à nossa função legislativa, para que o encontro de Copenhague resulte em metas de redução de emissão de gases de efeito estufa compatíveis com a manutenção da temperatura da Terra, em limites seguros para toda a humanidade"*.

Então esta é a **Moção** que está sendo apresentada, fruto do debate já feito na sessão anterior, que eu **coloco para apreciação**. Os parlamentares que concordarem, permaneçam, então, como se encontram. **Está aprovada a Moção**.

Esta Reunião destina-se à "Discussão e votação do Relatório do Deputado Colbert Martins, Relator da Comissão, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 9º, da Resolução nº 4, de 2008-CN". Está aberta a discussão do relatório. Então, caso haja algum parlamentar que queira discutir a matéria, nós estamos abrindo, então, a palavra. Deputado Sarney.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Só pergunto ao relator se acolheu uma última sugestão, que era mais de ordem redacional, e a outra só fazendo como uma exceção o interesse público, que era na criação de áreas protegidas, 30% da costa marítima.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** A ressalva que foi feita aqui, aguardando a Lei 4.771, na letra **"d",** também nós **suprimimos a expressão de redação e no Item III, os itens VI e VII**.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Esses itens dizem respeito ao acordo anteriormente assumido aqui?

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Exatamente.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Isto.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Perfeito, perfeito.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Deputado Sarney, seriam essas as

observações, acatadas pelo relator, que as absorveu de forma integral.

Eu pergunto se mais algum parlamentar deseja **discutir a matéria**. **Não havendo, então, mais nenhum parlamentar que queira discutir o relatório, declaro encerrada a discussão e submeto à votação o relatório.** Os **Srs. e Sras. Parlamentares que aprovam o relatório, permaneçam como se encontram. Então está aprovado o relatório anual da Comissão** e a matéria vai ao Plenário do Congresso Nacional para ciência da sua aprovação.

Para nós, é muito importante, acho que queria aqui louvar o esforço do nosso relator, Deputado Colbert Martins, e também as inúmeras iniciativas de vários parlamentares que, tendo sido dada ciência do relatório, encaminharam pedidos de alterações e de adequações que foram acatadas pelo Sr. Relator. Para nós, era de fundamental importância termos este relatório aprovado e publicado, de tal forma que ele possa servir, inclusive, de subsídio para a delegação parlamentar que irá participar na Conferência de Copenhague. Nós teremos um número significativo de parlamentares que estarão se deslocando para este importante evento e a aprovação do relatório dos trabalhos que, ao longo deste ano, a Comissão desenvolveu, com inúmeras Audiências Públicas, com, inclusive, deslocamento a vários estados, a várias regiões do Brasil, colhendo sugestões, podendo ir verificar *in loco,* com os especialistas de cada uma das regiões, a diversidade dos problemas e dos desafios que o Brasil tem, frente a tudo que vem acontecendo, proveniente das mudanças do clima no nosso planeta e também no nosso país, era de muita importância que nós pudéssemos ter a aprovação do relatório.

Então, aqui, eu quero, de forma muito explícita, louvar o esforço e o ***trabalho feito pelo nosso relator, toda a equipe de servidores e funcionários, que tão bem assessoram a nossa comissão***, que permitiu, inclusive, que pudéssemos ter a sistematização das sugestões, de tal forma que o **relator também pudesse contemplar a grande maioria das sugestões apresentadas no sentido de aperfeiçoar o relatório.**

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Senadora, pela ordem.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Mas eu passo de imediato--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Antes que V. Exa. conclua, até porque eu acho que a presidência deve encaminhar, a **Senadora Marina Silva encaminhou uma proposta de resolução**, ampliando as competências dessa Comissão. É um **projeto de resolução** que ela nos encaminha, eu passo aqui a V. Exa., que é um projeto que amplia as ações dessa comissão. Portanto, eu queria que V. Exa. também encaminhasse desta forma, para que nós possamos, para a próxima reunião do Congresso, ver se é possível pautar essa resolução, para que, votada no ano que vem, nós tivéssemos a ampliação das ações, das competências dessa Comissão.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** A Comissão já com outras prerrogativas, além das que nós já temos a capacidade de exercer, ao longo deste ano.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Novas prerrogativas.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Já foi objeto de votação nossa aqui antes.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Foi, lemos hoje... Hoje, ela está aprovada no relatório, aprovada também definitivamente... Nós já entendemos e achamos necessário. Eu acho que a senadora... Basicamente, agora, tomamos a proposta e o fazemos.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Deixa eu só fazer a leitura, Deputado Colbert, porque eu não posso dar o encaminhamento direto ao Congresso, à Sessão do Congresso, porque o **art. 128** diz: "*O Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa: a) das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.* Portanto, poderia ser iniciativa ou da Mesa da Câmara ou da Mesa do Senado; ou, então, *b) de, no número, cem subscritores, sendo 20 (vinte) senadores e 80 (oitenta) deputados"*. Eu acredito que nós não teríamos nenhuma dificuldade de colher vinte assinaturas de senadores e oitenta de deputados.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Ou, então, já que é uma questão política, **nós transformamos em indicação às Mesas**.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Para as Mesas, também, poderemos fazer isso.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Já vai imediatamente.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Fica mais prático.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Mais prático.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** É mais prático.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Então nós **colocaríamos em discussão a indicação para a Mesa das duas Casas do projeto de resolução, de autoria da Senadora Marina Silva**, que amplia as competências da Comissão Mista de Mudanças Climáticas do Congresso Nacional. **Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a**

**discussão. Coloco imediatamente em votação. Os parlamentares que acatam a sugestão, permaneçam como se encontram. Está aprovado.** Então estaremos indicando às Mesas da Câmara e do Senado a solicitação da apresentação de um projeto de resolução, alterando as competências da comissão.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Pela ordem, senadora.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Pois não, Deputado Colbert.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Novamente com relação à questão do nosso próprio projeto, segundo o art. 128, alínea "a", do Regimento Comum, nós poderemos fazer da mesma forma, vinte senadores e oitenta deputados assinando, ou poderemos **remeter o projeto de resolução aprovado, como relatório dessa Comissão**, para que a iniciativa possa ser das Mesas da Câmara e do Senado.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** É, foi isso que acabamos de fazer.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Então nós poderemos encaminhar o **projeto nosso, que nós aprovamos de resolução**, encaminharemos para as mesas da Câmara e do Senado, e, por iniciativa das duas Mesas, esse projeto é aprovado, ou, então, teremos que seguir o Regimento de vinte assinaturas de senadores e cem de deputados. Portanto, eu recomendo a V. Exa. que nós possamos também, autorizados pelo Plenário, encaminhar para as duas Mesas, com as duas Mesas tendo a iniciativa do projeto de resolução ora aprovado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Então, tá, acatando, então, a sugestão do nosso relator. Eu gostaria de passar a palavra ainda ao nosso relator, no sentido de se gostaria de prestar ainda algum esclarecimento a respeito do relatório.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Agradecer a V. Exa., agradecer a todos, ao trabalho. Eu procurei incluir no relatório o máximo das sugestões que aqui foram colocadas. Como é um projeto de resolução que faz referências, não há nenhuma imposição legal de que sejam acompanhados, mas o que nós precisamos transformar essa Comissão é numa acompanhadora das sugestões aqui feitas para que nós possamos ter ações específicas e diretas com relação à questão do aquecimento global.

Eu acredito que nós devemos avançar muito na questão do orçamento, eu acho que esse projeto de resolução nas Mesas deve ser ampliado para que a comissão participe diretamente na questão orçamentária quando se trata de aquecimento global. Acredito que essa comissão deva ter um processo de acompanhamento, juntamente com a Comissão de Orçamento, direto da aplicação dos Fundos de Aquecimento Global, como é que eles foram feitos, de onde vêm os recursos, como é que estão sendo aplicados.

Eu acredito que essa Comissão, no ano que vem, terá outras funções, além das que já tem, mas principalmente no acompanhamento da execução da Política Nacional de Aquecimento Global, como do fundo aprovado e dos outros fundos que possam ser aprovados. Entendo, então, senadora, que essa comissão avança, dá um grande passo. É uma Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional tratando de um tema extremamente importante. E que se, nessa conferência das partes na Dinamarca, no próximo período de 7 a 18 de dezembro, não concluir por definições mais específicas, que essa comissão esteja preparada para que, o ano que vem, na Conferência 16, lá no México, ela possa ter todas as condições também de estar aparelhada, do ponto de vista legislativo, para que avanços possam ser conseguidos e imponhamos ou participemos de uma forma mais decisiva no futuro. Obrigado a V. Exa.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Agradeço.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Sra. Presidente?

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Pois não, Deputado José Sarney.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Eu gostaria, também, de me juntar aí às suas palavras na homenagem ao relator, que tão bem soube conduzir os seus trabalhos de forma democrática, ouvindo não somente os membros da Comissão, nem os competentes **técnicos da Comissão, assessores e auxiliares,** mas também a sociedade civil organizada, mas também a sociedade civil participante das Audiências Públicas. Portanto, acredito que esse relatório é um marco dentro do Congresso, e ele certamente servirá como base para as futuras legislações que os deputados e as deputadas, senadores e senadoras, irão adotar. Ele vai ser assim como se fosse um indicador das nossas ações futuras, não só no sentido das nossas propostas, mas também no sentido da nossa fiscalização.

Mas, Sr. Relator, nobre Presidente, eu não poderia, nessa Comissão de hoje, deixar de ressaltar uma matéria que me deixou bastante preocupado e que, de certa forma, reforça a nossa ideia de, na institucionalização das nossas metas, colocarmos a possibilidade de termos as nossas emissões, já, através de uma decisão oficial. A Folha de São Paulo de hoje, ela tem uma matéria na capa, no Caderno de Ciência, que diz: "*Brasil inflou dado de emissão de CO2, sugere estudo. O Banco Mundial estima que, em 2030, o país emitirá 1,6 bilhão de toneladas; projeção do governo fala em 2,7 bilhões, em 2020".* E aí vai. "*Há divergências entre os cenários apresentados pela instituição e pela equipe*

*do Presidente Lula. Enquanto o governo prevê que o país esteja lançando 2,7 bilhões de toneladas de gás carbônico, em 2020, o banco projeta a emissão total, nesse mesmo cenário, em apenas 1,6 bilhão de toneladas em 2030. Com investimento da economia de baixo carbono, o Banco Mundial indica que as emissões poderiam ser reduzidas a 1,2 bilhão de toneladas de gás carbônico, segundo estimativa feita para 2030, e para 810 milhões, em 2030".*

Bem, Sra. Presidenta, nobres colegas, Sr. Relator. O que o estudo fala aqui é uma coisa que reforça a nossa preocupação, no que diz respeito ao inventário. A nossa anunciada redução, elogiada por todos nós e que continua sendo elogiada por todos nós, ela se deu em torno de uma projeção de crescimento, portanto, numa projeção de emissões. Ora, domingo mesmo, eu, lendo um artigo do Jornalista Marcelo Leite, ele ressalva perfeitamente a competência e a honorabilidade dos técnicos que trabalharam nessas projeções do governo, mas, ao mesmo tempo, ele também aponta as dificuldades, tal a complexidade que é fazer esse tipo de cálculo, de acertarmos. Inclusive comenta-se, nesse artigo, já, de hoje, da Folha, que o erro maior estaria, não na parte ambiental, mas na parte de energia e indústria. Então, é uma coisa grave, porque, se nós vamos chegar na frente, adotando posições únicas, a gente tem que ir com muita transparência e com muita certeza de não sermos bombardeados lá. É melhor que a gente questione isso aqui, que a gente... Talvez seja o caso de chamar os técnicos envolvidos, para que eles possam nos explicar essa diferença, nos dar tranquilidade, do que a gente chegar lá e enfrentar ONGs ou estudos internacionais, tais como esse do Banco Mundial, que é um banco oficial, dizendo que, na realidade, as nossas metas não são aquelas anunciadas, estão muito aquém daquelas metas anunciadas.

Então isso reforça, Sr. Relator, nobre Presidente, duas coisas. Primeiro: que a emenda, colocada na Lei de Políticas de Combate ao Aquecimento Global de Mudanças Climáticas, recentemente aprovada e que aqui está em tramitação nas comissões, é importante que essa emenda... É importante também que a Senadora Marina acabe de chegar, porque ela foi uma das pessoas que discutiu isso na reunião passada. É importante que essa emenda tenha como base o inventário nacional, para que a gente não possa, amanhã, girar em torno de questões como essas que estão apresentadas, em que a diferença não é uma diferença pequena. É uma diferença de um bilhão de toneladas, de 2,7 para 1,6. Então é importante que a gente, primeiro, haja em duas vertentes: na vertente formal, dando garantias de que as metas serão cumpridas dentro do inventário, dentro daquilo que o mundo precisa, ou seja, realmente baixarmos as nossas emissões, não diminuirmos o aumento, mas baixarmos as nossas emissões, e o outro, na questão política, que a gente pudesse chamar, ainda, aqui, talvez até, Senadora Ideli, de uma maneira emergencial, algumas das pessoas citadas aqui, para que elas possam nos esclarecer. Eu ressalto, mais uma vez, que, assim como o Marcelo Leite, eu também considero as pessoas que trabalharam nessas projeções pessoas sérias, pessoas que tenham honorabilidade, mas também acho que esta questão é tão complexa, tão difícil, envolve tantas variáveis, que é impossível que um grupo pequeno, sem o respaldo amplo de uma série de segmentos, inclusive segmentos sociais que não foram ouvidos nesse momento, que se faça, realmente, uma projeção dessa natureza.

Então, no sentido mais construtivo possível e no sentido de que a gente não seja pego, assim, sem nenhuma estrutura em Copenhague, numa questão como essa, é que eu faço essas duas observações e peço a V. Exa. que considere isso, e, talvez, a gente socialize essa preocupação aqui, na Comissão.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Deputado, nós fizemos a leitura de um convite que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado fez a todos os membros, a todos os parlamentares que integram a Comissão Mista sobre Mudanças Climáticas, para que, agora, no dia 25 de novembro, quarta-feira, às 14 horas, amanhã, portanto, nós possamos debater a respeito do inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa no Brasil, com a presença do Ministro Sérgio Rezende.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Amanhã?

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Amanhã. Portanto, eu tenho um entendimento, se todos concordarem, que, como já há um convite, já há a presença, que o ideal seria nós podermos ter os esclarecimentos que o Deputado Sarney Filho está apresentando à Comissão, que nós poderíamos amanhã tentar esclarecer junto ao Ministro Sérgio Rezende. Conseguiu me ouvir, Deputado Sarney?

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Não, desculpe-me.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Então eu vou voltar. Nós fomos convidados pela Comissão de Meio Ambiente do Senado, que é presidida pelo Senador Casagrande, para participarmos amanhã, enquanto parlamentares integrantes da Comissão, de uma audiência, onde vai estar presente o Ministro Sérgio Rezende, para tratar exatamente da questão do inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa. Portanto, eu entendo que, amanhã,

seria um excelente dia, sem a gente precisar marcar nova audiência, sem a gente--

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Perfeito.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Eu acho que seria um excelente dia para que nós pudéssemos ter os esclarecimentos aos questionamentos que V. Exa. está fazendo e que a reportagem acaba suscitando. Eu acho que seria um excelente momento. Aí evitaria que a própria comissão realizasse e tivéssemos que trazer mais uma vez o Ministro. Estamos todos no final do ano, né? Então, eu acho que, desta forma, teríamos o assunto tratado.

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** Encaminhado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Pois não.

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** Não, é outro assunto.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** É outro assunto. Então essa questão, Deputado Sarney, podemos encaminhar dessa forma?

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** Convidar o Deputado Sarney para vir amanhã, às 14 horas.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Isto, já estará apostos amanhã. Senador Casagrande.

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** Presidente, eu quero só convidar os senadores da Comissão de Assuntos Econômicos. Nós hoje não tivemos oportunidade de votarmos as duas matérias, política e fundo, na Comissão de Assuntos Econômicos. Pleiteamos ao Presidente Garibaldi Alves Filho, que marcou para amanhã, às 9 horas da manhã.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Aliás, nós não votamos nem a política e nem o Fundo de Mudanças Climáticas, mas a Comissão de Assuntos Econômicos estava muito aquecida hoje.

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** É, esquentou. Então, amanhã, às 9 horas da manhã, e já convidando, além da reunião com o Ministro Sérgio Rezende, às 14 horas, às 15 horas, a reunião, para que a gente possa, também, numa Sessão Extraordinária, apreciarmos as duas matérias da Comissão de Meio Ambiente. Como nós estamos alterando a proposta aqui, através de uma emenda feita pela Senadora Ideli Salvatti, que eu estou acrescentando uma referência do inventário, e, na Comissão de Meio Ambiente, a Senadora Marina vai ser a relatora, então devolveremos... É Terminativo na Comissão de Meio Ambiente ou vai para o Plenário?

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** É Terminativo.

**SENADORA MARINA SILVA (PV-AC):** É terminativo.

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** Na Comissão de Meio Ambiente. Devolveremos, naturalmente, à Câmara dos Deputados, Deputado Sarney, Deputada Vanessa, Deputado Colbert, à Câmara dos Deputados, para ver se vocês conseguem resolver essas matérias, na semana que vem, lá no Plenário da Câmara dos Deputados.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Agradeço ao Senador Casagrande. A Deputada Vanessa Grazziotin gostaria de--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** Senadora Marina, lembrando o ex-Deputado Roberto Jefferson: "Vamos matar no peito, botar no terreno, e essa bola vai ser aprovada rapidamente".

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Deputada Vanessa Grazziotin. A Senadora Marina não é muito adepta do futebol, deu para perceber [risos]. Deputado Colbert Martins.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Eu duvido. A Senadora Marina, ela não torce pelo time do Acre, mas ela torce pelo time do Amazonas, o São Raimundo, que eu tenho a informação já.

**SENADORA MARINA SILVA (PV-AC):** Eu sou palmeirense, mas, de fato, eu não sou muito entendida no futebol.

**DEPUTADO SARNEY FILHO (PV-MA):** Por isso que ela é palmeirense.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Por isso que ela é palmeirense [risos].

**SENADORA MARINA SILVA (PV-AC):** É um gaiato, não é?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Ela veste uma camisa verde.

**SENADORA MARINA SILVA (PV-AC):** É, pode ser.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** É mais por uma escolha da cor do time do que--

**SENADORA MARINA SILVA (PV-AC):** Não, não. É porque o meu pai era Botafogo, e a palavra palmeira me lembrava os açaizais da Amazônia. E entre o Botafogo, que o nome era fogo, e o Palmeiras, eu fiquei com o Palmeiras [risos]. Na época, quando criança.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Ela saiu do aquecimento paterno.

**SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES):** Bem, já que nós estamos discutindo futebol, eu quero dizer que a Dra. Marina Silva tomou uma decisão equivocada: poderia ter continuado torcendo pelo Botafogo.

[risos]

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Presidente Ideli?

**SENADORA MARINA SILVA (PV-AC):** Meu pai era Botafogo.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Deputada Vanessa Grazziotin.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Parece que esse negócio de futebol é meio hereditário.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Não tem jeito, não tem jeito, ninguém escapa, ninguém escapa.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Eu também torço pelo time que era do meu pai, assim como a Senadora Marina.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Eu também, eu sou corintiana porque o meu pai era.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** É o mesmo time, é mesmo time. Mas, Presidente Ideli, eu fui comunicada--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PPS-BA):** É uma questão genética.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** É, tem DNA, futebol tem DNA.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Eu fui comunicada... Por isso que, quando os bebês nascem, os pais já dão as camisas dos times, que é para eles irem já se acostumando.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Claro.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Mas, enfim, eu fui comunicada, o Deputado Zequinha Sarney também, eu acabei de comentar com ele, que o Itamaraty está convidando todos os parlamentares que vão a Copenhague para uma reunião nessa sexta-feira.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Sexta-feira é um dia ótimo para reunir parlamentares.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Maravilhoso. Então por isso que eu solicitei a palavra, nobre senadora, para pedir--

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Eles vão ter *quorum* absoluto sexta-feira aqui [risos].

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** O Deputado Zeca Sarney, Zequinha Sarney, já está se propondo em ir e depois passar as informações, mas eu penso que nós precisamos fazer muito mais do que pedir informações. Eu acho que é tentar organizar, minimamente que seja, a delegação brasileira. Nós temos informação de que iremos em datas diferentes, a delegação nem toda estará indo na mesma data, pouquíssimos são aqueles que vão participar de todo o período, do início até o fim. Uma parte irá no início, a outra parte, no final, e a outra, ainda no meio, como é o caso do Deputado Zequinha, no meio do evento.

Então, senadora, V. Exa., como Presidente da Comissão, eu faria um pedido, que fosse revisto, que fosse solicitado ao Itamaraty de rever a data, porque eu tenho o maior interesse, eu acho que a nossa comissão como um todo, todos os delegados, as pessoas, os parlamentares que vão até Copenhague, todos nós temos interesse em ter uma participação mais ativa possível. Porque a Senadora Marina teve a oportunidade de participar dessas Conferências como ministra e, também, como parlamentar. Há uma diferença muito grande: o parlamentar, ele é ouvinte. Agora, ele é ouvinte numa posição privilegiada boa, de acordo com o que se acorda com aqueles que vão negociar. Então eu acho que uma solicitação de V. Exa. para mudar a data.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Aceito a sugestão, Deputada Vanessa, e já vou solicitar que a assessoria da comissão entre, de imediato, em contato com o Itamaraty, e a Deputada Vanessa, eu acho que uma data razoável seria terça-feira da semana que vem. Nós já não vamos ter a sessão da nossa comissão, na terça-feira, porque concluímos o trabalho do relatório, com a aprovação hoje. Então, eu acho que poderíamos solicitar a realização da conversa com os parlamentares terça-feira da próxima semana. Se houver concordância, vamos solicitar nesta direção. Nós vamos pedir para poder trocar. Que não seja sexta, porque sexta-feira eu acho que a presença aqui vai ser... Serão raros os--

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Uma outra informação, se V. Exa. me permite. O Presidente Lula estará, na próxima quinta-feira pela manhã, no Estado do Amazonas, senadora, inaugurando o Gasoduto Coari-Manaus. Isso é muito importante, porque, além de tudo, de propiciar uma energia mais segura, ela é ambientalmente melhor.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Muito melhor, muito melhor.

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM):** Muito melhor, muito melhor. Então eu quero aqui fazer esse registro da alegria do tamanho do meu coração diante dessa notícia tão importante.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC):** Isto é muito bom. Bom, então, não havendo mais assunto para a deliberação na data de hoje, agradeço a presença de todos os parlamentares e declaro encerrada a presente reunião.

*Sessão encerrada às 15h30.*

**36ª Reunião da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, realizada no dia 25 de novembro de 2009, quarta-feira, às 18 horas, no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal.**

As dezoito horas e nove minutos, do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e nove, no Plenário nº 7 da Ala Alexandre Costa, no Senado Federal, sob a Presidência da ***Senadora Ideli Salvatti***, reúne-se a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, com a presença dos seguintes parlamentares: ***Senador José Agripino, Senador Marco Maciel, Senador João Tenório, Senador Renato Casagrande, Senador Wellington Salgado, Senador Valdir Raupp, Senador Romeu Tuma, Senadora Fátima Cleide, Senador Neuto de Conto, Deputado Colbert Martins, Deputado Jorge Khoury, Deputada Vanessa Grazziotin e Deputado Rômulo Gouveia***. Deixam de comparecer os demais Parlamentares. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião, dispensando a leitura da ata da 35ª reunião, que é dada como lida e aprovada. A presente reunião destina-se à realização de levantamento dos trabalhos desta Comissão, no decorrer do ano de 2009 e, assuntos diversos. A Senhora Presidente concede a palavra ao Deputado Colbert Martins que, propõe a retirada do envio da Moção de Repúdio aos Governos dos Estados Unidos e da China, formalizada mediante Requerimento nº 51, de 2009-CMMC, que havia sido aprovada na reunião anterior e, por não haver consenso entre os membros da Comissão, por solicitação do Relator, a Senhora Presidenta submete ao Plenário o encaminhamento quanto a retirada do envio Moção de Repúdio, porém o mesmo será incluído no Relatório Anual nº 1, de 2009-CMMC, das atividades da Comissão, como posicionamento do Colegiado, não havendo quem queira discutir, é aprovado por unanimidade. O Deputado Colbert Martins, formaliza junto a Mesa, o Requerimento oral, que propõe a retirada da Moção de Repúdio, passando a denominar-se **Requerimento nº 52, de 2009-CMMC.** A seguir, a Presidência lembra aos presentes que, de acordo com o art. 5º, da Resolução nº 4, de 2008-CN, a reunião para instalação e eleição da próxima Mesa, será realizada até a última

quinta-feira do mês de fevereiro da próxima Sessão Legislativa Ordinária. A Presidência consulta aos membros quanto a dispensa da leitura da ata da presente reunião, a trigésima sexta, que é dada como lida e aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e dezessete minutos, lavrando eu, *Dulcidia Francisca Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pela Presidenta da Comissão e, publicada no Diário do Senado Federal e do Congresso Nacional, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada. – Senadora **Ideli Salvatti,** Presidenta.

## COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

**36ª Reunião Extraordinária da Comissão Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura. Realizada no dia 25 de novembro de 2009, às 18 horas e 09 minutos.**

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Havendo número regimental, declaro aberta a 36ª Reunião da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, em caráter extraordinário e, antes de iniciar os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 35ª reunião, realizada no dia de ontem, 24 de novembro de 2009. Os Srs. e Sras. Parlamentares presentes, que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovada.

A presente reunião destina-se à realização de um levantamento dos trabalhos dessa comissão, no decorrer do ano de 2009, e assuntos diversos. No dia de ontem, este colegiado aprovou por unanimidade o relatório anual das atividades desenvolvidas pela comissão, aprovou o projeto de resolução, parte integrante do relatório, e aprovou a moção de repúdio, com voto contrário do Senador Inácio Arruda. Concedo a palavra aos parlamentares participantes desta reunião. Não havendo manifestação, acho que o relatório, aprovado ontem, por unanimidade, é o relato mais fiel de todo o conjunto de trabalho que esta comissão teve a oportunidade de realizar, que tão bem foi relatada pelo nosso relator Coubert Martins, não só o fruto das audiências públicas, realizadas na comissão, como os trabalhos que realizamos em inúmeras regiões do Brasil, como a presença, duas vezes, da comissão na região amazônica, na região do semiárido, em Santa Catarina, na Bahia, no Nordeste... Então, nós entendemos que o relatório--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Senadora Ideli.

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** --retrata todas essas atividades. Mas concedo, com muito prazer, a palavra ao Deputado Colbert Martins.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Consulto a V. Exa., como aos demais membros da comissão, sobre a moção de repúdio proposta pelo Deputado Sarney. Alguns deputados e senadores estão manifestando-se contrários à moção de repúdio. Foi aprovado aqui, na comissão, mas existem restrições. Eu consulto

a V. Exa. se não seria o caso de, já que existem restrições, que essa moção não fosse enviada. Ela pode até constar, e constará como parte do que nós decidimos, mas ou se tem uma ampla maioria ou, então, se não há consenso, talvez recomendasse que ela pudesse ficar incorporada, mas que não fosse enviada.

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Até porque é uma posição bastante dura da própria comissão, frente ao ocorrido na reunião entre o Presidente dos Estados Unidos e o Presidente da China. Então, se todos forem--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Se for o caso, a retirada... Ela permanece aqui, entre nós--

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Fica no nosso relatório, como posicionamento da comissão, mas não será enviada. Se todos concordarem, considero, então, aprovado o encaminhamento. Lembro aos Srs. e Sras. Parlamentares membros que, de acordo com o art. 5º, da Resolução n.º 4 de 2008, que criou esta comissão, preceitua o seguinte: "*A instalação da Comissão Mista de Mudança Climáticas e a eleição da Mesa ocorrerão até a última quinta-feira do mês de fevereiro de cada ano, data em que se encerra o mandato dos membros da Mesa anterior*". Portanto, ao reiniciar os trabalhos, no ano que vem, ainda estaremos no exercício da presidência da relatoria, o Senador Colbert Martins, e, na vice-Presidência, a Deputada Vanessa Grazziotin, mas todo esse nosso reinado de um ano se encerrará até a última quinta-feira do mês de fevereiro de 2010, aonde deveremos estar realizando a eleição, que aí vai ter um rodízio, a presidência será--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Consulto a V. Exa. se a Dinamarca é parlamentarismo ou monarquia, V. Exa. tem ideia ou não?

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** A Dinamarca é...

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Já que V. Exa. está achando que o reino prossegue, eu não tenho certeza...

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Não, não, não. O nosso reinado tem mandato finito, vai acabar, como diz aqui o Regimento, até a última quinta-feira do mês de fevereiro. Mas por isso que já ficam todos os membros da comissão comunicados de que, durante o mês de fevereiro do ano que vem, nós estaremos em processo eleitoral da nova comissão. Agora, acredito que faremos, em fevereiro, uma avaliação da nossa presença do resultado, que eu espero que seja extremamente positivo, da conferência de Copenhague, da COP-15.

Ao encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata desta 36ª Reunião da comissão, e não poderia deixar, ao final, de agradecer a presença, a participação de todos os parlamentares que contribuíram de forma significativa para o sucesso deste primeiro ano da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas, e também o nosso reconhecimento a todo o corpo de funcionários, que tão diligentes, prestativos, eficientes, se colocaram à disposição para que os trabalhos desta comissão tivessem o sucesso e o reconhecimento. Então--

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Pela ordem, senadora. Dizer que, hoje, tivemos uma boa reunião sobre o Projeto É Câmara. A Câmara tem um chat permanente de discussão de mudanças climáticas, que permanece aberto, todos nós participamos desse momento, e que eu tenho certeza que ele vai ser contributivo também na avaliação que fizermos após a COP-15.

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Aliás, Deputado Colbert Martins, o Senado está com um pesquisa telefônica – não é, Wilson? – a respeito da questão da conferência, e, terça-feira, nós já deveremos ter a tabulação, que eu acredito que vai ser extremamente relevante, pelas questões que foram levantadas, como que a população está enxergando, está vendo, o que propõe, como avalia toda essa situação das mudanças climáticas. Então, acho que vamos para Copenhague extremamente bem municiados, com o relatório, com a pesquisa, e eu espero, daqui a poucos minutos, com a política nacional de mudanças climáticas e o Fundo Nacional de Mudanças Climáticas, aprovado pelo Plenário do Senado. E, como aconteceram emendas, nós vamos ter que aí contar que os deputados na Câmara, nós vamos fazer processos Sedex, vai ser aprovado hoje, aqui, nós vamos colocar embaixo do braço, amanhã nós vamos estar entregando na mesa da Câmara. E aí eu peço a diligência muito prestativa do nosso relator e da nosso vice-Presidente, o Deputado...

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB–AM):** [ininteligível] acabou de ser fechado um acordo, Senadora Ideli, no Plenário do Senado. A gente deve votar uma medida provisória na Câmara, a gente deve votar uma medida provisória, acho que duas PECs hoje. Na terça-feira, entra uma nova medida; na segunda-feira, uma nova medida provisória tranca, que a ideia é voltar na terça para voltar a analisar o pré-sal na quarta. Então, seria o caso de colocar esse projeto na terça ainda, porque não há... Agora, precisamos falar se é importante que... V. Exa., que, além de Presidente, é líder do Congresso, conversasse com os partidos de oposição, para ver se a gente avança na terça da semana que vem.

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Nós vamos buscar esse acordo. Agora, o compro-

misso é se votarmos hoje, nem que seja altas horas aqui, mas é processo Sedex mesmo, amanhã alguém vai com o carrinho, levando lá os dois projetos, para a gente poder levar para Copenhague, aprovado na forma de lei.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Presidente, pela ordem mais uma vez.

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Pois não, deputado.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** Para colocar aqui, para as pessoas que têm interesse e acesso à Internet, na página da comissão do Senado, está o relatório. Aqueles que quiserem ter acesso, tanto as pessoas, como também a imprensa, tem acesso direto. E, segundo, eu acabei de ver rapidamente... Eu estou pedindo para tentar abrir aqui alguns dos sites de informação. Os Estados Unidos acena com uma meta de até 17% de redução até 2020.

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Eles vão avançando.

**DEPUTADO COLBERT MARTINS (PMDB-BA):** É um fato relativamente novo, que nós poderemos ter acho que essa prudência na retirada dessa moção. Acho que é grande para nós aqui, até porque vejo que, de repente, os chineses começam a confucionadamente...

**SRA. PRESIDENTE IDELI SALVATTI (PT-SC):** Não vai dizer que eles estão confusos, porque eles estão, mas a gente espera que eles tenham clareza de estabelecer a meta. Bom, agradeço, então, a presença dos Srs. Parlamentares, de todos os presentes, e declaro encerrada a presente reunião e até outra situação, encerrados os trabalhos da comissão por este ano, retomando em fevereiro de 2010. Muito obrigada.

Sessão encerrada às 18h17.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009. Às dez horas do dia vinte e nove de outubro de dois mil e nove, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente; Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente; Heráclito Fortes, Primeiro-Secretário; João Claudino, Segundo-Secretário; Mão Santa, Terceiro-Secretário; e os suplentes César Borges e Gerson Camata. Em seguida, passou-se ao exame dos itens da pauta: **Item 01**: Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, realizada em 24 de setembro de 2009. Aprovado. **Item 02:** Exame de minuta de Ato da Comissão Diretora incluindo os cursos de Sociologia e Artes Plásticas no rol dos cursos em que serão ofertadas vagas de estágio. Aprovado. **Item 03**: Referendo da Comissão Diretora ao Ato do Presidente nº 427, de 2009, que consolidou o quadro de pessoal efetivo do Senado Federal. Aprovado. **Item 04:** Referendo da Comissão Diretora à Decisão do Presidente de 21 de outubro de 2009, que autorizou a alienação de bens considerados antieconômicos e inservíveis, conforme processo nº 010568/09-3. Aprovado. **Item 05:** Exame de Decisão da Comissão Diretora autorizando a prorrogação do contrato nº 010/2006, que tem por objeto a venda de aparas de papéis e chapas de alumínio inservíveis da SEEP, conforme processo nº 001.847/05-8. Aprovado. **Item 06:** Referendo da Comissão Diretora à decisão do Presidente no processo nº 003.748/09-0, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, revogando a homologação e cancelando o Pregão nº 096/2009, bem como determinando a adoção de providências para a realização de novo projeto básico e novo procedimento licitatório. Aprovado. **Item 07:** Exame de Ato da Comissão Diretora que revoga o Ato da Comissão Diretora nº 19, de 2009, que autorizava a lotação de servidores comissionados dos gabinetes da Mesa e das Lideranças nos Escritórios de Apoio às Atividades Parlamentares nos estados. Aprovado. **Item 08:** Distribuição do texto final da minuta do novo Regulamento Administrativo para início da discussão da matéria. A proposta será encaminhada a todos os Senadores que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão encaminhar sugestões de modificações, na forma de emendas, dirigidas ao Primeiro-Secretário, com vista à sistematização e futura deliberação da Comissão Diretora e do Plenário. **Item 09:** Exame de minuta de Ato da Comissão Diretora que dispõe sobre a criação da Coleção de Publicações de obras produzidas por servidores do Senado Federal. Aprovado. **Item 10:** O Primeiro-Secretário comunicou o encaminhamento à Presidência das conclusões do PAD nº 011.159/09-0, instituído pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 28, de 2009. Havendo tomado conhecimento do teor do relatório e de suas conclusões, e à vista do despacho do Primeiro-Secretário, a Comissão Diretora se manifestou pelo acolhimento das conclusões do referido relatório. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião, determinando que eu (Haroldo Feitosa Tajra), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 29 de outubro de 2009

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Ratifico a publicação
em 21/12/2009

Luciano de Sousa Gomes
Diretor-Geral Adjunto

# ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 25 , DE 2009

Autoriza a utilização excepcional, no exercício de 2010, dos créditos relativos à verba de transporte aéreo dos Senadores.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a nova disciplina para utilização da verba de transporte aéreo pelos Senadores, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2009, com redação fixada pela Resolução do Senado Federal nº 5, de 2009;

CONSIDERANDO que a norma do §4º do art. 2º do referido Ato, que passou a vedar a acumulação, de um exercício financeiro para o seguinte, dos respectivos créditos, não previu período de transição;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica excepcionalmente autorizada a utilização dos créditos da verba de transporte aéreo disponíveis em 31 de dezembro de 2009 ao longo do exercício de 2010.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão Diretora, em 17 de dezembro de 2009.

# ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, DE 2009

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 22, de 2009, que "dispõe sobre a criação da Coleção de Publicações de obras produzidas pelos servidores do Senado Federal"

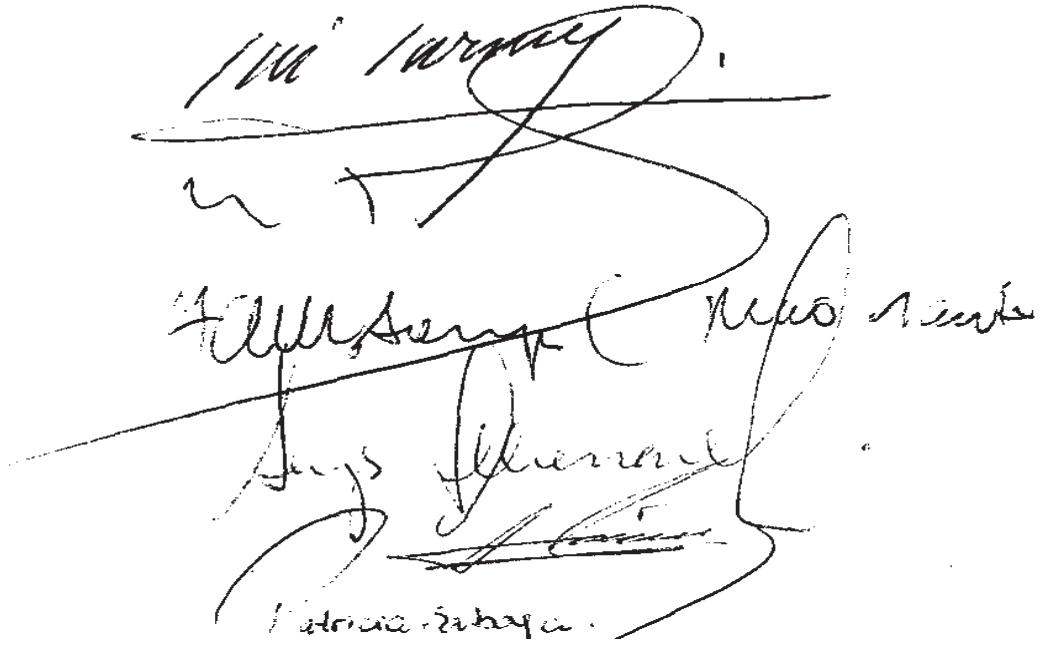
**Art. 1º** O art. 3º do Ato da comissão Diretora n/ 22, de 2009, passa a viger acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 3º .....

VIII – Vice-Presidente do Conselho Editorial"

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 17 de dezembro de 2009.



**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 504 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE**, alterar o cargo, em comissão, da servidora **PATRÍCIA CRISTINA LEITE FEITOSA**, matrícula nº. **188004**, de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-05, para o de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-03, e sua respectiva lotação, do Gabinete do Senador José Sarney, para o Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, mantendo a sua lotação atual.

Senado Federal, 25 de novembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 505 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor JAMES RAYMUNDO MENEZES DE CARVALHO, matrícula 104647, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Secretaria Especial do Interlegis, no período de 28/12/2009 a 25/01/2010.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de dezembro de 2009.

**Senador MARCONI PERILLO**
**Presidente do Senado Federal em exercício**

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 506 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Consultor de Orçamentos, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, Nível III, Padrão 41, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme o Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 1985, de 2008, publicado do Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2008.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 507 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **LUCIANO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Consultor de Orçamentos, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, Nível III, Padrão 41, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de posse em outro cargo público inacumulável, conforme o Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 32, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 508 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **FLAVIA PALMEIRA DE MOURA COELHO,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Advogado do Senado Federal, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 23 de 2002 c/c Ato do Presidente do Senado nº 427 de 2009.

Senado Federal, 11 de dezenbro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 509 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Advogado do Senado Federal, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 23 de 2002 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427 de 2009.

Senado Federal, 11 de dezenbro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 510 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **ELY MARANHAO FILHO,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Advogado do Senado Federal, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 23 de 2002 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427 de 2009.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 511 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **DARIO ANDRE LOUZADO,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Especialidade Análise de Sistemas, Nível III, padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 512 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **MONIQUE LOUISE DE BARROS MONTEIRO,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Especialidade Análise de Sistemas, Nível III, padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 513 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **SESOSTRIS VIEIRA,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Especialidade Análise de Sistemas, Nível III, padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 514 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **FABIANO GOMES DE FREITAS**, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Especialidade Análise de Suporte de Sistemas, Nível III, padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 515 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **LUIZ VICENTE PASCHOAL FILHO**, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Especialidade Análise de Suporte de Sistemas, Nível III, padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2008, c/c o Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 516 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **MARCELO INACIO MENEZES,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 718, de 2002, publicado no Diário do Senado Federal de 04 de julho de 2002.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 517 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **RAFAEL BARROS DE CARVALHO,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 783, de 2002, publicado no Diário do Senado Federal de 19 de julho de 2002.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 518 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **MARCIA ANDREA RENNO SILVA NEGREIROS,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de posse em outro cargo público inacumulável, conforme Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 837, de 2002, publicado no Diário do Senado Federal de 30 de julho de 2002.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 519 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **LAIRTON PEDRO KLEINUBING,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 1266, de 2002, publicado no Diário do Senado Federal de 29 de novembro de 2002.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 520 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **DIEGO BARROS MAIA**, aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 2399, de 2003, publicado no Diário do Senado Federal de 12 de março de 2003.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 521 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **PATRICIA DE L M DE O E OLIVEIRA**, aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 3123, de 2003, publicado no Diário do Senado Federal de 10 de abril de 2003.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 522 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **JAQUELINE DA CUNHA ALBERNAZ,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 186 de 1991, publicado no Diário do Congresso de 31 de janeiro de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 523 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 182 de 1991, publicado no Diário do Congresso de 30 de janeiro de 1991.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 524 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **JOSE TADEU FANIS JUNIOR,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 96 de 1991, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal Suplementar nº 549 de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 525 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **RAUL MARTINS DIAS,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 94 de 1991, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal Suplementar nº 549 de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 526 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **ANTÔNIO CARLOS SOARES,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 608, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 527 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **LANNA DANIELE SANTOS WANDERLEI,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 620, de 1991, publicado no Diário do Congresso Nacional de 09 de agosto de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 528 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **REGINALDO PEREIRA SILVA,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 741, de 1991, publicado no Diário do Congresso Nacional de 18 de outubro de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 529 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **ANA LUCIA MARIANO CORREA,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 752, de 1991, publicado no Diário do Congresso Nacional de 24 de outubro de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 530 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **MARCIO ALVES DA SILVA,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente de aposentadoria, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 756, de 1991, publicado no Diário do Congresso Nacional de 31 de outubro de 1991.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 531 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **NARA BORGES BEU,** aprovada no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Técnico em Locução, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09 de 2008 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 532 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **CHRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE LOPE,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Desenvolvimento de Conteúdos Jornalísticos para Internet, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09 de 2008 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 533 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **JOAO HORTENCIO MORAES DOS SANTOS,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Técnico Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor de Desenvolvimento de Conteúdos Jornalísticos para Internet, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09 de 2008 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427, de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 534 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **ANDRE FALCAO DO REGO BARROS,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor para Revisão de Conteúdos Jornalísticos, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09 de 2008 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427 de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 535 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

**R E S O L V E** nomear **SILVIO BURLE DE MENEZES,** aprovado no concurso público homologado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 302, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de agosto de 2009, para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Produtor para Revisão de Conteúdos Jornalísticos, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em vaga decorrente do Ato da Comissão Diretora nº 09 de 2008 c/c Ato do Presidente do Senado Federal nº 427 de 2009.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2009

**Senador JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**N.º 536, DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**R E S O L V E** nomear, **MARIANA ALVES BEZERRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Secretaria de Recursos Humanos.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2009

**JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**N.º 537, DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**R E S O L V E** nomear, **FLÁVIA HELENA SILVEIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Secretaria de Recursos Humanos.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2009

**JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**N.º 538, DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**R E S O L V E** nomear, **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Secretaria de Recursos Humanos.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2009

**JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**N.º 539, DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**R E S O L V E** nomear, **ANDRÉ PASQUALI CANTELLI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Secretaria de Recursos Humanos.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2009

**JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº.540 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997 e tendo em vista o constante do Processo nº 023436/09-3,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **BRUNO SILVA FIORILLO** para o cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 493, de 2009.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 541, de 2009**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE** alterar o cargo, em comissão, da servidora **REJANE FEITOSA MOURA FÉ**, matrícula nº **144001**, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-3, do Gabinete do Senador José Sarney, para o de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-2, do Órgão Central de Coordenação e Execução, mantida a sua lotação de exercício atual.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**

**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 542 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE,**

Designar o servidor **PAULO CESAR SIQUEIRA BIRBEIRE**, matrícula **16771**, aposentado do Senado Federal no cargo de Analista Legislativo, para, na forma prevista no inciso VI do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2009, combinado com o art. 1º do Ato nº 17, de 2009, daquele colegiado, compor como membro, o Conselho de Supervisão do SIS do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de dezembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 543 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE,**

Designar a servidora **MARIA DA SILVA CAETANO**, matrícula **55016**, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para, na forma prevista no inciso VI, do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2009, combinado com o art. 1º do Ato nº 17, de 2009, daquele colegiado, compor como membro, o Conselho de Supervisão do SIS do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de dezembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 544 , DE 2009**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor DAVI EMERICH, matrícula 184620, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Secretaria Especial de Comunicação Social em seus impedimento e afastamentos eventuais.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 545 , DE 2009**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ, matrícula 54190, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Secretaria Especial de Comunicação Social – SECS, no período de 04 a 08 de janeiro de 2010.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

## ATO DO PRESIDENTE
## Nº 546 , DE 2009

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ELPÍDIO VIANNA NETO, matrícula 17751, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Chefe de Gabinete Administrativo da Advocacia do Senado Federal em seus impedimento e afastamentos eventuais.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

## ATO DO PRESIDENTE
## Nº 547 , DE 2009

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora LUCIANA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 54218, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Secretaria TV Senado, símbolo FC-09, no período de 28 de dezembro de 2009 a 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

## ATO DO PRESIDENTE
## Nº 548 , DE 2009

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora EDILENICE JOVELINA LIMA PASSOS, matrícula 28906, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Secretaria de Informação e Documentação, símbolo FC-09, no período de 21 de dezembro de 2009 a 09 de janeiro de 2010.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

## ATO DO PRESIDENTE
## Nº. 549 , DE 2009

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MANUELLA LEMOS RIBEIRO** para o cargo efetivo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 450, de 2009, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse de acordo com o disposto no art. 13, §§ 1º e 6º da Lei nº. 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.527, de 1997.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº. 550 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ** para o cargo efetivo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 458, de 2009, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse de acordo com o disposto no art. 13, §§ 1º e 6º da Lei nº. 8.112, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.527, de 1997.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº. 551 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997 e tendo em vista o constante do Processo nº 021394/09-1,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **RICARDO MANDELLI BISI** para o cargo efetivo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 453, de 2009.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº. 552 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997 e tendo em vista o constante do Processo nº 023051/09-4,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **GEORGE ATSUSHI MURAKAMI** para o cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, Área de Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa, Especialidade Análise de Sistemas, Nível III, Padrão 36, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 445, de 2009.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 553 , DE 2009**

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE** alterar o cargo, em comissão, da servidora **MARIANNA PEIXOTO FERNANDES DA ROCHA**, matrícula nº. **169307**, de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-03, para o de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-02, do Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 554 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE** nomear **LUANA ROCHA ALMEIDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-05, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

**ATO DO PRESIDENTE**
**Nº 555 , DE 2009**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVE** nomear **PATRÍCIA RODRIGUES CASTELLO BRANCO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, Símbolo AP-08, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2009.

**JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**

# ATO DO PRESIDENTE Nº 556 , de 2009.

Institui comissão destinada à elaboração dos Relatórios das Contas do Presidente e de Gestão do Senado Federal, relativos ao exercício de 2009.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e

Considerando as disposições do art. 99 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009);

Considerando as demandas do Aviso nº 4/2009-RC/TCU, de 9 de novembro de 2009, que solicita o encaminhamento de informações que subsidiem o Relatório das Contas do governo da República referente ao exercício de 2009;

Considerando a Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, e a Decisão Normativa TCU nº 100, de 07 de outubro de 2009, que definem os órgãos e as entidades, cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2009.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial, Nível I, incumbida de elaborar, nos prazos estabelecidos, os seguintes Relatórios referentes ao exercício de 2009:

I - Relatório de Gestão do Senado Federal - até 31 de março de 2010;

II - Relatório Anual das Contas do Presidente do Senado Federal - até 2 de abril de 2010.

**Art. 2º** Designar para compor a referida Comissão os servidores JOÃO HENRIQUE PEDERIVA, matrícula 53706, na qualidade de Presidente, MARIA DAS GRAÇAS COSTA COELHO, matrícula 47007, WANDERLEY ESPÍNDOLA PESSOA, matrícula 42903, ZANETH NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 53123, CRISTIANE YURIKO MIKI, matrícula 106103, ILANA TROMBKA, matrícula 54115, JOSÉ DANTAS FILHO, matrícula 55946, MÁRCIA CALDAS E ALMEIDA ASSAD, matrícula 47184, e FÁTIMA CRISTINA DA SILVA SCHOTTZ, matrícula 35480, como membros, e a servidora NANCI PERES PEREIRA, matrícula 47019, como Secretária.

**Art. 3º** Fica o Presidente da Comissão autorizado a designar membros em substituição, mantido o quantitativo estabelecido no art. 2º.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2009.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

## ATO DO PRESIDENTE Nº 557 , de 2009

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** nomear o Senhor **JOSÉ FERNANDO COSTA RODRIGUES**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo SF-02, no Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2009.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
# (por Unidade da Federação)

## Bahia
**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior* (S)
**Bloco-PR** - César Borges*
**PDT** - João Durval**

## Rio de Janeiro
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella*
**Maioria-PMDB** - Paulo Duque* (S)
**Maioria-PP** - Francisco Dornelles**

## Maranhão
**Maioria-PMDB** - Lobão Filho* (S)
**Maioria-PMDB** - Mauro Fecury* (S)
**PTB** - Epitácio Cafeteira**

## Pará
**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro* (S)
**PSOL** - José Nery* (S)
**Minoria-PSDB** - Mário Couto**

## Pernambuco
**Minoria-DEM** - Marco Maciel*
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra*
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos**

## São Paulo
**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante*
**PTB** - Romeu Tuma*
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy**

## Minas Gerais
**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo*
**Maioria-PMDB** - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende**

## Goiás
**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres*
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia*
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo**

## Mato Grosso
**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner* (S)
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko*
**PTB** - Osvaldo Sobrinho** (S)

## Rio Grande do Sul
**Bloco-PT** - Paulo Paim*
**PTB** - Sérgio Zambiasi*
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon**

## Ceará
**PDT** - Patrícia Saboya*
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda**

## Paraíba
**Minoria-DEM** - Efraim Morais*
**Bloco-PRB** - Roberto Cavalcanti* (S)
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena**

## Espírito Santo
**Maioria-PMDB** - Gerson Camata*
**Bloco-PR** - Magno Malta*
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande**

## Piauí
**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes*
**PSC** - Mão Santa*
**PTB** - João Vicente Claudino**

## Rio Grande do Norte
**Maioria-PMDB** - Garibaldi Alves Filho*
**Minoria-DEM** - José Agripino*
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini**

## Santa Catarina
**Bloco-PT** - Ideli Salvatti*
**Maioria-PMDB** - Neuto De Conto* (S)
**Minoria-DEM** - Raimundo Colombo**

## Alagoas
**Minoria-PSDB** - João Tenório* (S)
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros*
**PTB** - Fernando Collor**

## Sergipe
**Maioria-PMDB** - Almeida Lima*
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares*
**Minoria-DEM** - Maria do Carmo Alves**

## Amazonas
**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio*
**PDT** - Jefferson Praia* (S)
**Bloco-PT** - João Pedro** (S)

## Paraná
**Minoria-PSDB** - Flávio Arns*
**PDT** - Osmar Dias*
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias**

## Acre
**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior*
**PV** - Marina Silva*
**Bloco-PT** - Tião Viana**

## Mato Grosso do Sul
**Bloco-PT** - Delcídio Amaral*
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira* (S)
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano**

## Distrito Federal
**Minoria-DEM** - Adelmir Santana* (S)
**PDT** - Cristovam Buarque*
**PTB** - Gim Argello** (S)

## Rondônia
**Bloco-PT** - Fátima Cleide*
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp*
**PDT** - Acir Gurgacz**

## Tocantins
**Bloco-PR** - João Ribeiro*
**Bloco-PT** - Sadi Cassol* (S)
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu**

## Amapá
**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges*
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes*
**Maioria-PMDB** - José Sarney**

## Roraima
**Bloco-PT** - Augusto Botelho*
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá*
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti**

## Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
**RELATOR:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

**Leitura:** 15/03/2007
**Designação:** 05/06/2007
**Instalação:** 03/10/2007
**Prazo final prorrogado:** 21/02/2010

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** (1) | |
| Heráclito Fortes (DEM-PI) | 1. Demóstenes Torres (DEM-GO) |
| Efraim Morais (DEM-PB) (13) | |
| Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,19) | 2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7) |
| VAGO (5,28) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (8) | |
| Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22) | 1. João Pedro (PT-AM) (18) |
| Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20) | 2. Augusto Botelho (PT-RR) (25) |
| Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,21) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Neuto De Conto (PMDB-SC) (23) | 1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) | 2. Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Valter Pereira (PMDB-MS) | |

| PDT | |
|---|---|
| Patrícia Saboya (CE) (14,17,26) | |
| **PDT/PSOL (9)** | |
| | 1. Osmar Dias (PDT-PR) |

**Notas:**
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley
**Telefone(s):** 3303-3514
**Fax:** 3303-1176

## 2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
**RELATOR:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

**Leitura:** 04/03/2008
**Designação:** 24/03/2008
**Instalação:** 25/03/2008
**Prazo final:** 04/08/2008
**Prazo prorrogado:** 13/03/2009
**Prazo prorrogado:** 23/09/2009
**Prazo final prorrogado:** 02/05/2010

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Demóstenes Torres (DEM-GO) | 1. VAGO (1,4) |
| Eduardo Azeredo (PSDB-MG) | 2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Paulo Paim (PT-RS) (3) | 1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6) |
| Magno Malta (PR-ES) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Almeida Lima (PMDB-SE) | 1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8) |
| VAGO (8) | |
| **PTB** | |
| Romeu Tuma (SP) | 1. Sérgio Zambiasi (RS) |

**Notas:**

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

## 3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 15/05/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Jayme Campos (DEM-MT) (1,4) | 1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1) |
| Gilberto Goellner (DEM-MT) (1) | 2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1) |
| Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Aloizio Mercadante (PT-SP) | 1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) |
| João Ribeiro (PR-TO) | 2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6) |
| Renato Casagrande (PSB-ES) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Renan Calheiros (PMDB-AL) | 1. Valter Pereira (PMDB-MS) |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3) | 2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) |
| Gilvam Borges (PMDB-AP) | |
| **PTB** | |
| Mozarildo Cavalcanti (RR) (1) | 1. João Vicente Claudino (PI) (1) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (DF) (2) | |

**Notas:**
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

## 4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

**Número de membros:** 13 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 24/06/2009

## 5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 01/09/2009

## 6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.581, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.581, de 2009, lido em 18.11.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 18/11/2009

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
**RELATOR:** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

**Leitura:** 05/03/2008
**Instalação:** 06/11/2008
**Prazo prorrogado:** 30/06/2009
**Prazo prorrogado:** 31/08/2009
**Prazo prorrogado:** 22/12/2009
**Prazo final prorrogado:** 17/07/2010

### MEMBROS

| |
|---|
| Senador Gerson Camata (PMDB) |
| Senador César Borges (PR) |
| Senador Papaléo Paes (PSDB) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Senador Marco Maciel (DEM) |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) |

**Notas:**
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2009.
*****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio
**Telefone(s):** 33033511
**Fax:** 33031176
**E-mail:** antiossio@senado.gov.br

## 2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

**Finalidade:** Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Pedro (PT-AM)
**RELATOR:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

**Leitura:** 25/03/2008
**Instalação:** 10/04/2008
**Prazo final:** 22/12/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM) (1) | 1. Senador Gilberto Goellner (DEM) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Senador Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador João Pedro (PT) | 1. Senadora Serys Slhessarenko (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (2,3,4) |
| **PTB** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti | 1. Senador Romeu Tuma |

**Notas:**
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
3. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley
**Telefone(s):** 33033514
**Fax:** 33031176
**E-mail:** willw@senado.gov.br

## 3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (2)
**RELATOR:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

**Leitura:** 02/07/2008
**Designação:** 26/08/2008
**Instalação:** 27/08/2008
**Prazo:** 22/12/2009
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2010

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. Senador Efraim Morais (DEM) |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 2. Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) | 1. Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (1) | 1. Senador Almeida Lima (PMDB) |
| **PTB** | |
| Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4) | 1. Senador João Vicente Claudino |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

**Secretário(a):** Irani Ribeiro dos Santos
**Telefone(s):** 33034854
**Fax:** 33031176

## 4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

**Finalidade:** Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**Leitura:** 10/03/2009
**Designação:** 02/04/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Senador Demóstenes Torres (DEM) | 1. Senador Eliseu Resende (DEM) |
| Senador Marco Maciel (DEM) | 2. Senador Jayme Campos (DEM) (2) |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB) |
| Senador Tião Viana (PT) | 2. Senador Magno Malta (PR) |
| Senadora Serys Slhessarenko (PT) | 3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| **PTB** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti | 1. Senador Romeu Tuma |
| **PDT** | |
| | 1. |

**Notas:**
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley
**Telefone(s):** 3303514
**Fax:** 330311176
**E-mail:** willw@senado.gov.br

## 5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

**Finalidade:** Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
**RELATOR:** Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

**Instalação:** 16/09/2009
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2010

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Senadora Kátia Abreu (DEM) | 1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2) |
| Senadora Marisa Serrano (PSDB) | 2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Augusto Botelho (PT) (3) | 1. |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Senador Valter Pereira (PMDB) (1) | 1. |
| **PTB** | |
| Senador Fernando Collor | 1. |

**Notas:**
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley
**Telefone(s):** 33033514
**Fax:** 33031176
**E-mail:** willw@senado.gov.br

## 6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

**Finalidade:** Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
**RELATOR:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

**Instalação:** 16/09/2009

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** |
| Senador Adelmir Santana (DEM) |
| Senador Eduardo Azeredo (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| Senador Roberto Cavalcanti (PRB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2) |
| **PTB** |
| Senador Gim Argello |

**Notas:**
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley
**Telefone(s):** 3303514
**Fax:** 33031176
**E-mail:** willw@senado.gov.br

## 7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

**Finalidade:** Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 4. Senador João Tenório (PSDB) (1) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2) | 5. Senador Sérgio Guerra (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB) |
| Senador João Ribeiro (PR) | 2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) | 3. Senador Flávio Arns (PSDB) (4,6) |
| Senador Tião Viana (PT) | 4. Senador Paulo Paim (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Senador Almeida Lima (PMDB) (3) | 1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3) |
| Senador Neuto De Conto (PMDB) (3) | 2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3,5,7,8) |
| Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3) | 3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3) |
| Senador Valter Pereira (PMDB) (3) | 4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3) |
| **PTB** | |
| Senador Sérgio Zambiasi | 1. Senador Romeu Tuma |
| **PDT** | |
| Senador João Durval | 1. |

**Notas:**

1. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

## 8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

**Finalidade:** Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

**Número de membros:** 7

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** |
| Senador Arthur Virgílio (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador Augusto Botelho (PT) |
| Senadora Fátima Cleide (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (1) |
| **PTB** |
| Senador Romeu Tuma |

**Notas:**
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

## 9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

**Finalidade:** Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

**Número de membros:** 7

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**
**Coordenação:**

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** |
| Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador César Borges (PR) |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4) |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1) |
| **PTB** |
| Senador João Vicente Claudino |

**Notas:**
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

## ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

**Número de membros:** 5

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

**Instalação:** 03/03/2009

### MEMBROS

| |
|---|
| Senador Pedro Simon (PMDB) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) |
| Senador Marco Maciel (DEM) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| Senador Aloizio Mercadante (PT) |

**Secretário(a):** Dirceu Vieira Machado Filho
**Telefone(s):** 3303.4638
**E-mail:** dirceuv@senado.gov.br

**REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)**

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

**Número de membros:** 11

**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
**RELATOR-GERAL:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
**RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS:** Senador Tião Viana (PT-AC)
**RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL:** Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
**RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES:** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
**RELATOR-PARCIAL - PROVAS:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
**RELATOR-PARCIAL - RECURSOS:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

**Instalação:** 20/05/2009

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** |
| Senador Demóstenes Torres (DEM) |
| Senador Marco Maciel (DEM) |
| Senador Papaléo Paes (PSDB) |
| Senador Marconi Perillo (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5) |
| Senador Renato Casagrande (PSB) |
| Senadora Serys Slhessarenko (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Almeida Lima (PMDB) |
| Senador Valter Pereira (PMDB) |
| **PTB** |
| Senador Romeu Tuma |
| **PDT** |
| Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6) |

**Notas:**
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

**NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,**
**QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL***

**PRAZOS**[1]

**RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)**
**RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)**[2]
**PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)**[2]
**PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009**[3]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lossio
**Telefone(s):** 33033511
**Fax:** 33031176
**E-mail:** antiossio@senado.gov.br

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (6) | |
| Eduardo Suplicy (PT) (40) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (39) |
| Delcídio Amaral (PT) (34) | 2. Renato Casagrande (PSB) (36) |
| Aloizio Mercadante (PT) (31) | 3. João Pedro (PT) (11,28) |
| Tião Viana (PT) (32) | 4. Ideli Salvatti (PT) (33) |
| Marcelo Crivella (PRB) (41) | 5. Roberto Cavalcanti (PRB) (35,72) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (29) | 6. Sadi Cassol (PT) (4,30,81,82,83,84,87) |
| César Borges (PR) (37) | 7. João Ribeiro (PR) (38) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Francisco Dornelles (PP) (55,57) | 1. Romero Jucá (PMDB) (62,68) |
| Garibaldi Alves Filho (PMDB) (64,67) | 2. Gilvam Borges (PMDB) (56,59) |
| Gerson Camata (PMDB) (69,70) | 3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63) |
| Valdir Raupp (PMDB) (60) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63,80,85,86) |
| Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,54) | 5. Lobão Filho (PMDB) (9,58,71) |
| Pedro Simon (PMDB) (61,66) | 6. Paulo Duque (PMDB) (2,63) |
| Renan Calheiros (PMDB) (65,78) | 7. Almeida Lima (PMDB) (65,77) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Eliseu Resende (DEM) (52) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (42) |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,42) | 2. Demóstenes Torres (DEM) (17,47) |
| Efraim Morais (DEM) (44) | 3. Heráclito Fortes (DEM) (51) |
| Raimundo Colombo (DEM) (50) | 4. Rosalba Ciarlini (DEM) (42) |
| Adelmir Santana (DEM) (14,16,45) | 5. Kátia Abreu (DEM) (43) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,46,76,79) | 6. José Agripino (DEM) (5,49) |
| Cícero Lucena (PSDB) (26) | 7. Alvaro Dias (PSDB) (22) |
| João Tenório (PSDB) (25) | 8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,27,74) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (26,73) | 9. Flexa Ribeiro (PSDB) (23) |
| Tasso Jereissati (PSDB) (26) | 10. Eduardo Azeredo (PSDB) (24,75) |
| **PTB** (7) | |
| João Vicente Claudino (48) | 1. Sérgio Zambiasi (12,48) |
| Gim Argello (48) | 2. Fernando Collor (48) |

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

| PDT | |
|---|---|
| Osmar Dias (21) | 1. Jefferson Praia (10,20) |

**Notas:**

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.

32. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
37. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).

**Secretário(a):** Luiz Gonzaga Silva Filho
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-4605 e 33113516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)** | |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Delcídio Amaral (PT) |
| VAGO (6) | 2. VAGO (9) |
| VAGO (10,12,14) | 3. João Vicente Claudino (PTB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. VAGO (11,13) |
| VAGO (4) | 2. Renato Casagrande (PSB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. VAGO (5) |
| Raimundo Colombo (DEM) (7) | |
| Sérgio Guerra (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| | 3. VAGO (8) |
| **PMDB PDT PSDB** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. |

**Notas:**
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (5)** | |
| VAGO (3,18,29,71,81) | 1. VAGO (26,78) |
| Augusto Botelho (PT) (31) | 2. César Borges (PR) (28) |
| Paulo Paim (PT) (27) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (34) |
| Marcelo Crivella (PRB) (30) | 4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13) |
| Fátima Cleide (PT) (33,75,77,78) | 5. Ideli Salvatti (PT) (32,35) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (36,60,61) | 6. VAGO (36) |
| Renato Casagrande (PSB) (36,59,63) | 7. José Nery (PSOL) (36,64,65) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,72) | 1. Lobão Filho (PMDB) (55) |
| Gilvam Borges (PMDB) (9,50) | 2. Romero Jucá (PMDB) (56) |
| Paulo Duque (PMDB) (6,51) | 3. Valdir Raupp (PMDB) (48) |
| VAGO (52,80) | 4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80) |
| Mão Santa (PSC) (54,76,79) | 5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Adelmir Santana (DEM) (42) | 1. Heráclito Fortes (DEM) (44) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (39) | 2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (43,70,73) |
| Efraim Morais (DEM) (12,15,41) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45) |
| Raimundo Colombo (DEM) (46) | 4. José Agripino (DEM) (4,40) |
| Flávio Arns (PSDB) (23,37,83) | 5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66) | 6. Marisa Serrano (PSDB) (25,82,86,87) |
| Papaléo Paes (PSDB) (22) | 7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84) |
| **PTB (8)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (7,11,58) | 1. Gim Argello (14,16,62) |
| **PDT** | |
| João Durval (17,47) | 1. Cristovam Buarque (19,69) |

**Notas:**

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
82. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).

## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Efraim Morais (DEM) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (6) | 2. Marisa Serrano (PSDB) (7) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Flávio Arns (PSDB) (10,12,15) | 1. Paulo Paim (PT) (9) |
| **PMDB** | |
| Paulo Duque (4) | 1. VAGO (5,13,14) |
| **PTB PDT** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8) | 1. Gim Argello (PTB) (3) |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Adelmir Santana (DEM) (5) | 1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3) |
| Papaléo Paes (PSDB) (9) | 2. VAGO (2,11,16) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Augusto Botelho (PT) (4) | 1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10) |
| **PMDB** | |
| Mão Santa (PSC) (12,14,15) | 1. Paulo Duque (8) |
| **PTB PDT** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6) | 1. João Durval (PDT) (7) |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo
**Telefone(s):** 3303-3515
**Fax:** 3303-3652
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Adelmir Santana (DEM) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Papaléo Paes (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. José Nery (PSOL) |
| **PMDB** | |
| Mão Santa (PSC) (2,3) | 1. Wellington Salgado de Oliveira |
| **PTB PDT** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Gim Argello (PTB) |

**Notas:**
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo
**Telefone(s):** 3303-3515
**Fax:** 3303-3652
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)** | |
| Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84) | 1. Renato Casagrande (PSB) (17,33) |
| Aloizio Mercadante (PT) (10,35) | 2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36) |
| Eduardo Suplicy (PT) (38) | 3. Marcelo Crivella (PRB) (31) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (37) | 4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,70) |
| Ideli Salvatti (PT) (38) | 5. César Borges (PR) (39,40) |
| João Pedro (PT) (32,40,87,88,89) | 6. Marina Silva (PV) (19,30,77,84) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Pedro Simon (PMDB) (54,68) | 1. Romero Jucá (PMDB) (62,69) |
| Almeida Lima (PMDB) (60,68) | 2. Renan Calheiros (PMDB) (57,65,86,93) |
| Gilvam Borges (PMDB) (56,68) | 3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,67,78) |
| Francisco Dornelles (PP) (58,68) | 4. Lobão Filho (PMDB) (5,64,76) |
| Valter Pereira (PMDB) (2,68) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (51,61,66) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,59,63) | 6. Neuto De Conto (PMDB) (3,68) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Kátia Abreu (DEM) (49) | 1. Efraim Morais (DEM) (47) |
| Demóstenes Torres (DEM) (52) | 2. Adelmir Santana (DEM) (50) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) (41,82,85) | 3. Raimundo Colombo (DEM) (42) |
| Marco Maciel (DEM) (14,20) | 4. José Agripino (DEM) (4,45) |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (43) | 5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48) |
| Alvaro Dias (PSDB) (27,73) | 6. Eduardo Azeredo (PSDB) (29) |
| Jarbas Vasconcelos (PMDB) (24,71,91) | 7. Marconi Perillo (PSDB) (28) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (27) | 8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,72) |
| Tasso Jereissati (PSDB) (27) | 9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,75,90,92) |
| **PTB (7)** | |
| Romeu Tuma (44) | 1. Gim Argello (46) |
| **PDT** | |
| Osmar Dias (12,13,22) | 1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95) |

**Notas:**

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
31. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
46. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
52. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares

## 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA)
**RELATOR:** Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

**Designação:** 28/10/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Aloizio Mercadante (PT) | 1. Serys Slhessarenko (PT) |
| César Borges (PR) | 2. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Pedro Simon (PMDB) | 1. Francisco Dornelles (PP) |
| Renan Calheiros (PMDB) | 2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Jarbas Vasconcelos (PMDB) | 1. Kátia Abreu (DEM) |
| | 2. Antonio Carlos Júnior (DEM) |
| Tasso Jereissati (PSDB) | 3. Alvaro Dias (PSDB) |
| Marconi Perillo (PSDB) | |
| **PTB** | |
| Romeu Tuma | 1. Gim Argello |
| **PDT** | |
| Osmar Dias | 1. VAGO (1) |

**Notas:**
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO (91)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)** | |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (36,81,90,93,94) | 1. João Pedro (PT) (1,38) |
| Augusto Botelho (PT) (36) | 2. Gim Argello (PTB) (35,95,100) |
| Fátima Cleide (PT) (36) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (12,33) |
| Paulo Paim (PT) (36,50,66) | 4. José Nery (PSOL) (34) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (30) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (32,67,94,96) |
| Ideli Salvatti (PT) (31,76,78,80,95) | 6. João Ribeiro (PR) (32,71) |
| Sadi Cassol (PT) (37,85,86,87,98,101) | 7. Marina Silva (PV) (32,80) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) (64) | 1. Romero Jucá (PMDB) (62) |
| Mauro Fecury (PMDB) (8,16,53,70,72) | 2. Francisco Dornelles (PP) (62,83,88) |
| Gilvam Borges (PMDB) (61) | 3. Pedro Simon (PMDB) (62) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (59) | 4. Neuto De Conto (PMDB) (54) |
| Gerson Camata (PMDB) (55) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (63) |
| VAGO (5,9,56,88) | 6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58) |
| VAGO (60,65) | 7. Lobão Filho (PMDB) (57) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Raimundo Colombo (DEM) (4,40) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (42) |
| Marco Maciel (DEM) (45) | 2. Kátia Abreu (DEM) (11,49) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,51) | 3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (48,77,82) |
| Heráclito Fortes (DEM) (52) | 4. Efraim Morais (DEM) (43) |
| José Agripino (DEM) (13,44) | 5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,47) |
| Adelmir Santana (DEM) (41) | 6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39) |
| Alvaro Dias (PSDB) (28) | 7. Cícero Lucena (PSDB) (25,69,75,84,89,97,99) |
| Flávio Arns (PSDB) (27,92) | 8. Marconi Perillo (PSDB) (23) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (24,68,74,75) | 9. Papaléo Paes (PSDB) (22) |
| Marisa Serrano (PSDB) (29) | 10. Sérgio Guerra (PSDB) (26) |
| **PTB** | |
| Sérgio Zambiasi (7,46) | 1. João Vicente Claudino (46) |
| Romeu Tuma (46) | 2. Mozarildo Cavalcanti (46) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (20) | 1. Jefferson Praia (10,21) |

**Notas:**

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
32. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
47. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
90. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
91. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| Ideli Salvatti (PT) (7,13) | 1. VAGO (7) |
| Paulo Paim (PT) (8,14) | 2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (16) | 3. VAGO (7) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Gerson Camata (PMDB) (3,18) | 1. VAGO (7) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 2. Valdir Raupp (PMDB) |
| Francisco Dornelles (PP) (11) | 3. VAGO (19) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (4) | 1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,20) |
| Marco Maciel (DEM) (9) | 2. VAGO (9) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 3. Raimundo Colombo (DEM) (5) |
| Marisa Serrano (PSDB) | 4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (10) | 5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (7,17) | 1. VAGO (17) |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 22/09/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Eduardo Suplicy (PT) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 2. |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 1. Gerson Camata (PMDB) |
| Sérgio Zambiasi (PTB) | 2. Neuto De Conto (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Raimundo Colombo (DEM) | 1. Flávio Arns (PSDB) (1) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Papaléo Paes (PSDB) |

**Notas:**

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| Renato Casagrande (PSB) (26) | 1. Fátima Cleide (PT) (22) |
| Marina Silva (PV) (7,26,43,45) | 2. César Borges (PR) (24) |
| João Pedro (PT) (20) | 3. Inácio Arruda (PC DO B) (25) |
| João Ribeiro (PR) (23) | 4. Delcídio Amaral (PT) (21) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (39,47,48,49) | 1. Romero Jucá (PMDB) (39) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39) | 2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38) |
| Gilvam Borges (PMDB) (40) | 3. Almeida Lima (PMDB) (39) |
| Valter Pereira (PMDB) (39) | 4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) (29) | 1. Adelmir Santana (DEM) (33) |
| Kátia Abreu (DEM) (27) | 2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35) |
| Heráclito Fortes (DEM) (34) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,31) |
| Eliseu Resende (DEM) (32) | 4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,30,44,46) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (10,19) | 5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15) |
| Cícero Lucena (PSDB) (18) | 6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14) |
| Marisa Serrano (PSDB) (17) | 7. Mário Couto (PSDB) (16) |
| **PTB** | |
| Gim Argello (6,28) | 1. Sérgio Zambiasi (28) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (8,13,37,42) | 1. Cristovam Buarque (12,36,41) |

**Notas:**

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| César Borges (PR) | 1. Inácio Arruda (PC DO B) |
| VAGO (8) | 2. VAGO (8) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 1. VAGO (3,4,6) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (1) | 1. Adelmir Santana (DEM) |
| Cícero Lucena (PSDB) (5,7) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |

**Notas:**
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

## 5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA
## (Requerimento Da Cma 8, de 2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Renato Casagrande (PSB) | 1. VAGO (5) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (6,7,8) | 1. VAGO (2,4) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. VAGO (3) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. Arthur Virgílio (PSDB) |

**Notas:**
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
**RELATOR:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6)

**Instalação:** 27/10/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Marina Silva (PV) (1,2) | 1. Fátima Cleide (PT) |
| João Pedro (PT) | 2. Renato Casagrande (PSB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (3,7,8) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| Valter Pereira (PMDB) | 2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Marisa Serrano (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. Adelmir Santana (DEM) |
| **PTB** | |
| Gim Argello | 1. Sérgio Zambiasi |

**Notas:**
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA) (2)
**RELATOR:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

**Instalação:** 29/09/2009

**Atualização:** 16/10/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Renato Casagrande (PSB) | 1. Marina Silva (PV) (4) |
| César Borges (PR) (3) | 2. João Pedro (PT) (3) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (1,5,6) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 2. Almeida Lima (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) | 1. Heráclito Fortes (DEM) |
| Adelmir Santana (DEM) | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| | 3. Marisa Serrano (PSDB) |
| **PTB** | |
| Gim Argello | 1. Sérgio Zambiasi |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia | 1. Cristovam Buarque |

**Notas:**
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)** | |
| Marcelo Crivella (PRB) (21,53,60,61,64) | 1. João Pedro (PT) (19) |
| Fátima Cleide (PT) (21) | 2. Serys Slhessarenko (PT) (23) |
| Paulo Paim (PT) (21) | 3. VAGO (11,22,26,64) |
| Patrícia Saboya (PDT) (3,20,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)** | 4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52) |
| José Nery (PSOL) (24) | 5. Magno Malta (PR) (22,48) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (41,44) | 1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37) |
| Gerson Camata (PMDB) (40) | 2. Romero Jucá (PMDB) (42) |
| VAGO (35,43) | 3. Valter Pereira (PMDB) (38) |
| Gilvam Borges (PMDB) (34) | 4. Mão Santa (PSC) (39,56,58) |
| Paulo Duque (PMDB) (10,12,33) | 5. Leomar Quintanilha (PMDB) (36,55,63,66) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| José Agripino (DEM) (2,29) | 1. Heráclito Fortes (DEM) (32) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (30) | 2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (31,51,54) |
| Eliseu Resende (DEM) (4,28) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (25) |
| VAGO (8,46) | 4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,27) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (18) | 5. VAGO (16,47,59,62) |
| Cícero Lucena (PSDB) (18) | 6. Mário Couto (PSDB) (17) |
| Flávio Arns (PSDB) (1,5,61) | 7. Papaléo Paes (PSDB) (18) |
| **PTB (7)** | |
| | 1. Sérgio Zambiasi |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (15) | 1. Jefferson Praia (14) |

**Notas:**

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
26. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
60. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| Paulo Paim (PT) (6) | 1. Fátima Cleide (PT) (5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (15,17,18) | 1. Gilvam Borges (PMDB) (3,7) |
| Valter Pereira (PMDB) (11) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (1,4,9) | 1. Adelmir Santana (DEM) (12) |
| Mário Couto (PSDB) (13) | 2. Papaléo Paes (PSDB) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (8) | 1. Cristovam Buarque (10) |
| **PTB** | |
| Sérgio Zambiasi (14) | 1. |

**Notas:**

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).
17. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
18. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

## 6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
## (Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| VAGO (5) | 1. Fátima Cleide (PT) |
| Serys Slhessarenko (PT) | 2. VAGO (3,5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (6) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (2,4) | 1. VAGO (1) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. |

**Notas:**
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| | 1. Flávio Arns (PSDB) (1,2) |
| José Nery (PSOL) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| | 1. VAGO |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| | 1. VAGO |

**Notas:**
1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.
**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (9)** | |
| Eduardo Suplicy (PT) (43) | 1. Aloizio Mercadante (PT) (39,71,85,88,89) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,74) | 2. Marina Silva (PV) (47,83,84) |
| João Ribeiro (PR) (41,67) | 3. Renato Casagrande (PSB) (45,73) |
| João Pedro (PT) (40) | 4. Magno Malta (PR) (38) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (42,54,66,86,87) | 5. Augusto Botelho (PT) (22,44,49,70) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Pedro Simon (PMDB) (1) | 1. Almeida Lima (PMDB) (5,63) |
| Francisco Dornelles (PP) (62) | 2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77) |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64) | 3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2) |
| Romero Jucá (PMDB) (3,72,75) | 4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,65) |
| Paulo Duque (PMDB) (4) | 5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Efraim Morais (DEM) (58) | 1. Adelmir Santana (DEM) (11,53) |
| Demóstenes Torres (DEM) (57) | 2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50) |
| Marco Maciel (DEM) (18,29,56) | 3. José Agripino (DEM) (23,27,55) |
| Heráclito Fortes (DEM) (8,51) | 4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80) |
| João Tenório (PSDB) (33,68) | 5. Alvaro Dias (PSDB) (35) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (33) | 6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,69) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (36) | 7. Tasso Jereissati (PSDB) (37) |
| **PTB (12)** | |
| Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48) | 1. Mozarildo Cavalcanti (48) |
| **PDT** | |
| Patrícia Saboya (31,59,81,82,90,91) | 1. Cristovam Buarque (20,32,60) |

**Notas:**

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
36. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
37. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
38. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
41. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
44. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| VAGO (3,4,6) | 1. VAGO (7) |
| João Ribeiro (PR) | 2. Augusto Botelho (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (9,10) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| | 2. VAGO (8) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (1) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. VAGO (7) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque | 1. VAGO (5) |

**Notas:**
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| VAGO (1,4) | 1. VAGO (5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Paulo Duque (PMDB) | 1. Pedro Simon (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (5) | 1. Marco Maciel (DEM) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| **PDT** | |
| VAGO (3) | 1. |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| José Agripino (DEM) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Romeu Tuma (PTB) (2) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Arthur Virgílio (PSDB) |
| | 3. Tasso Jereissati (PSDB) |
| **PMDB PP** | |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) | 1. Pedro Simon (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) (1,3) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Augusto Botelho (PT) | 1. VAGO (4) |
| **PTB** | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Fernando Collor |

**Notas:**
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

**Secretário(a):** Alexandre Bastos de Melo
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)** | |
| Serys Slhessarenko (PT) (16) | 1. Marina Silva (PV) (23,66,68) |
| Delcídio Amaral (PT) (16,29,60) | 2. Paulo Paim (PT) (18,29,55) |
| Ideli Salvatti (PT) (16) | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (19) | 4. VAGO (24,71,72,73) |
| Fátima Cleide (PT) (21) | 5. Eduardo Suplicy (PT) (17) |
| João Ribeiro (PR) (22) | 6. João Pedro (PT) (20) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Francisco Dornelles (PP) (50,63,64) | 1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48) |
| Gilvam Borges (PMDB) (49) | 2. Lobão Filho (PMDB) (26,52) |
| Paulo Duque (PMDB) (44) | 3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45) |
| Mão Santa (PSC) (5,9,53,70,74) | 4. Valter Pereira (PMDB) (43) |
| Valdir Raupp (PMDB) (54,59) | 5. VAGO (47,64) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46) | 6. Almeida Lima (PMDB) (51,58,63) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) (27) | 1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31) |
| Eliseu Resende (DEM) (32) | 2. Efraim Morais (DEM) (33) |
| Heráclito Fortes (DEM) (38) | 3. Adelmir Santana (DEM) (35) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) (34,67,69) | 4. Rosalba Ciarlini (DEM) (30) |
| Kátia Abreu (DEM) (7,28) | 5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (42,61,65) | 6. Cícero Lucena (PSDB) (15) |
| João Tenório (PSDB) (40,56) | 7. Mário Couto (PSDB) (13,57,65) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (15) | 8. Alvaro Dias (PSDB) (15,62) |
| Marconi Perillo (PSDB) (41) | 9. Sérgio Guerra (PSDB) (14) |
| **PTB (4)** | |
| Fernando Collor (37) | 1. Gim Argello (37) |
| **PDT** | |
| Acir Gurgacz (12,75) | 1. João Durval (39,75) |

**Notas:**
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
17. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
18. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
42. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

43. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
71. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).

## 8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

**Finalidade:** Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)** | |
| César Borges (PR) (28) | 1. Delcídio Amaral (PT) (7,24) |
| Serys Slhessarenko (PT) (2,25) | 2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (27) | 3. Tião Viana (PT) (23,54) |
| José Nery (PSOL) (26) | 4. VAGO (23) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Neuto De Conto (PMDB) (33,41,55,57) | 1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45) |
| Valter Pereira (PMDB) (1,44) | 2. Pedro Simon (PMDB) (46) |
| Romero Jucá (PMDB) (4,11,43) | 3. Valdir Raupp (PMDB) (48) |
| Almeida Lima (PMDB) (42) | 4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| José Agripino (DEM) (36) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (29) |
| Marco Maciel (DEM) (37) | 2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,52,53) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (38) | 3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,32) |
| Adelmir Santana (DEM) (34) | 4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,31) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (18) | 5. Cícero Lucena (PSDB) (19) |
| Marconi Perillo (PSDB) (20) | 6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,22) |
| Papaléo Paes (PSDB) (17) | 7. Tasso Jereissati (PSDB) (21) |
| **PTB (5)** | |
| Gim Argello (35) | 1. Mozarildo Cavalcanti (35) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (8,16,40) | 1. João Durval (15,39) |

**Notas:**

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
**Telefone(s):** 3311-4282
**Fax:** 3311-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Delcídio Amaral (PT) (22) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71) |
| Sadi Cassol (PT) (23,62,67,70) | 2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19) |
| Augusto Botelho (PT) (21,32,49) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,65) |
| César Borges (PR) (18,54) | 4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,44,47,59,68,69) | 1. Romero Jucá (PMDB) (37,45) |
| Neuto De Conto (PMDB) (40,43) | 2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48) |
| Gerson Camata (PMDB) (36,46) | 3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39) |
| Valter Pereira (PMDB) (34,50) | 4. Paulo Duque (PMDB) (41,42) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) (26) | 1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33) |
| Raimundo Colombo (DEM) (27) | 2. Heráclito Fortes (DEM) (31) |
| Kátia Abreu (DEM) (28) | 3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24) |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,30,57,58) | 4. José Agripino (DEM) (25) |
| VAGO (13,53,56,64,66) | 5. Mário Couto (PSDB) (16,55) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55) | 6. João Tenório (PSDB) (15) |
| Marisa Serrano (PSDB) (15) | 7. Marconi Perillo (PSDB) (12) |
| **PTB (5)** | |
| Romeu Tuma (9,29) | 1. Sérgio Zambiasi (29,51) |
| **PDT** | |
| Osmar Dias | 1. João Durval |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
**Telefone(s):** 3311-3506
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (1) | |
| VAGO (2) | 1. Paulo Paim (PT) |
| VAGO (4) | 2. VAGO (6,7,9) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| Neuto De Conto (PMDB) | 2. VAGO (5,8) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) | 1. Raimundo Colombo (DEM) (3) |
| | 2. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| João Tenório (PSDB) | 3. VAGO (4) |
| Marisa Serrano (PSDB) | |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3311-3506
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (4)** | |
| Marcelo Crivella (PRB) (19) | 1. Delcídio Amaral (PT) (22) |
| Renato Casagrande (PSB) (18) | 2. Flávio Arns (PSDB) (19,52,54) |
| Magno Malta (PR) (21) | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20,43) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (20,41,44) | 4. João Ribeiro (PR) (20,47) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37) | 1. Valter Pereira (PMDB) (36) |
| Lobão Filho (PMDB) (35) | 2. Romero Jucá (PMDB) (38) |
| Gerson Camata (PMDB) (7,10,39) | 3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,34,42,48) |
| Valdir Raupp (PMDB) (40,46) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53,56,58) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (30) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (27) |
| Demóstenes Torres (DEM) (3,23) | 2. Eliseu Resende (DEM) (25) |
| José Agripino (DEM) (6,12,29) | 3. Marco Maciel (DEM) (1) |
| Efraim Morais (DEM) (24) | 4. Kátia Abreu (DEM) (26) |
| Cícero Lucena (PSDB) (14) | 5. Eduardo Azeredo (PSDB) (16,31) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (16,31) | 6. Sérgio Guerra (PSDB) (17,49) |
| Papaléo Paes (PSDB) (15) | 7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,16,45) |
| **PTB (5)** | |
| Sérgio Zambiasi (28) | 1. Fernando Collor (28) |
| **PDT** | |
| Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57) | 1. Cristovam Buarque (33) |

**Notas:**

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
**Telefone(s):** 3311-1120
**Fax:** 3311-2025
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (1) | |
| Flávio Arns (PSDB) (4,5) | 1. Sérgio Zambiasi (PTB) |
| Renato Casagrande (PSB) | 2. VAGO (3) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. VAGO (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| Demóstenes Torres (DEM) | 1. VAGO (3) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Telefone(s):** 3311-1120
**Fax:** 3311-2025
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

# COMPOSIÇÃO
## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

**(Resolução nº 17, de 1993)**

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1) | CORREGEDOR |
| VAGO | 1º CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| VAGO | 2º CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 05/03/2009

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009


**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260
**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| VAGO (3) | 1. Delcídio Amaral (PT-MS) |
| João Pedro (PT-AM) | 2. Ideli Salvatti (PT-SC) |
| VAGO (1) | 3. Eduardo Suplicy (PT-SP) |
| Inácio Arruda (PC DO B-CE) | 4. Augusto Botelho (PT-RR) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) | 1. Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Almeida Lima (PMDB-SE) | 2. Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Gilvam Borges (PMDB-AP) | 3. Mão Santa (PSC-PI) (13) |
| Paulo Duque (PMDB-RJ) | 4. VAGO (5) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( PSDB, DEM )** | |
| VAGO (7) | 1. VAGO (6) |
| VAGO (12) | 2. VAGO (9) |
| VAGO (8) | 3. VAGO (11) |
| VAGO (10) | 4. VAGO (10) |
| VAGO (10) | 5. |
| **PTB** | |
| Gim Argello (DF) | 1. João Vicente Claudino (PI) |
| **PDT** | |
| João Durval (BA) | 1. Jefferson Praia (AM) |
| **Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Romeu Tuma (PTB/SP) | |

**Atualização:** 02/10/2009

**Notas:**
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.


## SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

## (Resolução do Senado Federal nº 40/95)

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|---|---|
| Demóstenes Torres (DEM/GO) (1) | Bloco Parlamentar da Minoria |
| João Tenório (PSDB/AL) (1) | Bloco Parlamentar da Minoria |
| Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2) | Bloco de Apoio ao Governo |
| | PMDB |
| Gim Argello (PTB/DF) (1) | PTB |

**Atualização:** 17/04/2008

**Notas:**

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.


## SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260
**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

**Número de membros:** 12 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

**1ª Designação:** 03/12/2001
**2ª Designação:** 26/02/2003
**3ª Designação:** 03/04/2007
**4ª Designação:** 12/02/2009

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4) |
| **DEM** |
| Marco Maciel (PE) |
| **PSDB** |
| Lúcia Vânia (GO) |
| **PT** |
| Fátima Cleide (RO) |
| **PTB** |
| Osvaldo Sobrinho (MT) (2,11) |
| **PDT** |
| Patrícia Saboya (CE) (5,7,8) |
| **PR** |
| Magno Malta (ES) (1,6,9) |
| **PSB** |
| Renato Casagrande (ES) |
| **PRB** |
| Marcelo Crivella (RJ) |
| **PC DO B** |
| Inácio Arruda (CE) |
| **PP** |
| Francisco Dornelles (RJ) (10) |
| **PSOL** |
| José Nery (PA) |

**Atualização:** 01/12/2009

**Notas:**
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
8. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
9. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
10. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
11. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.


## SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

**E-mail:**scop@senado.gov.br

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre**: Presidente do Senado Federal
**Chanceler**: Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **PRESIDENTE** | **PRESIDENTE** |
| Deputado Michel Temer (PMDB-SP) | Senador José Sarney (PMDB-AP) |
| **1º VICE-PRESIDENTE** | **1º VICE-PRESIDENTE** |
| Deputado Marco Maia (PT-RS) | Senador Marconi Perillo (PSDB-GO) |
| **2º VICE-PRESIDENTE** | **2º VICE-PRESIDENTE** |
| Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) | Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) |
| **1º SECRETÁRIO** | **1º SECRETÁRIO** |
| Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG) | Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) |
| **2º SECRETÁRIO** | **2º SECRETÁRIO** |
| Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE) | Senador João Vicente Claudino (PTB-PI) |
| **3º SECRETÁRIO** | **3º SECRETÁRIO** |
| Deputado Odair Cunha (PT-MG) | Senador Mão Santa (PSC-PI)[1] |
| **4º SECRETÁRIO** | **4º SECRETÁRIO** |
| Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP) | Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) |
| **LÍDER DA MAIORIA** | **LÍDER DA MAIORIA** |
| Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) | Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) |
| **LÍDER DA MINORIA** | **LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** |
| Deputado André de Paula (DEM/PE) | Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) |
| **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA** | **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** |
| Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF) | Senador Demóstenes Torres (DEM-GO) |
| **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** | **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** |
| Deputado Damião Feliciano (PDT-PB)[2] | Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) |

(Atualizada em 21.10.2009)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Senado Federal – Anexo II - Térreo**
**Telefones: 3303-4561 e 3303-5258**
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | | |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | | |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | | |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | | |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | | |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | | |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | | |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

## COMISSÕES DE TRABALHO

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

# REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
## COMPOSIÇÃO

**18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)**

**Designação: 27/04/2007**

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

**SENADORES**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Maioria (PMDB)** | |
| PEDRO SIMON (PMDB/RS) | 1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC) | 2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO) |
| **DEM** | |
| EFRAIM MORAIS (DEM/PB) | 1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF) |
| ROMEU TUMA (PTB/SP) | 2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC) |
| **PSDB** | |
| MARISA SERRANO (PSDB/MS) | 1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG) |
| **PT** | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP) | 1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13] |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS) | 1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL) |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF) | 1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR) |
| **PCdoB** | |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE) | 1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA) |

**DEPUTADOS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB** | |
| VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10] | 1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR) |
| DR. ROSINHA (PT/PR) | 2. NILSON MOURÃO (PT/AC) |
| GEORGE HILTON (PP/MG) | 3. RENATO MOLLING (PP/RS) |
| ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO) | 4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11] |
| **PSDB/DEM/PPS** | |
| PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14] | 1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ) |
| GERALDO THADEU[9] (PPS/MG) | 2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP) |
| GERMANO BONOW (DEM/RS) | 3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP) |
| **PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN** | |
| BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS) | 1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS) |
| **PV** | |
| JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP) | 1. DR. NECHAR (PV/SP) |

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
**www.camara.gov.br/mercosul**

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira ( PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

## MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

**PRESIDENTE:** Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
**www.camara.gov.br/mercosul**

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI**
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Deputado Damião Feliciano[1]

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **LÍDER DA MAIORIA**<br><br>HENRIQUE EDUARDO ALVES<br>PMDB-RN | **LÍDER DA MAIORIA**<br><br>RENAN CALHEIROS<br>PMDB-AL |
| **LÍDER DA MINORIA**<br><br>ANDRÉ DE PAULA<br>DEM-PE | **LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**<br><br>RAIMUNDO COLOMBO<br>DEM-SC |
| **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**<br><br>DAMIÃO FELICIANO<br>PDT-PB | **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**<br><br>EDUARDO AZEREDO<br>PSDB-MG |

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.




Edição de hoje: 836 páginas
OS: 2009/19891